



Número: **0805361-38.2023.8.20.5106**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Órgão julgador: **Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **21/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 30.000.000,00**

Assuntos: **Cirurgia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró (AUTOR)			
MUNICIPIO DE MOSSORO (REU)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
97170356	21/03/2023 17:40	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
97170358	21/03/2023 17:40	<a href="#">ANEXO 1- INICIAL - ACP 0819721-46.2021.8.20.5106 - Retorno aulas presenciais Mossoro</a>	Outros documentos
97170359	21/03/2023 17:40	<a href="#">ANEXO 2- Termo de Acordo - Retorno imediato das aulas presenciais</a>	Outros documentos
97170365	21/03/2023 17:40	<a href="#">ANEXO 3- INICIAL - ACP 0806162-85.2022.8.20.5106 - DIREITO À ESCOLA PERTO DE CASA</a>	Outros documentos
97170368	21/03/2023 17:40	<a href="#">ANEXO 4- Citação PGM na ACP 0806162-85.2022.8.20.5106.20</a>	Outros documentos
97170369	21/03/2023 17:40	<a href="#">ANEXO 5- ESTUDO TÉCNICO DA SME - DÉFICIT NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM MOSSORÓ</a>	Outros documentos
97170371	21/03/2023 17:40	<a href="#">ANEXO 6- Notícia de Fato n. 02.23.2024.0000016_2022-65 - DIFICULDADE NAS MATRÍCULAS ONLINE E FALTA D</a>	Outros documentos
97170372	21/03/2023 17:40	<a href="#">ANEXO 7 - Notícia de Fato nº 02.23.2024.00000162023-62</a>	Outros documentos
97170373	21/03/2023 17:40	<a href="#">ANEXO 8- Termo de audiência - Despacho - Ofícios e respostas do CTS.</a>	Outros documentos
97170376	21/03/2023 17:40	<a href="#">ANEXO 9 - NF N. 02.23.2024.0000118_2022-27 - PARTE 1</a>	Outros documentos
97170982	21/03/2023 17:40	<a href="#">ANEXO 9 - NF N. 02.23.2024.0000118_2022-27 - PARTE 2</a>	Outros documentos
97170987	21/03/2023 17:40	<a href="#">ANEXO 9 - NF N. 02.23.2024.0000118_2022-27 - PARTE 3</a>	Outros documentos
97239311	23/03/2023 12:34	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DA  
INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MOSSORÓ**

*Uma vez caracterizada a negligência na oferta da educação básica obrigatória, com o ato consciente e doloso da autoridade pública de negar o ensino a crianças em vulnerabilidade social e econômica, restam configurados os atos ilícitos de abandono intelectual e de exclusão escolar, além do crime de responsabilidade (art. 208, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º, § 4º, da Lei nº 9.394/1996).*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** representado pela 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró com atribuição específica para a Defesa da Educação, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, art. 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem, perante V. Exa., propor a presente

**Ação Civil Pública de Indenização por Danos Materiais e  
Danos Morais Coletivos em Razão de Atos de Negligência e de  
Constrangimento na Oferta da Educação Básica Obrigatória**

em face do **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, a ser citado e intimado na pessoa do Prefeito do Município, Sr. Allyson Leandro Bezerra Filho, com endereço profissional na Avenida Alberto





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN, e na pessoa da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sra. Hubeônia Morais de Alencar, e posteriormente citado na pessoa do Procurador-Geral do Município, sede da Procuradoria-Geral do Município, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

## **1 DOS FATOS**

### **1.1 Do objetivo da presente ação**

A presente Ação Civil Pública traz ao conhecimento deste juízo o pedido de provimento jurisdicional apto a condenar o Município de Mossoró a indenizar as crianças vítimas de constrangimentos e excluídas da escola no ano de 2022 e, em igual medida, compensar os danos morais coletivos impostos à sociedade mossoroense pela negligência no oferecimento do ensino público.

As vítimas são crianças de famílias em situação de pobreza, residentes em bairros periféricos da cidade, qualificadas como pessoas em vulnerabilidade social e econômica e carentes de instrução para acessar a matrícula *online* da Secretaria Municipal de Educação, tendo sido negadas a elas a educação básica obrigatória e a disponibilidade de transporte escolar, submetendo os alunos a vários constrangimentos, como a perda do ano letivo, o déficit de educação com a distorção de idade e série, os prejuízos irreparáveis ao desenvolvimento individual e ao aprendizado, o sentimento de desproteção e de abandono, a insegurança alimentar e, em certos casos, a necessidade de enfrentar situações vexatórias, a exemplo de caminhar, diariamente, longas distâncias até a escola. As circunstâncias em destaque foram constatadas em 2022 com o retorno às aulas presenciais, uma vez vencida a fase mais aguda da pandemia de Covid-19. Os desacertos não foram solucionados ao longo do ano letivo e continuaram presentes nos primeiros meses de 2023.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

---

Como as características assinaladas acima para indicar o público atingido apresentam um caráter geral e envolvem um significativo contingente populacional do Município, presume-se que, além das famílias identificadas pelo Ministério Público Estadual, muitas outras se encaixam nesse quadro e podem ter sido lesadas por atos do poder público municipal. Nos autos da Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27 (documento em anexo), o Ministério Público Estadual entrevistou os pais ou responsáveis de onze crianças que ficaram sem estudar em 2022 e sem acompanhamento pedagógico (quadro de ID nº 3786189 do referido procedimento) e de três crianças matriculadas em escolas distantes e inacessíveis (quadro de ID nº 3786207 do referido procedimento), com o objetivo de reunir uma amostra das pessoas afetadas e esclarecer a complexidade que envolve os casos acompanhados pelos Conselhos Tutelares – todas as famílias registradas pelos conselhos, além daquelas chamadas a prestar depoimento no Ministério Público Estadual, devem ser considerados como situações já devidamente identificadas pelo Sistema de Garantia de Direitos, de modo a garantir o ressarcimento das crianças vítimas dos atos de negligência da administração municipal.

Como se verá a seguir, negligenciar a oferta de ensino público obrigatório compreende dois ilícitos distintos, um de caráter administrativo, por violação do art. 208, incisos I e VII, e §§ 2º e 3º, da Constituição Federal de 1988, e o outro de cunho penal, configurando o crime de responsabilidade. Trata-se de um ato que gera danos passíveis de indenização, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988, e que promove, igualmente, uma ofensa à objetividade jurídica do art. 5º, § 4º, da Lei nº 9.394/1996, posto que atinge o interesse tutelado pela norma penal, qual seja, a garantia no oferecimento da educação básica obrigatória, direito fundamental de crianças e adolescentes.

É imperioso ressaltar ainda que, em diversas ocasiões ao longo do ano de 2022, os fatos foram levados ao conhecimento da administração municipal por pais aflitos, pelos órgãos de imprensa, pelos Conselhos Tutelares de Mossoró, pelo Ministério Público Estadual e pelo Poder Judiciário, conforme as provas colhidas na





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27, da 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró, e na Ação Civil Pública nº 0806162-85.2022.8.20.5106, que tramita na Vara da Infância e Juventude desta Comarca. Em todas as oportunidades, a resposta aos apelos veio através de atitudes de indiferença, de omissão e de ações meramente protocolares, deixando as famílias no desamparo e as crianças largadas à própria sorte, sem estudos, sem o apoio institucional, sem orientação pedagógica, sem merenda escolar, sem a proteção da comunidade acadêmica e sem transporte para as escolas distantes e inacessíveis.

Em suma, a autoridade pública do Município de Mossoró foi negligente e agiu de forma dolosa para negar, reiteradas vezes, a oferta de instrução formal para crianças em vulnerabilidade, o que caracteriza abandono intelectual, exclusão escolar e o crime de responsabilidade, ilícitos que são agravados pela afrontosa violação aos princípios da prioridade absoluta (art. 227 da Constituição Federal de 1988), da proteção integral (art. 1º da Lei nº 8.069/1990) e do melhor interesse da criança (art. 100, § único, IV, da Lei nº 8.069/1990).

## **1.2 Da cronologia dos atos de violação de direitos, de negligência, de constrangimentos e de discriminação de crianças em vulnerabilidade econômica e social**

Os fatos descritos na presente demanda transcorreram ao longo de um período de vários meses ao longo dos anos de 2021 a 2023, sendo importante descrever uma linha do tempo, detalhando a situação das crianças e de suas famílias, a apresentação das denúncias à autoridade pública municipal e a atitude de negligência adotada pelo gestor municipal.

Com efeito, no início do segundo semestre de 2021, com a distribuição de vacinas e a redução na pandemia de Covid-19, a Secretaria Municipal de Educação recusou-se a retomar as aulas presenciais, prejudicando as crianças que não





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

tinham acesso à internet para as aulas *online*. A questão foi objeto de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público, a ACP nº 0819721-46.2021.8.20.5106, autos nos quais foi celebrado um acordo judicial, garantindo o retorno das crianças às escolas apenas no dia 22 de novembro de 2021 (ID nº 75617120).

Posteriormente, no período de matrículas do ano letivo de 2022, o Ministério Público Estadual recebeu informações acerca das dificuldades registradas pelas famílias para realizar a matrícula *online* na rede pública de ensino e de encontrar vagas nas escolas. Os Conselhos Tutelares das 33ª e 34ª zonas encaminharam ao Ministério Público, **ao longo do ano letivo de 2022**, diversos ofícios denunciando a carência de vagas em estabelecimentos educacionais próximos às residências dos alunos, bem como supostas dificuldades dos pais em realizar matrículas no formato online/virtual, o que resultou na instauração da **Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2022-65, em 21/02/2022**, atualmente com status “Finalizado” no sistema e-MP.

Iniciou-se, então, um intenso esforço de negociação com a Secretaria Municipal de Educação de Mossoró e com a 12ª Direc, representante no município da Secretaria do Estado da Educação e da Cultura. No bojo do referido Procedimento, o Ministério Público promoveu audiência extrajudicial em **08/03/2022**, na qual foi evidenciado o **potencial risco de infrequência e/ou evasão escolar** por parte das crianças matriculadas em escolas distantes de suas residências, o que se pode atribuir, precipuamente, à **omissão do Poder Público em cumprir o dever legal de ofertar vagas e/ou transportes** suficientes para atender a necessidade da comunidade escolar.

Em **15/03/2022**, depois de realizadas reuniões com as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e da 12ª Direc, os Conselhos Tutelares informaram que **alguns casos foram devidamente solucionados a partir de medidas administrativas**. Todavia, **para outros tantos, o problema não só persistiu como aumentou**, em função do surgimento de **novas denúncias** protocolizadas, diariamente, no referido órgão colegiado.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

As tentativas de acordo foram, assim, infrutíferas, principalmente com o município de Mossoró, que se mostrou inflexível diante dos casos relatados, nada obstante a possibilidade de implementar soluções para o problema com a oferta de transporte escolar. Não bastasse o **prejuízo educacional** decorrente do **período pandêmico** da Covid-19, os referidos alunos ficaram sem acesso à educação básica obrigatória no **pós-pandemia**, permanecendo **sem aulas e sem a adequada atenção pedagógica** por mais um ano consecutivo, o que culminou no ajuizamento da **Ação Civil Pública nº 0806162-85.2022.8.20.5106**, em **24/03/2022**, com os seguintes pedidos:

- a)** ofertar, a cada ano letivo, o transporte escolar para todas as crianças matriculadas em escolas distantes mais de 2 (dois) quilômetros de suas residências e cujas famílias declarem não ter condições econômicas de pagar o transporte público ou privado, de forma a garantir a frequência regular em sala de aula;
- b)** assegurar a precedência de matrícula de crianças e adolescentes integrantes de famílias social e economicamente vulneráveis em escolas localizadas próximas às suas residências;
- c)** realizar, anualmente, uma busca ativa em todos os bairros e o cruzamento de dados com os serviços públicos de assistência social e de saúde, medidas que devem ser adotadas com no mínimo dois meses de antecedência do período de matrícula escolar, com o objetivo de identificar as famílias social e economicamente vulneráveis, programando, desde logo e de forma prioritária, vagas para seus filhos em escolas próximas às suas residências;
- d)** realizar, no prazo de um ano, o planejamento na oferta de vagas escolares, com o objetivo de projetar as necessidades de crescimento das redes públicas municipal e estadual de ensino nos bairros da cidade e na zona rural de Mossoró, identificando as regiões com maior déficit de escolas, em razão do aumento populacional, para apresentar, ao final, um relatório conclusivo acerca da falta de vagas em cada bairro, distinguindo a demanda por modalidade de ensino (educação infantil, ensino fundamental e médio) e série.”

Em **29/03/2022**, a Procuradoria-Geral do Município foi citada na Ação Civil Pública nº 0806162-85.2022.8.20.5106, tomando conhecimento formal de que muitas crianças em idade da educação básica obrigatória estavam fora da escola, **inexistindo, por parte da administração municipal, ações adequadas para**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

**solucionar o problema, conformando, desse momento em diante, o crime de responsabilidade da autoridade pública municipal.**

Em **02/05/2022**, a Ilustre **Magistrada indeferiu o pedido de antecipação de tutela** entendendo que, naquele momento, os entes públicos já estavam adotando as providências iniciais, as quais, todavia, com a máxima vênia, foram insuficientes para garantir o acesso à escola a todos os alunos.

Em **30/08/2022**, foi realizada **audiência judicial de conciliação**, momento em que a administração municipal adotou a posição oficial de **não conceder transporte escolar nem adotar qualquer outra medida alternativa** para assegurar o acesso à educação básica obrigatória, **sob dois argumentos: a) há vagas em escolas distantes das residências das famílias; b) as escolas próximas às residências estão superlotadas. Assim, “lavar as mãos”** foi a atitude da administração municipal, postura de negligência que foi mantida ao longo de todo o ano de **2022** e que permaneceu nos primeiros meses do ano letivo de **2023**.

Nesse sentido, um dado merece destaque: **a grande maioria dos alunos que ficaram sem acesso à escola em 2022 estavam inseridos em famílias socialmente vulneráveis**. Essa circunstância motivou esta Unidade Ministerial a instaurar, em **22/09/2022**, o **Inquérito Civil sob o nº 04.23.2024.0000096/2022-05**, com o objetivo de apurar, em síntese, os critérios empregados na matrícula dos sistemas públicos de ensino em Mossoró, considerando a oferta de vagas nas redes do Município e do Estado, o déficit em determinadas localidades e/ou em determinadas séries e a necessidade de priorizar as famílias socialmente vulneráveis.

No referido Inquérito Civil, foi promovida a **audiência extrajudicial em 17/11/2022**, momento em que, uma vez mais, os Conselhos Tutelares apresentaram denúncias de que **as crianças não matriculadas ou matriculadas em escolas distantes e inacessíveis estavam fora da escola e sem acesso à instrução básica, omissão que se prolongava desde o início do ano,**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

**qualificando, portanto, um crime de natureza permanente, além de evidenciar a intenção dolosa de negligenciar a oferta regular do ensino público.**

Nos dias **05 e 07/12/2022**, os Conselhos Tutelares apresentaram respostas (Ids nº 3470058 e 3508339, do Inquérito Civil de nº 04.23.2024.0000096/2022-05) acerca das negociações com a Secretaria Municipal de Educação, informando que **a administração municipal tinha ciência de casos de crianças sem estudar e, ainda assim, mantinha o posicionamento adotado ao longo do ano letivo de 2022, de oferecer vagas em escolas distantes e inacessíveis e de negar a oferta de transporte escolar, o que ainda é mais grave.**

Dessa feita, em **13/12/2022**, o Ministério Público Estadual instaurou a presente **Notícia de Fato, sob o nº 02.23.2024.0000118/2022-27**, com o objetivo de averiguar, conforme dito preambularmente, **o prejuízo educacional sofrido por alunos não matriculados no ano letivo de 2022, em razão da deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, dada as informações de graves ilícitos na gestão do ensino público.**

Dito isso, considerando a importância de apurar o prejuízo educacional ocasionado aos referidos alunos, foram designadas audiências extrajudiciais conforme pauta acostada ao Id de nº 3523576.

Por ocasião dessas audiências extrajudiciais, realizadas em **1º e 02/02/2023**, realizou-se a **oitiva dos pais de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências**, das quais foram possíveis constatar relatos que asseguram **reiteradas tentativas inexitosas para concessão da vaga escolar** pretendida, bem como situações em que os **alunos caminhavam a pé por inúmeros quilômetros para chegar à escola**, além dos casos em que as crianças permaneceram ociosas em casa, sem qualquer atividade pedagógica, a saber:

Declarações prestadas pela **Sra. FÁTIMA RAQUEL ARAÚJO**, genitora de Samia Heloiza Araújo Vitoriano, de 12 anos:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

*“[...] que é genitora de Samia Heloiza Araújo Vitoriano, de 12 anos de idade, [...] que não conseguiu vaga em uma escola perto de casa, a escola Manoel Assis, no ano letivo de 2022; que a Secretaria de Educação disponibilizou vaga na E.M. Maurício Fernandes, localizada na Leste Oeste; que em 2022 a filha cursaria o 6º ano do ensino fundamental; que a filha foi efetivamente matriculada na E.M. Maurício Fernandes, tendo frequentado aula normalmente durante o ano letivo de 2022; que o transporte escolar foi custeado pela própria mãe, tendo conseguido organizar uma carona diária; que caminhava de sua residência no bairro doze anos até o Centro de Mossoró por aproximadamente vinte e cinco minutos; que chegando ao Centro pedia uma carona a conhecidos para levar a filha até a E.M; Maurício Fernandes; que a criança perdia as atividades escolares realizadas no contraturno, como a educação física; [...] que possui interesse em matricular a filha na E M Prof. Manoel Assis, que fica próxima de sua residência, porém não há vagas; que em 2022 chegou a pedir transporte escolar, o que não foi atendido nem para a depoente, nem para outras mães”.*

Declarações prestadas pela **Sra. MAGELA FERNANDES COSTA**, genitora de Edinaldo Wellyngton Fernandes Bezerra, de 15 anos:

*“[...] Que é genitora de Edinaldo Wellyngton Fernandes Bezerra; [...] que durante a pandemia o filho não pode estudar, pois a depoente não possuía celular e internet; que em 2022 o filho Edinaldo iria cursar o 6º ano, tendo sido transferido da escola na qual estava matriculado (E.M. Dolores do Carmo Rebouças), que somente tinha turmas até o 5º ano; que as opções fornecidas pela Secretaria de Educação eram todas longe de sua residência, tendo sido orientada a matricular Edinaldo na E.M. Maurício Fernandes, localizada na Leste Oeste; que não conhece sequer o local dessa escola, porém é muito distante de sua residência, localizada na Quixabeirinha; [...] que o filho Edinaldo não foi matriculado no ano de 2022, não tendo, portanto, frequentado as aulas; que o filho ficou ajudando a mãe nas atividades de casa durante esse período, não tendo estudado; que no final do ano de 2022, no mês de novembro, o Conselho Tutelar chegou na sua residência já com uma ordem para matricular na E.M. Antônio Fagundes, a unidade mais próxima de sua residência; que o filho chegou a frequentar aulas durante 10 dias, até entrar de férias, sendo reprovado no 6º ano; [...] que no início do ano de 2022 foi pessoalmente à Secretaria de Educação de Mossoró, para pedir vaga em uma escola próxima de casa, porém não conseguiu, tendo se socorrido no Conselho Tutelar; que em nenhum momento recebeu visita de equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação; que não recebeu nenhuma orientação, mesmo o filho não estando regularmente matriculado em 2022; que nem mesmo a equipe da E.M.*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

*Dolores do Carmo Rebouças perguntou sobre o destino do aluno, que estava matriculado em 2021; que o filho Edinaldo ficou dois anos no ensino remoto sem qualquer atividade, uma vez que a família não tinha celular; que mesmo sem fazer atividades na E.M. Dolores do Carmo Rebouças, o filho foi aprovado do quinto para o sexto ano, de 2021 para 2022; que, portanto, o filho está a 3 anos sem estudar; que o filho não sabe ler e escrever, assim como a depoente; que a família não tinha condições de auxiliar o filho nos estudos, mesmo porque o marido da depoente possui deficiência e sabe muito pouco ler e escrever; que para matricular o filho pelo sistema online teve dificuldades tanto em 2022 quanto em 2023, tendo pedido ajuda à sua filha mais velha, já que a escola não auxiliou; que ao procurar a Secretaria de Educação, somente foi informada que não havia vagas e que a depoente deveria esperar surgirem novas vagas ou ir para outra escola; que hoje vê o filho repetindo a sua própria história, que foi uma pessoa "de sítio" e sem acesso aos estudos e considera tudo isso uma grande injustiça."*

Declarações prestadas pela Sra. MARIA JOSSINEIDE DA COSTA, avó de Lucas Gabriel da Costa, de 12 anos:

*"Que é avó de Lucas Gabriel da Costa [...] e responsável por sua criação ao lado de sua genitora; [...] que em 2021 estava matriculado no quinto ano da E.E. Hermogenes Nogueira da Costa, localizada na Av. Rio Branco; que foi obrigada, em 2022, a procurar vaga na rede municipal, pois a escola estadual não oferecia o sexto ano; que os filhos da depoente auxiliaram na matrícula online, no início de 2022, porém não conseguiram efetuar a matrícula, devido a instabilidade no site e posteriormente, negou vagas; que ao buscar a E.M. Prof. Manoel Assis, foi informada pela diretora que não era possível fazer nada; que, em seguida, procurou o Conselho Tutelar e depois a Secretaria Municipal de Educação; que na Secretaria de Educação também foi informada que não tinha vaga, dando opção em uma escola localizada na Leste Oeste (E.M. Maurício Fernandes); que não era viável matricular Lucas na E.M. Maurício Fernandes, pois mora no bairro Boa Vista e não tem dinheiro para pagar o transporte; que até mesmo transporte público é difícil encontrar; que também não foi oferecido transporte escolar; que o neto não foi matriculado em 2022 e passou o ano inteiro dentro de casa; [...] que em 2022 não realizou nenhuma atividade pedagógica, que procurou a Secretaria aproximadamente 3 vezes ao longo do ano, porém não ofereceram uma solução para o caso; que a família visitou outras escolas ao longo do ano e foi diversas vezes ao Conselho Tutelar; que concluiu o ano de 2022 totalmente sem aula; que nem mesmo a rede estadual ofereceu resolução para o problema; que Lucas está matriculado na E.E. Prof. Eliseu Viana, no sexto ano, para o ano letivo de 2023; que não é a*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

**melhor opção para a família, já que é uma escola distante da sua residência; [...] que não tem como garantir que o neto efetivamente irá frequentar a sala de aula, em razão da falta de transporte; que o neto reclama e fica muito "sentido" por não ter escola.**

Declarações prestadas pela **Sra. ANA PAULA DOS SANTOS**, mãe de Antônia Vitória dos Santos, de 7 anos:

**“Que é mãe de Antônia Vitória dos Santos; [...] que tentou matricular Antônia Vitória na Escola Estadual Inalda Cabral, mas não havia vaga; que falou pessoalmente com a diretora do Inalda Cabral, que informou não haver vaga; que buscou o Conselho Tutelar que requisitou as Secretarias Municipal e Estadual, tendo o estado ofertado vaga na Escola Estadual Padre Alfredo (próximo ao Parque de Vaquejada, no bairro Abolição I); que a Escola Estadual Padre Alfredo fica muito distante da sua residência, localizada no bairro Santa Helena, e que não tinha condições de custear o transporte para levá-la à Escola; que tem outra escola próximo a sua residência, a Escola Municipal Raimunda Nogueira do Couto, mas também não havia vaga para Antônia Vitória cursar o 1º ano do Ensino Fundamental; que não chegou a procurar a SME, haja vista não ter recebido nenhuma orientação nesse sentido, porém ficou sendo acompanhada pelo Conselho Tutelar da 33a zona; que não recebeu outra oferta de vaga, a não ser na Escola Estadual Padre Alfredo; que Ana Vitória passou o ano de 2022 em casa e não realizou nenhuma atividade pedagógica; [...] que ao longo do ano a SME não procurou a depoente para solucionar o caso; que em 2022 tentou também uma vaga na Escola Municipal Raimunda Nogueira do Couto, porém, sem sucesso; que a família não tem condições de prestar auxílio pedagógico a criança, mesmo porque, como dito, a depoente não sabe ler ou escrever; que nos anos de 2020 e 2021 Antônia Vitória estava matriculada na UEI Teresa Neo, porém não realizou nenhuma atividade escolar nesse período, uma vez que a família não dispõe de celular com internet; que a criança ficou 3 anos sem frequentar a escola, os dois primeiros em função da pandemia e o último pela não oferta de vaga; que também buscou, em 2022, a Escola Municipal Antônio da Graça Machado, relativamente próxima a sua residência (em frente ao CRAS Barrocas), mas também não obteve êxito”.**

Declarações prestadas pela **Sra. TAYRES BRAGA DA COSTA**, mãe de Lucas da Costa Vieira, de 5 anos:

**“Que é mãe de Lucas da Costa Vieira; [...] que Lucas é diagnosticado com autismo; [...] que, em 2022, tentou matricular o filho no ensino infantil I através do site da prefeitura e, uma vez que não**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

*conseguiu, dirigiu-se a sede da secretaria municipal de educação para solicitar ajuda; que, em janeiro de 2022, procurou a secretaria cerca de 3 a 5 vezes, tendo conseguido uma vaga que ficou válida por três dias: que, no entanto, perdeu a vaga porque não levou a documentação a tempo; que teve problemas familiares, os quais obrigariam a depoente a voltar a residir em Natal; que conseguiu resolver a situação familiar, fixando moradia em Mossoró; que novamente procurou a secretaria municipal de educação no mês de março por dezenas de vezes, ate que foi encaminhada a area de educação especial; que o referido setor confirmou que o município não dispunha mais de vagas em nenhuma escola de Mossoró para o seu filho, uma vez que já se tinha concluído o período de matrícula; que, em março de 2022, matriculou o filho numa escola privada, porém o mesmo só frequentou o estabelecimento por dois meses, já que não havia professor auxiliar, e, em função disso, ocorreram vários incidentes; que tomou essa decisão de matricular seu filho em escola privada com medo de perder o BPC; que, em 30/05/2022, veio ao Ministério Público para denunciar que seu filho estava fora da escola; que, no resto do ano, seu filho ficou em casa, pois não conseguiu matricula na rede pública municipal de ensino de Mossoró; que conseguiu uma vaga na APAE, cuja assistente social lhe disse que levaria o caso para acompanhamento do Conselho Tutelar; que, no segundo semestre, voltou a visitar a secretaria municipal de educação, tendo sido informada que não havia vagas nas escolas; que, em 2023, matriculou no ensino infantil II o filho na E.M. Nono Rosado, na Alameda das Imburanas, bairro Costa e Silva, distante mais de 2 km de sua residência; que o estabelecimento educacional mais próximo de sua residência é a E. M. Elineide Carvalho; que, na matrícula de 2023, tentou conseguir vagas em escolas próximas de sua residência, porém o sistema não aceitava a matrícula em razão de seu filho ser uma pessoa com deficiência; que, ao desmarcar a opção de pessoa com deficiência no sistema virtual de matrícula, aparecia a disponibilidade de vagas em unidades próximas de sua residência, tal como a U.E.I. Amélia Ferreira de Sousa; que registrou o fato em vídeo e publicou nas redes sociais; que, durante a presente audiência, este Promotor de Justiça testou o sistema de matrícula, junto com as conselheiras tutelares, comprovando que, de fato, existem vagas disponíveis em escola próxima da residência da declarante, mas apenas para alunos sem deficiência e/ou transtornos globais de desenvolvimento; que não é garantida a frequência do filho em 2023, porque não tem condições de pagar um transporte particular até a escola; que seu filho depende de muitas terapias (fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, etc), sendo atendido por neurologista e psiquiatra; que apesar de todas as suas tentativas de diálogo com a secretaria municipal de educação, a declarante, em nenhum momento, ao longo de 2022, recebeu em sua residência a visita de*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

***equipe técnica do município de Mossoró, uma vez que era do conhecimento do órgão que seu filho estava fora da sala de aula.”***

Declarações prestadas pela **Sra. LARISSA CARLA TAVARES NUNES**, mãe de Breno Kauan Tavares da Silva, de 9 anos:

***“Que é mãe de Breno Kauan Tavares da Silva [...]; que em 2022 deveria estar matriculado no 3º ano do Ensino Fundamental; que em 2020 e 2021, durante a pandemia, Breno Kauan esteve matriculado na Escola Municipal Inalda Cabral, porém nesse período não conseguiu participar das atividades remotas, haja vista que a depoente não possui aparelho celular; que o seu filho não recebeu da escola atividades para serem realizadas em casa com o seu filho; que não foi informada acerca da necessidade de ir a escola buscar atividades para o filho desenvolver em casa, assim como não recebeu nenhuma visita da escola no programa de Busca Ativa; que em 2022, desde o início do ano, buscou matricular o filho no 3º ano do ensino fundamental na Escola Municipal Ronald Pinheiro (Planalto 13 de Maio), mas não obteve êxito, pois não havia vagas disponíveis; que a irmã auxiliou a depoente no manuseio do site de matrícula, porém se dirigiu pessoalmente até a escola para pedir vagas, sendo informada da inexistência de vaga; que chegou a buscar, em 2022, nas Escolas estaduais, vagas para o seu filho, mas não obteve êxito; que, mediante a ausência de vagas, buscou a Unidade Básica de Saúde (UBS) do bairro Liberdade, por intermédio da Agente Comunitária de Saúde (ACS); que buscou a UBS por não ter condições financeiras de dirigir-se ao Conselho Tutelar; que a UBS articulou um encontro entre a depoente e os conselheiros tutelares da 34ª zona; que o Conselho Tutelar encaminhou o caso à SME e procurou outras escolas, mas também não conseguiu uma vaga para a criança; que, posteriormente, ao longo do ano, continuou em contato apenas com o Conselho Tutelar em busca da matrícula para o seu filho; que em 2022 Breno Kauan não estudou, completando o período de três anos sem atividades escolares; que durante esse período ficou em casa, brincando e auxiliando a sua mãe em atividades do cotidiano; que Breno Kauan questionou-a quando ele iria para escola, haja vista que sua tia (de 5 anos) e os dois irmãos (de 5 anos e 6 anos) iam para a escola todos os dias; [...] que assim como no período da pandemia, a SME não a buscou para oferecer alternativas de matrícula para Breno Kauan em 2022; que o filho estava fora da escola, mas não contou com nenhuma busca ativa da SME; que o Conselho Tutelar informou que a SME não chegou a oferecer alternativas de matrículas, mesmo em escolas distantes de sua residência; que em 2023, conseguiu matricular Breno Kauan na Escola Municipal José Benjamin, no 3º ano do Ensino Fundamental, distante mais de 2km de sua residência; que a escola mais próxima de***





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

*sua residência é a Escola Municipal Ronald Pinheiro; que pretende conseguir uma bicicleta para levar o filho até a Escola Municipal José Benjamin; que os outros filhos estão matriculados próximos a sua residência.”*

Declarações prestadas pelo **Sr. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, pai de João Vitor Santos de Oliveira, de 7 anos:

*“Que é pai de João Vitor Santos de Oliveira [...]; que Joao Vitor estudou poucos dias na UEI, haja vista o inicio do período pandêmico; que durante a pandemia o filho esteve matriculado, mas não recebeu da UEI atividades para serem realizadas em casa; que não dispunha de celular com internet para que o filho participasse das atividades remotas; que, em 2022, gostaria de matricular João Vitor na Escola Estadual Inalda Cabral ou Escola Municipal Raimunda Nogueira do Couto, escolas próximas a sua residência, mas não obteve êxito porque não havia vaga; que teve muitas dificuldades de realizar a matrícula online porque é analfabeto; que procurou o Conselho Tutelar e a Promotoria de Justiça para conseguir matricular o filho; que também buscou a SME, tendo sido recebido por seus servidores, porém, foi informado que não havia vagas nas escolas próximas da residência de João Vitor; que a SME ofereceu vaga em uma escola, na Avenida Leste-Oeste (Escola Municipal Maurício Fernandes); que não matriculou João Vitor na Escola Municipal Maurício Fernandes; que **“não adianta matricular e não levar”**; que não tinha dinheiro para pagar o transporte até a escola; que **João Vitor ficou o ano de 2022 sem estudar, somando assim, três anos sem atividades escolares, em razão da pandemia e da falta de vagas; que João Vitor ficou em casa, assistindo televisão, comendo, dormindo; [...]** que, por diversas vezes, ao longo de 2022, buscou o Conselho Tutelar, a SME e o CRAS de referência do bairro onde reside para tentar matricular o filho; que **não recebeu visita da equipe da SME para tentar solucionar o caso, mesmo não estando matriculado**; que, ao longo de 2022, ficou esperando resultado da ação, na Promotoria de Justiça; que, em 2023, pediu ajuda a uma pessoa para matricular o filho no sistema, porém não conseguiu; [...].”*

Declarações prestadas pela **Sra. MARIA DOS NAVEGANTES DA SILVA**, mãe de Antônio Douglas da Silva Galdino, de 14 anos; de Maria Clarice da Silva Marques, de 11 anos e de Alexsandro Marques Filho, de 08 anos:

*“Que é mãe de Antônio Douglas da Silva Galdino (14 anos), [...] de Maria Clarice da Silva Marques (11 anos), [...] e de Alexsandro Marques Filho (08 anos), [...]; que, no início de 2022, matriculou os três filhos, o mais*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

*velho na Escola Municipal Senador Duarte Filho e os dois menores na Escola Municipal Nono Rosado; que, à época, residia no bairro Costa e Silva, portanto, próximo as duas escolas; que mudou-se para uma casa de aluguel mais barato, no bairro Sumaré; que precisou realizar a mudança porque não tinha como pagar o aluguel da casa no Costa e Silva, já que o marido estava desempregado; que no meio do ano de 2022 buscou a transferência dos filhos para escolas próximas de sua nova residência, no bairro Sumaré, porém, não havia vagas; que ante a inexistência de vagas, procurou a UBS e o CRAS de referência, equipamentos que denunciaram o caso para o Conselho Tutelar; que o Conselho Tutelar tomou ciência do caso na segunda metade de 2022; que, através do Conselho Tutelar, soube que a SME havia disponibilizado para os dois menores na Escola Municipal Heloisa Leão (bairro Bom Jesus) e para o maior na Escola Estadual João Paulo II; que o filho maior tem dificuldades de saúde mental e não frequentou as aulas no ano de 2022; que os dois filhos menores deveriam ser matriculados na Escola Municipal Heloisa Leão, porém não realizou a matrícula porque não teria condições de pagar o transporte escolar até a unidade, que é distante de sua residência; que os dois filhos menores teriam condições de estudar, mas em razão da distância ficaram o segundo semestre de 2022 em casa; que os filhos menores ficaram em casa e não participaram de nenhuma atividade pedagógica; que não recebeu visita da equipe da SME oferecendo alternativas para solucionar o caso; [...] que, em 2023, ainda não conseguiu matricular os filhos; que não sabe utilizar o site para realizar matrícula; que não tem celular; que sabe ler, porém só consegue escrever o próprio nome; que buscou a Escola Municipal Paulo Cavalcante e foi informada que não havia vagas, que as salas estão lotadas; que Maria Clarice e Alexsandro repetirão de ano e cursarão, respectivamente, o 5º e o 2º anos do Ensino Fundamental; que, durante a audiência ministerial, foi informada pelo Conselho Tutelar da disponibilidade de vaga para o seu filho Antônio Douglas na Escola Municipal João Paulo II; que os filhos mais novos continuam, até o momento, sem vagas em escolas próximas a sua residência.”*

Declarações prestadas pela **Sra. ALINE RAIANNE PEREIRA MATIAS**, mãe de Alef da Silva Jácome Filho, de 7 anos:

“Que é mãe de Alef da Silva Jácome Filho [...]; que, no início do ano letivo de 2022, matriculou seus filhos Ítalo Arthur Matias de Paula e Alef da Silva Jácome Filho em escolas do Município de Baraúna; que, em julho de 2022, mudou-se para Mossoró e buscou escola para os referidos filhos; que conseguiu vaga para o filho mais velho, no 7º ano, na E.M. Alexandre Linhares, localizada no Bairro Bom Pastor; que, todavia, não conseguiu vaga para o filho Alef, no 1º ano, na mesma escola; que falou com a diretora da escola e, também, por duas





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

vezes, com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, a fim de conseguir a vaga escolar de Alef; que, no entanto, tanto a diretora da escola quanto os técnicos da Secretaria Municipal de Educação informaram que nada podiam fazer, tendo em vista que as turmas do 1º ano, na E.M. Alexandre Linhares, já estavam com capacidade máxima de alunos; que, em razão disso, buscou ajuda do Conselho Tutelar, o qual conseguiu uma vaga na E.M. Isabel Fernandes, no bairro Ouro Negro; que, no entanto, a declarante disse ao conselheiro tutelar que a E.M. Isabel Fernandes ficava muito distante de sua residência, o que a impossibilitava de levar seu filho Alef até a aula, especialmente porque não possui transporte próprio, tampouco condições financeiras de custear transporte escolar; que a distância aproximada entre as duas escolas é de quase 3 km; **que seu filho ficou sem estudar depois que veio para Mossoró em julho de 2022, chegando, assim, a perder o ano escolar;** que, sensibilizada com a situação de Alef, a tia paterna da criança custeou aulas de reforço escolar, de agosto a dezembro de 2022, para minimizar os prejuízos educacionais sofridos; que, em nenhum momento, a SME procurou a declarante para solucionar o caso, tampouco ofertar vagas em escola próxima de sua residência; que **Alef será obrigado a repetir o 1º ano em 2023;** que a declarante voltará a morar no Sítio Vertente, nº 154, zona rural de Baraúna, a partir deste mês de fevereiro; que, em razão disso, efetivará a matrícula de seus filhos em 13/02/2023, na cidade de Baraúna; [...].”

Entretanto, observou-se que muitos genitores não compareceram às referidas audiências, o que se explica pela **condição de vulnerabilidade econômica e financeira** que eles enfrentam.

Diante disso, em Id nº 3643499 consta determinação à equipe de referência da Infância e Juventude do MPRN lotada na sede de Mossoró, sob responsabilidade da assistente ministerial de serviço social Jéssica Lima Rocha Nogueira, para a tomada de termos de informação dos pais faltosos às audiências aprazadas para os dias 1º e 2 de fevereiro de 2023.

Em atendimento à solicitação, a equipe de referência apresentou o **Relatório Informativo nº 003/2023** (Id nº 3755535), no qual constam os **resultados das visitas domiciliares realizadas em 14/02/2023 pela assistente social**, bem como os termos de informação de Ids nº 3755380, 3755392, 3755399, 3755416, 3755430, 3755522, dos quais **foi possível constatar diferentes situações em**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

que as crianças ficaram longe da escola, bem como vivenciaram situações vexatórias de enfrentar longas caminhadas de sua residência até a unidade de ensino.

Ainda envolto à mesma temática, o Ministério Público Estadual instaurou, em 02/02/2023, a Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62, cujo objeto refere-se à apuração da deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023, com novas denúncias de que as crianças matriculadas em escolas distantes e inacessíveis continuam sem frequentar as aulas, demonstrando que as ilicitudes praticadas pela administração municipal devem continuar indefinidamente.

Neste ano de 2023, além dos casos protocolados diretamente no Ministério Público, por meio de denúncias formalizadas por pais de alunos, os Conselhos Tutelares encaminharam os ofícios nº 96/2023 – CT 33ª, de 08/03/2023, e nº 76/2023 – CT 34ª, de 09/03/2023, solicitando providências e indicando nomes de diversas crianças e adolescentes que ainda não conseguiram efetivar a matrícula em estabelecimento educacional próximo de suas residências. Vejamos:

2023	CONSELHOS TUTELARES	
	Déficit de vagas na circunscrição da 33ª zona	Déficit de vagas na circunscrição da 34ª zona
Ensino fundamental	06	13
Educação infantil – Área urbana	08	25
Educação infantil - Área rural	14	01
	<b>28 vagas</b>	<b>39 vagas</b>

Como demonstrado acima, a exclusão escolar descrita pelas famílias revela uma sequência de fatos que pode ser resumida da seguinte forma:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

---

a) a autoridade pública municipal negou para muitas famílias moradoras de bairros periféricos da cidade de Mossoró o pedido de matrícula para o ano letivo de 2022 em escolas próximas as suas residências, em razão da superlotação dessas unidades e da carência de novas salas de aulas;

b) a autoridade pública municipal decidiu, então, matricular as crianças em escolas distantes e inacessíveis para as famílias (considerando a condição financeira dos pais e responsáveis e a impossibilidade de arcar com os gastos de transporte para o trajeto bairro/centro ou interbairros);

c) em muitos casos, a autoridade pública municipal deixou de matricular as crianças, dada a falta de interesse dos pais em reservar vagas em escolas distantes e inacessíveis, omitindo-se em sua obrigação de “recensar os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola”, nos termos do art. 208, § 3º, da Constituição Federal de 1988;

d) de outro modo, a autoridade pública municipal omitiu-se em oferecer transporte gratuito para os casos excepcionais de famílias em situação de pobreza, no intuito de compensar as dificuldades provocadas pela oferta de vagas em escolas distantes e inacessíveis, adotando uma postura discriminatória;

e) como resultado, as crianças não matriculadas ou matriculadas em escolas distantes e inacessíveis permaneceram o ano letivo de 2022 em casa, sem escola e sem frequência às aulas, completando um ciclo trágico de três anos sem atividades pedagógicas, os dois primeiros anos em razão da pandemia de Covid-19;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

---

f) em determinados casos, crianças matriculadas em escolas distantes e inacessíveis se sujeitaram a longas caminhadas, em ofensa à obrigação que é de todos, inclusive da autoridade pública municipal, de “velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (art. 18 da Lei nº 8.069/90);

g) ainda que ciente de que as crianças, por falta de dinheiro para o transporte, não estavam frequentando as aulas ou eram submetidas a situações constrangedoras, a autoridade pública municipal abandonou os alunos, deixou de tomar providências eficazes para solucionar o problema, de forma a assumir o risco de produzir o dano;

h) ademais, a autoridade pública adotou medidas padronizadas para lidar com situações excepcionais, em ofensa ao princípio da igualdade, tendo desrespeitado a premissa de que o direito à educação se aplica a todas as crianças sem discriminação de condição econômica ou local de moradia (art. 3º, § único, da Lei nº 8.069/1990), eis que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência” (art. 5º da Lei nº 8.069/1990);

i) enfim, mesmo alertada ao longo de 2022 pelos Conselhos Tutelares e pelo Ministério Público, a autoridade pública municipal não fez o acompanhamento obrigatório das famílias cujos filhos estavam fora da escola, tendo, reiteradas vezes, negado a oferta de soluções alternativas;

j) apesar de tudo isso, a decisão de exclusão escolar e de abandono intelectual foi mantida no ano letivo de 2023.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

---

Em suma, o raciocínio empregado pela gestão municipal de Mossoró contraria de forma muito clara o princípio da universalidade do ensino público obrigatório (art. 208, inciso I, da Constituição Federal de 1988). O poder público utiliza uma metodologia de exclusão e admite que determinadas crianças, por residirem longe das escolas com vagas disponíveis, podem ficar afastadas do sistema de ensino. A estratégia vai de encontro aos valores e aos princípios da Constituição Federal de 1988, eis que constitui, como visto acima, **um ato ilícito de efeito discriminatório, atingindo a parcela da população que mais precisa da atenção, do cuidado, da preocupação e da prioridade do poder público.**

Não resta, assim, outro caminho ao Ministério Público Estadual a não ser buscar a prestação jurisdicional apta a conferir eficácia aos direitos fundamentais de todos os mossoroenses, “sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem” (art. 3º, § único, da Lei nº 8.069/1990).

## **2 DO DIREITO**

### **2.1 Dos conceitos de “situação de pobreza” e de “escola distante e inacessível” que qualificam as falhas estruturais na rede de ensino público e os atos ilícitos da autoridade pública**

De início, cumpre esclarecer os conceitos de “situação de pobreza” e de “escola distante e inacessível”, ambos dispostos na legislação brasileira. O primeiro é especificado pela Medida Provisória nº 1.164, de março de 2023, que define situação de pobreza em seu art. 5º, ao estabelecer que o Programa Bolsa Família se destina às famílias inscritas no CadÚnico e com renda familiar per capita mensal igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais). Referida Medida Provisória





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

---

alterou a Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2021, fixando os critérios para a concessão do auxílio.

Já a ideia de escola distante e inacessível tem também previsão legal e apresenta um detalhamento claro e preciso. O conceito parte do pressuposto de que a educação deve ser oferecida no seio da comunidade na qual residem as famílias dos alunos, eis que o aprendizado precisa interagir com o território dos educandos. É incumbência do estabelecimento de ensino “articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola”, devendo o professor, por sua vez, colaborar com as atividades de articulação, nos termos do art. 12, inciso VI, e do art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 9.394/1996. Em outras palavras, aprende-se de forma mais eficiente observando a realidade que se vivencia, eis que o plano pedagógico de uma escola se constrói a partir da identidade de seus usuários, da referência aos problemas comunitários, da ação participativa dos familiares e do esforço conjunto de toda a população (art. 205 da Constituição Federal de 1988).

Mas, além da imprescindibilidade da interação entre família, comunidade e escola, há igualmente uma preocupação do legislador com deslocamentos desnecessários, afastando, com isso, o risco de acidentes e outras situações de perigo, especialmente em razão do uso de meios alternativos e de veículos improvisados para o acesso às unidades de ensino. A obrigação de oferecer escolas próximas à residência está prevista no art. 53, inciso V, do Estatuto da





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

Criança e do Adolescente (ECA)<sup>1</sup>, e no art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional<sup>2</sup>.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria tem entendido que proximidade é a situação geográfica do estabelecimento localizado a menos de dois quilômetros da residência da família. Isso significa dizer que acima desse patamar a escola é distante e inacessível e cabe ao poder público ofertar transporte gratuito e seguro<sup>3</sup> ao aluno, porquanto o percurso da residência da família à unidade de ensino passa a envolver situações de constrangimento, negligência, discriminação e de risco pessoal, em afronta aos arts. 5º, 15 e 18 da Lei nº 8.069/1990. A esse respeito, conferir os seguintes julgados:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ENSINO INFANTIL. HABILITAÇÃO INDIVIDUAL EM EXECUÇÃO COLETIVA. VAGA EM CRECHE. TRANSPORTE. CASO CONCRETO. **Conforme jurisprudência desta Câmara, a vaga deve ser disponibilizada em estabelecimento de ensino em até 2 km de distância da residência do infante, e, caso a vaga seja disponibilizada em distância superior a 2 km, deverá ser fornecido transporte escolar às custas do ente público.** Em relação ao acordo firmado na execução coletiva, na audiência

<sup>1</sup> Art. 53. **A criança e o adolescente têm direito à educação**, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, **assegurando-se-lhes:**

I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - **acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.**

<sup>2</sup> Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I- **educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:**

a) pré-escola;

b) ensino fundamental;

c) ensino médio;

[...]

X- **vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.**"

<sup>3</sup> Além do ensino, o atendimento do educando deve se dar por meio de programas suplementares, como o livro didático, a alimentação, a saúde e o transporte (art. 208, inciso VI, da Constituição Federal de 1988).





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

de 15/05/2019, foi estipulado que “ficariam excluídas do presente acordo todas as questões relativas a pedido de turno integral, *transporte escolar* para acesso à *escola* infantil em zoneamento diverso, e pedidos de *vaga* em *pré-escola*, que serão objeto de discussão por vias ordinárias, ressalvadas as habilitações já em andamento” (fl. 32). Dessa forma, verifica-se que, no acordo firmado na execução coletiva, foi feita uma ressalva quanto às habilitações já em curso. No caso concreto, como a habilitação foi ajuizada em 12/02/2019, cabível a análise do pedido de concessão de *transporte* sem a necessidade de ajuizamento de ação ordinária apenas para discussão da questão, que é extensão do direito à educação. **Gize-se que o *transporte escolar* é considerado um direito-meio, por ser um meio de acesso à educação (direito-fim). O direito ao *transporte escolar* visa garantir à criança o acesso ao ensino, a fim de assegurar o seu direito constitucional à educação.** RECURSO PROVIDO. (Apelação Cível, Nº 70084840420, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Léo Romi Pilau Júnior, Julgado em: 23-02-2021).

*Ementa:* AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À EDUCAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRANSFERÊNCIA PARA *ESCOLA MAIS PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA*. CABIMENTO. NA IMPOSSIBILIDADE, FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ATÉ O EDUCANDÁRIO EM QUE O ADOLESCENTE ESTÁ *MATRICULADO*. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EVIDENCIADOS TANTO A PROBABILIDADE DO DIREITO COMO O PERIGO DE DANO, É IMPERIOSO O DEFERIMENTO DA MEDIDA DE URGÊNCIA, **DEVENDO O MUNICÍPIO FORNECER VAGA EM *ESCOLA MAIS PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA DO MENOR (ATÉ 2 KM)* OU, NA HIPÓTESE DE INEXISTIR VAGA NESSAS CONDIÇÕES, VIABILIZAR TRANSPORTE *ESCOLAR* DE IDA E VOLTA ATÉ A *ESCOLA* QUE O MENOR JÁ ESTÁ *MATRICULADO*.** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento, Nº 50669866920228217000, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Helena Marta Suarez Maciel, Julgado em: 28-06-2022).

Sobre o tema, o **Supremo Tribunal Federal (STF)** firmou entendimento de que o direito à educação, previsto na **Constituição Federal**, no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** e na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)**, é indisponível em função do bem comum, constituindo, portanto, dever do Estado oferecer vagas em escolas próximas às residências das crianças e/ou dos adolescentes. Observe-se:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. **MATRÍCULA EM ESCOLA PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DA CRIANÇA. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. INDEVIDA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM MATÉRIA RESERVADA À ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTÊNCIA.** 1. O acórdão do Tribunal de origem revela-se em dissonância com a **jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que tem dado máxima efetividade ao disposto no art. 208 da Constituição Federal, assegurando à criança vaga em creche ou pré-escola próxima à sua residência.** 2. Agravo interno a que se nega provimento. (STF - ARE 1337654 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 04/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-223 DIVULG 10-11-2021 PUBLIC 11-11-2021) .

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À EDUCAÇÃO. ESCOLA PÚBLICA PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DA AUTORA. MATRÍCULA. ISONOMIA. LISTA DE ESPERA. O ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL IMPÕE À FAMÍLIA, À SOCIEDADE E AO ESTADO ASSEGURAR À CRIANÇA, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, O ACESSO À CRECHE E À ESCOLA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I – **O administrador público não possui discricionariedade para deliberar sobre a conveniência da implementação da ordem constitucional.** II – **O tratamento isonômico que deve ser buscado pelo Estado é aquele no qual todas crianças e adolescentes estejam estudando em escolas próximas a suas residências, ampliando a oferta de vagas nas instituições de ensino públicas.** Precedentes. III – Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RE 1331397 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 25/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-216 DIVULG 03-11-2021 PUBLIC 04-11-2021).

Paralelamente a essa análise, cumpre consignar que o Município de Mossoró também deve começar, desde já, o planejamento para garantir a oferta de vagas em creches e pré-escola às crianças de até 5 anos de idade, dado o teor do julgamento do **Recurso Extraordinário (RE) 1008166, Tema 548 da repercussão geral**, em que o **Supremo Tribunal Federal (STF)**, em observância às diretrizes da **Agenda 2030 da ONU** (erradicação de pobreza; educação de qualidade; redução das desigualdades; paz, justiça e instituições eficazes), decidiu, **em 22/09/2022**, que o ente público possui o dever constitucional de assegurar, direta e imediatamente, a execução desse direito infantil.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

No mesmo sentido, posiciona-se o **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, conforme se observa abaixo:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **EDUCAÇÃO INFANTIL. MATRÍCULA EM CRECHE PÚBLICA OU PRÉ-ESCOLA PRÓXIMA À RESIDÊNCIA. CONCESSÃO DE VAGAS A CRIANÇAS DE ZERO A CINCO ANOS. GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. PREVISÃO CONSTITUCIONAL REPRODUZIDA NO ART. 54 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO INDISPONÍVEL.** AGRAVO INTERNO DO DISTRITO FEDERAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Esta Corte Superior firmou entendimento de que o direito à educação, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, é indisponível, em função do bem comum, e portanto é dever do Estado oferecer às crianças menores de 6 anos completos atendimento público educacional em creche e pré-escola (AgInt no AREsp. 822.877/MG, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, DJe 21.2.2017;

REsp. 1.365.384/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 5.9.2016; AgRg no AREsp. 587.140/SP, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 15.12.2014).

2. O acórdão recorrido dirimiu a controvérsia com base na análise de dispositivos constitucionais, e também no exame do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/1996, o que afasta a alegação de que o exame teria caráter exclusivamente constitucional.

3. Inaplicáveis os óbices das Súmulas 283 do STF e 7 do STJ ao caso dos autos, porquanto inexistente fundamento autônomo inatado ou necessidade de reexame da matéria fática para dirimir a controvérsia.

4. Agravo Interno do DISTRITO FEDERAL a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp n. 1.159.587/DF, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 23/8/2018, DJe de 30/8/2018.)

PROCESSUAL CIVIL E **CONSTITUCIONAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MATRÍCULA EM CRECHE/PRÉ-ESCOLA PÚBLICA PRÓXIMA À RESIDÊNCIA. EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL. PREVALÊNCIA. RESERVA DO POSSÍVEL. INAPLICABILIDADE. MÍNIMO EXISTENCIAL. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. MATÉRIA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL.**

1. O Tribunal de origem, ao decidir a *vexata quaestio*, consignou (fls. 128-129/e-STJ): "(...) Reexaminando a matéria em discussão, considerando o





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

dever do Estado em garantir o acesso de todos à educação, infantil e básica, e a notória desídia do Distrito Federal na efetivação desse encargo, considerando ainda o entendimento que vem prevalecendo no âmbito das Cortes Superiores, revendo meu posicionamento acerca do tema, **impõe-se sobrelevar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana em ponderação das demais prerrogativas constitucionais envolvidas, a fim de determinar a matrícula, no ensino infantil, de todos os infantes que deles necessitarem, mormente, quando sequer há demonstração da existência de um planejamento satisfatório para fins de atendimento das correspondentes demandas, de modo em tempo razoável, tampouco se apresenta justificativa apta a mitigar a omissão do ente estatal a respeito.** Nesse vereda, é cediço que o Estado tem o dever de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso de crianças a creches e unidades pré-escolares, por imposição contida nos arts. 205, 206 e 208, IV, da Constituição Federal; no art. 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (...).

2. Extraí-se do acórdão objurgado que a *vexata quaestio* possui índole constitucional, razão pela qual descabe ao Superior Tribunal de Justiça se manifestar sobre a matéria, sob pena de invasão da competência do Supremo Tribunal Federal.

3. Recurso Especial não conhecido.(STJ - REsp n. 1.695.025/DF, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 7/12/2017, DJe de 19/12/2017.)

Do mesmo modo:

**“OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO FUNDAMENTAL. EDUCAÇÃO. MATRÍCULA. CRECHE PÚBLICA. PROXIMIDADE DA RESIDÊNCIA. DEVER DO ESTADO. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO.**

1. A Constituição Federal, nos artigos 6º e 205, garante o direito à educação, enquanto que o inciso IV do artigo 208 assegura educação em creche e pré-escola às crianças de até cinco anos de idade. De igual maneira, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53, inciso V, **assegura à criança e ao adolescente acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.** Por sua vez, a Lei n. 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no artigo 4º, incisos I, II e X, **impõe ao Poder Público o dever de viabilizar o acesso dos infantes à educação pré-escolar.**

2. **As políticas públicas essenciais devem acompanhar o crescimento populacional, pelo que é inaceitável que o Estado se distancie das suas responsabilidades mínimas, especialmente quando se trata do direito básico a educação infantil, que deve ser observado independentemente de dificuldades administrativas,**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

**contingências orçamentárias e, muito menos, da priorização das políticas públicas.**

3. A existência de fila de espera não pode se sobrepor ao dever constitucional de prestação universal da educação, não sendo possível negar a matrícula sob o argumento de que não foram observados os critérios pré-estabelecidos pela administração.

4. A disponibilização de vaga em creche, por se apoiar diretamente na Lei Maior, não traduz qualquer tipo de vulneração à independência dos Poderes ou aos primados da isonomia e impessoalidade.

5. Recurso conhecido e provido.(TJDFT - Acórdão n.899278, 20150020194666AGI, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU, 3a Turma Cível, Data de Julgamento: 07/10/2015, Publicado no DJE: 16/10/2015. Pág.: 145) [grifo nosso]

Na presente Ação Civil Pública, são utilizadas essas referências legais e jurisprudenciais para se reportar aos **conceitos de situação de pobreza (vulnerabilidade econômica e social) e de escolas distantes e inacessíveis**. A exemplo dos diversos julgados de Tribunais dos Estados, dentre os quais o do Rio Grande do Sul (TJRS), considera-se **razoável o distanciamento máximo de até 2 km** entre a escola e a residência do aluno, devendo o ente público, na **hipótese de maior quilometragem**, ofertar **obrigatoriamente o transporte escolar**, principalmente às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Nesse sentido, todos os casos abordados nessa petição foram devidamente documentados, com a juntada da folha do CadÚnico e de comprovantes de endereço, com contas de luz, declarações e/ou certidões de notificação.

Destaque-se que o discurso argumentativo utilizado pelo gestor público quanto à suposta existência de vagas em outras unidades educacionais, com distanciamento superior a 2 km das residências dos alunos, chega a ser **vexatório e ultrajante à dignidade da pessoa humana, diante da submissão do aluno a caminhar por muito tempo até a escola, sobretudo nas condições climáticas adversas do município de Mossoró**.

Ademais, **foram verificados no município casos de não cumprimento integral da obrigação contida no art. 53, V, do ECA**, segundo o qual deve ser





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

garantido o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, **com disponibilidade de vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.** Nessa trilha, a jurisprudência pátria confirma a obrigação legal do Poder Público:

*Ementa:* AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. **VAGA NA MESMA ESCOLA EM QUE ESTUDAM OS IRMÃOS MAIS VELHOS. POSSIBILIDADE FACE À EXPRESSA PREVISÃO LEGAL ASSEGURANDO TAL DIREITO.** Vaga em **Escola** Específica – Consoante nova redação do artigo 53, inciso V, do ECA, inserta pela Lei nº 13.485/2019, a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes acesso à **escola** pública e gratuita, **próxima** de sua **residência**, **garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento em que irmãos frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.** Por conseguinte, **face à expressa previsão legal e tendo em vista que, na espécie, busca a parte autora matrícula no mesmo estabelecimento no qual estudam os seus irmãos, e que frequentam a mesma etapa de ensino da educação básica, faz jus a parte autora o pleito requerido em antecipação de tutela.** Presentes os requisitos para tanto, à inteligência do artigo 300 do Código de Processo Civil. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME.(Agravado de Instrumento, Nº 70083929059, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Helena Marta Suarez Maciel, Julgado em: 28-07-2020)

## 2.2 Do dever de proteger integralmente a criança e o adolescente contra toda forma de negligência

O art. 227 da Constituição Federal de 1988 incorporou ao direito positivo brasileiro a chamada doutrina da proteção integral, que ao contrário do que ocorria com a sistemática anteriormente vigente, apresenta um enfoque eminentemente preventivo, colocando crianças e adolescentes na condição de sujeitos de direitos. Procurou-se, em suma, assegurar o acesso irrestrito à cidadania plena, cabendo a cada um de nós colocá-los a salvo "...de toda forma de negligência, discriminação,





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227, *caput*, da Constituição Federal de 1988).

Nesse sentido, o legislador constituinte estabeleceu, como instrumento fundamental de acesso à referida cidadania plena, a universalização da educação, em todos os seus níveis, estabelecendo, de forma categórica, que a educação é "...direito de todos..." (art. 205 da Constituição Federal de 1988), sendo também a todos, por princípio, garantido o "...acesso e permanência na escola" (art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988).

De fato, a instituição educativa, a serviço do bem-estar social, complementa, ao lado da família, o desenvolvimento pessoal e social das crianças e dos adolescentes e contribui decisivamente para a melhoria de vida de cada cidadão. A educação é um dos direitos fundamentais citados no art. 227 da Constituição Federal de 1988<sup>4</sup>, configurando um direito público subjetivo a ser garantido com absoluta prioridade, prevalência que é especificada no art. 4º, § único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/1990, que estabelece como diretrizes a serem observadas pela administração pública a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude".

Como se observa, a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional não tratam a educação como um fim em si mesmo, ou um mero aparato de enriquecimento cultural, mas um verdadeiro caminho ou instrumento para construção de uma sociedade que se pretende justa, livre e solidária, a ser garantido à criança e ao adolescente com prioridade absoluta, não podendo ser deixado para depois.

O dever de proteger integralmente, com absoluta prioridade, os interesses da infância e da adolescência engloba, sem dúvida, a obrigação do Estado adotar

4 "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227 da Constituição Federal de 1988).





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

medidas que afastem esses interesses de toda as formas de risco e negligência. No caso em análise, verifica-se que a decisão do Município de Mossoró em negar o transporte escolar para os alunos matriculados em escolas distantes de suas residências fere direitos fundamentais e cria situações de constrangimento, dado o afastamento da escola de crianças em vulnerabilidade social e econômica.

### **2.3 Dos atos de negligência em razão do abandono intelectual e da exclusão escolar de crianças mossoroenses e de suas consequências jurídicas**

Negligenciar é agir com a falta de cuidado necessário para evitar um dano. Constitui a conduta de prestar uma atenção indevida, agindo de forma inadequada e insuficiente para conseguir preservar um determinado bem de uma lesão iminente. Além do ato comissivo de agir com descuido, a negligência compreende também uma omissão, especialmente ao deixar de fazer algo que, num determinado momento, revela-se absolutamente necessário para impedir a ocorrência do ilícito.

Nesse sentido, o Novo Dicionário da Língua Portuguesa traz, dentre outras, as seguintes acepções para a palavra negligência: “1. desleixo, descuido, incúria; 2. Desatenção, menoscabo, menosprezo” (HOLANDA FERREIRA, Aurélio Buarque de. *Novo dicionário da língua portuguesa*. 2. ed., revista e atualizada. Rio de Janeiro: Nova Editora, 1986, p. 1.186).

Na hipótese dos autos, o **descuido da autoridade pública** em propiciar a educação culminou na execução de medidas administrativas **insuficientes** para a garantia do direito em espécie; ou seja, a **omissão do gestor público** consistiu em deixar de realizar medidas administrativas **necessárias para a eficácia** da educação.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

**A negligência restou evidente tanto pelo cometimento de uma ação indevida quanto pela omissão de um ato necessário.** Com efeito, a autoridade pública do município de Mossoró negligenciou a garantia do oferecimento do ensino público obrigatório no ano letivo de 2022, tendo procedido de forma incorreta, inadequada e insuficiente na disponibilização de vagas, no procedimento de matrícula, no acompanhamento da frequência escolar e no atendimento ao educando com serviços suplementares, em especial o transporte para a escola.

As falhas envolveram aspectos diversos da gestão do sistema municipal de ensino e atingiram, de forma consciente, um grupo vulnerável de cidadãos, aqueles que vivem em situação de pobreza, moram distantes das escolas do Centro de Mossoró e enfrentam circunstâncias excepcionais no cotidiano familiar, inclusive com dificuldade para o acesso aos serviços de internet e às informações sobre os seus direitos de cidadania. Os fatos foram comprovados na investigação ministerial (documentos em anexo), uma vez que a condição de vulnerabilidade das famílias foi evidenciada pela renda, conforme comprovam as folhas do CadÚnico juntadas aos autos. Já a negligência restou provada nos relatos das famílias, noticiando que os filhos foram excluídos da escola no ano letivo de 2022 ou sofreram constrangimentos indevidos.

Por fim, **é indiscutível o dolo da autoridade pública municipal, tendo em vista:** a) **a inequívoca ciência dos fatos**, o que se deu através da comunicação feita pelos pais, pela imprensa e pelos órgãos do Sistema de Garantia de Direito; b) **a inadequação das medidas adotadas para remediar o ilícito, apresentando uma solução incompatível com a excepcionalidade dos casos;** c) **a omissão reiterada**, considerando que foram feitas várias investidas de mediação junto à autoridade pública municipal, todas infrutíferas.

Ora, oferecer vagas em escolas para as quais as crianças, em razão de suas condições econômicas, estão impedidas de frequentar não significa dizer que a administração cumpriu o dever de promover a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade (art. 208, inciso I, da Constituição Federal de





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

1988). Realizar a matrícula não é uma atitude suficiente, porquanto a educação implica o acesso efetivo à escola e a possibilidade de frequência às aulas, garantias que não existem quando são disponibilizadas, sem a possibilidade de transporte gratuito, vagas em escolas distantes e inacessíveis. Tanto isso é verdade que, nos casos registrados nos presentes autos, **a conduta da administração municipal teve consequências desastrosas, uma vez que as crianças não frequentaram a escola nem tiveram qualquer apoio da Secretaria Municipal de Educação, caracterizando um movimento doloso de abandono e de exclusão escolar.**

O fato é que diversas crianças que já não tinham estudado no período pandêmico (anos 2020-2021) **permaneceram em casa durante o ano letivo de 2022, sem acesso a qualquer atividade pedagógica.** Perceba-se que no total foram três anos longe da escola, com **grave prejuízo ao desenvolvimento intelectual, social e afetivo.** Suas vidas foram marcadas para sempre.

Portanto, gize-se que não se está a discutir eventual responsabilização educacional pelo não cumprimento da diretriz constitucional da oferta de **educação de qualidade para todos (o que seria o plano ideal).** Todavia, ainda se está a pleitear o básico, ou seja, **o acesso elementar à educação a todos,** por meio da **mera efetivação da matrícula escolar** no ensino obrigatório, o que foi negado em **2022** e continua a ser negado em **2023** a muitos alunos em **situação de vulnerabilidade socioeconômica.**

É de se explicar, ainda, que os ilícitos em destaque não se limitaram à matrícula em escolas distantes da residência das famílias sem que fosse ofertado, em contrapartida, o transporte escolar gratuito. De fato, a negligência envolveu outras circunstâncias, em especial aquelas ligadas à gestão do cotidiano escolar, com ações inadequadas, ineficientes e desrespeitosas à infância. As crianças afastadas da sala de aula eram conhecidas da autoridade pública municipal, que tinha o dever de “zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola” (art. 208, § 3º, da Constituição Federal de 1988). Nada obstante o conhecimento da violação de direitos, **não foram adotadas soluções resolutivas, negligenciado o**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

**município de Mossoró no atendimento das famílias, no programa de busca ativa, na articulação com as políticas de ação social e de saúde e no acompanhamento da infrequência escolar. A verdade é que o gestor municipal criou um ambiente de indiferença, fazendo com que as crianças negligenciadas fossem esquecidas ou simplesmente ignoradas pela rede de ensino.**

Como destacado acima, a atitude da autoridade pública ou foi intencional ou assumiu o risco de produzir o dano. Afinal, o problema foi divulgado pela imprensa repetidas vezes e era conhecido de todos os escalões da administração do município como um fato público e notório – formalmente, a comunicação do ilícito chegou ao Poder Executivo Municipal através da citação procedida nos autos da Ação Civil Pública nº 0806162-85.2022.8.20.5106, em curso na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró.

Ora, deixar crianças fora da escola de forma consciente e dolosa é uma atitude que ofende a subjetividade jurídica da pessoa e que contraria, por outro lado, o próprio interesse público. Não há forma maior de desserviço à cidadania do que negar instrução básica obrigatória a crianças que desejam estudar, **excluindo da escola aquele que já vivencia a exclusão social e econômica**. Portanto, restam configuradas, no caso em exame, duas infrações administrativas, o abandono intelectual e a exclusão escolar, ilícitos que foram sobejamente documentados no procedimento de investigação do Ministério Público Estadual.

O primeiro ilícito, **o abandono intelectual, caracterizou-se a partir do prejuízo imposto ao desenvolvimento intelectual e emocional das crianças**. As sequelas repercutirão ao longo de toda a vida, eis que, mesmo estando em idade escolar obrigatória, ficaram no ano de 2022 sem escola, sem aula e sem apoio pedagógico (na sequência de dois anos seguidos de ausência de atividades em razão da pandemia de Covid-19), sofrendo o impacto da privação de atividades regulares e levando para o futuro uma forte distorção no processo de aprendizagem.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

---

O segundo ilícito, **a exclusão escolar, configurou-se com a perda de uma chance de estudar e de se desenvolver como qualquer criança.** O dano em destaque envolveu uma série de prejuízos, suprimindo a oportunidade de conviver com os demais alunos e com os professores, de interagir socialmente, de vivenciar a rotina de estudos, de receber orientações pedagógicas, de contar com o suporte familiar, de ter acesso ao complemento na alimentação diária e de desfrutar da proteção dos professores e de toda a comunidade escolar.

Como se vê, **o abandono intelectual representa um prejuízo ao desenvolvimento emocional, social e intelectual da criança. Já a exclusão escolar constitui um dano à cidadania de cada criança, uma vez que retira dela a expectativa de acesso aos serviços públicos.** Ambos afetam tanto a pessoa e seu processo de desenvolvimento quanto a representação social da criança e de sua família, porquanto excluídas da educação e marginalizadas pela rede pública municipal de ensino em função da situação de pobreza.

A supressão de vagas na escola constitui, de outro modo, uma circunstância vexatória não apenas para a criança que teve negado o direito à instrução formal como também para todos os membros da família e da comunidade. Ela provoca os sentimentos de frustração e desesperança, uma vez que faz crer que o ensino é um privilégio disposto para muitos, porém, não para todos.

Conclui-se, portanto, que o abandono intelectual e a exclusão escolar produziram danos materiais e morais, de ordem individual e coletiva. Atingiram tanto as crianças e as famílias identificadas nos autos quanto aquelas em igual situação, porém desconhecidas do Ministério Público, do Conselho Tutelar e dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. E mais, alcançaram a sociedade em sua crença nos direitos, dado o desprendimento da autoridade pública em violar princípios constitucionais e os preceitos que orientam a legislação brasileira.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

---

## **2.4 Do caráter estrutural e geral da negligência e do não-oferecimento do ensino público obrigatório pelo poder municipal**

Não é possível definir quantas famílias foram atingidas pela decisão da autoridade pública de negar o transporte escolar às crianças matriculadas em escolas distantes e inacessíveis. No entanto, o problema tem caráter estrutural e geral, de modo a comprometer o próprio sistema de ensino de Mossoró.

Isso se observa a partir de dois fatores. O primeiro diz respeito à população atingida, que é expressiva e atinge as pessoas: **a) de baixa renda econômica, classificando-as em situação de pobreza (critério: CadÚnico); b) de incapacidade financeira para acessar a internet e realizar a matrícula *online* na rede pública municipal de ensino; c) carentes de instrução formal para facilitar o acesso à matrícula online; d) carentes de informações referentes aos direitos de cidadania.**

O segundo fator refere-se ao déficit de vagas nos bairros de Mossoró, que abrange diversos pontos da cidade, como demonstra estudo feito pela Secretaria Municipal de Educação. A falta de escolas nos bairros periféricos da cidade obriga o município a matricular as crianças em escolas localizadas no Centro ou em outros bairros com maior estrutura e mais equipamentos públicos, forçando o deslocamento interbairros dos usuários da rede pública de ensino, o que confere ao problema uma dimensão significativa.

Assim, o ensino foi comprometido de uma maneira geral, e não somente em casos pontuais. Isso porque a falta de vagas vem provocando desequilíbrios em todo o sistema municipal, prejudicando famílias residentes em diversos bairros da cidade e gerando múltiplas falhas na oferta de instrução básica e nos serviços suplementares, a exemplo do transporte escolar. Como visto acima, a investigação do Ministério Público Estadual flagrou situações graves de violação de direitos, de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

modo que as famílias entrevistadas constituem uma amostra significativa de toda a extensão do dano provocado pela negligência do gestor municipal.

Com efeito, por meio do **ofício nº 462/2022-SME-GS**, de **16/08/2022**, a Secretaria de Educação de Mossoró apresentou **Estudo de Georreferenciamento**, concluído em **05/06/2021** pela equipe do **setor de Registro e Inspeção Escolar**, visando ao **mapeamento geográfico da necessidade de vagas escolares na rede pública municipal de Mossoró, no ano letivo de 2022**.

Para melhor compreensão do inegável **déficit de vagas** em várias zonas geográficas da cidade de Mossoró, é importante **destacar trechos extraídos do referido estudo de georreferenciamento produzido pelo próprio Município de Mossoró**, senão vejamos:

*“Pela distribuição geográfica das unidades, percebemos que existem áreas que não são assistidas por escolas municipais. Tais áreas contém uma demanda de matrículas que se espalham por toda a cidade, ocasionando a recusa de matrículas em algumas unidades”.*  
(...);

*“O centro concentra um alto número de unidades, mas, coincidentemente, também concentra a maior falta de vagas de toda a cidade. Em unidades como Colégio Evangélico e Manoel Assis, existiram situações onde mais de 31 matrículas foram recusadas por falta de vagas na Unidade Educacional (especialmente no 1º e 6º ano). O bairro do Santo Antônio também enfrenta problemas, pois quase todas as unidades tiveram que recusar uma quantidade considerável de alunos - em quase todas as etapas de educação - por não terem as vagas suficientes”.*  
(...);

*“Aqui vale uma observação especial, pois, como há uma carência de unidade nos bairros Rincão, Pintos, Parque Universitário e Alto das Brisas, a demanda desses bairros migra para o local mais próximo. Como os locais mais próximos são Altos de São Manuel (conectado pela Av. Presidente Dutra), Centro e Santo Antônio (Conectado pela Av. Leste-Oeste), o alto número de vagas recusadas é explicado por essa migração”.*  
(...);





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

*“Aqui, une-se essa informação a um levantamento já feito anteriormente pelo setor onde apresenta a atual realidade do Colégio Evangélico. Através dessa pesquisa, podemos ver que há matrículas de diversos bairros, mas há uma procura maior nos bairros citados acima. Constatou-se que, conforme matrícula oficial de 2020, houve 211 alunos matriculados desses bairros desassistidos, totalizando 37% do total de alunos na unidade (a relação completa pode ser vista abaixo). Portanto, se confirma a hipótese da migração e se justifica a ampliação das unidades citadas ou construção de uma nova unidade educacional nesses bairros descobertos, a fim de evitar essa migração desnecessária”.*  
(...);

*“É interessante analisar também o contexto que o Santa Delmira e os Abolições estão inseridos. Por se tratarem de bairros grandes, as unidades acabam não conseguindo dar conta da quantidade de alunos. Em especial a unidade E.M. Marineide Pereira da Cunha alega ter não realizado mais de 31 matrículas no 6º ano, o que é esperado visto a sua extensa área de atendimento. Vale salientar que o 6º ano é a porta de entrada nos anos finais da unidade, então, caso o aluno não consiga uma vaga nessa unidade, dificilmente entrará no 7º, 8º e 9º ano, esse fato explica a falta de “não matrículas” nessas outras séries”.*  
(...);

*“A unidade E.M. Marineide Pereira da Cunha é a única unidade da Santa Delmira que disponibiliza do 6º ao 9º ano e que é central, portanto é natural que haja essa superlotação (unidade E.M. Alcides Manoel de Medeiros também disponibiliza, mas acaba sendo longe para a maioria dos pais)”.*  
(...);

*“Toda a demanda do bairro Nova Mossoró provavelmente se espalha pelos bairros mais próximos e de fácil acesso (visto que há dificuldade em acessar o bairro da Santa Delmira através do viaduto). O que reforçaria a hipótese de que as unidades do Santo Antônio e o Centro estejam suprimindo as necessidades dos bairros que não tem unidade de educação próxima”.*  
(...);

*“Uma parte preocupante do estudo é saber que existem unidades que deixaram de matricular crianças por falta de vaga na Zona Rural. Dada a localização, essa criança não tem outra unidade escolar pública para acessar e provavelmente ficou sem acesso à educação. Isso aconteceu na E.M. Sindicalista Antônio Inácio em várias séries na unidade”.*  
(...);





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

*“Tal fato ocorreu também na comunidade do Piquiri (E.M. Jerônimo Rosado), mas com bem menos intensidade do que aconteceram nas outras unidades de zona rural. Lá, só foram recusadas de 1 a 3 matrículas por falta de vagas”.*

(...);

*“E talvez a situação mais alarmante é a da E.M. Prof. Maurício de Oliveira, que recusou várias e várias matrículas por falta de vaga de todas as etapas de educação, sendo o 1º ano a série de maior quantidade de não matrículas e as outras com uma falta constante”.*

(...);

Ao final do **Estudo de Georreferenciamento**, a equipe do **setor de Registro e Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação** chegou às **seguintes considerações finais**:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA PEDAGÓGICA  
SETOR DE REGISTRO E INSPEÇÃO ESCOLAR

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caso seja interesse do poder público, é altamente recomendada a construção de uma unidade pública de ensino no bairro **Santo Antônio**, por se tratar de um local que tem **um alto número de matrículas não realizadas** e também **uma alta quantidade de prédios alugados**, o que dificulta a ampliação de vagas.

A pesquisa foi finalizada no dia 05/06/2021 e pode apontar, dentre outras coisas, as demandas dos anos futuros da rede. Para um maior aproveitamento das informações levantadas, se torna necessário pensar em longo prazo (2, 4, 6 e 8 anos para frente). É importante tentar prever onde estará a demanda de matrículas para utilizar forma mais eficiente o dinheiro público, no caso da construção de uma nova unidade de ensino.

Sugiro que haja um estudo nas unidades de educação do centro, pois há uma possibilidade que aquelas unidades estejam pegando demandas retraiadas de bairros afastados de Mossoró, como **Nova Mossoró, Rincão, Santa Delmira e Barrocas**.

Além disso, em caso da não construção de unidades novas, se torna necessário a ampliação de vagas nas unidades mais lotadas, como é o caso do **6º ano da E.M. Marineide Pereira Cunha, 1º e 6º Anos do E.M. Prof. Manoel Assis e 6º Ano do E.M. Colégio Evangélico Leôncio José de Santana**, por se tratar de uma alta necessidade. E como essas séries são **portas de entrada da unidade**, será necessária uma ampliação da unidade como um todo.

Essa ampliação pode acontecer através de um estudo de **Vagas em Excesso** disponibilizadas por algumas unidades que, caso se configure como verdade, podemos realocar professores para unidades que precisam mais deles, podendo assim abrir um caminho de baixo custo para desafogar algumas outras unidades da rede.

Francisco Hélio de Oliveira Rodrigues

Coordenador do Setor de Registro e Inspeção Escolar

Victor Santos Carvalho Carneiro

Setor de Registro e Inspeção Escolar





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

Dessa feita, observa-se que, **desde meados de 2021, o Município já dispunha do Estudo de Georreferenciamento**, por meio do qual foram **constatadas as zonas geográficas mais sensíveis**, ou seja, com **maior déficit de vagas**. No entanto, ainda assim, **ao longo de 2022**, o gestor público permitiu que diversas crianças e adolescentes ficassem sem acesso à escola, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, diante da carência de recursos suficientes para custear as despesas de transporte escolar. Conforme já dito anteriormente, **tal situação permanece no ano letivo de 2023**.

De fato, o Ministério Público Estadual instaurou a Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62 (documento nos autos) com o fito de averiguar a deficiência na oferta de vagas na rede pública municipal de ensino de Mossoró para o ano letivo de 2023. Em ID de nº 3696024, do referido procedimento, consta a realização de audiência extrajudicial para a instrução do presente procedimento, tendo sido problematizadas as seguintes situações:

- a) as redes públicas de ensino de Mossoró precisam ser ampliadas, dada a necessidade de investimentos em novas escolas pelo Município e pelo Estado;
- b) há déficit de atendimento educacional em vários bairros de Mossoró, nada obstante a rede tenha vagas suficientes para o atendimento da demanda do município, obrigando o deslocamento dos alunos para unidades distantes;
- c) o problema atinge diretamente o direito dos alunos a uma escola próxima de suas residências e envolve famílias de extrema vulnerabilidade econômica e social, resultando em grave violação de direitos, já que as crianças ficam fora da escola, tendo a Secretaria Municipal de Educação ciência desse fato;
- d) a matrícula online estabelece uma fila virtual seletiva, eis que afeta as famílias mais vulneráveis e com dificuldade de acesso à internet e aos meios informáticos, inclusive sem recursos para o manuseio de programas e aplicativos;
- e) a matrícula online não é atualmente integrada aos programas de busca ativa, com a participação da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde, com o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

objetivo de dar oportunidade de matrícula presencial e anterior à abertura da matrícula online às famílias em vulnerabilidade econômica e social;

f) a comunidade da zona rural do Jucuri, distante 20 quilômetros do centro de Mossoró, entende que o transporte escolar não constitui uma alternativa para a falta de vagas no ensino infantil, eis que os pais não aceitam submeter os filhos à insegurança das estradas e à falta de equipamentos adequados dos ônibus;

g) os Conselhos Tutelares informam que há uma demanda não atendida de 15 crianças na comunidade do Jucuri;

h) há necessidade de uma reunião integrada entre os Conselhos Tutelares de Mossoró, a 12ª Direc e a Secretaria Municipal de Educação para discutir cada um dos casos de reclamação de falta de vagas em escolas dos bairros, considerando a possibilidade de chegar a soluções consensuais;

i) o Estado fechou escolas nos últimos anos, agravando o problema;

j) o Município abriu novas vagas e novas escolas, mas foram insuficientes para o crescimento dos bairros;

k) o ideal é ter escolas nos bairros, e não oferecer transporte escolar, no entanto, novas escolas exigem ações de médio e longo prazo;

l) há necessidade de planejamento integrado das redes públicas do Estado e do Município de Mossoró, tendo em vista que o problema de acesso ao ensino ainda não foi resolvido, em especial na educação infantil.

Posteriormente, os Conselhos Tutelares de Mossoró informaram que, em reunião com a Secretaria Municipal de Ensino, ficou claro que os casos de crianças fora da escola não teriam uma solução no ano letivo de 2023.

## **2.5 Do crime de responsabilidade em razão do não-oferecimento de ensino público obrigatório**

O dever de indenizar do município de Mossoró advém dos ilícitos de exclusão escolar e de abandono intelectual, como descritos acima, e também do ilícito penal tipificado na Lei de Diretrizes e Bases da educação por força da negligência no oferecimento de instrução básica.

Na **Constituição da República de 1988**, a educação ganhou uma série de dispositivos, dentre os quais a lapidar definição do art. 205: “*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

*colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.*

A todo direito corresponde um dever da parte de outrem ou, em outros termos, a satisfação de tal direito importa na existência de um sujeito ativo da obrigação do seu cumprimento. Nossa Constituição nomeia o **Estado** como o **sujeito maior** do dever de prestar o ensino público. Dessa feita, o não oferecimento ou oferta irregular do ensino obrigatório pelo Poder Público **enseja responsabilidade da autoridade competente**, em conformidade ao previsto no art. 208, I, § 2º, da CRFB/1988, bem como no art. 54, I, § 2º, do ECA, os quais aduzem:

“**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

**§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”**

“**Art. 54.** É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:[...]

**§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.”**

Tais artigos explicitam o **caráter obrigatório e gratuito da educação escolar** em suas etapas. Mais do que isso, o **parágrafo segundo** se serve da **expressão responsabilidade da autoridade competente para significar a quem o cidadão deve responsabilizar quando do não-oferecimento ou de uma oferta irregular de um direito**, desde logo, juridicamente protegido.

De igual modo, o **art. 5º, § 4º, da LDB** assegura a possibilidade de imputação do **crime de responsabilidade**, nos casos de negligência por parte da autoridade competente para **garantir o oferecimento do ensino obrigatório**, conforme estabelece:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

“**Art. 5º** O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

[...] **§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.**”

Nessa conjuntura, a jurisprudência pátria também tem reconhecido a possibilidade de configuração de crime de responsabilidade pela negligência no oferecimento do ensino público:

“APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ENSINO PÚBLICO. EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO. DEVER DO ESTADO.**

I - Aos entes da federação cabe o dever de garantir gratuitamente o direito à educação, inteligência dos artigos 6º e 205 da Constituição Federal, bem como art. 196 da Constituição Estadual. O art. 208, § 1º, da Constituição Federal assegura o direito à educação como direito público subjetivo.

II – Não infringência ao princípio da independência entre os Poderes, posto que a autoridade judiciária tem o poder-dever de reparar uma lesão a direito – artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

III – O dever do Estado relativo à garantia do acesso à educação encontra amparo igualmente em nível infraconstitucional - Lei nº 8.069/90, arts. 4º e 54, inciso IV; Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/96, arts. 4a, inciso IV e 11, inciso V. Precedentes.

**Possibilidade de configuração de crime de responsabilidade pela negligência no oferecimento do ensino público, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei Federal nº 9.394/96.** NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E CONFIRMARAM A SENTENÇA, EM REEXAME NECESSÁRIO.” (TJRS, Terceira Câmara Cível, Apelreex 70006980346, Rel. Desembargador. Luiz Ari Azambuja Ramos, julgado em 11.03.2004, grifo nosso).

“APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. TEORIA DO FATO CONSUMADO. EXTINÇÃO DA SENTENÇA. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MATRÍCULA EM CRECHE PÚBLICA. **AUSÊNCIA DE VAGA. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO. ESCOLA PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA.** SENTENÇA MANTIDA.

1. Quanto à aplicação da teoria do fato consumado na sentença, tendo em vista uma concessão proferida em recurso de agravo de instrumento,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

não subverte a lógica do sistema. É que, ao aplicar tal teoria, o magistrado sentenciante não o fez apenas reproduzindo decisão anterior. Apenas utilizou-se dos argumentos do agravo para embasar sua convicção. Preliminar de nulidade rejeitada.

2. **Conforme se depreende das normas supracitadas, o acesso à educação obrigatória é um direito subjetivo legalmente reconhecido e, em casos de negativa de sua prestação pelo Poder Público, eventual crime de responsabilidade até poderá ser configurado (artigo 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação).**

3. Assim, a ausência de observação dessa obrigação estatal de fornecer a educação infantil, sob o argumento de haver fila de espera por falta de vagas em escola de ensino fundamental da rede pública, não o escusa de tal dever, devendo, pois, o ente estatal, efetivá-lo, não havendo que se falar, portanto, em ofensa aos princípios da isonomia e da separação dos poderes. Dessa forma, a sentença recorrida merece reforma para garantir a vaga à parte apelante.

4. Apelação conhecida e não provida.”

(TJDFT, 3ª Turma Cível, Apelação Cível n. 0707214-14.2019.8.07.0018, Rel. Desembargador Gilberto de Oliveira, julgado em 05.02.2020, grifo nosso).

RECURSO DE APELAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. **EDUCAÇÃO INFANTIL. REDE PÚBLICA. VAGA EM CRECHE. DEVER DO ESTADO. GARANTIA CONSTITUCIONAL.** RECURSOS CONHECIDOS. PROVIMENTOS NEGADOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Simples alegações de haver fila de espera, de se dever buscar a isonomia entre todos aqueles que aguardam sua chance e de que eventual provimento seria com base em vaga que não existe, não podem mais servir de fundamento a se consagrar a omissão estatal em prover creches na rede pública de ensino. **2. As políticas públicas do Governo devem acompanhar o crescimento da demanda - e isso não representa um "favor", mas unicamente o cumprimento de uma obrigação claramente estabelecida em lei, pois a Constituição Federal garante o direito à educação infantil, devendo, pois, o Estado efetivá-lo, sob pena de crime de responsabilidade previsto em lei (artigo 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação).** 3. Recurso de apelação conhecido. Reexame necessário conhecido. Provimentos negados. Manutenção da sentença. (TJDFT - [Acórdão 918455](#), 20140110612464APO, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Revisor: MARIA DE LOURDES ABREU, 3ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 3/2/2016, publicado no DJE: 12/2/2016. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Portanto, é de se reconhecer a **existência de indícios do cometimento do crime de responsabilidade**, cujas provas de materialidade são relevantes, na





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

---

presente demanda, para confirmar a obrigação de indenizar atribuída ao Município de Mossoró<sup>5</sup>. De fato, no crime de responsabilidade, a ação de negligência constitui elemento de um crime doloso. Agir com negligência na oferta do ensino público obrigatório realiza o tipo penal previsto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 9.394/1996, c/c o Decreto-Lei nº 201/1967, conformando uma ação apta a gerar dano aos usuários do sistema de ensino.

## **2.6 Do dano material e moral, de natureza individual e coletiva**

Os fatos relatados na presente petição repercutem tanto na vida de cada criança que ficou sem estudar quanto no cotidiano da sociedade. Se a educação não chega a todos, o sofrimento impacta a família da criança que foi excluída e apresenta, igualmente, reflexo em toda a população, que é surpreendida pela sensação de abandono e impotência diante do descaso na prestação de um serviço essencial à convivência cidadã e em face das falhas que abalam a rede pública municipal de ensino.

Mais especificamente, **o prejuízo é do educando, de sua família e da coletividade, na medida em que o descuido com uma única criança representa uma ofensa dirigida a toda a infância, comprometendo a esperança que a comunidade deposita no poder público**, principalmente em sua capacidade resolutiva, em seu interesse de proteger, em seu esforço de educar e em seu compromisso de respeitar os princípios constitucionais, a igualdade entre os homens, a universalidade do ensino, o melhor interesse da criança e a prioridade absoluta de seus direitos fundamentais.

---

<sup>5</sup> Por falta de atribuições deste Órgão Ministerial para seguir nas investigações criminais, com intuito de especificar autoria, fez-se necessária a remessa de cópias do procedimento aos órgãos superiores do Ministério Público Estadual, tendo em vista, em tese, a participação do titular do Poder Executivo municipal.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

---

Com efeito, o descaso apresentado pelo município de Mossoró não tem justificativa, uma vez que a negligência e a omissão resultaram em graves consequências, com danos ao aprendizado, ao desenvolvimento e à integridade física e psicológica das crianças negligenciadas e esquecidas pela rede municipal de ensino. A exclusão escolar constitui uma ofensa à dignidade humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988), à crença na força transformadora do educar, ao bem comum e aos preceitos que organizam o sistema nacional de educação, configurando, via de consequência, o dano moral coletivo e o dever de indenizar as vítimas e de compensá-las monetariamente.

No presente caso, **a responsabilidade do município de Mossoró está bem delimitada, tendo sido comprovados os atos ilícitos e os danos provocados por eles, assim como o nexos causal entre a ação e o resultado, sendo inconteste a violação de direitos fundamentais.** Ademais, a obrigação de reparação advém do art. 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que “as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

Assevere-se que o dano moral coletivo passível de indenização se configura com a simples violação de direitos fundamentais. A doutrina compreende dano moral não apenas como a agressão que abala o estado mental do indivíduo, mas sobretudo a agressão que abala o estatuto jurídico da pessoa. Dano moral é aquele que afeta direitos de personalidade e a dignidade humana, não sendo vital que dessa ação ilícita resulte dor, sofrimento ou vexame. É suficiente a violação da dimensão jurídica do indivíduo de forma a comprometer as condições essenciais da existência humana.

Esse é o entendimento de Sergio Cavalieri Filho:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

*(...) “o dano moral não está necessariamente vinculado à alguma reação psíquica da vítima. Pode haver ofensa à dignidade da pessoa humana sem dor, vexame, sofrimento, assim como pode haver vexame e sofrimento sem violação da dignidade. Dor, vexame, sofrimento e humilhação podem ser consequências, e não causas. Assim como a febre é o efeito de uma agressão orgânica, a reação psíquica da vítima só pode ser considerada dano moral quando tiver por causa uma agressão a sua dignidade”<sup>6</sup>.*

Igual caminho trilha o professor Marcelo Freire Sampaio Costa:

*“O dano moral, portanto, representa a injusta violação de ‘uma situação jurídica subjetiva’, extrapatrimonial, densificada por intermédio do princípio fundante e reitor do ordenamento jurídico brasileiro, qual seja a dignidade da pessoa humana, que, por sua vez, instrumentaliza cláusula geral da tutela da personalidade humana”<sup>7</sup>.*

São essas ainda as lições de Pablo Stolze:

*“O dano moral consiste na lesão a direito cujo conteúdo não é pecuniário, nem comercialmente redutível a dinheiro. Em outras palavras, podemos afirmar que o dano moral é aquele que lesiona a esfera personalíssima da pessoa (seus direitos da personalidade), violando, por exemplo, sua intimidade, vida privada, honra, imagem, bens jurídicos tutelados constitucionalmente”<sup>8</sup>.*

Da noção de que o dano moral diz respeito aos valores fundamentais inerentes à personalidade – daí seu caráter extrapatrimonial –, evoluiu de forma muito fundamentada a ideia do dano moral coletivo, eis que em muitas situações a proteção da dignidade humana interessa não só à vítima do ilícito civil mas também a toda a sociedade.

A esse respeito, é oportuno conferir o ensinamento do professor Xisto Tiago:

6 CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 80.

7 COSTA, Marcelo Freire Sampaio. **Dano moral (extrapatrimonial) coletivo**: leitura constitucional, civil e trabalhista: estudo jurisprudencial. São Paulo: LTr, 2009. p. 35.

8 GAGLIANO, Pablo Stolze et. al. **Novo curso de direito civil**, volume III: responsabilidade civil. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p 55.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

(...) “o reconhecimento do dano moral coletivo e da imperiosidade da sua adequada reparação traduz a mais importante vertente evolutiva, na atualidade, do sistema de responsabilidade civil, em seus contínuos desdobramentos, a significar a extensão do dano a uma órbita coletiva de direitos, de essência tipicamente extrapatrimonial. São direitos que traduzem valores jurídicos fundamentais da coletividade, e que refletem, no horizonte social, o largo alcance da dignidade de seus membros”<sup>9</sup>.

A jurisprudência brasileira não tem nenhuma dificuldade de aceitar o conceito jurídico de dano moral coletivo, como revelam os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

*RECURSO ESPECIAL - DANO MORAL COLETIVO - CABIMENTO - ARTIGO 6º, VI, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REQUISITOS - RAZOÁVEL SIGNIFICÂNCIA E REPULSA SOCIAL - OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - CONSUMIDORES COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO - EXIGÊNCIA DE SUBIR LANCES DE ESCADAS PARA ATENDIMENTO - MEDIDA DESPROPORCIONAL E DESGASTANTE - INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO PROPORCIONAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. I - A dicção do artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor é clara ao possibilitar o cabimento de indenização por danos morais aos consumidores, tanto de ordem individual quanto coletivamente. II - Todavia, não é qualquer atentado aos interesses dos consumidores que pode acarretar dano moral difuso. É preciso que o fato transgressor seja de razoável significância e desborde os limites da tolerabilidade. Ele deve ser grave o suficiente para produzir verdadeiros sofrimentos, intranquilidade social e alterações relevantes na ordem extrapatrimonial coletiva. Ocorrência, na espécie. III - Não é razoável submeter aqueles que já possuem dificuldades de locomoção, seja pela idade, seja por deficiência física, ou por causa transitória, à situação desgastante de subir lances de escadas, exatos 23 degraus, em agência bancária que possui plena capacidade e condições de propiciar melhor forma de atendimento a tais consumidores. IV - Indenização moral coletiva fixada de forma proporcional e razoável ao dano, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). V - Impõe-se reconhecer que não se admite recurso especial pela alínea “c” quando ausente a demonstração, pelo recorrente, das circunstâncias que identifiquem os casos confrontados. VI - Recurso especial improvido (REsp 1221756/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/02/2012, DJe 10/02/2012).*

9 MEDEIROS NETO, Xisto Tiago de. **Dano Moral Coletivo**. 2 ed. São Paulo: LTr, 2007, p. 296-297.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

*CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL COLETIVA. INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NEXO DE CAUSALIDADE. SÚMULA 7/STJ. DANO MORAL COLETIVO. DEVER DE INDENIZAR. 1. Cuida-se de Recursos Especiais que debatem, no essencial, a legitimação para agir do Ministério Público na hipótese de interesse individual homogêneo e a caracterização de danos patrimoniais e morais coletivos, decorrentes de frequentes interrupções no fornecimento de energia no Município de Senador Firmino, culminando com a falta de eletricidade nos dias 31 de maio, 1º e 2 de junho de 2002. Esse evento causou, entre outros prejuízos materiais e morais, perecimento de gêneros alimentícios nos estabelecimentos comerciais e nas residências; danificação de equipamentos elétricos; suspensão do atendimento no hospital municipal; cancelamento de festa junina; risco de fuga dos presos da cadeia local; e sentimento de impotência diante de fornecedor que presta com exclusividade serviço considerado essencial. 2. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 3. O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar em defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores. Precedentes do STJ. 4. A apuração da responsabilidade da empresa foi definida com base na prova dos autos. Incide, in casu, o óbice da Súmula 7/STJ. 5. O dano moral coletivo atinge interesse não patrimonial de classe específica ou não de pessoas, uma afronta ao sentimento geral dos titulares da relação jurídica-base. 6. O acórdão estabeleceu, à luz da prova dos autos, que a interrupção no fornecimento de energia elétrica, em virtude da precária qualidade da prestação do serviço, tem o condão de afetar o patrimônio moral da comunidade. Fixado o cabimento do dano moral coletivo, a revisão da prova da sua efetivação no caso concreto e da quantificação esbarra na Súmula 7/STJ. 7. O cotejo do conteúdo do acórdão com as disposições do CDC remete à sistemática padrão de condenação genérica e liquidação dos danos de todos os municípios que se habilitarem para tanto, sem limitação àqueles que apresentaram elementos de prova nesta demanda (Boletim de Ocorrência). Não há, pois, omissão a sanar. 8. Recursos Especiais não providos (REsp 1197654/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 08/03/2012).*

*ADMINISTRATIVO - TRANSPORTE - PASSE LIVRE - IDOSOS - DANO MORAL COLETIVO - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DOR E DE SOFRIMENTO - APLICAÇÃO EXCLUSIVA AO DANO MORAL INDIVIDUAL - CADASTRAMENTO DE IDOSOS PARA USUFRUTO DE DIREITO - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA PELA EMPRESA DE TRANSPORTE - ART. 39, § 1º DO ESTATUTO DO IDOSO - LEI 10741/2003 VIAÇÃO NÃO PREQUESTIONADO. 1. O dano moral coletivo, assim entendido o que é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, é passível de comprovação pela presença de prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base.*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

2. O dano extrapatrimonial coletivo prescinde da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos. 3. Na espécie, o dano coletivo apontado foi a submissão dos idosos a procedimento de cadastramento para o gozo do benefício do passe livre, cujo deslocamento foi custeado pelos interessados, quando o Estatuto do Idoso, art. 39, § 1º exige apenas a apresentação de documento de identidade. 4. Conduta da empresa de viação injurídica se considerado o sistema normativo. 5. Afastada a sanção pecuniária pelo Tribunal que considerou as circunstâncias fáticas e probatória e restando sem prequestionamento o Estatuto do Idoso, mantém-se a decisão. 5. Recurso especial parcialmente provido (REsp 1057274/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 26/02/2010).

Segundo o entendimento do STJ, portanto, o dano moral coletivo “é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, é passível de comprovação pela presença de prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base”. Em outras palavras, trata-se de “uma afronta ao sentimento geral dos titulares da relação jurídica-base”. Ademais, “o dano extrapatrimonial coletivo prescinde da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos”. Por fim, estipula-se um requisito, considerando que “não é qualquer atentado aos interesses dos consumidores que pode acarretar dano moral difuso. É preciso que o fato transgressor seja de razoável significância e supere os limites da tolerabilidade. Ele deve ser grave o suficiente para produzir verdadeiros sofrimentos, intranquilidade social e alterações relevantes na ordem extrapatrimonial coletiva”<sup>10</sup>.

Mas, será que o caso em questão atende a esses conceitos? A resposta é positiva. Trata-se, aqui, de direito difuso, de direito coletivo *stricto sensu* e de direito individual homogêneo, nos termos do art. 81, § único, incisos I, II e III, da Lei nº 8.078/90, porquanto o dano revela várias perspectivas e atinge a sociedade (pessoas indeterminadas), o sentimento geral dos titulares da relação jurídica-base

<sup>10</sup> Trechos extraídos das ementas reproduzidas logo acima.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

(crianças em idade escolar) e a dignidade de cada criança, caracterizando seu perfil difuso, coletivo e individual homogêneo e prescindindo da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico. Por outro lado, o dano é de interesse social, apresenta-se de razoável significância e está além dos limites da tolerabilidade, ao colocar vidas em risco e resultar em intranquilidade comunitária.

Resumidamente, pode-se dizer que na presente demanda ocorre dano moral difuso e coletivo porque no fato há:

a) **Transindividualidade.** O direito à indenização é subjetivado por uma coletividade de pessoas determinável, porém de difícil determinação, uma vez que abrange os usuários atuais da rede municipal de ensino, as crianças não atendidas pelo sistema e aquelas que no futuro devem pleitear vagas nas escolas. A população sujeita aos atos de negligência e de omissão da Secretaria Municipal de Educação de Mossoró forma, assim, um conjunto amplo de pessoas, sendo difícil identificar todos os casos. Por outro lado, o direito à indenização é também difuso, eis que subjetivado pela sociedade brasileira (pessoas indeterminadas), atingida, como dito acima, pela violação dos valores da educação e do bem comum. Nada obstante isso, como o dano apresenta várias perspectivas, observa-se aqui também a ocorrência de interesses ou direitos individuais homogêneos, porquanto podem ser entendidos como decorrentes de origem comum (falta de vagas em escolas próximas da residência e negativa de transporte escolar);

b) **Vínculo jurídico, circunstância de fato e origem comum.** Há uma relação jurídica-base, considerando que todos os afetados ou são usuários do sistema de ensino público municipal ou desejam fazer parte da rede de ensino. Há também uma circunstância de fato, o desrespeito à infância, que une a sociedade em torno dos atos de





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

---

negligência da autoridade pública municipal. Por fim, os direitos das vítimas estão ligadas por uma origem comum;

c) **Indivisibilidade do objeto.** Sob a perspectiva do direito individual homogêneo, o objeto é divisível, podendo ser atribuído um determinado valor ao prejuízo sofrido pela criança que foi ignorada, negligenciada e constrangida pela rede municipal de ensino. Sob a perspectiva dos direitos difusos e coletivos, ele não pode ser fracionado em partes, estando afeto indistintamente à coletividade dos educandos e da população em geral, uma vez que o ato que põe em risco o sistema municipal de educação afeta o bem comum, ou seja, os interesses gerais de um povo.

Ademais, é importante assinalar que o art. 15 do ECA expressamente dispõe acerca da dignidade infantil, ao dispor que “a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”. O legislador foi ainda mais taxativo no art. 17 do ECA, considerando que firmou um conceito legal e asseverou que “o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”. Por fim, tem-se no art. 18 uma determinação de responsabilidade solidária, sendo “dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

Os dispositivos legais acima citados apresentam relevância no dimensionamento da dignidade infantil, ou seja, revelam o direito material violado. Já a obrigação correspondente a esse direito – o dever de indenizar do Estado –





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

decorre do art. 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal, dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil, além dos arts. 70, 73<sup>11</sup>, 97, § 2º, e 208, inciso X<sup>12</sup>, do ECA.

Por fim, os casos em exame envolvem circunstâncias que elevam a extensão dos danos, tendo em conta: a) que o fato se deu no ano letivo de 2022, na sequência de dois anos do período pandêmico de Covid 19, somando três anos de exclusão escolar para as crianças atingidas; b) que muitas das crianças referidas na presente demanda não tiveram acesso às aulas *online* durante os dois anos do período pandêmico, registrando um atraso no desenvolvimento de competências intelectuais e emocionais que foi agravado com a omissão da autoridade pública em ofertar transporte escola em 2022; c) que as crianças referidas na presente demanda são integrantes de famílias de baixa renda e sem meios para prover atenção pedagógica aos filhos; d) que a matrícula *online* estabelece uma fila virtual seletiva, eis que afeta as famílias mais vulneráveis e com dificuldade de acesso à internet e aos meios informáticos, inclusive sem recursos para o manuseio de programas e aplicativos; e) que as famílias digitalmente excluídas não conseguem vagas nas escolas próximas ao lugar de moradia porque perdem o período de matrícula *online*; f) **que as famílias mais vulneráveis têm, portanto, maior probabilidade de matricular os filhos em escolas distantes e inacessíveis, uma vez que realizam o ato a destempo**; g) que a matrícula *online* não compartilha informações com os programas de busca ativa, de modo a conferir prioridade às famílias em vulnerabilidade econômica e social, utilizando, para tal, os cadastros da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Ação Social, da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

11 O art. 70 do ECA expressa que “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”, enquanto o art. 73 da referida norma dispõe que “a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei”.

12 Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas e aplicação de medidas de proteção (redação conferida pela Lei nº 12.594/2012).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

### 3 DO PEDIDO

Ante o exposto, fiel aos fatos e fundamentos acima traçados e **considerando que o custo de oferecer transporte escolar para os casos excepcionais de crianças em vulnerabilidade econômica matriculadas em escolas distantes e inacessíveis é desproporcionalmente inferior aos danos sofridos pelos educandos**, requer este Órgão Ministerial, através de seu representante signatário, se digne Vossa Excelência a:

- 1) determinar a citação do réu para que responda aos termos desta ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- 2) condenar o Município de Mossoró:

2.1) a indenizar os danos materiais e morais a cada uma das crianças excluídas da escola e que sofreram constrangimentos no ano letivo de 2022, além daquelas que venham a sofrer danos nos anos letivos subsequentes, considerando para tal as crianças individualizadas nos presentes autos<sup>13</sup> e todas as demais residentes no município que tenham tido prejuízos advindos da negativa de instrução básica e da negligência em sua oferta, em razão da falta de transporte escolar, da ineficácia do programa de busca ativa da Secretaria Municipal de Educação e da ineficiência do programa de acompanhamento das crianças fora da escola, em conformidade com os fatos descritos na presente Ação Civil Pública, **devendo pagar, por ano letivo perdido, uma quantia não inferior a R\$ 500.000,00**

<sup>13</sup> Nesse sentido, conferir a Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27 (documento em anexo), na qual foram registradas três crianças matriculadas em escolas distantes (quadro de ID nº 3786207 do referido procedimento) e onze sem estudar e sem acompanhamento pedagógico (quadro de ID nº 3786189 do referido procedimento), referentes às famílias que foram entrevistadas pela Promotoria de Justiça. Há outros casos identificados pelos Conselhos Tutelares de Mossoró, que devem ser considerados como famílias beneficiárias da presente ação civil pública.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

**(quinhentos mil reais), a ser destinada a cada criança deixada sem estudar ou que estudou em 2022 sob condições vexatórias ou constrangedoras,** eis que necessário observar no cálculo dos danos individuais de natureza material e moral, dentre outros fatores, o que se segue: a) o retardo na volta às aulas presenciais no ano de 2021, após o período pandêmico de Covid-19, prejudicando as crianças que não tinham condições financeiras para acessar o ensino remoto, como demonstra a petição inicial da Ação Civil Pública nº 0819721-46.2021.8.205106, ajuizada em 19/10/2021 pelo Ministério Público Estadual, e o acordo homologado judicialmente no dia 15/11/2012, após meses de atraso na retomada das aulas regulares; b) o prejuízo sofrido pela falta de transporte escolar para as crianças com vagas ofertadas em escolas distantes e inacessíveis no ano letivo de 2022, ou nelas matriculadas, uma vez que sofreram constrangimentos e foram excluídas do ensino público obrigatório por ato consciente e doloso da administração municipal, formando uma sequência de três anos sem aulas ou atividades pedagógicas, os dois primeiros anos no período pandêmico de Covid-19; c) os prejuízos impostos ao futuro de cada uma dessas crianças, uma vez que a suspensão no ensino e sua oferta irregular provocaram, além de déficit de educação, marcas definitivas no processo de desenvolvimento emocional e intelectual; d) a ofensa ao princípio da igualdade (arts. 3º e 5º do ECA), uma vez que essas crianças sofreram atos discriminatórios e perderam a chance de estudar e de se desenvolver, ficando, por conseguinte, em posição de desvantagem em relação aos demais alunos, com dificuldade de conseguir melhores condições de vida ou mesmo de disputar cargos de melhor remuneração; e) a humilhação sofrida pela criança e seus pais ou responsáveis, em razão da negativa de vaga em escola





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

próxima ao local de moradia e em função da negativa de transporte escolar, obrigando as pessoas em situação de pobreza a se submeterem a situações vexatórias, constrangedoras ou de risco pessoal, a exemplo de fazer longas caminhadas até a unidade de ensino, pedir carona, usar bicicleta ou usar meios alternativos;

2.2) a indenizar os danos morais coletivos impostos à sociedade mossoroense e ao País como um todo pela negligência no oferecimento da educação básica obrigatória, compensando os prejuízos impostos pelas ações ilícitas da autoridade pública, **devendo-se atribuir ao ente municipal a obrigação de pagar o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ao Fundo da Infância e da Adolescência (FIA)**, recursos esses que devem ficar à disposição do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para o financiamento de projetos voltados para a promoção de direitos fundamentais.

3) ao final, julgar procedentes os pedidos desta ação;

4) a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, em face do previsto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85 e do artigo 87 da Lei nº 8.078/90;

5) a intimação pessoal deste Órgão Ministerial dos atos e termos processuais, na forma da lei, mediante entrega dos autos com vista na sede da Promotoria, situada no endereço declinado no timbre *supra*, com esteio no artigo 41, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

Protesta o Ministério Público pela produção de todas as provas admissíveis em direito, especialmente a testemunhal cujo rol segue abaixo, sem prejuízo de outras testemunhas eventualmente necessárias, e a documental (em anexo), além do depoimento da representante do réu, o que desde já requer.

Dá-se à causa o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

---

Pede deferimento.

Mossoró/RN, data *infra*.

*(documento assinado eletronicamente)*

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça

**ROL DE TESTEMUNHAS**

1. **HUBEÔNIA MORAIS DE ALENCAR**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mossoró/RN;
2. **JENNIFER GERMAYNA FERNANDES DA SILVA**, presidente do Conselho Tutelar 34ª Zona;
3. **JOANA D'ARC DANTAS**, presidente do Conselho Tutelar 33ª Zona;
4. **MÁRCIA MARIA LOPES DE OLIVEIRA**, coordenadora de Registro e Inspeção Escolar da Secretaria de Educação de Mossoró;
5. **WANDERLEIA MAIA DE FREITAS**, residente à Rua Lourival Caetano Ferreira, 2223, Alto do Sumaré, Mossoró/RN, tel. (84) 9.9896-1857;
6. **JÉSSICA RAYMARA DA SILVA**, residente à Rua Jardim de Luxemburgo, 600, Bom Jesus, Mossoró/RN, tel. (84) 9.9660-9733;
7. **MAGELA FERNANDES COSTA**, residente à Rua Antônio Januário de Freitas, 215, Aeroporto II, Mossoró/RN, tel. (84) 9.9845-8174;
8. **FÁTIMA RAQUEL ARAÚJO**, residente à Travessa Silva Jardim, 5, Doze Anos, Mossoró/RN;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

---

9. **TAYRES BRAGA DA COSTA**, residente à Rua Genésio Filgueira, 96, Alto de São Manoel, Mossoró/RN, tel. (84) 9.9892-6361;
10. **LUCINEIDE DUARTE BEZERRA**, residente à Rua Luís Lopes Duarte, 28, Bom Jesus, Mossoró/RN, tel. (84) 9.8172-6596.

Pede deferimento.

Mossoró/RN, data *infra*.

*(documento assinado eletronicamente)*

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça



# ANEXO 1

Petição Inicial da Ação Civil Pública nº

0819721- 46.2021.8.20.5106





Número: **0819721-46.2021.8.20.5106**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Órgão julgador: **Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **19/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Exame Nacional de Ensino Médio / ENEM, COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
4ª Promotoria de Justiça de Mossoró (AUTOR)			
MPRN - 04ª Promotoria Mossoró (AUTOR)			
MUNICÍPIO DE MOSSORO (REU)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
74691276	19/10/2021 12:07	<a href="#">URGENTE. Ação Civil Pública. Retorno aulas presenciais Mossoró</a>	Outros documentos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E  
JUVENTUDE DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**URGENTE**

*O Brasil voltou, o Rio Grande do Norte também.  
Por que Mossoró insiste em aulas virtuais? O que pode  
justificar uma decisão que mantém as escolas  
fechadas e os alunos longe da sala de aula?*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, representado pela 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró, com atribuição específica para Defesa da Educação, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, art. 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e com arrimo no **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 32.23.2354.0000473/2020-23**, vem, perante V. Exa., propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**  
**com pedido de tutela antecipada**



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806

Num. 74691276 - Pág. 1  
Pág. Total - 1



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385639500000091807939>  
Número do documento: 23032117385639500000091807939

Num. 97170358 - Pág. 3  
Pág. Total - 60



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

em face do **Município de Mossoró**, CNPJ 08.348.971/0001-39, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-005, representado pelo Procurador Geral do Município, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

**1. BREVE INTRODUÇÃO.**

**UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA: EDUCAÇÃO PARA TODOS. MUNICÍPIO DE MOSSORÓ DECIDE MANTER AULAS VIRTUAIS EM 2021 QUANDO AS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS VOLTAM AO SISTEMA PRESENCIAL EM TODO O PAÍS. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE.**

A pandemia do Covid-19 impôs, no início de 2020, um duro retrocesso à educação. Em todo o mundo, as escolas fecharam e as aulas migraram para o sistema virtual, que é metodologicamente limitado, seja pela deficiência na interação entre professores e alunos seja pela dificuldade de acesso a equipamentos de informática com internet de alta velocidade.

Ocorre que em 2021 a vacinação trouxe um novo alento. Aos poucos, a atividade econômica recuperou patamares mais próximos ao período anterior à pandemia. As escolas também abriram suas portas no segundo semestre deste ano, mesmo com as limitações necessárias para respeitar as regras sanitárias, como o uso de máscaras e o distanciamento mínimo entre os alunos.

O fato é que o Brasil está retomando as aulas presenciais e, acompanhando essa tendência, o Rio Grande do Norte restabeleceu as atividades em suas unidades de ensino. O Estado está trabalhando no formato presencial com 100% dos alunos desde o último dia 4 de outubro, sendo acompanhado pela maioria dos municípios (ao todo, 117 municípios já chamaram de volta seus alunos). As escolas privadas também ampliaram o presencial e passaram para o modelo híbrido, com a transmissão de aulas via internet. Aos poucos, a vida ganha um novo normal, apesar da imensa dor e da perda de vidas que ainda persiste.

Contrário a todo a esse movimento de abertura, porém, o município de Mossoró decidiu manter seus alunos nas aulas virtuais até o final do ano letivo de 2021, como se a



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806

Num. 74691276 - Pág. 2  
Pág. Total - 2



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385639500000091807939>  
Número do documento: 23032117385639500000091807939

Num. 97170358 - Pág. 4  
Pág. Total - 61



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

pandemia do Covid-19 ainda estivesse em grau elevado de contaminação e demandasse cuidados extremos.

**A decisão instaurou uma grande injustiça, com efeitos danosos ao quadro discente. Afinal, enquanto os alunos da rede pública estadual e da rede privada estão na sala de aula, os alunos da rede pública municipal permanecem em casa em frente a uma tela de celular ou de computador. Há aqui uma desigualdade preocupante, já que diferencia, sem uma razão legítima, estudantes que têm direitos iguais e que deveriam desfrutar das mesmas garantias. Não à toa, o atraso de Mossoró inquieta as famílias, porquanto separa aqueles que têm acesso a uma educação de maior qualidade daqueles que ficam com uma educação de baixo rendimento, com claro prejuízo para os estudantes das escolas municipais.**

A presente Ação Civil Pública toca nessa questão e visa combater a injustiça que atinge mais de 20 mil alunos matriculados no sistema de ensino público de Mossoró. O objetivo é garantir direitos iguais para toda criança e para todo adolescente, independentemente de estar matriculado numa escola pública estadual ou municipal ou numa unidade da rede privada.

#### 1.1 RELATO DOS FATOS

**PLANO DE RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MOSSORÓ PREVÊ CHAMAR OS ALUNOS APENAS EM 2022. O ATRASO EM OBRAS E NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS FRUSTRA COMUNIDADE ESCOLAR. NECESSIDADE DE MEDIDAS URGENTES PARA ADEQUAR O MUNICÍPIO AO TEMPO DA PANDEMIA DO COVID-19 E ÀS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES.**

A 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró instaurou o Procedimento Administrativo nº 32.23.2354.0000473/2020-23 com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas para assegurar as aulas virtuais durante a pandemia do Covid-19 e, com a melhoria das condições sanitárias, restabelecer as aulas presenciais nas redes estadual e municipal de ensino em Mossoró.

Ao longo do curso procedimental, vários atos se seguiram, com o registro de planos estratégicos e suas atualizações, no sentido de definir metodologias de ensino,



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806

Num. 74691276 - Pág. 3  
Pág. Total - 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385639500000091807939>  
Número do documento: 23032117385639500000091807939

Num. 97170358 - Pág. 5  
Pág. Total - 62



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

instrumentos de proteção sanitária e critérios para implantar as aulas virtuais, híbridas e presenciais, com ou sem rodízio de estudantes. Em 2021, foram realizadas audiências nos dias 24 de fevereiro, 31 de março, 23 de abril, 18 de agosto, 29 de setembro e 13 de outubro, envolvendo a Secretaria de Educação do Município de Mossoró, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho de Alimentação Escolar, a Procuradoria do Município e a Vigilância Sanitária. Os encontros foram momentos de debate e de amadurecimento dos planos, gerando uma expectativa de retomada das aulas presenciais em setembro de 2021.

Contudo, na última audiência, realizada em 13 de outubro de 2021, a Secretaria de Educação do Município de Mossoró deu conhecimento a todos os presentes de sua decisão de continuar as aulas virtuais até o fim do ano, fixando um período de transição no seguinte formato:

**(1) REALIZAÇÃO EM NOVEMBRO DE 2021 DE PROVAS PRESENCIAIS PARA A REGULARIZAÇÃO DE CARGA HORÁRIA E DAS NOTAS. Os alunos que não estão em interação pedagógica via internet e não participam das aulas virtuais e os alunos que precisam regularizar suas notas devem ser atendidos em sala de aula com o objetivo de realizar provas;**

**(2) AVALIAÇÃO FUNCIONAL. Entre o final de novembro e o início de dezembro, todos os alunos devem comparecer às escolas, de forma rotacional, para realizar uma avaliação funcional, com o objetivo de reunir informações para guiar o plano de recuperação de aprendizagem, realizando assim uma ampla avaliação da rede e estimando as perdas decorrentes da pandemia;**

**(3) MARCO TEMPORAL PARA AS AULAS PRESENCIAIS. A retomada 100% presencial somente no início do ano letivo de 2022.**

A gestão municipal apresentou duas razões para postergar para o próximo ano o restabelecimento das aulas presenciais. A primeira foi o atraso nos processos de licitação



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806

Num. 74691276 - Pág. 4  
Pág. Total - 4



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385639500000091807939>  
Número do documento: 23032117385639500000091807939

Num. 97170358 - Pág. 6  
Pág. Total - 63



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

de obras de manutenção das escolas e da frota de ônibus do transporte escolar, questão administrativa que impossibilitou o Município de começar no prazo oportuno os preparativos necessários para receber os alunos. A segunda foi a avaliação de que as aulas presenciais não teriam impacto pedagógico significativo, em razão da proximidade do final do calendário escolar, uma vez que o término das aulas está programado para o dia 15 dezembro de 2021.

As justificativas precisam ser consideradas, mas desde logo se vê que elas não constituem óbices relevantes para a imediata volta às atividades de sala de aula. Ora, nem todas as escolas da rede municipal dependem de obras para receber seus alunos. Na verdade, cerca de 50% dos prédios estão aptos, como admite a Secretaria de Educação de Mossoró (conferir, para tal, a ata de audiência do dia 29 de setembro de 2021, ID nº 2010027). Ademais, o processo de licitação para a manutenção predial se encontra em fase final e, à medida que os reparos nas instalações físicas avançarem, novas escolas podem aderir ao plano presencial, aumentando o número de unidades em funcionamento. O processo de transição, portanto, pode ser escalonado, atendendo às dificuldades operacionais e administrativas assinaladas pela gestão municipal, que precisa finalizar o trâmite das licitações.

A ideia de uma recuperação gradativa também afasta o argumento referente à falta de transporte escolar. O serviço pode ser restabelecido gradativamente, à medida que os veículos sejam postos em operação, aumentando as rotas. Há notícia, por outro lado, de que cinco ônibus novos estão sendo emplacados e podem ser usados de forma mais imediata (nesses termos, conferir a ata de audiência do dia 13 de outubro de 2021, ID nº 2041063). Vale lembrar que o Estado já retomou o transporte de alunos e pode auxiliar no deslocamento de estudantes da rede municipal. Essa interação entre rotas do Estado e do Município já acontecia antes da pandemia e pode ser intensificada agora, negociando com a 12ª Direc uma parceria para os meses que faltam para o encerramento do ano letivo de 2021.

O adiamento das aulas presenciais se justificaria também, no entender do Município de Mossoró, pela conveniência pedagógica, dada a proximidade da data de conclusão do calendário escolar. Novamente, é preciso entender que esse argumento não explica a opção pela continuidade das aulas virtuais, de modo que a gestão municipal incide, nesse



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806

Num. 74691276 - Pág. 5  
Pág. Total - 5



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385639500000091807939>  
Número do documento: 23032117385639500000091807939

Num. 97170358 - Pág. 7  
Pág. Total - 64



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

questo, em grave erro de avaliação. No Brasil e no mundo, o entendimento que prevalece é exatamente o oposto. A teoria mais aceita afirma que cada dia na sala de aula importa e tem, efetivamente, um peso significativo para os estudantes, SENDO VITAL TODO O ESFORÇO DEVOTADO A TRAZER A CRIANÇA DE VOLTA À ESCOLA, NEM QUE SEJA PARA PARTICIPAR DE UM ÚNICO DIA DE INTERAÇÃO COM OS PROFESSORES E SEUS COLEGAS.

A verdade é que toda criança sofreu com a virtualização que a pandemia do Covid-19 impôs ao ensino, não importando sua idade ou sua condição familiar e social. O prejuízo pedagógico é universal e do tipo que se acumula no dia a dia, tornando-se mais grave na medida que o tempo avança. Um dia a menos em frente a uma tela é um ganho a mais para a criança, o que demonstra que o retorno é necessário e deve ser feito de forma imediata. Insistir em aulas remotas quando a situação pandêmica permite aulas presenciais significa uma derrota para a infância mossoroense. **É mais pertinente pensar que, se o mundo age como se não tivesse tempo a perder, então Mossoró precisa encontrar um caminho mais adequado e fazer valer o seu pioneirismo.**

Ademais, tratar de forma diferenciada os alunos da rede pública municipal de ensino em relação aos da rede pública estadual e da rede privada representa uma afronta ao direito fundamental à educação, ao princípio constitucional da prioridade absoluta e ao princípio da igualdade, invertendo a ordem de preferência definida pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Não se pode tratar pessoas iguais de forma diferente sem ferir a ordem jurídica e desafiar uma pronta reação do Poder Judiciário.

A questão da injustiça e da desigualdade é de fato marcante. As crianças e os adolescentes matriculados nas escolas municipais estão há mais de um ano e meio afastados do convívio pedagógico. Os alunos das escolas estaduais e privadas, por sua vez, já começaram a recuperar o tempo perdido, partindo na dianteira e deixando no desamparo aqueles que confiaram no município para guiar sua educação. Nada obstante isso, é importante lembrar que todos os estudantes e suas famílias já podem frequentar o comércio em geral, os locais de diversão, o salão de beleza e praticamente todos os demais equipamentos sociais, com exceção das escolas municipais. Não é certo que o lugar da aprendizagem esteja interditado quando os espaços públicos já se encontram abertos, uma



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806

Num. 74691276 - Pág. 6  
Pág. Total - 6



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385639500000091807939>  
Número do documento: 23032117385639500000091807939

Num. 97170358 - Pág. 8  
Pág. Total - 65



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

vez que essa situação contraria os princípios que norteiam a educação e os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Por fim, cabe dizer uma última palavra sobre as condições da infraestrutura física das escolas da rede municipal, que não foram recuperadas a tempo para o reinício das aulas em 2021. O problema referente à falta de manutenção e de reparo das salas de aula, que atrasa a implantação do ensino presencial, reflete um descaso histórico, que não é apenas da atual gestão nem da anterior, e sim de um tempo que avança muito no passado. São décadas de descaso que cobram dos estudantes mossoroenses um preço caro demais. No presente momento, não voltar às aulas presenciais constitui um prejuízo incalculável, que não existiria se os muitos gestores que lideraram Mossoró tivessem implantado, muitos anos atrás, um plano de manutenção regular das escolas e do transporte escolar. É preciso reconhecer, portanto, que a infância está sofrendo um revés que advém do pretérito e que recai sobre o presente, atingindo aqueles que, sob nenhum aspecto, têm responsabilidade ou domínio sobre esses fatos.

Assim, não é devido buscar, agora, uma situação ideal para, a partir dela, restabelecer o convívio de sala de aula, mesmo porque, em nenhum momento de sua história, a rede municipal de ensino viveu um tempo bom e de completude. Do contrário, sempre enfrentou diversos desafios na estrutura física, na formação de recursos humanos e na oferta de um transporte seguro para os alunos. Nunca existiu um tempo ideal, e sim um tempo possível. A pandemia do Covid-19 nos diz que o presente, amparado pela redução dos casos de infecção, é uma dessas possibilidades que devem ser aproveitadas o quanto antes, promovendo-se a transição do ensino virtual para o presencial.

Certamente, nem todas as escolas da rede municipal de Mossoró podem voltar às aulas presenciais. Há unidades que sequer água tem para lavar as mãos, uma exigência sanitária básica. O Ministério Público Estadual tem, é claro, a dimensão dessa realidade, tanto que o pedido levado ao conhecimento do Poder Judiciário é restrito e escalonado no tempo, envolvendo apenas as escolas que apresentam condições de funcionamento e aquelas que possam se habilitar, até o final do ano, nos critérios operacionais mais importantes.

**Desse modo, o que se pleiteia é a retomada das aulas nos seguintes termos: a) até o final do mês de outubro de 2021, o Município de Mossoró seja obrigado a**



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806

Num. 74691276 - Pág. 7  
Pág. Total - 7



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385639500000091807939>  
Número do documento: 23032117385639500000091807939

Num. 97170358 - Pág. 9  
Pág. Total - 66



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

implantar o sistema presencial em número não inferior a 50% das unidades da rede municipal de ensino; b) até o final do mês de novembro de 2021, o Município de Mossoró seja obrigado a fazer um acréscimo de novas unidades no sistema presencial, atingindo um número não inferior a 70% das unidades da rede municipal de ensino; c) iniciar o ano letivo de 2022 com 100% das escolas no sistema presencial, exceto se as condições sanitárias da pandemia do Covid-19 não permitirem.

## 2. DO DIREITO

### 2.1 DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Não suscita dúvida a competência absoluta para processo e julgamento da causa pela Justiça da Infância e da Juventude, não sendo razoável eventual alegativa de competência do juízo especializado em causas em que figurem como parte a Fazenda Pública.

O artigo 148, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, que é Lei Federal (nº. 8.069, de 13 de julho de 1990), estabelece que:

*“Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:*

*[...]*

*IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209”;*

O artigo 209, por seu turno, dispõe que:

*“Art. 209. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvada a competência da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores”.*



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806

Num. 74691276 - Pág. 8  
Pág. Total - 8



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385639500000091807939>  
Número do documento: 23032117385639500000091807939

Num. 97170358 - Pág. 10  
Pág. Total - 67



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Vale dizer que apenas a competência da Justiça Federal e dos Tribunais Superiores prefere à da Infância e da Juventude. Nada ficou registrado quanto à competência da Vara da Fazenda Pública, que não goza da mesma qualidade daquela atribuída por Lei Federal à da Infância e Juventude. Mas tal competência é absoluta.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao trazer em seu bojo normas de competência próprias, afasta por completo a possibilidade de aplicação de qualquer outra disposição, inclusive a que constar do Código Judiciário do Estado, tornando patente a competência absoluta da Justiça da Infância e Juventude para ações referentes a essa matéria, excetuando expressamente somente a Justiça Federal e as competências originárias dos Tribunais Superiores.

Diz o artigo 208 da Lei nº 8.069/90, expressamente:

*“Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:(...)”*

Logo a seguir, no mesmo Capítulo, prossegue o Estatuto com o artigo 209, já citado, afirmando que “As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.”

Finalmente, sobre o tema, diz ainda a lei especial em comento com o também já citado artigo 148, no qual se esculpe que “a Justiça da Infância e da Juventude é competente para: IV - conhecer de ações civis públicas fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no artigo 209.”

A análise dos artigos em questão demonstra com segurança a competência absoluta em razão da matéria do Juízo da Infância e da Juventude, que não poderia ser afetada pelos foros privativos criados por normas de organização judiciária.

Outro, aliás, não poderia ser o entendimento.



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806

Num. 74691276 - Pág. 9  
Pág. Total - 9



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385639500000091807939>  
Número do documento: 23032117385639500000091807939

Num. 97170358 - Pág. 11  
Pág. Total - 68



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Convém registrar enfaticamente que a Vara da Infância e da Juventude dispõe de competência absoluta em razão da matéria, o que se sobrepõe à competência em razão da qualidade da parte.

Importa ressaltar que as exceções previstas no próprio Estatuto, ou seja, a ressalva quanto à Justiça Federal e quanto à competência originária dos Tribunais, obviamente, não se aplicam ao caso concreto.

Assim, o corpo normativo que integra o sistema então vigente é norteado, dentre eles, pelos princípios da prioridade absoluta (art. 227, *caput*, da CF) e do melhor interesse da criança e do adolescente. Nesse sentir, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que, ainda se tratando de interesse "relativamente disponível" - a exemplo do direito fundamental à educação, o Juízo da Vara da Infância e Juventude detém a competência absoluta. Observe-se:

*ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SISTEMA DA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. INTERESSE DISPONÍVEL VINCULADO AO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. EXPRESSÃO PARA A COLETIVIDADE. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. RECURSO PROVIDO.*

*1. A Constituição Federal alterou o anterior Sistema de Situação de Risco então vigente, reconhecendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, protegidos atualmente pelo Sistema de Proteção Integral.*

*2. O corpo normativo que integra o sistema então vigente é norteado, dentre eles, pelos Princípio da Absoluta Prioridade (art. 227, caput, da CF) e do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente.*

*3. Não há olvidar que, na interpretação do Estatuto e da Criança "levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento" (art. 6º).*



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806

Num. 74691276 - Pág. 10  
Pág. Total - 10



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385639500000091807939>  
Número do documento: 23032117385639500000091807939

Num. 97170358 - Pág. 12  
Pág. Total - 69



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

4. Os arts. 148 e 209 do ECA não excepcionam a competência da Justiça da Infância e do Adolescente, ressalvadas aquelas estabelecidas constitucionalmente, quais sejam, da Justiça Federal e de competência originária.

5. Trata-se, in casu, indubitavelmente, de interesse de cunho individual, contudo, de expressão para a coletividade, pois vinculado ao direito fundamental à educação (art. 227, caput, da CF), que materializa, conseqüentemente, a dignidade da pessoa humana.

6. **A disponibilidade (relativa) do interesse a que se visa tutelar por meio do mandado de segurança não tem o condão de, por si só, afastar a competência da Vara da Infância e da Juventude, destinada a assegurar a integral proteção a especiais sujeitos de direito, sendo, portanto, de natureza absoluta para processar e julgar feitos versando acerca de direitos e interesses concernentes às crianças e aos adolescentes.**

7. Recurso especial provido para reconhecer a competência da 16ª Vara Cível da Comarca de Aracaju (Vara da Infância e da Juventude) para processar e julgar o feito. (REsp 1199587/SE, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/10/2010, DJe 12/11/2010).

No caso dos autos, a tutela jurisdicional pretendida é necessária e justificável a intervenção do Poder Judiciário, pois a medida diz respeito ao regular funcionamento dos estabelecimentos educacionais, o que afeta a educação, direito fundamental de crianças e adolescentes.

## 2.2 DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Constituição Federal e diversos outros textos legais conferem ampla legitimidade ativa ao Ministério Público para a defesa dos interesses indisponíveis da sociedade. Em seu artigo 129, inciso III, a Carta Magna determina ser o Ministério Público parte legítima para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806

Num. 74691276 - Pág. 11  
Pág. Total - 11



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385639500000091807939>  
Número do documento: 23032117385639500000091807939

Num. 97170358 - Pág. 13  
Pág. Total - 70



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

A Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, por sua vez, atribui à instituição no artigo 25, inciso, IV, letra “a”, a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação de danos causados ao meio ambiente e ao consumidor, o mesmo sendo verificado com a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), que também confere legitimidade ativa ao Ministério Público para propor ação civil pública.

Com efeito, o artigo 141 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990, conferiu ao *Parquet* legitimidade para o ajuizamento de Ação Civil Pública para tutelar os interesses individuais, difusos e coletivos relativos à criança e ao adolescente. Senão vejamos: “*É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos*”.

Outrossim, assevera o mesmo diploma legal, no artigo 201, que: “*Compete ao Ministério Público: (...) V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no artigo 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal*”.

Apenas para ilustrar e rebater quaisquer dúvidas, veja-se a posição do renomado doutrinador HUGO NIGRO MAZZILLI<sup>1</sup> a respeito do tema:

*Na defesa de interesses apenas individuais, raramente se justificará a iniciativa ou a intervenção da instituição. Poderão elas ocorrer quando a questão diga respeito a questões de saúde, EDUCAÇÃO, ou outras matérias indisponíveis ou de grande relevância social. Assim, tanto é problema do promotor de justiça zelar pelo acesso à educação de centenas ou milhares de menores, como de apenas uma única criança. (destaques acrescentados).*

Assim, inequivocamente, há legitimidade ativa do Ministério Público para ajuizar a presente demanda.

<sup>1</sup> In “A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo”. 9ª ed. São Paulo: Saraiva. Pág. 47.



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806

Num. 74691276 - Pág. 12  
Pág. Total - 12



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385639500000091807939>  
Número do documento: 23032117385639500000091807939

Num. 97170358 - Pág. 14  
Pág. Total - 71



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

**2.3 TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO NO EXERCÍCIO DO DIREITO  
FUNDAMENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À EDUCAÇÃO. INJUSTIFICADA  
DISTINÇÃO ENTRE AS REDES DE ENSINO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL.  
AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA O ACESSO E A  
PERMANÊNCIA NA ESCOLA.**

A decisão do Município de Mossoró de manter o ensino virtual é eivada de inconstitucionalidade por violar o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 5º e art. 206, I, da CF), a garantia do padrão de qualidade (art. 206, VII, da CF) e o princípio da equidade do ensino obrigatório (art. 211, § 4º, CF), posto que a situação gera uma diferenciação injustificada entre os alunos da rede pública municipal e aqueles matriculados na rede pública estadual e na rede privada. O caso viola, ainda, o art. 3º, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que determina que o ensino será ministrado, dentre outros, pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

O fato é que as crianças e os adolescentes inseridos em famílias socioeconomicamente vulneráveis já foram bastante impactados pela suspensão das aulas presenciais há mais de um ano e meio. Eles sofreram na pandemia e enfrentam agora uma injustiça social ainda maior, com a clara e grave desigualdade de acesso à educação, eis que somente as unidades municipais de Mossoró estão interdidas em favor do ensino remoto.

Há de se registrar que para a retomada das aulas presenciais nas redes estadual e municipais de ensino, respectivamente no Estado do Rio Grande do Norte e nos Municípios, devem ser instituídos os Comitês Setoriais por Portaria e ainda elaborados e aprovados os respectivos Planos de Retomada Gradual das Atividades Escolares Presenciais com protocolos de Segurança Sanitária e Estrutural, os quais devem ser rigorosamente cumpridos.

Nesse sentido enuncia o DOCUMENTO POTIGUAR: DIRETRIZES PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES NOS SISTEMAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do RN, através da nº Resolução n. 04/2020, página 15:



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806

Num. 74691276 - Pág. 13  
Pág. Total - 13



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385639500000091807939>  
Número do documento: 23032117385639500000091807939

Num. 97170358 - Pág. 15  
Pág. Total - 72



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

*“A Governança desse processo requer a formação, também, de instâncias locais, que acompanhem e traduzam as necessidades e preocupações em cada Sistema de Ensino, Redes e Unidade Escolar, em cada território. Recomenda-se, assim, que cada Secretaria de Educação Estadual e Municipal constitua um Comitê Setorial, com representatividade de gestores, profissionais da educação, de pais-mães-responsáveis, das entidades estudantis, de profissionais da saúde e da assistência social, dos órgãos de proteção aos estudantes e de outras instituições públicas ou privadas. **Esse Comitê terá como objetivo construir os protocolos sanitários e pedagógicos, definidos em um Plano de Retomada Gradual às atividades da Rede, partindo das diretrizes contidas neste documento, acompanhando o seu desenvolvimento e monitorando o controle.** O Plano de Retomada deve orientar as Redes de Ensino na adaptação das diretrizes as suas realidades, observando a capacidade de pessoal, física e operacional. O Comitê Setorial, caso seja da iniciativa pública, será nomeado mediante Portaria do titular da Pasta. Assim, sendo o Comitê ligado à iniciativa pública, será o responsável por orientar e/ou recomendar, quando houver necessidade de tomada de novas decisões a serem adotadas”.*

Importante também destacar, nesse contexto, as disposições da Lei 13.979/20, que regula as medidas a serem adotadas para o enfrentamento do novo coronavírus, prevê que elas serão aplicadas “[...] com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública” (art. 3º, § 1º) e que ficam asseguradas pelas pessoas afetadas por elas “[...] o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas” (art. 3º, § 2º, inc. III).

Dessa forma, conclui-se, nesse ponto, que o Município de Mossoró não pode optar pela continuidade da educação remota, a não ser que a decisão esteja calcada em fundamentos técnicos e científicos que demonstrem a preponderância de determinado



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806

Num. 74691276 - Pág. 14  
Pág. Total - 14



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385639500000091807939>  
Número do documento: 23032117385639500000091807939

Num. 97170358 - Pág. 16  
Pág. Total - 73



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

serviço restringido em relação a outros menos relevantes socialmente que não sofreram restrição de funcionamento.

Ora, ao se ponderar o prejuízo imposto ao serviço educacional com a necessária proteção da saúde e da vida das pessoas, a restrição das atividades presenciais é compreensível e aceitável. Porém, a partir do momento em que a educação é posta em segundo plano frente a atividades que não possuem o mesmo impacto social, a situação torna-se inadmissível e exige pronta intervenção do Poder Judiciário no controle de legalidade desse ato, de modo a tutelar esse direito fundamental de milhares de crianças e adolescentes matriculadas na rede pública municipal de Mossoró.

Com efeito, restaurantes, bares e comércio em geral estão abertos. O que justifica cerrar as portas das escolas municipais? Um lapso temporal extenso já transcorreu desde o fechamento da rede de ensino. As crianças e adolescentes estão sofrendo com uma imposição de algo ao qual não deram causa.

**2.4 DOS GRAVES DANOS CAUSADOS ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS NA FORMA PRESENCIAL. URGÊNCIA DA VOLTA ÀS AULAS PRESENCIAIS.**

A escola é por excelência um espaço de promoção e de proteção de direitos, não apenas de fomento da educação formal. É no espaço escolar que a segurança nutricional e alimentar, a socialização, a convivência comunitária, o esporte e a cultura são concretizados. É na escola ainda que o trabalho infantil, a violência sexual, a violência psicológica, a violência física e desnutrição são, na imensa maioria das vezes, identificadas e denunciadas.

Nesse mesmo sentido, a relevância da escola como espaço de proteção para crianças e adolescentes que são vítimas de abusos e de todas as formas de violência também se deve ao fato de que a maior parte dos abusos contra essa parcela da população ocorre justamente dentro de casa ou por pessoas próximas e de confiança da família.

Assim, a limitação do acesso físico às instituições de ensino, em conjunto com as mudanças nos meios de atendimento e reordenamento das atividades coletivas desenvolvidas por instituições como centros de referência de assistência social, unidades



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806

Num. 74691276 - Pág. 15  
Pág. Total - 15



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385639500000091807939>  
Número do documento: 23032117385639500000091807939

Num. 97170358 - Pág. 17  
Pág. Total - 74



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

básicas de saúde, delegacias de polícias, conselhos tutelares, e ainda o distanciamento de amigos, vizinhos, colegas de aula e trabalho, dificultam a atuação da rede protetiva que visa a um abrandamento ou mesmo à dissolução de uma situação de vulnerabilidade.

A Sociedade Brasileira de Pediatria apontou no documento “Nota Complementar Retorno Seguro das Escolas”, datado de 26/01/2021, que:

***“(…) podem ser citados como impactos negativos no desenvolvimento infantil desde o início da pandemia:***

- A prevalência de transtornos mentais e do desenvolvimento está aumentando;***
- O risco de impactos negativos na escolarização e na evasão escolar está cada vez maior;***
- Os efeitos negativos do estresse tóxico e da violência nas crianças estão impactando a saúde individual, familiar e pública;***
- O risco de efeitos negativos no desenvolvimento, na saúde mental, na escolarização e na capacidade de trabalho futuro está aumentando, com consequências nos índices sociais e econômicos, segundo dados de pesquisas sobre a relevância de investimentos na primeira infância”.***

(…)

O Grupo de Trabalho de Saúde Mental da SBP, por sua vez, publicou questões relacionadas ao impacto da pandemia nos profissionais e nas crianças:

***“Na atual pandemia, pediatras têm atendido solicitações de famílias que descrevem o surgimento de insônia, anorexia, crises de ansiedade ou depressão em seus filhos. Algumas vezes, podem reaparecer comportamentos já superados pela criança, como urinar na cama (enurese) ou pedir para dormir com os pais.”***

O Departamento Científico de Neurologia, em novembro de 2020, apresentou uma análise a respeito do sono durante o período de pandemia:



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806

Num. 74691276 - Pág. 16  
Pág. Total - 16



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385639500000091807939>  
Número do documento: 23032117385639500000091807939

Num. 97170358 - Pág. 18  
Pág. Total - 75



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

***“Em suma, os dados disponíveis na literatura sugerem que houve impacto significativo do isolamento social na qualidade de vida das crianças e principalmente na qualidade do sono. A associação entre distúrbios do sono e comorbidades psiquiátricas é um fator que deverá ser acompanhado cuidadosamente nos anos pós-pandemia. A quebra na rotina com mudança de hábitos em função do fechamento das escolas teve um papel importante no aumento das queixas de problemas de sono.”***

São, dessa maneira, incalculáveis e irreversíveis os custos sociais decorrentes da paralisação das atividades escolares. É incomensurável o prejuízo para o desenvolvimento de toda uma geração de crianças e adolescentes, que já perderam um ano letivo inteiro de atividades presenciais e de convívio social, e que podem agora permanecer por mais semanas ou talvez meses sem ir para a escola.

É fundamental destacar, ainda, que a promoção de saúde mental na escola fortalece o bom relacionamento com a comunidade, família e amigos, e, ainda, ajuda a encarar sentimentos e comportamentos de forma saudável, o que auxilia no desenvolvimento e potencialização da resiliência, ou seja, a capacidade de desenvolvimento de habilidades de enfrentamento para potenciais situações de crise. Além disso, o acolhimento apropriado das demandas de saúde mental, neste momento, reduz a probabilidade de evasão e abandono da escola.

Não resta dúvida, portanto, de que a educação, ressalvadas as atividades diretamente relacionadas à saúde, recebe prioridade de tratamento como política pública, por sua relevância como direito social e fundamental, como atividade essencial, **deve ser a primeira a retornar e a última a paralisar**, e a paralisação deve ocorrer apenas em caso de justificada necessidade sanitária.

Nessa mesma linha está a *“Carta aberta às prefeitas e aos prefeitos eleitos dos municípios brasileiros”*, elaborada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, na qual o órgão conclama que **“as escolas devem ser as últimas a fechar e as primeiras a reabrir em qualquer emergência ou crise humanitária. É fundamental empreender todos os esforços necessários para que as escolas de educação básica reabram no início deste ano escolar, em segurança. É um momento-chave que não**



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806

Num. 74691276 - Pág. 17  
Pág. Total - 17



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385639500000091807939>  
Número do documento: 23032117385639500000091807939

Num. 97170358 - Pág. 19  
Pág. Total - 76



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

*podemos deixar passar” (Carta aberta às prefeitas e aos prefeitos eleitos dos municípios brasileiros. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-pede-prefeitas-e-prefeitos-eleitos-que-priorizem-reabertura-segura-das-escolas>).*

Desse modo, **não se pode admitir que as escolas municipais permaneçam fechadas enquanto comércio em geral, bares, boates, restaurantes, lojas, academias, salões de beleza, shoppings centers, eventos sociais e esportivos, entre outras atividades não essenciais, estejam funcionando, mesmo que com algumas restrições (todas inferiores às impostas à educação).**

Nesse contexto de definição de prioridades e planejamento da liberação de atividades, é fundamental recordar que o princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente tem previsão tanto no texto constitucional (art. 227, *caput*, CF/88), quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 4º, *caput* e parágrafo único, ECA), em que se impõe a primazia tanto no atendimento quanto na formulação e execução de políticas públicas destinadas à infância e à adolescência, conforme ficou expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente:

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:*

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

O princípio da prioridade absoluta tem justificativa diante da fragilidade própria da condição peculiar de ser humano em desenvolvimento ostentada pela criança e pelo



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806

Num. 74691276 - Pág. 18  
Pág. Total - 18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385639500000091807939>  
Número do documento: 23032117385639500000091807939

Num. 97170358 - Pág. 20  
Pág. Total - 77



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

adolescente, que demanda uma atenção diferenciada e prioritária. Assim, é inquestionável que qualquer medida a ser adotada pelo Poder Público, seja no contexto da pandemia ou fora dele, deve necessariamente levar em consideração a prioridade – que é absoluta, portanto, deve se colocar a frente de todas as demais prioridades – garantida constitucionalmente às crianças e aos adolescentes.

A Constituição de 1988 representa o compromisso do Brasil para com a Doutrina da Proteção Integral, a qual veio a se consubstanciar no Estatuto da Criança e do Adolescente. Por força do artigo 227 de nossa Carta Magna, a proteção à criança e ao adolescente se calcaria sobre este tripé, fundamental: **todos** (família, sociedade e Estado) estão obrigados a garantir, com absoluta prioridade, **todos os direitos fundamentais** (e o artigo elenca uma série deles: “vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária”) **a todas as crianças e adolescentes**, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Proteção Integral albergada em nossa Constituição buscou justamente superar o fosso social que por séculos dividiu o futuro de nossas crianças e adolescentes: conforme o berço de onde elas vinham, se rico ou pobre, maiores ou menores seriam suas chances de desenvolvimento pessoal ao longo da vida.

**Enfim, todos têm o dever de garantir todos os direitos fundamentais a todas as nossas crianças e adolescentes. E qualquer ato que vá de encontro ao espírito de nossa Constituição deve ser combatido.**

Vale ressaltar que a presente ação não representa apenas o posicionamento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, mas está alinhada ao entendimento do Ministério Público brasileiro, que, por meio da Comissão Permanente da Educação (COPEDEC), do Grupo Nacional dos Direitos Humanos (GNDH), vinculado ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJ), publicou o enunciado que segue:

*“Ao Ministério Público compete a fiscalização da retomada das aulas presenciais considerando os critérios sanitários aprovados pelo poder público, submetendo-os, na hipótese de insuficiência, às providências legais. Definidos os protocolos sanitários e pedagógicos próprios para a política educacional, a retomada*



Assinado eletronicamente por: OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806

Num. 74691276 - Pág. 19  
Pág. Total - 19



Assinado eletronicamente por: OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385639500000091807939>  
Número do documento: 23032117385639500000091807939

Num. 97170358 - Pág. 21  
Pág. Total - 78



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

*das aulas presenciais, embora regrada, gradual, híbrida e progressiva, faz-se imprescindível porquanto relacionada à garantia de direito humano fundamental.”*

Recorde-se, por fim, que o artigo 208, § 2º, da Constituição Federal, estabelece que “o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”. Destarte, à luz de todos esses fundamentos, conclui-se que a manutenção imotivada e isolada da suspensão das aulas presenciais no Município de Mossoró configura conduta que viola o art. 206, incisos I e VII, o art. 227 da Constituição Federal, o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 3º, I, da LDB.

**3. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NA MODALIDADE ANTECIPADA E EM CARÁTER INCIDENTAL**

Ainda sob a ótica do direito instrumental e buscando conferir maior efetividade ao processo, a presente demanda tem espeque no artigo 213 do Estatuto da Criança e de Adolescente, que autoriza a concessão de tutela antecipada quando presentes os requisitos do relevante fundamento da demanda e o justificado receio da ineficácia do provimento final, senão vejamos:

*Art. 213. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.*

*§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.*

*§ 2º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.*



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806

Num. 74691276 - Pág. 20  
Pág. Total - 20



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385639500000091807939>  
Número do documento: 23032117385639500000091807939

Num. 97170358 - Pág. 22  
Pág. Total - 79



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

*§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.*

Além disso, o artigo 12 da Lei nº 7.347/85 autoriza a concessão de medida de urgência em sede de ação civil pública: *“Poderá o Juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificção prévia, em decisão sujeita a agravo”.*

Somado a tudo isso, a Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil – estabeleceu nos arts. 294 e seguintes as regras gerais da tutela provisória, gênero do qual fazem parte a *tutela de urgência* e a *tutela de evidência*. Tal instituto processual se ocupa, dentre outros fins, de acolher situações emergenciais, como a hipótese dos autos, em que a normal tramitação do processo e o decurso temporal que lhe é inerente podem acarretar, sem uma medida judicial adequada, prejuízo irreparável à educação dos alunos matriculados na rede pública do Município de Mossoró.

Nesse particular, verifica-se que a tutela de urgência, tratada nos arts. 300 a 310 do CPC, consiste numa tutela provisória que pode ser requerida e concedida em caráter antecedente ou incidental, de forma antecipada ou cautelar.

Assim, o art. 300 do CPC permite a concessão da *tutela de urgência* quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, *in litteris*:

***Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.***

[...]

***§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificção prévia.***

A tutela de urgência, portanto, de caráter preventivo, tem a finalidade de resguardar direitos à mercê de serem violados ou que já foram afetados, devendo o Juízo, em regime de urgência, assegurar medidas para preservar a higidez do provimento final ou até mesmo



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806

Num. 74691276 - Pág. 21  
Pág. Total - 21



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385639500000091807939>  
Número do documento: 23032117385639500000091807939

Num. 97170358 - Pág. 23  
Pág. Total - 80



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

antecipá-lo. Assim, há autorização legal para o Juízo antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que atendidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

O *fumus boni iuris* consiste na verossimilhança do pedido, vale dizer, na probabilidade de existência do direito invocado e que justifica a sua proteção imediata, ainda que em juízo vestibular, o que inquestionavelmente se depreende a partir do amplo detalhamento fático e da vasta fundamentação jurídica até aqui expostos.

Há evidente reconhecimento normativo previsto especificamente no art. 206, incisos I e VII, e art. 227 da Constituição Federal, art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 3º, I, da LDB, em relação ao princípio da prioridade absoluta na concretização do direito fundamental à educação, que deve se dar de forma igualitária em condições de acesso e qualidade para todas as crianças e adolescentes.

*In casu*, o *fumus boni iuris* se evidencia da argumentação exarada nesta peça e de todo arcabouço documental anexo. As crianças e os adolescentes da rede pública municipal têm direito à educação de qualidade em espaço que proporcione o pleno desenvolvimento de suas faculdades intelectuais, ou seja, a sala de aula, **direito que não está sendo efetivado em face da inércia do Município de Mossoró/RN em implantar as aulas presenciais.**

O *periculum in mora*, na mesma medida, é manifesto, pois a manutenção do regime remoto para os alunos das escolas públicas da rede municipal de Mossoró têm pesado gravemente para as crianças e adolescentes, especialmente as mais vulneráveis, que além de não possuírem meios de acesso nem mesmo ao ensino remoto, estão submetidas às mais variadas violações, que vão desde uma educação falha em momento importante para aprendizagem e desenvolvimento à insegurança nutricional e alimentar, à violência física de toda a sorte, ao trabalho infantil, ao isolamento social e ao abuso de ordem psicológica, situações tais que podem ser minoradas ou até resolvidas com o retorno às aulas presenciais.

Também não se vislumbra qualquer prejuízo reverso na concessão do pedido liminar posto que as atividades não essenciais já foram liberadas, houve melhora na situação epidemiológica, as escolas da rede privada e da rede estadual, assim como 117 municípios do Rio Grande do Norte, já estão com aulas presenciais, o que demonstra que o retorno



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110191159416520000071192806>  
Número do documento: 2110191159416520000071192806

Num. 74691276 - Pág. 22  
Pág. Total - 22



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303211738563950000091807939>  
Número do documento: 2303211738563950000091807939

Num. 97170358 - Pág. 24  
Pág. Total - 81



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

das atividades presenciais com cumprimento ao protocolo sanitário nas escolas não impacta na transmissibilidade do vírus, não havendo, portanto, qualquer justificativa plausível para a manutenção da suspensão das atividades escolares na forma remota.

A proteção integral nunca será alcançada se nem mesmo a escola puder acolher crianças e adolescentes, havendo, deste modo, um verdadeiro estado permanente de violação de direitos de todas as crianças e adolescentes.

Saliente-se que a decisão concessiva da tutela antecipada deve fixar multa cominatória por dia de descumprimento (*astreintes*), pois uma decisão judicial tão importante e tão relevante para a sociedade não pode correr o risco de não ser cumprida ou, ainda, de ser postergada pelo demandado, sem previsão de cumprimento.

A realidade atual urge ser alterada no mais curto espaço de tempo, obrigando o governo municipal a não recuar nesse propósito, sob pena de institucionalizar-se, de vez, o descaso para com a comunidade escolar defendida.

Requer-se que a multa diária a ser fixada para o caso de não cumprimento da decisão judicial tenha o seu valor sempre atualizado pelo índice vigente de correção monetária, como, ainda, seja aplicada na sentença final, revertendo-se em benefício do Fundo de que trata o artigo 13 da Lei de Ação Civil Pública.

Assim, presentes os requisitos exigidos em Lei, requer esse *Parquet*, desde já, a **CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NA MODALIDADE ANTECIPADA E EM CARÁTER INCIDENTAL**, *in limine*, para determinar o Município de Mossoró que:

a) **até o final do mês de outubro de 2021**, implante o sistema presencial em número não inferior a 50% das unidades da rede municipal de ensino, devendo informar a esse Juízo, no prazo máximo de 10 dias, as medidas adotadas para conferir efetividade a essa obrigação;

b) **até o final do mês de novembro de 2021**, faça um acréscimo de novas unidades no sistema presencial, atingindo um número não inferior a 70% das unidades da rede municipal de ensino, devendo informar a esse Juízo, no prazo máximo de 10 dias, as medidas adotadas para conferir efetividade a essa obrigação;

c) **inicie o ano letivo de 2022 com 100% das escolas no sistema presencial, exceto se as condições sanitárias da pandemia do Covid-19 não permitirem.**



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806

Num. 74691276 - Pág. 23  
Pág. Total - 23



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385639500000091807939>  
Número do documento: 23032117385639500000091807939

Num. 97170358 - Pág. 25  
Pág. Total - 82



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Na hipótese de descumprimento, requer a aplicação de multa diária em desfavor do Erário Público Municipal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de multa pessoal à Secretária Municipal de Educação e Cultura, ou quem vier lhe suceder no curso da ação, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser revertida em favor do Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei da Ação Civil Pública, como forma de obtenção do resultado específico pretendido.

#### 4. DO PEDIDO FINAL

Ante o exposto, fiel aos fatos e fundamentos acima traçados, requer o Órgão Ministerial, através de seu representante signatário, que se digne Vossa Excelência:

- 1) determinar a citação do réu para que responda aos termos desta ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- 2) ***inaudita altera pars***, apreciar e deferir o pedido de tutela antecipada em todos os seus termos;
- 3) condenar o Município de Mossoró nas seguintes obrigações de fazer: a) **até o final do mês de outubro de 2021**, implantar o sistema presencial em número não inferior a 50% das unidades da rede municipal de ensino, devendo informar a esse Juízo, no prazo máximo de 10 dias, as medidas adotadas para conferir efetividade a essa obrigação; b) **até o final do mês de novembro de 2021**, fazer um acréscimo de novas unidades no sistema presencial, atingindo um número não inferior a 70% das unidades da rede municipal de ensino, devendo informar a esse Juízo, no prazo máximo de 10 dias, as medidas adotadas para conferir efetividade a essa obrigação; c) iniciar o ano letivo de 2022 com 100% das escolas no sistema presencial, exceto se as condições sanitárias da pandemia do Covid-19 não permitirem; d) garantir que a abertura e o funcionamento das escolas acompanhem o cumprimento do que está determinado nos Protocolos Sanitários vigentes, de modo que as medidas de biossegurança sejam rigorosamente cumpridas;
- 4) em caso de descumprimento, aplicar multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em desfavor do Erário Público Municipal e R\$ 1.000,00 (mil reais) em face da



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806

Num. 74691276 - Pág. 24  
Pág. Total - 24



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385639500000091807939>  
Número do documento: 23032117385639500000091807939

Num. 97170358 - Pág. 26  
Pág. Total - 83



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

secretária Municipal de Educação e Cultura, ou quem vier lhe suceder no curso da ação, que deverá ser revertida em favor do Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei da Ação Civil Pública;

5) ao final, julgar procedentes os pedidos desta ação, confirmando-se a tutela antecipada requerida;

6) dispensar o pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, em face do previsto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85 e do artigo 87 da Lei nº 8.078/90; além da intimação pessoal deste Órgão Ministerial dos atos e termos processuais, na forma da lei, mediante entrega dos autos com vista na sede da Promotoria, situada no endereço declinado no timbre *supra*, com esteio no art. 41, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

Protesta o Ministério Público pela produção de todas as provas admissíveis em direito, sem prejuízo da oitiva de testemunhas eventualmente necessárias, documental – esta última ora anexada à inicial e constante nos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 32.23.2354.0000473/2020-23** - 4ª PmJM –, pelo depoimento do representante do réu, o que desde já requer, em nome da Secretária de Educação do Município de Mossoró.

Dá-se à causa o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Pede deferimento.

Mossoró/RN, data *infra*.

(documento assinado digitalmente)

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806

Num. 74691276 - Pág. 25  
Pág. Total - 25



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385639500000091807939>  
Número do documento: 23032117385639500000091807939

Num. 97170358 - Pág. 27  
Pág. Total - 84

# ANEXO 2

Cópia do termo de acordo celebrado nos autos da ACP nº

0819721- 46.2021.8.20.5106





Número: **0819721-46.2021.8.20.5106**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Órgão julgador: **Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **19/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Exame Nacional de Ensino Médio / ENEM, COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
4ª Promotoria de Justiça de Mossoró (AUTOR)			
MPRN - 04ª Promotoria Mossoró (AUTOR)			
MUNICÍPIO DE MOSSORO (REU)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
75617120	11/11/2021 09:17	<a href="#">Minuta - Acordo - Assinada digitalmente</a>	Documento de Comprovação



## Termo de Acordo

**Ação Civil Pública nº 0819721-46.2021.8.20.5106**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Município de Mossoró se compromete a retomar o modelo de aula presencial na rede pública municipal de ensino a partir do dia 22 de novembro de 2021, adotando todas as medidas administrativas necessárias para tal.

**Parágrafo Único.** As Unidades de Ensino que retornarão ao modelo 100% presencial constam nos Anexos I e II.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O transporte escolar será oferecido no sistema rotacional até o final do ano letivo de 2021, atendendo grupos de alunos em dias alternados.

**Parágrafo Primeiro.** As unidades referidas na Cláusula Segunda e no Parágrafo primeiro são as descritas no Anexo II

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica estabelecido que as escolas descritas no anexo III continuarão com as aulas totalmente remotas, via internet, até o final do ano letivo de 2021.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O Município de Mossoró se compromete a retomar o modelo de aula 100% presencial na rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2022, inclusive nas escolas listadas nas cláusulas segunda e terceira, exceto por motivos de caso fortuito ou força maior como os decorrentes das condições sanitárias da pandemia do Covid-19.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O Município de Mossoró se compromete a adotar os Protocolos Sanitários vigentes para a pandemia do Covid-19, de modo que as medidas de biossegurança sejam cumpridas.



Assinado eletronicamente por: RAUL NOGUEIRA SANTOS - 11/11/2021 09:17:23  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111109172347900000072050569>  
Número do documento: 21111109172347900000072050569

Num. 75617120 - Pág. 1  
Pág. Total - 1



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385649300000091807940>  
Número do documento: 23032117385649300000091807940

Num. 97170359 - Pág. 3  
Pág. Total - 87

**CLÁUSULA SEXTA**

O presente acordo deve ser submetido ao conhecimento do Juízo da Vara da Infância de Juventude da Comarca de Mossoró, para fins de homologação.

Mossoró, RN, 10 de novembro de 2021.

**RAUL NOGUEIRA SANTOS**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES**  
**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



Assinado eletronicamente por: RAUL NOGUEIRA SANTOS - 11/11/2021 09:17:23  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111109172347900000072050569>  
Número do documento: 21111109172347900000072050569

Num. 75617120 - Pág. 2  
Pág. Total - 2



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385649300000091807940>  
Número do documento: 23032117385649300000091807940

Num. 97170359 - Pág. 4  
Pág. Total - 88

## ANEXO I

### Unidades de ensino que retornarão presencial

ORD.	UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
1	E.M. André Luiz	Zona urbana
2	E.M. Deputada Maria do Céu Pereira Fernandes	Zona urbana
3	E.M. Dinarte Mariz	Zona urbana
4	E.M. Dolores do Carmo Rebouças	Zona urbana
5	E.M. Joaquim Felício de Moura	Zona urbana
6	E.M. Nossa Senhora das Graças	Zona urbana
7	E.M. Prof. Alexandre Linhares	Zona urbana
8	E.M. Prof. Antônio da Graça Machado	Zona urbana
9	E.M. Prof. Francisco Morais Filho	Zona urbana
10	E.M. Profª Celina Guimarães Viana	Zona urbana
11	E.M. São Romão	Zona rural
12	E.M. Francisco Ferreira Souto	Zona rural
13	E.M. Luiza de Almeida Gomes	Zona rural
14	E.M. João Niceras de Morais (N.M.E.R. João Niceras)	Zona rural
15	E.M. Cornélio Barbalho (N.M.E.R. Cornélio Barbalho)	Zona rural
16	UEI Tia Aldanisa	Zona rural
17	UEI Amélia Ferreira	Zona urbana
18	UEI Eva Maria	Zona urbana
19	UEI Izabel Macedo	Zona urbana
20	UEI Maria das Dores	Zona urbana
21	UEI Júlio Galdino	Zona urbana
22	UEI Maria Iracema de Araújo Caldas	Zona urbana
23	UEI Maria Julia Uchoa Fernandes	Zona urbana
24	UEI Maria Leite L. Rocha	Zona urbana
25	UEI Maria Salem Duarte	Zona urbana
26	UEI Maria Socorro F. Marcelino	Zona urbana
27	UEI Mário Negócio	Zona urbana
28	UEI Noeme Borges de Andrade	Zona urbana
29	UEI Rita Maria da Mota	Zona urbana



Assinado eletronicamente por: RAUL NOGUEIRA SANTOS - 11/11/2021 09:17:23  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111109172347900000072050569>  
Número do documento: 21111109172347900000072050569

Num. 75617120 - Pág. 3  
Pág. Total - 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385649300000091807940>  
Número do documento: 23032117385649300000091807940

Num. 97170359 - Pág. 5  
Pág. Total - 89

30	UEI Santa Terezinha	Zona urbana
31	UEI Zezinha Gurgel Fernandes	Zona urbana
32	UEI Maria Caldas	Zona urbana



Assinado eletronicamente por: RAUL NOGUEIRA SANTOS - 11/11/2021 09:17:23  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111109172347900000072050569>  
Número do documento: 21111109172347900000072050569

Num. 75617120 - Pág. 4  
Pág. Total - 4



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385649300000091807940>  
Número do documento: 23032117385649300000091807940

Num. 97170359 - Pág. 6  
Pág. Total - 90

## ANEXO II

### Unidades de ensino que retornarão presencial, com uso rotacional de transporte

ORD.	UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
01	E.M. Marineide Pereira da Cunha	Zona Urbana
02	E.M. Niná Ribeiro de Macedo Rebouças	Zona Urbana
03	E.M. Paulo Cavalcante	Zona Urbana
04	E.M. Prof. Manoel Assis	Zona Urbana
05	E.M. Raimunda Nogueira do Couto	Zona Urbana
06	E.M. Raimundo Fernandes	Zona Urbana
07	E.M. Rotary	Zona Urbana
08	E.M. Senador Duarte Filho	Zona Urbana
09	E.M. Bento José de Freitas	Zona Rural
10	E.M. Dr. José Gonçalves (com exceção do Anexo)	Zona Rural
11	E.M. Evilásio Leão	Zona Rural
12	E.M. Francisco Bezerra de Maria	Zona Rural
13	E.M. Francisco de Assis Nogueira	Zona Rural
14	E.M. Neci Campos (N.M.E.R. Neci campos)	Zona Rural
15	E.M. Raimundo Galdino	Zona Rural



Assinado eletronicamente por: RAUL NOGUEIRA SANTOS - 11/11/2021 09:17:23  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111109172347900000072050569>  
Número do documento: 21111109172347900000072050569

Num. 75617120 - Pág. 5  
Pág. Total - 5



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385649300000091807940>  
Número do documento: 23032117385649300000091807940

Num. 97170359 - Pág. 7  
Pág. Total - 91

### ANEXO III

#### Unidades de ensino que continuarão com o ensino remoto

ORD.	UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
1	Colégio Evangélico Leôncio J. Santana	Zona Urbana
2	E.M. Alcides Manoel de Medeiros	Zona Urbana
3	E.M. Francisco de Assis Batista	Zona Urbana
4	E.M. Heloisa Leão	Zona Urbana
5	E.M. Izabel Fernandes	Zona Urbana
6	E.M. José Benjamim	Zona Urbana
7	E.M. Monsenhor Mota	Zona Urbana
8	E.M. Nono Rosado	Zona Urbana
9	E.M. Prof. Antônio Amorim	Zona Urbana
10	E.M. Prof. Antônio Fagundes	Zona Urbana
11	E.M. Prof. Antônio Soares de Aquino	Zona Urbana
12	E.M. Prof <sup>a</sup> Dolores Freire	Zona Urbana
13	E.M. Ronald Pinheiro Néó Júnior	Zona Urbana
14	E.M. Adolfo Sabino da Silva (N.M.E.R. João Niceras)	Zona Rural
15	E.M. Antônio Mendonça	Zona Rural
16	E.M. Carmélia de Almeida (N.M.E.R. João Niceras)	Zona Rural
17	E.M. Chafariz (N.M.E.R. Fco Bezerra de Maria)	Zona Rural
18	E.M. Deusdete Cecílio de Araújo	Zona Rural
19	E.M. Elias Salem	Zona Rural
20	E.M. Francisco França (N.M.E.R. Neci Campos)	Zona Rural
21	E.M. Francisco França Mateus (N.M.E.R. Cornélio Barbalho)	Zona Rural
22	E.M. Genildo Miranda	Zona Rural
23	E.M. Jerônimo Rosado	Zona Rural
24	E.M. Maurício de Oliveira	Zona Rural
25	E.M. Pedro Fernandes Ribeiro (N.M.E.R. João Niceras)	Zona Rural
26	E.M. Ricardo Vieira do Couto	Zona Rural
27	E.M. Sindicalista Antônio Inácio	Zona Rural
28	E.M. Vereador José Bernardo	Zona Rural



Assinado eletronicamente por: RAUL NOGUEIRA SANTOS - 11/11/2021 09:17:23  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111109172347900000072050569>  
Número do documento: 21111109172347900000072050569

Num. 75617120 - Pág. 6  
Pág. Total - 6



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385649300000091807940>  
Número do documento: 23032117385649300000091807940

Num. 97170359 - Pág. 8  
Pág. Total - 92

29	UEI Adalgiza Fernandes	Zona Urbana
30	UEI Alice Dias	Zona Urbana
31	UEI Dulce Escóssia	Zona Urbana
32	UEI Edna Lima	Zona Urbana
33	UEI Elineide Carvalho	Zona Urbana
34	UEI Francisca Clara	Zona Urbana
35	UEI Lindalva de Oliveira	Zona Urbana
36	UEI Lúcia Maria N. Mendes	Zona Urbana
37	UEI Maria da Conceição Vidal	Zona Urbana
38	UEI Maria Dolores Fernandes	Zona Urbana
39	UEI Maria Neuza	Zona Urbana
40	UEI Maria Zélia F. Guerra	Zona Urbana
41	UEI Menino Jesus de Praga	Zona Urbana
42	UEI Parque das Rosas	Zona Urbana
43	UEI Professora Terezinha Fernandes	Zona Urbana
44	UEI Rosa Maria P. da Nóbrega	Zona Urbana
45	UEI Rosalba Monteiro	Zona Urbana
46	UEI Rosanira de M. Mota	Zona Urbana
47	UEI Teresa F. de S. Néó	Zona Urbana
48	UEI Alvorecer	Zona Rural



Assinado eletronicamente por: RAUL NOGUEIRA SANTOS - 11/11/2021 09:17:23  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111109172347900000072050569>  
Número do documento: 21111109172347900000072050569

Num. 75617120 - Pág. 7  
Pág. Total - 7



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385649300000091807940>  
Número do documento: 23032117385649300000091807940

Num. 97170359 - Pág. 9  
Pág. Total - 93

# ANEXO 3

Petição Inicial da Ação Civil Pública nº 0806162-  
85.2022.8.20.5106





20/03/2023

Número: **0806162-85.2022.8.20.5106**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Órgão julgador: **Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **24/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 300.000,00**

Assuntos: **Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
<b>4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró (AUTOR)</b>			
<b>MPRN - 04ª Promotoria Mossoró (AUTOR)</b>			
<b>MUNICÍPIO DE MOSSORO (REU)</b>			
<b>Estado do Rio Grande do Norte (REU)</b>			

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
80122357	24/03/2022 12:07	<a href="#">ACP. PETIÇÃO INICIAL. DIREITO À ESCOLA PERTO DE CASA. 2022</a>	Outros documentos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DA  
INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MOSSORÓ.**

*Toda criança tem direito à escola perto de casa. A matrícula em unidades distantes e sem a disponibilidade de transporte escolar constitui uma ofensa ao princípio da igualdade: mesmo que haja vagas para todos, muitos são excluídos por não poderem frequentar as aulas regularmente. Afinal, uma família com pouco para viver tem ainda menos para pagar a viagem diária de seus filhos até a escola.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró com atribuição específica para Defesa da Educação, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, art. 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem, perante V. Exa., propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
com pedido de tutela antecipada**

1/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760

Num. 80122357 - Pág. 1  
Pág. Total - 1



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385657200000091807945>  
Número do documento: 23032117385657200000091807945

Num. 97170365 - Pág. 3  
Pág. Total - 96

em face do **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova - CEP: 59.064-901 - Natal/RN, na pessoa de seu representante legal, e em face do **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, a ser citado e intimado para o cumprimento da medida antecipatória adiante pleiteada na pessoa do Prefeito do Município, Sr. Allyson Leandro Bezerra Filho, com endereço profissional na Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN, e na pessoa da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sra. Hubeônia Moraes de Alencar, e posteriormente citado na pessoa do Procurador-Geral do Município, sede da Procuradoria-Geral do Município, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

## **1 DO OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

O Ministério Público Estadual visa com a presente ação civil pública assegurar a todos os alunos matriculados nas redes públicas municipais e estaduais de ensino da Comarca de Mossoró/RN o acesso a uma escola próxima a sua residência e, quando não for possível, o auxílio do transporte escolar, em conformidade com as disposições da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

A escola perto de casa é um direito público subjetivo da criança e do adolescente. Ele é previsto no art. 53, inciso V, do ECA, e no art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.394/1996, uma conquista que não se deu indiferente ao longo processo de desenvolvimento do ensino público no Brasil. Do contrário, ele alcançou o texto da lei para enfrentar as desigualdades de famílias carentes, cujos filhos precisavam se deslocar longas distâncias até a escola, viagens que representavam um sério obstáculo à educação.

Em Mossoró, o direito à escola perto de casa está sendo desrespeitado. Com efeito, muitas famílias socialmente vulneráveis estão com os filhos matriculados, nesse ano letivo de 2022, em escolas distantes de suas casas e, apesar disso, não estão recebendo qualquer auxílio para levar as crianças à sala de aula. Sem transporte escolar, os alunos não conseguem frequentar a escola regularmente e estão de fato e de direito excluídos do processo pedagógico, embora formalmente matriculados.

**A presente ação civil pública tem como finalidade reparar essa situação de iniquidade. A matrícula numa escola longe de casa e sem a disponibilidade de transporte escolar constitui uma ofensa ao princípio da igualdade (art. 206, inciso I, da**

2/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241131320460000076215760>  
Número do documento: 2203241131320460000076215760

Num. 80122357 - Pág. 2  
Pág. Total - 2



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385657200000091807945>  
Número do documento: 23032117385657200000091807945

Num. 97170365 - Pág. 4  
Pág. Total - 97

**Constituição Federal de 1988), considerando que, malgrado existam vagas para todos, muitos alunos não podem frequentar as aulas de forma efetiva. Afinal, uma família com pouco para viver tem ainda menos para pagar a viagem diária de seus filhos até a escola.**

## 2 DOS FATOS

A 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró instaurou a Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2022-65 com o objetivo de investigar, em síntese, as dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato *online*, bem como a falta de vagas nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró no ano letivo de 2022.

A princípio, imaginou-se que o problema seria pontual. Isso porque a cada ciclo de matrícula escolar restam sempre muitas queixas de pais quanto à falta de vagas nas escolas de seus bairros. Contudo, observou-se que o desequilíbrio na distribuição espacial das unidades de ensino em Mossoró resultou, esse ano, num grande número de alunos matriculados em escolas distante de suas residências, já que as redes públicas do município e do Estado têm vagas disponíveis, mas não conseguem atender às demandas específicas de cada bairro da cidade.

Tal desequilíbrio ganhou uma dimensão estrutural, na medida em que passou a ameaçar um preceito muito caro à educação pública de qualidade, o direito à escola perto de casa. Isso significa que não é bastante oferecer vagas no ensino obrigatório para todos os estudantes, eis que imprescindível garantir a proximidade da escola com a residência do aluno e promover, desse modo, o vínculo entre a família e a equipe de professores e gestores. O envolvimento comunitário e familiar depende da proximidade entre a residência do aluno e a unidade de ensino e constitui um importante elemento da garantia do padrão de qualidade prevista no art. 206, inciso VII, da Constituição Federal de 1988.

No caso de Mossoró, o desencontro entre o lugar de estudo e o de moradia gera consequências ainda mais graves. Com efeito, a disponibilização de matrículas em escolas distantes das residências dos estudantes, sem que haja, em contrapartida, a oferta de transporte escolar, está afetando o próprio direito fundamental à educação. Afinal, o problema atinge, majoritariamente, as famílias em vulnerabilidade social e econômica, sem meios, portanto, para suportar o gasto do deslocamento até a escola. Sem o auxílio do transporte escolar, os alunos ganham uma vaga no ensino público, mas na verdade não podem estudar regularmente, resultando em evasão e infrequência às aulas.

3/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760

Num. 80122357 - Pág. 3  
Pág. Total - 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385657200000091807945>  
Número do documento: 23032117385657200000091807945

Num. 97170365 - Pág. 5  
Pág. Total - 98

É preciso observar, ainda, que as famílias socialmente vulneráveis deveriam ter precedência na matrícula de seus filhos. As crianças e os adolescentes são, nessa circunstância, duplamente vulneráveis, em razão da idade e em função das dificuldades financeiras. Assim sendo, aquele que é duplamente prioritário merece uma proteção especial no momento da matrícula, assegurando-se, em respeito ao art. 227 da Constituição Federal de 1988, uma escola perto de casa.

Por sua vez, a recusa do poder público em oferecer o transporte escolar como solução alternativa para esses alunos aprofunda, ainda mais, as desigualdades sociais e provoca um retrocesso na política de atendimento educacional. São consequências indesejadas e desnecessárias, já que todas elas são passíveis de solução através de medidas administrativas de baixo custo.

A situação descrita acima está delineada nas representações dirigidas ao Ministério Público Estadual pelos Conselhos Tutelares, que receberam no início desse ano muitas denúncias de pais que não conseguiram vagas em escolas próximas a suas residências, malgrado explicassem que não tinham condições de pagar o transporte diário de ida e volta à unidade de ensino. Observe-se, nesse sentido, o conteúdo dos ofícios nº 050/2022, nº 079/2022 e nº 086/2022, do Conselho Tutelar 33ª Zona, e dos ofícios nº 063/2022 e nº 073/2022, do Conselho Tutelar 34ª Zona, que trazem uma lista de estudantes preteridos no processo de matrícula.

O direito à escola perto de casa é previsto no art. 53, inciso V, do ECA, e se baseia no fato de que a proximidade da sala de aula consagra, como dito acima, um fator decisivo para uma educação de qualidade, permitindo o envolvimento dos pais com os estudos dos filhos e, vice-versa, o acompanhamento da família pela escola. Ademais, não sendo possível encurtar distâncias, resta ao poder público o reconhecimento da obrigação alternativa de oferecer transporte gratuito, sob pena de responsabilidade da autoridade competente em razão da oferta irregular do ensino obrigatório (art. 54, § 2º, do ECA).

Em audiência extrajudicial no Ministério Público (ID nº 2434591 da Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2022-65), foram discutidos os problemas que envolvem a matrícula nas redes públicas de ensino do Município de Mossoró e do Estado do Rio Grande do Norte. Na oportunidade, foram destacadas as seguintes conclusões:

- 1) O problema da matrícula se repete a cada ano, com muitos pais procurando os Conselhos Tutelares em busca de vagas nas escolas públicas;

4/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760

Num. 80122357 - Pág. 4  
Pág. Total - 4



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385657200000091807945>  
Número do documento: 23032117385657200000091807945

Num. 97170365 - Pág. 6  
Pág. Total - 99

2) As redes públicas de ensino do Estado e do Município de Mossoró têm vagas disponíveis na pré-escola, no fundamental e no ensino médio, porém há falta de vagas nas unidades mais procuradas, seja porque estão situadas em bairros densamente povoados, com déficit de escolas, seja porque são reconhecidas pelos estudantes e por suas famílias pela excelência no ensino;

3) Muitos pais não têm condições de matricular os filhos em escolas distantes de suas residências, por falta de meios para custear o transporte, o que representa uma evidente ameaça ao direito fundamental à educação, dado o risco de evasão escolar (embora matriculados, os alunos ficam em casa);

4) A introdução do sistema *online* de matrícula pelo Município de Mossoró trouxe muitas vantagens, mas também problemas, em especial para as famílias mais vulneráveis socialmente, sem acesso a computadores ou a internet, porquanto perdem os prazos de matrícula e acabam não conseguindo vagas em escolas próximas as suas residências;

5) Os sistemas *online* de matrícula das redes públicas de ensino do Estado e do Município de Mossoró não garantem prioridade às crianças de famílias que vivem em vulnerabilidade social extrema, o que produz uma grave injustiça social, posto que elas perdem, usualmente, os prazos de matrículas ou não conseguem, em função de outros motivos, vagas em escolas próximas a suas residências, aumentando o risco de evasão escolar;

6) O sistema *online* de matrícula pelo Município de Mossoró apresentou em 2022 as seguintes prioridades: as crianças com deficiência foram as primeiras a se matricular, seguindo-se, em ordem decrescente de prevalência, os alunos já matriculados em 2021 na unidade de ensino que deseja a vaga, os alunos transferidos de outras escolas da rede municipal, os alunos novos na rede pública de Mossoró e, por fim, aqueles que pleiteiam as vagas remanescentes;

7) O contexto familiar e as suas diversas vulnerabilidades, como a violência doméstica, a violência urbana, os problemas de saúde física ou mental, a pobreza extrema, a insegurança alimentar e o acolhimento familiar ou institucional, são ignorados pelos sistemas *online* de matrícula das redes públicas de ensino do Estado e do Município de Mossoró, que não asseguram prioridade em nenhuma dessas circunstâncias;

5/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760

Num. 80122357 - Pág. 5  
Pág. Total - 5



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385657200000091807945>  
Número do documento: 23032117385657200000091807945

Num. 97170365 - Pág. 7  
Pág. Total - 100

8) A busca por vagas em escolas públicas junto aos Conselhos Tutelares de Mossoró registrou em 2022 pleitos generalizados em todas as séries de ensino, inclusive no ensino médio, divergindo do que ocorreu até o ano passado, quando a procura era mais concentrada no 6º ano do fundamental;

9) Os bairros Sumaré, Santo Antônio, Santa Delmira e Belo Horizonte, do Município de Mossoró, registram o maior número de casos, o que sinaliza um problema estrutural nessas localidades, posto que as redes de escolas do Município e do Estado não apresentam, no momento, capacidade suficiente para atender a população e garantir, com isso, a oferta de vagas em locais próximos às residências das famílias;

10) O bairro Sumaré é o maior em demanda frustrada por vagas em escolas, havendo uma previsão, no âmbito do Município de Mossoró, de construir uma nova unidade na localidade e de ampliar uma já existente, porém ainda sem data definida para o início das obras;

11) O Estado do Rio Grande do Norte não tem planos de novas escolas nos bairros mais afetados;

12) Os gestores das redes públicas de ensino do Município de Mossoró e do Estado devem se reunir, anualmente e em datas anteriores ao período de matrícula, com os conselhos tutelares e os técnicos da Secretaria de Saúde e de Desenvolvimento Social para avaliar as prioridades do sistema de matrícula e, igualmente, as medidas administrativas que podem amenizar o problema de demanda frustrada por vagas em escolas.

A questão da falta de vagas nas escolas dos bairros densamente povoados é evidenciada em outros dois procedimentos em curso na 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró, o Inquérito Civil nº 04.23.2024.0000013/2020-21 e o Inquérito Civil nº 04.23.2024.0000014/2020-91 (em anexo), que apuram, respectivamente, o déficit de escolas nas redes públicas municipal e estadual de Mossoró, no desiderato de identificar as zonas geográficas urbanas e rurais com maior demanda não atendida. Destaca-se, nesses autos, que as redes públicas de ensino do Município de Mossoró e do Estado do Rio Grande do Norte não cumprem uma estratégia de georreferenciamento, adequando a oferta de vagas à evolução da demanda nos bairros. O crescimento populacional pode e deve ser

6/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760

Num. 80122357 - Pág. 6  
Pág. Total - 6



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385657200000091807945>  
Número do documento: 23032117385657200000091807945

Num. 97170365 - Pág. 8  
Pág. Total - 101

acompanhado, porquanto permite aos gestores o redimensionamento do sistema de educação e a oferta de vagas em locais adequados.

Em Mossoró, como visto acima, há localidades, como a comunidade de Sumaré, nas quais a urbanização vem ocorrendo de maneira desordenada, já que as políticas públicas não acompanham o crescimento, gerando um descompasso na prestação de serviços básicos. A falha é de tal magnitude que grupos de irmãos são matriculados em escolas diferentes, umas próximas e outras distantes da residência da família, violando, expressamente, o disposto no art. 53, inciso V, do ECA.

Enfim, inexistindo a possibilidade de acordo extrajudicial, mesmo porque muitas tentativas foram feitas pelos conselheiros tutelares e pelo Ministério Público para encontrar uma solução apta a afastar as desigualdades relatadas e o desrespeito à ordem jurídica, não resta outro caminho a não ser ajuizar a presente ação civil pública.

### **3 DO DIREITO**

#### **3.1 DO DIREITO À ESCOLA PERTO DE CASA**

O art. 53, inciso V, do ECA, assegura à criança e ao adolescente o “acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica”.

Em igual sentido, o art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.394/1996, que instituiu a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), dispõe que “o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade”.

O texto que contempla os dispositivos em questão é singelo e permite ao jurista uma interpretação literal. Com efeito, o objetivo do texto é evitar que os sistemas públicos de ensino distribuam vagas em unidades distantes da residência do aluno. Mas, afinal, o que é uma escola perto de casa?

Como visto acima, a lei não quantifica uma distância determinada, de modo que a resposta deve ser encontrada através de critérios de razoabilidade assim como na análise das condições objetivas de cada região do Brasil, a exemplo do clima, da qualidade das estradas e da distribuição da população nas zonas rural e urbana. Ademais, a jurisprudência vem

7/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760

Num. 80122357 - Pág. 7  
Pág. Total - 7



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385657200000091807945>  
Número do documento: 23032117385657200000091807945

Num. 97170365 - Pág. 9  
Pág. Total - 102

firmando um entendimento de que a escola perto de casa é aquela que apresenta uma distância não superior a dois quilômetros da residência do aluno. O parâmetro foi sedimentado pela Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. VAGA EM EDUCAÇÃO INFANTIL PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DA MENOR. DISTÂNCIA MÁXIMA DE 2KM. NA HIPÓTESE DE FORNECIMENTO DE VAGA EM ESCOLA DISTANTE MAIS DO QUE 2KM, DE RIGOR O FORNECIMENTO TAMBÉM DE TRANSPORTE ESCOLAR. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. Os entes federativos, cada qual em sua esfera, têm o dever de propiciar o acesso à educação. No caso, o Município tem o dever de assegurar o acesso à educação infantil. A educação é direito social, valor mínimo de uma sociedade que se pretende justa, livre e solidária; nos termos da Constituição da República, sendo de rigor fornecimento de vaga em instituição de educação infantil distante, no máximo, 2km da residência da menor. E, em caso de fornecimento de vaga escola infantil distante mais do que os 2km estabelecidos, de rigor que o ente municipal forneça à menor transporte escolar gratuito, de sua residência até a instituição de ensino. DERAM PROVIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70075007500, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 07/12/2017). (TJ-RS - AI: 70075007500 RS, Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento: 07/12/2017, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 14/12/2017).

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. VAGA EM CRECHE. DISTÂNCIA A SER CONSIDERADA ENTRE A RESIDÊNCIA E A ESCOLA. SENTENÇA EXPLICITADA NO PONTO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. MAJORAÇÃO. Zoneamento: diante da ausência de delimitação de distância entre a residência da autora e a escola onde a vaga foi ofertada, explicita-se a sentença para, adotando a orientação jurisprudencial hoje pacificada acerca do tema, esclarecer que o município tem a obrigação de ofertar a vaga em educação infantil em escola distante até 2km da residência da menor, e, caso supere tal perímetro, deverá

8/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760

Num. 80122357 - Pág. 8  
Pág. Total - 8



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385657200000091807945>  
Número do documento: 23032117385657200000091807945

Num. 97170365 - Pág. 10  
Pág. Total - 103

providenciar o transporte do aluno. Honorários advocatícios sucumbenciais: tratando-se a ação que envolve fornecimento de vaga em creche de demanda repetitiva, desprovida de instrução processual complexa e com tramitação singela, os honorários sucumbenciais devem ser fixados segundo apreciação equitativa do juízo, na forma do §8º do art. 85 do CPC. Adequação do valor fixado aos parâmetros utilizados nesta Câmara para ações similares. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. (Apelação Cível Nº 70081702474, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Pippi Schmidt, Julgado em 25/06/2019).

APELAÇÃO CÍVEL. EDUCAÇÃO INFANTIL. MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO. VAGA EM CRECHE. LIMITAÇÃO DE DISTÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS. -A educação, conforme preceituado pelos artigos 205 e 208, IV, da Constituição Federal de 1988, é um direito de todos e dever do Estado, devendo ser disponibilizada de forma obrigatória e gratuita. -Nos termos do artigo 4º inciso X, da Lei 9.394/1996, é dever do Estado garantir vaga na escola mais próxima da residência do menor. -Explicitação da sentença, a fim de que o réu disponibilize vaga em escola de educação infantil municipal, em local próximo da residência da criança (distância de até 2Km), ou forneça transporte escolar ao aluno que não tenha sido contemplado com vaga em escola dentro do limite de 2 Km de distância de sua residência. -Hipótese de majoração da verba honorária fixada em desfavor do Município, nos termos do artigo 85, §8º, do CPC/2015 e do entendimento firmado por esta Corte. -Recurso provido. (Apelação Cível Nº 70080524739, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leila Vani Pandolfo Machado, Julgado em 30/04/2019).

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ENSINO INFANTIL. HABILITAÇÃO INDIVIDUAL EM EXECUÇÃO COLETIVA. VAGA EM CRECHE. TRANSPORTE. CASO CONCRETO. Conforme jurisprudência desta Câmara, a vaga deve ser disponibilizada em estabelecimento de ensino em até 2 km de distância da residência do infante, e, caso a vaga seja disponibilizada em distância superior a 2 km, deverá ser fornecido transporte escolar às custas do ente

9/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760

Num. 80122357 - Pág. 9  
Pág. Total - 9



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385657200000091807945>  
Número do documento: 23032117385657200000091807945

Num. 97170365 - Pág. 11  
Pág. Total - 104

público. Em relação ao acordo firmado na execução coletiva, na audiência de 15/05/2019, foi estipulado que “ficariam excluídas do presente acordo todas as questões relativas a pedido de turno integral, transporte escolar para acesso à escola infantil em zoneamento diverso, e pedidos de vaga em pré-escola, que serão objeto de discussão por vias ordinárias, ressalvadas as habilitações já em andamento” (fl. 32). Dessa forma, verifica-se que, no acordo firmado na execução coletiva, foi feita uma ressalva quanto às habilitações já em curso. No caso concreto, como a habilitação foi ajuizada em 12/02/2019, cabível a análise do pedido de concessão de transporte sem a necessidade de ajuizamento de ação ordinária apenas para discussão da questão, que é extensão do direito à educação. Gize-se que o transporte escolar é considerado um direito-meio, por ser um meio de acesso à educação (direito-fim). O direito ao transporte escolar visa garantir à criança o acesso ao ensino, a fim de assegurar o seu direito constitucional à educação. RECURSO PROVIDO. (Apelação Cível, Nº 70084840420, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Léo Romi Pilau Júnior, Julgado em: 23-02-2021).

É de se concluir, portanto, que a escola perto de casa é um conceito dependente de construção jurisprudencial, observando as peculiaridades regionais do país. O referencial majoritário determina o respeito à distância máxima de 2 (dois) quilômetros. O critério leva em consideração a zona de referenciamento de uma unidade de ensino, que atua em áreas ao redor de sua localização, facilitando o acesso dos estudantes às suas instalações. Ademais, ele procura respeitar os fins do direito em debate, que é o de fortalecer o vínculo entre a escola e a família, reduzir a evasão escolar e a infrequência e, com isso, promover a educação de qualidade.

### 3.2 DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR

A Constituição Federal de 1988 reconhece a educação como direito fundamental social de todos e dever do Estado, o qual tem a obrigatoriedade de garantir atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII).

10/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241131320460000076215760>  
Número do documento: 2203241131320460000076215760

Num. 80122357 - Pág. 10  
Pág. Total - 10



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385657200000091807945>  
Número do documento: 23032117385657200000091807945

Num. 97170365 - Pág. 12  
Pág. Total - 105

O art. 206 estabelece os princípios nos quais se funda o ensino público, destacando-se, entre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia de padrão de qualidade (inciso VII). No art. 227, da Lei Magna, a educação é erigida a direito de absoluta prioridade, a ser garantido às crianças, adolescentes e jovens pelos estados, sociedade e família.

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n. 9.394/96), reforça a disciplina constitucional e estabelece, em seu art. 4º, inciso VIII, a obrigatoriedade de o estado prestar programas suplementares para a educação básica, dentre os quais o de transporte escolar.

O diploma traz, ainda, em seu art. 5º, §2º, importante elucidação acerca da competência do poder público na garantia de acesso ao ensino, dispondo que “o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo”.

O art. 11, inciso VI, da LDB estabelece que os municípios se incumbirão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. Assim sendo, resta clara a obrigação do Município em fornecer um serviço de transporte escolar regular, seguro e de qualidade aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Tal preceito também encontra guarida no Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei 13.005/2015, que estabelece a Meta 7 e a estratégia 7.17 com o seguinte teor: a) Meta 7 – fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB; b) Estratégia 7.17 – ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Vale ressaltar que a oferta irregular do ensino obrigatório, neste incluído o transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos dos artigos 208, §2º da Constituição Federal de 1988, Art. 54, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 5º, § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A Administração Pública tem como único objetivo o bem comum. A comunidade não institui a administração municipal e estadual senão como meio de atingir o bem-estar social, sendo ilícito e imoral todo ato administrativo, seja por ação ou omissão, que não for

11/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760

Num. 80122357 - Pág. 11  
Pág. Total - 11



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385657200000091807945>  
Número do documento: 23032117385657200000091807945

Num. 97170365 - Pág. 13  
Pág. Total - 106

praticado no interesse da coletividade. Portanto, não se pode compactuar, passivamente, com a prestação irregular do transporte escolar.

### 3.3 DA PRIORIDADE ABSOLUTA DA EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 227, incorporou ao direito positivo brasileiro a chamada "DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE", que ao contrário do que ocorria com a sistemática anteriormente vigente, apresenta um enfoque eminentemente preventivo, colocando crianças e adolescentes na condição de sujeitos de direitos.

Procurou-se, em suma, assegurar que toda criança ou adolescente tivesse acesso irrestrito à cidadania plena, cabendo a cada um de nós colocá-los a salvo "...de TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (*verbis* - artigo 227, *caput* da Constituição Federal – grifo nosso).

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 prevê, como instrumento fundamental de acesso à referida cidadania plena, a universalização da educação, em todos os seus níveis, estabelecendo, de forma categórica, que a educação é "...direito de TODOS..." (artigo 205 da Constituição Federal – grifo nosso), sendo também a todos, por princípio, garantido o "...*acesso e permanência na escola*" (*verbis* – artigo 206, inciso I, da Constituição Federal).

De fato, a instituição educativa, a serviço do bem estar social, complementa, ao lado da família, o desenvolvimento pessoal e social das crianças e dos adolescentes e contribui decisivamente para a melhoria de vida de cada cidadão.

Assim é que o citado artigo 227 da Constituição Federal, no que concerne em especial à educação da criança e do adolescente, enquanto direito público subjetivo a ser garantido com absoluta prioridade, estabelece que:

É dever da família, da sociedade e do Estado ASSEGURAR À CRIANÇA, ao adolescente e ao jovem, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, o direito à vida, à saúde, à alimentação, À EDUCAÇÃO, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (grifo nosso).

12/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760

Num. 80122357 - Pág. 12  
Pág. Total - 12



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385657200000091807945>  
Número do documento: 23032117385657200000091807945

Num. 97170365 - Pág. 14  
Pág. Total - 107

A garantia de prioridade absoluta, referida no texto constitucional e no artigo 4º do ECA, compreende-se nas diretrizes a serem observadas pela Administração, sintetizadas neste último dispositivo, *in verbis*:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) **preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;**
- d) **destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.** (grifo nosso).

Como se observa, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional não tratam a educação como um fim em si mesmo, ou mero aparato de enriquecimento cultural, mas um verdadeiro caminho ou instrumento para construção de uma sociedade que se pretende justa, livre e solidária, a ser garantido à criança e ao adolescente com prioridade absoluta, não podendo ser deixado para depois.

O dever de proteger integralmente, com absoluta prioridade, os interesses infanto-juvenis engloba, sem dúvida, a obrigação do Estado adotar medidas que afastem esses interesses de toda as formas de risco e negligência. No caso em análise, verifica-se premente a obrigação do Município de Mossoró e do Estado do Rio Grande do Norte de oferecer transporte escolar para os alunos matriculados em escolas distantes de suas residências. Isso como forma de fortalecer os vínculos entra a escola e a família, evitar a evasão escolar e a infrequências às aulas.

De outro giro, sob o aspecto exclusivamente educacional, sabe-se que o artigo 206, VII, da Constituição Federal, garante que o ensino seja ministrado com base no já mencionado **princípio do padrão de qualidade**, que envolve desde as condições das instalações físicas de cada escola até o próprio desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, passando, igualmente, pela qualidade no acesso dos alunos à sede da unidade de ensino.

13/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760

Num. 80122357 - Pág. 13  
Pág. Total - 13



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385657200000091807945>  
Número do documento: 23032117385657200000091807945

Num. 97170365 - Pág. 15  
Pág. Total - 108

#### 4 DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NA MODALIDADE ANTECIPADA E EM CARÁTER INCIDENTAL

Ainda sob a ótica do direito instrumental e buscando conferir maior efetividade ao processo, a presente demanda tem espeque no artigo 213 do Estatuto da Criança e de Adolescente, que autoriza a concessão de tutela antecipada quando presentes os requisitos do relevante fundamento da demanda e o justificado receio da ineficácia do provimento final, senão vejamos:

Art. 213. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Além disso, o artigo 12 da Lei nº 7.347/85 autoriza a concessão de medida de urgência em sede de ação civil pública: *“Poderá o Juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo”*.

Somado a tudo isso, a Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil – estabeleceu nos arts. 294 e seguintes as regras gerais da tutela provisória, gênero do qual fazem parte a *tutela de urgência* e a *tutela de evidência*. Tal instituto processual se ocupa, dentre outros fins, de acolher situações emergenciais, como a hipótese dos autos, em que a normal tramitação do processo e o decurso temporal que lhe é inerente podem acarretar, sem uma medida judicial adequada, prejuízo irreparável à saúde e à segurança dos alunos e

14/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760

Num. 80122357 - Pág. 14  
Pág. Total - 14



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385657200000091807945>  
Número do documento: 23032117385657200000091807945

Num. 97170365 - Pág. 16  
Pág. Total - 109

professores, assim como ao próprio acesso do aluno à sala de aula, através de transporte escolar gratuito.

Nesse particular, verifica-se que a tutela de urgência, tratada nos arts. 300 a 310 do CPC, consiste numa tutela provisória que pode ser requerida e concedida em caráter antecedente ou incidental, de forma antecipada ou cautelar.

Assim, o art. 300 do CPC permite a concessão da *tutela de urgência* quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, *in litteris*:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

[...]

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. (grifo nosso)

Necessário, portanto, demonstrar o *fumus boni iuris* (quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito) e o *periculum in mora* (perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo).

*In casu*, o *fumus boni iuris* se evidencia da argumentação exarada nesta peça e de todo arcabouço documental anexo. As crianças e os adolescentes têm direito à educação de qualidade, o que não é possível quando se tem uma barreira financeira e espacial separando o aluno da escola. É certo que o direito fundamental à educação é violado quando se matricula o estudante em unidades distante de suas casas, sem oferecer, em contrapartida, transporte escolar. De fato, indubitavelmente, o ordenamento jurídico pátrio tutela o direito invocado, com prioridade absoluta, na seara constitucional e legal.

Quanto ao *periculum in mora*, também é evidente a sua existência na medida em que até o presente momento o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ ainda não providenciaram transporte escolar para os alunos que não têm como pagar pelo trajeto de sua casa à escola.

Saliente-se que a decisão concessiva da tutela antecipada deve fixar multa cominatória por dia de descumprimento (*astreintes*), pois uma decisão judicial tão importante e tão relevante para a sociedade não pode correr o risco de não ser cumprida ou, ainda, de ser postergada pelo demandado, sem previsão de cumprimento. A realidade atual

15/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760

Num. 80122357 - Pág. 15  
Pág. Total - 15



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385657200000091807945>  
Número do documento: 23032117385657200000091807945

Num. 97170365 - Pág. 17  
Pág. Total - 110

urge ser alterada no mais curto espaço de tempo, obrigando a administração pública a não recuar nesse propósito, sob pena de institucionalizar-se, de vez, o descaso para com a comunidade escolar defendida.

Requer-se que a multa diária a ser fixada para o caso de não cumprimento da decisão judicial tenha o seu valor sempre atualizado pelo índice vigente de correção monetária, como, ainda, seja aplicada na sentença final, revertendo-se em benefício do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim, presentes os requisitos exigidos em Lei, requer esse *Parquet*, desde já, a CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NA MODALIDADE ANTECIPADA E EM CARÁTER INCIDENTAL, *in limine*, para determinar o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ a:

a) Ofertar, no prazo de 10 dias, transporte escolar para todas as crianças matriculadas em escolas distantes mais de 2 (dois) quilômetros de suas residências e cujas famílias declarem não ter condições econômicas de pagar o transporte público ou privado, em especial aquelas famílias listadas nos ofícios dos Conselhos Tutelares de Mossoró (em anexo), de forma a garantir a frequência regular em sala de aula e ao longo de todo o ano letivo;

b) Juntar aos autos, no prazo de 15 dias, os documentos que comprovem o cumprimento da obrigação descrita no item anterior, em especial a rota do transporte escolar para as crianças matriculadas em escolas distantes de suas residências;

c) Alternativamente, no prazo de 10 dias e na hipótese de existir vaga na série de matrícula, transferir os alunos para escolas públicas próximas da residência familiar, considerando para tal uma distância não superior a 2 (dois) quilômetros;

d) Alternativa e provisoriamente, no prazo de 10 dias, transferir os alunos para escolas privadas próximas da residência familiar, considerando para tal uma distância não superior a 2 (dois) quilômetros, devendo o poder público arcar com as despesas das mensalidades.

Na hipótese de descumprimento, requer a aplicação de multa diária em desfavor do Erário Público Estadual e Municipal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais) em face do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte e da

16/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760

Num. 80122357 - Pág. 16  
Pág. Total - 16



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385657200000091807945>  
Número do documento: 23032117385657200000091807945

Num. 97170365 - Pág. 18  
Pág. Total - 111

Secretária de Educação de Mossoró, para depósito no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente previsto nos artigos 88, IV, e 214, da Lei nº 8.069/90, como forma de obtenção do resultado específico pretendido.

## 5 DO PEDIDO FINAL

Ante o exposto, fiel aos fatos e fundamentos acima traçados, requer este Órgão Ministerial, através de seu representante signatário, se digne Vossa Excelência a:

- 1) determinar a citação dos réus para que respondam aos termos desta ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- 2) apreciar o pedido de tutela provisória de urgência na modalidade antecipada e em caráter incidental, em todos os seus termos;
- 3) condenar o Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Mossoró nas seguintes obrigações de fazer:

a) ofertar, a cada ano letivo, o transporte escolar para todas as crianças matriculadas em escolas distantes mais de 2 (dois) quilômetros de suas residências e cujas famílias declarem não ter condições econômicas de pagar o transporte público ou privado, de forma a garantir a frequência regular em sala de aula;

b) assegurar a precedência de matrícula de crianças e adolescentes integrantes de famílias social e economicamente vulneráveis em escolas localizadas próximas às suas residências;

c) realizar, anualmente, uma busca ativa em todos os bairros e o cruzamento de dados com os serviços públicos de assistência social e de saúde, medidas que devem ser adotadas com no mínimo dois meses de antecedência do período de matrícula escolar, com o objetivo de identificar as famílias social e economicamente vulneráveis, programando, desde logo e de forma prioritária, vagas para seus filhos em escolas próximas às suas residências;

d) realizar, no prazo de um ano, o planejamento na oferta de vagas escolares, com o objetivo de projetar as necessidades de crescimento das

17/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760

Num. 80122357 - Pág. 17  
Pág. Total - 17



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385657200000091807945>  
Número do documento: 23032117385657200000091807945

Num. 97170365 - Pág. 19  
Pág. Total - 112

redes públicas municipal e estadual de ensino nos bairros da cidade e na zona rural de Mossoró, identificando as regiões com maior déficit de escolas, em razão do aumento populacional, para apresentar, ao final, um relatório conclusivo acerca da falta de vagas em cada bairro, distinguindo a demanda por modalidade de ensino (educação infantil, ensino fundamental e médio) e série.

4) Na hipótese de descumprimento, requer a aplicação de multa diária em desfavor do Erário Público Estadual e Municipal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais) em face do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte e da Secretária de Educação de Mossoró, para depósito no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente previsto nos artigos 88, IV, e 214, da Lei nº 8.069/90, como forma de obtenção do resultado específico pretendido.

5) ao final, julgar procedentes os pedidos desta ação, confirmando-se a tutela antecipada requerida ou concedendo-a na sentença, caso indeferida liminarmente;

6) a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, em face do previsto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85 e do artigo 87 da Lei nº 8.078/90;

7) a intimação pessoal deste Órgão Ministerial dos atos e termos processuais, na forma da lei, mediante entrega dos autos com vista na sede da Promotoria, situada no endereço declinado no timbre *supra*, com esteio no artigo 41, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

Protesta o Ministério Público pela produção de todas as provas admissíveis em direito, especialmente a testemunhal cujo rol segue abaixo, sem prejuízo de outras testemunhas eventualmente necessárias, e a documental (em anexo), além do depoimento da representante do réu, o que desde já requer.

Dá-se à causa o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Pede deferimento.  
Mossoró/RN, data *infra*.

(documento assinado eletronicamente)  
**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
Promotor de Justiça

18/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760

Num. 80122357 - Pág. 18  
Pág. Total - 18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385657200000091807945>  
Número do documento: 23032117385657200000091807945

Num. 97170365 - Pág. 20  
Pág. Total - 113

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

Jéssica Tatiane da Costa Silva, residente a rua Delfino Freire, 670, Boa Vista, Mossoró/RN, tel: 98716-1592;

Camila Jamona da Silva Morais, residente a avenida São Gerônimo,13, Santa Delmira, tel: 98609-7481;

Fátima Raquel Araújo, residente na travessa Silva Jardim, 05, Bairro Doze Anos, tel: 98860-6295;

Francisca Jessica silva dos Santos, residente a rua Estudante Itaguaci Fernandes, 154, Sumaré, Mossoró, tel: 98719-4101;

Maria da Gloria Gonçalves Campelo, residente a rua Luzia Moura da Silva, 177, Sumaré, Mossoró, tel: 99951-3997;

Jennifer Germaina Fernandes da Silva, presidente do Conselho Tutelar 34ª Zona;

Joana D'arc Dantas, presidente do Conselho Tutelar 33ª Zona.

Pede deferimento.  
Mossoró/RN, data *infra*.

(documento assinado eletronicamente)  
**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
Promotor de Justiça

19/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760

Num. 80122357 - Pág. 19  
Pág. Total - 19



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385657200000091807945>  
Número do documento: 23032117385657200000091807945

Num. 97170365 - Pág. 21  
Pág. Total - 114

# ANEXO 4

Citação da Procuradoria-Geral do Município – PGM nos  
autos da Ação Civil Pública nº 0806162-85.2022.8.20.5106





21/03/2023

Número: **0806162-85.2022.8.20.5106**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Órgão julgador: **Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **24/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 300.000,00**

Assuntos: **Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró (AUTOR)</b>	
<b>MPRN - 04ª Promotoria Mossoró (AUTOR)</b>	
<b>MUNICÍPIO DE MOSSORO (REU)</b>	
<b>Estado do Rio Grande do Norte (REU)</b>	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
83181370	31/05/2022 15:48	<a href="#">Outros documentos</a>	Outros documentos



CIENTE O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

Mossoró/RN, 31 de maio de 2022

(Assinado eletronicamente)

**Jessé Jerônimo Rebouças**

Procurador do Município de Mossoró-RN

Mat. 0508608-1 – OAB/RN nº 17.274



Assinado eletronicamente por: JESSE JERONIMO REBOUCAS - 31/05/2022 15:48:23  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205311548231480000079038254>  
Número do documento: 2205311548231480000079038254

Num. 83181370 - Pág. 1  
Pág. Total - 1



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385667800000091808448>  
Número do documento: 23032117385667800000091808448

Num. 97170368 - Pág. 3  
Pág. Total - 117

# ANEXO 5

Estudo técnico da Secretaria Municipal de Educação de Mossoró sobre o déficit de atendimento educacional em Mossoró.





MOSSORÓ  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 462/2022 – SME/GS

Mossoró/RN, 25 de outubro de 2022.

Exmo. Dr. **Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
Promotor de Justiça  
4ª Promotoria da Comarca de Mossoró

**Ref. Procedimento Administrativo nº 31.23.2354.0000129/2019-19.**

Exmo. Senhor Promotor,

Em resposta ao Documento nº 2991092 (Protocolo 1Doc nº 7.533/2022), o qual solicita informações e documentos a respeito de dados estatísticos decorrentes de estudo georreferenciado realizado pelo Setor de Registro e Inspeção Escolar e Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, ano letivo 2022 (Meta 1), anexamos os termos do Memorando nº 111/2022 – CRE/SME com o Mapeamento Geográfico das Necessidades de Vagas nas Escolas de Mossoró/RN, bem como o Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, ano letivo 2022 (Meta 1).

Respeitosamente,

**Profa. Dra. Hubeônia Moraes de Alencar**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 1.268/2021

f @prefeiturademossoro t prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br

Rua Pedro Alves Cabral, S/N, Aeroporto (Centro Administrativo), Mossoró/RN

(84) 3315-4942 geed@prefeiturademossoro.com.br

Documento nº 3331129 do procedimento: 312323540000129201919

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3f1053331129.

Pág. 1 de 16



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:56  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385676700000091808449>  
Número do documento: 23032117385676700000091808449

Num. 97170369 - Pág. 2  
Pág. Total - 119



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE REGISTRO E INSPEÇÃO ESCOLAR

Memorando Nº 111-2022– CRIE

Mossoró/RN; 16 de agosto de 2022.

Senhora Hubeônia de Moraes Alencar  
Secretária Municipal de Educação

Assunto: **Resposta a solicitação de informação da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró-RN – Documento nº2991092 do Procedimento: 312323540000129201919.**

Senhora Secretária,

Conforme solicitação da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, sobre informações e/ou documentos dos Dados estatísticos decorrentes do estudo georreferenciado, realizado pelo setor de Registro e Inspeção Escolar, para fins de mapeamento geográfico da necessidade de vagas nas Unidades de educação infantil de Mossoró, no ano letivo de 2022.

Informamos a Vossa Senhoria que as informações requisitadas seguem em documento em anexo.

Ademais, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento pertinente ao assunto.

Atenciosamente,

  
**Marcia Maria Lopes de Oliveira**  
Coordenadora de Registro e Inspeção Escolar  
Portaria Nº 1.916/2021

f@prefeiturademossoro | prefmossoro | PMMGecom | www.mossoro.rn.gov.br  
Rua Pedro Alves Cabral, S/N, Aeroporto (Centro Administrativo), Mossoró/RN  
(84) 3315 - 4950 | sme.rescolar@educacao.prefeiturademossoro.com.br

Documento nº 3331129 do procedimento: 312323540000129201919  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3f1053331129.

Pág. 2 de 16



## MAPEAMENTO GEOGRÁFICO DAS NECESSIDADES DE VAGAS NAS ESCOLAS DE MOSSORÓ

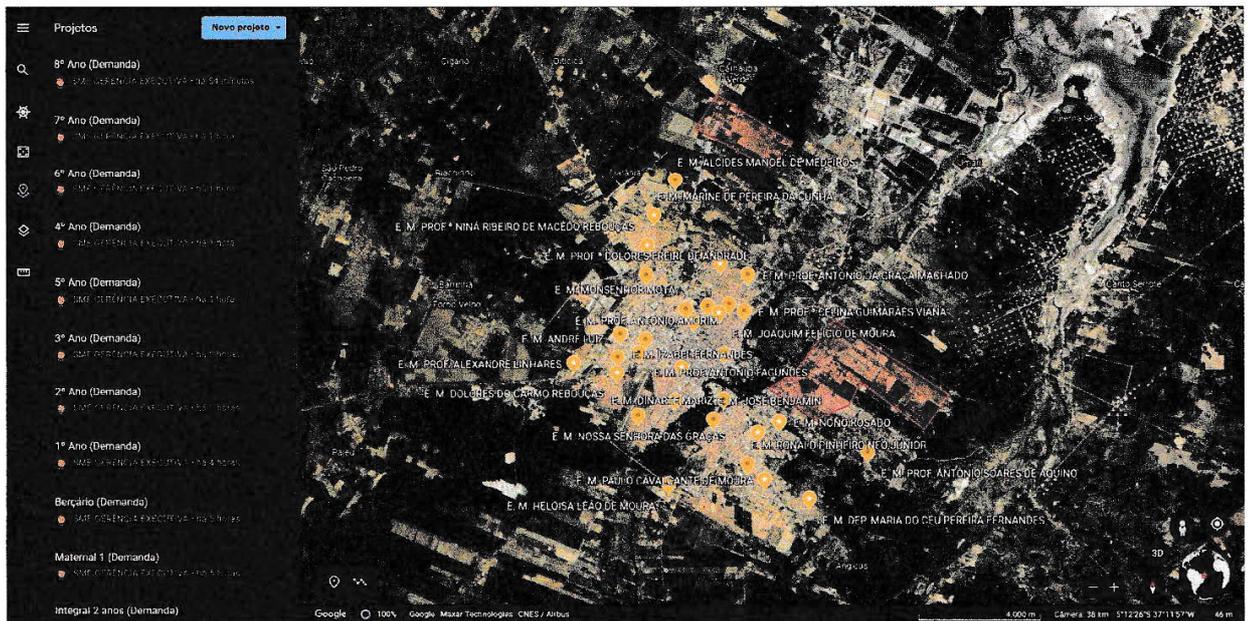


Figura 01 – Distribuição das Escolas e áreas SEM Unidades de Educação Fundamental. Fonte: Elaboração própria

### Legenda:



- LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DAS ESCOLAS



- DEMARCAÇÃO DAS ÁREAS SEM UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL

Pela distribuição geográfica das unidades, percebemos que existem áreas que não são assistidas por escolas municipais. Tais áreas contêm uma demanda de matrículas que se espalham por toda a cidade, ocasionando a recusa de matrículas em algumas unidades.

Para análise da quantidade de matrículas não realizadas, foi criado um questionário onde as unidades poderiam mostrar quantas matrículas deixaram de realizar, do 1º ao 9º ano, em 2021, por falta de vagas e a consolidação e distribuição geográfica dessas carências de vagas, se deu da seguinte forma:

- 1 a 3 matrículas não realizadas pela cor **VERDE CLARA**;
- 4 a 10 matrículas não realizadas pela cor **AMARELADA**;
- 11 a 20 matrículas não realizadas pela cor **LARANJA**;
- 21 a 30 matrículas não realizadas pela cor **VERMELHO**;
- 31+ matrículas não realizadas pela cor **ROXA**.





MOSSORÓ  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA PEDAGÓGICA  
SETOR DE REGISTRO E INSPEÇÃO ESCOLAR

A disposição gráfica das matrículas não realizadas, do 1º Ano ao 9º Ano, está disposto abaixo:

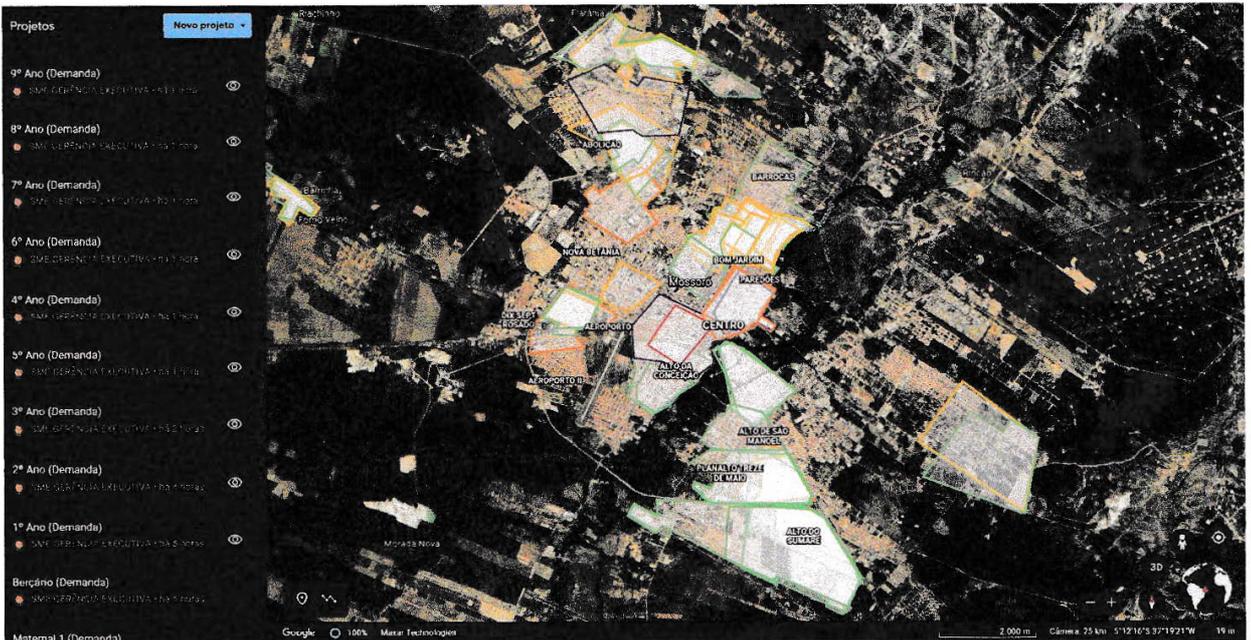


FIGURA 02 – Distribuição das matrículas não realizadas no ensino fundamental ao longo de toda Mossoró. Fonte: Elaboração própria.

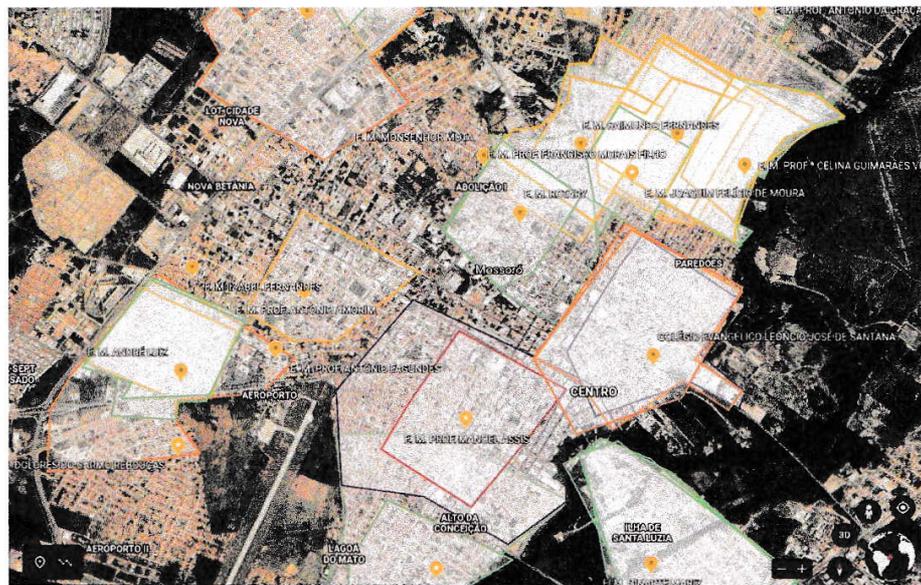


FIGURA 03 – Matrículas não realizadas na região Central da Cidade. Fonte: Elaboração própria.

1. O centro concentra um alto número de unidades, mas, coincidentemente, também concentra a maior falta de vagas de toda a cidade. Em unidades como **Colégio Evangélico** e **Manoel Assis**, existiram situações onde mais de 31 matrículas foram recusadas por falta de vagas na Unidade Educacional (especialmente no 1º e 6º ano). O bairro do **Santo Antônio**





MOSSORÓ  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA PEDAGÓGICA  
SETOR DE REGISTRO E INSPEÇÃO ESCOLAR

também enfrenta problemas, pois quase todas as unidades tiveram que recusar uma quantidade considerável de alunos – em quase todas as etapas de educação - por não terem as vagas suficientes.

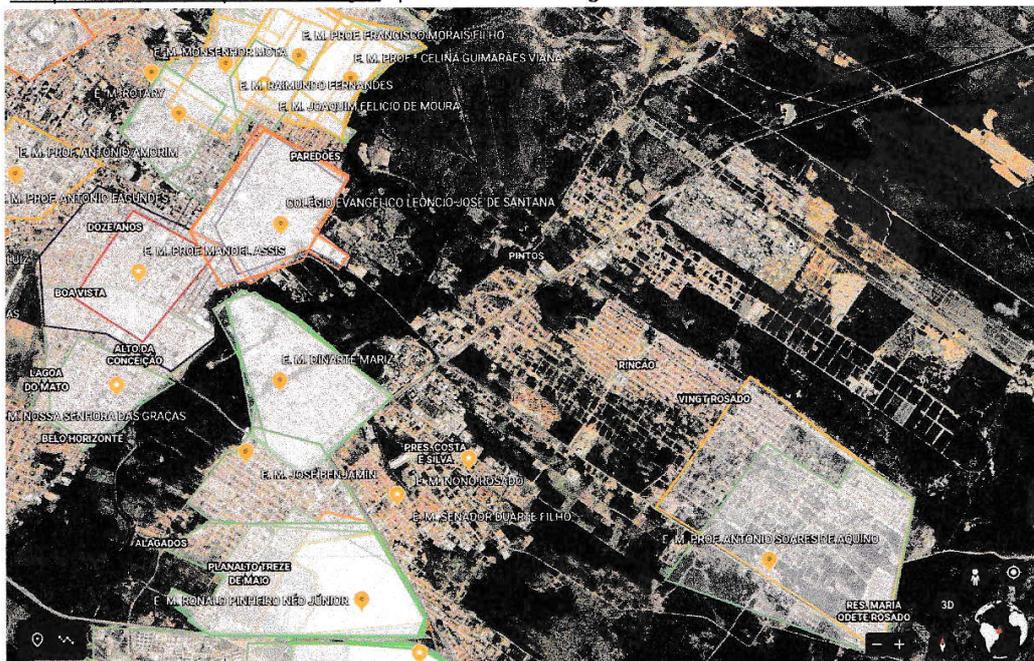


FIGURA 04 – Carência de unidades e migração da demanda. Fonte: Elaboração própria.

- Aqui vale uma observação especial, pois, como há uma carência de unidade nos bairros **Rincão, Pintos, Parque Universitário e Alto das Brisas**, a demanda desses bairros migra para o local mais próximo. Como os locais mais próximos são **Altos de São Manuel (conectado pela Av. Presidente Dutra), Centro e Santo Antônio (Conectado pela Av. Leste Oeste)**, o alto número de vagas recusadas é explicado por essa migração.
- Aqui, une-se essa informação à um levantamento já feito anteriormente pelo setor onde apresenta a atual realidade do **Colégio Evangélico**. Através dessa pesquisa, podemos ver que há matrículas de diversos bairros, mas há uma procura maior nos bairros citados acima. Constatou-se que, conforme matrícula oficial de 2020, houveram 211 alunos matriculados desses bairros desassistidos, totalizando 37% do total de alunos da Unidade (A relação completa pode ser vista abaixo). Portanto, **se confirma a hipótese da migração** e se justifica a ampliação das unidades citadas ou construção de uma nova unidade educacional nesses bairros descobertos, a fim de evitar essa migração desnecessária.



Nº	Bairros	Quant De crianças residentes		
1	Vingó – Rosado	70		
2	Paredões	60		
3	Costa e Silva	56		
4	Rincão	45		
5	Santo Antônio	40		
6	Barrocas	34		
7	Centro	30		
8	Alto de São Manoel	26		
9	Ilha de Santa Luzia	25		
10	Pintos	25		
11	Bom Jardim	23		
12	Planalto 13 de Maio	16		
13	Dom Jaime	15		
14	Alto da Pelonha	12		
15	Alto do Sumaré	12		
16	Belo Horizonte	11		
17	Alto da Conceição	10		
18	Abolição IV	9		
19	Abolição I	7		
20	Aeroporto	7		
21	Boa Vista	6		
22	Zona rural sem identificação	6		
23	Santa Delmira	5		
24	Nova Betânia	4		
25	Conjunto Santa Júlia	3		
26	Abolição II	2		
27	Abolição III	2		
28	Conjunto Gerardo Melo	2		
29	Pedra Branca – zona rural	2		
30	Alamedas dos Cajueiros	1		
31	Bom Pastor	1		
32	Conjunto sem nome	1		
33	Doze Anos	1		
34	Lagoa do Mato	1		
35	Nova Mossoró	1		
36	Passagem de Pedra – zona rural	1		
37	Quixabeirinha	1		
38	Sítio Cajazeiras – zona rural	1		
39	Sítio Macambira – zona rural	1		
40	Sítio Susuarana – zona rural	1		

FIGURA 05 – Origem dos estudantes do Colégio Evangélico Leônio de Santana de 2020. Fonte: Elaboração própria.

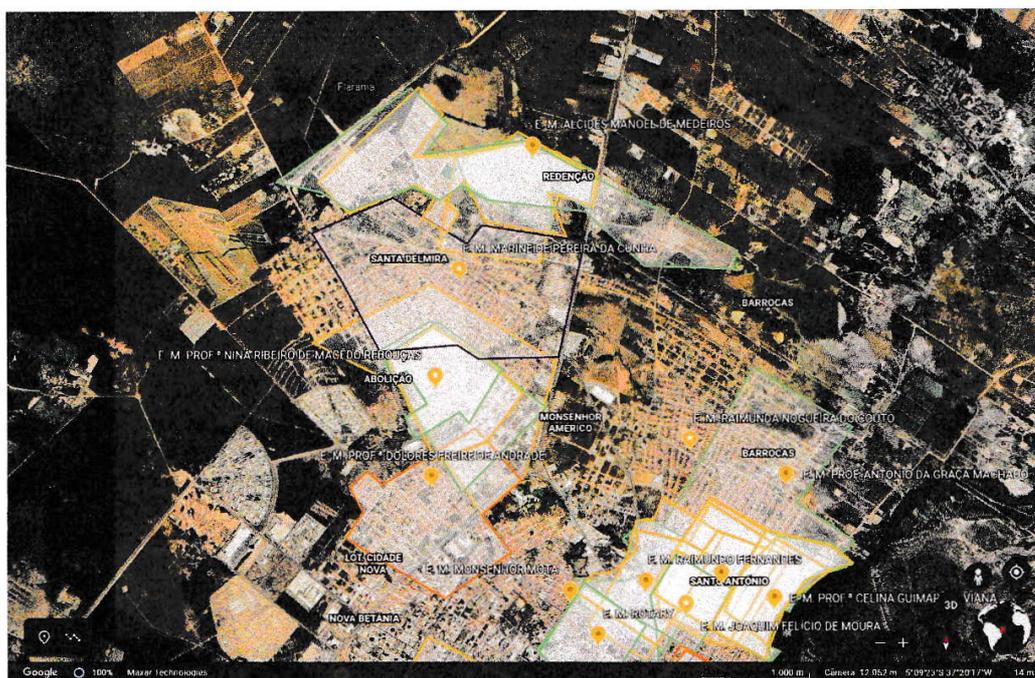


FIGURA 06 – Situação da área Norte da Cidade e possível migração para o Centro. Fonte: Elaboração própria.

2. É interessante analisar também o contexto que **Santa Delmira** e os **Abolições** estão inseridos. Por se tratarem de bairros grandes, as unidades acabam não conseguindo dar conta da quantidade de alunos. Em especial a unidade **E.M. Marineide Pereira da Cunha** alega ter não realizado mais de 31 matrículas no 6º ano, o que é esperado visto a sua extensa área de atendimento. Vale salientar que o 6º ano é a porta de entrada nos anos finais da unidade, então, caso o aluno não consiga uma vaga nessa unidade, dificilmente entrará no 7º, 8º e 9º ano, esse fato explica a falta de “não matrículas” nessas outras séries.
  - a. A unidade **E.M. Marineide Pereira da Cunha** é a única unidade da **Santa Delmira** que disponibiliza do 6º ao 9º ano e que é central, portanto é natural que haja essa superlotação (unidade **E.M. Alcides Manoel de Medeiros** também disponibiliza, mas acaba sendo longe para a maioria dos pais).



- b. Toda a demanda do bairro **Nova Mossoró** provavelmente se espalha pelos bairros mais próximos e de fácil acesso (visto que há dificuldade em acessar o bairro da **Santa Delmira** através do viaduto). O que reforçaria a **hipótese** de que as unidades do **Santo Antônio** e o **Centro** estejam suprindo as necessidades dos bairros que não tem unidade de educação próxima.

## ESCOLAS SEM VAGA NA ZONA RURAL



FIGURA 07 – E.M. Sindicalista Antônio Inácio (Zona rural) e suas carências. Fonte: Elaboração própria.

3. Uma parte preocupante do estudo é saber que existem unidades que deixaram de matricular crianças por falta de vaga na Zona Rural. Dada a localização, essa criança não tem outra unidade escolar pública para acessar e provavelmente ficou sem acesso a educação. Isso aconteceu na **E.M. Sindicalista Antônio Inácio** em várias séries na unidade.

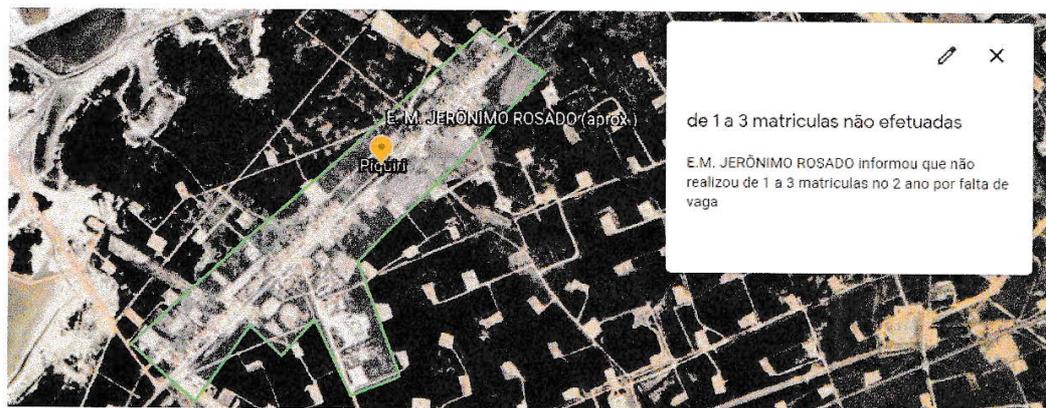


FIGURA 08 – E.M. Jerônimo Rosado (Zona rural) e sua carência. Fonte: Elaboração própria.



4. Tal fato ocorreu também na comunidade do **Piquiri (E.M. Jerônimo Rosado)**, mas com bem menos intensidade do que aconteceram nas outras unidades de zona rural. Lá, só foram recusadas de 1 a 3 matrículas por falta de vagas.



FIGURA 09 – E.M. Prof. Maurício de Oliveira (Zona rural) e sua grande necessidade. Fonte: Elaboração própria.

5. E talvez a situação mais alarmante é a da **E.M. Prof MAURÍCIO DE OLIVEIRA**, que recusou várias e várias matrículas por falta de vaga de todas as etapas de educação, sendo o 1º ano a série de maior quantidade de não matrículas e as outras com uma falta constante.

Unidade de Ensino	Infantil 1	Infantil 2	1º Ano	2º Ano	3º Ano	
E M PROF MAURICIO DE OLIVEIRA	de 11 a 20 matrículas não		de 21 a 30 matrículas não	de 11 a 20 matrículas não	de 11 a 20 matrículas não	
	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
	de 4 a 10 matrículas não	de 4 a 10 matrículas não		de 4 a 10 matrículas não	de 4 a 10 matrículas não	de 4 a 10

FIGURA 10 – Dados brutos informados pela E.M. Prof. Maurício de Oliveira (Zona rural). Fonte: Elaboração própria.

6. Por fim, não foi constatada nenhuma recusa de matrículas por superlotação nas **Escolas de Jovens Adultos (EJA)**. Pelo menos nenhuma unidade chegou a expor necessidades de matrículas não realizadas, o que é um ótimo sinal.





## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caso seja interesse do poder público, é altamente recomendada a construção de uma unidade pública de ensino no bairro **Santo Antônio**, por se tratar de um local que tem **um alto número de matrículas não realizadas** e também **uma alta quantidade de prédios alugados**, o que dificulta a ampliação de vagas.

A pesquisa foi finalizada no dia 05/06/2021 e pode apontar, dentre outras coisas, as demandas dos anos futuros da rede. Para um maior aproveitamento das informações levantadas, se torna necessário pensar em longo prazo (2, 4, 6 e 8 anos para frente). É importante tentar prever onde estará a demanda de matrículas para utilizar forma mais eficiente o dinheiro público, no caso da construção de uma nova unidade de ensino.

Sugiro que haja um estudo nas unidades de educação do centro, pois há uma possibilidade que aquelas unidades estejam pegando demandas retraídas de bairros afastados de Mossoró, como **Nova Mossoró, Rincão, Santa Delmira e Barrocas**.

Além disso, em caso da não construção de unidades novas, se torna necessário a ampliação de vagas nas unidades mais lotadas, como é o caso do **6º ano da E.M. Marineide Pereira Cunha, 1º e 6º Anos do E.M. Prof. Manoel Assis e 6º Ano do E.M. Colégio Evangélico Leôncio José de Santana**, por se tratar de uma alta necessidade. E como essas séries são portas de entrada da unidade, será necessária uma ampliação da unidade como um todo.

Essa ampliação pode acontecer através de um estudo de **Vagas em Excesso** disponibilizadas por algumas unidades que, caso se configure como verdade, podemos realocar professores para unidades que precisam mais deles, podendo assim abrir um caminho de baixo custo para desafogar algumas outras unidades da rede.

Francisco Hélio de Oliveira Rodrigues

Coordenador do Setor de Registro e Inspeção Escolar

Victor Santos Carvalho Carneiro

Setor de Registro e Inspeção Escolar



Relatório de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Mossoró – PMEM  
 Lei Municipal Nº 3.298, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

Período  
 2015/2022

**META 1:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

<b>ESTRATÉGIAS</b>	<b>AÇÕES</b>  (2015/2018 -2019/2020)	<b>CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES</b>  (2021/2022*)
1.1) Realizar a cada dois anos, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, levantamento populacional por faixa etária de creche (0 a 3 anos), por bairro para identificar onde há maior demanda;	Essa estratégia não foi cumprida	Na falta do levantamento populacional, esta Equipe de Monitoramento, solicitou dados à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Assistência Social, para entender se seria possível utilizar esses dados no cumprimento desta estratégia, mas estes se tornam inúteis, considerando que Mossoró, por ser um município polo, atende outros municípios em relação a nascimentos. Recomendamos que o município de Mossoró realize um censo próprio para esta faixa etária.
1.2) Realizar consultas públicas, no primeiro ano de vigência deste plano, por área territorial, para identificação da demanda por faixa etária (4 a 5 anos), contemplando também a população do campo (áreas rurais);	Essa estratégia não foi iniciada	Foi realizado um estudo georreferenciado no ano de 2021 na tentativa de verificar a demanda de vagas para as Unidades de Ensino. Este estudo foi realizado apenas na zona urbana.
1.3) Realizar o levantamento situacional, no primeiro ano de vigência deste plano, das entidades filantrópicas existentes no município, com vista à integração das mesmas, à expansão de oferta de matrículas gratuitas em creches;	Não foi encontrado nenhum encaminhamento desta estratégia.	De acordo com os dados coletados na Coordenadoria de Registro e Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, as entidades filantrópicas existentes no município, não atendem a faixa etária da educação infantil.
1.4) Publicar relatórios com os dados coletados na consulta pública sobre demanda para a educação infantil, favorecendo o planejamento	Não foi iniciada.	Como não se tem consulta pública, foram utilizados os dados coletados no Estudo Georreferenciado.



<p>para a universalização do atendimento da pré-escola (4 e 5 anos) e ampliação do atendimento à creche (0 a 3 anos);</p> <p>1.5) Solicitar concessão dos prédios públicos subutilizados, ou em desuso, pertencentes ao Estado para ampliação do atendimento a educação infantil;</p>	<p>Dos ofícios que foram enviados solicitando concessão de prédios públicos, apenas um foi atendido.</p>	<p>Estão sendo realizadas buscas por prédios particulares, devido à indisponibilidade de prédios públicos em desuso, que comportem a demanda necessária ao atendimento à Educação Infantil.</p>
<p>1.6) Construir no decorrer dos nove anos subsequentes do plano, 6 (seis) Unidades de Educação Infantil, em bairros e comunidades do campo que não oferecem essa etapa da educação básica, sendo 50% (cinquenta por cento) construída nos primeiros 5 (cinco) anos, segundo padrão nacional de qualidade, possibilitando assim, a universalização do atendimento da pré-escola (4 e 5 anos) e ampliação do atendimento à creche (0 a 3 anos)</p>	<p>Houve planejamento para a construção de três unidades de Educação Infantil até o ano de 2020</p>	<p>Foram construídas no total quatro unidades de Educação Infantil: UEI Maria Caldas (2019) no bairro Sumaré, UEI Zezinha Gurgel (2021) no bairro Santo Antônio, UEI Alice Dias de Castro (2022) no bairro Vingt Rosado e UEI Neusa Xavier Linhares (2022) no bairro Nova Mossoró. Salientamos que, a Unidade Elineide Carvalho tem previsão para entrega em 2022.</p>
<p>1.7) Firmar parcerias para concessão de prédios, em regime de colaboração, durante a vigência do Plano; Obs.: repetição da estratégia 1.5.</p>	<p>Vide resposta das metas 1.6 e 1.9.</p>	<p>As Unidades de Educação Infantil Maria das Dores e Izabel Macedo foram relocadas para adequação das estruturas e ampliação de matrículas. As Unidades de Educação Infantil Thereza Fernandes de Souza Né, Parque das Rosas e Alice Dias receberam obras de manutenção, adequando as estruturas existentes, contribuindo para a universalização do atendimento da pré-escola e ampliação do atendimento à creche.</p>
<p>1.8) Ampliar e adequar as estruturas existentes, no decorrer da vigência do Plano, possibilitando assim, a universalização do atendimento da pré-escola (4 e 5 anos) e ampliação do atendimento à creche (0 a 3 anos)</p>	<p>O Relatório 2015/2018, aponta que foi construída e entregue em 2016, uma Unidade de Educação Infantil no Bairro Aeroporto para absorver</p>	<p>Atualmente, as Unidades de Educação Infantil Maria da Conceição Vidal e Maria Dolores Fernandes estão recebendo manutenção para adequar a estrutura física.</p>
<p>1.9) Construir Unidades de Educação Infantil para substituir os prédios que funcionam em instalações precárias, conforme programação do Plano de Ações Articuladas – PAR;</p>	<p></p>	<p>Foram construídas no total quatro unidades de Educação Infantil: UEI Eva Maria (2016) no bairro Aeroporto, UEI Maria Caldas (2019) no bairro Sumaré, UEI Zezinha Gurgel (2021) no</p>



<p>duas Unidades que funcionavam em prédios precários no mesmo bairro. Encontrava-se em obras a Unidade de Educação Infantil Alice Dias da Silva no bairro Vingt Rosado e em fase de licitação, com publicação lançada no JOM, três Unidades de Educação Infantil: no bairro Planalto 13 de Maio, para receber os alunos da Unidade de Educação Infantil Elineide Carvalho; no bairro Santo Antônio, para os alunos da UEI Zezinha Gurgel e, no Bairro Sumaré, para substituição da UEI Maria Caldas.</p>	<p>baixo Santo Antônio, UEI Alice Dias da Silva (2022) no bairro Vingt Rosado. Salientamos que, a Unidade Elineide Carvalho, no bairro Planalto Treze de maio, tem previsão para entrega em 2022.</p>
<p>1.10) Divulgar e incentivar matrículas de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com outros órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família, em relação às crianças de até 3 anos.</p>	<p>De acordo com o relatório 2015/2018, a divulgação era realizada por meios midiáticos e instrumentos específicos, faixas, cartazes, entre outros.</p>
<p>1.11) Destinar 2% (dois por cento), dos 5% (cinco por cento), a partir do segundo ano de vigência, incorporados aos recursos oficiais destinados à educação, a partir da Lei de Responsabilidade Educacional nº 2.717/2010, para aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais pedagógicos utilizados na educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Mossoró.</p>	<p>De acordo com o relatório 2015/2018, para essa estratégia seria enviado memorando para a assessoria jurídica da prefeitura, mas esta ação não foi realizada.</p>
<p>1.12) Ampliar o atendimento em tempo integral, para as crianças de 4 e 5 anos, a partir do terceiro ano de vigência, considerando a demanda e a estrutura existente da Unidade de Educação Infantil;</p>	<p>Para esta meta, foi iniciado o processo de estudo para implementação da Educação em Tempo Integral. Ressaltamos que existem Unidades de Educação Infantil que oferecem vagas em tempo integral para crianças de 0 a 3 anos. Atualmente, não há nenhuma unidade que ofereça Educação em Tempo Integral para as crianças de 4 e 5 anos. Espera-se que nas novas instalações da UEI Elineide Carvalho, que está em fase conclusiva</p>



<p>1.13) Ampliar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial, nessa etapa da educação básica;</p>	<p>De acordo com o relatório 2015/2018, a Rede Municipal ampliou o atendimento em 30,9% das crianças com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação, nas salas do Atendimento Educacional Especializado.</p>	<p>para inauguração, seja implantada Educação em tempo Integral, para a faixa etária de 0 a 5 anos. Para atender a esta estratégia, a equipe orienta a SME a instituir portaria de Comissão da Educação em Tempo Integral.</p> <p>Atualmente 40% das crianças público alvo da educação especial, são atendidas pelo Atendimento Educacional Especializado/AEE nas Sala de Recursos Multifuncionais/SRM em funcionamento nas escolas polo. E das 38 Unidades de Educação Infantil, 03 tem SRM.</p>
<p>1.14) Designar, até o segundo ano de vigência deste PME, comissões compostas por profissionais da educação infantil das instâncias públicas e privadas, Sindicato da Educação, Universidades e Conselhos Institucionais para a elaboração, implementação e realização da avaliação, com base em Parâmetros Nacionais de Qualidade e Indicadores Nacionais de Qualidade da educação infantil a fim de aferir à infraestrutura física, ao quadro de pessoal, às condições de gestão, aos recursos pedagógicos, à situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;</p>	<p>O relatório 2015/2018, previa a nomeação da comissão de Avaliação da Educação Infantil até o final de 2018.</p>	<p>A Equipe de Monitoramento e Avaliação 2021/2022, não encontrou relatório da comissão de Avaliação da Educação Infantil proposta em 2018. Para atender a esta estratégia, a equipe orienta a SME a instituir portaria de Comissão de Avaliação da Educação Infantil.</p>
<p>1.15) Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;</p>	<p>O relatório 2015/2018, previa a nomeação da comissão para elaboração do Plano de formação continuada para os profissionais da Rede Municipal de Educação.</p>	<p>Essa equipe de Monitoramento, no momento não encontrou nenhum profissional com formação de nível médio como titular em sala de atividades. Importante destacar que, atualmente, a SME dispõe da Coordenadoria de Avaliação e Formação Continuada.</p>
<p>1.16) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de desenvolvimento e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.</p>	<p>O relatório 2015/2018, aponta que houve parcerias por meio de convênio com a UERN/CAPES no Programa Especial de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR ressaltando que em 2018 não foram matriculados professores da Rede Municipal na Plataforma Paulo Freire.</p>	<p>A SME celebrou parceria com a Fundação Getúlio Vargas com o Projeto Qualificação Direta em Primeira Infância em 2021, com objetivo de melhorar as práticas pedagógicas dos profissionais da educação, contribuindo para a elaboração de currículos, propostas e modelo pedagógicos para o atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.</p>



<p>1.17) Realizar ação conjunta entre as áreas de educação, saúde e assistência social, garantindo a ampliação dos programas de orientação e apoio às famílias, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.</p>	<p>Por meio do Programa Saúde na Escola-PSE, foram desenvolvidas várias ações que atendiam a estratégia.</p>	<p>O Programa Saúde na Escola continua realizando ações nas unidades de Educação Infantil. A partir de 2021, foi instituído o Programa Mês da Primeira Infância que objetiva fomentar ações de amparo e assistência a crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, com ações coordenadas pelas Secretarias Municipal de Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança e Cultura. Trata-se de um projeto intersetorial, abrangendo agentes públicos e comunitários de todas as áreas que atuam na promoção e defesa dos direitos da criança pequena, de promover discussões e apoio às famílias, refletindo de modo positivo no desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.</p> <p>Destacamos também a adesão do Município de Mossoró ao Projeto Primeira Infância Cidadã - PIC, que tem como objetivo elaborar e o Plano Municipal da Primeira Infância.</p>
<p>1.18) Transferir, gradativamente, até o final da vigência deste plano, as turmas de educação infantil que funcionam nas escolas municipais da zona urbana para as Unidades de Educação Infantil com vista a ampliação de vagas no primeiro ano em escolas públicas de ensino fundamental para o acesso das crianças advindas da pré-escola, garantindo o prosseguimento escolar.</p>	<p>No relatório de 2015/2018 apontavam a existência de 9 escolas da zona urbana que atendiam turmas de Educação Infantil.</p>	<p>Atualmente têm 5 Escolas da Zona Urbana que ainda oferecem turmas de educação infantil. São elas: E.M. Maria do Céu; E.M. Alexandre Linhares; E.M. Nono Rosado; E.M. Monsenhor Mota e E.M. Antônio Soares de Aquino.</p>
<p>1.19) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial, dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.</p>	<p>De acordo com o relatório de 2015/2018, a rede Municipal contava com instrumento de acompanhamento da frequência escolar das crianças matriculadas nas Unidades de Educação Infantil em parceria com os equipamentos existentes.</p>	<p>Atualmente o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil é realizado por meio dos instrumentos de acompanhamento Sistema Integrado de Gestão da Educação/SIGEDuc, Programa Busca Ativa, Programa Presença, e, continuando ainda, as parcerias com os demais equipamentos.</p>

\*O monitoramento e avaliação foi realizado contemplando as ações desenvolvidas até o primeiro semestre de 2022.

\*O monitoramento e avaliação aconteceu levando-se em conta somente os dados coletados na Secretaria Municipal de Educação.



Necessário salientar que, no dia 15/06/2022, conforme cronograma de trabalho da Equipe de Monitoramento, foi enviado ao Fórum Municipal de Educação, aos cuidados de sua presidente Senhora Sirleyde Dias, cronograma de trabalho da Equipe Técnica e Planilha de Estratégias para que a presidente, socializasse os referidos documentos com as instituições que compõem o Fórum e estas, retornassem os dados para o e-mail informado. Como esse fluxo não ocorreu, o Relatório da Equipe Técnica de Monitoramento que se seguiu, contém somente a avaliação do que foi realizado pela SME até o 1º semestre do ano letivo de 2022.



**Rosiley dos Santos Vieira**

Presidente Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME

Portaria nº 01/2022 – SME/GS

Documento nº 3331129 do procedimento: 312323540000129201919  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3f1053331129.

Pág. 15 de 16





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, GRAT ESPECIAL - GAE 10, em 26/10/2022 às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



# ANEXO 6

Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2022-65

Objeto: Investigar, em síntese, dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato online/virtual, bem como falta de vagas escolares nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início desse ano letivo (2022).





**Notícia de Fato (910002)**

**Procedimento Nº 02.23.2024.0000016/2022-65**

**Informações**

---

**Distribuído Para:** 4ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

**Assunto Principal:** 12793 - Educação Básica

**Data de Registro:** 21-02-2022 14:45

**Data da Instauração:** 21-02-2022 14:45

**Objeto:**

Investigar, em síntese, dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato online/virtual, bem como falta de vagas escolares nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início desse ano letivo.

**Unidade de Origem:** 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

**Pessoas Interessadas:**

---

**Pólo passivo - MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**

Este arquivo foi gerado em 20-03-2023 9:07





## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

Ofício nº 050/2022 – CT-33ª

Mossoró/RN, 14 de fevereiro de 2022.

Ao Exmo. Sr.

**OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES**

4ª Promotoria de Justiça.

Assunto: Resposta ao Procedimento Administrativo nº04.23.2024.0000013/2020-21.

Senhor Promotor,

1. O **CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, da 33ª Zona do Município de Mossoró/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, vem por meio deste, **INFORMAR**, que no início deste ano houve muitas reclamações da comunidade quanto a dificuldade na realização da matrícula escolar no formato virtual que foi implementada pelo “Programa Educação Digital”,
2. Existe um déficit muito grande de vaga nas redes municipais e estaduais de ensino, informaremos abaixo nomes dos alunos e seus endereços. **Considerando: Art. 53 do ECA.** A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:  
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;  
V - **acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência**, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. ([Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019](#))





## **CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN**

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

---

### **MATRICULA ESCOLAR PARA O 6º ANO PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA**

Para: **SAMIA HELOIZA ARAUJO VITORIANO, 11 ANOS.**

Filiação: **FATIMA RAQUEL ARAÚJO**

Endereço: **TRAVESSA SILVA JARDIM Nº 05 BAIRRO: DOZE ANOS Tel: 98860-6295**

### **MATRICULA ESCOLAR PARA O 6º ANO PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA DE PREFERÊNCIA ESCOLA TIA MARINEIDE**

Para: **ANA LAURA OLIVEIRA RAMOS, 10 ANOS.**

Filiação: **Brasileira Maria de Oliveira e Alessandro Ramos**

Endereço: **Rua Santa Rita de Cassia Nº 2949 Bairro: Santa Delmira Tel: 98818-3150**

### **MATRICULA ESCOLAR PARA O 6º ANO PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA**

Para: **MARIA EDUARDA DA SILVA MELO 11 ANOS**

Filiação: **MARIA DE FÁTIMA HERCULANO DE MELO**

Endereço: **RUA JOSEFA ANTÔNIA DA SILVA Nº 903 BAIRRO: SANTA DELMIRA**

Telefone: **99410-4930**

### **MATRICULA ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Para: **LOURRANY PONTES DA SILVA TAVARES D.N: 18/10/2016**

Filiação: **MILEIDE**

Endereço: **RUA FREI MIGUELINHO Nº 1280 BAIRRO: DOZE ANOS**

Telefone: **83 99948-8011**

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA O 2º ANO NO DISNEYLANDIA**

Para: **ANA VALENTINA SILVA ARAÚJO - DN: 17/09/2014**

Filiação: **MARIA ELISANGELA DE FREITAS DA SILVA**

Endereço: **RUA PROF. MANOEL JOÃO, Nº 544 BAIRRO: BOA VISTA**

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA A 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO NO RAIMUNDO GURGEL**

Para: **FERNANDA LAVINIA MARTINS LIMA, 15 ANOS**

Filiação: **FLAVIANA MARTINS**

Endereço: **RUA JOÃO PAULO SEGUNDO Nº 10 BAIRRO: BELO HORIZONTE**





## **CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN**

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossozozona33@gmail.com

---

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA A 1º SERIE DO ENSINO MÉDIO NA ESCOLA DIRAN RAMOS DO AMARAL**

Para: **OHANNA GABRIELLE COSTA GONÇALVES**

Filiação: **OZIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA E MARIA APARECIDA GONÇALVES COSTA**

Endereço: **RUA MINISTRO TASSO DUTRA Nº 49 BAIRRO REDENÇÃO**

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA O 6º ANO NA ESCOLA ANTONIO FAGUNDES**

Para: **EDINALDO WELLYNGTON FENANDES BEZERRA - DN: 01/01/2008**

Filiação: **MAGELA FERNADES COSTA**

Endereço: **RUA ANTÔNIO JANUÁRIO DE FREITAS, Nº 215 BAIRRO: AEROPORTO II**

### **MATRICULA ESCOLAR PARA O 1º ANO NA E. E Prof. JOSÉ NOGUEIRA**

Para: **LARA FERNANDA DA SILVA - DN: 05/04/205**

Filiação: **ROBERTA MELO DA SILVA**

Endereço: **AUGUSTINHO SOBRINHO, Nº 57 BAIRRO: SANTO ANTÔNIO**

### **MATRICULA ESCOLAR PARA 5º ANO DE PREFERÊNCIA NO RAIMUNDO GURGEL OU ESCOLA MANOEL ASSIS**

Para: **SAMUEL JACKLENILSON OLIVEIRA BRITO**

Filiação: **ANDRESSA KELLINNE**

Endereço: **RUA PADRE ELESBÃO Nº333 BAIRRO: BOA VISTA TEL: 98735-2317**

### **MATRICULA ESCOLAR PARA 6º ANO PREFERÊNCIA NA ESCOLA RAIMUNDO GURGEL OU ESCOLA MANOEL ASSIS.**

Para: **ANTONY GABRIEL DE OLIVEIRA BRITO**

Filiação: **ANDRESSA KELLINNE**

Endereço: **RUA PADRE ELESBÃO Nº333 BAIRRO: BOA VISTA TEL: 98735-2317**





## **CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN**

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

---

### **MATRICULA ESCOLAR PARA 6º ANO DE PREFERÊNCIA NA ESCOLA MANOEL ASSISOU ESCOLA RAIMUNDO GURGEL**

Para: **KELLYSON FLÁVIO FERNANDES REGIS FERREIRA, 11 ANOS.**

Filiação: **KELLYANY GILGLISLENNY F. R. FERREIRA**

Endereço : **RUA FRANCISCO BERNARDO Nº116 BAIRRO BOA VISTA TEL: 99146-8168**

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA O MATERNAL-II NA UEI PARQUE DAS ROSAS**

Para: **GÉSSICA DA SILVA SOARES**

Filiação: **ELAINE QUERINO DA SILVA**

Endereço: **AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA - BAIRRO: ABOLIÇÃO IV**

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA O 6º ANO**

Para: **LUCAS GABRIEL DA COSTA – DN 14/10/2010**

Filiação: **JÉSSICA TATIANE DA COSTA SILVA**

Endereço: **RUA DELFINO FREIRE, Nº 670 - BAIRRO: BOA VISTA**

Tel: **98716-1592**

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA O BERÇARIO (não importa o bairro)**

Para: **GABRIELA KHLICIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE E MANOELA KHLICIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (GÊMIAS)**

Filiação: **KETHLEN DA SILVA MEDEIROS**

Endereço: **RUA MARIA DE LOURDES SOUZA SILVA - BAIRRO: SANTA DELMIRA**

### **MATRICULA ESCOLAR PARA 2º ANO DO FUNDAMENTAL DE PREFERÊNCIA NO RAIMUNDO GURGEL**

Para: **VITÓRIA CAMILLY FERNANDES DA SILVA**

Filiação: **NELCILEIDE FERNANDES DA SILVA**

Endereço: **RUA JAEM MENESCAL Nº 100 BAIRRO LAGOA DO MATO**





## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossozozona33@gmail.com

---

---

### **MATRICULA ESCOLAR PARA O 7º ANO DO FUNDAMENTAL DE PREFERÊNCIA NA E. DIRAM RAMOS DO AMARAL OU E. MARINEIDE FERNANDES**

Para: **JOÃO DHARLIEDSON MARTINS NOGUEIRA LEITE**

Filiação: **DANIELA MARTINS NOGUEIRA**

Endereço: **RUAS DAS VITÓRIA RÉGIA, Nº310 - PARQUE DAS ROSAS**

Atenciosamente,

Josiana Leão de oliveira – Conselheira Tutelar

Joana D'arc Dantas - Conselheira Tutelar

João Pedro do Nascimento – Conselheiro Tutelar

Antônia de Fátima Melo – Conselheira Tutelar





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JULIANO CLEIDSON MORAIS DE SOUSA, ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL, em 21/02/2022 às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**

**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**

EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES

Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

-----  
**OFÍCIO Nº 063/2022 – CT-34ª ZONA MOSSORÓ-RN, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ÁO. ILMO. SR.**

**OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 4ª PJM DE MOSSORÓ RN.**

**ASSUNTO:RESPOSTA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE Nº**  
**04.23.2024.0000013/2020-21.**

O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, vem por meio deste,em resposta ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE Nº 04.23.2024.0000013/2020-21, informar que:

1º - Recebemos muitas reclamações acerca da realização de matrículas no formato on line/virtual. As famílias alegam ter dificuldade em acessar o sistema de solicitação de vagas tanto estadual quanto municipal,que muitas famílias não possuem e nem te acesso a computador, celular ou até mesmo acesso a internet, que desconhecem que o sistema é é efetuada apenas uma pré matrícula com prazos de determinado comparecimento na escola para assim efetuar de fato a matrícula, mais por falta de informação perdem as vagas devido esse praso estipulado.

2º - Sim. Há indícios de suposto deficit de vagas na rede municipal e estadual, considerando que o número de escolas em determinados bairros são insuficientes, as vezes há oferta de vagas em bairros muito distantes da residência dos alunos.

No entanto informamos que a rede municipal já encerrou a oferta de vagas pelo sistema e informou pelas redes sociais que esta realizando levantamento de vagas remanescentes e o sistema será reaberto apartir do dia 14 de fevereiro do corrente ano. Na rede estadual o sistema com oferta de vagas ainda está em aberto até 28 de fevereiro segundo o sistema sigeduc RN. Por fim informamos a baixo lista de vagas solicitadas



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**

**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**

EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES

Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

mais que ainda estamos aguardando as respostas da secretariade educação, para a efetivação do direito a educação das referidas crianças, entre as requisitções e queixas também há a procura de vagas para menores de quatro anos, e embora não estejam em idade obrigatória tem direito

a oferta de vaga se assim necessitarem como determina o ECA.( Segue em anexo as copias de requisitções de vagas escolares.)

**Atenciosamente,**

**LISTA DE REQUISIÇÕES DE VAGA ESCOLAR.**

<sup>1</sup> 2388700 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovalidacao> através do Código nº ee0672388700.

Pág. 2 de 10



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385705400000091808451>  
Número do documento: 23032117385705400000091808451

Num. 97170371 - Pág. 10  
Pág. Total - 144

**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**

**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**

EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES

Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar VAGA ESCOLAR PARA O 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, para a criança Ruan Lucas Moura, DN: 11/01/2021, FILHO DE Rosalba Moura, Residente a Rua Lorival Caetano Ferreira, nº 205, Bairro Sumaré. Obs.: A família afirma a necessidade de vaga na Escola Paulo Cavalcante, considerando que reside no bairro a mesma.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, da 34ª Zona do Município de Mossoró/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e na Lei Municipal nº 585/1991<sup>1</sup>, vem por meio REQUISITAR VAGA ESCOLAR para a criança VICTORIA MANUELLA DANTAS DE SOUZA, nascida em 06 de MAIO DE 2018, filha de Maria Daniela Dantas de Souza, residente na Rua: Travessa General Péricles, 45 ap 01 – Ilha de Santa Luzia. Aguardamos a resposta com maior brevidade, a fim de garantir os direitos fundamentais.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar para a criança IANE RAQUEL ALMEIDA ARAUJO, 9 anos, filha de Laudiane Conceição De Almeida Araújo, ambas residem na Rua: Roberto Salem de Miranda, 245 Costa e Silva – Conjunto Odete Rosado, A vaga em questão é para o 3º ano do ensino fundamental em escola próxima a sua residência, ou pelo menos viável a frequência escolar da criança A

sugestão é a escola NONO ROSADO por ser acessível ao ônibus escolar. Aguardamos resposta o mais breve possível a fim de garantir o direito a educação da criança.

---

1

<sup>1</sup> 2388700 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovalidacao> através do Código nº ee0672388700.



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**

**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**

EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES

Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar para 1º ano do ensino fundamental para a criança LEONARDO STHEFANO DO NASCIMENTO SILVA, 7 anos, DN: 30/11/2015 filho de RENATA MARIA DA SILVA, residente a Avenida Alberto Maranhão, 3942, Bairro Barrocas

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar para 3º ano do ensino fundamental para a criança GEOVANNA KETYLLEN DOS SANTOS MENDES DN 12/10/2013, filha de Francisca Gessica Silva Santos, residente na Rua: Estudante Itaguacy Fernandes, 154 – Alto do Sumaré. O motivo da presente requisição é garantir o direito a educação.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar para 3º ano do ensino fundamental na **Escola Paulo Cavalcante** para a criança MYELISON WALLACE FREITAS ALVES DN 2706/2012, filho de WANDERLEIA MAIA DE FREITAS, residente na Rua: Lourival Caetano Ferreira, nº2223 – Alto do Sumaré. O motivo da presente requisição é garantir o direito a educação.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar para 4º ano do ensino fundamental para a criança LUCAS RYAN DUARTE DA SILVA, filho de Lucineide Duarte Bezerra, residente na Rua: Luís Lopes Duarte 28 Bom Jesus, telefone , 9 81726596. A Criança está chegando de outro município e não conseguiu a vaga escolar próximo de sua residência. Aguardamos a resposta para esta vaga ..



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**

**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**

EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES

Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para a criança ALICE DE MEDEIROS DA COSTA (2ANOS) filha de KALIDJA DE MEDEIROS NEVES, residente na Rua: Santana 105 Costa e Silva. A mãe compareceu ao conselho tutelar após ter procurado uma vaga na rede pública de ensino e não foi atendida. Vale salientar que a mãe trabalha e estuda e no momento não tem com quem deixar a criança, embora a criança não esteja em idade obrigatória a família tem o direito de colocar a criança no ensino infantil se assim o desejar.

Considerando o artigo 54 do ECA, inciso 04:

Atendimento em creche e Pre escola de 0 cinco anos de idade.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para as crianças; ANONIO DAVI FRANCISCO SANTIAGO, nascido em 23/9 2019, e FABRICIO SANTIAGO DA SILVA FILHO nascido em 25/10/2017, filhos de Antônia Stephany da Silva Araújo, residentes na Rua; João Nepomuceno de Moura06 Sumaré. A mãe compareceu ao conselho tutelar após ter procurado uma vaga na rede pública de ensino e não foi atendida. Vale salientar que esta família é acompanhada pelo Conselho justamente com a rede de proteção da qual a escola faz parte e é fundamental para as crianças, e a estabilidade desta família. Também enfatizamos que as crianças têm direito a uma escola próxima a sua residência, a fim de garantir o direito a educação dessas crianças.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para a criança; VICTOR DAVI DA SILVA LEITE, 6 ANOS, nascido em 11/02/2016, filho de ELENUBIA DE OLIVEIRA SILVA, residente na Rua: Reginaldo de Castro Santos 01 Barrocas. A mãe compareceu ao conselho tutelar após ter procurado a vaga na rede



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**

**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**

EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES

Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

pública de ensino e não foi atendida, a referida criança já é aluno da rede municipal matriculado na

creche, porém segundo a mãe a diretora da creche não fez a matrícula previa no sistema para garantir a matrícula do filho dela no 1º ano na rede municipal. Requisitamos a vaga em uma escola próxima a residência da criança, adiantamos que segundo a mãe a criança não pode estudar na escola Antônio da Graça Machado por briga de facção.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para a criança; DAVI LUCAS BULHOES, DN. 07/052019, responsável de fato Jaqueline de Sousa da Silva Andrade residente na Rua, professora Ceci Martins Machado, 109 Alto da Pelonha, conjunto novo. Fone, 9 9979 7921.

A mãe compareceu ao conselho tutelar após ter procurado a vaga na rede pública de ensino e não foi atendida. Vale salientar que a criança tem deficiência.

Aguardamos o retorno com a maior brevidade possível.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para a adolescente Aline Mayara Eufrásio Martins, DN. 03/12/2009, no 7º ano na Escola Municipal Mauricio Fernandes da Silva responsável de fato Ângela Eufrásio de Medeiros A mãe compareceu ao conselho tutelar após ter procurado a vaga e não foi atendida. Vale salientar que a adolescente já tem uma irmã que estuda na mesma escola no 8ª ano.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**

**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**

EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES

Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para a criança **ANGELA RAFAELA GADELHA DA SILVA DN:28/12/2019**, na UEI LINDALVA DE OLIVEIRA DE SOUZA, o genitor da criança o senhor DAMIÃO GADELHA ALVES, compareceu ao conselho tutelar após ter procurado a vaga e não ter sido atendido. Vale salientar que a mãe da criança tem problemas de saúde e sendo impossibilitada de cuidar da criança então a renda que existe na família é a do pai, que depende dessa vaga escolar para poder trabalhar.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para a criança **ESTER INGRID ALMEIDADE MOURA DN:19/10/2013**, residente na rua Lourival Caetano Ferreira, nº490, Alto Sumaré, próximo ao mercadinho Viva a vida, na ESCOLA MUNICIPAL PAULO CAVALCANTI PARA O 3º ANO FUNDAMENTAL, a senhora Samylla Ingrid Moura Soares, compareceu ao conselho tutelar após ter procurado a vaga na escola e não ter sido atendida.

Aguardamos o retorno com a maior brevidade possível.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para a criança, para **ANA JÚLIA DA SILVA REBOUÇAS DN:27/02/2012** na ESCOLA MUNICIPAL PAULO CAVALCANTI, filha de Antônia Ângela Bernardo da Silva, residente na rua Beatriz Maria da Costa, nº980, Cidade Alta Sumaré, telefone:84-98702-5314.

A genitora compareceu ao conselho tutelar após ter tentado vaga escolar tanto no sistema online como presencial e não ter sido atendida.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**

**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**

EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES

Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para a criança, para **Mariana Iasmim Monteiro Maia DN:08/02/2011** na ESCOLA MUNICIPAL MOANOEL ASSIS no 6º ano, filha de Luciana Monteiro de Oliveira, residente na rua Nísia Floresta , nº308, Alto da Conceição/Centro, A genitora compareceu ao conselho tutelar após ter tentado vaga escolar tanto no sistema online como presencial e não ter sido atendida, a genitora pede que seja na escola citada pois é viúva e são os avós paternos ( tem doentes e idosos) que ficam de ir pegar a criança na escola pois a mesma trabalha o dia todo para poder ajudar no sustento da casa.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para a criança, para **CARLOS ANDRE DA CONCEIÇÃO DIAS DN:24/03/2017** na ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CEU para o 3ª ano e **MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO DIAS D/N 17/02/2016** 1º ano, filho de Alda Maria da Conceição, residentes na rua Murumuru , nº320, Dom Jaime, celular 84-99145-5116, A genitora compareceu ao conselho tutelar após ter tentado vaga escolar tanto no sistema online como presencial e não ter sido atendida.

A criança **CARLOS ANDRÉ DA CONCEIÇÃO DIAS** tem necessidade especial conforme os laudos em anexo, a família procurou a escola fora do prazo pois veio da cidade de Arês recentemente.

Aguardamos o retorno com a maior brevidade possível.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar para 3º ano do ensino fundamental NA ESCOLA MUNICIPAL RONALD PINHEIRO para a criança **BRENO KAUAN TAVARES DA SILVA DN:11/10/2013**, e seu irmão, **LUIZ HENRIQUE TAVARES DA**



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**

**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**

EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES

Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

**SILVA NA UEI MARIA DA CONCEIÇÃO, residentes na rua estudante Odilon Rodrigues, nº596, Bairro Liberdade I, filhos de Larissa Carla Tavares Nunes.**

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio **COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR** para a família de **Elisabete Cristina da Silva** genitora das crianças **JOÃO FELIPE ALVES MOREIRA DA SILVA DN:07/01/2014**, **ANNA KLECYA ALVES DA SILVA DN:04/07/2015**, **MARIA SOPHIA DE SOUZA DN:11/072019**, **ANDRIWS AGOSTINHO DE SOUSA DN:15/07/2020** residentes na rua Martins Junior, nº245, bairro Planalto 13 de Maio, próximo a churrascaria Porto Seguro. A família veio do Estado de Recife a mãe tem quarto filhos e está grávida e não tem nenhuma renda fixa.

Atenciosamente.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JULIANO CLEIDSON MORAIS DE SOUSA, ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL, em 21/02/2022 às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2022-65

**D E S P A C H O**

**Nível de Prioridade 1**

Trata-se de REPRESENTAÇÃO formulada pela Presidência do Conselho Tutelar da 33ª e 34ª zona de Mossoró noticiando, em síntese, dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato online/virtual, bem como falta de vagas escolares nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início deste ano letivo de 2022.

Os Conselhos Tutelares encaminharam os documentos de IDs nº 2388683 e 2388700.

Preambularmente, o fato amolda-se, em tese, ao rol de atribuições desta Promotoria de Justiça.

Antes, porém, de instaurar procedimento específico ou adotar qualquer providência judicial, afigura-se conveniente a adoção de diligências preliminares, motivo pelo qual, com fulcro no art. 6º da Resolução nº 012/2018, do CPJ/MPRN, instauro PROCEDIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO, determinando as seguintes providências:

A) Registre-se a abertura deste procedimento no Sistema Eletrônico de Cadastro e/ou em livro próprio, nos termos do art. 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

B) Designe-se audiência extrajudicial para o dia 08 de março de 2022, às 9 h, a ser realizada por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), notificando-se as seguintes pessoas: i- Secretária de Educação de Mossoró/RN; ii – Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mossoró/RN; iii – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mossoró/RN; iv – Presidentes do Conselho Tutelar da 33ª e 34ª Mossoró/RN. Tais convidados devem ser notificados via e-mail e/ou outro modo viável,





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

com ciência imediata do link de acesso à reunião virtual, qual seja: “<https://meet.google.com/ihd-wiaw-scr>”.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró, data do sistema.

(documento assinado digitalmente)

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 21/02/2022 às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Com atribuição para a Defesa da Educação  
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN  
Telefone: (84)9 9972-2333 e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65

Objeto: Investigar, em síntese, dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato online/virtual, bem como falta de vagas escolares nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início desse ano letivo.

## NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, vem, através do Promotor de Justiça assinado digitalmente abaixo, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o (a) **Presidente do Conselho Tutelar da 33ª Zona de Mossoró, Maria José de Paula Morais**, com endereço na Rua Antônio Costa Filho, 75, Boa Vista, Mossoró/RN, **para participar de audiência extrajudicial que será realizada no dia 08 de março de 2022, às 9 h, por meio de videoconferência, pela plataforma Google Meet (link de acesso à reunião virtual: <https://meet.google.com/ihd-wiaw-scr>), para fins de discussão da problemática referente ao objeto da Notícia de Fato informado.**

**Ressalta-se que eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones nº (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou nº (84) 99972-2330 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato.**

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 22/02/2022 às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Com atribuição para a Defesa da Educação

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN  
Telefone: (84)9 9972-2333 e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65

Objeto: Investigar, em síntese, dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato online/virtual, bem como falta de vagas escolares nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início desse ano letivo.

## NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, vem, através do Promotor de Justiça assinado digitalmente abaixo, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o (a) **Presidente do Conselho Tutelar da 34ª Zona de Mossoró**, Umberiana Maniçoba de Almeida Brilhante, com endereço na Av. Rio Branco, 1780 - Centro, Mossoró/RN (ao lado do Teatro Municipal Dix-Huit Rosado), **para participar de audiência extrajudicial que será realizada no dia 08 de março de 2022, às 9 h, por meio de videoconferência, pela plataforma Google Meet (link de acesso à reunião virtual: <https://meet.google.com/ihd-wiaw-scr>),** para fins de discussão da problemática referente ao objeto da Notícia de Fato informado.

**Ressalta-se que eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones nº (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou nº (84) 99972-2330 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato.**

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 22/02/2022 às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

*Com atribuição para a Defesa da Educação*

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN  
Telefone: (84)9 9972-2333 e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65

Objeto: Investigar, em síntese, dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato online/virtual, bem como falta de vagas escolares nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início desse ano letivo.

## **NOTIFICAÇÃO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça assinado digitalmente abaixo, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o (a) **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA**, com endereço na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 01, Aeroporto, CEP: 59607-140 – Mossoró/RN, **para participar de audiência extrajudicial que será realizada no dia 08 de março de 2022, às 9 h, por meio de videoconferência, pela plataforma Google Meet (link de acesso à reunião virtual: <https://meet.google.com/ihd-wiaw-scr> )**, para fins de discussão da problemática referente ao objeto da Notícia de Fato informado.

**Ressalta-se que eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones nº (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou nº (84) 99972-2330 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato.**

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)

<sup>1</sup> 2390237 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovalidacao> através do Código nº 1f9ab2390237.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 22/02/2022 às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Com atribuição para a Defesa da Educação

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN  
Telefone: (84)9 9972-2333 e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65

Objeto: Investigar, em síntese, dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato online/virtual, bem como falta de vagas escolares nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início desse ano letivo.

## NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, vem, através do Promotor de Justiça assinado digitalmente abaixo, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o Sr. **Mauro Alexandrino, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mossoró**, com endereço na Rua Pedro Alves Cabral, s/n, Aeroporto, Mossoró/RN, **para participar de audiência extrajudicial que será realizada no dia 08 de março de 2022, às 9 h, por meio de videoconferência, pela plataforma Google Meet (link de acesso à reunião virtual: <https://meet.google.com/ihd-wiaw-scr>), para fins de discussão da problemática referente ao objeto da Notícia de Fato informado.**

**Ressalta-se que eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones nº (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou nº (84) 99972-2330 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato.**

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 22/02/2022 às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Com atribuição para a Defesa da Educação

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN  
Telefone: (84)9 9972-2333 e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65

Objeto: Investigar, em síntese, dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato online/virtual, bem como falta de vagas escolares nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início desse ano letivo.

## NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, vem, através do Promotor de Justiça assinado digitalmente abaixo, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** a Sra. **Hubeônia Alencar, Secretária Municipal de Educação de Mossoró**, com endereço na Rua Pedro Alves Cabral, s/n, Aeroporto, Mossoró/RN, **para participar de audiência extrajudicial que será realizada no dia 08 de março de 2022, às 9 h, por meio de videoconferência, pela plataforma Google Meet (link de acesso à reunião virtual: <https://meet.google.com/ihd-wiaw-scr>), para fins de discussão da problemática referente ao objeto da Notícia de Fato informado.**

**Ressalta-se que eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones nº (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou nº (84) 99972-2330 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato.**

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 22/02/2022 às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





## Protocolo 1.851/2022

Situação em 23/02/2022 13:57: Novo | Código nº 237.890.211.969



MPRN - Secretaria Cível 1 (1ª - 2ª - 4ª - 10ª - 12ª)  
(via WEB)

Para

SMS-DEAF-CPG - C...

SMS-DEAF-CPG - Coordenadoria de Protocolo Geral

Em 23/02/2022 às 13:56

### Solicitação de Declarações para Secretaria de Saúde

De ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça da 4ª Promotoria da Comarca de Mossoró, encaminho o Documento nº 2390135 à **Secretária Municipal de Educação**, contendo **NOTIFICAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA**, referente à Notícia de Fato I nº. 02.23.2024.0000016/2022-65.

Att.

Patrícia Lima

Técnico do MPRN (Matrícula 199.671-1)

[NOTIFICACAO\\_DE\\_AUDIENCIA\\_ASSINADA\\_Documento\\_n\\_2390135\\_SEC\\_MUN\\_DE\\_EDUCACAO\\_D E\\_MOSSORO.pdf](#) (742,10 KB) 0 downloads

A revisar

#### Transparência — Quem já visualizou

MPRN - Secretaria Cível 1 (1ª - 2ª - 4ª - 10ª - 12ª)

IP 177.154.216.165

23/02/2022 às 13:57

Situação atual: Novo

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

« Voltar - Central de Atendimento

<sup>1</sup> 2398365 do procedimento: 022320240000016202265

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovalidacao> através do Código nº fbfb52398365.

Pág. 1 de 2



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385705400000091808451>  
Número do documento: 23032117385705400000091808451

Num. 97170371 - Pág. 32  
Pág. Total - 166



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 23/02/2022 às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





## Protocolo 1.851/2022



Situação em 25/02/2022 08:26: Em tramitação interna | Código nº 237.890.211.969

MPRN - Secretaria Cível 1 (1ª - 2ª - 4ª - 10ª - 12ª)  
(via WEB)

Para

SMS-DEAF-CPG - C...

SMS-DEAF-CPG - Coordenadoria de Protocolo Geral

Em 23/02/2022 às 13:56

### Solicitação de Declarações para Secretaria de Saúde

De ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça da 4ª Promotoria da Comarca de Mossoró, encaminho o Documento nº 2390135 à **Secretária Municipal de Educação**, contendo **NOTIFICAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA**, referente à Notícia de Fato I nº. 02.23.2024.0000016/2022-65.

Att.

Patrícia Lima

Técnico do MPRN (Matrícula 199.671-1)

[NOTIFICACAO\\_DE\\_AUDIENCIA\\_ASSINADA\\_Documento\\_n\\_2390135\\_SEC\\_MUN\\_DE\\_EDUCACAO\\_D](#) 3 downloads

[E\\_MOSSORO.pdf](#) (742,10 KB)

A revisar

### Transparência — Quem já visualizou

Hubeônia Morais de Alencar - Secretária Municipal de Educação	SME	25/02/2022 às 08:09
Daniela Paula Lopes da Costa - COORDENADORA DO RECURSOS HUMANOS	SME » SME-AAPROT	24/02/2022 às 11:43
Gledson Rivelino Cavalcante de Oliveira - Coordenador de Protocolo	SMS » SMS-DEAF » SMS-DEAF-CPG	24/02/2022 às 08:55
Consulta externa por código	IP 187.102.107.10	23/02/2022 às 14:06
MPRN - Secretaria Cível 1 (1ª - 2ª - 4ª - 10ª - 12ª)	IP 177.154.216.165	23/02/2022 às 13:57

Despacho 1-  
1.851/2022

Tramitação

<sup>1</sup> 2405584 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovalidacao> através do Código nº 388462405584.

Pág. 1 de 4



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385705400000091808451>  
Número do documento: 23032117385705400000091808451

Num. 97170371 - Pág. 34  
Pág. Total - 168

24/02/2022 às 08:55

Encaminhado



SMS » SMS-DEAF

» **SMS-DEAF-CPG**

Gledson Rivelino  
Cavalcante de  
Oliveira -  
*Coordenador de  
Protocolo*



SME » **SME-AAPROT**

**Despacho 2-  
1.851/2022**

24/02/2022 às 11:43

Encaminhado



SME » **SME-AAPROT**

Daniela Paula Lopes  
da Costa -  
**COORDENADORA  
DO RECURSOS  
HUMANOS**



**SME**

*Tramitação*

**Despacho 3-  
1.851/2022**

25/02/2022 às 08:12

Encaminhado



**SME**

Hubeônia Moraes de  
Alencar - *Secretária  
Municipal de  
Educação*



SME » **SME-AJ**

*Tramitação*

Situação atual: Em tramitação interna



« Voltar - Central de Atendimento

---

<sup>1</sup> 2405584 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovalidacao> através do Código nº 388462405584.

Pág. 3 de 4



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385705400000091808451>  
Número do documento: 23032117385705400000091808451

Num. 97170371 - Pág. 36  
Pág. Total - 170



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 25/02/2022 às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Com atribuição para a Defesa da Educação  
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN  
Telefone: (84)9 9972-2333 e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65

Objeto: Investigar, em síntese, dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato online/virtual, bem como falta de vagas escolares nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início desse ano letivo.

## NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, vem, através do Promotor de Justiça assinado digitalmente abaixo, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o (a) **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA**, com endereço na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 01, Aeroporto, CEP: 59607-140 – Mossoró/RN, **para participar de audiência extrajudicial que será realizada no dia 08 de março de 2022, às 9 h, por meio de videoconferência, pela plataforma Google Meet (link de acesso à reunião virtual: <https://meet.google.com/lhd-wiaw-scr>), para fins de discussão da problemática referente ao objeto da Notícia de Fato informado.**

Ressalta-se que eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones nº (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou nº (84) 99972-2330 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato.

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)

RECEBIDO  
24/02/2022  
ÀS 08h55  
Carlos Silva  
APOIO TÉCNICO

Documento nº 2390237 do procedimento: 022320240000016202265  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 1f9ab2390237.  
2408294 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao> através do Código nº 285202408294.

Pág. 1 de 2

Pág. 1 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385705400000091808451>  
Número do documento: 23032117385705400000091808451

Num. 97170371 - Pág. 38  
Pág. Total - 172



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**

**@-MP**

Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 22/02/2022 às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2390237 do procedimento: 022320240000016202265

2408294 do procedimento: 022320240000016202265 do Código nº 1f9ab2380237.

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovalidacao> através do Código nº 285202408294.

Pág. 2 de 2

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385705400000091808451>  
Número do documento: 23032117385705400000091808451

Num. 97170371 - Pág. 39  
Pág. Total - 173



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**

---

**@-MP** Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 25/02/2022 às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---





# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Com atribuição para a Defesa da Educação

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN  
Telefone: (84)9 9972-2333 e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65

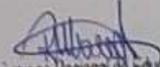
Objeto: Investigar, em síntese, dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato online/virtual, bem como falta de vagas escolares nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início desse ano letivo.

## NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, vem, através do Promotor de Justiça assinado digitalmente abaixo, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o Sr. Mauro Alexandrino, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mossoró, com endereço na Rua Pedro Alves Cabral, s/n, Aeroporto, Mossoró/RN, para participar de audiência extrajudicial que será realizada no **dia 08 de março de 2022, às 9 h, por meio de videoconferência, pela plataforma Google Meet (link de acesso à reunião virtual: <https://meet.google.com/ihd-wiaw-scr>)**, para fins de discussão da problemática referente ao objeto da Notícia de Fato informado.

**Ressalta-se que eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones nº (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou nº (84) 99972-2330 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato.**

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)

  
Divisão Regional de Educação e Cultura - DIREC  
Ramilson M. de Macêdo Saldanha  
Assistente Administrativo  
Mº 125864-8 | CPF: 023.900.264-43

Recebido em 04/03/2022

mento nº 2390212 do procedimento: 022320240000016202265  
ção em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº bded62390212.

2425454 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovalidacao> através do Código nº 84a142425454.

Pág. 1 de 2  
Pág. 1 de 2





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 07/03/2022 às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MPRN**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Com atribuição para a Defesa da Educação

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN  
Telefone: (84)9 9972-2333 e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65

Objeto: Investigar, em síntese, dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato online/virtual, bem como falta de vagas escolares nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início desse ano letivo.

## NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, vem, através do Promotor de Justiça assinado digitalmente abaixo, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o (a) **Presidente do Conselho Tutelar da 33ª Zona de Mossoró, Maria José de Paula Morais**, com endereço na Rua Antônio Costa Filho, 75, Boa Vista, Mossoró/RN, **para participar de audiência extrajudicial que será realizada no dia 08 de março de 2022, às 9 h, por meio de videoconferência, pela plataforma Google Meet (link de acesso à reunião virtual: <https://meet.google.com/ihd-wiaw-scr>), para fins de discussão da problemática referente ao objeto da Notícia de Fato informado.**

**Ressalta-se que eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones nº (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou nº (84) 99972-2330 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato.**

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)

CONSELHO TUTELAR  
ZONA 33  
RECEBI NESTA DATA  
03/03/22  
Joana Darc Dantas da C. Lopes  
Conselho Tutelar - 33ª Zona  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Mossoró-RN

Documento nº 2390288 do procedimento: 022320240000016202265

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 1b0dc2390288.

2425469 do procedimento: 022320240000016202265

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovalidacao> através do Código nº ae7e62425469.

Pág. 1 de 2

Pág. 1 de 2





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 07/03/2022 às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

*Com atribuição para a Defesa da Educação*  
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN  
Telefone: (84)9.9972-2333 e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65

Objeto: Investigar, em síntese, dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato online/virtual, bem como falta de vagas escolares nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início desse ano letivo.

## NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, vem, através do Promotor de Justiça assinado digitalmente abaixo, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o (a) **Presidente do Conselho Tutelar da 34ª Zona de Mossoró**, Umeriana Maniçoba de Almeida Brilhante, com endereço na Av. Rio Branco, 1780 - Centro, Mossoró/RN (ao lado do Teatro Municipal Dix-Huit Rosado), **para participar de audiência extrajudicial que será realizada no dia 08 de março de 2022, às 9 h, por meio de videoconferência, pela plataforma Google Meet (link de acesso à reunião virtual: <https://meet.google.com/ihd-wiaw-scr>),** para fins de discussão da problemática referente ao objeto da Notícia de Fato informado.

**Ressalta-se que eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones nº (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou nº (84) 99972-2330 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato.**

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)

Jennifer Gelysma F. Da Silva  
Conselheiro Tutelar Zona 34 Mossoró  
Lei Municipal 8.060/90  
Lei Municipal 2.044/2004  
03.09.2022

2425498 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao/atraves-do-codigo-n-50e252425498>

Pág. 1 de 2





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 07/03/2022 às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 42/2022 – SME/GS

Mossoró/RN, 07 de março de 2022.

Exmo. **Olegário Gurgel Ferreira Gomes** - Promotor de Justiça  
4ª Promotoria da Comarca de Mossoró

**Ref. Inquérito Civil nº 02.23.2024.0000016/2022-65.**

Exmo. Senhor Promotor,

Informamos da nossa impossibilidade em participar da audiência extrajudicial, aprazada para o próximo dia 08 de março, às 09h00min, em razão do início do ano letivo na rede municipal pública de ensino, ocorrido no dia 07 de março do corrente, tendo em vista que toda equipe dessa Secretaria encontra-se engajada nesse processo, além do que estamos, durante toda essa semana, dando o suporte necessário aos gestores, alunos e professores, visitando as escolas a fim de que tudo transcorra na mais absoluta normalidade.

De sorte pugnamos pelo reaprazamento da audiência referenciada.

Certos do pronto atendimento, renovamos votos de apreço e estima.

Respeitosamente,

**Prof. Dra. Hubeônia Moraes de Alencar**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 1.268/2021

f@prefeiturademossoro | prefmossoro | PMMGecom | www.mossoro.rn.gov.br  
Rua Pedro Alves Cabral, S/N, Aeroporto (Centro Administrativo), Mossoró/RN  
(84) 3315-4942 | geed@prefeiturademossoro.com.br





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 08/03/2022 às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

REF.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2022-65.

### **TERMO DE AUDIÊNCIA**

Em 08 de março de 2022, às 09:00 horas, participaram da audiência, por videoconferência, o Dr. Olegário Gurgel Ferreira Gomes, 4º Promotor de Justiça de Mossoró/RN, o Sr. Juliano Cleidson Morais de Sousa, Assessor Jurídico Ministerial da 4ª PmJ de Mossoró, o Sr. José Heitor Jeronimo de Almeida, estagiário de graduação em Direito na 4ª PmJ, a Sra. Jennifer Gemayma Fernandes da Silva, conselheira tutelar da 34ª zona, Sr. Francisco Hélio de Oliveira Rodrigues, Gerente de Avaliação, Planejamento, Inovação e Tecnologia da Secretaria Municipal de Educação, o Dr. Antônio Carlos Lima Martins, Assessor Jurídico da SEMEC, a Sra. Itácia Cristina Pereira, conselheira tutelar 33ª Zona, a Sra. Joana Darc Dantas da Costa Lopes, conselheira tutelar da 33ª Zona, a Sra. Lúcia Góis, conselheira tutelar, a Sra. Joana Amélia Alves Araújo, representante do COMDICA, o Sr. José Jadson Arnaud Amancio, diretor da 12ª DIREC, o Sr. Mauro Alexandrino Marciel da Costa, presidente do Conselho Municipal de Educação, e a Sra. Silvia Mailde Ferreira da Costa, supervisora do SIGEDUC da 12ª DIREC.

Em seguida, dando início aos trabalhos, o Promotor de Justiça fez uma breve explanação acerca dos fins da presente audiência extrajudicial, especialmente para apurar, em síntese, as dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato *online*, bem como a falta de vagas nas escolas das redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início do ano letivo 2022. Após, a palavra foi facultada a todos os presentes, tendo se manifestado os seguintes participantes: a Sra. Joana Darc Dantas da Costa Lopes, conselheira tutelar da 33ª Zona, a Sra. Jennifer Gemayma Fernandes da Silva, conselheira tutelar da 34ª zona, o Sr. José Jadson Arnaud Amancio, diretor da 12ª DIREC, o Sr. Francisco Hélio de Oliveira Rodrigues, Gerente de Avaliação, Planejamento, Inovação e Tecnologia da





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

Secretaria Municipal de Educação e a Sra. Lúcia Góis, conselheira tutelar. Ao final dos debates, foi possível registrar as seguintes conclusões:

- 1) O problema da matrícula se repete a cada ano, com muitos pais procurando os Conselhos Tutelares em busca de vagas nas escolas públicas;
- 2) As redes públicas de ensino do Estado e do Município de Mossoró têm vagas disponíveis na pré-escola, no fundamental e no ensino médio, porém há falta de vagas nas unidades mais procuradas, seja porque estão situadas em bairros densamente povoados, com déficit de escolas, seja porque são reconhecidas pelos estudantes e por suas famílias pela excelência no ensino;
- 3) Muitos pais não têm condições de matricular os filhos em escolas distantes de suas residências, por falta de meios para custear o transporte, o que representa uma evidente ameaça ao direito fundamental à educação, dado o risco de evasão escolar (embora matriculados, os alunos ficam em casa);
- 4) A introdução do sistema *online* de matrícula pelo Município de Mossoró trouxe muitas vantagens, mas também problemas, em especial para as famílias mais vulneráveis socialmente, sem acesso a computadores ou a internet, porquanto perdem os prazos de matrícula e acabam não conseguindo vagas em escolas próximas as suas residências;
- 5) Os sistemas *online* de matrícula das redes públicas de ensino do Estado e do Município de Mossoró não garantem prioridade às crianças de famílias que vivem em vulnerabilidade social extrema, o que produz uma grave injustiça social, posto que elas perdem, usualmente, os prazos de matrículas ou não conseguem, em função de outros motivos, vagas em escolas próximas a suas residências, aumentando o risco de evasão escolar;
- 6) O sistema *online* de matrícula pelo Município de Mossoró apresentou em 2022 as seguintes prioridades: as crianças com deficiência foram as primeiras a se matricular, seguindo-se, em ordem decrescente de prevalência,





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

os alunos já matriculados em 2021 na unidade de ensino que deseja a vaga, os alunos transferidos de outras escolas da rede municipal, os alunos novos na rede pública de Mossoró e, por fim, aqueles que pleiteiam as vagas remanescentes;

7) O contexto familiar e as suas diversas vulnerabilidades, como a violência doméstica, a violência urbana, os problemas de saúde física ou mental, a pobreza extrema, a insegurança alimentar e o acolhimento familiar ou institucional, são ignorados pelos sistemas *online* de matrícula das redes públicas de ensino do Estado e do Município de Mossoró, que não asseguram prioridade em nenhuma dessas circunstâncias;

8) A busca por vagas em escolas públicas junto aos Conselhos Tutelares de Mossoró registrou em 2022 pleitos generalizados em todas as séries de ensino, inclusive no ensino médio, divergindo do que ocorreu até o ano passado, quando a procura era mais concentrada no 6º ano do fundamental;

9) Os bairros Sumaré, Santo Antônio, Santa Delmira e Belo Horizonte, do Município de Mossoró, registram o maior número de casos, o que sinaliza um problema estrutural nessas localidades, posto que as redes de escolas do Município e do Estado não apresentam, no momento, capacidade suficiente para atender a população e garantir, com isso, a oferta de vagas em locais próximos às residências das famílias;

10) O bairro Sumaré é o maior em demanda frustrada por vagas em escolas, havendo uma previsão, no âmbito do Município de Mossoró, de construir uma nova unidade na localidade e de ampliar uma já existente;

11) O Estado do Rio Grande do Norte não tem planos de novas escolas nos bairros mais afetados;

12) Os gestores das redes públicas de ensino do Município de Mossoró e do Estado devem se reunir, anualmente e em datas anteriores ao período de matrícula, com os conselhos tutelares e os técnicos da Secretaria de Saúde e de





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

Desenvolvimento Social para avaliar as prioridades do sistema de matrícula e, igualmente, as medidas administrativas que podem amenizar o problema de demanda frustrada por vagas em escolas.

Ao final, compulsando os autos e sopesando o que foi dito na presente audiência, determinou o Promotor de Justiça o seguinte: a) a expedição de ofício aos Conselhos Tutelares de Mossoró, 33ª e 34ª zonas, requisitando, no prazo excepcional de 48 horas, informações sobre o atendimento, pela Secretaria de Educação do Município de Mossoró e pela 12ª Direc, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas das redes públicas de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões; b) a expedição de ofício à secretária de Educação de Mossoró, requisitando, no prazo excepcional de 48 horas, informações sobre o atendimento, pela Secretaria de Educação de Mossoró, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas da rede pública municipal de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões; c) a expedição de ofício à 12ª Direc, requisitando, no prazo excepcional de 48 horas, informações sobre o atendimento pela Diretoria Regional de Educação de Mossoró, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas da rede pública estadual de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões. E como nada mais foi dito, encerro o presente termo, que segue por mim assinado.

(documento assinado eletronicamente)

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 09/03/2022 às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

REF.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2022-65.

**DESPACHO**

**Nível de Prioridade 1**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada com o fito de apurar, em síntese, as dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato *online*, bem como a falta de vagas nas escolas das redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início do ano letivo 2022.

Em audiência de ID nº 2434591, foram discutidos os problemas que envolvem a matrícula nas redes públicas de ensino do Município de Mossoró e do Estado do Rio Grande do Norte, destacando os seguintes pontos:

- 1) O problema da matrícula se repete a cada ano, com muitos pais procurando os Conselhos Tutelares em busca de vagas nas escolas públicas;
- 2) As redes públicas de ensino do Estado e do Município de Mossoró têm vagas disponíveis na pré-escola, no fundamental e no ensino médio, porém há falta de vagas nas unidades mais procuradas, seja porque estão situadas em bairros densamente povoados, com déficit de escolas, seja porque são reconhecidas pelos estudantes e por suas famílias pela excelência no ensino;
- 3) Muitos pais não têm condições de matricular os filhos em escolas distantes de suas residências, por falta de meios para custear o transporte, o que representa uma evidente ameaça ao direito fundamental à educação, dado o risco de evasão escolar (embora matriculados, os alunos ficam em casa);





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

4) A introdução do sistema *online* de matrícula pelo Município de Mossoró trouxe muitas vantagens, mas também problemas, em especial para as famílias mais vulneráveis socialmente, sem acesso a computadores ou a internet, porquanto perdem os prazos de matrícula e acabam não conseguindo vagas em escolas próximas as suas residências;

5) Os sistemas *online* de matrícula das redes públicas de ensino do Estado e do Município de Mossoró não garantem prioridade às crianças de famílias que vivem em vulnerabilidade social extrema, o que produz uma grave injustiça social, posto que elas perdem, usualmente, os prazos de matrículas ou não conseguem, em função de outros motivos, vagas em escolas próximas a suas residências, aumentando o risco de evasão escolar;

6) O sistema *online* de matrícula pelo Município de Mossoró apresentou em 2022 as seguintes prioridades: as crianças com deficiência foram as primeiras a se matricular, seguindo-se, em ordem decrescente de prevalência, os alunos já matriculados em 2021 na unidade de ensino que deseja a vaga, os alunos transferidos de outras escolas da rede municipal, os alunos novos na rede pública de Mossoró e, por fim, aqueles que pleiteiam as vagas remanescentes;

7) O contexto familiar e as suas diversas vulnerabilidades, como a violência doméstica, a violência urbana, os problemas de saúde física ou mental, a pobreza extrema, a insegurança alimentar e o acolhimento familiar ou institucional, são ignorados pelos sistemas *online* de matrícula das redes públicas de ensino do Estado e do Município de Mossoró, que não asseguram prioridade em nenhuma dessas circunstâncias;

8) A busca por vagas em escolas públicas junto aos Conselhos Tutelares de Mossoró registrou em 2022 pleitos generalizados em todas as séries de ensino, inclusive no ensino médio, divergindo do que ocorreu até o ano passado, quando a procura era mais concentrada no 6º ano do fundamental;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

9) Os bairros Sumaré, Santo Antônio, Santa Delmira e Belo Horizonte, do Município de Mossoró, registram o maior número de casos, o que sinaliza um problema estrutural nessas localidades, posto que as redes de escolas do Município e do Estado não apresentam, no momento, capacidade suficiente para atender a população e garantir, com isso, a oferta de vagas em locais próximos às residências das famílias;

10) O bairro Sumaré é o maior em demanda frustrada por vagas em escolas, havendo uma previsão, no âmbito do Município de Mossoró, de construir uma nova unidade na localidade e de ampliar uma já existente;

11) O Estado do Rio Grande do Norte não tem planos de novas escolas nos bairros mais afetados;

12) Os gestores das redes públicas de ensino do Município de Mossoró e do Estado devem se reunir, anualmente e em datas anteriores ao período de matrícula, com os conselhos tutelares e os técnicos da Secretaria de Saúde e de Desenvolvimento Social para avaliar as prioridades do sistema de matrícula e, igualmente, as medidas administrativas que podem amenizar o problema de demanda frustrada por vagas em escolas.

É o que importa relatar.

ANTE O EXPOSTO, determino à Secretaria Ministerial o cumprimento das seguintes providências:

A) a expedição de ofício aos Conselhos Tutelares de Mossoró, 33ª e 34ª zonas, requisitando, no prazo excepcional de 48 horas, informações sobre o atendimento, pela Secretaria de Educação do Município de Mossoró e pela 12ª Direc, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas das redes públicas de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões;

B) a expedição de ofício à secretária de Educação de Mossoró, requisitando, no prazo excepcional de 48 horas, informações sobre o atendimento, pela Secretaria de





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

Educação de Mossoró, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas da rede pública municipal de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões;

C) a expedição de ofício à 12ª Direc, requisitando, no prazo excepcional de 48 horas, informações sobre o atendimento pela Diretoria Regional de Educação de Mossoró, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas da rede pública estadual de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões;

D) Decorrido o prazo concedido nos itens anteriores, com ou sem respostas, voltem-me os autos conclusos para a determinação de novas diligências.

E) Nos termos da Portaria Administrativa 4ª PJM, de 10/11/2021, ID nº 2116240 do procedimento nº 20.23.2354.0000017/2020-26, classifico o presente procedimento com nível de prioridade 1.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró/RN, data *infra*.

(documento assinado digitalmente)

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 09/03/2022 às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
*Com atribuição para a Defesa da Educação*  
Alameda das Imburanas, nº 850, Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP:59625-340  
Telefone: 99972-2333 - e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ofício (Numeração eletrônica) / Ref.: **Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65**

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)  
**Presidente do Conselho Tutelar da 34ª Zona de Mossoró/RN**  
Rua Antônio Costa Filho, 75, Boa Vista, Mossoró/RN

**OBS.: CONSIDERANDO A ATUAL SITUAÇÃO DE PANDEMIA DA COVID 19, A RESPOSTA A ESTA SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA, PREFERENCIALMENTE, PARA O SEGUINTE E-MAIL: [sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br).**

Assunto: Solicitação de informação.

Senhor (a) Presidente,

Venho, por meio do presente, com fulcro no artigo 3º, inciso II da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN, **SOLICITAR, no prazo excepcional de 48 horas**, informações sobre o atendimento, pela Secretaria de Educação do Município de Mossoró e pela 12ª Direc, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas das redes públicas de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões.

Atenciosamente,

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 09/03/2022 às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
*Com atribuição para a Defesa da Educação*  
Alameda das Imburanas, nº 850, Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP:59625-340  
Telefone: 99972-2333 - e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ofício (Numeração eletrônica) / Ref.: **Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65**

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)  
**Presidente do Conselho Tutelar da 33ª Zona de Mossoró/RN**  
Rua Antônio Costa Filho, 75, Boa Vista, Mossoró/RN

**OBS.: CONSIDERANDO A ATUAL SITUAÇÃO DE PANDEMIA DA COVID 19, A RESPOSTA A ESTA SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA, PREFERENCIALMENTE, PARA O SEGUINTE E-MAIL: [sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br).**

Assunto: Solicitação de informação.

Senhor (a) Presidente,

Venho, por meio do presente, com fulcro no artigo 3º, inciso II da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN, **SOLICITAR, no prazo excepcional de 48 horas**, informações sobre o atendimento, pela Secretaria de Educação do Município de Mossoró e pela 12ª Direc, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas das redes públicas de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões.

Atenciosamente,

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 09/03/2022 às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
*Com atribuição para a Defesa da Educação*

Alameda das Imburanas, nº 850, Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP:59625-340  
Telefone: 99972-2333 - e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ofício (Numeração eletrônica) / Ref.: **Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65**

A Sua Senhoria o Senhor  
José Jadson Arnaud Amâncio  
**Diretor da 12ª Direc**  
Av. Cunha da Mota, n. 10, Centro, Mossoró/RN

**OBS.: CONSIDERANDO A ATUAL SITUAÇÃO DE PANDEMIA DA COVID 19, A RESPOSTA A ESTA SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA, PREFERENCIALMENTE, PARA O SEGUINTE E-MAIL: [sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br).**

Assunto: Solicitação de informação.

Senhor Diretor,

Venho, por meio do presente, com fulcro no artigo 3º, inciso II da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN, **SOLICITAR, no prazo excepcional de 48 horas**, informações sobre o atendimento pela Diretoria Regional de Educação de Mossoró, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas da rede pública estadual de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões.

Atenciosamente,

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 09/03/2022 às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
*Com atribuição para a Defesa da Educação*  
Alameda das Imburanas, nº 850, Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP:59625-340  
Telefone: 99972-2333 - e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ofício (Numeração eletrônica) / Ref.: **Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65**

A Sua Senhoria a Senhora  
Hubeônia Alencar  
**Secretária Municipal de Educação de Mossoró**  
Rua Pedro Alves Cabral, s/n, Aeroporto, Mossoró/RN

**OBS.: CONSIDERANDO A ATUAL SITUAÇÃO DE PANDEMIA DA COVID 19, A RESPOSTA A ESTA SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA, PREFERENCIALMENTE, PARA O SEGUINTE E-MAIL: sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br.**

Assunto: Solicitação de informação.

Senhora Secretária,

Venho, por meio do presente, com fulcro no artigo 3º, inciso II da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN, **SOLICITAR, no prazo excepcional de 48 horas**, informações sobre o atendimento, pela Secretaria de Educação de Mossoró, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas da rede pública municipal de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões.

Atenciosamente,

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 09/03/2022 às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



**Protocolo 2.309/2022**Situação em 09/03/2022 15:06: **Novo** | Código nº 222.698.057.471MPRN - Secretaria Cível 1 (1ª - 2ª - 4ª - 10ª - 12ª)  
(via WEB)

Para

SMS-DEAF-CPG - C...

SMS-DEAF-CPG - Coordenadoria de Protocolo Geral

Em 09/03/2022 às 15:06

**Solicitação de Declarações para Secretaria de Saúde**

De ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça da 1ª Promotoria da Comarca de Mossoró, encaminho o ofício/Documento n.º 2436814, à **Secretária Municipal de Educação de Mossoró**, com requisição de informação referente à Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65, no **prazo de 48 horas**.

Att.

Patrícia Lima

Técnico do MPRN (Matrícula 199.671-1)

[OFICIO\\_ASSINADO\\_Documento\\_n\\_2436814\\_SEC\\_MUNICIPAL\\_DE\\_EDUCACAO\\_DE\\_MOSSORO.pdf](#) 0 downloads

(726,30 KB)

A revisar

**Transparência** — Quem já visualizou

MPRN - Secretaria Cível 1 (1ª - 2ª - 4ª - 10ª - 12ª)

IP 201.59.231.165

09/03/2022 às 15:06

**Situação atual:** Novo1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

« Voltar - Central de Atendimento





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



---

Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 09/03/2022 às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---





**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Secretaria de Estado da Educação da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC**  
**12ª Diretoria Regional de Educação e Cultura – DIREC**

**OFÍCIO Nº. 058/2022**

**Mossoró, 14 de março de 2022.**

À Sua Excelência o Sr.  
Fábio de Weimar Thé  
Promotor de Justiça  
7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró

**Assunto: Reposta à solicitação de informações.**

Senhor Promotor,

Em resposta ao documento nº 2436904, de 9 de março de 2022, Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2022-65, informamos que foi realizado atendimento às demandas de matrículas, conforme disponibilidade de vagas nas escolas da rede estadual, de acordo com a Portaria nº 1741/2016 – SEEC/RN. Em casos específicos, de acordo com as possibilidades de cada escola (espaço físico, nº máximo de alunos, etc), o gestor pode solicitar ao setor do SigEduc reabertura de vaga.

Outrossim, informamos que foi realizada reunião no dia 9 de março de 2022, com os conselheiros Joseane Leão e Joana Darc da 33ª Zona, a Gestão da 12ª DIREC e a Coordenação Pedagógica em que foram repassadas informações sobre vagas de matrícula nas escolas da rede estadual mais próximas à família. Foi apresentado também o Relatório de Ocupação de Vagas nas Escolas (ver cópia em anexo).

Respeitosamente,

  
12ª Diretoria Regional de Educação e Cultura - DIREC  
Anderson de Barros  
Assessor Administrativo  
Mat: 1323628

R. Ferreira Itajubá, 296 – Santo Antonio – CEP: 59611-030 – Mossoró/RN.  
Telefone: (84) 3315-3342 E-mail: regional12dired@hotmail.com



 <b>Diretoria de Ensino</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER</b> <b>SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	 <small>SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO</small>
	EMITIDO EM 14/03/2022 09:05	

### RELATÓRIO DE OCUPAÇÃO DE VAGAS NAS ESCOLAS

**Ano Escolar: 2022**

<b>12ª DIREC - MOSSORÓ</b>								
<b>AREIA BRANCA</b>								
<b>ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO ISMAR FERNANDES DE QUEIROZ</b>								
<b>EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	18	35	18	18	17	51%	51%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	34	35	34	34	1	97%	97%
<b>EJA - ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Período (1ª Série)	NOTURNO	33	80	33	33	47	41%	41%
2º Período (2ª Série)	NOTURNO	22	80	22	22	58	28%	28%
3º Período (3ª Série)	NOTURNO	40	80	40	40	40	50%	50%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	VESPERTINO	30	35	30	30	5	86%	86%
7º Ano	VESPERTINO	27	35	27	27	8	77%	77%
8º Ano	VESPERTINO	32	35	32	31	3	91%	89%
9º Ano	VESPERTINO	26	35	26	26	9	74%	74%
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª Série	VESPERTINO	28	35	27	27	8	77%	77%
3ª Série	VESPERTINO	19	70	19	19	51	27%	27%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	VESPERTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		344	590	343	342	247	58%	58%
<b>ESCOLA ESTADUAL CONSELHEIRO BRITO GUERRA</b>								
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª Série	MATUTINO	81	80	80	80	0	100%	100%
2ª Série	VESPERTINO	36	40	36	32	4	90%	80%
3ª Série	MATUTINO	79	80	79	78	1	99%	98%
3ª Série	VESPERTINO	24	40	24	21	16	60%	52%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	MATUTINO	80	80	80	80	0	100%	100%
1ª SÉRIE	VESPERTINO	46	70	46	46	24	66%	66%
<b>Total da Escola</b>		346	390	345	337	45	88%	86%
<b>ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR SILVÉRIO SOARES</b>								

2150879 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao> através do Código nº 33d662450879.

1/25  
 Pág. 2 de 27



ENSINO MÉDIO INTEGRAL								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª SÉRIE	INTEGRAL	104	120	102	102	18	85%	85%
3ª SÉRIE	INTEGRAL	82	120	79	79	41	66%	66%
ENSINO MÉDIO POTIGUAR EM TEMPO INTEGRAL								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	INTEGRAL	167	160	156	156	4	98%	98%
<b>Total da Escola</b>		353	400	337	337	63	84%	84%
ESCOLA ESTADUAL DOUTOR DAGMAR SABINO								
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	MATUTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
6º Ano	VESPERTINO	34	35	34	34	1	97%	97%
7º Ano	MATUTINO	30	35	30	30	5	86%	86%
7º Ano	VESPERTINO	28	35	28	28	7	80%	80%
8º Ano	MATUTINO	25	35	25	25	10	71%	71%
8º Ano	VESPERTINO	30	35	30	30	5	86%	86%
9º Ano	MATUTINO	25	35	25	25	10	71%	71%
9º Ano	VESPERTINO	16	35	16	16	19	46%	46%
<b>Total da Escola</b>		223	280	223	223	57	80%	80%
ESCOLA ESTADUAL ELITA MONTE								
EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	38	45	38	38	7	84%	84%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	41	45	41	40	4	91%	89%
EJA - ENSINO MÉDIO								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Período (1ª Série)	NOTURNO	88	90	88	88	2	98%	98%
2º Período (2ª Série)	NOTURNO	50	50	50	50	0	100%	100%
3º Período (3ª Série)	NOTURNO	82	90	82	82	8	91%	91%
<b>Total da Escola</b>		299	320	299	298	21	93%	93%
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ANTONIA GIRLANDE BRUNO DA SILVA								
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Ano	MATUTINO	16	25	16	16	9	64%	64%
1º Ano	VESPERTINO	24	25	24	23	1	96%	92%
2º Ano	MATUTINO	21	25	21	21	4	84%	84%
3º Ano	MATUTINO	17	25	17	17	8	68%	68%
3º Ano	VESPERTINO	18	25	18	18	7	72%	72%
4º Ano	MATUTINO	24	35	24	24	11	69%	69%
4º Ano	VESPERTINO	23	35	23	23	12	66%	66%
5º Ano	MATUTINO	25	35	25	25	10	71%	71%
<b>Total da Escola</b>		168	230	168	167	62	73%	73%
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA LAURETANEA ROLIM BEZERRA DO VALE								
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação

2150879 - DocProcedimentos: 02232024000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovalidacao> através do Código nº 33d662450879.

2/25  
 Pág. 3 de 27



1º Ano	MATUTINO	24	25	24	24	1	96%	96%
2º Ano	MATUTINO	20	25	20	20	5	80%	80%
3º Ano	MATUTINO	16	25	16	16	9	64%	64%
4º Ano	MATUTINO	25	30	25	23	5	83%	77%
5º Ano	MATUTINO	22	30	22	22	8	73%	73%
5º Ano	VESPERTINO	20	30	20	19	10	67%	63%
<b>Total da Escola</b>		127	165	127	124	38	77%	75%

**BARAUNA****ESCOLA ESTADUAL JOÃO DE ABREU****ENSINO MÉDIO**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª Série	MATUTINO	118	120	118	118	2	98%	98%
2ª Série	NOTURNO	91	91	91	91	0	100%	100%
2ª Série	VESPERTINO	80	80	80	80	0	100%	100%
3ª Série	MATUTINO	124	135	124	122	11	92%	90%
3ª Série	NOTURNO	105	120	105	104	15	88%	87%
3ª Série	VESPERTINO	130	135	132	132	3	98%	98%

**ENSINO MÉDIO POTIGUAR**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	MATUTINO	136	135	135	135	0	100%	100%
1ª SÉRIE	NOTURNO	132	136	131	129	5	96%	95%
1ª SÉRIE	VESPERTINO	190	190	190	190	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		1.106	1.142	1.106	1.101	36	97%	96%

**ESCOLA ESTADUAL MARIA JUSTINA DO NASCIMENTO****ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	VESPERTINO	30	35	30	27	5	86%	77%
7º Ano	VESPERTINO	35	35	35	34	0	100%	97%
8º Ano	VESPERTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
9º Ano	VESPERTINO	33	35	33	31	2	94%	89%
<b>Total da Escola</b>		133	140	133	127	7	95%	91%

**ESCOLA ESTADUAL MARIANO AZEVEDO****ENSINO FUNDAMENTAL - MULTISSERIADA**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
"MULTISSERIADO1 (1º ao 3º ano)	MATUTINO	22	30	22	22	8	73%	73%
"MULTISSERIADO2 (4º e 5º ano)	MATUTINO	16	30	16	16	14	53%	53%
<b>Total da Escola</b>		38	60	38	38	22	63%	63%

**GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO****ESCOLA ESTADUAL JERÔNIMO ROSADO****EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	12	35	12	12	23	34%	34%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	27	35	27	26	8	77%	74%

**ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%

2450879 do procedimento: 02323024000016202265  
 educ.mg.gov.br/sigeduc/matricula/aberta/vagas/relatorios/formRelOcupacoes.jsf  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao> através do Código nº 33d662450879.

3/25  
 Pág. 4 de 27



2º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
3º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
4º Ano	VESPERTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
5º Ano	VESPERTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		174	205	174	173	31	85%	84%
<b>ESCOLA ESTADUAL MANOEL JOAQUIM</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	MATUTINO	93	70	57	57	13	81%	81%
7º Ano	MATUTINO	77	76	75	75	1	99%	99%
8º Ano	MATUTINO	62	70	62	62	8	89%	89%
9º Ano	MATUTINO	72	74	72	72	2	97%	97%
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
2ª Série	NOTURNO	39	40	39	39	1	98%	98%
2ª Série	VESPERTINO	91	120	91	90	29	76%	75%
3ª Série	NOTURNO	42	50	42	42	8	84%	84%
3ª Série	VESPERTINO	109	120	109	109	11	91%	91%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1ª SÉRIE	NOTURNO	44	45	44	44	1	98%	98%
1ª SÉRIE	VESPERTINO	128	131	128	128	3	98%	98%
<b>Total da Escola</b>		757	796	719	718	77	90%	90%
<b>GROSSOS</b>								
<b>ESCOLA ESTADUAL CORONEL SOLON</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
8º Ano	VESPERTINO	20	35	19	19	16	54%	54%
9º Ano	VESPERTINO	25	35	25	25	10	71%	71%
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
2ª Série	MATUTINO	77	80	77	77	3	96%	96%
2ª Série	NOTURNO	31	40	31	31	9	78%	78%
2ª Série	VESPERTINO	19	40	19	19	21	48%	48%
3ª Série	MATUTINO	67	80	67	66	13	84%	82%
3ª Série	NOTURNO	14	40	14	14	26	35%	35%
3ª Série	VESPERTINO	31	80	31	31	49	39%	39%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1ª SÉRIE	MATUTINO	80	80	80	80	0	100%	100%
1ª SÉRIE	NOTURNO	35	40	35	35	5	88%	88%
1ª SÉRIE	VESPERTINO	37	40	37	37	3	92%	92%
<b>Total da Escola</b>		436	590	435	434	155	74%	74%
<b>ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR MANUEL JOÃO</b>								
<b>EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	21	30	21	21	9	70%	70%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO -	NOTURNO	39	40	39	38	1	98%	95%

2150879 do procedimento: 02232024000016202265  
 educ.mg.gov.br/sigeduc/matricula/aberta/vagas/relatorios/formRelOcupacoes.jsf  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao> através do Código nº 33d662450879.

4/25  
 Pág. 5 de 27



ANOS FINAIS)								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	MATUTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
6º Ano	VESPERTINO	27	30	27	27	3	90%	90%
7º Ano	MATUTINO	29	35	29	29	6	83%	83%
7º Ano	VESPERTINO	32	35	32	32	3	91%	91%
8º Ano	MATUTINO	31	35	31	30	4	89%	86%
8º Ano	VESPERTINO	0	35	0	0	35	0%	0%
9º Ano	MATUTINO	28	35	28	28	7	80%	80%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Ano	MATUTINO	29	25	25	25	0	100%	100%
1º Ano	VESPERTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
2º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
2º Ano	VESPERTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
3º Ano	MATUTINO	0	30	0	0	30	0%	0%
3º Ano	VESPERTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
4º Ano	VESPERTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
5º Ano	VESPERTINO	35	36	35	35	1	97%	97%
<b>Total da Escola</b>		441	536	437	435	99	82%	81%
<b>MOSSORO</b>								
<b>CAIC ESCOLA ESTADUAL JERONIMO VINGT ROSADO MAIA</b>								
<b>EJA - ENS FUNDAMENTAL - 1º SEGMENTO ANUAL</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
3º PERÍODO (4º E 5º ANO - ANOS INICIAIS)	NOTURNO	6	30	6	6	24	20%	20%
<b>EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	30	30	30	29	0	100%	97%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	65	70	65	64	5	93%	91%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	VESPERTINO	14	35	14	13	21	40%	37%
7º Ano	VESPERTINO	49	70	49	49	21	70%	70%
8º Ano	VESPERTINO	50	70	50	49	20	71%	70%
9º Ano	VESPERTINO	20	70	20	20	50	29%	29%
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª Série	NOTURNO	32	40	32	31	8	80%	78%
3ª Série	NOTURNO	23	40	23	20	17	58%	50%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	NOTURNO	66	80	65	65	15	81%	81%
<b>Total da Escola</b>		355	535	354	346	181	66%	65%
<b>CEEP - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR FRANCISCO DE ASSIS PEDROSA</b>								
<b>CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM MEIO AMBIENTE NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL</b>								

2150879 do procedimento: 02232024000016202265  
 educ.mg.gov.br/sigeduc/matricula/aberta/vagas/relatorios/formRelOcupacoes.jsf  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao> através do Código nº 33d662450879.

5/25  
 Pág. 6 de 27



Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1ª SÉRIE	INTEGRAL	231	90	86	86	4	96%	96%
<b>CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1ª SÉRIE	INTEGRAL	294	90	88	88	2	98%	98%
<b>CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA EM TEMPO INTEGRAL</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 2ª SÉRIE	INTEGRAL	81	85	81	81	4	95%	95%
↓ 3ª SÉRIE	INTEGRAL	75	80	75	75	5	94%	94%
<b>CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA EM TEMPO INTEGRAL</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 2ª SÉRIE	INTEGRAL	78	85	78	78	7	92%	92%
↓ 3ª SÉRIE	INTEGRAL	73	80	73	73	7	91%	91%
<b>Total da Escola</b>		832	510	481	481	29	94%	94%
<b>CE INTEGRADA PROF ELISEU VIANA</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 6º Ano	MATUTINO	36	35	34	34	1	97%	97%
↓ 6º Ano	VESPERTINO	34	35	34	34	1	97%	97%
↓ 7º Ano	MATUTINO	56	70	56	55	14	80%	79%
↓ 7º Ano	VESPERTINO	29	35	29	28	6	83%	80%
↓ 8º Ano	MATUTINO	70	70	70	67	0	100%	96%
↓ 8º Ano	VESPERTINO	37	35	35	34	0	100%	97%
↓ 9º Ano	MATUTINO	73	73	73	73	0	100%	100%
↓ 9º Ano	VESPERTINO	60	70	60	60	10	86%	86%
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 2ª Série	MATUTINO	157	160	157	155	3	98%	97%
↓ 2ª Série	VESPERTINO	139	160	136	136	24	85%	85%
↓ 3ª Série	MATUTINO	123	123	123	123	0	100%	100%
↓ 3ª Série	VESPERTINO	115	120	115	115	5	96%	96%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1ª SÉRIE	MATUTINO	247	240	226	225	14	94%	94%
↓ 1ª SÉRIE	VESPERTINO	150	160	139	139	21	87%	87%
<b>Total da Escola</b>		1.326	1.386	1.287	1.278	99	93%	92%
<b>CEJA PROF ALFREDO SIMONETTI</b>								
<b>EJA - ENS FUNDAMENTAL - 1º SEGMENTO ANUAL</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 3º PERÍODO (4º E 5º ANO - ANOS INICIAIS)	MATUTINO	12	30	12	12	18	40%	40%
↓ 3º PERÍODO (4º E 5º ANO - ANOS INICIAIS)	NOTURNO	11	30	11	11	19	37%	37%
<b>ENSINO MÉDIO - EJA</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ UNICA	MATUTINO	1	70	1	0	69	1%	0%
<b>FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - EJA</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ UNICA	MATUTINO	9	160	9	9	151	6%	6%

250879 do procedimento: 02232024000016202265  
<https://educ.mg.gov.br/sigeduc/matricula/aberta/vagas/relatorios/formRelOcupacoes.jsf>  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao> através do Código nº 33d662450879.

6/25  
 Pág. 7 de 27



UNICA	VESPERTINO	30	110	30	30	80	27%	27%
<b>FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - EJA</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
3º PERÍODO	MATUTINO	3	50	3	3	47	6%	6%
3º PERÍODO	VESPERTINO	1	50	1	1	49	2%	2%
<b>Total da Escola</b>		67	500	67	66	433	13%	13%
<b>ESCOLA ESTADUAL 30 DE SETEMBRO</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	MATUTINO	70	105	70	70	35	67%	67%
6º Ano	VESPERTINO	33	70	33	34	37	47%	49%
7º Ano	MATUTINO	105	105	105	105	0	100%	100%
7º Ano	VESPERTINO	35	35	34	33	1	97%	94%
8º Ano	MATUTINO	104	105	104	104	1	99%	99%
8º Ano	VESPERTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
9º Ano	MATUTINO	102	105	102	102	3	97%	97%
9º Ano	VESPERTINO	0	35	0	0	35	0%	0%
<b>Total da Escola</b>		484	595	483	483	112	81%	81%
<b>ESCOLA ESTADUAL ABOLIÇÃO IV</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º Ano	MATUTINO	22	25	22	22	3	88%	88%
1º Ano	VESPERTINO	24	25	24	24	1	96%	96%
2º Ano	MATUTINO	34	35	34	34	1	97%	97%
2º Ano	VESPERTINO	24	25	24	24	1	96%	96%
3º Ano	MATUTINO	36	36	36	36	0	100%	100%
4º Ano	VESPERTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
5º Ano	VESPERTINO	36	36	36	36	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		211	217	211	211	6	97%	97%
<b>ESCOLA ESTADUAL AIDA RAMALHO CORTEZ PEREIRA</b>								
<b>ENSINO MÉDIO INTEGRAL</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
2ª SÉRIE	INTEGRAL	64	70	61	61	9	87%	87%
3ª SÉRIE	INTEGRAL	112	110	109	109	1	99%	99%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR EM TEMPO INTEGRAL</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1ª SÉRIE	INTEGRAL	159	120	114	112	6	95%	93%
<b>Total da Escola</b>		335	300	284	282	16	95%	94%
<b>ESCOLA ESTADUAL ALEIXO ROSA DA SILVA</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º Ano	MATUTINO	16	25	16	16	9	64%	64%
2º Ano	MATUTINO	19	25	19	19	6	76%	76%
3º Ano	MATUTINO	19	25	19	19	6	76%	76%
4º Ano	VESPERTINO	23	25	23	23	2	92%	92%
5º Ano	VESPERTINO	17	35	17	16	18	49%	46%
<b>Total da Escola</b>		94	135	94	93	41	70%	69%
<b>ESCOLA ESTADUAL ALFA VILLE</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
	MATUTINO	19	25	19	19	6	76%	76%

2150879 do procedimento: 02232024000016202265  
 educ.mg.gov.br/sigedoc/matricula/aberta/vagas/matrimos/formRelOcupacoes.jsf  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao> através do Código nº 33d662450879.

7/25  
 Pág. 8 de 27



1º Ano								
1º Ano	VESPERTINO	21	25	21	21	4	84%	84%
2º Ano	MATUTINO	20	25	20	20	5	80%	80%
2º Ano	VESPERTINO	18	25	18	18	7	72%	72%
3º Ano	MATUTINO	23	25	23	23	2	92%	92%
3º Ano	VESPERTINO	20	25	20	19	5	80%	76%
4º Ano	VESPERTINO	31	31	31	31	0	100%	100%
5º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
5º Ano	VESPERTINO	43	50	43	43	7	86%	86%
<b>Total da Escola</b>		220	256	220	219	36	86%	86%

**ESCOLA ESTADUAL AMBULATÓRIO CARDEAL CAMARA****ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Ano	INTEGRAL	16	25	16	14	9	64%	56%
2º Ano	INTEGRAL	18	25	18	18	7	72%	72%
3º Ano	INTEGRAL	24	25	24	24	1	96%	96%
4º Ano	INTEGRAL	27	30	27	27	3	90%	90%
5º Ano	INTEGRAL	18	30	19	17	11	63%	57%
<b>Total da Escola</b>		103	135	104	100	31	77%	74%

**ESCOLA ESTADUAL ANTONIO DE SOUZA MACHADO****ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	MATUTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
6º Ano	VESPERTINO	34	35	34	34	1	97%	97%
7º Ano	VESPERTINO	63	70	63	63	7	90%	90%
8º Ano	VESPERTINO	60	70	60	58	10	86%	83%
9º Ano	VESPERTINO	39	70	39	39	31	56%	56%

**ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Ano	MATUTINO	20	25	20	20	5	80%	80%
2º Ano	MATUTINO	8	25	8	8	17	32%	32%
3º Ano	MATUTINO	27	27	27	26	0	100%	96%
5º Ano	MATUTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		316	387	316	313	71	82%	81%

**ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GOMES****EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	16	30	16	15	14	53%	50%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	20	30	20	20	10	67%	67%

**ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Ano	MATUTINO	21	21	21	21	0	100%	100%
1º Ano	VESPERTINO	0	25	0	0	25	0%	0%
2º Ano	MATUTINO	17	25	17	17	8	68%	68%
3º Ano	MATUTINO	15	25	15	15	10	60%	60%
3º Ano	VESPERTINO	13	25	13	13	12	52%	52%
	MATUTINO	17	25	17	17	8	68%	68%

2150879 do procedimento: 02323224000016202265  
 educa.mg.gov.br/sigeduc/matricula/aberta/vagas/relatorios/formRelOcupacoes.jsf  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao> através do Código nº 33d662450879.

8/25  
 Pág. 9 de 27



4º Ano								
5º Ano	MATUTINO	29	29	29	29	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		148	235	148	147	87	63%	63%
<b>ESCOLA ESTADUAL CENTENARIO DE MOSSORO</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	VESPERTINO	38	40	38	38	2	95%	95%
7º Ano	VESPERTINO	64	70	64	64	6	91%	91%
8º Ano	VESPERTINO	74	74	74	72	0	100%	97%
9º Ano	VESPERTINO	90	105	89	88	16	85%	84%
<b>Total da Escola</b>		266	289	265	262	24	92%	91%
<b>ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO ESTEVAM DANTAS</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	MATUTINO	47	36	36	36	0	100%	100%
6º Ano	VESPERTINO	37	36	34	34	2	94%	94%
7º Ano	VESPERTINO	28	35	28	26	7	80%	74%
8º Ano	VESPERTINO	44	70	44	44	26	63%	63%
9º Ano	VESPERTINO	48	70	48	48	22	69%	69%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
3º Ano	MATUTINO	11	25	11	11	14	44%	44%
5º Ano	MATUTINO	27	30	27	25	3	90%	83%
<b>Total da Escola</b>		242	302	228	224	74	75%	74%
<b>ESCOLA ESTADUAL CUNHA DA MOTA</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	MATUTINO	38	35	35	35	0	100%	100%
7º Ano	MATUTINO	33	35	33	32	2	94%	91%
8º Ano	MATUTINO	43	70	43	42	27	61%	60%
9º Ano	MATUTINO	46	70	46	46	24	66%	66%
<b>Total da Escola</b>		160	210	157	155	53	75%	74%
<b>ESCOLA ESTADUAL DIRAN RAMOS DO AMARAL</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	MATUTINO	66	64	61	60	3	95%	94%
7º Ano	MATUTINO	73	66	66	65	0	100%	98%
8º Ano	VESPERTINO	64	64	62	60	2	97%	94%
9º Ano	VESPERTINO	70	70	70	70	0	100%	100%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º Ano	MATUTINO	52	50	50	50	0	100%	100%
2º Ano	MATUTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
3º Ano	MATUTINO	32	32	32	32	0	100%	100%
4º Ano	MATUTINO	36	36	36	34	0	100%	94%
5º Ano	MATUTINO	31	30	30	30	0	100%	100%
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
2ª Série	VESPERTINO	70	70	70	70	0	100%	100%
3ª Série	VESPERTINO	76	76	75	75	1	99%	99%

2150879 do procedimento: 02232024000016202265  
 educ.mg.gov.br/sigeduc/matricula/aberta/vagas/relatorios/formRelOcupacoes.jsf  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao> através do Código nº 33d662450879.

9/25  
 Pág. 10 de 27



ENSINO MÉDIO POTIGUAR								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1ª SÉRIE	VESPERTINO	95	93	93	91	0	100%	98%
<b>Total da Escola</b>		695	681	675	667	6	99%	98%
ESCOLA ESTADUAL DISNEYLANDIA								
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1º Ano	MATUTINO	44	42	42	41	0	100%	98%
↓ 1º Ano	VESPERTINO	20	20	20	20	0	100%	100%
↓ 2º Ano	MATUTINO	42	43	42	42	1	98%	98%
↓ 2º Ano	VESPERTINO	46	45	45	45	0	100%	100%
↓ 3º Ano	MATUTINO	46	46	46	46	0	100%	100%
↓ 3º Ano	VESPERTINO	49	47	49	49	-2	104%	104%
↓ 4º Ano	MATUTINO	26	26	26	23	0	100%	88%
↓ 4º Ano	VESPERTINO	52	52	52	51	0	100%	98%
↓ 5º Ano	MATUTINO	44	47	44	42	3	94%	89%
↓ 5º Ano	VESPERTINO	47	50	47	47	3	94%	94%
<b>Total da Escola</b>		416	418	413	406	5	99%	97%
ESCOLA ESTADUAL DOM JAIME CÂMARA								
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1º Ano	MATUTINO	29	50	29	29	21	58%	58%
↓ 2º Ano	MATUTINO	33	40	33	32	7	82%	80%
↓ 3º Ano	MATUTINO	28	40	28	28	12	70%	70%
↓ 4º Ano	VESPERTINO	22	25	22	21	3	88%	84%
↓ 5º Ano	VESPERTINO	36	40	36	36	4	90%	90%
<b>Total da Escola</b>		148	195	148	146	47	76%	75%
ESCOLA ESTADUAL DOUTOR EWERTON DANTAS CORTEZ								
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 6º Ano	MATUTINO	1	3	1	0	2	33%	0%
↓ 6º Ano	VESPERTINO	20	35	20	20	15	57%	57%
↓ 7º Ano	VESPERTINO	25	35	25	22	10	71%	63%
↓ 8º Ano	VESPERTINO	35	35	35	34	0	100%	97%
↓ 9º Ano	VESPERTINO	34	35	34	34	1	97%	97%
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1º Ano	MATUTINO	18	25	18	18	7	72%	72%
↓ 2º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
↓ 3º Ano	MATUTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
↓ 4º Ano	MATUTINO	25	30	25	24	5	83%	80%
↓ 5º Ano	MATUTINO	22	30	22	21	8	73%	70%
<b>Total da Escola</b>		235	283	235	228	48	83%	81%
ESCOLA ESTADUAL DOUTOR LAVOISIER MAIA								
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 6º Ano	MATUTINO	72	75	71	69	4	95%	92%
↓ 7º Ano	MATUTINO	59	70	59	59	11	84%	84%
↓ 8º Ano	MATUTINO	67	70	65	64	5	93%	91%
↓ 9º Ano	MATUTINO	65	70	65	61	5	93%	87%

2450879 do procedimento: 02323024000016202265  
 educ.mg.gov.br/sigedoc/matricula/aberta/VagasRelatorios/formRelOcupacoes.jsf  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao> através do Código nº 33d662450879.

10/25  
 Pág. 11 de 27



Total da Escola		263	285	260	253	25	91%	89%
<b>ESCOLA ESTADUAL EDUCANDARIO ANTONIO BEZERRA DE SALES</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	VESPERTINO	52	50	50	49	0	100%	98%
7º Ano	VESPERTINO	48	50	48	46	2	96%	92%
8º Ano	VESPERTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
9º Ano	VESPERTINO	25	25	25	24	0	100%	96%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Ano	MATUTINO	17	23	17	16	6	74%	70%
2º Ano	MATUTINO	20	25	21	19	4	84%	76%
3º Ano	MATUTINO	23	23	23	22	0	100%	96%
4º Ano	MATUTINO	27	30	28	25	2	93%	83%
5º Ano	MATUTINO	33	40	33	33	7	82%	82%
Total da Escola		275	296	275	264	21	93%	89%
<b>ESCOLA ESTADUAL EDUCANDÁRIO PROFESSOR PAULO FREIRE</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	VESPERTINO	55	55	55	55	0	100%	100%
7º Ano	VESPERTINO	34	33	33	33	0	100%	100%
8º Ano	VESPERTINO	36	36	35	35	1	97%	97%
9º Ano	VESPERTINO	29	28	28	28	0	100%	100%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
2º Ano	MATUTINO	24	25	24	24	1	96%	96%
3º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
4º Ano	MATUTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
5º Ano	MATUTINO	25	30	25	25	5	83%	83%
Total da Escola		283	287	280	280	7	98%	98%
<b>ESCOLA ESTADUAL FRANCISCA MARTINS DE SOUZA</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Ano	MATUTINO	40	40	40	40	0	100%	100%
2º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
3º Ano	MATUTINO	38	40	38	38	2	95%	95%
4º Ano	MATUTINO	26	26	26	26	0	100%	100%
5º Ano	MATUTINO	43	44	43	43	1	98%	98%
Total da Escola		172	175	172	172	3	98%	98%
<b>ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO ANTONIO MEDEIROS</b>								
<b>CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	INTEGRAL	72	80	65	64	15	81%	80%
<b>CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA EM TEMPO INTEGRAL</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª SÉRIE	INTEGRAL	35	40	35	35	5	88%	88%
3ª SÉRIE	INTEGRAL	27	40	27	27	13	68%	68%
Total da Escola		134	160	127	126	33	79%	79%
<b>ESCOLA ESTADUAL GILBERTO ROLA</b>								

2150879 do procedimento: 023230240000016202265/  
 educ.mg.gov.br/sigeduc/matricula/aberta/vagas/relatorios/formRelOcupacoes.jsf  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao> através do Código nº 33d662450879.

11/25  
 Pág. 12 de 27



EJA - ENS FUNDAMENTAL - 1º SEGMENTO ANUAL								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
3º PERÍODO (4º E 5º ANO - ANOS INICIAIS)	NOTURNO	21	30	21	21	9	70%	70%
EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	24	30	24	24	6	80%	80%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	35	35	35	32	0	100%	91%
EJA - ENSINO MÉDIO								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Período (1ª Série)	NOTURNO	30	40	30	30	10	75%	75%
2º Período (2ª Série)	NOTURNO	32	40	32	32	8	80%	80%
3º Período (3ª Série)	NOTURNO	31	40	31	31	9	78%	78%
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	VESPERTINO	85	105	85	79	20	81%	75%
7º Ano	VESPERTINO	81	105	81	74	24	77%	70%
8º Ano	VESPERTINO	59	70	59	55	11	84%	79%
9º Ano	VESPERTINO	65	70	64	64	6	91%	91%
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Ano	MATUTINO	61	75	61	61	14	81%	81%
2º Ano	MATUTINO	52	75	52	52	23	69%	69%
3º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
4º Ano	MATUTINO	60	60	60	54	0	100%	90%
5º Ano	MATUTINO	78	90	78	58	12	87%	64%
ENSINO MÉDIO								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª Série	NOTURNO	67	80	67	57	13	84%	71%
3ª Série	NOTURNO	40	80	40	32	40	50%	40%
ENSINO MÉDIO POTIGUAR								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	NOTURNO	79	80	79	77	1	99%	96%
1ª SÉRIE	VESPERTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
NOVO ENSINO MÉDIO								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª SÉRIE	VESPERTINO	27	40	27	26	13	68%	65%
3ª SÉRIE	VESPERTINO	27	40	27	27	13	68%	68%
<b>Total da Escola</b>		1.014	1.245	1.013	946	232	81%	76%
ESCOLA ESTADUAL GOV DIX-SEPT ROSADO								
EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	28	35	28	27	7	80%	77%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	36	70	36	36	34	51%	51%

2450879 do procedimento: 02232024000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao> através do Código nº 33d662450879.

12/25  
 Pág. 13 de 27



ANOS FINAIS)								
<b>EJA - ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Período (1ª Série)	NOTURNO	80	80	80	78	0	100%	98%
2º Período (2ª Série)	NOTURNO	40	80	40	39	40	50%	49%
3º Período (3ª Série)	NOTURNO	43	80	43	42	37	54%	52%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	MATUTINO	37	36	36	36	0	100%	100%
7º Ano	MATUTINO	69	70	67	67	3	96%	96%
7º Ano	VESPERTINO	73	70	69	69	1	99%	99%
8º Ano	VESPERTINO	38	35	35	35	0	100%	100%
9º Ano	VESPERTINO	41	36	36	36	0	100%	100%
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª Série	MATUTINO	130	130	122	122	8	94%	94%
2ª Série	NOTURNO	24	40	24	24	16	60%	60%
2ª Série	VESPERTINO	75	80	75	75	5	94%	94%
3ª Série	MATUTINO	44	40	40	40	0	100%	100%
3ª Série	NOTURNO	30	40	30	30	10	75%	75%
3ª Série	VESPERTINO	40	41	40	40	1	98%	98%
<b>ENSINO MÉDIO INTEGRAL</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª SÉRIE	INTEGRAL	19	40	18	18	22	45%	45%
3ª SÉRIE	INTEGRAL	18	40	14	14	26	35%	35%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	NOTURNO	43	40	40	39	0	100%	98%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR EM TEMPO INTEGRAL</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	INTEGRAL	178	125	125	125	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		1.086	1.208	998	992	210	83%	82%
<b>ESCOLA ESTADUAL JERÔNIMO ROSADO</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	MATUTINO	29	35	28	28	7	80%	80%
7º Ano	MATUTINO	34	35	34	34	1	97%	97%
8º Ano	MATUTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
9º Ano	MATUTINO	71	70	70	70	0	100%	100%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	MATUTINO	78	83	78	76	5	94%	92%
<b>NOVO ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª SÉRIE	MATUTINO	77	80	77	74	3	96%	92%
3ª SÉRIE	MATUTINO	90	120	90	90	30	75%	75%
<b>NOVO ENSINO MÉDIO - TÉCNICO EM SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
3ª SÉRIE	MATUTINO	10	40	10	10	30	25%	25%

2450879 do procedimento: 02232024000016202265  
 educ.mg.gov.br/sigeduc/matricula/aberta/vagas/relatorios/formRelOcupacoes.jsf  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao> através do Código nº 33d662450879.

13/25  
 Pág. 14 de 27



<b>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1ª SÉRIE	MATUTINO	26	40	26	26	14	65%	65%
<b>Total da Escola</b>		450	538	448	443	90	83%	82%
<b>ESCOLA ESTADUAL JERÔNIMO VINGT ROSADO MAIA</b>								
<b>EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	26	40	26	26	14	65%	65%
↓ 5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	39	40	39	39	1	98%	98%
<b>EJA - ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1º Período (1ª Série)	NOTURNO	28	45	28	28	17	62%	62%
↓ 2º Período (2ª Série)	NOTURNO	32	45	32	32	13	71%	71%
↓ 3º Período (3ª Série)	NOTURNO	34	45	34	34	11	76%	76%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 6º Ano	MATUTINO	0	105	0	0	105	0%	0%
↓ 6º Ano	VESPERTINO	104	105	104	103	1	99%	98%
↓ 7º Ano	VESPERTINO	79	80	79	79	1	99%	99%
↓ 8º Ano	VESPERTINO	76	76	76	76	0	100%	100%
↓ 9º Ano	VESPERTINO	69	70	69	69	1	99%	99%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1º Ano	MATUTINO	58	60	58	58	2	97%	97%
↓ 2º Ano	MATUTINO	59	60	59	59	1	98%	98%
↓ 3º Ano	MATUTINO	55	60	55	55	5	92%	92%
↓ 4º Ano	MATUTINO	70	70	70	70	0	100%	100%
↓ 5º Ano	MATUTINO	48	60	48	48	12	80%	80%
↓ 5º Ano	VESPERTINO	23	30	23	23	7	77%	77%
<b>Total da Escola</b>		800	991	800	799	191	81%	81%
<b>ESCOLA ESTADUAL JOÃO PAULO II</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 6º Ano	MATUTINO	63	70	63	63	7	90%	90%
↓ 6º Ano	VESPERTINO	26	35	26	26	9	74%	74%
↓ 7º Ano	MATUTINO	68	70	67	66	3	96%	94%
↓ 7º Ano	VESPERTINO	63	70	63	63	7	90%	90%
↓ 8º Ano	MATUTINO	98	105	98	98	7	93%	93%
↓ 8º Ano	VESPERTINO	50	70	50	50	20	71%	71%
↓ 9º Ano	MATUTINO	61	70	61	61	9	87%	87%
↓ 9º Ano	VESPERTINO	55	70	55	55	15	79%	79%
<b>Total da Escola</b>		484	560	483	482	77	86%	86%
<b>ESCOLA ESTADUAL JOSÉ MARTINS DE VASCONCELOS</b>								
<b>EJA - ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação

2450879 - do procedimento: 02232024000016202265  
<https://educ.mg.gov.br/sigeduc/matricula/aberta/vagas/relatorios/formRelOcupacoes.jsf>  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao> através do Código nº 33d662450879.

14/25  
 Pág. 15 de 27



1º Período (1ª Série)	NOTURNO	23	40	23	23	17	58%	58%
2º Período (2ª Série)	NOTURNO	29	40	29	29	11	72%	72%
3º Período (3ª Série)	NOTURNO	32	40	32	32	8	80%	80%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	MATUTINO	16	35	16	16	19	46%	46%
8º Ano	MATUTINO	24	35	23	23	12	66%	66%
9º Ano	MATUTINO	36	35	35	34	0	100%	97%
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
2ª Série	MATUTINO	70	80	70	67	10	88%	84%
2ª Série	VESPERTINO	38	80	38	38	42	48%	48%
3ª Série	MATUTINO	40	40	40	39	0	100%	98%
3ª Série	VESPERTINO	45	120	45	45	75	38%	38%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1ª SÉRIE	MATUTINO	83	41	41	41	0	100%	100%
1ª SÉRIE	VESPERTINO	114	120	104	103	16	87%	86%
<b>Total da Escola</b>		550	706	496	490	210	70%	69%
<b>ESCOLA ESTADUAL LUIZ DANTAS CAVALCANTI</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	VESPERTINO	40	40	40	40	0	100%	100%
7º Ano	VESPERTINO	52	50	50	44	0	100%	88%
8º Ano	VESPERTINO	30	35	30	30	5	86%	86%
9º Ano	VESPERTINO	28	35	28	28	7	80%	80%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º Ano	MATUTINO	17	25	17	16	8	68%	64%
2º Ano	MATUTINO	25	25	25	24	0	100%	96%
3º Ano	MATUTINO	21	25	21	21	4	84%	84%
4º Ano	MATUTINO	21	30	21	21	9	70%	70%
5º Ano	MATUTINO	28	30	28	27	2	93%	90%
<b>Total da Escola</b>		262	295	260	251	35	88%	85%
<b>ESCOLA ESTADUAL MANOEL JOÃO</b>								
<b>EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	8	35	8	8	27	23%	23%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	24	35	24	24	11	69%	69%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	VESPERTINO	27	35	25	25	10	71%	71%
7º Ano	VESPERTINO	33	35	33	31	2	94%	89%
8º Ano	VESPERTINO	32	35	32	32	3	91%	91%
9º Ano	VESPERTINO	25	35	25	24	10	71%	69%



<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Ano	MATUTINO	26	26	26	26	0	100%	100%
2º Ano	MATUTINO	16	25	16	16	9	64%	64%
3º Ano	MATUTINO	20	25	20	20	5	80%	80%
4º Ano	MATUTINO	22	30	22	22	8	73%	73%
5º Ano	MATUTINO	18	30	18	17	12	60%	57%
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª Série	NOTURNO	34	40	34	34	6	85%	85%
2ª Série	VESPERTINO	41	42	41	41	1	98%	98%
3ª Série	NOTURNO	25	40	25	24	15	62%	60%
3ª Série	VESPERTINO	28	40	28	28	12	70%	70%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	NOTURNO	25	40	25	25	15	62%	62%
1ª SÉRIE	VESPERTINO	32	40	32	31	8	80%	78%
<b>Total da Escola</b>		436	588	434	428	154	74%	73%
<b>ESCOLA ESTADUAL MANOEL JUSTINIANO DE MELO</b>								
<b>EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	30	35	30	30	5	86%	86%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	42	45	42	42	3	93%	93%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	MATUTINO	45	70	35	35	35	50%	50%
6º Ano	VESPERTINO	70	71	69	69	2	97%	97%
7º Ano	MATUTINO	33	35	33	33	2	94%	94%
7º Ano	VESPERTINO	35	35	34	33	1	97%	94%
8º Ano	MATUTINO	28	35	28	27	7	80%	77%
8º Ano	VESPERTINO	87	105	87	85	18	83%	81%
9º Ano	VESPERTINO	67	70	67	66	3	96%	94%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Ano	MATUTINO	19	25	19	18	6	76%	72%
2º Ano	MATUTINO	25	30	25	25	5	83%	83%
3º Ano	MATUTINO	20	30	20	20	10	67%	67%
4º Ano	MATUTINO	34	35	34	34	1	97%	97%
5º Ano	MATUTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		570	656	558	552	98	85%	84%
<b>ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR RAIMUNDO GURGEL</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	MATUTINO	134	105	105	105	0	100%	100%
7º Ano	MATUTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
7º Ano	VESPERTINO	105	105	105	105	0	100%	100%
8º Ano	VESPERTINO	125	140	123	122	17	88%	87%

2150879 do procedimento: 02232024000016202265  
<https://educ.mg.gov.br/sigedoc/matricula/aberta/vagas/relatorios/formRelOcupacoes.jsf>  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao> através do Código nº 33d662450879.

16/25  
 Pág. 17 de 27



9º Ano	VESPERTINO	104	106	104	104	2	98%	98%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
2º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
3º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
4º Ano	MATUTINO	31	30	30	30	0	100%	100%
5º Ano	MATUTINO	60	60	60	60	0	100%	100%
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
2ª Série	NOTURNO	124	120	120	120	0	100%	100%
3ª Série	NOTURNO	132	160	131	131	29	82%	82%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1ª SÉRIE	NOTURNO	131	120	120	120	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		1.056	1.056	1.008	1.007	48	95%	95%
<b>ESCOLA ESTADUAL MOREIRA DIAS</b>								
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
2ª Série	MATUTINO	82	82	82	82	0	100%	100%
2ª Série	NOTURNO	77	80	76	74	4	95%	92%
2ª Série	VESPERTINO	89	80	80	80	0	100%	100%
3ª Série	MATUTINO	155	160	155	151	5	97%	94%
3ª Série	NOTURNO	64	80	64	60	16	80%	75%
3ª Série	VESPERTINO	54	80	54	52	26	68%	65%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1ª SÉRIE	MATUTINO	83	80	80	80	0	100%	100%
1ª SÉRIE	NOTURNO	53	80	52	50	28	65%	62%
1ª SÉRIE	VESPERTINO	172	161	160	160	1	99%	99%
<b>Total da Escola</b>		829	883	803	789	80	91%	89%
<b>ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
1º Ano	VESPERTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
2º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
2º Ano	VESPERTINO	29	27	27	27	0	100%	100%
3º Ano	MATUTINO	26	25	25	25	0	100%	100%
3º Ano	VESPERTINO	27	25	25	25	0	100%	100%
4º Ano	MATUTINO	28	30	28	28	2	93%	93%
4º Ano	VESPERTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
5º Ano	MATUTINO	27	30	27	27	3	90%	90%
5º Ano	VESPERTINO	24	30	24	24	6	80%	80%
<b>Total da Escola</b>		266	272	261	261	11	96%	96%
<b>ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	MATUTINO	43	50	43	43	7	86%	86%
6º Ano	VESPERTINO	43	50	43	43	7	86%	86%

2150879 do procedimento: 02323024000016202265  
 educ.mg.gov.br/sigedoc/matricula/aberta/vagas/relatorios/formRelOcupacoes.jsf  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao> através do Código nº 33d662450879.

17/25  
 Pág. 18 de 27



7º Ano	MATUTINO	41	50	41	41	9	82%	82%
7º Ano	VESPERTINO	24	25	24	24	1	96%	96%
8º Ano	MATUTINO	50	52	50	50	2	96%	96%
8º Ano	VESPERTINO	25	26	25	23	1	96%	88%
9º Ano	VESPERTINO	52	52	52	52	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		278	305	278	276	27	91%	90%
<b>ESCOLA ESTADUAL PADRE ALFREDO</b>								
<b>EJA - ENS FUNDAMENTAL - 1º SEGMENTO ANUAL</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
3º PERÍODO (4º E 5º ANO - ANOS INICIAIS)	NOTURNO	4	30	4	4	26	13%	13%
<b>EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	26	30	26	23	4	87%	77%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	34	70	34	33	36	49%	47%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	MATUTINO	31	35	29	29	6	83%	83%
6º Ano	VESPERTINO	19	70	17	15	53	24%	21%
7º Ano	MATUTINO	28	35	28	27	7	80%	77%
7º Ano	VESPERTINO	29	35	29	27	6	83%	77%
8º Ano	VESPERTINO	54	70	53	50	17	76%	71%
9º Ano	VESPERTINO	31	35	30	30	5	86%	86%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
3º Ano	MATUTINO	9	20	9	9	11	45%	45%
4º Ano	MATUTINO	13	20	13	13	7	65%	65%
5º Ano	MATUTINO	20	30	20	20	10	67%	67%
<b>Total da Escola</b>		298	480	292	280	188	61%	58%
<b>ESCOLA ESTADUAL PADRE SÁTIRO CAVALCANTI DANTAS</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	MATUTINO	34	35	34	34	1	97%	97%
6º Ano	VESPERTINO	18	35	18	18	17	51%	51%
7º Ano	MATUTINO	23	35	23	23	12	66%	66%
7º Ano	VESPERTINO	17	35	17	17	18	49%	49%
8º Ano	MATUTINO	36	35	35	35	0	100%	100%
8º Ano	VESPERTINO	20	35	20	19	15	57%	54%
9º Ano	MATUTINO	24	35	24	24	11	69%	69%
9º Ano	VESPERTINO	20	35	20	20	15	57%	57%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º Ano	MATUTINO	29	52	29	29	23	56%	56%
2º Ano	MATUTINO	29	30	29	29	1	97%	97%
3º Ano	MATUTINO	33	33	33	33	0	100%	100%
4º Ano	MATUTINO	32	34	32	32	2	94%	94%

2150879 do procedimento: 02232024000016202265/  
[educ.mg.gov.br/sigeduc/matricula/aberta/vagas/relatorios/formRelOcupacoes.jsf](https://educ.mg.gov.br/sigeduc/matricula/aberta/vagas/relatorios/formRelOcupacoes.jsf)  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao> através do Código nº 33d662450879.

18/25  
 Pág. 19 de 27



5º Ano	MATUTINO	43	60	43	43	17	72%	72%
<b>Total da Escola</b>		358	489	357	356	132	73%	73%
<b>ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ABEL FREIRE COELHO</b>								
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1ª SÉRIE	MATUTINO	289	320	278	276	42	87%	86%
1ª SÉRIE	VESPERTINO	75	80	66	64	14	82%	80%
<b>NOVO ENSINO MÉDIO</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
2ª SÉRIE	MATUTINO	202	201	201	200	0	100%	100%
2ª SÉRIE	VESPERTINO	70	80	70	67	10	88%	84%
3ª SÉRIE	MATUTINO	248	250	248	247	2	99%	99%
3ª SÉRIE	VESPERTINO	67	80	67	65	13	84%	81%
<b>NOVO ENSINO MÉDIO - TÉCNICO EM INFORMÁTICA</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
2ª SÉRIE	VESPERTINO	0	40	0	0	40	0%	0%
3ª SÉRIE	VESPERTINO	14	40	14	14	26	35%	35%
<b>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1ª SÉRIE	VESPERTINO	15	40	15	15	25	38%	38%
<b>Total da Escola</b>		980	1.131	959	948	172	85%	84%
<b>ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA INALDA CABRAL</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	VESPERTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
7º Ano	VESPERTINO	56	70	56	55	14	80%	79%
8º Ano	VESPERTINO	43	44	43	43	1	98%	98%
9º Ano	VESPERTINO	31	35	31	31	4	89%	89%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
2º Ano	MATUTINO	26	26	26	26	0	100%	100%
3º Ano	MATUTINO	43	50	43	43	7	86%	86%
4º Ano	MATUTINO	48	50	48	47	2	96%	94%
5º Ano	VESPERTINO	39	60	39	39	21	65%	65%
<b>Total da Escola</b>		346	395	346	344	49	88%	87%
<b>ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA IRACEMA FERNANDES</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
3º Ano	MATUTINO	13	25	13	13	12	52%	52%
4º Ano	MATUTINO	8	25	8	8	17	32%	32%
5º Ano	VESPERTINO	8	25	8	8	17	32%	32%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - MULTISSERIADA</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
"MULTISSERIADO1 (1º ao 3º ano)	MATUTINO	21	25	21	21	4	84%	84%
<b>Total da Escola</b>		50	100	50	50	50	50%	50%
<b>ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA STELLA PINHEIRO COSTA</b>								
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1ª SÉRIE	MATUTINO	115	76	76	76	0	100%	100%



1ª SÉRIE	VESPERTINO	118	116	113	111	3	97%	96%
<b>NOVO ENSINO MÉDIO</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
2ª SÉRIE	MATUTINO	102	102	102	102	0	100%	100%
2ª SÉRIE	VESPERTINO	101	102	101	100	1	99%	98%
3ª SÉRIE	MATUTINO	137	142	136	136	6	96%	96%
3ª SÉRIE	VESPERTINO	91	102	91	91	11	89%	89%
<b>Total da Escola</b>		664	640	619	616	21	97%	96%
<b>ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR HERMOGENES NOGUEIRA DA COSTA-ENSINO FUNDAMENTAL</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º Ano	MATUTINO	19	24	19	19	5	79%	79%
1º Ano	VESPERTINO	25	24	24	24	0	100%	100%
2º Ano	MATUTINO	17	24	17	17	7	71%	71%
2º Ano	VESPERTINO	24	24	24	24	0	100%	100%
3º Ano	MATUTINO	22	24	22	22	2	92%	92%
3º Ano	VESPERTINO	24	24	24	24	0	100%	100%
4º Ano	MATUTINO	17	48	17	17	31	35%	35%
4º Ano	VESPERTINO	43	48	43	43	5	90%	90%
5º Ano	MATUTINO	16	24	16	16	8	67%	67%
5º Ano	VESPERTINO	24	24	24	24	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		231	288	230	230	58	80%	80%
<b>ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR HERMOGENES NOGUEIRA DA COSTA- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO</b>								
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1ª SÉRIE	MATUTINO	132	120	120	115	0	100%	96%
1ª SÉRIE	VESPERTINO	86	80	80	78	0	100%	98%
<b>NOVO ENSINO MÉDIO</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
2ª SÉRIE	MATUTINO	108	120	107	101	13	89%	84%
2ª SÉRIE	VESPERTINO	62	80	61	61	19	76%	76%
3ª SÉRIE	MATUTINO	80	80	80	80	0	100%	100%
3ª SÉRIE	VESPERTINO	62	80	62	61	18	78%	76%
<b>Total da Escola</b>		530	560	510	496	50	91%	89%
<b>ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ DE FREITAS NOBRE</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	MATUTINO	40	30	30	30	0	100%	100%
7º Ano	MATUTINO	60	60	60	59	0	100%	98%
8º Ano	MATUTINO	57	60	56	55	4	93%	92%
9º Ano	MATUTINO	47	60	47	46	13	78%	77%
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
2ª Série	VESPERTINO	60	60	60	60	0	100%	100%
3ª Série	VESPERTINO	56	60	56	56	4	93%	93%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1ª SÉRIE	VESPERTINO	60	60	60	59	0	100%	98%
<b>TECNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA - INTEGRADA</b>								

2150879 do procedimento: 02232024000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovalidacao> através do Código nº 33d662450879.

20/25  
 Pág. 21 de 27



Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª SÉRIE	MATUTINO	12	30	12	11	18	40%	37%
3ª SÉRIE	VESPERTINO	20	30	20	20	10	67%	67%
<b>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	VESPERTINO	28	30	28	28	2	93%	93%
<b>Total da Escola</b>		440	480	429	424	51	89%	88%
<b>ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ NOGUEIRA</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	VESPERTINO	105	105	105	105	0	100%	100%
7º Ano	VESPERTINO	115	115	115	115	0	100%	100%
8º Ano	VESPERTINO	84	84	83	83	1	99%	99%
9º Ano	VESPERTINO	70	70	70	70	0	100%	100%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Ano	MATUTINO	26	26	26	26	0	100%	100%
2º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
3º Ano	MATUTINO	25	25	25	24	0	100%	96%
4º Ano	MATUTINO	40	60	40	40	20	67%	67%
5º Ano	MATUTINO	26	35	26	25	9	74%	71%
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª Série	NOTURNO	90	120	90	90	30	75%	75%
3ª Série	NOTURNO	104	120	104	65	16	87%	54%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	NOTURNO	80	80	78	77	2	98%	96%
<b>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	VESPERTINO	45	40	40	40	0	100%	100%
<b>TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - INTEGRADA</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª SÉRIE	VESPERTINO	24	40	24	24	16	60%	60%
3ª SÉRIE	VESPERTINO	21	40	21	21	19	52%	52%
<b>Total da Escola</b>		880	985	872	830	113	89%	84%
<b>ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR SOLON MOURA</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	MATUTINO	36	35	35	34	0	100%	97%
7º Ano	MATUTINO	39	50	39	39	11	78%	78%
8º Ano	MATUTINO	52	52	52	52	0	100%	100%
9º Ano	MATUTINO	71	75	71	70	4	95%	93%
<b>Total da Escola</b>		198	212	197	195	15	93%	92%
<b>ESCOLA ESTADUAL SANTA DELMIRA</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	VESPERTINO	36	35	35	35	0	100%	100%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Ano	MATUTINO	24	26	24	24	2	92%	92%

2150879 do procedimento: 02332024000016202265  
 educ.mg.gov.br/sigeduc/matricula/aberta/vagas/relatorios/formRelOcupacoes.jsf  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao> através do Código nº 33d662450879.

21/25  
 Pág. 22 de 27



2º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
3º Ano	MATUTINO	18	25	18	18	7	72%	72%
4º Ano	MATUTINO	22	30	22	22	8	73%	73%
5º Ano	MATUTINO	21	21	21	21	0	100%	100%
5º Ano	VESPERTINO	13	21	14	13	7	67%	62%
<b>Total da Escola</b>		159	183	159	158	24	87%	86%
<b>ESCOLA ESTADUAL TERTULIANO AYRES DIAS</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	VESPERTINO	70	71	68	68	3	96%	96%
7º Ano	VESPERTINO	60	71	59	59	12	83%	83%
8º Ano	VESPERTINO	54	71	52	51	19	73%	72%
9º Ano	VESPERTINO	52	71	52	52	19	73%	73%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º Ano	MATUTINO	21	25	21	21	4	84%	84%
2º Ano	MATUTINO	25	30	25	25	5	83%	83%
3º Ano	MATUTINO	44	50	44	44	6	88%	88%
4º Ano	MATUTINO	45	60	45	45	15	75%	75%
5º Ano	MATUTINO	42	60	43	42	17	72%	70%
<b>Total da Escola</b>		413	509	409	407	100	80%	80%
<b>SERRA DO MEL</b>								
<b>ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSE DE ANCHIETA</b>								
<b>EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	23	40	23	22	17	58%	55%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	40	40	40	35	0	100%	88%
<b>EJA - ENSINO MÉDIO</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º Período (1ª Série)	NOTURNO	34	80	34	31	46	42%	39%
2º Período (2ª Série)	NOTURNO	34	80	34	30	46	42%	38%
3º Período (3ª Série)	NOTURNO	40	80	40	37	40	50%	46%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
8º Ano	VESPERTINO	40	40	40	38	0	100%	95%
9º Ano	VESPERTINO	43	43	43	43	0	100%	100%
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
2ª Série	VESPERTINO	105	105	105	105	0	100%	100%
3ª Série	VESPERTINO	90	91	90	87	1	99%	96%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1ª SÉRIE	VESPERTINO	120	135	120	120	15	89%	89%
<b>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ELETROTÉCNICA</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º SÉRIE	NOTURNO	9	40	9	9	31	22%	22%

2150879 - Doc. Procedimento: 023320240000016202265  
 educ.mg.gov.br/sigeduc/matricula/aberta/vagas/relatorios/formRelOcupacoes.jsf  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao> através do Código nº 33d662450879.

22/25  
 Pág. 23 de 27



<b>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ELETROTÉCNICA NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1ª SÉRIE	MATUTINO	40	40	40	40	0	100%	100%
<b>TECNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA - INTEGRADA</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 2ª SÉRIE	MATUTINO	35	40	35	35	5	88%	88%
↓ 3ª SÉRIE	MATUTINO	26	40	26	26	14	65%	65%
<b>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1ª SÉRIE	MATUTINO	40	40	40	40	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		719	934	719	698	215	77%	75%
<b>TIBAU</b>								
<b>ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 6º Ano	MATUTINO	62	60	59	59	1	98%	98%
↓ 7º Ano	MATUTINO	41	45	41	41	4	91%	91%
↓ 8º Ano	MATUTINO	69	70	69	69	1	99%	99%
↓ 9º Ano	VESPERTINO	70	70	70	70	0	100%	100%
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 2ª Série	NOTURNO	40	40	40	40	0	100%	100%
↓ 3ª Série	NOTURNO	19	40	19	19	21	48%	48%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1ª SÉRIE	NOTURNO	34	40	34	34	6	85%	85%
↓ 1ª SÉRIE	VESPERTINO	44	45	44	44	1	98%	98%
<b>NOVO ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 2ª SÉRIE	VESPERTINO	40	40	40	40	0	100%	100%
↓ 3ª SÉRIE	VESPERTINO	31	40	31	31	9	78%	78%
<b>NOVO ENSINO MÉDIO - TÉCNICO EM INFORMÁTICA</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 2ª SÉRIE	VESPERTINO	19	40	19	18	21	48%	45%
↓ 3ª SÉRIE	VESPERTINO	18	40	18	18	22	45%	45%
<b>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1ª SÉRIE	MATUTINO	36	45	36	36	9	80%	80%
<b>Total da Escola</b>		523	615	520	519	95	85%	84%
<b>ESCOLA ESTADUAL SENADOR DINARTE DE MEDEIROS MARIZ</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1º Ano	MATUTINO	19	25	19	19	6	76%	76%
↓ 2º Ano	MATUTINO	19	25	19	19	6	76%	76%
↓ 3º Ano	MATUTINO	25	25	24	24	1	96%	96%
↓ 3º Ano	VESPERTINO	1	25	0	0	25	0%	0%
↓ 4º Ano	VESPERTINO	30	35	30	30	5	86%	86%
↓ 5º Ano	VESPERTINO	31	35	31	31	4	89%	89%
<b>Total da Escola</b>		125	170	123	123	47	72%	72%
<b>UPANEMA</b>								
<b>EE JOSE CALAZANS FREIRE ENS FUND E MEDIO</b>								

2150879 do procedimento: 022320240000016202265  
 educa.mg.gov.br/sigeduc/matricula/aberta/vagas/relatorios/formRelOcupacoes.jsf  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao> através do Código nº 33d662450879.

23/25  
 Pág. 24 de 27



EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	4	35	4	4	31	11%	11%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	34	35	34	31	1	97%	89%
EJA - ENSINO MÉDIO								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Período (1ª Série)	NOTURNO	7	40	7	6	33	18%	15%
3º Período (3ª Série)	NOTURNO	12	40	12	12	28	30%	30%
ENSINO MÉDIO								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª Série	MATUTINO	79	80	79	79	1	99%	99%
2ª Série	VESPERTINO	105	120	105	99	15	88%	82%
3ª Série	MATUTINO	61	80	61	52	19	76%	65%
3ª Série	VESPERTINO	61	80	61	54	19	76%	68%
ENSINO MÉDIO POTIGUAR								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	MATUTINO	40	40	38	34	2	95%	85%
1ª SÉRIE	VESPERTINO	74	80	73	71	7	91%	89%
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	MATUTINO	39	40	39	39	1	98%	98%
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA - INTEGRADO								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
3ª SÉRIE	MATUTINO	14	40	14	14	26	35%	35%
<b>Total da Escola</b>		<b>530</b>	<b>710</b>	<b>527</b>	<b>495</b>	<b>183</b>	<b>74%</b>	<b>70%</b>
EE PROF ALFREDO SIMONETTI ENS 1 GRAU								
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	VESPERTINO	40	40	40	40	0	100%	100%
7º Ano	VESPERTINO	70	70	70	69	0	100%	99%
8º Ano	VESPERTINO	41	40	40	40	0	100%	100%
9º Ano	VESPERTINO	67	70	67	67	3	96%	96%
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Ano	MATUTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
2º Ano	MATUTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
3º Ano	MATUTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
4º Ano	MATUTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
5º Ano	MATUTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		<b>378</b>	<b>380</b>	<b>377</b>	<b>376</b>	<b>3</b>	<b>99%</b>	<b>99%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>28.628</b>	<b>33.180</b>	<b>27.703</b>	<b>27.317</b>	<b>5.477</b>	<b>83%</b>	<b>82%</b>

Legenda:

**Solicitadas:** Número de vagas solicitadas na série e turno, para a escola.

**Ofertadas:** Número de vagas ofertadas na série e turno, para a escola.

**Ocupadas:** Número de vagas ocupadas na série e turno, para a escola.

**Efetivadas:** Número de vagas efetivadas na série e turno, para a escola.

**Livres:** Número restantes (não ocupadas) de vagas.

**Ocupação:** Taxa de Ocupação (Vagas Ocupadas / Vagas Ofertadas) das vagas em porcentagem.

12450879 do procedimento: 02232024000016202265  
 educ.mg.gov.br/sigedoc/matricula/aberta/vagas/relatorios/formRelOcupacoes.jsf  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao> através do Código nº 33d662450879.

24/25  
 Pág. 25 de 27



**Efetivação:** Taxa de Efetivação (Vagas Efetivadas / Vagas Ofertadas) das vagas em porcentagem.

SIGEduc | GPD/SEEC - WhatsApp: (84) 98116-7825 - seec-app1.imd.ufrn.br - SEEC/RN





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



---

Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 14/03/2022 às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



URGENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Com atribuição para a Defesa da Educação  
Alameda das Imburanas, nº 850, Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP:59625-340  
Telefone: 99972-2333 - e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ofício (Numeração eletrônica) / Ref.: **Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65**

A Sua Senhoria o Senhor  
José Jadson Arnaud Amâncio  
**Diretor da 12ª Direc**  
Av. Cunha da Mota, n. 10, Centro, Mossoró/RN

**OBS.: CONSIDERANDO A ATUAL SITUAÇÃO DE PANDEMIA DA COVID 19, A RESPOSTA A ESTA SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA, PREFERENCIALMENTE, PARA O SEGUINTE E-MAIL: [sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br).**

Assunto: Solicitação de informação.

Senhor Diretor,

Venho, por meio do presente, com fulcro no artigo 3º, inciso II da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN, **SOLICITAR, no prazo excepcional de 48 horas**, informações sobre o atendimento pela Diretoria Regional de Educação de Mossoró, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas da rede pública estadual de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões.

Atenciosamente,

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)

*Realizado 11/03/22*  
12ª Diretoria Regional de Educação e Cultura - DRECE  
Anderson de Barros  
Assessor Administrativo  
Mat. 1322003

Documento nº 2436904 do procedimento: 022320240000016202265  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 138ed2436904.

Pág. 1 de 2

2453074 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovalidacao> através do Código nº 699da2453074.

Pág. 1 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385705400000091808451>  
Número do documento: 23032117385705400000091808451

Num. 97170371 - Pág. 96  
Pág. Total - 230



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 09/03/2022 às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2436904 do procedimento: 022320240000016202265  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 138ed2436904.

Pág. 2 de 2

2453074 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 699da2453074.

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385705400000091808451>  
Número do documento: 23032117385705400000091808451

Num. 97170371 - Pág. 97  
Pág. Total - 231



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



---

Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 14/03/2022 às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



URGENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Com atribuição para a Defesa da Educação  
Alameda das Imburanas, nº 850, Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP-59625-340  
Telefone: 99972-2333 - e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ofício (Numeração eletrônica) / Ref.: **Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65**

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)  
**Presidente do Conselho Tutelar da 33ª Zona de Mossoró/RN**  
Rua Antônio Costa Filho, 75, Boa Vista, Mossoró/RN

**OBS.: CONSIDERANDO A ATUAL SITUAÇÃO DE PANDEMIA DA COVID 19, A RESPOSTA A ESTA SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA, PREFERENCIALMENTE, PARA O SEGUINTE E-MAIL: [sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br).**

Assunto: Solicitação de informação.

Senhor (a) Presidente,

Venho, por meio do presente, com fulcro no artigo 3º, inciso II da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN, **SOLICITAR, no prazo excepcional de 48 horas**, informações sobre o atendimento, pela Secretaria de Educação do Município de Mossoró e pela 12ª Direc, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas das redes públicas de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões.

Atenciosamente,

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)

Reatido  
11.03.2022  
João Pedro de Nascimento  
Conselho Tutelar-Zona 33  
Lei 8069/90  
Mossoró-RN

Documento nº 2436905 do procedimento: 022320240000016202265  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 5d61c2436905.

Pág. 1 de 2

2453097 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao> através do Código nº 686572453097.

Pág. 1 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385705400000091808451>  
Número do documento: 23032117385705400000091808451

Num. 97170371 - Pág. 99  
Pág. Total - 233



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 09/03/2022 às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2436905 do procedimento: 022320240000016202265  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 5d61c2438905.

Pág. 2 de 2

2453097 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovalidacao> através do Código nº 686572453097.

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385705400000091808451>  
Número do documento: 23032117385705400000091808451

Num. 97170371 - Pág. 100  
Pág. Total - 234



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 14/03/2022 às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



URGENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Com atribuição para a Defesa da Educação  
Alameda das Imburanas, nº 850, Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP:59625-340  
Telefone: 99972-2333 - e-mail: Mpmj.mossoro@mprn.mp.br

Ofício (Numeração eletrônica) / Ref.: **Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65**

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)  
**Presidente do Conselho Tutelar da 34ª Zona de Mossoró/RN**  
Rua Antônio Costa Filho, 75, Boa Vista, Mossoró/RN

**OBS.: CONSIDERANDO A ATUAL SITUAÇÃO DE PANDEMIA DA COVID 19, A RESPOSTA A ESTA SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA, PREFERENCIALMENTE, PARA O SEGUINTE E-MAIL: [sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br).**

Assunto: Solicitação de informação.

Senhor (a) Presidente,

Venho, por meio do presente, com fulcro no artigo 3º, inciso II da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN, **SOLICITAR, no prazo excepcional de 48 horas**, informações sobre o atendimento, pela Secretaria de Educação do Município de Mossoró e pela 12ª Direc, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas das redes públicas de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões.

Atenciosamente,

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)

*Olegário Gurgel Ferreira Gomes*  
Jenivaldo Gemayma E. Da Silva  
Comarca da 34ª Zona de Mossoró  
21/03/2022

Documento nº 2436906 do procedimento: 022320240000016202265  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº bab392436906.

Pág. 1 de 2

2453115 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 82af02453115.

Pág. 1 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385705400000091808451>  
Número do documento: 23032117385705400000091808451

Num. 97170371 - Pág. 102  
Pág. Total - 236



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 09/03/2022 às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2436906 do procedimento: 022320240000016202265  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº bab392438906.

Pág. 2 de 2

2453115 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 82af02453115.

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385705400000091808451>  
Número do documento: 23032117385705400000091808451

Num. 97170371 - Pág. 103  
Pág. Total - 237



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 14/03/2022 às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

Ofício nº 079/2022 – CT-33ª

Mossoró/RN, 11 de Março de 2022.

Ao Exmo. Sr.

**OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES**

4ª Promotoria de Justiça.

Assunto: **Resposta a Noticia de fato Nº 02.23.2024.0000016/2022-65.**

Senhor Promotor,

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, da 33ª Zona do Município de Mossoró/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, vem por meio deste, **INFORMAR**, que após a audiência com as secretarias de educação do Município e do Estado, fomos até as respectivas secretarias para procurar solucionar as questões de vagas não efetivadas. Informamos que quase todas foram atendidas, mas ainda tem situações que não foi possível solucionar, listaremos abaixo:

### **Matricula escolar para o 6º ano na E. M. Manoel Assis**

**Criança: SAMIA HELOISA ARAÚJO VITORIANO, 11 anos**

Filiação: Fatima Raquel Araújo

Endereço: Travessa Silva Jardim nº 05 Bairro: Doze anos tel.: 98860-6295

**Relato:** A 12ª Direc informou que não possui escola que oferte 6º ano nesse bairro, Porém ofertou vaga nas Escolas: Eliseu Viana, (Nova Betânia), E.E. Dr Lavoisier Maia ( Abolição I) e E. E. Solon Moura (Centro), por sua vez **A SME** ofertou vaga na E. M. Mauricio Fernandes (Leste Oeste), **a genitora** informou que não tem como ir deixar em nenhuma dessas escolas, pois fica muito distante e não tem transporte, relatou ainda chorando que, a escola anterior fez a matricula de sua filha na E.M. Mauricio Fernandes, mas a mesma só vai deixar ela matriculada lá, enquanto estiver com as





## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

aulas remotas, após o retorno das aulas presenciais não vai poder ir deixar, então sua filha vai ficar sem ir pra escola.

### **Matrícula Escolar para o 6º ano na Escola Antônio Fagundes**

**Adolescente: EDINALDO WELLINGTON FERNANDES BEZERRA** – D.N. 01/01/2008

Filiação: Magela Fernandes Costa

Endereço: Rua AntônioJanuário de Freitas, nº 215 Bairro: Aeroporto II.

**Relato:** A SME ofertou vaga na E.M. Alexandre Linhares, a genitora relatou que não tem como matricular seu filho nessa escola, pois a mesma trabalha e a escola pretendida fica no trajeto do seu trabalho, relatou que se não for lá o filho vai ficar sem estudar.

### **Matricula escolar para 5º ano de preferência na E.E. Raimundo Gurgel ou E. M.**

#### **Manoel Assis**

**Adolescente: SAMUEL JACKLENILSON OLIVEIRA BRITO**

Filiação: Andressa Kellinne

Endereço: Rua Padre Elesbão nº333 Bairro: Boa Vista tel: 98735-2317

**Relato:** Genitora informou que tem 03 três filhos, e que precisa que pelo menos dois de seus filhos estudem na mesma escola pois se for em escolas diferentes, fica muito difícil a logística de ir deixar em 03 escolas diferentes.

### **Matricula escolar para 6º ano preferência na E.E. Raimundo Gurgel ou E. M.**

#### **Manoel Assis**

**Adolescente: ANTONY GABRIEL DE OLIVEIRA BRITO**

Filiação: Andressa kellinne

Endereço: Rua Padre Elesbão Nº 333 Bairro: Boa vista tel: 98735-2317.

**Relato:** A SME ofertou vaga na E.M. Mauricio Fernandes, Genitora informou que tem 03 três filhos, e que precisa que pelo menos dois de seus filhos estudem na mesma escola pois se for em escolas diferentes, fica muito difícil a logística de ir deixar em 03 escolas diferentes.





## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

### Matrícula Escolar para o Maternal- II na UEI Parque das Rosas

**Criança: GÉSSICA DA SILVA SOARES**

Filiação: Elaine Quirino da Silva

Endereço: Av. Presidente Costa e Silva - Bairro: Abolição IV tel: 992249295

**Relato:** A SME ofertou vaga na UEI Rosalba Monteiro Ciarlini fica no bairro Redenção, mas a mesma disse que a UEI pretendida é a mais próxima da sua residência e já é muito longe, por isso não tem como matricular sua filha na UEI no Redenção devido ser muito longe.

### Matrícula Escolar para o 6º ano na E. M. Prof. Manoel Assis

**Adolescente: LUCAS GABRIEL DA COSTA – D.N 14/10/2010**

Filiação: Jéssica Tatiane da Costa Silva Endereço: Rua Delfino Freire, nº 670 Bairro: Boa Vista Tel: 98716-1592

**Relato:** A SME ofertou vaga na E. M. Mauricio Fernandes (Leste Oeste), a genitora disse que não tem como uma criança que mora na boa vista ir estudar numa escola tão longe e afirmou ainda que, se não conseguiu vaga aqui no bairro o seu filho não vai estudar.

### Matrícula Escolar para o 6º ano na E. M. Marineide Pereira

**Adolescente: CAYO ALESSANDRO AQUINO DA SILVA – 11 anos**

Filiação: Camila Jamona da Silva Morais

Endereço: Av. São Jerônimo, nº13 – Santa Delmira

**Relato:** A SME não ofertou vaga em nenhuma escola pois a única que tem no bairro que é a escola pretendida pela família, não tem vaga, a 12ª Direc ofertou vaga na E. E. 30 de Setembro ou CAIC (abolição 4), a avó relatou que a mãe do seu neto trabalha e quem vai deixar os netos na escola é ela, e não tem como ela ir deixar nessas escolas pois é muito longe, não tem transporte.

### Matrícula escolar para 1º ano na E. M. Nossa Senhora das Graças

**Criança: JADE ANDRESSA CARVALHO OLIVEIRA, 06 anos**

Filiação: Jesly Mariane Oliveira Santos

Endereço: Rua Vicente Martins Nº 307 Bairro: Belo Horizonte tel: 99402-8305





## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

---

**Relato:** A SME ofertou vaga na E.M. F. D. Batista, a genitora informou que sua filha está matriculada na E. E. Hermógenes (Lagoa do mato), mas disse que não dá certo ela estudar lá, pois tem outro filho que estuda na UEI Salem Duarte que é próximo da escola pretendida para sua filha, e ela levar todos os filhos para escola a pé e ainda leva nos braços um bebê de apenas 01 ano, por isso precisa que seja nesta escola para ficar próximo os dois na hora de ir deixar.

### Matrícula escolar para 2º ano na E. M. Manoel Assis

**Criança:** LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DA NÓBREGA Filiação: Jessica Carla

Rodrigues de Lima e Jackson Gomes da Nóbrega

Endereço: Rua Nísia Floresta Nº 99 Bairro: Boa Vista tel.: 99667- 2779

**Relato:** a Genitora informou que veio de Assu morar aqui em Mossoró e que precisa que a escola seja próxima da sua residência pois não conhece as coisas aqui e é doente, A SME ofertou vaga na E. M. Antônio Amorim (Nova Betânia), O Conselho entrou em contato com a genitora, que ficou de ir fazer a matrícula no outro dia, porém a mesma ligou dizendo que olhou no google o endereço e foi até a escola e achou muito longe.

### Matrícula escolar para 7º ano na E. M. Manoel Assis

**Adolescente:** THALYSON SALVADOR MARQUES DA SILVA, 12 anos Filiação:

Tatiany Galdino Marques Endereço: Rua Paulo de Albuquerque Nº 161 Bairro: Boa Vista tel: 99670-2459

**Relato:** A SME ofertou vaga na E.M. Mauricio Fernandes a 12ª Direc na E.E. Estevam Dantas, o Conselho entrou em contato com a genitora, onde nos informou que não dá certo em nenhuma dessas escolas, disse ainda que seu filho está matriculado na E.M. Antônio Fagundes, mas não está frequentando pois é distante e não tem como ir deixar.

### Matrícula escolar para o Berçário em qualquer UEI de Mossoró

**Crianças:** GABRIELA KHLICIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE E MANOELA

KHLICIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (gêmeas) D.N: 07/11/2020

Filiação: Kethlen da Silva Medeiros Endereço: Rua Maria de Lourdes Souza Silva Bairro: Santa Delmira.

<sup>1</sup> 2456710 do procedimento: 022320240000016202265

<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacaovalidacao> através do Código nº 947e62456710.





## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

---

---

**Relato:** A **SME** disse não ter vaga em nenhuma UEI de Mossoró para essa faixa etária, nos relatou também que essa turma de berçário a genitora precisa trabalhar para ter acesso a vaga, A **genitora** nos informou que a necessidade se dar, mediante o fato de que a mesma não tem familiares nesta cidade e cursar faculdade nos horários manhã/tarde. A vaga pode ser destinada em qualquer bairro, já que a genitora dispõe de transporte para levar as filhas.

Atenciosamente,

### Conselheiros:

**JOSIANA LEÃO DE OLIVEIRA**  
**JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO**  
**JOANA D'ARC DANTAS DA COSTA LOPES**  
**ANTONIA DE FÁTIMA MELO DE ARAÚJO**





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 15/03/2022 às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**  
**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**  
EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES  
Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

-----  
**OFÍCIO Nº 073/2022 – CT-34ª ZONA MOSSORÓ-RN, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ÁO. ILMO. SR.**

**OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 4ª PJM DE MOSSORÓ RN.**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO DE NOTÍCIA DE FATO**  
**Nº02.23.2024.0000016/2022-65**

O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, vem por meio deste,prestar informações sobre atendimento de vagas escolar pela Secretaria de Educação do município de Mossoróe pela 12ª Direc.

**LISTA DE REQUISIÇÕES DE VAGAS ESCOLAR.**

**1.O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga na **UEI MARIA CALDAS** para a criança **ANTÔNIO DAVI FRANCISCO SANTIAGO**, nascido em 23/9/2019, filho de Antônia Stephany da Silva Araújo, residentes na Rua João Nepomuceno de Moura, nº06, Bairro Sumaré.

A genitora compareceu ao conselho tutelar após ter procurado uma vaga na rede pública de ensino e não ter sido atendida. Vale salientar que esta família é acompanhada pelo Conselho justamente com a rede de proteção da qual a escola faz parte e é fundamental para as crianças, e a estabilidade desta família.

**2. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar na **UEI MARIA JULIA UCHOA** para a criança **DAVI LUCAS BULHOES, DN. 07/052019**, responsável de fato



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**  
**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**  
EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES  
Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

Jaqueline de Sousa da Silva Andrade residente na Rua, professora Ceci Martins Machado, 109 Alto da Pelonha, conjunto novo. Fone, 9 9979 7921.

**3.O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para a criança **ESTER INGRID ALMEIDADE MOURA DN:19/10/2013**, residente na rua Lourival Caetano Ferreira, nº490, Alto Sumaré, próximo ao mercadinho Viva a vida, na ESCOLA MUNICIPAL PAULO CAVALCANTI PARA O 3º ANO FUNDAMENTAL, a senhora Samylla Ingrid Moura Soares, compareceu ao conselho tutelar após ter procurado a vaga na escola e não ter sido atendida.

**4.O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para a criança, para **Mariana Iasmim Monteiro Maia DN:08/02/2011** na ESCOLA MUNICIPAL M ANOEL ASSIS no 6º ano, filha de Luciana Monteiro de Oliveira, Rua Padre Elesbão, nº308, Bairro Boa Vista.

A genitora compareceu ao conselho tutelar após ter tentado vaga escolar tanto no sistema online como presencial e não ter sido atendida, a genitora pede que seja na escola citada pois é viúva e são os avós paternos ( tem doentes e idosos) que ficam de ir pegar a criança na escola pois a mesma trabalha o dia todo para poder ajudar no sustento da casa.

**5.O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para a criança, para **CARLOS ANDRE DA CONCEIÇÃO DIAS DN:24/03/2017** na ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CEU para o 3ª ano e **MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO DIAS D/N 17/02/2016** 1º ano, filho de Alda Maria da Conceição, residentes na rua Murumuru , nº320, Dom Jaime conjunto Jardim das Palmeiras, celular 84-99145-5116,



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**  
**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**  
EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES  
Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

A criança **CARLOS ANDRÉ DA CONCEIÇÃO DIAS** tem necessidade especial conforme os laudos apresentados ao conselho, a família procurou a escola fora do prazo pois veio de outro município cidade de Arês recentemente.

**6. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar VAGA ESCOLAR PARA O 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, para a criança **RUAN LUCAS DE MOURA**, filho de Rosalba Moura, residente a Rua Lourival Caetano Ferreira, nº 205, Bairro Sumaré.

Obs.: A família afirma a necessidade de vaga na Escola Paulo Cavalcante, considerando que reside no bairro a mesma.

**7. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar para a criança **IANE RAQUEL ALMEIDA ARAUJO**, 9 anos, filha de Laudiane Conceição De Almeida Araújo, ambas residem na Rua: Roberto Salem de Miranda, 245 Costa e Silva – Conjunto Odete Rosado.

A vaga em questão é para o 3º ano do ensino fundamental em escola próxima a sua residência, ou pelo menos viável a frequência escolar da criança. A sugestão é a escola NONO ROSADO por ser acessível ao ônibus escolar.

**8. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar para 3º ano do ensino fundamental para a criança **GEOVANNA KETYLLEN DOS SANTOS MENDES DN 12/10/2013**, filha de Francisca Gessica Silva Santos, residente na Rua: Estudante Itaguacy Fernandes, 154 – Alto do Sumaré

**9. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar para 3º ano do ensino fundamental na **Escola Paulo Cavalcante** para a criança **MYELISON WALLACE FREITAS ALVES DN 2706/2012**, filho de WANDERLEIA MAIA DE FREITAS, residente na



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**  
**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**  
EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES  
Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

Rua: Lourival Caetano Ferreira, nº2223 – Alto do Sumaré. O motivo da presente requisição é garantir o direito a educação

**10. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar para 4º ano do ensino fundamental para a criança **LUCAS RYAN DUARTE DA SILVA**, filho de Lucineide Duarte Bezerra, residente na Rua Luís Lopes Duarte, nº 28, Bairro Bom Jesus, telefone 981726596.

A Criança está chegando de outro município e não conseguiu a vaga escolar próximo de sua residência.

**11. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vagas escolar para 3º ano do ensino fundamental para a criança **JOÃO FELIPE ALVES MOREIRA DA SILVA DN:07/01/2014**, para o 2º ano do ensino fundamental para a criança **ANNA KLECYA ALVES DA SILVA DN:04/07/2015** ambos na escola municipal Ronald Pinheiro.

Recebemos esta demanda através da agente de saúde do bairro, devido a necessidade da família fomos até a UBS atender a eles pois se trata de uma família em extrema pobreza, não tendo condições assim de se locomover até a sede do conselho tutelar. A família mora em uma casa alugada na rua Martins Junior, nº245, bairro Planalto 13 de Maio. A genitora relata que a família veio do Estado de Recife, ela mãe tem quatro filhos e está grávida de mais um, não tem nenhuma renda fixa a não ser o bolsa família.

**12. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar para 3º ano do ensino fundamental NA **ESCOLA MUNICIPAL RONALD PINHEIRO** para a criança **BRENO KAUAN TAVARES DA SILVA DN:11/10/2013**, e seu irmão, **LUIZ HENRIQUE TAVARES DA SILVA NA UEI MARIA DA CONCEIÇÃO**, residentes na rua estudante Odilon Rodrigues, nº596, Bairro Liberdade I, filhos de Larissa Carla Tavares Nunes

**13. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**  
**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**  
EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES  
Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar para **UEI ALICE DIAS** na para a criança **MARIA HELEN SILVESTRE DA COSTA DN:20/05/2019**, residente na rua EDGARD FILGUEIRA BULAMARQUE, Nº12, ALTO DA PELÔNIA.

**14.O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar na **UEI ALICE DIAS** para a criança **ENZO GABRIEL FERREIRA DA SILVA DN:08/06/2019**, residente na rua Rafael Pinto Leite, Nº57, VINGT ROSADO.

**Requisitamos vaga nesta UEI pois a genitora tem problemas de saúde conforme laudos apresentados neste conselho.**

**15.O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar VAGA ESCOLAR para o 1º ano na escola municipal Paulo Cavalcanti para a criança **CAILLA LOHANNY DO NASCIMENTO DA ROCHA DN:31/01/2016**, residente na rua João Nepomuceno de Moura, nº980, Sumaré.

Genitora da criança relata que não possui transporte e tem um bebê de apenas 1 mês, ficando impossibilitada desse locomover para um bairro mais distante.

**16.O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar VAGA ESCOLAR PARA A CRIANÇA **JOÃO GABRIEL FELIPE DE MEDEIROS, DN 18/10/2019**, filho de REGICLEIDE FELIPE DE OLIVEIRA, residente na Rua: Vivaldo Candido da Silva, 16, Conj Wingt Rosado III etapa - próximo ao geladinho do dada, fone 9 9832 4956

**17.O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar VAGA ESCOLAR para **ALISSA HAYLA NOBRE DE SOUSA, DN 18/03/2020**, filha de Luciana Lopes da Silva, residente na Rua do Pinhão, 282 – Alto da Brisa Rincão. A vaga deve ser preferencialmente no



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**  
**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**  
EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES  
Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

período da tarde, e próximo a residência da criança, considerando que a mãe trabalha nesse mesmo horário e precisa deixar a criança na escola.

**18. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar VAGA ESCOLAR NA UEI EDNA LIMA para a criança **JOÃO PAULO SILVA DN:30/04/2020**, residente na Rua Tibério Bulamarque, Bairro Barrocas.

A genitora da criança tem três filhos um deles é especial com Paralisia infantil e microcefalia, a mãe cuida das três crianças só e não tem nenhum familiar por perto. A menina Anny Heloysa Silva estuda em uma Uei no período da tarde e matriculando a outra criança João Paulo a genitora fiaria com mais tempo para a criança que é especial.

**19.O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar VAGA ESCOLAR PARA O 5º NA ESCOLA MUNICIPAL PAULO CAVALCANTI para a criança **ARIEL VITOR GUEDES DE MELO DN:26/03/2012**, filha de Claudiana Guedes dos Santos, residentes na Av. Francisco de Assis Almeida, nº1209, Bairro Sumaré, telefone: 84-99974-5961.

A genitora informou que tentou matricular seu filho através do sistema de matrículas, porém não obteve êxito, foi até a escola tentar mais não conseguiu, ela relata que tem quatro filhos um sendo recém-nascido e outro é especial, por tanto não tem condições de ir para outro bairro.

Genitor relata que só possui uma moto e não tem como trazer os filhos para escola em outro bairro.

**20.O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar VAGA ESCOLAR para o 4º ano na escola municipal Paulo Cavalcanti para a criança **BIANCA KELLY DE OLIVEIRA ARAUJO DN:04/03/2013**, residente na rua Campina Grande, nº291, Cidade Alta, Alto Sumaré.

Genitora da criança não possui transporte e tem uma filha que necessita de cuidados especiais tendo apresentado laudos no conselho por este motivo não tem como deixa-la sozinha, ficando assim impossibilitada de se locomover para um bairro mais distante.



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**  
**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**  
EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES  
Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

**21. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar VAGAS ESCOLARES, para as crianças **EMANUELCARLOS DA SILVA, 4º SERIE E ADILA GISLAYNE DA SILVA 3º SERIE, filha** de Andreia da Silva, fone, 9988 1298 9654 3781, ambos residem na Rua: Chico Belo, 118 Bom Jesus.

**22. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar **VAGA ESCOLAR para ANA JULIA SILVINO LACERDA (3 ANOS)**, filha de Joana Leticia, residente Na Rua Sargento Ladislau n°20 Barrocas. Fone 9 9849 9021.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 15/03/2022 às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN**

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossozozona33@gmail.com

Ofício nº 079/2022 – CT-33ª

Mossoró/RN, 11 de Março de 2022.

Ao Exmo. Sr.

**OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES**

4ª Promotoria de Justiça.

Assunto: **Resposta a Notícia de fato Nº 02.23.2024.0000016/2022-65.**

Senhor Promotor,

O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, da 33ª Zona do Município de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, vem por meio deste, **INFORMAR**, que após a audiência com as secretarias de educação do Município e do Estado, fomos até as respectivas secretarias para procurar solucionar as questões de vagas não efetivadas. Informamos que quase todas foram atendidas, mas ainda tem situações que não foi possível solucionar, listaremos abaixo:

**Matricula escolar para o 6º ano na E. M. Manoel Assis**

**Criança: SAMIA HELOISA ARAÚJO VITORIANO, 11 anos**

Filiação: Fatima Raquel Araújo

Endereço: Travessa Silva Jardim nº 05 Bairro: Doze anos tel.: 98860-6295

**Relato:** A 12ª Direc informou que não possui escola que oferte 6º ano nesse bairro, Porém ofertou vaga nas Escolas: Eliseu Viana, (Nova Betânia), E.E. Dr Lavoisier Maia (Abolição I) e E. E. Solon Moura (Centro), por sua vez A SME ofertou vaga na E. M. Mauricio Fernandes (Leste Oeste), a genitora informou que não tem como ir deixar em nenhuma dessas escolas, pois fica muito distante e não tem transporte, relatou ainda chorando que, a escola anterior fez a matricula de sua filha na E.M. Mauricio Fernandes, mas a mesma só vai deixar ela matriculada lá, enquanto estiver com as



Prot. N° 7.326/2022

Data: 15/03/2022



OFÍCIO N° 79 / 2022

Setor: PROTOCOLO MOSSORÓ  
Órgão Público: Conselho Tutelar da Criança e do  
Adolescente - 33ª Zona Mossoró  
Assunto: RESPOSTA A SOLICITAÇÃO  
Complemento: Resposta a Notícia de Fato  
02.23.2024.0000016/2022-65

02/10 02 01 22 02 07 000000000000 000000000000 000000000000

2457973 do procedimento: 022320240000016202265

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovalidacao> através do Código nº cb1222457973.

Pág. 2 de 11



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385705400000091808451>  
Número do documento: 23032117385705400000091808451

Num. 97170371 - Pág. 120  
Pág. Total - 254



## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

aulas remotas, após o retorno das aulas presenciais não vai poder ir deixar, então sua filha vai ficar sem ir pra escola.

### Matrícula Escolar para o 6º ano na Escola Antônio Fagundes

**Adolescente: EDINALDO WELLINGTON FERNANDES BEZERRA – D.N. 01/01/2008**

Filiação: Magela Fernandes Costa

Endereço: Rua Antônio Januário de Freitas, nº 215 Bairro: Aeroporto II.

**Relato:** A SME ofertou vaga na E.M. Alexandre Linhares, a genitora relatou que não tem como matricular seu filho nessa escola, pois a mesma trabalha e a escola pretendida fica no trajeto do seu trabalho, relatou que se não for lá o filho vai ficar sem estudar.

### Matricula escolar para 5º ano de preferência na E.E. Raimundo Gurgel ou E. M.

#### Manoel Assis

**Adolescente: SAMUEL JACKLENILSON OLIVEIRA BRITO**

Filiação: Andressa Kellinne

Endereço: Rua Padre Elesbão nº333 Bairro: Boa Vista tel: 98735-2317

**Relato:** Genitora informou que tem 03 três filhos, e que precisa que pelo menos dois de seus filhos estudem na mesma escola pois se for em escolas diferentes, fica muito difícil a logística de ir deixar em 03 escolas diferentes.

### Matricula escolar para 6º ano preferência na E.E. Raimundo Gurgel ou E. M.

#### Manoel Assis

**Adolescente: ANTONY GABRIEL DE OLIVEIRA BRITO**

Filiação: Andressa kellinne

Endereço: Rua Padre Elesbão Nº 333 Bairro: Boa vista tel: 98735-2317.

**Relato:** A SME ofertou vaga na E.M. Mauricio Fernandes, Genitora informou que tem 03 três filhos, e que precisa que pelo menos dois de seus filhos estudem na mesma escola pois se for em escolas diferentes, fica muito difícil a logística de ir deixar em 03 escolas diferentes.



2457973 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovalidacao> através do Código nº cb1222457973.

Pág. 4 de 11



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385705400000091808451>  
Número do documento: 23032117385705400000091808451

Num. 97170371 - Pág. 122  
Pág. Total - 256



## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: ctmossozozona33@gmail.com

### Matrícula Escolar para o Maternal- II na UEI Parque das Rosas

**Criança:** GÉSSICA DA SILVA SOARES

**Filiação:** Elaine Quirino da Silva

**Endereço:** Av. Presidente Costa e Silva - Bairro: Abolição IV tel: 992249295

**Relato:** A SME ofertou vaga na UEI Rosalba Monteiro Ciarlini fica no bairro Redenção, mas a mesma disse que a UEI pretendida é a mais próxima da sua residência e já é muito longe, por isso não tem como matricular sua filha na UEI no Redenção devido ser muito longe.

### Matrícula Escolar para o 6º ano na E. M. Prof. Manoel Assis

**Adolescente:** LUCAS GABRIEL DA COSTA – D.N 14/10/2010

**Filiação:** Jéssica Tatiane da Costa Silva **Endereço:** Rua Delfino Freire, nº 670 Bairro: Boa Vista Tel: 98716-1592

**Relato:** A SME ofertou vaga na E. M. Mauricio Fernandes (Leste Oeste), a genitora disse que não tem como uma criança que mora na boa vista ir estudar numa escola tão longe e afirmou ainda que, se não consegui vaga aqui no bairro o seu filho não vai estudar.

### Matrícula Escolar para o 6º ano na E. M. Marineide Pereira

**Adolescente:** CAYO ALESSANDRO AQUINO DA SILVA – 11 anos

**Filiação:** Camila Jamona da Silva Moraes

**Endereço:** Av. São Jerônimo, nº13 – Santa Delmira

**Relato:** A SME não ofertou vaga em nenhuma escola pois a única que tem no bairro que é a escola pretendida pela família, não tem vaga, a 12ª Direc ofertou vaga na E. E. 30 de Setembro ou CAIC (abolição 4), a avó relatou que a mãe do seu neto trabalha e quem vai deixar os netos na escola é ela, e não tem como ela ir deixar nessas escolas pois é muito longe, não tem transporte.

### Matrícula escolar para 1º ano na E. M. Nossa Senhora das Graças

**Criança:** JADE ANDRESSA CARVALHO OLIVEIRA, 06 anos

**Filiação:** Jesly Mariane Oliveira Santos

**Endereço:** Rua Vicente Martins Nº 307 Bairro: Belo Horizonte tel: 99402-8305

2457973 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao> através do Código nº cb1222457973.

Pág. 5 de 11



2457973 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovalidacao> através do Código nº cb1222457973.

Pág. 6 de 11



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385705400000091808451>  
Número do documento: 23032117385705400000091808451

Num. 97170371 - Pág. 124  
Pág. Total - 258



## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

**Relato:** A SME ofertou vaga na E.M. F. D. Batista, a genitora informou que sua filha está matriculada na E. E. Hermógenes (Lagoa do mato), mas disse que não dá certo ela estudar lá, pois tem outro filho que estuda na UEI Salem Duarte que é próximo da escola pretendida para sua filha, e ela levar todos os filhos para escola a pé e ainda leva nos braços um bebê de apenas 01 ano, por isso precisa que seja nesta escola para ficar próximo os dois na hora de ir deixar.

### Matricula escolar para 2º ano na E. M. Manoel Assis

**Criança:** LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DA NÓBREGA Filiação: Jessica Carla Rodrigues de Lima e Jackson Gomes da Nóbrega

Endereço: Rua Nisia Floresta Nº 99 Bairro: Boa Vista tel.: 99667- 2779

**Relato:** a Genitora informou que veio de Assu morar aqui em Mossoró e que precisa que a escola seja próxima da sua residência pois não conhece as coisas aqui e é doente, A SME ofertou vaga na E. M. Antônio Amorim (Nova Betânia), O Conselho entrou em contato com a genitora, que ficou de ir fazer a matricula no outro dia, porém a mesma ligou dizendo que olhou no google o endereço e foi até a escola e achou muito longe.

### Matricula escolar para 7º ano na E. M. Manoel Assis

**Adolescente:** THALYSON SALVADOR MARQUES DA SILVA, 12 anos Filiação:

Tatiany Galdino Marques Endereço: Rua Paulo de Albuquerque Nº 161 Bairro: Boa Vista tel: 99670-2459

**Relato:** A SME ofertou vaga na E.M. Mauricio Fernandes a 12ª Direc na E.E. Estevam Dantas, o Conselho entrou em contato com a genitora, onde nos informou que não dá certo em nenhuma dessas escolas, disse ainda que seu filho está matriculado na E.M. Antônio Fagundes, mas não está frequentando pois é distante e não tem como ir deixar.

### Matricula escolar para o Berçário em qualquer UEI de Mossoró

**Crianças:** GABRIELA KHLICIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE E MANOELA KHLICIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (gêmeas) D.N: 07/11/2020

Filiação: Kethlen da Silva Medeiros Endereço: Rua Maria de Lourdes Souza Silva Bairro: Santa Delmira.



2457973 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovalidacao> através do Código nº cb1222457973.

Pág. 8 de 11



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385705400000091808451>  
Número do documento: 23032117385705400000091808451

Num. 97170371 - Pág. 126  
Pág. Total - 260



## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

**Relato:** A SME disse não ter vaga em nenhuma UEI de Mossoró para essa faixa etária, nos relatou também que essa turma de berçário a genitora precisa trabalhar para ter acesso a vaga, A genitora nos informou que a necessidade se dar, mediante o fato de que a mesma não tem familiares nesta cidade e cursar faculdade nos horários manhã/tarde. A vaga pode ser destinada em qualquer bairro, já que a genitora dispõe de transporte para levar as filhas.

Atenciosamente,

  
Joana D'Almeida de C. Lopes  
Conselho Tutelar - 33ª Zona  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Mossoró-RN

  
João Pedro do Nascimento  
Conselho Tutelar - Zona 33  
Lei 8069/90  
Mossoró-RN

  
Antonia de Fátima Melo de Aguiar  
Conselho Tutelar - 33ª Zona  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Mossoró-RN

  
Jostina Leão  
Conselho Tutelar - Zona 33  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Mossoró-RN







**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 15/03/2022 às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
*Com atribuição para a Defesa da Educação*  
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN  
Telefone: (84)9 9972-2333; e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que expirou o prazo para resposta ao Ofício/Documento nº 2436814, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte da Secretaria de Educação de Mossoró, **inclusive, o protocolo foi FINALIZADO NO SISTEMA DA PREFEITURA sem o envio da resposta devida.**

O referido é verdade. Dou fé.

PATRÍCIA DÉBORA DE LIMA  
TÉCNICO DO MPRN  
MAT. 199.671-1

---

## CONCLUSÃO

Nesta data, em razão da certidão acima, faço conclusos os autos ao 4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró.

PATRÍCIA DÉBORA DE LIMA  
TÉCNICO DO MPRN  
MAT. 199.671-1





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 15/03/2022 às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, na presente data, a equipe desta Unidade Ministerial recebeu o contato telefônico da Sra. Vandilene Lúcia Lopes, residente na Comunidade 'Cabelo de Nego', noticiando em síntese, a falta de professores na Escola Municipal Adolfo Sabino da Silva. Na ocasião, a noticiante relatou que seus dois filhos Emyli Vitória e Antônio Marcos, matriculados na instituição, estão desde o dia 07 de março, sem aula presencial por falta de professores.

O referido é verdade e dou fé.

Mossoró, 15 de Março de 2022

**José Heitor Jeronimo de Almeida**

Estagiário da 4ª Promotoria De Justiça De Mossoró





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



---

Assinado eletronicamente por JULIANO CLEIDSON MORAIS DE SOUSA, ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL, em 16/03/2022 às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



<b>NOME DO ALUNO E RESPONSÁVEL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ESCOLA PRETENDIDA</b>
<b>ANTÔNIO DAVI FRANCISCO SANTIAGO</b> Filho de Antônia Stephany da Silva Araújo	Rua João Nepomuceno de Moura, nº06, Bairro Sumaré	UEI MARIA CALDAS
<b>DAVI LUCAS BULHOES</b> Filho de Jaqueline de Sousa da Silva Andrade	Rua, professora Ceci Martins Machado, 109 Alto da Pelonha, Conjunto Novo	UEI MARIA JULIA UCHOA
<b>ESTER INGRID ALMEIDADE MOURA</b> Filha de Samylla Ingrid Moura Soares	Rua Lourival Caetano Ferreira, nº490, Alto Sumaré	ESCOLA MUNICIPAL PAULO CAVALCANTI
<b>MARIANA IASMIM MONTEIRO MAIA</b> Filha de Luciana Monteiro de Oliveira	Rua Padre Elesbão, nº308, Bairro Boa Vista.	ESCOLA MUNICIPAL M ANOEL ASSIS OU ANTÔNIO FAGUNDES
<b>CARLOS ANDRE DA CONCEIÇÃO DIAS</b> (necessidades especiais) Filho de Alda Maria da Conceição	Rua Murumuru , nº320, Dom Jaime Conjunto Jardim das Palmeiras	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CEU
<b>MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO DIAS</b> Filho de Alda Maria da Conceição	Rua Murumuru , nº320, Dom Jaime Conjunto Jardim das Palmeiras	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CEU
<b>RUAN LUCAS DE MOURA</b>	Rua Lourival Caetano Ferreira, nº 205, Bairro Sumaré	Escola Paulo Cavalcante



Filho de Rosalba Moura		
<b>IANE RAQUEL ALMEIDA ARAUJO</b>	Rua Roberto Salem de Miranda, 245 Costa e Silva – Conjunto Odete Rosado	NONO ROSADO
Filha de Laudiane Conceição De Almeida Araújo		
<b>GEOVANNA KETYLLEN DOS SANTOS MENDES</b>	Rua Estudante Itaguacy Fernandes, 154 – Alto do Sumaré	PAULO CAVALCANTE
Filha de Francisca Gessica Silva Santos		
<b>MYELISON WALLACE FREITAS ALVES</b>	Rua: Lourival Caetano Ferreira, nº2223 – Alto do Sumaré	Escola Paulo Cavalcante
Filho de WANDERLEIA MAIA DE FREITAS		
<b>LUCAS RYAN DUARTE DA SILVA</b>	Rua Luís Lopes Duarte, nº 28, Bairro Bom Jesus	HELOÍSA LEÃO
Filho de Lucineide Duarte Bezerra		
<b>JOÃO FELIPE ALVES MOREIRA DA SILVA</b>	Rua Martins Junior, nº245, bairro Planalto 13 de Maio	ESCOLA MUNICIPAL RONALD PINHEIRO
Elizabeth Cristina da Silva		
<b>ANNA KLECYA ALVES DA SILVA</b>	Rua Martins Junior, nº245, bairro Planalto 13 de Maio	ESCOLA MUNICIPAL RONALD PINHEIRO
Elizabeth Cristina da Silva		
<b>BRENO KAUAN TAVARES DA SILVA</b>	Rua estudante Odilon Rodrigues, nº596, Bairro Liberdade I, filhos de Larissa Carla Tavares Nunes	ESCOLA MUNICIPAL RONALD PINHEIRO



Filho de Larissa Carla Tavares Nunes		
<b>LUIZ HENRIQUE TAVARES DA SILVA</b> Filho de Larissa Carla Tavares Nunes	Rua estudante Odilon Rodrigues, nº596, Bairro Liberdade I,	UEI MARIA DA CONCEIÇÃO
<b>MARIA HELEN SILVESTRE DA COSTA</b> Lucimara Silvestre da Silva	Rua EDGARD FILGUEIRA BULAMARQUE, Nº12, ALTO DA PELÔNIA.	UEI ALICE DIAS
<b>ENZO GABRIEL FERREIRA DA SILVA</b> Viviane Silva de Lima	Rua Rafael Pinto Leite, Nº57, VINGT ROSADO	UEI ALICE DIAS
<b>CAILLA LOHANNY DO NASCIMENTO DA ROCHA</b>	Rua João Nepomuceno de Moura, nº980, Sumaré.	Paulo Cavalcanti
<b>JOÃO GABRIEL FELIPE DE MEDEIROS</b> Filho de REGICLEIDE FELIPE DE OLIVEIRA	Rua Vivaldo Candido da Silva, 16, Conj Wingt Rosado III	UEI ALICE DIAS
<b>ALISSA HAYLA NOBRE DE SOUSA</b> Filha de Luciana Lopes da Silva	Rua do Pinhão, 282 – Alto da Brisa Rincão.	UEI ALICE DIAS
<b>JOÃO VICTOR SILVAOLIVEIRA</b> Aline Valente da Silva	Rua Tibério Bulamarque, Bairro Barrocas.	UEI EDNA LIMA



<b>ARIEL VITOR GUEDES DE MELO</b> Filho de Claudiana Guedes dos Santos	Av. Francisco de Assis Almeida, nº1209, Bairro Sumaré	ESCOLA MUNICIPAL PAULO CAVALCANTI
<b>BIANCA KELLY DE OLIVEIRA ARAUJO</b> FÁBIA MAGNA DE ARAÚJO	Rua Campina Grande, nº291, Cidade Alta, Alto Sumaré	Escola Municipal Paulo Cavalcanti
<b>EMANUELCARLOS DA SILVA</b> Filha de Andreia da Silva	Rua Chico Belo, 118 Bom Jesus.	HELOÍSA LEÃO
<b>ADILA GISLAYNE DA SILVA</b> Filha de Andreia da Silva	Rua Chico Belo, 118 Bom Jesus.	HELOÍSA LEÃO
<b>ANA JULIA SILVINO LACERDA</b> Filha de Joana Leticia	Rua Sargento Ladislau nº20 Barrocas	UEI LINDALVA DE OLIVEIRA





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 17/03/2022 às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. n° 0377/2019-PGJ/RN.



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385705400000091808451>  
Número do documento: 23032117385705400000091808451

Num. 97170371 - Pág. 138  
Pág. Total - 272

Documento nº 2469640 do procedimento: 022320240000016202265  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao> através do Código nº 147802469640.

Pág. 5 de 5



## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

Ofício nº 086/2022 – CT-33ª

Mossoró/RN, 21 de Março de 2022.

Ao Exmo. Sr.

**OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES**

4ª Promotoria de Justiça.

Assunto: **Resposta a Noticia de fato Nº 02.23.2024.0000016/2022-65.**

Senhor Promotor,

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, da 33ª Zona do Município de Mossoró/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, vem por meio deste, **INFORMAR**, que após a audiência com as secretarias de educação do Município e do Estado, fomos até as respectivas secretarias para procurar solucionar as questões de vagas não efetivadas. Informamos que quase todas foram atendidas, mas ainda tem situações que não foi possível solucionar.

Informamos ainda que todos os dias chega novas situações de falta de vagas escolares, abaixo iremos listar outras requisições que até o momento não foi atendida. É importante informar que até esse presente momento o Município não nos respondeu a nenhuma das requisições expedidas anteriormente.

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA 5º ANO NA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA NOGUEIRA DO COUTO**

Para: KAYO VIEIRA DA SILVA

Filiação: Antônia Katia Vieira da Silva

Endereço: Avenida Rio Branco, 108, Santo Antônio





## **CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN**

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

---

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA INFANTIL II (03 anos de idade) NA UEI MÁRIO NEGÓCIO**

Para: MATHEUS CALLEB RODRIGUES FERREIRA DN: 16/01/2019

Filiação: ALINE DANIELE RODRIGUES PEREIRA

Endereço: Rua Monsenhor Gurgel, 107, Abolição I

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (E. M. PROF. RAIMUNDO FERNANDES)**

Para: HARYKA MARIANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA DN: 06/05/2014

Filiação: FRANCISCA DE OLIVEIRA GOMES TEIXEIRA

Endereço: RUA VALDEMAR VICENTE FERREIRA, 4321ª, SANTO ANTÔNIO

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA CRIANÇA DE 4 ANOS E 10 MESES**

Para: SAMUEL DAVY COSTA BEZERRA DN: 04/05/2017

Filiação: WIGNA BELGNA COSTA SILVA

Endereço: BAIRRO: POUSADA DOS THERMAS (ABOLIÇÃO IV)

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA CRIANÇA DE 1º ANO FUNDAMENTAL- E. DR. JOSÉ GONÇALVES**

Para: FLAVIA CAMILLY DOS ANJOS ROCHA

Filiação: Edjane Silva dos Anjos

Endereço: Sítio Estreito, - TEL: 98753-1467

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA O 6º ANO**

Para: ALLAN RICHARD DA COSTA SOUZA – 15 anos

Filiação: ALINE PRISCILA DA COSTA

Endereço: Travessa Ferreira Leite nº 10 Bairro doze anos tel.: 99868-8518





## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

---

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA 1º ANO, NA ESCOLA ESTADUAL INALDA CABRAL OU ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA NOGUEIRA DO COUTO**

Para: JOÃO VITOR SANTOS OLIVEIRA

Filiação: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Endereço: RUA SEIS DE JANEIRO, 2096, SANTO ANTONIO

Atenciosamente,

Conselheiros:

JOSIANA LEÃO DE OLIVEIRA  
JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO  
JOANA D'ARC DANTAS DA COSTA LOPES  
ANTONIA DE FÁTIMA MELO DE ARAÚJO





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 21/03/2022 às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DA  
INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MOSSORÓ.**

*Toda criança tem direito à escola perto de casa. A matrícula em unidades distantes e sem a disponibilidade de transporte escolar constitui uma ofensa ao princípio da igualdade: mesmo que haja vagas para todos, muitos são excluídos por não poderem frequentar as aulas regularmente. Afinal, uma família com pouco para viver tem ainda menos para pagar a viagem diária de seus filhos até a escola.*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, representado pela 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró com atribuição específica para Defesa da Educação, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, art. 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem, perante V. Exa., propor a presente

**ACÇÃO CIVIL PÚBLICA  
com pedido de tutela antecipada**

1/18

<sup>1</sup> 2503212 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovalidacao> através do Código nº 56dfb2503212.



em face do **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova - CEP: 59.064-901 - Natal/RN, na pessoa de seu representante legal, e em face do **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, a ser citado e intimado para o cumprimento da medida antecipatória adiante pleiteada na pessoa do Prefeito do Município, Sr. Allyson Leandro Bezerra Filho, com endereço profissional na Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN, e na pessoa da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sra. Hubeônia Moraes de Alencar, e posteriormente citado na pessoa do Procurador-Geral do Município, sede da Procuradoria-Geral do Município, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

## **1 DO OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

O Ministério Público Estadual visa com a presente ação civil pública assegurar a todos os alunos matriculados nas redes públicas municipais e estaduais de ensino da Comarca de Mossoró/RN o acesso a uma escola próxima a sua residência e, quando não for possível, o auxílio do transporte escolar, em conformidade com as disposições da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

A escola perto de casa é um direito público subjetivo da criança e do adolescente. Ele é previsto no art. 53, inciso V, do ECA, e no art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.394/1996, uma conquista que não se deu indiferente ao longo processo de desenvolvimento do ensino público no Brasil. Do contrário, ele alcançou o texto da lei para enfrentar as desigualdades de famílias carentes, cujos filhos precisavam se deslocar longas distâncias até a escola, viagens que representavam um sério obstáculo à educação.

Em Mossoró, o direito à escola perto de casa está sendo desrespeitado. Com efeito, muitas famílias socialmente vulneráveis estão com os filhos matriculados, nesse ano letivo de 2022, em escolas distantes de suas casas e, apesar disso, não estão recebendo qualquer auxílio para levar as crianças à sala de aula. Sem transporte escolar, os alunos não conseguem frequentar a escola regularmente e estão de fato e de direito excluídos do processo pedagógico, embora formalmente matriculados.

**A presente ação civil pública tem como finalidade reparar essa situação de iniquidade. A matrícula numa escola longe de casa e sem a disponibilidade de transporte escolar constitui uma ofensa ao princípio da igualdade (art. 206, inciso I, da**

2/18



**Constituição Federal de 1988), considerando que, malgrado existam vagas para todos, muitos alunos não podem frequentar as aulas de forma efetiva. Afinal, uma família com pouco para viver tem ainda menos para pagar a viagem diária de seus filhos até a escola.**

## **2 DOS FATOS**

A 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró instaurou a Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2022-65 com o objetivo de investigar, em síntese, as dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato *online*, bem como a falta de vagas nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró no ano letivo de 2022.

A princípio, imaginou-se que o problema seria pontual. Isso porque a cada ciclo de matrícula escolar restam sempre muitas queixas de pais quanto à falta de vagas nas escolas de seus bairros. Contudo, observou-se que o desequilíbrio na distribuição espacial das unidades de ensino em Mossoró resultou, esse ano, num grande número de alunos matriculados em escolas distante de suas residências, já que as redes públicas do município e do Estado têm vagas disponíveis, mas não conseguem atender às demandas específicas de cada bairro da cidade.

Tal desequilíbrio ganhou uma dimensão estrutural, na medida em que passou a ameaçar um preceito muito caro à educação pública de qualidade, o direito à escola perto de casa. Isso significa que não é bastante oferecer vagas no ensino obrigatório para todos os estudantes, eis que imprescindível garantir a proximidade da escola com a residência do aluno e promover, desse modo, o vínculo entre a família e a equipe de professores e gestores. O envolvimento comunitário e familiar depende da proximidade entre a residência do aluno e a unidade de ensino e constitui um importante elemento da garantia do padrão de qualidade prevista no art. 206, inciso VII, da Constituição Federal de 1988.

No caso de Mossoró, o desencontro entre o lugar de estudo e o de moradia gera consequências ainda mais graves. Com efeito, a disponibilização de matrículas em escolas distantes das residências dos estudantes, sem que haja, em contrapartida, a oferta de transporte escolar, está afetando o próprio direito fundamental à educação. Afinal, o problema atinge, majoritariamente, as famílias em vulnerabilidade social e econômica, sem meios, portanto, para suportar o gasto do deslocamento até a escola. Sem o auxílio do transporte escolar, os alunos ganham uma vaga no ensino público, mas na verdade não podem estudar regularmente, resultando em evasão e infrequência às aulas.

3/18



É preciso observar, ainda, que as famílias socialmente vulneráveis deveriam ter precedência na matrícula de seus filhos. As crianças e os adolescentes são, nessa circunstância, duplamente vulneráveis, em razão da idade e em função das dificuldades financeiras. Assim sendo, aquele que é duplamente prioritário merece uma proteção especial no momento da matrícula, assegurando-se, em respeito ao art. 227 da Constituição Federal de 1988, uma escola perto de casa.

Por sua vez, a recusa do poder público em oferecer o transporte escolar como solução alternativa para esses alunos aprofunda, ainda mais, as desigualdades sociais e provoca um retrocesso na política de atendimento educacional. São consequências indesejadas e desnecessárias, já que todas elas são passíveis de solução através de medidas administrativas de baixo custo.

A situação descrita acima está delineada nas representações dirigidas ao Ministério Público Estadual pelos Conselhos Tutelares, que receberam no início desse ano muitas denúncias de pais que não conseguiram vagas em escolas próximas a suas residências, malgrado explicassem que não tinham condições de pagar o transporte diário de ida e volta à unidade de ensino. Observe-se, nesse sentido, o conteúdo dos ofícios nº 050/2022, nº 079/2022 e nº 086/2022, do Conselho Tutelar 33ª Zona, e dos ofícios nº 063/2022 e nº 073/2022, do Conselho Tutelar 34ª Zona, que trazem uma lista de estudantes preteridos no processo de matrícula.

O direito à escola perto de casa é previsto no art. 53, inciso V, do ECA, e se baseia no fato de que a proximidade da sala de aula consagra, como dito acima, um fator decisivo para uma educação de qualidade, permitindo o envolvimento dos pais com os estudos dos filhos e, vice-versa, o acompanhamento da família pela escola. Ademais, não sendo possível encurtar distâncias, resta ao poder público o reconhecimento da obrigação alternativa de oferecer transporte gratuito, sob pena de responsabilidade da autoridade competente em razão da oferta irregular do ensino obrigatório (art. 54, § 2º, do ECA).

Em audiência extrajudicial no Ministério Público (ID nº 2434591 da Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2022-65), foram discutidos os problemas que envolvem a matrícula nas redes públicas de ensino do Município de Mossoró e do Estado do Rio Grande do Norte. Na oportunidade, foram destacadas as seguintes conclusões:

- 1) O problema da matrícula se repete a cada ano, com muitos pais procurando os Conselhos Tutelares em busca de vagas nas escolas públicas;



2) As redes públicas de ensino do Estado e do Município de Mossoró têm vagas disponíveis na pré-escola, no fundamental e no ensino médio, porém há falta de vagas nas unidades mais procuradas, seja porque estão situadas em bairros densamente povoados, com déficit de escolas, seja porque são reconhecidas pelos estudantes e por suas famílias pela excelência no ensino;

3) Muitos pais não têm condições de matricular os filhos em escolas distantes de suas residências, por falta de meios para custear o transporte, o que representa uma evidente ameaça ao direito fundamental à educação, dado o risco de evasão escolar (embora matriculados, os alunos ficam em casa);

4) A introdução do sistema *online* de matrícula pelo Município de Mossoró trouxe muitas vantagens, mas também problemas, em especial para as famílias mais vulneráveis socialmente, sem acesso a computadores ou a internet, porquanto perdem os prazos de matrícula e acabam não conseguindo vagas em escolas próximas as suas residências;

5) Os sistemas *online* de matrícula das redes públicas de ensino do Estado e do Município de Mossoró não garantem prioridade às crianças de famílias que vivem em vulnerabilidade social extrema, o que produz uma grave injustiça social, posto que elas perdem, usualmente, os prazos de matrículas ou não conseguem, em função de outros motivos, vagas em escolas próximas a suas residências, aumentando o risco de evasão escolar;

6) O sistema *online* de matrícula pelo Município de Mossoró apresentou em 2022 as seguintes prioridades: as crianças com deficiência foram as primeiras a se matricular, seguindo-se, em ordem decrescente de prevalência, os alunos já matriculados em 2021 na unidade de ensino que deseja a vaga, os alunos transferidos de outras escolas da rede municipal, os alunos novos na rede pública de Mossoró e, por fim, aqueles que pleiteiam as vagas remanescentes;

7) O contexto familiar e as suas diversas vulnerabilidades, como a violência doméstica, a violência urbana, os problemas de saúde física ou mental, a pobreza extrema, a insegurança alimentar e o acolhimento familiar ou institucional, são ignorados pelos sistemas *online* de matrícula das redes públicas de ensino do Estado e do Município de Mossoró, que não asseguram prioridade em nenhuma dessas circunstâncias;



8) A busca por vagas em escolas públicas junto aos Conselhos Tutelares de Mossoró registrou em 2022 pleitos generalizados em todas as séries de ensino, inclusive no ensino médio, divergindo do que ocorreu até o ano passado, quando a procura era mais concentrada no 6º ano do fundamental;

9) Os bairros Sumaré, Santo Antônio, Santa Delmira e Belo Horizonte, do Município de Mossoró, registram o maior número de casos, o que sinaliza um problema estrutural nessas localidades, posto que as redes de escolas do Município e do Estado não apresentam, no momento, capacidade suficiente para atender a população e garantir, com isso, a oferta de vagas em locais próximos às residências das famílias;

10) O bairro Sumaré é o maior em demanda frustrada por vagas em escolas, havendo uma previsão, no âmbito do Município de Mossoró, de construir uma nova unidade na localidade e de ampliar uma já existente, porém ainda sem data definida para o início das obras;

11) O Estado do Rio Grande do Norte não tem planos de novas escolas nos bairros mais afetados;

12) Os gestores das redes públicas de ensino do Município de Mossoró e do Estado devem se reunir, anualmente e em datas anteriores ao período de matrícula, com os conselhos tutelares e os técnicos da Secretaria de Saúde e de Desenvolvimento Social para avaliar as prioridades do sistema de matrícula e, igualmente, as medidas administrativas que podem amenizar o problema de demanda frustrada por vagas em escolas.

A questão da falta de vagas nas escolas dos bairros densamente povoados é evidenciada em outros dois procedimentos em curso na 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró, o Inquérito Civil nº 04.23.2024.0000013/2020-21 e o Inquérito Civil nº 04.23.2024.0000014/2020-91 (em anexo), que apuram, respectivamente, o déficit de escolas nas redes públicas municipal e estadual de Mossoró, no desiderato de identificar as zonas geográficas urbanas e rurais com maior demanda não atendida. Destaca-se, nesses autos, que as redes públicas de ensino do Município de Mossoró e do Estado do Rio Grande do Norte não cumprem uma estratégia de georreferenciamento, adequando a oferta de vagas à evolução da demanda nos bairros. O crescimento populacional pode e deve ser



acompanhado, porquanto permite aos gestores o redimensionamento do sistema de educação e a oferta de vagas em locais adequados.

Em Mossoró, como visto acima, há localidades, como a comunidade de Sumaré, nas quais a urbanização vem ocorrendo de maneira desordenada, já que as políticas públicas não acompanham o crescimento, gerando um descompasso na prestação de serviços básicos. A falha é de tal magnitude que grupos de irmãos são matriculados em escolas diferentes, umas próximas e outras distantes da residência da família, violando, expressamente, o disposto no art. 53, inciso V, do ECA.

Enfim, inexistindo a possibilidade de acordo extrajudicial, mesmo porque muitas tentativas foram feitas pelos conselheiros tutelares e pelo Ministério Público para encontrar uma solução apta a afastar as desigualdades relatadas e o desrespeito à ordem jurídica, não resta outro caminho a não ser ajuizar a presente ação civil pública.

### **3 DO DIREITO**

#### **3.1 DO DIREITO À ESCOLA PERTO DE CASA**

O art. 53, inciso V, do ECA, assegura à criança e ao adolescente o “acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica”.

Em igual sentido, o art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.394/1996, que instituiu a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), dispõe que “o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade”.

O texto que contempla os dispositivos em questão é singelo e permite ao jurista uma interpretação literal. Com efeito, o objetivo do texto é evitar que os sistemas públicos de ensino distribuam vagas em unidades distantes da residência do aluno. Mas, afinal, o que é uma escola perto de casa?

Como visto acima, a lei não quantifica uma distância determinada, de modo que a resposta deve ser encontrada através de critérios de razoabilidade assim como na análise das condições objetivas de cada região do Brasil, a exemplo do clima, da qualidade das estradas e da distribuição da população nas zonas rural e urbana. Ademais, a jurisprudência vem



firmando um entendimento de que a escola perto de casa é aquela que apresenta uma distância não superior a dois quilômetros da residência do aluno. O parâmetro foi sedimentado pela Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. VAGA EM EDUCAÇÃO INFANTIL PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DA MENOR. DISTÂNCIA MÁXIMA DE 2KM. NA HIPÓTESE DE FORNECIMENTO DE VAGA EM ESCOLA DISTANTE MAIS DO QUE 2KM, DE RIGOR O FORNECIMENTO TAMBÉM DE TRANSPORTE ESCOLAR. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. Os entes federativos, cada qual em sua esfera, têm o dever de propiciar o acesso à educação. No caso, o Município tem o dever de assegurar o acesso à educação infantil. A educação é direito social, valor mínimo de uma sociedade que se pretende justa, livre e solidária; nos termos da Constituição da República, sendo de rigor fornecimento de vaga em instituição de educação infantil distante, no máximo, 2km da residência da menor. E, em caso de fornecimento de vaga escola infantil distante mais do que os 2km estabelecidos, de rigor que o ente municipal forneça à menor transporte escolar gratuito, de sua residência até a instituição de ensino. DERAM PROVIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70075007500, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 07/12/2017). (TJ-RS - AI: 70075007500 RS, Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento: 07/12/2017, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 14/12/2017).

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. VAGA EM CRECHE. DISTÂNCIA A SER CONSIDERADA ENTRE A RESIDÊNCIA E A ESCOLA. SENTENÇA EXPLICITADA NO PONTO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. MAJORAÇÃO. Zoneamento: diante da ausência de delimitação de distância entre a residência da autora e a escola onde a vaga foi ofertada, explicita-se a sentença para, adotando a orientação jurisprudencial hoje pacificada acerca do tema, esclarecer que o município tem a obrigação de ofertar a vaga em educação infantil em escola distante até 2km da residência da menor, e, caso supere tal perímetro, deverá

8/18



providenciar o transporte do aluno. Honorários advocatícios sucumbenciais: tratando-se a ação que envolve fornecimento de vaga em creche de demanda repetitiva, desprovida de instrução processual complexa e com tramitação singela, os honorários sucumbenciais devem ser fixados segundo apreciação equitativa do juízo, na forma do §8º do art. 85 do CPC. Adequação do valor fixado aos parâmetros utilizados nesta Câmara para ações similares. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. (Apelação Cível N° 70081702474, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Pippi Schmidt, Julgado em 25/06/2019).

APELAÇÃO CÍVEL. EDUCAÇÃO INFANTIL. MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO. VAGA EM CRECHE. LIMITAÇÃO DE DISTÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS. -A educação, conforme preceituado pelos artigos 205 e 208, IV, da Constituição Federal de 1988, é um direito de todos e dever do Estado, devendo ser disponibilizada de forma obrigatória e gratuita. -Nos termos do artigo 4º inciso X, da Lei 9.394/1996, é dever do Estado garantir vaga na escola mais próxima da residência do menor. -Explicitação da sentença, a fim de que o réu disponibilize vaga em escola de educação infantil municipal, em local próximo da residência da criança (distância de até 2Km), ou forneça transporte escolar ao aluno que não tenha sido contemplado com vaga em escola dentro do limite de 2 Km de distância de sua residência. -Hipótese de majoração da verba honorária fixada em desfavor do Município, nos termos do artigo 85, §8º, do CPC/2015 e do entendimento firmado por esta Corte. -Recurso provido. (Apelação Cível N° 70080524739, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leila Vani Pandolfo Machado, Julgado em 30/04/2019).

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ENSINO INFANTIL. HABILITAÇÃO INDIVIDUAL EM EXECUÇÃO COLETIVA. VAGA EM CRECHE. TRANSPORTE. CASO CONCRETO. Conforme jurisprudência desta Câmara, a vaga deve ser disponibilizada em estabelecimento de ensino em até 2 km de distância da residência do infante, e, caso a vaga seja disponibilizada em distância superior a 2 km, deverá ser fornecido transporte escolar às custas do ente

9/18



público. Em relação ao acordo firmado na execução coletiva, na audiência de 15/05/2019, foi estipulado que “ficariam excluídas do presente acordo todas as questões relativas a pedido de turno integral, transporte escolar para acesso à escola infantil em zoneamento diverso, e pedidos de vaga em pré-escola, que serão objeto de discussão por vias ordinárias, ressalvadas as habilitações já em andamento” (fl. 32). Dessa forma, verifica-se que, no acordo firmado na execução coletiva, foi feita uma ressalva quanto às habilitações já em curso. No caso concreto, como a habilitação foi ajuizada em 12/02/2019, cabível a análise do pedido de concessão de transporte sem a necessidade de ajuizamento de ação ordinária apenas para discussão da questão, que é extensão do direito à educação. Gize-se que o transporte escolar é considerado um direito-meio, por ser um meio de acesso à educação (direito-fim). O direito ao transporte escolar visa garantir à criança o acesso ao ensino, a fim de assegurar o seu direito constitucional à educação. RECURSO PROVIDO. (Apelação Cível, Nº 70084840420, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Léo Romi Pilau Júnior, Julgado em: 23-02-2021).

É de se concluir, portanto, que a escola perto de casa é um conceito dependente de construção jurisprudencial, observando as peculiaridades regionais do país. O referencial majoritário determina o respeito à distância máxima de 2 (dois) quilômetros. O critério leva em consideração a zona de referenciamento de uma unidade de ensino, que atua em áreas ao redor de sua localização, facilitando o acesso dos estudantes às suas instalações. Ademais, ele procura respeitar os fins do direito em debate, que é o de fortalecer o vínculo entre a escola e a família, reduzir a evasão escolar e a infrequência e, com isso, promover a educação de qualidade.

### **3.2 DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR**

A Constituição Federal de 1988 reconhece a educação como direito fundamental social de todos e dever do Estado, o qual tem a obrigatoriedade de garantir atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII).

10/18



O art. 206 estabelece os princípios nos quais se funda o ensino público, destacando-se, entre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia de padrão de qualidade (inciso VII). No art. 227, da Lei Magna, a educação é erigida a direito de absoluta prioridade, a ser garantido às crianças, adolescentes e jovens pelos estados, sociedade e família.

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n. 9.394/96), reforça a disciplina constitucional e estabelece, em seu art. 4º, inciso VIII, a obrigatoriedade de o estado prestar programas suplementares para a educação básica, dentre os quais o de transporte escolar.

O diploma traz, ainda, em seu art. 5º, §2º, importante elucidação acerca da competência do poder público na garantia de acesso ao ensino, dispondo que “o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo”.

O art. 11, inciso VI, da LDB estabelece que os municípios se incumbirão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. Assim sendo, resta clara a obrigação do Município em fornecer um serviço de transporte escolar regular, seguro e de qualidade aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Tal preceito também encontra guarida no Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei 13.005/2015, que estabelece a Meta 7 e a estratégia 7.17 com o seguinte teor: a) Meta 7 – fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB; b) Estratégia 7.17 – ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Vale ressaltar que a oferta irregular do ensino obrigatório, neste incluído o transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos dos artigos 208, §2º da Constituição Federal de 1988, Art. 54, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 5º, § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A Administração Pública tem como único objetivo o bem comum. A comunidade não institui a administração municipal e estadual senão como meio de atingir o bem-estar social, sendo ilícito e imoral todo ato administrativo, seja por ação ou omissão, que não for



praticado no interesse da coletividade. Portanto, não se pode compactuar, passivamente, com a prestação irregular do transporte escolar.

### 3.3 DA PRIORIDADE ABSOLUTA DA EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 227, incorporou ao direito positivo brasileiro a chamada "DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE", que ao contrário do que ocorria com a sistemática anteriormente vigente, apresenta um enfoque eminentemente preventivo, colocando crianças e adolescentes na condição de sujeitos de direitos.

Procurou-se, em suma, assegurar que toda criança ou adolescente tivesse acesso irrestrito à cidadania plena, cabendo a cada um de nós colocá-los a salvo "...de *TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*" (*verbis* - artigo 227, *caput* da Constituição Federal – grifo nosso).

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 prevê, como instrumento fundamental de acesso à referida cidadania plena, a universalização da educação, em todos os seus níveis, estabelecendo, de forma categórica, que a educação é "...*direito de TODOS...*" (artigo 205 da Constituição Federal – grifo nosso), sendo também a todos, por princípio, garantido o "...*acesso e permanência na escola*" (*verbis* – artigo 206, inciso I, da Constituição Federal).

De fato, a instituição educativa, a serviço do bem estar social, complementa, ao lado da família, o desenvolvimento pessoal e social das crianças e dos adolescentes e contribui decisivamente para a melhoria de vida de cada cidadão.

Assim é que o citado artigo 227 da Constituição Federal, no que concerne em especial à educação da criança e do adolescente, enquanto direito público subjetivo a ser garantido com absoluta prioridade, estabelece que:

É dever da família, da sociedade e do Estado ASSEGURAR À CRIANÇA, ao adolescente e ao jovem, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, o direito à vida, à saúde, à alimentação, À EDUCAÇÃO, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (grifo nosso).



A garantia de prioridade absoluta, referida no texto constitucional e no artigo 4º do ECA, compreende-se nas diretrizes a serem observadas pela Administração, sintetizadas neste último dispositivo, *in verbis*:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) **preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;**
- d) **destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.** (grifo nosso).

Como se observa, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional não tratam a educação como um fim em si mesmo, ou mero aparato de enriquecimento cultural, mas um verdadeiro caminho ou instrumento para construção de uma sociedade que se pretende justa, livre e solidária, a ser garantido à criança e ao adolescente com prioridade absoluta, não podendo ser deixado para depois.

O dever de proteger integralmente, com absoluta prioridade, os interesses infanto-juvenis engloba, sem dúvida, a obrigação do Estado adotar medidas que afastem esses interesses de toda as formas de risco e negligência. No caso em análise, verifica-se premente a obrigação do Município de Mossoró e do Estado do Rio Grande do Norte de oferecer transporte escolar para os alunos matriculados em escolas distantes de suas residências. Isso como forma de fortalecer os vínculos entra a escola e a família, evitar a evasão escolar e a infrequências às aulas.

De outro giro, sob o aspecto exclusivamente educacional, sabe-se que o artigo 206, VII, da Constituição Federal, garante que o ensino seja ministrado com base no já mencionado **princípio do padrão de qualidade**, que envolve desde as condições das instalações físicas de cada escola até o próprio desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, passando, igualmente, pela qualidade no acesso dos alunos à sede da unidade de ensino.



#### 4 DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NA MODALIDADE ANTECIPADA E EM CARÁTER INCIDENTAL

Ainda sob a ótica do direito instrumental e buscando conferir maior efetividade ao processo, a presente demanda tem espeque no artigo 213 do Estatuto da Criança e de Adolescente, que autoriza a concessão de tutela antecipada quando presentes os requisitos do relevante fundamento da demanda e o justificado receio da ineficácia do provimento final, senão vejamos:

Art. 213. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Além disso, o artigo 12 da Lei nº 7.347/85 autoriza a concessão de medida de urgência em sede de ação civil pública: “*Poderá o Juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo*”.

Somado a tudo isso, a Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil – estabeleceu nos arts. 294 e seguintes as regras gerais da tutela provisória, gênero do qual fazem parte a *tutela de urgência* e a *tutela de evidência*. Tal instituto processual se ocupa, dentre outros fins, de acolher situações emergenciais, como a hipótese dos autos, em que a normal tramitação do processo e o decurso temporal que lhe é inerente podem acarretar, sem uma medida judicial adequada, prejuízo irreparável à saúde e à segurança dos alunos e



professores, assim como ao próprio acesso do aluno à sala de aula, através de transporte escolar gratuito.

Nesse particular, verifica-se que a tutela de urgência, tratada nos arts. 300 a 310 do CPC, consiste numa tutela provisória que pode ser requerida e concedida em caráter antecedente ou incidental, de forma antecipada ou cautelar.

Assim, o art. 300 do CPC permite a concessão da *tutela de urgência* quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, *in litteris*:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

[...]

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. (grifo nosso)

Necessário, portanto, demonstrar o *fumus boni iuris* (quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito) e o *periculum in mora* (perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo).

*In casu*, o *fumus boni iuris* se evidencia da argumentação exarada nesta peça e de todo arcabouço documental anexo. As crianças e os adolescentes têm direito à educação de qualidade, o que não é possível quando se tem uma barreira financeira e espacial separando o aluno da escola. É certo que o direito fundamental à educação é violado quando se matricula o estudante em unidades distante de suas casas, sem oferecer, em contrapartida, transporte escolar. De fato, indubitavelmente, o ordenamento jurídico pátrio tutela o direito invocado, com prioridade absoluta, na seara constitucional e legal.

Quanto ao *periculum in mora*, também é evidente a sua existência na medida em que até o presente momento o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ ainda não providenciaram transporte escolar para os alunos que não têm como pagar pelo trajeto de sua casa à escola.

Saliente-se que a decisão concessiva da tutela antecipada deve fixar multa cominatória por dia de descumprimento (*astreintes*), pois uma decisão judicial tão importante e tão relevante para a sociedade não pode correr o risco de não ser cumprida ou, ainda, de ser postergada pelo demandado, sem previsão de cumprimento. A realidade atual

15/18



urge ser alterada no mais curto espaço de tempo, obrigando a administração pública a não recuar nesse propósito, sob pena de institucionalizar-se, de vez, o descaso para com a comunidade escolar defendida.

Requer-se que a multa diária a ser fixada para o caso de não cumprimento da decisão judicial tenha o seu valor sempre atualizado pelo índice vigente de correção monetária, como, ainda, seja aplicada na sentença final, revertendo-se em benefício do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim, presentes os requisitos exigidos em Lei, requer esse *Parquet*, desde já, a CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NA MODALIDADE ANTECIPADA E EM CARÁTER INCIDENTAL, *in limine*, para determinar o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ a:

a) Ofertar, no prazo de 10 dias, transporte escolar para todas as crianças matriculadas em escolas distantes mais de 2 (dois) quilômetros de suas residências e cujas famílias declarem não ter condições econômicas de pagar o transporte público ou privado, em especial aquelas famílias listadas nos ofícios dos Conselhos Tutelares de Mossoró (em anexo), de forma a garantir a frequência regular em sala de aula e ao longo de todo o ano letivo;

b) Juntar aos autos, no prazo de 15 dias, os documentos que comprovem o cumprimento da obrigação descrita no item anterior, em especial a rota do transporte escolar para as crianças matriculadas em escolas distantes de suas residências;

c) Alternativamente, no prazo de 10 dias e na hipótese de existir vaga na série de matrícula, transferir os alunos para escolas públicas próximas da residência familiar, considerando para tal uma distância não superior a 2 (dois) quilômetros;

d) Alternativa e provisoriamente, no prazo de 10 dias, transferir os alunos para escolas privadas próximas da residência familiar, considerando para tal uma distância não superior a 2 (dois) quilômetros, devendo o poder público arcar com as despesas das mensalidades.

Na hipótese de descumprimento, requer a aplicação de multa diária em desfavor do Erário Público Estadual e Municipal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais) em face do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte e da

16/18



Secretária de Educação de Mossoró, para depósito no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente previsto nos artigos 88, IV, e 214, da Lei nº 8.069/90, como forma de obtenção do resultado específico pretendido.

## 5 DO PEDIDO FINAL

Ante o exposto, fiel aos fatos e fundamentos acima traçados, requer este Órgão Ministerial, através de seu representante signatário, se digne Vossa Excelência a:

- 1) determinar a citação dos réus para que respondam aos termos desta ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- 2) apreciar o pedido de tutela provisória de urgência na modalidade antecipada e em caráter incidental, em todos os seus termos;
- 3) condenar o Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Mossoró nas seguintes obrigações de fazer:
  - a) ofertar, a cada ano letivo, o transporte escolar para todas as crianças matriculadas em escolas distantes mais de 2 (dois) quilômetros de suas residências e cujas famílias declarem não ter condições econômicas de pagar o transporte público ou privado, de forma a garantir a frequência regular em sala de aula;
  - b) assegurar a precedência de matrícula de crianças e adolescentes integrantes de famílias social e economicamente vulneráveis em escolas localizadas próximas às suas residências;
  - c) realizar, anualmente, uma busca ativa em todos os bairros e o cruzamento de dados com os serviços públicos de assistência social e de saúde, medidas que devem ser adotadas com no mínimo dois meses de antecedência do período de matrícula escolar, com o objetivo de identificar as famílias social e economicamente vulneráveis, programando, desde logo e de forma prioritária, vagas para seus filhos em escolas próximas às suas residências;
  - d) realizar, no prazo de um ano, o planejamento na oferta de vagas escolares, com o objetivo de projetar as necessidades de crescimento das

17/18



redes públicas municipal e estadual de ensino nos bairros da cidade e na zona rural de Mossoró, identificando as regiões com maior déficit de escolas, em razão do aumento populacional, para apresentar, ao final, um relatório conclusivo acerca da falta de vagas em cada bairro, distinguindo a demanda por modalidade de ensino (educação infantil, ensino fundamental e médio) e série.

4) Na hipótese de descumprimento, requer a aplicação de multa diária em desfavor do Erário Público Estadual e Municipal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais) em face do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte e do Secretária de Educação de Mossoró, para depósito no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente previsto nos artigos 88, IV, e 214, da Lei nº 8.069/90, como forma de obtenção do resultado específico pretendido.

5) ao final, julgar procedentes os pedidos desta ação, confirmando-se a tutela antecipada requerida ou concedendo-a na sentença, caso indeferida liminarmente;

6) a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, em face do previsto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85 e do artigo 87 da Lei nº 8.078/90;

7) a intimação pessoal deste Órgão Ministerial dos atos e termos processuais, na forma da lei, mediante entrega dos autos com vista na sede da Promotoria, situada no endereço declinado no timbre *supra*, com esteio no artigo 41, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

Protesta o Ministério Público pela produção de todas as provas admissíveis em direito, especialmente a testemunhal cujo rol segue abaixo, sem prejuízo de outras testemunhas eventualmente necessárias, e a documental (em anexo), além do depoimento da representante do réu, o que desde já requer.

Dá-se à causa o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Pede deferimento.  
Mossoró/RN, data *infra*.

(documento assinado eletronicamente)  
**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
Promotor de Justiça



**ROL DE TESTEMUNHAS:**

Jéssica Tatiane da Costa Silva, residente a rua Delfino Freire, 670, Boa Vista, Mossoró/RN, tel: 98716-1592;

Camila Jamona da Silva Morais, residente a avenida São Gerônimo,13, Santa Delmira, tel: 98609-7481;

Fátima Raquel Araújo, residente na travessa Silva Jardim, 05, Bairro Doze Anos, tel: 98860-6295;

Francisca Jessica silva dos Santos, residente a rua Estudante Itaguaci Fernandes, 154, Sumaré, Mossoró, tel: 98719-4101;

Maria da Gloria Gonçalo Campelo, residente a rua Luzia Moura da Silva, 177, Sumaré, Mossoró, tel: 99951-3997;

Jennifer Germayna Fernandes da Silva, presidente do Conselho Tutelar 34ª Zona;

Joana D'arc Dantas, presidente do Conselho Tutelar 33ª Zona.

Pede deferimento.  
Mossoró/RN, data *infra*.

(documento assinado eletronicamente)  
**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 25/03/2022 às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





TJRN - 1º Grau - Processo Judicial Eletrônico  
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte  
**Comprovante de protocolo**

### Processo

Número do processo: **0806162-85.2022.8.20.5106**  
Órgão julgador: **Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró**  
Jurisdição: Comarca de Mossoró  
Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1690)**  
Assunto principal: **Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial**  
Valor da causa: **R\$ 300.000,00**  
Medida de urgência: **Sim**  
Prioridades: **PRIORIDADE ABSOLUTA - ECA**  
Partes: **4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró (08.539.710/0001-04)  
MUNICIPIO DE MOSSORO (08.348.971/0001-39) e outro**

### Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
PARTE 02 - procedimento_042320240000014202091_2 3-03-2022_100834_compressed (1)-141- 280.pdf	Outros documentos	4865,83
PARTE 01 - procedimento_042320240000014202091_2 3-03-2022_100834_compressed (1)-1- 140.pdf	Outros documentos	2064,06
PARTE 08 - procedimento_042320240000013202021_2 3-03-2022_100531_compressed (1).pdf	Outros documentos	2228,36
PARTE 07 - procedimento_042320240000013202021_2 3-03-2022_100329_compressed (1).pdf	Outros documentos	1729,91
PARTE 06 - procedimento_042320240000013202021_2 3-03-2022_100050_compressed (1)-64- 127.pdf	Outros documentos	2746,29
PARTE 05 - procedimento_042320240000013202021_2 3-03-2022_100050_compressed (1)-64- 127.pdf	Outros documentos	4354,09
PARTE 04 - procedimento_042320240000013202021_2 3-03-2022_095654-compressed.pdf	Outros documentos	4238,17
PARTE 03 - procedimento_042320240000013202021_2 3-03-2022_094556-compactado-323- 483.pdf	Outros documentos	4842,42
PARTE 02 - procedimento_042320240000013202021_2 3-03-2022_094556-compactado-162- 322.pdf	Outros documentos	2513,65
PARTE 01 - procedimento_042320240000013202021_2 3-03-2022_094556-compactado-1-161.pdf	Outros documentos	2777,75
procedimento_022320240000016202265_2 3-03-2022_101732_compressed (2).pdf	Outros documentos	2728,43
ACP. PETIÇÃO INICIAL. DIREITO À ESCOLA PERTO DE CASA. 2022.pdf	Outros documentos	269,81

<sup>1</sup> 2503216 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacaovalidacao> através do Código nº 1bf262503216.

Pág. 1 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385705400000091808451>  
Número do documento: 23032117385705400000091808451

Num. 97170371 - Pág. 163  
Pág. Total - 297

Petição Inicial

Petição Inicial

0,05

**Assuntos**

**Lei**

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (9633) / Seção Cível (9964) / Medidas de proteção (11818) / Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial (12000)

**AUTOR**

**REU**

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró

MUNICIPIO DE MOSSORO  
Estado do Rio Grande do Norte

**Distribuído em: 24/03/2022 12:07**

**Protocolado por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES**





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 25/03/2022 às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

REF.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2022-65.

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO com o fito de investigar, em síntese, dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato online/virtual, bem como falta de vagas escolares nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início desse ano letivo de 2022.

Após instruir adequadamente o procedimento, o Ministério Público ajuizou a Ação Civil Pública nº 0806162-85.2022.8.20.5106, com vistas à obtenção de provimento jurisdicional para garantir o direito fundamental à educação, justificando, assim, a baixa definitiva deste feito.

É o que importa relatar.

ANTE O EXPOSTO, determino à Secretaria Ministerial o cumprimento das seguintes providências:

- a) Juntada aos autos da cópia do protocolo de ajuizamento e da petição inicial da referida Ação Civil Pública;
- B) Atualização da planilha virtual de acompanhamento de Ação Civil Pública (equipe do gabinete);
- C) Encaminhamento de cópia da Ação Civil Pública ao CAOP-Cidadania;
- D) Registro de anotações e baixas respectivas, com o arquivamento definitivo do presente procedimento.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró/RN, data do sistema.

(documento assinado eletronicamente)

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça

<sup>1</sup> 2503226 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovalidacao> através do Código nº dac0a2503226.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 25/03/2022 às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





PATRÍCIA DÉBORA DE LIMA <patricia.lima@mprn.mp.br>

---

## Cópia de Ação Civil Pública ajuizada

2 mensagens

---

PATRÍCIA DÉBORA DE LIMA <patricia.lima@mprn.mp.br>  
Para: "Cidadania, CAOP" <caop.cidadania@mprn.mp.br>

28 de março de 2022 11:43

De ordem do Exmo. Sr. Promotor da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e em cumprimento de DESPACHO DE ARQUIVAMENTO, segue em anexo cópia da Ação Civil Pública ajuizada.

**Por favor, confirmar o recebimento do presente e-mail.**

Atte.,

Patrícia Lima  
Técnico do MPRN

---

 **ACP. PETIÇÃO INICIAL. DIREITO À ESCOLA PERTO DE CASA. 2022.pdf**  
270K

---

CAOP CIDADANIA <caop.cidadania@mprn.mp.br>  
Para: PATRÍCIA DÉBORA DE LIMA <patricia.lima@mprn.mp.br>

28 de março de 2022 13:09

Recebido.  
Att.,  
Equipe CAOP Cidadania.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 30/03/2022 às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
*Com atribuição para a Defesa da Educação*  
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN  
Telefone: (84)9 9972-2333; e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em cumprimento aos termos do **Despacho Ministerial de Arquivamento**, datado de 25/03/2022, após emissão de cópia de documento ao CAOP CIDADANIA por determinação contida na decisão de arquivamento e juntada de sua contrafé, procedi ao arquivamento do presente procedimento no sistema E-MP.

O referido é verdade. Dou fé.

PATRÍCIA DÉBORA DE LIMA  
TÉCNICO DO MPRN  
MAT. 199.671-1





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 30/03/2022 às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



# ANEXO 1

Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62

Objeto: Apurar **deficiência na oferta de vagas** escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no **ano letivo de 2023**.





**Notícia de Fato (910002)**

**Procedimento Nº 02.23.2024.0000016/2023-62**

**Informações**

---

**Distribuído Para:** 4ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

**Assunto Principal:** 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO

**Data de Registro:** 02-02-2023 13:18

**Data da Instauração:** 02-02-2023 13:18

**Objeto:**

PRIORIDADE I - Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023.

**Unidade de Origem:** SEC. CÍVEL I - 1ª,2ª,4ª,10ª e 12ª PmJs MOSSORÓ

**Pessoas Interessadas:**

---

**Pólo ativo - Pablo Aires**

**Pólo passivo - Secretaria Municipal de Educação - Mossoró-RN**

Este arquivo foi gerado em 15-03-2023 11:05



## GABINETE DO VEREADOR PABLO AIRES

Ofício nº 06/2023-GVPA

Mossoró, 01 de fevereiro de 2023.

Sua Excelência

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes,**

Promotor de Justiça Titular da 4ª Promotoria da Comarca de Mossoró

Assunto: **Vagas para educandos na rede pública municipal de ensino.**

Senhor Promotor,

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência acerca existência dos problemas relatados em redes sociais e também compartilhadas com este Vereador acerca da escassez de vagas para educandos na rede pública de ensino na cidade de Mossoró.

Quanto à competência da Prefeitura Municipal de Mossoró para resolução do problema, cito que a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 169/2021<sup>1</sup>, tem a obrigatoriedade de:

*[...] garantir o acesso da população à educação básica e manter a rede pública municipal de ensino, além de promover ações articuladas com os demais entes federados relacionado à educação e supervisionar instituições públicas da rede municipal de educação. (MOSSORÓ, 2021)*

Os relatos recebidos por este Parlamentar dão conta de um estado de coisas de violação dos direitos dos educandos no âmbito do Município, uma vez que os familiares não conseguem matriculá-los efetivamente nas creches e escolas.

A título de exemplo, na comunidade Jucuri existem mais de 10 (dez) crianças sem acesso à escola pela inviabilidade da matrícula pela sistemática do número de vagas

<sup>1</sup> Disponível em: [http://168.232.152.232:8080/sapl/sapl\\_documentos/norma\\_juridica/11283\\_texto\\_integral](http://168.232.152.232:8080/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/11283_texto_integral).

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte



Prot. N°: **800/2023**

Data: 01/02/2023



**OFÍCIO Nº 6 / 2023**

Setor: PROTOCOLO MOSSORÓ

Interessado (a): Pablo Aires- Vereador

Assunto: INFORMAÇÃO

Complemento: Vagas para educandos na rede pública municipal de ensino

Protocolo Promotorias de Mossoroó: /RN 00000147 01 02 23 15 31 02/02 00000147

3633050 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 90e403633050.

Pág. 2 de 16



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 4  
Pág. Total - 309



**PABLO  
AIRES**  
VEREADOR



ofertadas, problema que se estende e se repete também na zona urbana, como se denota em uma rápida análise de comentários da publicação no Instagram oficial da Prefeitura Municipal<sup>2</sup>.

No bairro do Sumaré, atualmente, existe uma média de 10 crianças que não estão matriculadas na UEI Maria Caldas, sendo esta a única unidade de ensino infantil do bairro, por falta de vagas suficientes. Em visita à creche e em reunião com algumas mães, constatamos que a unidade de ensino, apesar de recentemente inaugurada, não dispõe de uma estrutura ampla disponível na mesma proporção de habitantes.

De acordo com a direção da unidade, as salas acomodam no máximo 16 (dezesesseis) crianças e possuem apenas um professor sem auxiliar, o que torna inviável acomodar mais crianças nessas turmas disponíveis.

Mas a problemática não se encontra apenas em tais bairros. Nossa fiscalização evidencia problemas também nos seguintes bairros: Presidente Costa e Silva, Cidade Oeste, Doze Anos, Rincão, Alto de São Manoel, Alameda dos Cajueiros, Belo Horizonte, Planalto Treze de Maio, Bom Jardim, Vingt Rosado, Dom Jaime e Nova Mossoró.

Sabe-se que segundo a Constituição Federal de 1988<sup>3</sup>, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão. Ainda conforme o artigo 211, § 2º, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Assim, ao Poder Executivo Municipal não cabe omitir-se do seu autêntico dever constitucional, inclusive sob pena de responsabilização judicial.

Diante do arrazoado mencionado, solicito providências urgentes por parte desta Promotoria de Justiça, no sentido de emitir recomendação ou o que entender cabível à Prefeitura Municipal de Mossoró, tendo em visto que este Parlamentar já solicitou reunião e diligências com

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cn2XFV5Jczs/?igshid=MWI4MTIyMDE%3D>.

<sup>3</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte





**PABLO  
AIRES**  
VEREADOR



a Secretaria Municipal de Educação e não obteve retorno e também que o início das aulas está previsto para o dia 06 de fevereiro de 2023.

Anexo a este ofício encaminho um Relatório produzido pelo nosso Gabinete Parlamentar que resume uma fiscalização realizada por minha assessoria com vários responsáveis de educandos sem acesso à rede pública de ensino municipal, inclusive com capturas de telas das conversas com esses familiares.

Sem mais para o momento, subscrevo a presente solicitação.

Respeitosamente,

---

**PABLO AIRES**

Vereador – PSB

---

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3633050 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 90e403633050.

Pág. 4 de 16



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 6  
Pág. Total - 311

RELATÓRIO Nº 01/2023-GVPA

CRIANÇAS NÃO MATRICULADAS POR FALTA DE VAGAS NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO

Nº	RESPONSÁVEL DO EDUCANDO	IDADE DO EDUCANDO	BAIRRO QUE RESIDE	ESCOLA	BAIRRO DA ESCOLA	ANO
1	Ramona Valesca	6 anos	Cidade Oeste	Escola Municipal Dr. Jose Goncalves	Sítio São Joao da Várzea	1º ano
2	Jadson Lukas	12 anos	Boa Vista	Escola Municipal Prof. Manoel Assis	Doze Anos	6º ano
3	Márcia Lopes	3 anos	Sumaré	UEI Maria Caldas	Sumaré	Maternal 2
4	Livia Freitas	3 anos	Rincão	UEI Alice Dias	Rincão	Maternal 2
5	Dayanne Fernandes	3 anos	Vingt Rosado	UEI Alice Dias	Rincão	Maternal 2
6	Larissa Day	2 anos	Alto de São Manoel	UEI Papoco	Planalto 13 de Maio	Maternal 1
7	Debora Moura	2 anos	Sumaré	Maria Caldas	Sumaré	Maternal 1
8	Aline Jessica	2 anos	Alameda dos Cajueiros	UEI Papoco	Planalto 13 Maio	Maternal 2
9	Claudia Medeiros	2 anos	Belo Horizonte	UEI Maria Salem Duarte	Belo Horizonte	Maternal 1
10	Rickson da Silva Campos	2 anos	Planalto 13 de maio	UEI Papoco	Planalto 13 de Maio	Maternal 1
11	Aline Naiana	7 anos	Sumaré	Escola Paulo Cavalcanti de Moura	Sumaré	2º ano

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3633050 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 90e403633050.

Pág. 5 de 16



12	Aline Naiana	8 anos	Sumaré	Escola Paulo Cavalcanti de Moura	Sumaré	3º ano
13	Emanuel Micaelly	15 anos	Paredões	Escola Dix-Sept Rosado	Bom Jardim	1º ano Ensino Médio
14	Lara Santos	2 anos	Costa e Silva	UEI Maria Julia Uchoa	Vingt Rosado	Maternal 1
15	Gessica Rebouças	2 anos	Alto da Pelonha	UEI Alice Dias da Silva	Vingt Rosado	Maternal 1
16	Laiza Caroline	3 anos	Dom Jaime	UEI Noeme Borges	Dom Jaime	Maternal 2
17	Tayres Braga da Costa	5 anos	Planalto 13 de Maio	UEI Papoco	Planalto 13 de Maio	Infantil 2
18	Rayanne	3 anos	Alto da Pelonha	UEI Alice Dias da Silva	Vingt Rosado	Maternal 2
19	Thaise Nicolle	2 anos	Sumaré	UEI Maria Caldas	Sumaré	Maternal 1
20	Fabricia Danielle	-	Sumaré	Escola Paulo Cavalcanti de Moura	Sumaré	3º ano
21	Erlane Gomes	3 anos	Sumaré	UEI Maria Dolores Fernandes	Bom Jesus	Maternal 2
22	Jucilene Dias	4 anos	Planalto 13 de Maio	UEI Papoco	Planalto 13 de Maio	Infantil 1
23	Sheila Barbara	9 anos	Sumaré	Escola Paulo Cavalcanti de Moura	Sumaré	3º série
24	Irlandia Ludimila da Silva Pereira de Azevedo	6 anos	Sumaré	Escola Paulo Cavalcanti de Moura	Sumaré	2º ano fundamental

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3633050 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao/atraves-do-codigo-n-90e403633050>

Pág. 6 de 16





**PABLO  
AIRES**  
VEREADOR



25	Grazielly Moraes	1 ano	Sumaré	UEI Maria Caldas	Sumaré	Berçário
26	Vitória Freitas	4 anos	Nova Mossoró	UEI Neusa Xavier Linhares	Nova Mossoró	Infantil 2
27	Jaqueline Santos	2 anos	Vingt Rosado	UEI Alice Dias da Silva	Vingt Rosado	Maternal 1
28	Marcileia Silva	2 anos	Belo Horizonte	UEI Santa Terezinha	Belho Horizonte	Maternal 1

**Adailson Pinho de Araújo**  
Assessor Parlamentar

**Kryslan Esthefany da Silva**  
Chefe de Gabinete

**Jorcieley Aparecida da Silva**  
Assessora Parlamentar

**Pablo Aires**  
Vereador - PSB

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3633050 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 90e403633050.

Pág. 7 de 16



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303211738572500000091808452>  
Número do documento: 2303211738572500000091808452

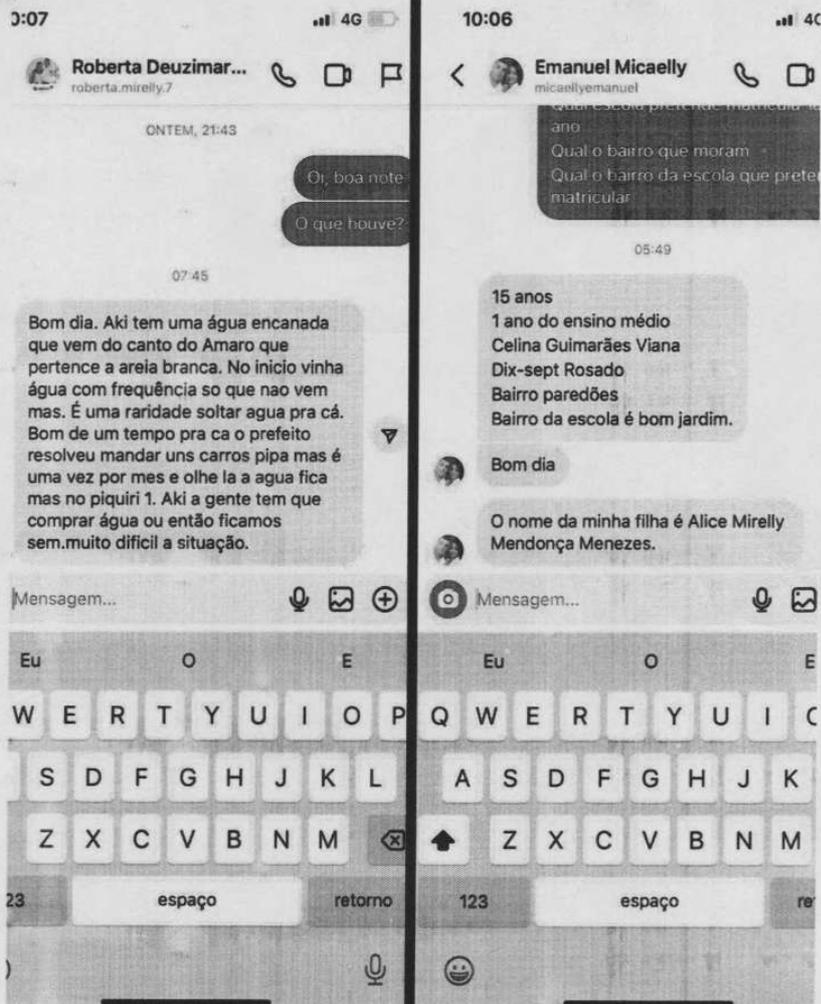
Num. 97170372 - Pág. 9  
Pág. Total - 314



**PABLO  
AIRES**  
VEREADOR



## CONTATO FEITO PELOS RESPONSÁVEIS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS



**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309  
Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3633050 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 90e403633050.

Pág. 8 de 16



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303211738572500000091808452>  
Número do documento: 2303211738572500000091808452

Num. 97170372 - Pág. 10  
Pág. Total - 315

11:34

 **Thaise Nicole**  
thaise\_silva89

Bom dia! Vou precisar de algumas informações pra repassar pra a equipe organizar:

Me passe a idade da criança  
Qual série vai estudar esse ano  
Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricula-la esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

Bom dia!  
2 anos primeira vez na escola  
Maternal 1  
Maria caldas1 Sumaré  
Moramos no Sumaré



 **fabricia.danielle**  
fabricia\_danielle15

Organizar:  
Me passe a idade da criança  
Qual série vai estudar esse ano  
Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricula-la esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

Gildson Guilherme de Andrade Ferreira  
3° ano  
Francisco de Assis batista  
Paulo Cavalcante  
Alto do Sumaré, conjunto cidade alta

Gildson Guilherme de Andrade  
Medeiros\*



Mensagem...

11:40

 **Erlane Gomes**  
gomeserlane

Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricula-la esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

Nome da criança - Lara Ester  
Idade - 3 anos  
Ela ia começar a estudar esse ano.  
Moro no bairro alto do Sumaré  
Eu ia colocar ela nesse creche do Bom Jesus, aonde eu relatei  
Quería matricular ela nessa U

Matricula ela nessa Ueei Maria Dolores Fernandes

Pois é a mais perto da onde eu moro



12:30

 **Jucilene Dias**  
jucilenedias3

Qual série vai estudar esse ano  
Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricula-la esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

12:25

4 anos  
Infantil I  
Ano passado ela estudou numa escola particular pq não consegui vaga na UEI  
Preciso que ela estude na UEI Elineide Carvalho  
Moramos no Planalto 13 de Maio  
Pretendo matricular ela na UEI Elineide Carvalho, perto da minha casa.



**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3633050 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 90e403633050.

Pág. 9 de 16



21:55

<  **ramona valesca**  
ramonna\_valesca

6 anos  
1 serie  
Uei Eva Maria  
José Gonçalves  
Cidade Oeste

a escola jose gonçalves eu acho que é picada o nome de la

la é a esola mais proxima, pois o onibus passa no cidade oeste

Soltar para ativar o modo temporário

21:55

<  **nayane**  
mylenenayane

boa noite! ok  
7 anos de idade;  
2° ano do ensino fundamental;  
estudava no colégio futuro ano passado (não era da rede pública e pretendíamos colocar esse ano); pretendíamos matricular ele na Escola Estadual Francisca Martins de Souza (mas houve o impasse com relação as vagas e o mau funcionamento do sistema); moramos no rincão (vingt rosado); a escola fica localizada no Costa e Silva.

Deslizar para cima para ativar o modo temporário

<  **JadsonLukas**  
jadsonlukas

Boa noite! Vou precisar de algumas informações pra repassar pra a equipe organizar:

Me passe a idade da criança  
12 anos

Qual série vai estudar esse ano 6° ano

Qual a escola estudava ano passado

Escola estadual hermozenes Nogueira

Qual escola pretende matricula-la esse ano

Escola Municipal Professor Manoel Assis  
Qual o bairro que moram

Roa Vista

22:01

<  **Márcia Lopes**  
marcialopes\_atelle

Boa noite

O nome da criança e Vitor lucas Lopes de Freitas

Maternal 2

O ano passado ele nao estudou pois não consegui vaga na creche próxima da minha casa ,a que consegui vaga nao tive condições de levar pois era muito distante

Uei Maria caldas

Sumaré

Uei Maria caldas Sumaré que fica a 600 metros da minha casa

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309  
Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3633050 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 90e403633050.

Pág. 10 de 16





**PABLO  
AIRES**  
VEREADOR



22:03

< **Dayanne Fernandes**  
dayanefernandes3101

Boa noite.  
idade 3 anos  
Maternal 2  
Ela não estudou ainda, pois desde o ano passado que não consigo vaga pra ela.  
Pode ser na UEI Maria Júlia Uchôa ou na Creche Alice Dias  
Moramos no Vingt rosado  
Bairro da escola que pretendo matricular ela é no Costa e Silva

Soltar para ativar o modo temporário

21:55

< **nayane**  
mylenenayane

boa noite! ok  
7 anos de idade;  
2º ano do ensino fundamental;  
estudava no colégio futuro ano passado (não era da rede pública e pretendíamos colocar esse ano);  
pretendíamos matricular ele na Escola Estadual Francisca Martins de Souza (mas houve o impasse com relação as vagas e o mau funcionamento do sistema);  
moramos no rincão (vingt rosado);  
a escola fica localizada no Costa e Silva.

Deslizar para cima para ativar o modo temporário

22:05

< **larissa\_day**  
larissa\_day2

Qual o bairro da escola que pretende matricular

Tem 2anos e 9 meses  
É a primeira vez que tá estudando  
Vai fazer o maternal 1  
Creche elineide cunha de Carvalho no Planalto 13 de maio  
Moramos no alto de São Manoel

Soltar para ativar o modo temporário

22:08

< **debora moura**  
debora moura2020

Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricula-la esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

Idade: 2a8 meses  
Maternal 1  
Uei Maria Caldas  
Moramos no bairro Sumaré e queremos matricular no bairro Sumaré .

Soltar para ativar o modo temporário

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3633050 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 90e403633050.

Pág. 11 de 16



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303211738572500000091808452>  
Número do documento: 2303211738572500000091808452

Num. 97170372 - Pág. 13  
Pág. Total - 318

3633050 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 90e403633050.

Pág. 12 de 16



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 14  
Pág. Total - 319



# PABLO AIRES

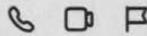
VEREADOR



09:51



**Aline Jessica**  
alinejessika3



Qual série vai estudar esse ano  
Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricula-la esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular



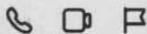
Idade 2,10 meses  
Bairro q moro alameda dos cajueiro  
Creche Elineide Carvalho Cunha  
Maternal 2

É o segundo ano que tento uma vaga e não consigo

10:05



**madame\_boutique2**  
Chat comercial



ONTEM, 23:17

Davi Guilherme 7 anos 2º Ano estudava no colégio Crescer Mora no Sumaré e a escola onde quer estudar é na escola Paulo Cavalcante Anthony Heitor 8 anos 3ºano Estudava no Colégio crescer escola onde queria estudar Paulo Cavalcante. Os dois são irmãos estudavam em escola particular mais o pai não quer mais pagar aí estamos tentando desde o início das matricular mais não abriu vagas e na escola informam que não teve vagas para novos alunos. Na secretaria só aparece duas escola muito distante e não tem como eles irem sozinho.

10:04



**claudiamedeiros907**  
Chat comercial



Bom noite: vou precisar de algumas informações pra repassar pra a equipe organizar:

Me passe a idade da criança  
Qual série vai estudar esse ano  
Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricula-la esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

Maria Helena Medeiros oliveira  
2 anos  
Maternal 1  
Maria salem Duarte  
Belo Horizonte  
Belo Horizonte

10:05



**Rickson Hair Stylist...**  
rickson\_hairstylist



Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

ONTEM, 23:06

Crystal Luz Santiago da Silva  
08/04/2020  
Cpf: 17130028416  
Endereço: Rua Hernandes Alves Pereira N: 420  
Planalto 13 de maio  
Mãe: Valeska Adrisly Santiago Sousa da Silva  
Pai: Rickson da Silva Campos

Será o primeiro ano dela  
Queremos por no nosso bairro na creche do Planalto 13 de Maio

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3633050 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 90e403633050.

Pág. 13 de 16



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 15  
Pág. Total - 320



**PABLO  
AIRES**  
VEREADOR



10:03  
Marcicleia Silva  
marcicleiasilva

Qual escola pretende matricular no esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

ONTEM, 18:45

2 ano  
Martenal 1  
Primeiro ano que ia estudar  
Na uei Santa Terezinha ou na uei do bh  
Moro no bairro Belo Horizonte  
Na uei santa Terezinha ou na uei do BH.  
Não consegui em nenhuma das duas creches.

Meu filho precisa de um relatório da escola pra passar por um neuropediatra

09:59  
Jaqueline Santos  
jaqueline\_santos.0

Me passe a idade da criança  
Qual serie vai estudar esse ano  
Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricula-la esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

2 anos 4 meses, ele não estudou

Bairro vingt Rosado

Eu moro

E pretendo matricular na uei Alice dias que fica mais próximo de onde moro

09:58  
Vitória Freitas  
\_vitoriafi

Me passe a idade da criança  
Qual série vai estudar esse ano  
Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricula-la esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

ONTEM, 18:36

- Davi Silva Almeida, 4 anos  
- Infantil 2  
- Antes estudava na Moinhos de vento particular  
- Neuza Xavier  
- mora na Nova Mossoró  
- Escola do bairro Nova Mossoró

09:53  
Grazielly Moraes  
grazymiss

Informações pra repassar pra a equipe organizar:

Me passe a idade da criança  
Qual serie vai estudar esse ano  
Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricula-la esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

Idade da criança: 1 ano e 6 meses.  
Série: berçário.  
UEI Maria Caldas Bairro: Alto do Sumaré  
Moramos no Alto do Sumaré.

muito obrigada. ❤️

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309  
Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3633050 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 90e403633050.

Pág. 14 de 16



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 16  
Pág. Total - 321





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, GRAT ESPECIAL - GAE 10, em 02/02/2023 às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62

**DESPACHO**

**Nível de prioridade 2**

Trata-se de representação formulada pelo vereador PABLO AIRES noticiando, em síntese, situação de **deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023**.

Preambularmente, o fato amolda-se, em tese, ao rol de atribuições desta Promotoria de Justiça.

Antes, porém, de instaurar procedimento específico ou adotar qualquer providência judicial, afigura-se conveniente a adoção de diligências preliminares, motivo pelo qual, com fulcro no art. 6º da Resolução nº 012/2018, do CPJ/MPRN, instauro PROCEDIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO, determinando as seguintes providências:

A) o registro da instauração deste procedimento no Sistema Eletrônico de Cadastro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

B) a designação de audiência extrajudicial para o dia **15/02/2023, às 14 horas**, a ser realizada por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), sob o link "**meet.google.com/ojp-iusc-nbv**", notificando-se as seguintes pessoas: i- Secretária de Educação de Mossoró; ii- Vereador Pablo Aires, autor da representação; iii- Vereador Francisco Carlos, integrante da comissão temática da área educacional; iv- Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mossoró; v- Presidente do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência; vi- Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; vii-





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

Presidente do Conselho Tutelar da 33ª Zona; viii- Presidente do Conselho Tutelar da 34ª Zona; ix- Diretor da 12ª Direc; x- Supervisora de Censo Escolar da 12ª Direc; xi- Procurador-Geral do Município de Mossoró.

C) a juntada dos ofícios encaminhados pelos Conselhos Tutelares apresentando a relação de alunos com necessidade de vagas escolares, no ano letivo de 2023, na rede pública de ensino de Mossoró;

D) Nos termos da Portaria Administrativa 4ª PJM, de 10/11/2021, ID nº 2116240 do procedimento nº 20.23.2354.0000017/2020-26, classifico o presente procedimento com nível de prioridade 2.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró, data do sistema.

(documento assinado digitalmente)

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 06/02/2023 às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1 3646821 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 00c1a3646821.

Pág. 3 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 21  
Pág. Total - 326



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

**Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62**

### **NOTIFICAÇÃO**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Procurador(a)-Geral do Município de Mossoró**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **“Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023<sup>1</sup>”**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça

#### **<sup>1</sup> OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).

<sup>1</sup> 3647753 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 51d7f3647753.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

**Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62**

### **NOTIFICAÇÃO**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Secretário(a) Municipal de Educação de Mossoró**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **“Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023”**.

**A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link:** <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

#### **<sup>1</sup> OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).

<sup>1</sup> 3647693 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647693.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62

### NOTIFICAÇÃO

A Sua Senhoria o Senhor  
**Vereador Pablo Aires (autor da representação)**  
Mossoró/RN

Senhor,

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **“Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023”<sup>1</sup>**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

#### <sup>1</sup> OBSERVAÇÕES:

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).

<sup>1</sup> 3647701 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647701.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

**Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.000016/2023-62**

### **NOTIFICAÇÃO**

A Sua Senhoria o Senhor  
**Vereador Francisco Carlos**, integrante da comissão temática da área educacional  
Mossoró/RN

Senhor,

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: ***"Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023"***.

**A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link:** <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

#### **<sup>1</sup> OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62

### NOTIFICAÇÃO

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mossoró**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **“Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023”<sup>1</sup>**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

#### <sup>1</sup> OBSERVAÇÕES:

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).

<sup>1</sup> 3647719 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647719.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

**Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62**

### **NOTIFICAÇÃO**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Presidente do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **“Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023”**.

**A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link:** <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

#### **<sup>1</sup> OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).

<sup>1</sup> 3647725 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647725.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

**Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62**

### **NOTIFICAÇÃO**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **“Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023”**.

**A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link:** <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

#### **<sup>1</sup> OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).

<sup>1</sup> 3647729 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647729.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

**Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62**

### **NOTIFICAÇÃO**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Presidente do Conselho Tutelar da 33ª Zona**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: ***“Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023<sup>1</sup>”***.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

#### **<sup>1</sup> OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

**Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62**

### **NOTIFICAÇÃO**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Presidente do Conselho Tutelar da 34ª Zona**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **“Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023”<sup>1</sup>**.

**A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link:** <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

#### **<sup>1</sup> OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).

<sup>1</sup> 3647734 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647734.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62

### NOTIFICAÇÃO

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Diretor da 12ª Direc**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **“Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023<sup>1</sup>”**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

#### **<sup>1</sup> OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).

<sup>1</sup> 3647738 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647738.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

**Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62**

### **NOTIFICAÇÃO**

A Sua Senhoria a Senhora  
**Supervisora de Censo Escolar da 12ª Direc**  
Mossoró/RN

Senhora,

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: ***"Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023<sup>1</sup>"***.

**A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link:** <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

#### **<sup>1</sup> OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).

<sup>1</sup> 3647746 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647746.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



## Protocolo 1.575/2023

Código de acompanhamento: 380.616.759.517.300.493

[Acompanhar Protocolo »](#)

### Sua solicitação foi recebida com sucesso.

Assim que houver movimentações a respeito, você será avisado por e-mail.

Data e Hora de Recebimento:  
09/02/2023 11:08:50

Enviado inicialmente para:  
**SME-CG - Chefia de Gabinete**

Em instantes você receberá uma cópia desta confirmação em seu e-mail.

Enviar outro

Concluído





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 09/02/2023 às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

<sup>1</sup> 3663514 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 9e49e3663514.

Pág. 2 de 2



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 45  
Pág. Total - 350

## Protocolo 1.576/2023

Código de acompanhamento: 442.916.759.525.055.275

[Acompanhar Protocolo »](#)

### Sua solicitação foi recebida com sucesso.

Assim que houver movimentações a respeito, você será avisado por e-mail.

Data e Hora de Recebimento:  
09/02/2023 11:21:45

Enviado inicialmente para:

**PGM-CG - Chefia de Gabinete**

Em instantes você receberá uma cópia desta confirmação em seu e-mail.

Enviar outro

Concluído





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 09/02/2023 às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





# MPRN

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

**Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62**

## NOTIFICAÇÃO

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Presidente do Conselho Tutelar da 33ª Zona**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **"Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023"**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça



### **1 OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmicivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmicivil1mossoro@mprn.mp.br).

Documento nº 3647733 do procedimento: 022320240000016202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647733.

3666472 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3d33d3666472.

Pág. 1 de 2

Pág. 1 de 3





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3647733 do procedimento: 022320240000016202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647733.  
3666472 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3d33d3666472.

Pág. 2 de 2

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 49  
Pág. Total - 354



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 09/02/2023 às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3666472 do procedimento: 022320240000016202362

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3d33d3666472.

Pág. 3 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>

Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 50

Pág. Total - 355



# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62

## NOTIFICAÇÃO

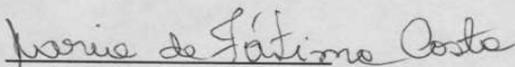
A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Presidente do Conselho Tutelar da 34ª Zona**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **"Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023"**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

*08.02.23*  


### OBSERVAÇÕES:

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).

Documento nº 3647734 do procedimento: 022320240000016202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647734.

3666477 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e24983666477.

Pág. 1 de 2

Pág. 1 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 51  
Pág. Total - 356



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3647734 do procedimento: 022320240000016202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647734.  
3666477 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e24983666477.

Pág. 2 de 2

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 52  
Pág. Total - 357



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 09/02/2023 às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





# MPRN

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

**Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62**

## NOTIFICAÇÃO

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Diretor da 12ª Direc**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **"Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023"**<sup>1</sup>.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

12ª DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA - DIREC  
Mônica Benevides Gomes  
Assistente Administrativa  
Mat.: 242169-0/1

### **1 OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).

Documento nº 3647738 do procedimento: 022320240000016202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647738.

3666484 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº c52a23666484.

Pág. 1 de 2

Pág. 1 de 3





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3647738 do procedimento: 022320240000016202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647738.  
3666484 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº c52a23666484.

Pág. 2 de 2

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 55  
Pág. Total - 360



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 09/02/2023 às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3666484 do procedimento: 022320240000016202362

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº c52a23666484.

Pág. 3 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>

Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 56

Pág. Total - 361



# MPRN

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

**Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62**

## NOTIFICAÇÃO

A Sua Senhoria a Senhora  
**Supervisora de Censo Escolar da 12ª Direc**  
Mossoró/RN

Senhora,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **"Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023"**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

### **OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmicivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmicivil1mossoro@mprn.mp.br).

  
12ª DIRETORIA REG. EDUCAÇÃO, CULTURA - DIREC  
Mª Mônica Benevides Gomes  
Assistente Administrativa  
Mat.: 242169-0/1

Documento nº 3647746 do procedimento: 022320240000016202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647746.

3666491 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 89bfd3666491.

Pág. 1 de 2

Pág. 1 de 3





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3647746 do procedimento: 022320240000016202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647746.  
3666491 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 89bfd3666491.

Pág. 2 de 2

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 58  
Pág. Total - 363



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 09/02/2023 às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

**Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62**

### NOTIFICAÇÃO

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mossoró**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **"Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023"**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

#### **1 OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).

Documento nº 3647719 do procedimento: 022320240000016202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647719.

3666574 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 978353666574.

Pág. 1 de 2

Pág. 1 de 3





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**

**@-MP**

Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3647719 do procedimento: 022320240000016202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647719.  
3666574 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 978353666574.

Pág. 2 de 2

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 61  
Pág. Total - 366



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 09/02/2023 às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62

### NOTIFICAÇÃO

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **"Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023"**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

08-08-23  
RECEBIDA  
Carlos Alberto  
APOIO TÉCNICO

#### **1 OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3647729 do procedimento: 022320240000016202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647729.  
3666581 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 7b8bf3666581.

Pág. 2 de 2

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 64  
Pág. Total - 369



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 09/02/2023 às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





RUSINETE MARIA DA COSTA &lt;rusinete.costa@mprn.mp.br&gt;

**Fwd: Protocolo 1.575/2023: Envio de Ofícios para a Prefeitura**

2 mensagens

Secretaria Cível 1 <sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br>  
Para: RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>

9 de fevereiro de 2023 às 12:22

----- Forwarded message -----

De: **Prefeitura de Mossoró** <notificacao@1doc.com.br>  
Date: qui., 9 de fev. de 2023 às 11:09  
Subject: Protocolo 1.575/2023: Envio de Ofícios para a Prefeitura  
To: <sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br>

Esta é uma confirmação que o Protocolo **1.575/2023** - (Envio de Ofícios para a Prefeitura) foi recebido por **SME-CG - Chefia de Gabinete** em 09/02/2023 11:08.



**Atenção: existem anexos relacionados a este documento. Acesse a versão completa abaixo para ter acesso.**

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Mossoró** neste e-mail, [clique aqui](#).

--  
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria Cível I - [Mossoró/RN](#)  
Rua Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva - Mossoró/RN Telefone/Whatsapp. (84) 99614-3727  
email: [sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br)

**RUSINETE MARIA DA COSTA** <rusinete.costa@mprn.mp.br>  
Para: Secretaria Cível 1 <sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br>

9 de fevereiro de 2023 às 15:44

Confirmo o recebimento e juntada de documentação aos autos.

Att,  
Rusinete Costa.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

1.2666726 do procedimento: 022320240000015202362  
if:9666726 do procedimento: 022320240000015202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 9eb403666726. <https://www.google.com/mail/u/0/?ik=246351692&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1757367384849839159&siml=msg-f%3A1757367384849839159> 1/1

Pág. 1 de 2



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 66  
Pág. Total - 371



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 09/02/2023 às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>

**Fwd: Protocolo 1.576/2023: Envio de Ofícios para a Prefeitura**

2 mensagens

Secretaria Cível 1 <sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br>  
Para: RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>

9 de fevereiro de 2023 às 12:22

----- Forwarded message -----

De: Prefeitura de Mossoró <notificacao@1doc.com.br>  
Date: qui., 9 de fev. de 2023 às 11:24  
Subject: Protocolo 1.576/2023: Envio de Ofícios para a Prefeitura  
To: <sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br>

Esta é uma confirmação que o Protocolo **1.576/2023** - (Envio de Ofícios para a Prefeitura) foi recebido por **PGM-CG - Chefia de Gabinete** em 09/02/2023 11:21.



**Atenção: existem anexos relacionados a este documento. Acesse a versão completa abaixo para ter acesso.**



Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Mossoró neste e-mail, [clique aqui](#).

--  
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria Cível I - Mossoró/RN  
Rua Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva - Mossoró/RN Telefone/Whatsapp. (84) 99614-3727  
email: [sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br)

RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>  
Para: Secretaria Cível 1 <sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br>

9 de fevereiro de 2023 às 15:49

Confirmo o recebimento e juntada de documentação aos autos.

Att,  
Rusinete Costa.

[Texto das mensagens anteriores oculto]





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 09/02/2023 às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

<sup>1</sup> 3666747 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 985e43666747.

Pág. 2 de 2



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 69  
Pág. Total - 374



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

**Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62**

### NOTIFICAÇÃO

A Sua Senhoria o Senhor  
**Vereador Pablo Aires (autor da representação)**  
Mossoró/RN

Senhor,

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **"Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023"**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

#### **<sup>1</sup> OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).

Documento nº 3647701 do procedimento: 022320240000016202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647701.  
3679693 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 6bea33679693.

Matthew Emanuel  
09/02/2023  
CPF: 096.084.064-80

Pág. 1 de 2

Pág. 1 de 3





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3647701 do procedimento: 022320240000016202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647701.  
3679693 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 6bea33679693.

Pág. 2 de 2

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 71  
Pág. Total - 376



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 13/02/2023 às 23:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





# MPRN

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

**Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62**

## NOTIFICAÇÃO

A Sua Senhoria o Senhor

**Vereador Francisco Carlos**, integrante da comissão temática da área educacional  
Mossoró/RN

Senhor,

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **"Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023"**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojp-iusc-nby>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

*Francisco Carlos*  
*9/02/2022*  
*E.I. - P.O. 349*

### **<sup>1</sup> OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3647703 do procedimento: 022320240000016202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647703.  
3679694 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 7976d3679694.

Pág. 2 de 2

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 74  
Pág. Total - 379



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 13/02/2023 às 23:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

**Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62**

### **NOTIFICAÇÃO**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Presidente do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **"Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023"**.

**A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link:** <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

RECEBIDO  
09/02/2023  
Carlos Alberto  
APOIO TÉCNICO

**<sup>1</sup> OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmicivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmicivil1mossoro@mprn.mp.br).

Documento nº 3647725 do procedimento: 022320240000016202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647725.

3679695 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 80af73679695.

Pág. 1 de 2

Pág. 1 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 76  
Pág. Total - 381



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3647725 do procedimento: 022320240000016202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647725.  
3679695 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 80af73679695.

Pág. 2 de 2

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 77  
Pág. Total - 382



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 13/02/2023 às 23:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA  
MOSSORÓ/RN**

**RUA JOSÉ ÓTAVIO, 224- CENTRO  
EM FRENTE AO ANÁLISYS LABORATÓRIO  
Fone 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.  
Email:ctzona34mossoro@gmail.com**

**OFÍCIO Nº 62/2023 – CT-34ª ZONA**

**Mossoró-RN, 15 de fevereiro de 2023.**

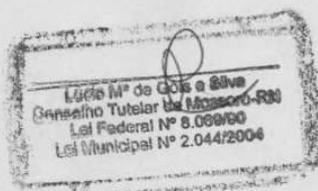
**AO. EXMO. SR.**

**OLEGÁRIO GURGEL**

**PROMOTOR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ RN**

**ASSUNTO: NOVA LISTA DE ALUNOS NÃO MATRICULADOS NA REDE  
MUNICIPAL E ESTUDAL DE ENSINO NO ANO DE 2023 NA CIDADE DE MOSSORÓ.**

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, da 34ª Zona do  
Município de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto da Criança e  
do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e na Lei Municipal nº 585/1991, vem por meio deste  
encaminhar NOVA LISTA DE ALUNOS NÃO MATRICULADOS NA REDE  
MUNICIPAL E ESTUDAL DE ENSINO NO ANO DE 2023 NA CIDADE DE MOSSORÓ.**



**Aryedmma Valéria N. De Souza**  
Conselho Tutelar - Zona 34ª Mossoró  
Lei federal 8.069/90  
Lei municipal 2.044/2004

**Paula Cristina Medeiros de Oliveira**  
Conselho Tutelar - Zona 34ª  
Lei Federal 8.069/90  
Lei Municipal 2.044/2004



**Eilson Pereira da Silva**  
Conselho Tutelar de Mossoró-RN  
Lei Federal 8.069/90  
Lei Municipal 2.044/2004

Prot. Nº: 1.297/2023  
Data: 15/02/2023



**OFÍCIO Nº 62 / 2023**

Setor: PROTOCOLO MOSSORÓ

Órgão Público: CONSELHO TUTELAR 34ª ZONA

Assunto: INFORMAÇÃO

Protocolo Promotorias de Mossoró-RN 00000164 15 02 23 10 39 04/02 00000164



FOLHA Nº 01 DE 0123 - 17/03/2023  
MAGISTRADO: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES  
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES  
NÚMERO DO DOCUMENTO: 23032117385725000000091808452

PROPOSTA Nº 0123456789 - 17/03/2023  
MAGISTRADO: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES  
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES  
NÚMERO DO DOCUMENTO: 23032117385725000000091808452

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES  
NÚMERO DO DOCUMENTO: 23032117385725000000091808452

PROPOSTA Nº 0123456789 - 17/03/2023  
MAGISTRADO: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES  
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES  
NÚMERO DO DOCUMENTO: 23032117385725000000091808452

PROPOSTA Nº 0123456789 - 17/03/2023  
MAGISTRADO: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES  
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES  
NÚMERO DO DOCUMENTO: 23032117385725000000091808452

PROPOSTA Nº 0123456789 - 17/03/2023  
MAGISTRADO: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES  
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES  
NÚMERO DO DOCUMENTO: 23032117385725000000091808452

PROPOSTA Nº 0123456789 - 17/03/2023  
MAGISTRADO: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES  
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES  
NÚMERO DO DOCUMENTO: 23032117385725000000091808452



## LISTA DE ALUNOS DE UEIS

### **NOME: DAVI LUIZ MOURA**

DN:19/02/2019 Idade:04 anos

Mãe: Daniele Darfine de Souza Pinto

Contato: 84-99217-1593

End. Rua Parque das Brisas, nº62.

Bairro: Sumaré

Escola pretendida: UEI Maria Caldas

### **NOME: VITOR LUCAS LOPES DE FREITAS**

DN:30/05/2019 Idade:03 anos

Mãe: Maria Marcia Lopes

Contato:84-99109-3264

End. Rua Parque das Brisas, nº129;

Bairro: Sumaré

Escola pretendida: UEI Maria Caldas

### **NOME: ANA LUIZA ALMDEIDA BATISTA**

DN: 04/07/2019 Idade:03 anos

Mãe: Francisca Maria Almeida Silva Batista

Contato: 84-99666-4694

End. Rua Amélia Resende,nº104 a.

Bairro: Vingt Rosado

Escola pretendida: UEI Ali

### **NOME: ANA LUIZA ALMEIDA BATISTA**

DN: 03/09/2020 Idade: 02 anos

Mãe: Samuel Oliveira da Silva

Contato:84-99666-4694

End. Rua Eufrazio de Oliveira, nº65 A.

Bairro: Alto da Conceição.

Escola pretendida: UEI Julio Galdino.





**NOME: AQUILES EMANUEL PINHEIRO ARAÚJO**

DN:26/11/2020 Idade: 02 anos

Mãe: Jacqueline Avelina Pinheiro Araujo.

Contato: 84-98713-0523

End. Rua Eufrasio de Oliveira, nº63.

Bairro: Alto da Conceição.

Escola pretendida: UEI Santa Teresinha, Maternal I.

**NOME: ANTHONY GAEL OLIVEIRA SILVA**

DN:84-98865-8985 Idade: 03 anos

Mãe: Luana da Silva Sales

Contato: 84-98865-8985

End. Valdemar Cortez da Silva, nº2726.

Bairro: Costa e Silva

Escola pretendida: UEI Alice Dias, Maternal I.

**NOME: JOÃO MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS**

DN: 22/07/2018 Idade: 04 anos.

Mãe: Maria de Fatima Fernandes de Oliveira

Contato: 84-98727-5007

End. Rua Xavier Fernandes, nº13.

Bairro: Planalto 13 de Maio.

Escola pretendida: UEI Elineide Carvalho, Infantil I.

**NOME: ICARO GABRIEL DA SILVA**

DN: 15/01/2022 Idade: 1 ano.

Mãe: Maria Graziele da Silva

Contato: 84-99607-6930

End. Vicente Leite, nº282.

Bairro: Planalto 13 de Maio

Escola pretendida: UEI Maria Elineide, Bercário.



NOTAS - NOTAS PARA O INTERESSADO

1. O presente é um ato administrativo.

2. O presente é um ato administrativo.

3. O presente é um ato administrativo.

4. O presente é um ato administrativo.

5. O presente é um ato administrativo.

6. O presente é um ato administrativo.

NOTAS - NOTAS PARA O INTERESSADO

1. O presente é um ato administrativo.

2. O presente é um ato administrativo.

3. O presente é um ato administrativo.

4. O presente é um ato administrativo.

5. O presente é um ato administrativo.

6. O presente é um ato administrativo.

NOTAS - NOTAS PARA O INTERESSADO

1. O presente é um ato administrativo.

2. O presente é um ato administrativo.

3. O presente é um ato administrativo.

4. O presente é um ato administrativo.

5. O presente é um ato administrativo.

6. O presente é um ato administrativo.

NOTAS - NOTAS PARA O INTERESSADO

1. O presente é um ato administrativo.

2. O presente é um ato administrativo.

3. O presente é um ato administrativo.

4. O presente é um ato administrativo.

5. O presente é um ato administrativo.

6. O presente é um ato administrativo.



**NOME: MARIA ISABELLY DA SILVA**

DN: 23/01/2020 Idade:03 anos

Mãe: Maria Graziele da Silva.

Contato: 84-99607-6930

End. Rua Vicente Leite, n°282.

Bairro: Planalto 13 de Maio

Escola pretendida: UEI Maria Elineide Carvalho, Maternal II.

**NOME: MARIA VALENTINA DE SOUSA PEREIRA**

DN:02/11/2019 Idade: 03 anos

Mãe: Aline Sousa Pereira Menezes

Contato:84-99632-9886/99939-4784

End. Rua Pedro Viana Pereira, n°34.

Bairro: Alto da Pelonia ( prox. a Assembléia de Deus)

Escola pretendida: UEI Alice Dias.

**NOME: LAURA ISABELLY CALASSIO SOUTTO MAYOR XAVIER**

DN:08/07/2017 Idade:05 anos

Mãe: Ana Claudia Calassio Souto Mayor Xavier.

Contato: 84-99606-4142

End. Rua Joséfa Maria da Silva, n/07 anos.

Bairro: Sumaré.

Escola pretendida: UEI Maria Caldas, Infantil II.

**LISTA DE ALUNOS PARA ESCOLAS**

**NOME:RYANDSON BESSA ALVES**

DN: Idade: 07 anos

Mãe: Ana Paula da Silva Bessa.

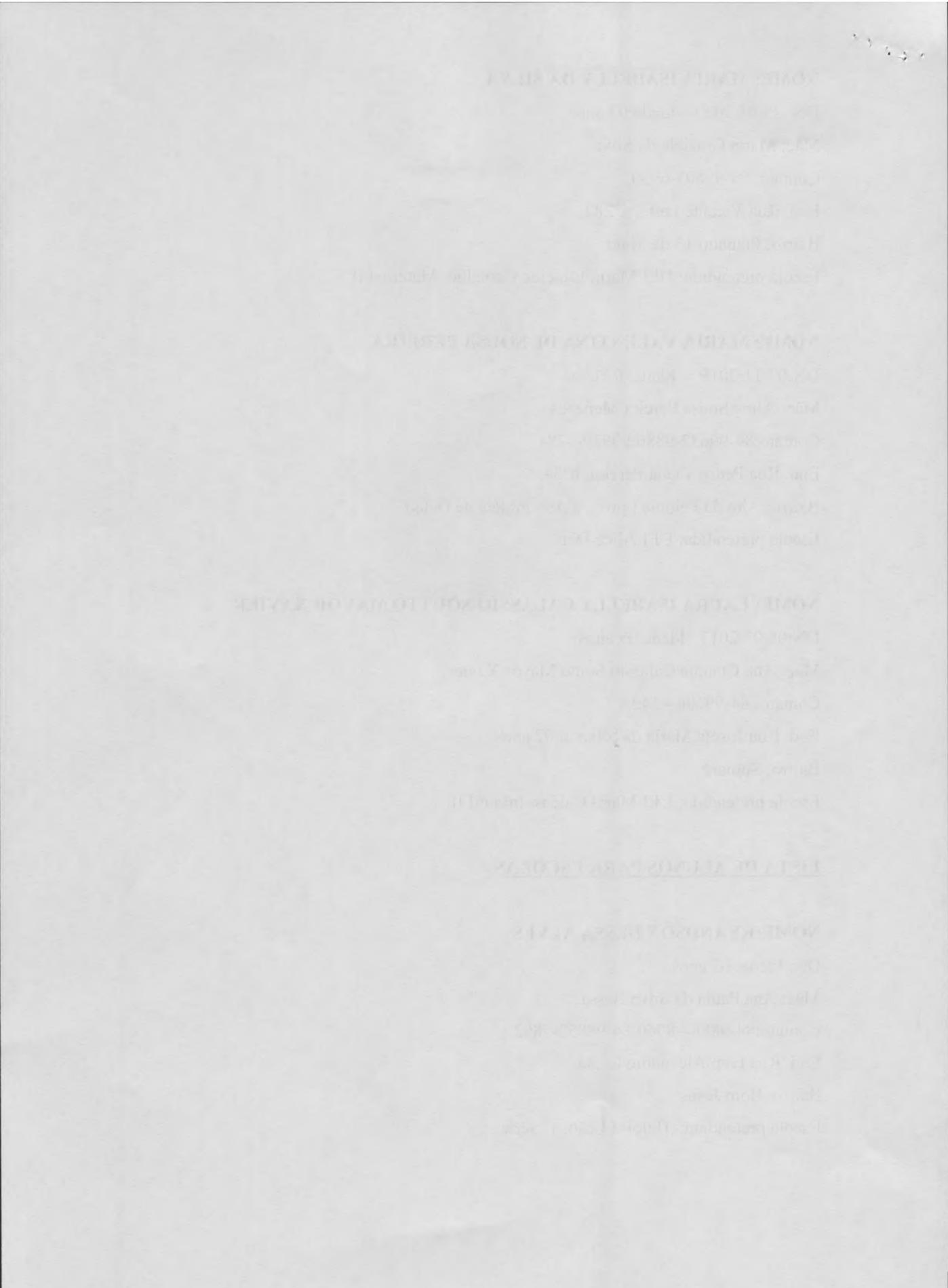
Contato:84-98884-8960/84-98852-5892

End. Rua Ivan Alexandre Costa,

Bairro: Bom Jesus

Escola pretendida: Heloisa Leão, 1° serié.





**NOME: GILDSON GUILHERME DE ANDRADE MEDEIROS**

DN:18/10/2014 Idade: 08 anos

Mãe: Francisca Danielle de Andrade Ferreira.

Contato: 84-99666-0397.

End. Rua Campina Grande

Bairro: Alto do Sumaré.

Escola pretendida: E. Municipal Paulo Cavalcante ou Escola M. Ronald, 3º ano.

**NOME: FRANCISCO JOSÉ DULTRA NETO**

DN:01/07/2016 Idade: 06 anos

Mãe: Manoel Balbino, nº326.

Contato: 84-99811-3058

End. Rua Manoel Balbino, nº326.

Bairro: Bom Jesus

Escola pretendida: Escola Municipal Eloisa Leão, 6º ano.

**NOME: DEIKSON DIÊGO PIMENTEL CARDOSO**

DN:18/08/2011 Idade: 11 anos.

Mãe: Elizabete Cristina Cardoso

Contato:84-99462-5175

End.Rua Professora Cecy Martins Machado, nº219.

Bairro: Alto da Pelonia.

Escola pretendida: Escola M. Maurício Fernandes, 2º serié.

**NOME: MARCOS DEIVISON PIMENTEL CARDOSO**

DN:07/05/2015 Idade: 07 anos

Contato:84-99462-5175

Mãe: Elizabete Cristina Cardoso

End.Rua Professora Cecy Martins Machado, nº219.

Bairro: Alto da Pelonia.

Escola pretendida: Escola M. Maurício Fernandes, 6º serié.







**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, GRAT ESPECIAL - GAE 10, em 15/02/2023 às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
Email: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

REF.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**Nível de Prioridade 4**

No dia 15 de fevereiro de 2023, às 14 horas, participaram da audiência, por videoconferência, o Dr. Olegário Gurgel Ferreira Gomes, 4º Promotor de Justiça de Mossoró/RN, o Sr. Juliano Cleidson Moraes de Sousa, Assessor Jurídico Ministerial, Danielli Ferreira Nunes, estagiária da 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró, Jennifer Gemayma Fernandes da Silva, Conselho Tutelar Mossoró 34º zona, Jessica Lima Rocha Nogueira, assistente Ministerial em Serviço Social da Equipe de Referência das Promotorias da Infância de Mossoró, Professor Francisco Carlos, presidente da comissão de educação da CMM, Hubeonia Alencar, Secretária Municipal de Educação, José Jadson Arnaud Amâncio, diretor da 12ª Direc, Fabia Cristina Medeiros de Oliveira, Conselho Tutelar 34 Zona, Francisca Alvanete de Souza, Supervisora de Escolarização 12º DIREC, Danyelle Terciane Medeiros, Procuradoria-Geral do Município, Francisca Aparecida de Oliveira, Supervisora de Sigiduc. Pablo Aires, Vereador de Mossoró, Shirley Maclaine da Silva Azevedo Lacerda, conselheira do CMDPD, Silas Leandro, Assessor do vereador Paulo Igor, Rômulo Rodrigues, assessor do vereador Paulo Igor, Rilzonete Batista, técnica da SME, Lucia Maria de Góis e Silva, conselho tutelar 34 Zona, Matheus Melo, assessor do vereador Pablo Aires, Marianna Tailly, genitora, Gilneide Lobo, Presidente do Conselho Municipal de Educação, Mauro Alexandrino Marciel da





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
Email: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Costa, 12ª Direc, Maria Jose Paula Morais, do Conselho Tutelar da 33ª Zona, Jannaina Lima, mãe de aluno, Wigna Maria, mãe de aluno, Marianna Taily, mãe de aluno, Erica Sonara, mãe de aluno, Gidelton, pai de aluno, Welson David, pai de aluno.

Em seguida, dando início aos trabalhos, o Promotor de Justiça fez uma breve explanação acerca dos fins da presente audiência extrajudicial, especialmente para apurar a deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023. Ato contínuo, foi aberta a palavra a todos os presentes, conforme gravação em vídeo disponibilizada no seguinte link:

[https://drive.google.com/file/d/15oa4arRytwflyPiK8yy\\_ffcAKXfPKhZs/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/15oa4arRytwflyPiK8yy_ffcAKXfPKhZs/view?usp=sharing)

Em síntese, a audiência chegou às seguintes conclusões: a) as redes públicas de ensino de Mossoró precisam ser ampliadas, dada a necessidade de investimentos em novas escolas pelo Município e pelo Estado; b) há déficit de atendimento educacional em vários bairros de Mossoró, nada obstante a rede tenha vagas suficientes para o atendimento da demanda do município, obrigando o deslocamento dos alunos para unidades distantes; c) o problema atinge diretamente o direito dos alunos a uma escola próxima de suas residências e envolve famílias de extrema vulnerabilidade econômica e social, resultando em grave violação de direitos, já que as crianças ficam fora da escola, tendo a Secretaria Municipal de Educação ciência desse fato; d) a matrícula online estabelece uma fila virtual seletiva, eis que afeta as famílias mais vulneráveis e com dificuldade de acesso à internet e aos meios informáticos, inclusive sem recursos para o manuseio de programas e aplicativos; e) a matrícula online não é atualmente integrada aos programas de busca ativa, com a participação da Secretaria Municipal de Educação,





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
Email: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de dar oportunidade de matrícula presencial e anterior à abertura da matrícula online às famílias em vulnerabilidade econômica e social; f) a comunidade da zona rural do Jucuri, distante 20 quilômetros do centro de Mossoró, entende que o transporte escolar não constitui uma alternativa para a falta de vagas no ensino infantil, eis que os pais não aceitam submeter os filhos à insegurança das estradas e à falta de equipamentos adequados dos ônibus; g) os Conselhos Tutelares informam que há uma demanda não atendida de 15 crianças na comunidade do Jucuri; h) há necessidade de uma reunião integrada entre os Conselhos Tutelares de Mossoró, a 12ª Direc e a Secretaria Municipal de Educação para discutir cada um dos casos de reclamação de falta de vagas em escolas dos bairros, considerando a possibilidade de chegar a soluções consensuais; i) o Estado fechou escolas nos últimos anos, agravando o problema; j) o Município abriu novas vagas e novas escolas, mas foram insuficientes para o crescimento dos bairros; k) o ideal é ter escolas nos bairros, e não oferecer transporte escolar, no entanto, novas escolas exigem ações de médio e longo prazo; l) há necessidade de planejamento integrado das redes públicas do Estado e do Município de Mossoró, tendo em vista que o problema de acesso ao ensino ainda não foi resolvido, em especial na educação infantil.

Ao final, sopesando tudo o que foi dito, determinou o Promotor de Justiça o seguinte: a) a expedição de ofício aos Conselhos Tutelares de Mossoró solicitando informações sobre a reunião integrada com a 12ª Direc e a Secretaria Municipal de Educação para discutir cada um dos casos de reclamação de falta de vagas em escolas localizadas nos bairros de moradia, tendo em vista a possibilidade de chegar a soluções consensuais; b) a abertura de uma Notícia de Fato específica para analisar a falta de vagas na escola da Comunidade de Jucuri; c) com a juntada das informações requisitadas aos Conselhos Tutelares, promover a juntada dos presentes autos à Ação Civil Pública que versa sobre o direito à escola perto de casa, solicitando o apazamento de audiência de instrução e julgamento. E, como





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
Email: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

nada mais foi dito, encerro o presente termo, que segue por mim assinado e por todos os presentes.

*(documento assinado eletronicamente)*

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 16/02/2023 às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Notícia de Fato (910002)**

**Procedimento Nº 02.23.2024.0000008/2023-84**

**Informações**

---

**Distribuído Para:** 4ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

**Assunto Principal:** 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO

**Data de Registro:** 20-01-2023 12:15

**Data da Instauração:** 20-01-2023 12:15

**Objeto:**

Falta de transporte escolar

**Unidade de Origem:** SEC. CÍVEL I - 1ª,2ª,4ª,10ª e 12ª PmJs MOSSORÓ

**Pessoas Interessadas:**

---

**Pólo ativo - GILDELTON RABONI MARROCOS VENTURA SOUZA**

**Pólo passivo - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MOSSORÓ**

Este arquivo foi gerado em 22-02-2023 14:52





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
SETOR SOCIOJURÍDICO**

Rua Alameda das Imburanas, nº 850, bairro Presidente Costa e Silva  
CEP.: 59.625-340 – Mossoró-RN  
Telefone: (84) 99972-3919 – e-mail: [ssj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:ssj.mossoro@mprn.mp.br)

**CERTIDÃO DE NOTÍCIA DE FATO Nº 001/2023**

Certifico, em razão de minhas atribuições que, em 18 de janeiro de 2023, compareceu a este setor, o Sr. GILDELTON RABONI MARROCOS VENTURA SOUZA, brasileiro, casado, analista de distribuição, 29 anos, natural de Mossoró/RN, RG: 002941880 ITEP, CPF: 016.723.914-74, residente e domiciliado na rua Honda, 430, Nova Mossoró, próximo a igreja evangélica, Mossoró/RN, e-mail: [gildeltonrabone@hotmail.com](mailto:gildeltonrabone@hotmail.com), Tel: (84) 9 8101-5434, visando solicitar a intervenção do Órgão Ministerial de defesa dos direitos à Educação.

Trata-se da necessidade de transporte escolar para seu filho, Emanuel Sales Medeiros Marrocos Ventura, de 5 anos, o qual está em tratamento de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e ainda com avaliação em curso para fechamento de diagnóstico.

Disse o declarante que seu filho estudava na turma do infantil 2 na Unidade de Educação Infantil (UEI) Isabel Macedo Barreto, localizada no bairro Bom Jardim. No entanto, o declarante declarou que mudou recentemente de moradia para o bairro Nova Mossoró.

Assim, o noticiante falou que ao chegar na Nova Mossoró tentou matricular seu filho na Unidade de Educação Infantil (UEI) Neusa Xavier Linhares - UEI Nova Mossoró, entretanto, não conseguiu vaga para seu filho na UEI retrocitada, a qual é a unidade mais próxima de sua casa.

Com isso, o declarante matriculou seu filho na UEI Edna Lima Moura Falcão, localizada no bairro Bom Jardim. No entanto, devido à unidade retrocitada ficar muito distante de sua atual residência, declarou que necessita de transporte escolar para o deslocamento de seu filho para a referida UEI, uma vez que não possui transporte particular.

Desse modo, o noticiante veio solicitar a intervenção da Promotoria de Defesa dos direitos à Educação, a fim de que os fatos em comento sejam devidamente apurados e de



que as providências cabíveis sejam adotadas na forma da lei.

O referido é verdade; dou fé.  
Mossoró-RN, 19 de janeiro de 2023.



**Marlos Luiz Bezerra Fernandes**  
Técnico do MPE  
Matrícula 199.395-0





VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1563763841

NOME  
**GILDELTON RABONI MARROCOS VENTURA SOUZA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**002941880 ITEP RN**

CNPJ  
**016.723.914-74** DATA NASCIMENTO  
**02/03/1993**

FILIAÇÃO  
**JOSE GILDALTO MARROCOS  
VENTURA  
PAULA ANDREA DE SOUZA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO  
**06120668040** VALIDADE  
**04/04/2023** 1ª HABILITAÇÃO  
**16/07/2014**

OBSERVAÇÕES

*Gidelton Raboni M. Ventura Souza*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**MOSSORO, RN** DATA EMISSÃO  
**06/04/2018**

*Luiz Eduardo Machado Pereira*  
Diretor Geral Detran/RN  
ASSINATURA DO EMISSOR  
31844161058  
RN703346334

**RIO GRANDE DO NORTE**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1563763841



COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE  
RUA MERMOZ, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250  
CNPJ 08.324.196/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0

neoenergiasosern.com.br|Ligue grátis 116

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:  
GILDELTON RABONI MARROCOS  
CPF: 016.723.914-74  
ENDEREÇO:  
RUA HONDA 433  
SANTA JULIA/ÁREA URBANA  
59640-270 MOSSORO RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**9012579**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**7019528930**



NOTA FISCAL Nº 090442708 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 15/12/2022  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2422 1208 3241 9600 0181 6600 0090 4427 0810 0536 0906  
Protocolo de autorização: 324220000555222 - 16/12/2022 às 00:44:46

REF:MÊS/ANO <b>12/2022</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>23,53</b>	VENCIMENTO <b>16/01/2023</b>
-------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL**

TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monómia - Monofásico**

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>16/11/2022</b>	LEITURA ATUAL <b>15/12/2022</b>	Nº DE DIAS <b>29</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>16/01/2023</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	30,00	0,40231079	12,06	0,68	0,00	00,00	0,00	0,37954000	PIS	21,03	1,01	0,21
Consumo-TE	kWh	30,00	0,29925800	8,97	0,50	0,00	00,00	0,00	0,28232000	COFINS	21,03	4,65	0,97
Ilum. Púb. Municipal				2,38						ICMS	0,00		0,00
IPCA-NF-085693025				0,12									
<b>TOTAL</b>				<b>23,53</b>									

CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	
DE22	30	29
NOV22	30	30
OUT22	30	31
SET22	30	31
AGO22	30	32
JUL22	30	31
JUN22	30	28
MAI22	30	33
ABR22	30	29
MAR22	30	30
FEV22	30	43
JAN22		
DE21		

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO
2211223432	Energia Ativa	Único	2,00	2,00	1,00000	0,00	Isenção do ICMS conforme Art. 14, do RICMS-RN.

<b>ATENÇÃO! APÓS 03/01/2023, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.</b>						
Vencido	Dt reaviso	Valor	Vencido	Dt reaviso	Valor	
16/11/22	19/12/22	23,39				

Este comunicado **NÃO** substitui aviso de débitos anteriores e **NÃO** contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL14/2010.  
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.  
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.  
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

<b>12/2022</b>	CÓDIGO DO CLIENTE <b>7019528930</b>	VENCIMENTO <b>16/01/2023</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>23,53</b>
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

838700000001 235300384071 019528930207 017811038534



3508822 do procedimento: 022320240000006202362  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 2006135705322.



**Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento**

**TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 283 0800**

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

**Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155**

Ouvidoria: 0800 084 0404

Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Rio Grande do

Norte - ARSEP 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	INFORMAÇÕES IMPORTANTES
<p>Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (<b>DIC, FIC, DMIC e DICRI</b>). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: <a href="http://neoenergiasern.com.br">neoenergiasern.com.br</a> - Na Agência Virtual.</p> <p><b>DIC</b> - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA <b>FIC</b> - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA <b>DMIC</b> - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA <b>DICRI</b> - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO</p>	<p>O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.</p> <p>Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.</p> <p>O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.</p> <p>Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site <a href="http://www.neoenergiasern.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública">www.neoenergiasern.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública</a>.</p> <p>As informações suplementares estão disponíveis no site <a href="http://www.neoenergiasern.com.br">www.neoenergiasern.com.br</a> - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.</p>
<p>As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site <a href="http://neoenergiasern.com.br">neoenergiasern.com.br</a></p>	

**ACESSE NEOENERGIACOSERN.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

NOME DO CLIENTE:  
GILDELTON RABONI MARROCOS  
ENDEREÇO:  
RUA HONDA 433  
SANTA JULIA/AREA URBANA  
59640-270 MOSSORO RN

35708822 do procedimento: 022320240000006202362  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 2006103708822.

Pág.65 de 67



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 100  
Pág. Total - 405



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

EMANUEL SALLES MEDEIROS MARROCOS VENTURA

CPF

152.959.524-01

MATRÍCULA:

0949460155 2018 1 00313 152 0120702 15

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

quatorze de fevereiro de dois mil e dezoito

DIA MES ANO

14/02/2018

HORA

09:19

NATURALIDADE

Mossoró - RN

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Mossoró-RN

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

hospital Rodolfo Fernandes

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

GIDELTON RABONI MARROCOS VENTURA SOUZA, Mossoró - RN, residente em Rua Maximiliano Urbano de Sales, 459, Barrocas, Mossoró - RN  
JAQUELYN ELVÍDIO DE MEDEIROS MARROCOS VENTURA, Ipaumirim - CE, residente em Rua Maximiliano Urbano de Sales, 459, Barrocas, Mossoró - RN

AVÓS

José Gidalto Marrocós Ventura e Paula Andrea de Souza  
José Medeiros de Moraes e Jandira Elvídio de Moraes

GÊMEOS

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

quinze de fevereiro de dois mil e dezoito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO VIVO

30757669621

VERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	---	---	---	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---	Grupo Sanguíneo		---

SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS

Oficial: LUZINETE BEZERRA DE MENDONÇA FERNANDES  
Rua Santos Dumont, 10 Centro  
dist. Mossoró - Mossoró-RN. (84)-33213312

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Mossoró-RN, 15 de fevereiro de 2018.



*Assinatura manuscrita*  
Assinatura do Oficial/Substituto  
Roberto Alves da Costa Fernandes  
CPF. 625.921.224-00  
SUBSTITUTO

ARN-196379



13508822 do procedimento: 02232024000006202362

<https://consultapublica.mpr.mp.br/validacao> através do Código nº 2006135705322.

Digitalizado com CamScanner

Pág 7 de 87

Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303211738572500000091808452>

Número do documento: 2303211738572500000091808452

Num. 97170372 - Pág. 101

Pág. Total - 406





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, GRAT ESPECIAL - GAE 10, em 20/01/2023 às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

13708822 do procedimento: 02232024000006202362

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 200613708822.

Página 1 de 37



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 102  
Pág. Total - 407



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000008/2023-84

**DESPACHO**

**Nível de prioridade 2**

Trata-se de representação formulada pelo Sr. GILDELTON RABONI MARROCOS VENTURA SOUZA noticiando, em síntese, a necessidade de transporte escolar para seu filho, Emanuel Sales Medeiros MarrocOS Ventura, matriculado na U.E.I. EDNA LIMA MOURA FALCÃO, em Mossoró/RN.

Preambularmente, o fato amolda-se, em tese, ao rol de atribuições desta Promotoria de Justiça.

Antes, porém, de instaurar procedimento específico ou adotar qualquer providência judicial, afigura-se conveniente a adoção de diligências preliminares, motivo pelo qual, com fulcro no art. 6º da Resolução nº 012/2018, do CPJ/MPRN, instaurou PROCEDIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO, determinando as seguintes providências:

A) o registro da instauração deste procedimento no Sistema Eletrônico de Cadastro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

B) a expedição de ofício à Secretaria de Educação de Mossoró, com cópia do documento de Id. 3578344, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifeste a respeito da representação formulada pelo Sr. GILDELTON RABONI MARROCOS VENTURA SOUZA;

C) Decorrido o prazo concedido no item anterior, com ou sem respostas, voltem-me os autos conclusos para ulterior deliberação;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

D) Nos termos da Portaria Administrativa 4ª PJM, de 10/11/2021, ID nº 2116240 do procedimento nº 20.23.2354.0000017/2020-26, classifico o presente procedimento com nível de prioridade 2.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró, data do sistema.

(documento assinado digitalmente)

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 25/01/2023 às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

13708828 do procedimento: 022320240000006202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 200d33708828.

Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 105  
Pág. Total - 410



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ofício (numeração eletrônica) / Ref.: NF nº 02.23.2024.0000008/2023-84

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Secretário(a) Municipal de Educação de Mossoró**  
Mossoró/RN

**Assunto:** Solicita informações<sup>1</sup>.

**Objeto:** Falta de transporte escolar.

Senhor(a) Secretário(a),

Venho, por meio do presente, no uso das prerrogativas constitucionais e legais, **SOLICITAR** a Vossa Senhoria, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, se manifeste a respeito da representação<sup>2</sup> formulada pelo Sr. GILDELTON RABONI MARROCOS VENTURA SOUZA.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

<sup>1</sup> **OBS:** A RESPOSTA A ESTA REQUISIÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA PARA O SEGUINTE  
E-MAIL: [sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br)

<sup>2</sup> CERTIDÃO DE NOTÍCIA DE FATO SETOR SOCIOJURÍDICO Nº 001/2023 (ID Nº 3578344)





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 27/01/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



## Protocolo 1.123/2023

Código de acompanhamento: 967.516.751.268.804.286

[Acompanhar Protocolo »](#)

### Sua solicitação foi recebida com sucesso.

Assim que houver movimentações a respeito, você será avisado por e-mail.

Data e Hora de Recebimento:  
30/01/2023 22:01:20

Enviado inicialmente para:  
**SME-CG - Chefia de Gabinete**

Em instantes você receberá uma cópia desta confirmação em seu e-mail.

Enviar outro

Concluído





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 30/01/2023 às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1 3606882 do procedimento: 022320240000006202362

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 230a13606882.

Página 5 de 62



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 109  
Pág. Total - 414



RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>

## Fwd: Protocolo 1.123/2023: Envio de Ofícios para a Prefeitura

1 mensagem

Secretaria Cível 1 <sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br>  
Para: RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>

31 de janeiro de 2023 às 07:37

----- Forwarded message -----

De: Prefeitura de Mossoró <notificacao@1doc.com.br>  
Date: seg., 30 de jan. de 2023 às 22:01  
Subject: Protocolo 1.123/2023: Envio de Ofícios para a Prefeitura  
To: <sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br>

Esta é uma confirmação que o Protocolo **1.123/2023** - (Envio de Ofícios para a Prefeitura) foi recebido por **SME-CG - Chefia de Gabinete** em 30/01/2023 22:01.



**Atenção: existem anexos relacionados a este documento. Acesse a versão completa abaixo para ter acesso.**

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Mossoró neste e-mail, [clique aqui](#).

--

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria Cível I - Mossoró/RN  
Rua Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva - Mossoró/RN Telefone/Whatsapp. (84) 99614-3727  
email: [sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br)

1.3608802 do procedimento: 922320249000005202382  
if.google.com/mail/u/0/?ik=246331622&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1756534088824330212&siml=msg-f%3A1756534088824330212 1/1  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 242213608802. Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303211738572500000091808452>  
Número do documento: 2303211738572500000091808452

Num. 97170372 - Pág. 110  
Pág. Total - 415



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 31/01/2023 às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

362882 do procedimento: 02232024000006202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 84321362882.

Página 7 de 82



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303211738572500000091808452>  
Número do documento: 2303211738572500000091808452

Num. 97170372 - Pág. 111  
Pág. Total - 416



RUSINETE MARIA DA COSTA &lt;rusinete.costa@mprn.mp.br&gt;

**Fwd: Resposta referente Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000008/2023-84**

2 mensagens

Secretaria Cível 1 <sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br>  
Para: RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>

10 de fevereiro de 2023 às 07:31

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria Municipal de Educação de Mossoró** <geed@prefeiturademossoro.com.br>  
Date: qui., 9 de fev. de 2023 às 16:55  
Subject: Resposta referente Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000008/2023-84  
To: 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró/RN <04pmj.mossoro@mprn.mp.br>, Secretaria Cível 1 <sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br>

Boa tarde Prezados(as),

Em resposta referente Notícia de Fato nº **02.23.2024.0000008/2023-84**, estamos encaminhando anexos, o Ofício nº 111/2023- SME/GS, de 09 de fevereiro de 2023, Memorando nº 06/2023- SME-AJ, **de 09 de fevereiro de 2023**, e Memorando nº 016/2023- CRIE, de 07 de fevereiro de 2023.

**Por gentileza confirmar o recebimento.**

Atenciosamente,  
Ana Karina e Jacqueline  
Secretárias de Gabinete

--

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria Cível I - [Mossoró/RN](#)  
Rua Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva - Mossoró/RN Telefone/Whatsapp. (84) 99614-3727  
email: [sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br)

**3 anexos**

**4ª PROMOTORIA - Ofício nº 111-2023- SME-GS.pdf**  
110K

**MEMORANDO nº 06-2023-SME-GS - ANEXADO AO OFÍCIO nº 111-2023-SME-GS.pdf**  
712K

**MEMORANDO nº 016-2023-CRIE- ANEXADO AO OFÍCIO nº 111-2023- SME-GS.pdf**  
114K

RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>  
Para: Secretaria Cível 1 <sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br>

12 de fevereiro de 2023 às 23:30

Confirmo o recebimento e juntada de documentação aos autos.

Att,  
Rusinete Costa  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

1 26755827 do procedimento: 022320240000008202384  
https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao?thread=f%3A1757439717907193434&siml=msg-f%3A175743... 1/1  
https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao?thread=f%3A1757439717907193434&siml=msg-f%3A175743... 1/1





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 111/2023 – SME / GS

Mossoró/RN, 09 de fevereiro de 2023.

Exmo. Dr. **Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
Promotor de Justiça  
4ª Promotoria da Comarca de Mossoró

Ref. Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000008/2023-84.

Exmo. Senhor Promotor,

Em resposta ao Documento nº 3605379 (Protocolo nº 1.123/2023), encaminhamos os termos do Memorando 06/2023 – SME/AJ e documentos que o acompanha.

Respeitosamente,

**Profa. Dra. Hubeônia Moraes de Alencar**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 1.268/2021





MOSSORÓ  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memorando Nº 06/2023 – SME/AJ

Mossoró/RN, em 09 de fevereiro de 2023.

Secretária Municipal de Educação

Hubeônia Morais de Alencar

**Assunto:** Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000008/2023-84 (4ª Promotoria)

Sra. Secretária,

Em referência ao procedimento acima mencionado, o qual solicita manifestação acerca da representação formulado pelo Sr. GILDELTON RABONI MARROCOS VENTURA SOUZA, respondemos ante a **impossibilidade de concessão do pleito conforme Parecer nº 002/2023 – SME/AJ e documento (Memorando 016/2023 – CRIE) que acompanha o presente.**

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

Antonio Carlos Lima Martins  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 1392/2021

f @prefeiturademossoro t prefmossoroo PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br  
Rua Pedro Alves Cabral, S/N, Aeroporto (Centro Administrativo), Mossoró/RN  
(84) 3315-4942 geed@prefeiturademossoro.com.br

3673802 do procedimento: 022320240000006202362  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 24363705802.

Página 03 de 09



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 114  
Pág. Total - 419



MOSSORÓ  
PREFEITURA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

Ref. Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000008/2023-84

Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró

Interessado: Gildeton Raboni Marrocos Ventura Souza

Assunto: Transporte Escolar

### PARECER Nº 002/2023 – SME/AJ

#### I – SÍNTESE FÁTICA:

Trata de Notícia de Fato 001/2023 que acompanha o Ofício nº 3605379 (Protocolo 1DOC nº 1.123/2023), oriundo da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, o qual o Sr. GILDETON RABONI MARROCOS VENTURA SOUZA, genitor do menor Emanuel Sales Medeiros Marrocos Ventura aduz, em síntese:

- Que seu filho está em tratamento de TEA (Transtorno do Espectro Autista), sem diagnóstico finalizado;
- Que, recentemente, mudou-se para o bairro Nova Mossoró, ocasião em que tentou matricular seu filho na UEI Neusa Xavier Linhares, não logrando êxito;
- Que matriculou seu filho na UEI Edna Lima Moura Falcão, localizado no bairro Bom Jardim;
- Que necessita de transporte escolar para deslocamento de seu filho, uma vez não possuir automóvel próprio.

#### II – DOS ARGUMENTOS JURÍDICOS.

Objetiva o Sr. GILDETON RABONI MARROCOS VENTURA SOUZA transporte escolar para deslocamento de seu filho em trecho urbano desta cidade, aduzindo não ter condições próprias de provê-lo, face a mudança de endereço,

f @prefeiturademossoro | prefmossoro | PMMGecom | www.mossoro.rn.gov.br  
Rua Pedro Alves Cabral, S/N, Aeroporto (Centro Administrativo), Mossoró/RN  
(84) 3315-4942 | geed@prefeiturademossoro.com.br

3605379 do procedimento: 022320240000008202362  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 243636708022.

Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 115  
Pág. Total - 420



MOSSORÓ  
PREFEITURA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

complementando que, a Unidade de Educação Infantil mais próxima não dispunha de vagas para a turma do Infantil II.

O transporte escolar encontra-se regulamentado pelos normativos federais: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (estabelece as diretrizes e bases da educação); Lei nº 10.709 de 31 de julho de 2003 (acrescenta incisos nos arts. 10 e 11 da Lei 9.394/96); Lei 10.880, de 09 de junho de 2004 (institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE), alinhados ao comando da Constituição Federal de 1988 em seus arts. 205 e 208, VII.

Nesse sentido, a norma prevista no art. 2º, da Lei 10.880/2004, o qual instituiu o PNATE assim traz:

*Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o **objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural**, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009) GRIFOS PROPOSITAIS.*

A instituição do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) objetiva, garantir aos alunos da educação básica residentes em área rural o transporte escolar. Neste sentido o Município de Mossoró, através da Secretaria Municipal de Educação, oferta os serviços aos alunos efetivamente matriculados na rede, oriundos da zona rural.

As rotas disponibilizadas pela SME são construídas a partir da realidade do estudante da zona rural a fim de facilitar o acesso dos mesmos as escolas/UEIs.

f @prefeiturademossoro t prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br  
Rua Pedro Alves Cabral, S/N, Aeroporto (Centro Administrativo), Mossoró/RN  
☎ (84) 3315-4942 ✉ geed@prefeiturademossoro.com.br

3675802 do procedimento: 02232024000006202362  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 243636705802.

Página 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 116  
Pág. Total - 421



MOSSORÓ  
PREFEITURA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

O transporte, e sua facilitação do acesso à escola, não incumbe, exclusivamente, ao ente público. A este compete dispor de linhas, cabendo à família, colaborar no transporte de sua criança ou adolescente. Trata-se do Princípio da corresponsabilidade.

A norma que regulamente o tema não delimita o trajeto da linha de transporte ou a distância a ser percorrido pelo aluno até o ponto de passagem do veículo escolar. O trajeto do transporte, seus pontos de passagem e paradas são definidos pelo Poder Público, o qual se utiliza de critérios de bom senso, razoabilidade e viabilidade.

Em suma, ao Município não incumbe, exclusivamente, toda a responsabilidade do transporte do educando. Há a necessidade de cooperação por parte da família. Sendo que a definição de trajeto é ato discricionário da Administração, a qual deverá fundamentar-se-á em critérios de possibilidade, necessidade e razoabilidade.

### IV – DA EXISTÊNCIA DE UEI MAIS PRÓXIMA DO ENDEREÇO DO NOTICIANTE.

No relato do genitor do menor este informa que efetivou a matrícula na UEI localizada no bairro Bom Jesus. No entanto, a SME dispõe de vagas em local bem mais próximo do endereço do noticiante conforme aponta os termos do Memorando nº 016/2023, de 07 de fevereiro de 2023, emitido pela Coordenadoria de Registro e Inspeção Escolar, o qual informa a existência de vagas na UEI Rita Maria da Mota, localizada na **Rua Celso Rêgo, 544, Conjunto Wilson Rosado.**

### V – DA CONCLUSÃO.

Dessa forma, opina essa Assessoria pela impossibilidade de atendimento do pleito noticiado pelo Sr. Gidelton Raboni Marrocos Ventura Souza e, encaminhada

f @prefeiturademossoro t prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br  
Rua Pedro Alves Cabral, S/N, Aeroporto (Centro Administrativo), Mossoró/RN  
(84) 3315-4942 geed@prefeiturademossoro.com.br

3673802 do procedimento: 022320240000006202362  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 243636703802.

Página 3 de 3





**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA - AJ**

pela 4ª Promotoria de Justiça, através da Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000008/2023-84.

Esse é o nosso parecer, SMJ.

Mossoró/RN, em 07 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

Antonio Carlos Lima Martins  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 1392/2021

f @prefeiturademossoro t prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br  
Rua Pedro Alves Cabral, S/N, Aeroporto (Centro Administrativo), Mossoró/RN  
(84) 3315-4942 geed@prefeiturademossoro.com.br

3675802 do procedimento: 022320240000006202362  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 24363705802.

Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 118  
Pág. Total - 423



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE REGISTRO E INSPEÇÃO ESCOLAR

Memorando Nº 016/2023 – CRIE

Mossoró/RN, 07 de fevereiro de 2023.

Senhora Hubeônia de Moraes Alencar  
Secretária Municipal de Educação

Assunto: **Informação de vagas.**

Senhora Secretária,

Conforme solicitação de informações sobre vaga escolar, nas proximidades do bairro Nova Mossoró. Informamos a vossa senhoria a existência da vaga na turma do Infantil II no turno vespertino, na Unidade de Educação Infantil Rita Maria da Mota, localizada a Rua Celso Rego, 544, Conjunto Wilson Rosado, Mossoró-RN.

Ademais, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento pertinente ao assunto.

Atenciosamente,

*Márcia Maria Lopes de Oliveira*  
**Márcia Maria Lopes de Oliveira**

Coordenadoria de Registro e Inspeção Escolar  
Portaria Nº 1.916/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 12/02/2023 às 23:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3675802 do procedimento: 02232024000006202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 249638705802.

Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 120  
Pág. Total - 425



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao 4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró/RN.

Rusinete Maria da Costa Silva  
Técnico do MPRN  
Mat. 171.185-7





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 12/02/2023 às 23:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000008/2023-84

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, na presente data, o Sr. GILDELTON RABONI MARROCOS VENTURA SOUZA informou, por meio de contato telefônico, o seguinte:

a) **Em 2022**, seu filho estudou na **U.E.I. Isabel Macêdo**, situada no **bairro Bom Jardim**;

b) **Em 2023**, mudou-se para o bairro Nova Mossoró e tentou vaga, **sem êxito**, na **U.E.I. Neusa Xavier Linhares**, situada no **bairro Nova Mossoró**;

c) A Secretaria de Educação de Mossoró informou, no documento de Id. nº 3673507, a existência de vagas na **U.E.I. Rita Maria da Mota**, situada no **Conjunto Wilson Rosado**, alegando ser mais próxima da residência do autor da Representação. Todavia, o pai da criança disse que não efetivará matrícula nessa Unidade Educacional, posto que tal opção ainda é pior devido à falta de linha em transporte coletivo;

d) **A situação só pode ser resolvida de dois modos**: i- oferta de vaga na U.E.I. Neusa Xavier Linhares, no bairro Nova Mossoró; ii- ou oferta de transporte escolar até outra unidade em bairro distinto.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró, data do sistema.

**Juliano Cleidson Morais de Sousa**  
Assessor Jurídico Ministerial  
mat. 199532-4





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JULIANO CLEIDSON MORAIS DE SOUSA, ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL, em 14/02/2023 às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

³³³³³³ do procedimento: 022320240000006202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 23551368522.

Página 02 de 02



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 124  
Pág. Total - 429



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000008/2023-84

**DESPACHO**

**Nível de prioridade 2**

Trata-se de representação formulada pelo Sr. GILDELTON RABONI MARROCOS VENTURA SOUZA noticiando, em síntese, a necessidade de transporte escolar para seu filho, Emanuel Sales Medeiros Marrocos Ventura, matriculado na U.E.I. EDNA LIMA MOURA FALCÃO, em Mossoró/RN.

Como medida inaugural, oficiou-se à Secretaria de Educação de Mossoró/RN solicitando que se manifestasse a respeito da referida representação.

Em resposta, a Secretaria de Educação de Mossoró encaminhou o Memorando nº 06/2023 - SME/AJ, acompanhado do Parecer nº 002/2023 - SME/AJ e do Memorando nº 016/2023 - CRIE, informando sobre a impossibilidade de concessão do transporte escolar para alunos matriculados em escolas da zona urbana. Ademais, referiu haver vaga na turma do Infantil II no turno vespertino da **U.E.I. Rita Maria da Mota**, localizada na Rua Celso Rêgo, 544, **Conjunto Wilson Rosado**, em Mossoró/RN.

Instado a se pronunciar no feito, o autor da Representação disse discordar da opção apresentada pela Secretaria de Educação, em razão da inexistência de linha de transporte coletivo do bairro Nova Mossoró até a U.E.I. Rita Maria da Mota (Id nº 3684717).

Dessa feita, considerando não ter sido possível obter uma solução imediata para o problema (de natureza individual), faz-se mister buscar mecanismos resolutivos no bojo da Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

(de alcance coletivo), que versa sobre suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023.

É o que importa relatar.

ANTE O EXPOSTO, determino à secretaria ministerial o cumprimento das seguintes providências:

- A) a juntada deste procedimento aos autos da Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62, em razão da similitude de objetos de investigação;
- B) a competente baixa dos registros no sistema.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró/RN, data do sistema.

(documento assinado eletronicamente)  
**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 14/02/2023 às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1 3685822 do procedimento: 022320240000006202362

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 20663685822.

Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 127  
Pág. Total - 432



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 22/02/2023 às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO que juntei cópia integral da NF N° 02.23.2024.0000008/2023-84 aos presentes autos em razão da similitude de objetos, em cumprimento ao item A) do DESPACHO ID N° 3685558.

O referido é verdade. Dou fé.

Rusinete Maria da Costa Silva  
Técnico do MPRN  
Mat. 171.185-7





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



---

Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 23/02/2023 às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

REF.: NF n. 02.23.2024.000000016/2023-62

**DESPACHO**

**Nível de Prioridade 1**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada com o fito de averiguar a deficiência na oferta de vagas na rede pública municipal de ensino de Mossoró para o ano letivo de 2023.

Em ID de nº 3696024, consta a realização de audiência extrajudicial para a instrução do presente procedimento, tendo sido problematizadas as seguintes situações:

- a) as redes públicas de ensino de Mossoró precisam ser ampliadas, dada a necessidade de investimentos em novas escolas pelo Município e pelo Estado;
- b) há déficit de atendimento educacional em vários bairros de Mossoró, nada obstante a rede tenha vagas suficientes para o atendimento da demanda do município, obrigando o deslocamento dos alunos para unidades distantes;
- c) o problema atinge diretamente o direito dos alunos a uma escola próxima de suas residências e envolve famílias de extrema vulnerabilidade econômica e social, resultando em grave violação de direitos, já que as crianças ficam fora da escola, tendo a Secretaria Municipal de Educação ciência desse fato;
- d) a matrícula online estabelece uma fila virtual seletiva, eis que afeta as famílias mais vulneráveis e com dificuldade





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

de acesso à internet e aos meios informáticos, inclusive sem recursos para o manuseio de programas e aplicativos;

e) a matrícula online não é atualmente integrada aos programas de busca ativa, com a participação da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de dar oportunidade de matrícula presencial e anterior à abertura da matrícula online às famílias em vulnerabilidade econômica e social;

f) a comunidade da zona rural do Jucuri, distante 20 quilômetros do centro de Mossoró, entende que o transporte escolar não constitui uma alternativa para a falta de vagas no ensino infantil, eis que os pais não aceitam submeter os filhos à insegurança das estradas e à falta de equipamentos adequados dos ônibus;

g) os Conselhos Tutelares informam que há uma demanda não atendida de 15 crianças na comunidade do Jucuri;

h) há necessidade de uma reunião integrada entre os Conselhos Tutelares de Mossoró, a 12ª Direc e a Secretaria Municipal de Educação para discutir cada um dos casos de reclamação de falta de vagas em escolas dos bairros, considerando a possibilidade de chegar a soluções consensuais;

i) o Estado fechou escolas nos últimos anos, agravando o problema;

j) o Município abriu novas vagas e novas escolas, mas foram insuficientes para o crescimento dos bairros;

k) o ideal é ter escolas nos bairros, e não oferecer transporte escolar, no entanto, novas escolas exigem ações de médio e longo prazo;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

I) há necessidade de planejamento integrado das redes públicas do Estado e do Município de Mossoró, tendo em vista que o problema de acesso ao ensino ainda não foi resolvido, em especial na educação infantil.

É o que importa relatar.

ANTE O EXPOSTO, determino à Secretaria Ministerial as seguintes diligências:

A) a expedição de ofício aos Conselhos Tutelares de Mossoró solicitando, no prazo de 10 dias úteis, informações sobre o resultado da reunião a ser promovida pelos conselheiros tutelares juntamente com a 12ª Direc e a Secretaria Municipal de Educação de Mossoró, com o objetivo de discutir cada um dos casos de reclamação de falta de vagas em escolas localizadas nos bairros da cidade, tendo em vista a possibilidade de alcançar soluções consensuais e, por outro lado, definir as situações que não encontram uma resposta adequada na rede pública de ensino;

B) certifique-se nos autos a abertura de Notícia de Fato para investigar a falta de escolas e de vagas no ensino infantil para as crianças residentes na comunidade do Jucuri, zona rural do Município de Mossoró;

C) findo o prazo assinalado acima, com ou sem resposta, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró/RN, data *infra*.

(documento assinado digitalmente)

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/*WhatsApp*: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

<sup>1</sup> 3708833 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº c9f243708833.

Pág. 4 de 5



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 134  
Pág. Total - 439



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 23/02/2023 às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1 3708833 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº c9f243708833.

Pág. 5 de 5



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 135  
Pág. Total - 440



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins, que em 23/02/2023 foi autuada a Notícia de Fato 02.23.2024.0000022/2023-94 que tem por Objeto: Falta de escola e de vaga no ensino infantil para as crianças residentes na comunidade do Jucuri, localizada na zona rural do Município de Mossoró/RN.

O referido é verdade. Dou fé.

**RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA**  
**TÉCNICO DO MPRN**  
**MAT. 171.185-7**





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**

---

**@-MP** Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 23/02/2023 às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ofício (numeração eletrônica) / **Ref.: NF nº 02.23.2024.0000016/2023-62**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Presidente do Conselho Tutelar 34ª Zona**  
Mossoró/RN

**Assunto:** Solicitação de informações<sup>1</sup>.

**Objeto:** PRIORIDADE I - Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023.

Senhor(a),

Venho, por meio do presente, no uso das prerrogativas constitucionais e legais, solicitar a Vossa Senhoria, **no prazo de 10 dias úteis**, informações sobre o resultado da reunião promovida pelos conselheiros tutelares juntamente com a 12ª Direc e a Secretaria Municipal de Educação de Mossoró, com o objetivo de discutir cada um dos casos de reclamação de falta de vagas em escolas localizadas nos bairros da cidade, tendo em vista a possibilidade de alcançar soluções consensuais e, por outro lado, definir as situações que não encontram uma resposta adequada na rede pública de ensino.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

<sup>1</sup> **OBS:** Destaco ainda que a resposta a esta solicitação DEVERÁ SER ENVIADA AO SEGUINTE E-MAIL: [sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br)





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 24/02/2023 às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ofício (numeração eletrônica) / **Ref.: NF nº 02.23.2024.0000016/2023-62**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Presidente do Conselho Tutelar 33ª Zona**  
Mossoró/RN

**Assunto:** Solicitação de informações<sup>1</sup>.

**Objeto:** PRIORIDADE I - Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023.

Senhor(a),

Venho, por meio do presente, no uso das prerrogativas constitucionais e legais, solicitar a Vossa Senhoria, **no prazo de 10 dias úteis**, informações sobre o resultado da reunião promovida pelos conselheiros tutelares juntamente com a 12ª Direc e a Secretaria Municipal de Educação de Mossoró, com o objetivo de discutir cada um dos casos de reclamação de falta de vagas em escolas localizadas nos bairros da cidade, tendo em vista a possibilidade de alcançar soluções consensuais e, por outro lado, definir as situações que não encontram uma resposta adequada na rede pública de ensino.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

---

<sup>1</sup> **OBS:** Destaco ainda que a resposta a esta solicitação DEVERÁ SER ENVIADA AO SEGUINTE E-MAIL: [sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br)





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 24/02/2023 às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>

---

## Envio de Ofício ID N° 3712168 solicitando informações

1 mensagem

---

**RUSINETE MARIA DA COSTA** <rusinete.costa@mprn.mp.br>  
Para: ctmossozozona33@gmail.com

28 de fevereiro de 2023 às 12:48

Boa tarde! De ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça da 4ª Promotoria da Comarca de Mossoró, e em obediência ao disposto no DESPACHO, referente a Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62, que tem por Objeto: Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023.

Confirmar recebimento e enviar resposta para o e-mail: [sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br)  
Respeitosamente,

Rusinete Costa  
Técnico do MPRN  
Mat. 171.185-7

---

 **Oficio ID N° 3712168 ao CT 33ª Zona.pdf**  
349K





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 28/02/2023 às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>

---

## Envio de Ofício ID N° 3712172 solicitando informações

1 mensagem

---

**RUSINETE MARIA DA COSTA** <rusinete.costa@mprn.mp.br>  
Para: ctzona34mossoro@gmail.com

28 de fevereiro de 2023 às 12:55

Boa tarde! De ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça da 4ª Promotoria da Comarca de Mossoró, e em obediência ao disposto no DESPACHO, referente a Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62, que tem por Objeto: Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023, envio em anexo Ofício ID N° 3712172 solicitando informações.

Confirmar recebimento e enviar resposta para o e-mail: [sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br)

Respeitosamente,

Rusinete Costa  
Técnico do MPRN  
Mat. 171.185-7

---

 **Oficio ID N° 3712172 ao CT 34ª Zona.pdf**  
349K





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 28/02/2023 às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





RUSINETE MARIA DA COSTA &lt;rusinete.costa@mprn.mp.br&gt;

**Envio de Ofício ID Nº 3712172 solicitando informações**

3 mensagens

**RUSINETE MARIA DA COSTA** <rusinete.costa@mprn.mp.br>  
Para: ctzona34mossoro@gmail.com

28 de fevereiro de 2023 às 12:55

Boa tarde! De ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça da 4ª Promotoria da Comarca de Mossoró, e em obediência ao disposto no DESPACHO, referente a Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62, que tem por Objeto: Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023, envio em anexo Ofício ID Nº 3712172 solicitando informações.

Confirmar recebimento e enviar resposta para o e-mail: [sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br)  
Respeitosamente,

Rusinete Costa  
Técnico do MPRN  
Mat. 171.185-7

 **Oficio ID Nº 3712172 ao CT 34ª Zona.pdf**  
349K**Conselho Tutelar Mossoró 34º zona** <ctzona34mossoro@gmail.com>  
Para: RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>

28 de fevereiro de 2023 às 15:11

Recebido.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**RUSINETE MARIA DA COSTA** <rusinete.costa@mprn.mp.br>  
Para: Conselho Tutelar Mossoró 34º zona <ctzona34mossoro@gmail.com>

5 de março de 2023 às 12:11

Ok.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 05/03/2023 às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA  
MOSSORÓ/RN**

**RUA JOSÉ ÓTAVIO, 224- CENTRO**  
EM FRENTE AO ANÁLISYS LABORATÓRIO  
Fone 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.  
Email:ctzona34mossoro@gmail.com

**OFÍCIO Nº 76/2023 – CT-34ª ZONA**

**Mossoró-RN, 09 de Março de 2023.**

**AO. EXMO. SR.**

**OLEGÁRIO GURGEL**

**PROMOTOR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ RN**

**ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS ATRAVÉS DA NF  
N.02.23.2024.0000016/2023-62.**

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, da 34ª Zona do Município de Mossoró/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e na Lei Municipal nº 585/1991<sup>1</sup>, enviar **INFORMAÇÕES DE REUNIÃO PROMOVIDA PELO CONSELHO TUTELAR COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** tenho como representante a senhora Macia Maria Lopes de Oliveira. Ressaltamos que o contato com a 12ª Direc foi através de email e telefone, devido a demanda existente para eles ser somente em uma única escola que é a Escola Estadual Jerônimo Vingt Rosado, onde facilitou a comunicação e a resposta negativa.

O ofício é uma resposta da NF nº02.23.2024.0000016/2023-62, o qual ficou decidido em audiência fazermos uma reunião com a educação municipal e estadual para tentar buscar soluções do problema da falta de vaga escolar no ano de 2023.

Ao abrir as vagas remanescentes na rede municipal conseguimos solucionar poucos pedidos, já na rede estadual como já foi citado não conseguimos vagas por se tratar de pedido uma mesma escola e ela estar com suas vagas todas ocupadas.

A baixo segue lista atualizada com nomes e dados de alunos o qual estão com o direito a educação violado, por falta de existência de vaga escolar .

Atenciosamente.

**Eilson Pereira da Silva**  
Conselho Tutelar de Mossoró-RN  
Lei Federal 8.069/90  
Lei Municipal 2.044/2004

Jennifer Gabriela F. Da Silva  
Conselho Tutelar Zona 34ª Mossoró  
Lei Federal 8.069/90  
Lei Municipal 2.044/2004

Lúcia Mª de Góis e Silva  
Conselho Tutelar de Mossoró-RN  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Lei Municipal Nº 2.044/2004

CRISTINA MEDEIROS DE OLIVEIRA  
Conselho Tutelar - Zona 34ª  
Lei Federal 8.069/90  
Lei Municipal 2.044/2004

Aryedmnia Valeria N. De Souza  
Conselho Tutelar- Zona 34ª Mossoró  
Lei Federal 8.069/90  
Lei municipal 2.044/2004

3777296 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 9b8e93777296.

Pág. 1 de 15



Prot. Nº: 1.905/2023  
Data: 09/03/2023



**OFÍCIO Nº 76 / 2023**  
Setor: PROTOCOLO MOSSORÓ  
Órgão Público: CONSELHO TUTELAR 34ª ZONA  
Assunto: INFORMAÇÃO

3777296 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 9b8e9377296.



ALUNO E RESPONSÁVEL	DATA N.	ENDEREÇO	ESCOLA PRETENDIDA	OBSERVAÇÃO
<b>BERNARDO RAVI DA SILVA BRAGA</b> Mãe: Isadora Lara da Silva	11/06/2019 03 ANOS	Prof. Maria Falcão, nº40, Planalto 13 de Maio	UEI Elineide Carvalho	Criança é autista
<b>GAEL VINÍCIUS MEDEIROS</b> Mãe: Vanessa Silva de Medeiros Borges Cont.: 84-99813-7696	10/11/2020 02 anos	Rua Teófilo Saraiva, nº173, Bairro Planalto 13 de Maio.	UEI Elineide Carvalho	Criança tem necessidades especiais
<b>ICARO GABRIEL DA SILVA</b> Mãe: Maria Grazielle da Silva Cont.: 84-99607-6930	15/01/2022 1 ano	Rua Vicente Leite, nº282, Bairro Planalto 13 de Maio	UEI Elineide Carvalho Berçário	
<b>MARIA ISABELLY DA SILVA</b> Mãe: Maria Grazielle da Silva Cont.: 84-99607-6930	23/01/2020 03 anos	Rua Vicente Leite, nº282, Bairro Planalto 13 de Maio	UEI Elineide Carvalho	

3777296 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 9b8e93777296.

Pág. 3 de 15



3777296 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 9b8e93777296.

Pág. 4 de 15



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 151  
Pág. Total - 456

ALUNO E RESPONSÁVEL	DATA N.	ENDEREÇO	ESCOLA PRETENDIDA	OBSERVAÇÃO
<b>PEDRO MAICON DA SILVA NEVES</b> Mãe: Ednete da Silva Neves Cont.: 84-99640-2382	21/05/2019 03 anos	Rua por trás da padaria de seu Chico, Favela do velho, Dom Jaime Camara.	UEI Noemia Borges Maternal I.	Criança portadora de Síndrome de Daw.
<b>SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA</b> Mãe: Luana Priscila Cavalcante Santos Cont.: 84-98898-1080	03/09/2020 02 anos	Rua Eufrásio de Oliveira, 65ª, Alto da Conceição.	UEI Julio Galdino ou UEI Adalgiza, Maternal I.	
<b>AQUILES EMANUEL PINHEIRO ARAUJO</b> Mãe: Jacqueline Avelina Pinheiro Araujo Cont.: 84-98713-0523	26/11/2020 02 anos	Rua Eufrásio de Oliveira, 63ª, Alto da Conceição.	UEI Santa Terezinha Maternal I	
<b>MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO PEREIRA</b> Mãe: Maria Rosineide da Conceição Cont.: 84-99135-4050	19/02/2021 02 anos	Não informado	UEI Lindalva Integral	Família em situação de rua, acompanhada pela rede de proteção, com denúncias de trabalho infantil.
<b>ANNA LÍVIA DA SILVA SANTOS</b> Mãe: Maria Luiza Camara da Silva Cont.: 84-98638-8697	23/05/2020 02 anos	Rua Newton Sidou, nº120, Bairro Costa e Silva	UEI Maria Julia Uchoa Maternal	
<b>ERIK EMANUEL FONTES NICACIO</b> Mãe: Elizoneide Fontes Carneiro Cont.: 84-98706-3401	06/06/2019	AV. Francisco Mota. N°3073, esquina da padaria.	UEI Maria Julia Uchoa Maternal II.	
<b>VIRGINIA PAULIANA RODRIGUES DE SOUSA</b> Mãe: Patricia Andrade de Sousa Cont.: 84-99979-7093	25/03/2020 03 anos	Rua Alberto Bezerra, nº232, Bairro Vingt Rosado.	UEI Maria Julia Uchoa Maternal	

3777296 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 9b8e93777296.

Pág. 5 de 15



3777296 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 9b8e93777296.

Pág. 6 de 15



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 153  
Pág. Total - 458

ALUNO E RESPONSÁVEL	DATA N.	ENDEREÇO	ESCOLA PRETENDIDA	OBSERVAÇÃO
<b>MARIA LUIZA NOGUEIRA DA SILVA</b> Mãe: Maria Clara da Silva cabral Cont.: 84-99913-7842	18/02/2022 11 meses	Rua Porto Velho, nº301, Bairro Sumaré, Cidade Alta.	UEI Maria Caldas Bercário Integral	
<b>NICOLY RAILLU FERNANDES COSTA</b> Mãe: Rayane Danielle de Gois Costa Cont.: 84-98830-2119	02/12/2020 02 anos	Rua Lourival Caetano, nº25, Bairro Sumaré.	UEI Maria Caldas Maternal I	
<b>DAVI LUIZ MOURA</b> Mãe: Daniele Dafin de Souza Pinto Cont.: 84-99217-1593	19/02/2019 04 anos	Rua Parque das Brisas, nº62, Bairro Sumaré, Cidade Jardim.	UEI Maria Caldas Maternal II	
<b>VITOR LUCAS LOPES FREITAS</b> Mãe: Maria Marcia Lopes Cont.: 84-99109-3264	30/05/2019 03 anos	Rua Parque das Brisas, nº129, Bairro Sumaré, Cidade Jardim.	UEI Maria Caldas Maternal I	
<b>LAURA ISABELLY CALASSIO SOUTTO MAYOR XAVIER</b> Mãe: Ana Claudia C. S. M. Xavier Cont.: 84-99606-4142	08/07/2017 05 anos	Rua Josefa Maria da Silva, nº07, Bairro Sumaré.	UEI Maria Caldas Infantil II	

3777296 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 9b8e93777296.

Pág. 7 de 15



3777296 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 9b8e93777296.

Pág. 8 de 15



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385725000000091808452>  
Número do documento: 23032117385725000000091808452

Num. 97170372 - Pág. 155  
Pág. Total - 460

ALUNO E RESPONSÁVEL	DATA N.	ENDEREÇO	ESCOLA PRETENDIDA	OBSERVAÇÃO
<b>ELISA GABRIELLY DE SOUSA DUARTE</b> Mãe: Thais Lany de Lima Duarte Cont.: 84-99839-0685	07/11/2019 03 anos	Rua Professora Maria Amélia Gurgel, nº269, Bairro Vingt Rosado.	UEI Alice Dias Maternal II	
<b>ZLCUNTAN KALLEBE PEREIRA NEVES</b> Mãe: Nayara Cristina Pereira de Alexandre Cont.: 84-99911-7096	02 anos	Rua Natividade de Medeiros, nº375, Conjunto Maria Odete Rosado, Rincão.	UEI Alice Dias Maternal I	
<b>MIGUEL FERNANDES DE OLIVEIRA</b> Mãe: Ranielly Fernandes de Souza Cont.: 84-98698-0795	07/04/2021 02 anos	Rua Tv. Da Guia, nº08, Bairro Sumaré.	UEI Alice Dias Maternal I	
<b>EVELLYN SOPHIA VIEIRA BRASIL</b> Mãe: Edinara Fabiula Vieira Regis Cont.: 84-99978-1078	18/12/2019 03 anos	Rua Alzenir Leite de Medeiros, nº20, Conjunto Maria Odete, Rincão.	UEI Alice Dias Maternal I	Genitora relatou que conseguiu a vaga pelo sistema, porém quando chegou na UEI a matrícula foi cancelada.
<b>ANA LUIZA ALMEIDA BATISTA</b> Mãe: Francisca Maria Almeida s. Batista Cont.: 84-99666-4694	04/07/2019 03 anos	Rua Amélia Rezende, Nº104 A, Bairro Rincão, Vingt Rosado, I etapa.	UEI Alice Dias Maternal I	
	06/05/2019	Rua Valdemar Cortez da	UEI Alice Dias	

3777296 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 9b8e93777296.

Pág. 9 de 15



<b>ANTONY GAEL OLIVEIRA SILVA</b> Mãe: Luana da Silva Sales Cont.: 84-98865-8985	03 anos	Silva, nº2726, Bairro Costa e Silva.	Maternal I	
<b>MARIA VALENTINA DE SOUZA PEREIRA</b> Mãe: Aline de Sousa Pereira Menezes Cont.: 84-99632-9886	02/11/2019 03 anos	Rua Pedro Viana Pereira, nº34, Bairro Rincão, Alto da Pelonia, prox. a Assembleia de Deus,	UEI Alice Dias, Maternal I	
<b>ALISSA HAYLA NOBRE DE SOUZA</b> Mãe: Luciana Nobre da Silva Cont.:84-98856-2838	18/03/2020 03 anos	Rua do Pinhão, nº282, Parque Universitário, Rincão.	UEI Alice Dias, Maternal I	

<b>ALUNO E RESPONSÁVEL</b>	<b>DATA N.</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ESCOLA PRETENDIDA</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<b>ROMULO KAUÊ DA SILVA</b> Mãe: Maria Cristina Bento da Silva Cont.: 84-99834-0677	25/03/2018 05 anos	Sítio Picada I, Fazenda São Antônio.	UEI José Gonçalves	A UEI é um anexo de uma escola na zona rural, funcionando somente em um horário.
<b>ENZO GABRIEL RODRIGUES DA COSTA</b> Pai: Edimar Rodrigues de Aquino Cont.: 84-99687-4185	16/04/2019 03 anos	Av. Pedro Paraguai, nº406, Liberdade I.	UEI Conceição Vidal	



ALUNO E RESPONSÁVEL	DATA N.	ENDEREÇO	ESCOLA PRETENDIDA	OBSERVAÇÃO
<b>FRANCISCO JOSÉ DULTRA NETO</b> Pai: Franklayton Luiz de Melo Dultra Cont.: 84-99811-3058-99439-8731	01/07/2016 06 anos	Rua Manoel Balbino da Costa, nº326, Bairro Bom Jesus	E. M Eloisa Leão 1ª serié	
<b>JOYCE LOHAYNE DA COSTA E SILVA</b> Mãe: Maria Kaliane da Silva Bastista Cont.: 84-99688-8281	13/09/2016 06 anos	Rua Maria Dantas Silva, nº100, Bairro Bom Jesus	E. M Eloisa Leão 1ª serié	
<b>RAYANDERSON BESSA ALVES</b> Mãe: Ana Paula da Silva Bessa Cont.: 84-98852-5892	06 anos	Rua Ivam Alexandre Costa, Bairro Bom Jesus.	E. M Eloisa Leão 1ª serié	
<b>DEIKSON DIEGO PIMENTEL CARDOSO</b> Mãe: Elizabete Cristina Cardoso Cont.: 84-99462-5175	18/08/2011 11 anos	Rua Professora Cecy Martins, nº219, Conjunto Novo, Alto da Pelonia.	E. M. Mauricio Fernandes 6ªserié	Criança é autista
<b>KETLYN SAMARA DA SILVA PESSOA</b> Mãe: Flavvia Galdino da Silva Cont.: 84-9117-7896	03/01/2016 07 anos	Rua Manoel Lucena Mendes, nº76, Bairro Bom Jesus.	E. M Eloisa Leão 1ª serié	
<b>GILDSON GUILHERME DE ANDRADE MEDEIROS</b> Mãe: Francisca Danielle de And. Ferreira. Cont.: 84-99666-0397	18/10/2014 08 anos	Rua Campina Grande, Alto Sumaré	E. M. Paulo Cavalcante ou E. M. Ronald Pinheiro 3ª serié	
<b>DEYSE YASMIN MORAIS DOS SANTOS</b> Mãe: Paloma Yasmin Martins de Moraes Cont.: 84-99945-4231	17/09/2010 12 anos	Rua Professora Maria Amelia Gurgel, nº121, Conjunto novo, Alto da Pelonia.	E. M. Mauricio Fernandes 6ªserié	

3777296 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 9b8e93777296.

Pág. 11 de 15





ALUNO E RESPONSÁVEL	DATA N.	ENDEREÇO	ESCOLA PRETENDIDA	OBSERVAÇÃO
<b>SARA WILLIANE PEREIRA DE SOUZA</b> Mãe: Simone Inácia Pereira Cont.: 84-99990-6085	17/04/2013 09 anos	Rua Professora Maria Amélia Gurgel, Conjunto Novo, Alto da Pelonia.	E. E. Jeronimo Vingt Rosado Maia 4º serié	
<b>FRANKLIN SADRAQUE DANTAS ALVES</b> Mãe: Maria Eliane Dantas de Sousa Cont.: 84-99180-0333	10/06/2014 09 anos	Rua Professora Maria Amélia Gurgel, Conjunto Novo, Alto da Pelonia.	E. E. Jeronimo Vingt Rosado Maia 3º serié	
<b>MARIA EDNARA SANTOS DANTAS</b> Mãe: Samara Luana dos Santos Cont.: 84-9983-1264	14/11/2010 12 anos	Rua Francisco Dimas de Souza, nº219, Alto da Pelonia.	E. E. Jeronimo Vingt Rosado Maia 7º serié	
<b>ADRYAN BRUNO VIEIRA LOPES</b> Mãe: Bruna Nayara Vieira Campos Cont.: 84-99644-7535	07/01/2017 06 anos	Rua Norma Lima de Santana, nº666, Conjunto Novo, Alto da Pelonia, próximo a mercearia MJ.	E. E. Jeronimo Vingt Rosado Maia 1º serié	A criança está matriculada, porém impossibilitada de frequentar a escola, devido a mudança de endereço.
<b>ISAIAS DANIEL DE AGUIAR ROCHA</b> Mãe: Francivanja Batista de Aguiar Rocha Cont.: 84-98828-9613	17/11/2016 06 anos	Rua Manoel Francisco Aguiar, nº35, Vingt Rosado	E. E. Jeronimo Vingt Rosado Maia 1º serié	
<b>LUCAS DAVI MELO FIGUEREDO</b> Pai: Thalisson Edgleyson da Silva Figueiredo Cont.: 84-98682-0940	06/06/2015 07 anos	Av. Jeronimo Vingt Rosado, nº180, Alto da Pelonia.	E. E. Jeronimo Vingt Rosado Maia 1º serié	

3777296 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 9b8e93777296.

Pág. 13 de 15







MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 09/03/2023 às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





RUSINETE MARIA DA COSTA &lt;rusinete.costa@mprn.mp.br&gt;

**Envio de Ofício ID Nº 3712168 solicitando informações**

3 mensagens

**RUSINETE MARIA DA COSTA** <rusinete.costa@mprn.mp.br>  
Para: ctmossozorozona33@gmail.com

28 de fevereiro de 2023 às 12:48

Boa tarde! De ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça da 4ª Promotoria da Comarca de Mossoró, e em obediência ao disposto no DESPACHO, referente a Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62, que tem por Objeto: Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023.

Confirmar recebimento e enviar resposta para o e-mail: [sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br)  
Respeitosamente,

Rusinete Costa  
Técnico do MPRN  
Mat. 171.185-7

 **Oficio ID Nº 3712168 ao CT 33ª Zona.pdf**  
349K**CONSELHO TUTELAR ZONA 33** <ctmossozorozona33@gmail.com>  
Para: RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>

9 de março de 2023 às 17:12

Recebido.  
Ademais, comunicamos que a reunião com a secretaria ocorreu esta semana e já estamos elaborando o documento para enviar ao Ministério Público.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**RUSINETE MARIA DA COSTA** <rusinete.costa@mprn.mp.br>  
Para: CONSELHO TUTELAR ZONA 33 <ctmossozorozona33@gmail.com>

9 de março de 2023 às 17:22

O MPRN agradece.

[Texto das mensagens anteriores oculto]





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 09/03/2023 às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





RUSINETE MARIA DA COSTA &lt;rusinete.costa@mprn.mp.br&gt;

**Fwd: ENVIO DE RESPOSTA REFERENTE AO OFICIO NF Nº02.23.2024.0000016/2023-62**

2 mensagens

**Secretaria Cível 1** <sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br>  
Para: RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>

13 de março de 2023 às 11:15

----- Forwarded message -----

De: **CONSELHO TUTELAR ZONA 33** <ctmossorozona33@gmail.com>  
Date: sex., 10 de mar. de 2023 às 15:00  
Subject: ENVIO DE RESPOSTA REFERENTE AO OFICIO NF Nº02.23.2024.0000016/2023-62  
To: Secretaria Cível 1 <sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br>, 04 PMJ Mossoró <04pmj.mossoro@mprn.mp.br>

Boa tarde, segue anexo ofício referente a Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62, que tem por Objeto: Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023.

Por favor confirme o recebimento,  
Atenciosamente,  
Joana D'arc  
Conselho tutelar zona 33

--

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria Cível I - Mossoró/RN  
Rua Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva - Mossoró/RN Telefone/Whatsapp. (84) 99614-3727  
email: [sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br)

**OFICIO 96-2023- 4ª PROMOTORIA- RESPOSTA A FALTA DE VAGA ESCOLAR.pdf**  
1765K**RUSINETE MARIA DA COSTA** <rusinete.costa@mprn.mp.br>  
Para: Secretaria Cível 1 <sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br>

14 de março de 2023 às 13:33

Confirmo o recebimento e juntada de documentação aos autos.

Respeitosamente,  
RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA  
TÉCNICO DO MPRN  
MAT. 171.185-7

[Texto das mensagens anteriores oculto]





**CONSELHO TUTELAR - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN**

Rua José Otávio, 224, Centro.

Fone: (84) 3315-4809 / (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: [ctmossorozona33@gmail.com](mailto:ctmossorozona33@gmail.com)

Ofício nº 96/2023 – CT-33ª

Mossoró/RN, 08 de Março de 2023.

Ao Exmo. Sr.

**OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES**

4ª Promotoria de Justiça.

**Assunto: ENVIO DE RESPOSTA REFERENTE AO OFÍCIO NF Nº02.23.2024.0000016/2023-62**

Senhor promotor,

01. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, da 33ª Zona do Município de Mossoró/RN, com fundamento no art. 227 da Constituição Federal, no uso de suas atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990 vem por meio deste, **ENCAMINHAR** resposta ao ofício acima mencionado.
02. Inicialmente Informamos que no início do mês de Janeiro já começamos a receber denúncia e pedido de ajuda dos pais, pois não conseguiram vaga no sistema de matrícula do Município, este Colegiado quando recebe a demanda, registra a denúncia e requisita o serviço de oferta regular de vaga escolar, como a demanda começou a ser muito grande, realizamos uma requisição única e mandamos no dia 01/02/2023 para a Secretaria de Educação do Município e a Secretaria do Estado 12ª Direc, com todos os casos de crianças e adolescentes que não conseguiram oferta de vaga regular na escola pretendida ou próxima de sua residência, após audiência no dia 15/02/2023 promovida por esta Promotoria de Justiça, recebemos resposta da Secretaria de Educação com algumas situações resolvidas, mas a maioria não foi atendida.
03. Diante ao encaminhamento pós audiência desta Promotoria de nos reunimos com as duas Secretarias de educação do município e do estado, na reunião com a Secretaria de Educação do Município no dia 06/03/2023 após abrirem as vagas remanescentes, algumas poucas demandas das escolas do município na área urbana foi atendida, as vagas que o município ofertou era muito distante da realidade das

1 3795898 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 750873795898.

Digitalizado com CamScanner

Pág. 2 de 6





## CONSELHO TUTELAR - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua José Otávio, 224, Centro.

Fone: (84) 3315-4809 / (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: [ctmossorozona33@gmail.com](mailto:ctmossorozona33@gmail.com)

famílias que atendemos, famílias com extrema vulnerabilidade, que, se não tiver uma vaga escolar para seu filho próximo de sua residência, essas crianças e adolescentes ficam sem estudar, acarretando um prejuízo enorme a educação destes. As requisições das demandas da educação infantil da zona rural não foram solucionadas, as famílias que buscam vagas para matricular seus filhos na educação infantil ficam frustradas pois tem seu direito negado.

04. Com relação as demandas da Secretaria de Educação do Estado/ 12ª Direc, a reunião foi dia 09/03/2023 todas as demandas tiveram resolução, as que não tinha vaga na escola pretendida ofertou vaga na escola no mesmo bairro.

05. Por fim, este Colegiado fica a disposição para maiores informações que jugarem necessário. Segue abaixo lista com as **demandas não resolvidas**.

Atenciosamente,

  
Joana D. Lopes  
Conselho Tutelar - 33ª Zona  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Mossoró-RN

  
Antonia de Fátima  
Conselho Tutelar - 33ª Zona  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Mossoró-RN

  
Joseilton G. Nolasco  
Conselho Tutelar - 33ª Zona  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Mossoró-RN

  
Jostiano Leão  
Conselho Tutelar - Zona 33  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Mossoró-RN

NOMES:	DN	ENDEREÇO	VAGA PRETENDIDA
1. GIULIA ESTER GAMA DA SILVA	10/12/2013	SANTA DELMIRA	4º ANO E. M. NINÁ REBOUÇAS
2. FERNANDA EDUARDA RODRIGUES DA SILVA	25/07/2006	SANTA DELMIRA	6º ANO E.M MARINEIDE PEREIRA
3. KETELLY HELOÁ DE SOUSA TOMAZ	28/09/2011	REDENÇÃO	6º ANO E.M ALCIDES MANOEL DE MEDEIROS
4. YASMIM YORRANA MORAIS DE LIMA	24/08/2009	BOA VISTA	6º ANO E.M MANOEL ASSIS
5. PAULO VICTOR SANTIAGO DE MEDEIROS	07/07/2014	SANTO ANTONIO	2º ANO E. M. RAIMUNDA NOGUEIRA DO COUTO
6. ENZO GABRIEL MESQUITA DOS SANTOS	05/01/2017 06 ANOS	SITIO ESTREITO	1º ANO E. M. DR JOSÉ GONÇALVES

1 3795898 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 750873795898.

Digitalizado com CamScanner

Pág. 3 de 6

**CONSELHO TUTELAR - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN**

Rua José Otávio, 224, Centro.

Fone: (84) 3315-4809 / (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: [ctmossorozona33@gmail.com](mailto:ctmossorozona33@gmail.com)**DEMANDA NÃO RESOLVIDA - EDUCAÇÃO INFANTIL ÁREA URBANA MOSSORÓ**

NOMES:	DN	ENDEREÇO	VAGA PRETENDIDA
1. MARIA ELOISE FERNANDES BARATA MENDES	16/06/2019	NOVA MOSSORÓ	UEI NEUZA XAVIER
2. MURILO COUTO DE QUEIROZ	18/05/2017 05 ANOS	NOVA MOSSORÓ	UEI NEUZA XAVIER LINHARES
3. JHONATA RAELE FREIRE DA SILVA	04/12/2019	ABOLIÇÃO IV	UEI PARQUE DAS ROSAS
4. KAUNE LOISE RODRIGUES DO NASCIMENTO	23/10/2020	SANTO ANTONIO	UEI TEREZA NEO UEI ZEZINHA GURGEL UEI FRANCISCA CLARA
5. HADASSA ESTHER FLORENCIO DE ARAÚJO	26/03/2020	SANTO ANTONIO	UEI LINDALVA DIAS CASTRO OU UEI TEREZA NEO
6. SAMUEL ALCANTARA SOUSA	27/10/2020	SANTO ANTONIO	UEI ROSA Mª PINTO
7. DAVI LUCAS SOARES DE LIMA SILVA	11/12/2019	SANTA DELMIRA	UEI ROSANIRA MOTA
8. LUCAS GABRIEL GOMES FERREIRA	30/04/2020	SANTO ANTONIO	UEI ROSA MARIA PINTO OU UEI MARIA LEITE

**DEMANDA NÃO RESOLVIDA - EDUCAÇÃO INFANTIL ÁREA RURAL MOSSORÓ**

NOMES:	DN	ENDEREÇO	VAGA PRETENDIDA
1. MIRIAM KYARA FERNANDES DA COSTA	12/10/2017 05 ANOS	ZONA RURAL SITIO ESTREITO	UEI DR JOSÉ GONÇALVES
2. ANNA LIZ ALMEIDA DA SILVA	20/08/2019	FAZENDA SÃO JOÃO	UEI ALVORECER
3. EVILLY KAUANY DE SOUZA VIANA	25/07/2019	COMUNIDADE JUCURI	E.M RICARDO VIEIRA DO COUTO
4. WANDERSON CARLOS FERNANDES DO ROSARIO	17/10/2017 05 ANOS	COMUNIDADE JUCURI	E.M RICARDO VIEIRA DO COUTO
5. WENNYA CARLA FERNANDES DO ROSARIO	29/08/2019	COMUNIDADE JUCURI	E.M RICARDO VIEIRA DO COUTO

Joseilton G. Nolasco  
Conselho Tutelar - 33ª Zona  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Mossoró-RN

1 3795898 do procedimento: 022320240000016202362

<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 750873795898.

Digitalizado com CamScanner

Pag. 4 de 6



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303211738572500000091808452>

Número do documento: 2303211738572500000091808452

Num. 97170372 - Pág. 168

Pág. Total - 473

**CONSELHO TUTELAR - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN**

Rua José Otávio, 224, Centro.

Fone: (84) 3315-4809 / (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: [ctmossorozona33@gmail.com](mailto:ctmossorozona33@gmail.com)

6. GABRIEL DONIZETE DE SOUZA	02/08/2019	COMUNIDADE BARREIRA VERMELHA	E.M RICARDO VIEIRA DO COUTO
7. MARIA JESSICA FERNANDES BRITO	22/08/2018 04 ANOS	COMUNIDADE JUCURI	E.M RICARDO VIEIRA DO COUTO
8. ANDRÉ LUIS DE MORAIS COSME	22/08/2019	COMUNIDADE JUCURI	E.M RICARDO VIEIRA DO COUTO
9. SANTIAGO ARAÚJO COSME	17/11/2019	COMUNIDADE JUCURI	E.M RIIACARDO VIEIRA DO COUTO
10. VINÍCIUS CARDOZO DA SILVA	05/10/2017 05 ANOS	P.A SOLIDÃO	E.M RICARDO VIEIRA DO COUTO
11. LUZIA CRISTINA DA SILVA	23/12/2019	COMUNIDADE JUCURI	E.M RICARDO VIEIRA DO COUTO
12. PEDRO LUCAS SOUSA SALDANHA	18/08/2017 05 ANOS	COMUNIDADE JUCURI	E.M RICARDO VIEIRA DO COUTO
13. LUNNA SOFIA DA SILVA MARTINS	16/10/2019	COMUNIDADE JUCURI	E.M RICARDO VIEIRA DO COUTO
14. EMILY WILLIANNY DO ROSARIO ROCHA	23/05/2019	COMUNIDADE JUCURI	E.M RICARDO VIEIRA DO COUTO

Joséilton G. Nolasco  
Conselho Tutelar - 33ª Zona  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Mossoró-RN

Thiago Melo de Araujo  
Conselho Tutelar - 33ª Zona  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Mossoró-RN





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 14/03/2023 às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao 4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró/RN.

Rusinete Maria da Costa Silva  
Técnico do MPRN  
Mat. 171.185-7





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



---

Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 14/03/2023 às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



# ANEXO 8

Os documentos insertos no Inquérito Civil de nº

04.23.2024.0000096/2022-05

Termo de Audiência





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
Email: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

REF.: Inquérito Civil nº 04.23.2024.0000096/2022-05.

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**Nível de Prioridade 02**

Em 17 de novembro de 2022, às 9 horas, participaram da audiência, na sede das Promotorias de Justiça de Mossoró, o Dr. Olegário Gurgel Ferreira Gomes - 4º Promotor de Justiça de Mossoró/RN, o Sr. Juliano Cleidson Moraes de Sousa - Assessor Jurídico Ministerial, as pessoas constantes na lista de presença em anexo, documento que compõe a presente ata de audiência.

Em seguida, dando início aos trabalhos, o Promotor de Justiça fez uma breve explanação acerca dos fins da presente audiência extrajudicial, especialmente para apurar, em síntese, os critérios empregados na matrícula dos sistemas públicos de ensino em Mossoró, considerando a oferta de vagas nas redes do Município e do Estado, o déficit em determinadas localidades e/ou em determinadas séries e a necessidades de priorizar as famílias socialmente mais vulneráveis. Ato contínuo, foi facultada a palavra a todos os participantes.

Pela Sra. Hubeônia Moraes de Alencar, secretária de Educação de Mossoró, foi dito que o município de Mossoró adotará, ainda no processo de matrícula para o ano letivo de 2023, um critério de vulnerabilidade econômica; que o critério de vulnerabilidade social não foi adotado em razão da dificuldade de documentar cada caso; que a portaria da matrícula para 2023 deve sair ao final da primeira quinzena de dezembro.

Pelo Sr. Mauro Alexandrino Marciel da Costa, representante da 12ª Direc, foi dito que o Estado var lançar, como de costume, a pré-matricula de crianças com deficiência; que o Estado não adota um critério de vulnerabilidade





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
Email: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

social ou econômica, mas acredita que tal medida seria muito importante; que o tema deve ser levado diretamente para a Secretaria do Estado de Educação e Cultura, já que a 12ª Direc não tem autonomia para implementar mudanças no sistema de matrícula.

Pela Sra. Gilneide Maria de Oliveira, gerente executiva pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, foi dito que o diálogo com a 12ª Direc e com a Secretaria Municipal de Assistência Social foi muito importante; que o critério de vulnerabilidade econômica reforça a necessidade de atualizar o Cadastro Único, um instrumento seguro e oficial.

Pela Sra. Joana Cimélia Alves Araújo, representante do COMDICA e gerente de benefícios assistenciais e transferência de renda da Secretaria Municipal de Assistência Social, foi dito que há postos para atualizar o Cadastro Único do governo federal espalhados em várias localidades da cidade de Mossoró, o que facilita o acesso da população; que o Cadastro Único é um instrumento seguro para apontar a vulnerabilidade econômica da família, com a possibilidade de expedir um documento, a Folha Resumo, para comprovar a condição do aluno.

Pelo Sr. Francisco Hélio de Oliveira Rodrigues, gerente executivo da Secretaria Municipal de Educação, foi dito que o critério de vulnerabilidade econômica também beneficia a Secretaria Municipal de Assistência Social, já que sua utilização pela Secretaria Municipal de Educação vai incentivar a população a atualizar o cadastro, trazendo mais benefícios e recursos para o Município.

Pela Sra. Maria José de Paula Moraes, conselheira tutelar 33ª zona, foi dito que o órgão colegiado observa com muito cuidado todos os pedidos de vagas em escolas; que as requisições enviadas à Secretaria Municipal de Educação são muito criteriosas; que acredita que os casos de crianças sem matrícula na rede municipal, por falta de vagas, deveria ter prioridade no ano letivo de 2023.

De todo o exposto, é possível assinalar as seguintes conclusões:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
Email: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

1) A matrícula do ano letivo de 2023 na rede municipal de ensino de Mossoró ficará com a seguinte sequência de prioridade: a) alunos da rede municipal, com renovação automática e transferência de alunos entre escolas do Município (inclui as crianças com deficiência matriculadas no ano letivo de 2022); b) crianças com deficiência e vulnerabilidade econômica (critério de extrema pobreza do governo federal); c) crianças com deficiência sem vulnerabilidade econômica; d) abertura de matrícula para o público em geral. No primeiro item, são ofertadas as vagas existentes no ano letivo de 2022, eis que a renovação de matrícula do aluno é automática para a série seguinte. Nos três últimos itens, são ofertadas vagas novas criadas para o ano letivo de 2023, em razão de ampliação ou reforma de escolas, e as vagas remanescentes;

2) O critério de vulnerabilidade econômica está sendo adotado desde logo para o processo de matrícula do ano letivo de 2023 porque pode ser documentado, através da Folha Resumo extraída do Cadastro Único do governo federal. O critério de extrema pobreza abrange as famílias com renda per capita de até R\$ 105,00;

3) O município tem dificuldade em aceitar o critério de vulnerabilidade social em razão de dificuldade de apresentar documentos oficiais;

4) Nada obstante isso, o Promotor de Justiça alegou que há uma série de situações que se enquadram na hipótese de vulnerabilidade social e que podem ser distinguidas através de elementos objetivos e de documentos oficiais, a exemplo de processos judiciais ajuizados pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública em razão de violação de direitos fundamentais: 4.1) acolhimento familiar ou institucional; 4.2) afastamento do lar dos genitores em razão de violência doméstica; 4.3) ação penal em decorrência de violência sexual contra a criança; 4.4) ação de destituição ou suspensão do poder familiar; 4.5) ação questionando a matrícula em escola longe de casa e a falta de transporte, dentre outras.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
Email: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

5) A vulnerabilidade social é um critério que deve ser estudado com mais profundidade, podendo ser aplicado na matrícula do ano letivo de 2024, inclusive pensando numa integração entre o Sistema de Garantia de Direitos, a Assistência Social e a Saúde;

6) O Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação devem realizar, no prazo de 10 dias, uma reunião para encontrar soluções para as crianças matriculadas em escolas distantes de suas residências em 2022 ou que ficaram nesse ano letivo sem matrícula.

Sopesando o que foi dito, determinou o Promotor de Justiça o seguinte: a) requirite-se da Secretaria Municipal de Educação cópia da portaria de matrícula da rede pública de ensino do Município de Mossoró para o ano letivo de 2023; b) requirite-se do Conselho Tutelar informações sobre o resultado da reunião programada com a Secretaria Municipal de Educação para solucionar as pendências de crianças sem matrícula e dos alunos matriculados em escolas distantes de suas residências. E, como nada mais foi dito, encerro o presente termo, que segue por mim assinado.

*(documento assinado eletronicamente)*

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
**Promotor de Justiça**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 22/11/2022 às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



# ANEXO 8

Os documentos insertos no Inquérito Civil de nº

04.23.2024.0000096/2022-05

Cópia do **despacho** de Id nº 3463712, **solicitando dos Conselhos Tutelares das 33ª e 34ª Zonas informações** sobre os resultados alcançados na reunião com a Secretaria de Educação do Município de Mossoró.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Inquérito Civil nº 04.23.2024.0000096/2022-05.

**DESPACHO**

**Nível de prioridade 2**

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL instaurado para apurar, em síntese, os critérios empregados na matrícula dos sistemas públicos de ensino em Mossoró, considerando a oferta de vagas nas redes do Município e do Estado, o deficit em determinadas localidades e/ou em determinadas séries e a necessidade de priorizar as famílias socialmente mais vulneráveis.

Em ID de nº 3427399, consta audiência extrajudicial em que foi discutida a deliberação do Município de Mossoró de adotar no ano letivo de 2023 o critério de vulnerabilidade econômica para o sistema de matrícula da rede pública municipal de ensino. Por sua vez, a 12ª Direc admitiu que o tema é de elevada importância, no entanto, deve ser tratado diretamente com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

É o que importa relatar.

ANTE O EXPOSTO, determino à secretaria ministerial o cumprimento das seguintes providências:

A) a expedição de ofício, com cópia do documento de ID nº 3427399, à secretária de Educação do Município de Mossoró solicitando, no prazo de 10 dias úteis, cópia da portaria de matrícula da rede pública de ensino do Município de Mossoró para o ano letivo de 2023;

B) a expedição de ofício, com cópia do documento de ID nº 3427399, aos Conselhos Tutelares de Mossoró, 33ª e 34ª zonas, solicitando, no prazo de 10 dias úteis, informações sobre os resultados alcançados na reunião com a Secretaria de Educação do Município de Mossoró, tendo em vista um acordo para





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

solucionar as pendências de crianças sem matrícula em 2022 e dos alunos matriculados em escolas distantes de suas residências, em especial dos casos judicializados (ACP 0806162-85.2022.8.20.5106);

C) a expedição de ofício, com cópia do documento de ID nº 3427399, ao secretário de Estado de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte solicitando, no prazo de 10 dias úteis, informações sobre os critérios de prioridade na matrícula dos alunos da rede pública estadual de ensino, especialmente no que diz respeito a elementos que possam distinguir a prevalência de crianças e adolescentes integrantes de famílias socialmente vulneráveis;

D) uma vez esgotado o prazo assinalado no ofício acima referido, proceda a secretaria ministerial da seguinte forma: a) em caso de negativa de resposta, desde logo renove-se o expediente, uma única vez, de modo a reiterar a requisição em todos os seus termos; b) tendo sido apresentada a resposta, venham-me os autos conclusos para a adoção de novas diligências.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró/RN, data do sistema.

(documento assinado digitalmente)

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 01/12/2022 às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



# ANEXO 8

Os documentos insertos no Inquérito Civil de nº

04.23.2024.0000096/2022-05

Cópia dos **ofícios** de lds nº 3463920 e 3463921, **solicitando dos Conselhos Tutelares das 33ª e 34ª Zonas informações** sobre os resultados alcançados na reunião com a Secretaria de Educação do Município de Mossoró.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró**  
Com Atribuição na Defesa da Educação

Alameda das Imburanas, Nº 850, Mossoró-RN, Costa e Silva - CEP: 59625-340  
Telefone: 99972-2333 - e-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

*Ofício (Numeração eletrônica) / Ref.: Inquérito Civil n.º 04.23.2024.0000096/2022-05*

À Senhora  
Maria José de Paula Morais  
**Presidente do Conselho Tutelar da 33ª Zona de Mossoró/RN**  
Rua Antônio Costa Filho, 75, Boa Vista, Mossoró/RN

**Assunto: Requisição de informações.**

Senhora Presidente,

Venho, por meio do presente, no uso das prerrogativas constitucionais e legais, precipuamente prescritas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, 26, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigos 61, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, 62, inciso I, 67, inciso IV, 68, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **REQUISITAR, no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informações sobre os resultados alcançados na reunião com a Secretaria de Educação do Município de Mossoró, tendo em vista um acordo para solucionar as pendências de crianças sem matrícula em 2022 e dos alunos matriculados em escolas distantes de suas residências, em especial dos casos judicializados (ACP 0806162-85.2022.8.20.5106).

Atenciosamente,

(Documento assinado digitalmente por meio do sistema do E-MP)  
**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró**

Com Atribuição na Defesa da Educação

Alameda das Imburanas, Nº 850, Mossoró-RN, Costa e Silva - CEP: 59625-340

Telefone: 99972-2333 - e-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

3463920 do procedimento: 042320240000096202205  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 8fd243463920.

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385760300000091808453>  
Número do documento: 23032117385760300000091808453

Num. 97170373 - Pág. 13  
Pág. Total - 490



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 02/12/2022 às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró**  
Com Atribuição na Defesa da Educação

Alameda das Imburanas, Nº 850, Mossoró-RN, Costa e Silva - CEP: 59625-340  
Telefone: 99972-2333 - e-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

*Ofício (Numeração eletrônica) / Ref.: Inquérito Civil n.º 04.23.2024.0000096/2022-05*

À Senhora  
Jennifer Gemayma Fernandes da Silva  
**Presidente do Conselho Tutelar da 34ª Zona de Mossoró/RN**  
Av. Rio Branco, 1780 - Centro, Mossoró/RN  
(ao lado do Teatro Municipal Dix-Huit Rosado)

**Assunto: Requisição de informações.**

Senhora Presidente,

Venho, por meio do presente, no uso das prerrogativas constitucionais e legais, precipuamente prescritas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, 26, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigos 61, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, 62, inciso I, 67, inciso IV, 68, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **REQUISITAR, no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informações sobre os resultados alcançados na reunião com a Secretaria de Educação do Município de Mossoró, tendo em vista um acordo para solucionar as pendências de crianças sem matrícula em 2022 e dos alunos matriculados em escolas distantes de suas residências, em especial dos casos judicializados (ACP 0806162-85.2022.8.20.5106).

Atenciosamente,

(Documento assinado digitalmente por meio do sistema do E-MP)  
**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró**

Com Atribuição na Defesa da Educação

Alameda das Imburanas, Nº 850, Mossoró-RN, Costa e Silva - CEP: 59625-340

Telefone: 99972-2333 - e-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

3463921 do procedimento: 042320240000096202205  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 168253463921.

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385760300000091808453>  
Número do documento: 23032117385760300000091808453

Num. 97170373 - Pág. 16  
Pág. Total - 493



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 02/12/2022 às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3463921 do procedimento: 042320240000096202205  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 168253463921.

Pág. 3 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385760300000091808453>  
Número do documento: 23032117385760300000091808453

Num. 97170373 - Pág. 17  
Pág. Total - 494

# ANEXO 8

Os documentos insertos no Inquérito Civil de nº

04.23.2024.0000096/2022-05

**Respostas** encaminhadas pelos **Conselhos Tutelares** da 33ª e 34ª Zonas.



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA  
MOSSORÓ/RN**

RUA JOSÉ OTÁVIO, Nº224, CENTRO.  
EM A ANALISIS CLINICA  
Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

**OFÍCIO Nº 086/2022 – CT-34ª ZONA MOSSORÓ-RN, 05 DE DEZEMBRO  
DE2022.**

**ÃO. ILMO. SR.**

**OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 4ª PJM DE MOSSORÓ RN.**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO INQUÉRITO CÍVEL DE Nº04.23.2024.0000096/2022-05.**

O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, criado por lei federal nº 8069/90 e regulamentado por lei municipal nº 585/91, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 136 do ECA, vem por meio deste responder ofício referente ao Inquérito Civil de Nº04.23.2024.0000096/2022-05.

Como acordado em audiência realizada pela 4ªMP de MOSSORÓ em 17 de novembro de 2022,este colegiado a pedido realizou mais uma vez visita a Secretaria de Educação do Município, para tentar solucionar o deficit das crianças e adolescentes pertencentes a área da 34ª zona que estão sem estar matriculados e outros que estão matriculados mais por motivo da distância não estão indo para a escola no ano de 2022.

Apesar dos esforços o problema não foi solucionado. Não conseguimos nenhum avanço, pois as escolas requisitadas em sua maioria estão super lotadas sem a mínima condição de receber novos alunos. Com isso continuamos com uma demanda sem ser solucionada, tendo em vista que desde o inicio do ano de 2022 foi detectado o problema, onde uma possível solução seria a oferta de transporte escolar para esses alunos já que não seria possível ofertar as vagas em bairros próximos as residências para que assim fosse garantido o direito a educação destas crianças e adolescente.



Atualmente estamos com uma lista de alunos de 14 alunos onde estão distribuídos em quatro bairros, que são:

Sumaré: 06 alunos

Bom Jesus: 02 alunos

Liberdade: 02 alunos

Costa e Silva: 03 alunos

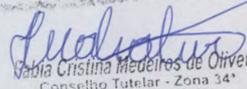
Alto da Conceição: 01

**Eilson Pereira da Silva**  
Conselho Tutelar de Mossoró-RN  
Lei Federal 8.069/90  
Lei Municipal 2.044/2004

  
Jennifer Gemayra F. Da Silva  
Conselho Tutelar - Zona 34° Mossoró  
Lei federal 8.069/90  
Lei municipal 2.044/2004

  
Luiz N. de Góis e Silva  
Conselho Tutelar de Mossoró-RN  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Lei Municipal Nº 2.044/2004

  
Aryedmma Valéria N. De Souza  
Conselho Tutelar - Zona 34° Mossoró  
Lei federal 8.069/90  
Lei municipal 2.044/2004

  
Fabia Cristina Medeiros de Oliveira  
Conselho Tutelar - Zona 34°  
Lei Federal 8.069/90  
Lei Municipal 2.044/2004





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 05/12/2022 às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





## CONSELHO TUTELAR - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua José Otávio, 224, Centro.

Fone: (84) 3315-4809 / (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: [ctmossorozona33@gmail.com](mailto:ctmossorozona33@gmail.com)

Ofício nº 355/2022 – CT-33ª

Mossoró/RN, 07 de Dezembro de 2022.

Ao Exmo. Sr.

**OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES**

4ª Promotoria de Justiça.

**Assunto: ENVIO DE RESPOSTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº  
04.23.2024.0000096/2022-05**

Senhor promotor,

01. **O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, da 33ª Zona do Município de Mossoró/RN**, com fundamento no art. 227 da Constituição Federal, no uso de suas atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990 vem por meio deste, **ENCAMINHAR** resposta e **Pedido de providência** referente ao inquérito Civil de número acima descrito.

02. Primeiramente informamos pós audiência na 4ª promotoria, este colegiado realizou visita a secretaria Municipal de educação no dia 18/11/2022 com objetivo dialogar com os mesmos sobre a situação das crianças que ainda se encontram sem ser matriculado no ano letivo 2022.

03. Durante visita tentamos conversar a senhora Secretaria, porém ela estava ocupada despachando, então nos direcionamos para a servidora MARCIA que é responsável pelo Registro escolar, a mesma prontamente nos atendeu e se mostrou surpresa com nossa visita, durante conversa realizamos a contextualização do motivo que estávamos ali, em seguida ela entrou no sistema e verificou a possibilidade de vagas para matricular os cinco alunos que ainda se encontravam sem ser matriculado.

04. Depois da pesquisa no sistema foi possível encontrar vaga segundo a servidora para 1 único aluno sendo ele **EDINALDO WELLYNGTOM FERNANDES BEZARRA**,





## CONSELHO TUTELAR - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua José Otávio, 224, Centro.

Fone: (84) 3315-4809 / (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: [ctmossorozona33@gmail.com](mailto:ctmossorozona33@gmail.com)

ele foi matriculado na escola Municipal Antônio Fagundes no 6º ano do ensino fundamental.

05. Informamos também que este Conselho solicitou que a secretaria ficassem tentando vaga para matricular os demais alunos. Diante o exposto das várias negativas e violações de direitos relacionada a educação, este colegiado realizou abertura de registro e aplicação de medidas de Proteção.

06. Lembrando que a lista de crianças que necessitavam de vagas escolares era bem maior, e que diante diálogo, os mesmos tiveram que se adaptar a realidade da Secretaria, mesmo indo contra ao contexto dessas famílias que vivem em situação de vulnerabilidade.

06. Por fim, **encaminhamos a presente situação para conhecimento e caso necessário adote as medidas que entender cabíveis ao caso.** Ficando este Colegiado a disposição para informações que jugarem necessário.

### ANEXO: Tabela: NÃO ESTÃO MATRICULADOS ANO LETIVO 2022

NOME	END	ESCOLA/PRETENDIDA	SITUAÇÃO	DISTÂNCIA/ KM
<b>LUCAS GABRIEL DA COSTA</b> (6ºano) Mãe: Jéssica Tatiane da Costa Silva	Rua Delfino Freire, nº 670 - Bairro: Boa Vista	Escola municipal Manoel Assis	Município disponibilizou vaga na escola Mauricio Fernandes (Leste Oeste)	3,8 km
<b>JOÃO VITOR SANTOS OLIVEIRA</b> (1º ano) Pai: João Batista de oliveira	Rua seis de janeiro, 2096, santo Antônio	Escola municipal Raimunda nogueira do couto	Município disponibilizou vaga na escola Mauricio Fernandes (leste oeste)	3,4 km
<b>ALEF DA SILVA JACOME</b> (1º ano) Mãe: Allyne Raianne pereira Matias	Rua Francisca da Nobrega Gurgel, s/n, bom pastor	Escola municipal Alexandre Linhares	Município disponibilizou vaga na escola m. Izabel Fernandes	2,1 km A genitora relatou que não tem como matricular nessa escola, nem ir deixar, pois não tem transporte e tem que atravessar a br e o viaduto para ir para essa escola ofertada.
<b>ANTONIA VITÓRIA</b>	Rua Maria	Escola Estadual Inalda Cabral	Não foi	





## CONSELHO TUTELAR - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua José Otávio, 224, Centro.

Fone: (84) 3315-4809 / (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: [ctmossorozona33@gmail.com](mailto:ctmossorozona33@gmail.com)

---

---

<b>DOS SANTOS</b> (1º ano) Mãe: Ana Paula dos santos	batista santos, nº 6490 santa helená	ou Raimunda Nogueira do couto	disponibilizado vaga pelas secretarias estadual e municipal em nenhuma escola.	
---	--	----------------------------------	--	--





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 15/12/2022 às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



# ANEXO 9 - Parte 1

Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

Objeto: Averiguar o **prejuízo educacional sofrido por alunos não matriculados no ano letivo de 2022**, em razão da **deficiência na oferta de vagas** escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.





**Notícia de Fato (910002)**

**Procedimento Nº 02.23.2024.0000118/2022-27**

**Informações**

---

**Distribuído Para:** 4ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

**Assunto Principal:** 12827 - Profissionais de Apoio

**Data de Registro:** 13-12-2022 20:12

**Data da Instauração:** 13-12-2022 20:12

**Objeto:**

averiguar o prejuízo educacional sofrido por alunos não matriculados no ano letivo de 2022, em razão da deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

**Unidade de Origem:** SEC. CÍVEL I - 1ª,2ª,4ª,10ª e 12ª PmJs MOSSORÓ

**Pessoas Interessadas:**

---

**Pólo ativo - DESCONHECIDO**

Este arquivo foi gerado em 21-03-2023 14:07





## CONSELHO TUTELAR - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua José Otávio, 224, Centro.

Fone: (84) 3315-4809 / (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: [ctmossorozona33@gmail.com](mailto:ctmossorozona33@gmail.com)

Ofício nº 355/2022 – CT-33ª

Mossoró/RN, 07 de Dezembro de 2022.

Ao Exmo. Sr.

**OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES**

4ª Promotoria de Justiça.

**Assunto: ENVIO DE RESPOSTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº  
04.23.2024.0000096/2022-05**

Senhor promotor,

01. **O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, da 33ª Zona do Município de Mossoró/RN**, com fundamento no art. 227 da Constituição Federal, no uso de suas atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990 vem por meio deste, **ENCAMINHAR** resposta e **Pedido de providência** referente ao inquérito Civil de número acima descrito.

02. Primeiramente informamos pós audiência na 4ª promotoria, este colegiado realizou visita a secretaria Municipal de educação no dia 18/11/2022 com objetivo dialogar com os mesmos sobre a situação das crianças que ainda se encontram sem ser matriculado no ano letivo 2022.

03. Durante visita tentamos conversar a senhora Secretaria, porém ela estava ocupada despachando, então nos direcionamos para a servidora MARCIA que é responsável pelo Registro escolar, a mesma prontamente nos atendeu e se mostrou surpresa com nossa visita, durante conversa realizamos a contextualização do motivo que estávamos ali, em seguida ela entrou no sistema e verificou a possibilidade de vagas para matricular os cinco alunos que ainda se encontravam sem ser matriculado.

04. Depois da pesquisa no sistema foi possível encontrar vaga segundo a servidora para 1 único aluno sendo ele **EDINALDO WELLYNGTOM FERNANDES BEZARRA**,





## CONSELHO TUTELAR - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua José Otávio, 224, Centro.

Fone: (84) 3315-4809 / (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: [ctmossorozona33@gmail.com](mailto:ctmossorozona33@gmail.com)

ele foi matriculado na escola Municipal Antônio Fagundes no 6º ano do ensino fundamental.

05. Informamos também que este Conselho solicitou que a secretaria ficassem tentando vaga para matricular os demais alunos. Diante o exposto das várias negativas e violações de direitos relacionada a educação, este Colegiado realizou abertura de registro e aplicação de medidas de Proteção.

06. Lembrando que a lista de crianças que necessitavam de vagas escolares era bem maior, e que diante diálogo, os mesmos tiveram que se adaptar a realidade da Secretaria, mesmo indo contra ao contexto dessas famílias que vivem em situação de vulnerabilidade.

06. Por fim, **encaminhamos a presente situação para conhecimento e caso necessário adote as medidas que entender cabíveis ao caso.** Ficando este Colegiado a disposição para informações que jugarem necessário.

### ANEXO: Tabela: NÃO ESTÃO MATRICULADOS ANO LETIVO 2022

NOME	END	ESCOLA/PRETENDIDA	SITUAÇÃO	DISTÂNCIA/ KM
<b>LUCAS GABRIEL DA COSTA</b> (6ºano) Mãe: Jéssica Tatiane da Costa Silva	Rua Delfino Freire, nº 670 - Bairro: Boa Vista	Escola municipal Manoel Assis	Município disponibilizou vaga na escola Mauricio Fernandes (Leste Oeste)	3,8 km
<b>JOÃO VITOR SANTOS OLIVEIRA</b> (1º ano) Pai: João Batista de oliveira	Rua seis de janeiro, 2096, santo Antônio	Escola municipal Raimunda nogueira do couto	Município disponibilizou vaga na escola Mauricio Fernandes (leste oeste)	3,4 km
<b>ALEF DA SILVA JACOME</b> (1º ano) Mãe: Allyne Raianne pereira Matias	Rua Francisca da Nobrega Gurgel, s/n, bom pastor	Escola municipal Alexandre Linhares	Município disponibilizou vaga na escola m. Izabel Fernandes	2,1 km A genitora relatou que não tem como matricular nessa escola, nem ir deixar, pois não tem transporte e tem que atravessar a br e o viaduto para ir para essa escola ofertada.
<b>ANTONIA VITÓRIA</b>	Rua Maria	Escola Estadual Inalda Cabral	Não foi	





## CONSELHO TUTELAR - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua José Otávio, 224, Centro.

Fone: (84) 3315-4809 / (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: [ctmossorozona33@gmail.com](mailto:ctmossorozona33@gmail.com)

---

---

<b>DOS SANTOS</b> (1º ano) Mãe: Ana Paula dos santos	batista santos, nº 6490 santa helená	ou Raimunda Nogueira do couto	disponibilizado vaga pelas secretarias estadual e municipal em nenhuma escola.	
---	--	----------------------------------	--	--





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



---

Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 13/12/2022 às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

## **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os autos ao 4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró/RN.

RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA  
TÉCNICO DO MPRN  
MAT. 171.185-7





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**

---

**@-MP** Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 13/12/2022 às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**  
**RUA JOSÉ OTÁVIO, Nº224, CENTRO**  
EM FRENTE A CLINICA ANALISYS  
Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

**OFÍCIO Nº 162/2022 – CT-34ª ZONA**

**Mossoró 22 de Setembro de 2022**

**ÃO. ILMO. SR.**  
**OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 4ª PJM DE MOSSORÓ RN.**

**Assunto: LISTA ATUALIZADA DOS ALUNOS**

O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, vem por meio deste enviar relação de crianças e adoecestes que continuam com os seus direitos violados pela falta da educação escolar.

Alguns deles não estão matriculados, outros estão matriculados, porém em escolas com distanciamento das suas residências por mais de 2 km dificultando o acesso, devido à falta de transporte, onde muitos dos responsáveis não possuem nenhum meio de transporte, e por algumas vezes tem como responsáveis avós onde por serem pessoas idosas, a idade atrapalha nesta locomoção.

Consideramos que as crianças e adolescentes que estão nesta inseridas nesta lista são pessoas que vivem em vulnerabilidade, que estão correndo riscos além da falta da educação terem seu benefício social cortado o qual um dos critérios é a criança está frequentando o ambiente escolar.



Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes: V - Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

#### RELAÇÃO ATUALIZADA DE ALUNOS

ALUNO E RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	ESCOLA MATRICULADA	ESCOLA PRETENDIDA	DISTÂNCIA	observações
ESTER INGRID ALMEIDA DE MOURA Samylla Ingrid Moura Soares	Rua Lourival Caetano, n/490, Sumaré Prox. Ao mercadinho viva a vida	Não está matriculado	Escola municipal Paulo Cavalcante	-	
MARIANA IASMIN MONTEIRO MAIA Luciana Monteiro de Oliveira	Rua Padre Elesbão, n°308, Bairro Boa Vista	Escola Estadual Professor Eliseu Viana	Escola Municipal Manoel Assis Ou Escola Municipal Antônio Fagundes	2 km	Está criança teve seu pai assassinado e a genitora conseguiu um emprego. O avô que tem 80 anos quem vai deixá-la na escola de moto. Por ser um idoso ele nos procurou para tentar levar ela para uma escola mais próxima.
ANTONIO NICOLAS DE MEDEIROS SILVA Francisca das Chagas Silva Santiro	Rua Jasmim, n]101, Bairro Sumaré	Escola Maria Do Céu	Escola municipal Paulo Cavalcante	6 km	A genitora sofreu um acidente onde só consegue andar com apoio de moletas com isso impossibilita ela de andar por qualquer distancia



<b>ARIEL VITOR GUEDES DE MELO</b> Claudiana Guedes dos Santos	Rua Francisco de Assis Almeida, nº1209 Bairro Sumaré	Não está matriculado	Escola municipal Paulo Cavalcante	<b>5 km</b>	
<b>BRENO KAUAN TAVARES DA SILVA</b> Larissa Carla Tavares Nunes	Rua Estudante Odilon Rodrigues, nº156 Bairro Liberdade 1	Não está matriculado	Escola Municipal Ronald Pinheiro Para o 3º ano	<b>15,7 km</b>	Solicitamos transporte escolar
<b>IANE RAQUEL ALMEIDA ARAUJO</b> Francisca Gessica Silva Santos	Rua Roberto Salem de Miranda, nº245 Bairro Rincão- Maria Odete	Escola Municipal Maria Do Céu	Escola Municipal Nono Rosado		
<b>JEYSY EBERSON DA SILVA MENDES FILHO</b>	Rua Roberto Salem Miranda, nº255 Bairro Rincao- Maria Odete	TRANSFERE NCIA ESCOLA  Esta matriculado Escola municipal Antônio Soares de Aquino	Escola Municipal Nono Rosado	<b>8,6 km</b>	A genitora não possui transporte e todos os dias percorre uma distância no sol a pé para ir deixar e pegar a criança. Como no bairro que ela mora tem a oferta de transporte escolar para a escola Nono Rosado ela pediu que fosse feita essa transferência
<b>KAUÃ IZAIAS PEIXOTO VENANCIO</b>	Av. Pedro Paraguai, nº326 Bairro Liberdade 1	Não está matriculado	Escola Municipal Ronald Pinheiro Neo	-	Genitora não possui transporte
<b>LUCAS RYAN DUARTE DA SILVA</b> Lucineide Duarte Bezerra	Rua Luís Lopes Duarte, nº154 Bairro Sumaré	Não está matriculado	Escola Municipal Heloísa Leão	<b>3,6 km</b> <b>Via Br 5,4 km</b>	Familia não possui transporte para fazer a locação da criança. A criança veio de outra cidade e até o momento se encontra fora da escola.



<b>MYELISON WALLACE FREITAS ALVES</b> Wanderleia Maia de Freitas	Rua Lourival Caetano, nº2223 Bairro Sumaré	Escola Municipal Maria Do Céu	Escola Municipal Paulo Cavalcante	<b>3,3 km</b>	A família não possui transporte com isso dificulta o acesso da criança na escola, fazendo com que o número de faltas seja superior ao permitido.
<b>BATE SEBA SILVA MOREIRA ALKIMIM</b> Jessica Silva Moreira Alkimin	Rua Arthur Paraguai Bairro Costa e Silva	Sugestão Escola Mauricio Fernandes	-	<b>4,6 km</b>	Família não possui transporte para fazer a locação da criança. A criança veio de outra cidade e até o momento se encontra fora da escola.
<b>Maria Clarice da Silva Marques</b>	Residentes da rua Firmino Silva Marreco, nº45 Bairro Sumaré	TRANSFERÊ NCIA ESCOLAR	Escola Municipal Paulo Cavalcante		A criança mudou de endereço, por isso solicitamos a transferência escolar A família não possui transporte e a genitora tem problemas de saúde.
<b>Alexsandro Marques Filho</b>	Residentes da rua Firmino Silva Marreco, nº45 Bairro Sumaré	TRANSFERÊ NCIA ESCOLAR	Escola Municipal Paulo Cavalcante	-	A criança mudou de endereço, por isso solicitamos a transferência escolar A família não possui transporte e a genitora tem problemas de saúde.
<b>JENNIFER RAINARA DA SILVA NUNES</b>  Victor Samuel	Conjunto Novo Bairro Bom Jesus	Escola José Benjamin	Escola Municipal Heloisa Leão	<b>3,6 km</b> <b>Via BR</b> <b>5,4 km</b>	A criança mudou de endereço, só possui uma bicicleta em que o genitor sai para trabalhar, por isso solicitamos a transferência escolar





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

**Assinaturas do Documento**

**e-MP**

Assinado eletronicamente por JULIANO CLEIDSON MORAIS DE SOUSA, ASSESSOR JURÍDICO MINISTERIAL, em 19/12/2022 às 16:05, conforme notário oficial da Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 13  
Pág. Total - 515

Documento nº 3523457 do procedimento: 022320240000118202227  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 7e1b643523457.

Pág. 5 de 5



## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua José Otávio, nº 224, Centro.  
Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossozozona33@gmail.com

Ofício nº 263/2022 – CT-33ª

Mossoró/RN, 21 de setembro de 2022.

Ao Exmo. Sr.

**OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES**

4ª Promotoria de Justiça.

Assunto: **LISTA ATUALIZADA DOS CASOS DE VAGAS ESCOLARES NÃO SOLUCIONADOS PELAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO ESTADO.**

Senhor Promotor,

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, da 33ª Zona do Município de Mossoró/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, vem por meio deste, **ENCAMINHAR** LISTA atualizada de situação de falta de vagas escolares que as Secretarias Municipal e Estadual até a presente data não solucionaram.

**É valido declarar que as famílias das crianças e adolescentes abaixo descritas são famílias que se encontram em venerabilidade social e não tem condições de custear transporte escolar para seus filhos.**

Por fim, este colegiado fica a disposição para maiores esclarecimentos caso seja necessário. Abaixo segue tabelas 01 e 02 detalhando as situações.

Atenciosamente,





## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua José Otávio, nº 224, Centro.  
Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

01. **Tabela:** Está matriculada em escola distante de sua residência e não frequenta regularmente.

NOME DO ALUNO E RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	ESCOLA QUE ESTÁ MATRICULADO	ESCOLA PRETENDIDA	DISTÂNCIA EM KM	SITUAÇÃO
SAMIA HELOIZA ARAUJO VITORIANO (6º ano) Mãe: FÁTIMA RAQUEL ARAÚJO	TRAVESSA SILVA JARDIM N° 05 Bairro: Doze anos	ESCOLA MUNICIPAL MAURICIO FERNANDES	ESCOLA MUNICIPAL PROF. MANOEL ASSIS	2,7 km	MUNICÍPIO INFORMOU QUE SÓ TEM VAGA NA ESCOLA QUE ELA JÁ ESTÁ MATRICULADA (Mauricio Fernandes)

02. **Tabela:** NÃO ESTÃO MATRICULADOS

NOME DO ALUNO E RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	ESCOLA PRETENDIDA	SITUAÇÃO	DISTÂNCIA EM KM
EDINALDO WELLYNGTON FENANDES BEZERRA (6º ano) Mãe: Magela Fernandes Costa	Rua Antônio Januário de Freitas, N° 215 Bairro: Aeroporto II	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FAGUNDES	MUNICÍPIO DISPONIBILIZOU VAGA NA ESCOLA MAURICIO FERNANDES (Leste Oeste)	5,7 km
LUCAS GABRIEL DA COSTA (6º ano) Mãe: Jéssica Tatiane da Costa Silva	Rua Delfino Freire, n° 670 - Bairro: Boa Vista	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ASSIS	MUNICÍPIO DISPONIBILIZOU VAGA NA ESCOLA MAURICIO FERNANDES (Leste Oeste)	3,8 km
JOÃO VITOR SANTOS OLIVEIRA	Rua Seis de Janeiro,	ESCOLA MUNICIPAL	MUNICÍPIO DISPONIBILIZOU	3,4 km





## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua José Otávio, nº 224, Centro.  
Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

(1º ano) Pai: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	2096, Santo Antônio	RAIMUNDA NOGUEIRA DO COUTO	<b>VAGA NA ESCOLA MAURICIO FERNANDES (Leste Oeste)</b>	
ALEF DA SILVA JACOME (1º ano) Mãe: Allyne Raianne Pereira Matias	Rua Francisca da Nobrega Gurgel, s/n, Bom Pastor	ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRE LINHARES	<b>MUNICIPIO DISPONIBILIZOU VAGA NA ESCOLA M. IZABEL FERNANDES</b>	<b>2,1 km</b> A genitora relatou que não tem como matricular nessa escola, nem ir deixar, pois não tem transporte e tem que atravessar a BR e o VIADUTO para ir para essa escola ofertada.
ANTONIA VITÓRIA DOS SANTOS Mãe: Ana Paula dos Santos	Maria Batista santos, nº 6490 Santa Helena	ESCOLA ESTADUAL INALDA CABRAL	<b>NÃO FOI DISPONILIZADO VAGA PELAS SECRETARIAS ESTADUAL E MUNICIPAL EM NENHUMA ESCOLA.</b>	





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JULIANO CLEIDSON MORAIS DE SOUSA, ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL, em 19/12/2022 às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA  
MOSSORÓ/RN**

RUA JOSÉ OTÁVIO, Nº224, CENTRO.  
EM A ANALISIS CLINICA  
Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

**OFÍCIO Nº 086/2022 – CT-34ª ZONA MOSSORÓ-RN, 05 DE DEZEMBRO  
DE2022.**

**ÁO. ILMO. SR.**

**OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 4ª PJM DE MOSSORÓ RN.**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO INQUÉRITO CIVIL DE Nº04.23.2024.0000096/2022-05.**

O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, criado por lei federal nº 8069/90 e regulamentado por lei municipal nº 585/91, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 136 do ECA, vem por meio deste responder ofício referente ao Inquérito Civil de Nº04.23.2024.0000096/2022-05.

Como acordado em audiência realizada pela 4ªMP de MOSSORÓ em 17 de novembro de 2022,este colegiado a pedido realizou mais uma vez visita a Secretaria de Educação do Município, para tentar solucionar o déficit das crianças e adolescentes pertencentes a área da 34ª zona que estão sem estar matriculados e outros que estão matriculados mais por motivo da distância não estão indo para a escola no ano de 2022.

Apesar dos esforços o problema não foi solucionado. Não conseguimos nenhum avanço, pois as escolas requisitadas em sua maioria estão super lotadas sem a mínima condição de receber novos alunos. Com isso continuamos com uma demanda sem ser solucionada, tendo em vista que desde o início do ano de 2022 foi detectado o problema, onde uma possível solução seria a oferta de transporte escolar para esses alunos já que não seria possível ofertar as vagas em bairros próximos as residências para que assim fosse garantido o direito a educação destas crianças e adolescente.



Atualmente estamos com uma lista de alunos de 14 alunos onde estão distribuídos em quatro bairros, que são:

Sumaré: 06 alunos

Bom Jesus: 02 alunos

Liberdade: 02 alunos

Costa e Silva: 03 alunos

Alto da Conceição: 01

**Eilson Pereira da Silva**  
Conselho Tutelar de Mossoró-RN  
Lei Federal 8.069/90  
Lei Municipal 2.044/2004

**Jennifer Germaine F. Da Silva**  
Conselho Tutelar - Zona 34ª Mossoró  
Lei Federal 8.069/90  
Lei Municipal 2.044/2004

**Lidia Nª do Oros-Silva**  
Conselho Tutelar de Mossoró-RN  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Lei Municipal Nº 2.044/2004

**Aryedimma Valéria N. De Souza**  
Conselho Tutelar - Zona 34ª Mossoró  
Lei Federal 8.069/90  
Lei Municipal 2.044/2004

**André Cristiano Medeiros de Oliveira**  
Conselho Tutelar - Zona 34ª  
Lei Federal 8.069/90  
Lei Municipal 2.044/2004





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 05/12/2022 às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1 3520056 do procedimento: 022320240000098202205  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 5655b3520056.

Pág. 3 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 20  
Pág. Total - 522



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JULIANO CLEIDSON MORAIS DE SOUSA, ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL, em 19/12/2022 às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





tayres.tayress

"Se as feridas do teu irmão não te causam dor, a sua dorça é mais grave que a dela."

Tô desde o ano passado lutando por uma vaga pro Lucas, hoje alet o sistema e eu estou nele desde as 7 , atrás as 8 horas já não tinha vaga pro meu filho nas escolas mais próximas , sem se quer aparecer o nome da escola, eu falei com muitas pessoas da educação , até no whatsapp do prefeito mandei mensagem, tenho número quando ele era deputado , vou expor aqui a situação e esperar uma resposta se não obtiver vou expor a situação e todos os prints de anos , mais de 40 idas a secretaria de educação , procura do MP , aí vou usar as mídias como usam pra dizer que tudo está bem e não está , isso é uma humilhação , escutar de diretoras que existe número de alunos deficientes , hoje dia 10 foi aberta as inscrições para crianças com deficiência e eu não já passei o dia chorando porque eu não aguento mais isso , é muito humilhação , pela lei meu filho tem direito de estudar , é muito difícil viver em Mossoró , to mãe que está passando o mesmo que eu não se sabe, é direito dos nossos filhos . @prefeitardemossoro @allysonbexerra\_rn @isnyfernandesrn @lucasilviamilhaes @isoladadantagpt Tenham compaixão

Tô aqui a horas chorando, escutando da diretora que não vai ter vaga pro meu filho

E não há nenhuma lei em vigor que determine qualquer limite do número de estudantes com deficiência por sala de aula. Portanto, negar matrícula alegando essas condições é inaceitável. A negativa de matrícula é crime, conforme o artigo 8º da Lei 7.853/1989. 23 de jan. de 2023



As únicas escolas disponíveis pra infantil 2 assim que abriram as vagas----

Todas altamente distantes eu já não trabalho como deixar meu filho num bairro totalmente

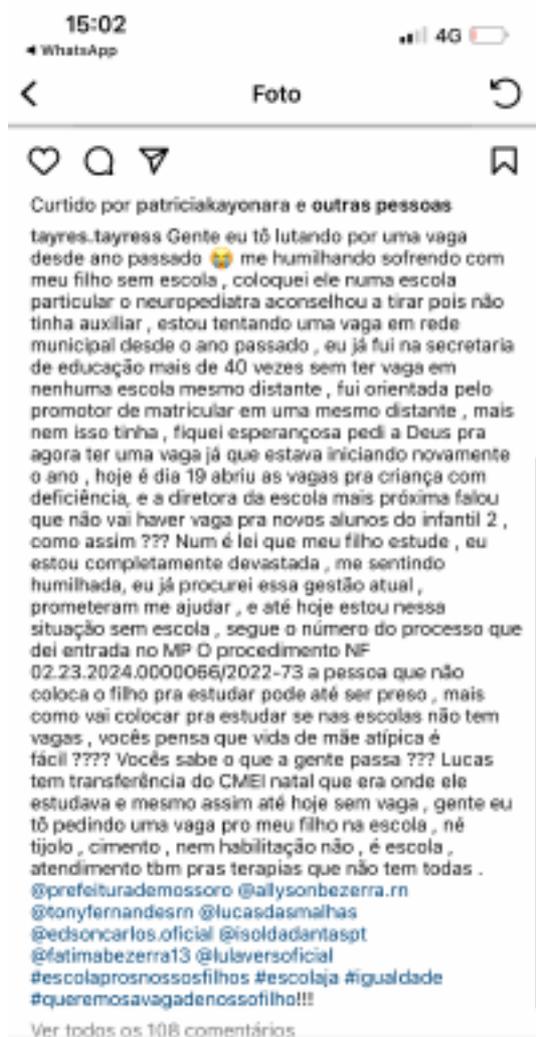
Documento nº 3523490 do procedimento: 02232024000011820227

Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57

https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456

Número do documento: 23032117385777700000091808456





Documento nº 3523490 do procedimento: 022320240000118202227  
m <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 23  
Pág. Total - 525

Documento nº 3523490 do procedimento: 022320240000118202227  
em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000115/2022-11

**DESPACHO**

**Nível de prioridade 1**

Trata-se de ofícios encaminhados pelos Conselhos Tutelares da 33ª e 34ª Zonas em que relacionam, nominalmente, alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

Tal situação pode, em tese, ter ocasionado notável prejuízo educacional aos referidos alunos, o que deve ser melhor depurado pelo Órgão Ministerial, inclusive para fins de possível responsabilização civil, criminal e/ou administrativa.

Preambularmente, o fato amolda-se, em tese, ao rol de atribuições desta Promotoria de Justiça.

Antes, porém, de instaurar procedimento específico ou adotar qualquer providência judicial, afigura-se conveniente a adoção de diligências preliminares, motivo pelo qual, com fulcro no art. 6º da Resolução nº 012/2018, do CPJ/MPRN, instaurou PROCEDIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO, determinando as seguintes providências:

A) o registro da instauração deste procedimento no Sistema Eletrônico de Cadastro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

B) a juntada aos autos dos ofícios nº 263/2022 33, 162/2022-34 086/2022-34, oriundos dos Conselhos Tutelares das 33ª e 34ª Zonas;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340

Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

C) designação de audiência para oitiva de genitores de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, conforme a pauta discriminada abaixo:

<b>Conselho Tutelar - 33ª Zona</b>		
<b>Parte notificada</b>	<b>Data da audiência</b>	<b>Horário</b>
Fátima Raquel Araújo	01/02/2022	8h
Magela Fernandes Costa	01/02/2022	8h30min
Jéssica Tatiane da Costa Silva	01/02/2022	9h
João Batista de Oliveira	01/02/2022	9h30min
Allyne Raianne Pereira Matias	01/02/2022	10h
Ana Paula dos Santos	01/02/2022	10h30min

<b>Conselho Tutelar - 34ª Zona</b>		
<b>Parte notificada</b>	<b>Data da audiência</b>	<b>Horário</b>
Samylla Ingrid Moura Soares	01/02/2022	11h
Luciana Monteiro de Oliveira	01/02/2022	11h30min
Tayres Braga da Costa	01/02/2022	14h
Francisca das Chagas Silva Santiro	01/02/2022	14h30min
Claudiana Guedes dos Santos	01/02/2022	15h





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340

Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Larissa Carla Tavares Nunes	01/02/2022	15h30min
Francisca Gessica Silva Santos	01/02/2022	16h
A genitora do aluno Jeysy Eberson Da Silva Mendes Filho	01/02/2022	8h
A genitora do aluno Kauã Izaías Peixoto Venancio	02/02/2022	8h30min
Lucineide Duarte Bezerra	02/02/2022	9h
Wanderleia Maia de Freitas	02/02/2022	9h30min
Jessica Silva Moreira Alkimin	02/02/2022	10h
A genitora da aluna Maria Clarice da Silva Marques	02/02/2022	10h30min
A genitora do aluno Alexsandro Marques Filho	02/02/2022	11h
Victor Samuel	02/02/2022	11h30min

D) Convide-se os presidentes dos Conselhos Tutelares das 33ª e 34ª Zonas, para participarem das audiências extrajudiciais reportadas no item anterior;

E) a juntada de cópia do print da publicação feita no perfil do instagram "tayres.tayress"<sup>1</sup>, em 19/12/2022, relatando sobre a dificuldade de vaga escolar para o seu filho;

F) Nos termos da Portaria Administrativa 4ª PJM, de 10/11/2021, ID nº 2116240 do procedimento nº 20.23.2354.0000017/2020-26, classifico o presente procedimento com nível de prioridade 1.

<sup>1</sup> <https://www.instagram.com/p/CmWypfYOsG6/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340

Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró, data do sistema.

(documento assinado digitalmente)

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 19/12/2022 às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**Notícia de Fato (910002)**

**Procedimento Nº 02.23.2024.0000066/2022-73**

**Informações**

---

**Distribuído Para:** 4ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

**Assunto Principal:** 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO

**Data de Registro:** 30-05-2022 12:57

**Data da Instauração:** 30-05-2022 12:57

**Objeto:**

Falta de vaga na UEI Elineide Carvalho Cunha

**Unidade de Origem:** SEC. CÍVEL I - 1ª,2ª,4ª,10ª e 12ª PmJs MOSSORÓ

**Pessoas Interessadas:**

---

**Interessado - Lucas da Costa Vieira**

**Pólo ativo - TAYRES BRAGA DA COSTA**

**Pólo passivo - Secretaria de Educação do Município de Mossoró**

Este arquivo foi gerado em 10-01-2023 9:00





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
Email: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, na presente data, compareceu à sede desta Promotoria de Justiça a Sra. TAYRES BRAGA DA COSTA, brasileira, solteira, eletricista, residente na Rua Genézio Filgueira, 96, Alto de São Manoel, Mossoró/RN, tel.: (84) 9.9892-6361, para pleitear vaga escolar e professor auxiliar para o seu filho LUCAS DA COSTA VIEIRA, com 4 anos de idade, na UEI. ELINEIDE CARVALHO CUNHA.

CERTIFICO que, segundo a genitora da criança, a criança se encontrava matriculada no CMEI Professora Antônia Fernanda Jales, em Natal/RN, porém, recentemente, se mudou para o Município de Mossoró. Ademais, a reclamante disse que compareceu ao setor de registro escolar da Secretaria Municipal de Educação de Mossoró, mas lhe informaram que a rede municipal não dispõe de vaga.

O referido é verdade e dou fé.

Mossoró, 30 de Maio de 2022.

**Juliano Cleidson Moraes de Sousa**  
Assessor Jurídico Ministerial  
Mat. 199532-4

**Tayres Braga da Costa**  
genitora da criança



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CMEI PROFA FERNANDA JALLES  
Rua: Rio Suaçuí, 7701, Satélite, Bairro Pitimbu – CEP: 59.068-320  
Natal/RN – Fone 3232 3072  
Decreto de Criação nº 9588 de 12/12/2011  
CNPJ: 18.891.974/0001-78

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que LUCAS DA COSTA VIEIRA (E-cidade: 124669 ID.: 183102874613), nascido (a) em 18/08/2017, natural de Natal/RN e filho (a) de TAYRES BRAGA DA COSTA e OSVONALDO BRAGA DA COSTA esteve regularmente matriculado desde a turma do Berçário II Matutino 2019, e atualmente estava na turma de Nivel III Vespertino 2022 nesta instituição de ensino. Na ocasião, solicitamos uma vaga para continuar os trabalhos pedagógicos, para o desenvolvimento da criança.

Natal, 30 de maio de 2022.

*Fernanda Ingrid de Lima Alves Costa Sobrinho*

Profeitora Regida do Núcleo de Educação Infantil  
CMEI Profa. Fernanda Jalles  
Rua: 7701-6801, F. JALLES





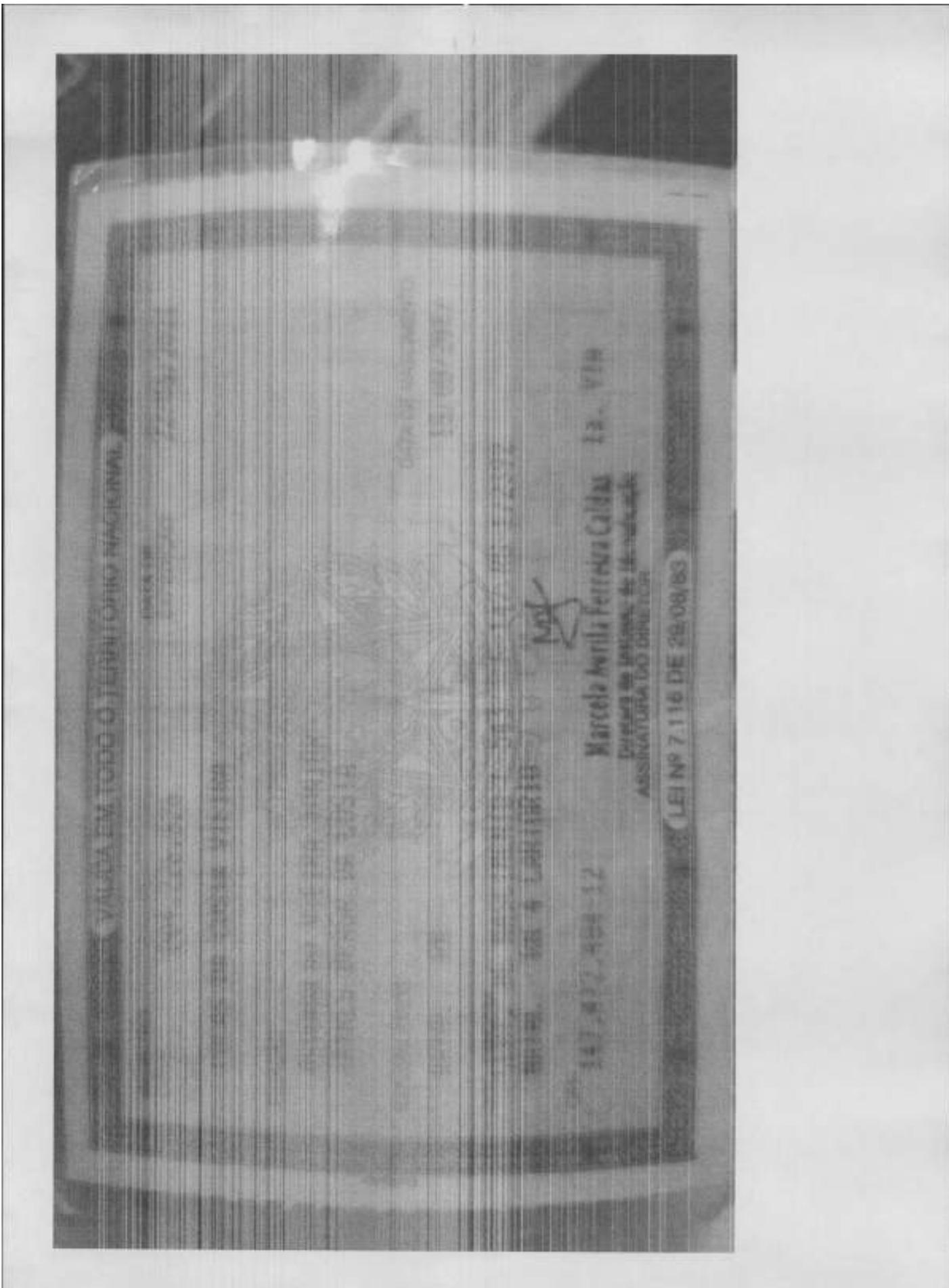
2333956 do procedimento: 02232024000068202273  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 86944233956.

Página 43 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 33  
Pág. Total - 535



2333956 do procedimento: 022320240000682022Z3  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 8694d2333956.

Pág54de28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456



2333956 do procedimento: 02232024000068202273  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 8694233956.

PR6651d28



**RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL**

CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - CRI

C/PO Box 01000 - JARDIM

R. Piquete de Saes Filho, s/n - CEP 13021-200

Cidade: São Carlos - Estado: São Paulo

Nome: *Lucas Costa Vieira*

Idade: *12*

Sexo: *M*

Profissão: *Estudante*

Endereço: *Rua ...*

Telefone: *...*

Medicamento: *...*

Quantidade: *...*

Observações: *...*

  
 Assinado eletronicamente por: *...*  
 Data: *...*

**IDENTIFICADO**  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICADOR**  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_\_\_

2333956 do procedimento: 022320240000068202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 869462333956.

P8g76ld28





Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
 Encargado do Estado da Saúde Pública - SESaP  
 Centro Especializado em Reabilitação - CER III

Atestado Médico

Eu, Dr. Olegário Gurgel Ferreira Gomes, apresento  
 atestado médico referente ao(a) Dr. Olegário Gurgel Ferreira Gomes,  
 com portador de deficiência intelectual, com comprometimento intelectual e interesse  
 acadêmico, com a recomendação social,  
 psicológica e física, de 100% da vida  
 diária, para a realização de acom-  
 panhamento médico psicológico e de  
 reabilitação por tempo determinado

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
 Médico Psiquiatra  
 CRM 10127





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, GRAT ESPECIAL - GAE 4, em 30/05/2022 às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Página 28



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

REF.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000066/2022-73

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**EMENTA:** Notícia de Fato. Falta de vaga em escola próxima à residência do aluno. Anterior ajuizamento de Ação Civil Pública, de tutela coletiva, que abrange a demanda individual deste Procedimento. Remessa dos documentos ao Poder Judiciário, para fins de juntada aos autos da ACP. Arquivamento. Desnecessidade de remessa dos autos ao CSMP.

**I – DO RELATÓRIO.**

Trata-se de representação formulada pela Sra. Sra. TAYRES BRAGA DA COSTA, noticiando, em síntese, a indisponibilidade de vaga escolar para seu filho LUCAS DA COSTA VIEIRA, com 4 anos de idade, na UEI. ELINEIDE CARVALHO CUNHA, Município de Mossoró/RN.

De pronto, urge destacar que o Ministério Público ajuizou a Ação Civil Pública nº 0806162-85.2022.8.20.5106, em 24/03/2022, com inserção de pedido que inclui a presente demanda individual.

Autos conclusos para análise do Promotor de Justiça.

É o que importa relatar.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

O art. 4ª da Resolução nº 12/2018 – CPJ/MPRN prescreve que:

*Art. 4º A notícia de fato será arquivada quando:*

***I – O fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.***

*II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;*

*III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início da apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.*

*§ 1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de dez dias úteis. (Redação dada pela Resolução nº 003/2019 de 16/03/2019)*

*§ 2º A cientificação é facultativa no caso de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício.*

*§ 3º Do recurso serão notificados os interessados para, querendo, no prazo de dez dias úteis, oferecer contrarrazões. (Redação dada pela Resolução nº 003/2019 de 16/03/2019)*

Dessa feita, considerando que a Ação Civil Pública nº 0806162-85.2022.8.20.5106 abrange a presente demanda individual, este Órgão de Execução entende pela inexistência de justa causa para o prosseguimento da demanda, justificando, assim, o presente arquivamento como medida mais adequada à espécie.

## III- DA CONCLUSÃO.

ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento do presente procedimento, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/RN).





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Proceda a Secretaria Ministerial:

A) Cientifique-se o(a) noticiante acerca da decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, ou, se inviável, pessoalmente, dando-lhe ciência da possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias;

B) Em caso de interposição recursal, notifique-se o interessado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer contrarrazões, e posterior conclusão dos autos para análise de eventual reconsideração; na hipótese de não haver reconsideração por este Órgão Ministerial, remeta-se o feito, no prazo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação;

C) Com o decurso do prazo normativo, sem a interposição de recurso, certifique-se nos autos, proceda-se à devida baixa no sistema E-MP e archive-se nesta Promotoria de Justiça, ficando a documentação à disposição dos órgãos correicionais.

D) Expeça-se certidão nos autos informando a remessa dos documentos ao Poder Judiciário, para fins de juntada aos autos da Ação Civil Pública nº 0806162-85.2022.8.20.5106.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró, data *infra*.

(documento assinado eletronicamente)

**Olegario Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 08/06/2022 às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1 2585866 do procedimento: 022320240000066202273  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 66042733866.

Página 1 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 42  
Pág. Total - 544



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins, que em cumprimento ao item “D)” da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ID Nº 2783866, informo a remessa da NF nº 02.23.2024.0000066/2022-73 ao Poder Judiciário, para fins de juntada aos autos da Ação Civil Pública nº 0806162-85.2022.8.20.5106.

O referido é verdade e dou fé.

Rusinete Maria da Costa Silva  
Técnico do MPRN  
Mat. 171.185-7





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 09/06/2022 às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1 2396056 do procedimento: 022320240000068202273  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 5608e2396056.

Página 2 de 28



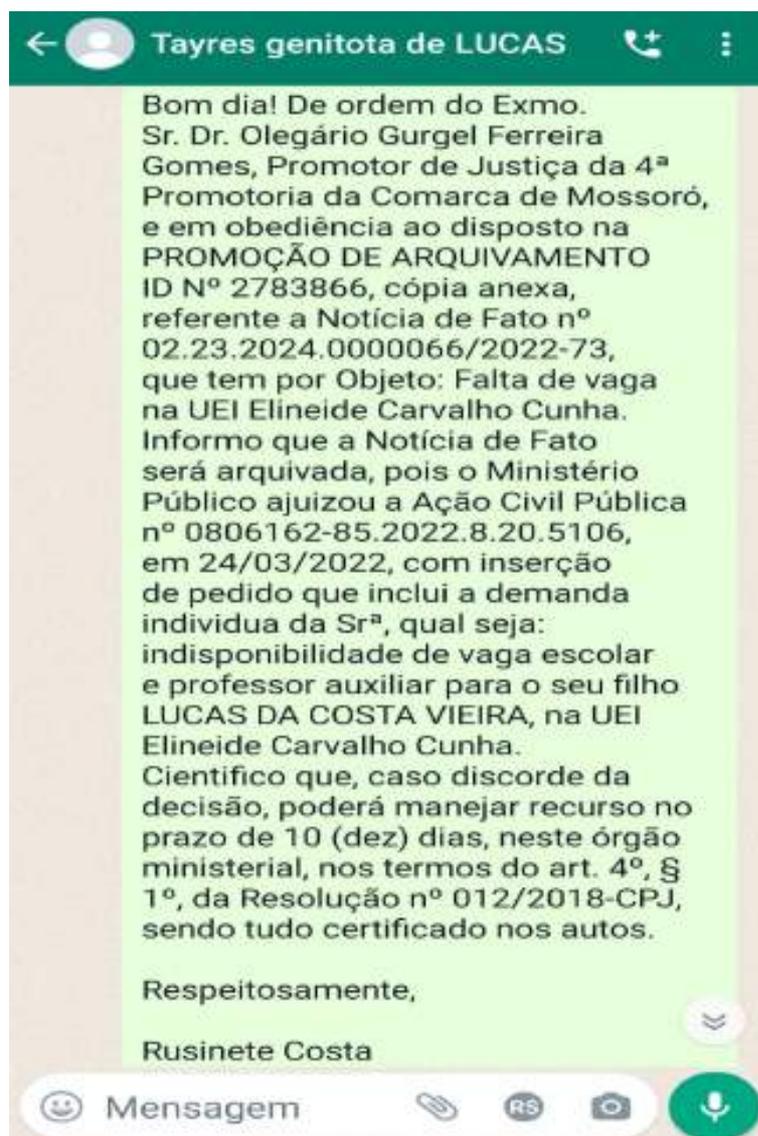
Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 44  
Pág. Total - 546



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)



Printe contato via watzap com a Srª Tayres Braga via Watzap 99892-6361 em 09/06/2022 às 08h31min

1 2825055 do procedimento: 022320240000066202223  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 800082825055.

Página 6 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303211738577700000091808456>  
Número do documento: 2303211738577700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 45  
Pág. Total - 547



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**

---

**@-MP** Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 17/06/2022 às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---

1 2825055 do procedimento: 022320240000068202273  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 800b02825055.

Página 7 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 46  
Pág. Total - 548



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

**CERTIDÃO ARQUIVAMENTO**

CERTIFICO, para os devidos fins, que em cumprimento ao PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ID nº 2783866, procedi ao arquivamento do procedimento em epígrafe, com base no art. 3º, III da Resolução nº 012/2018-CPJ.

O referido é verdade e dou fé.

Rusinete Maria da Costa Silva  
Técnico do MPRN  
Mat. 171.185-7





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**

---

**@-MP** Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 17/06/2022 às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---

Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Página 2 de 28

Num. 97170376 - Pág. 48  
Pág. Total - 550



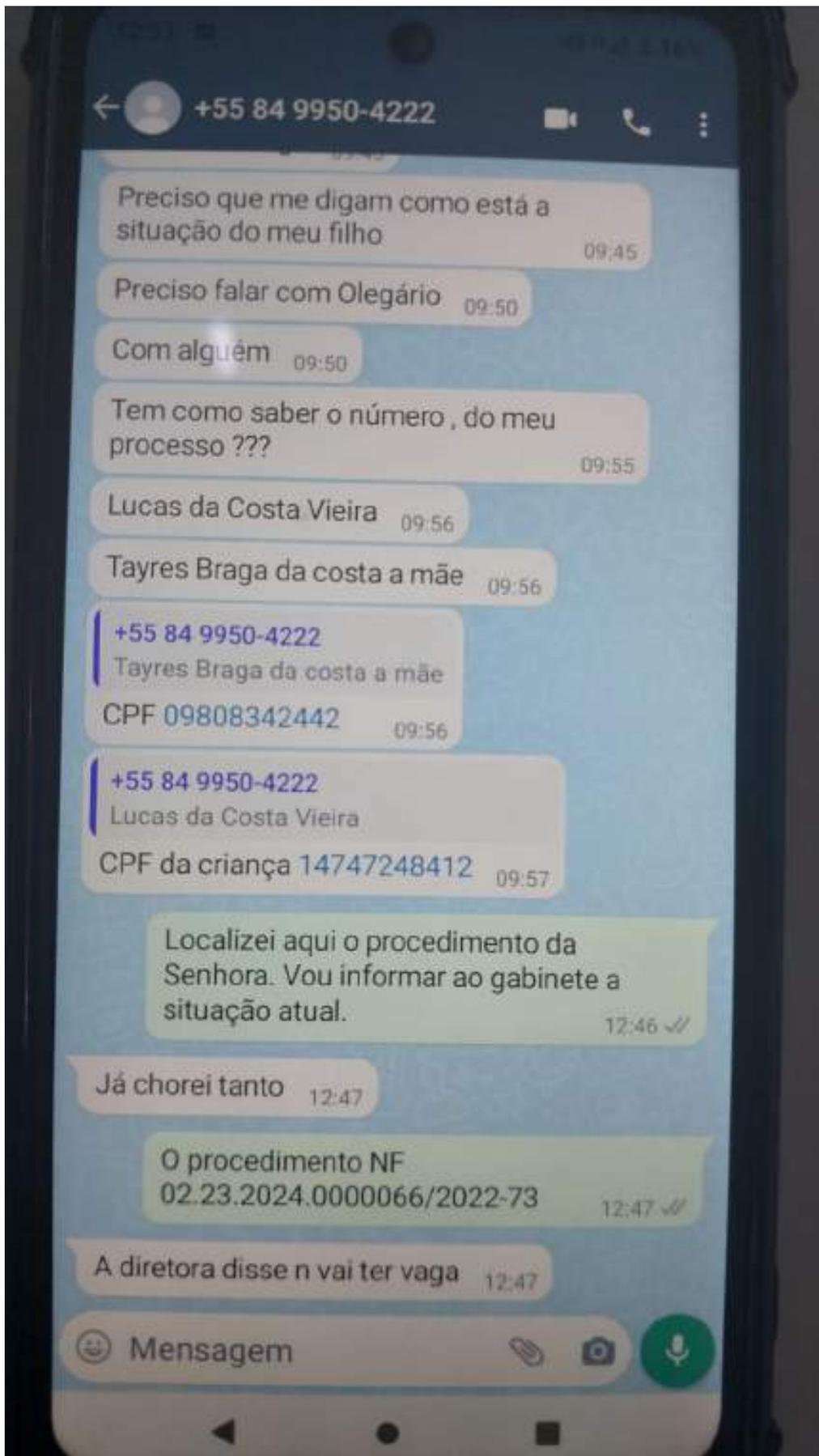


## Certidão de Desarquivamento

Certifico, para os devidos fins, que o procedimento nº 02.23.2024.0000066/2022-73 foi desarquivado sob a justificativa a seguir:

Novos fatos apresentados pela genitora da criança





1:2525157 do procedimento: 022320240000066/2022-73  
https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao/atraves-do-Codigo-n-36065535455





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



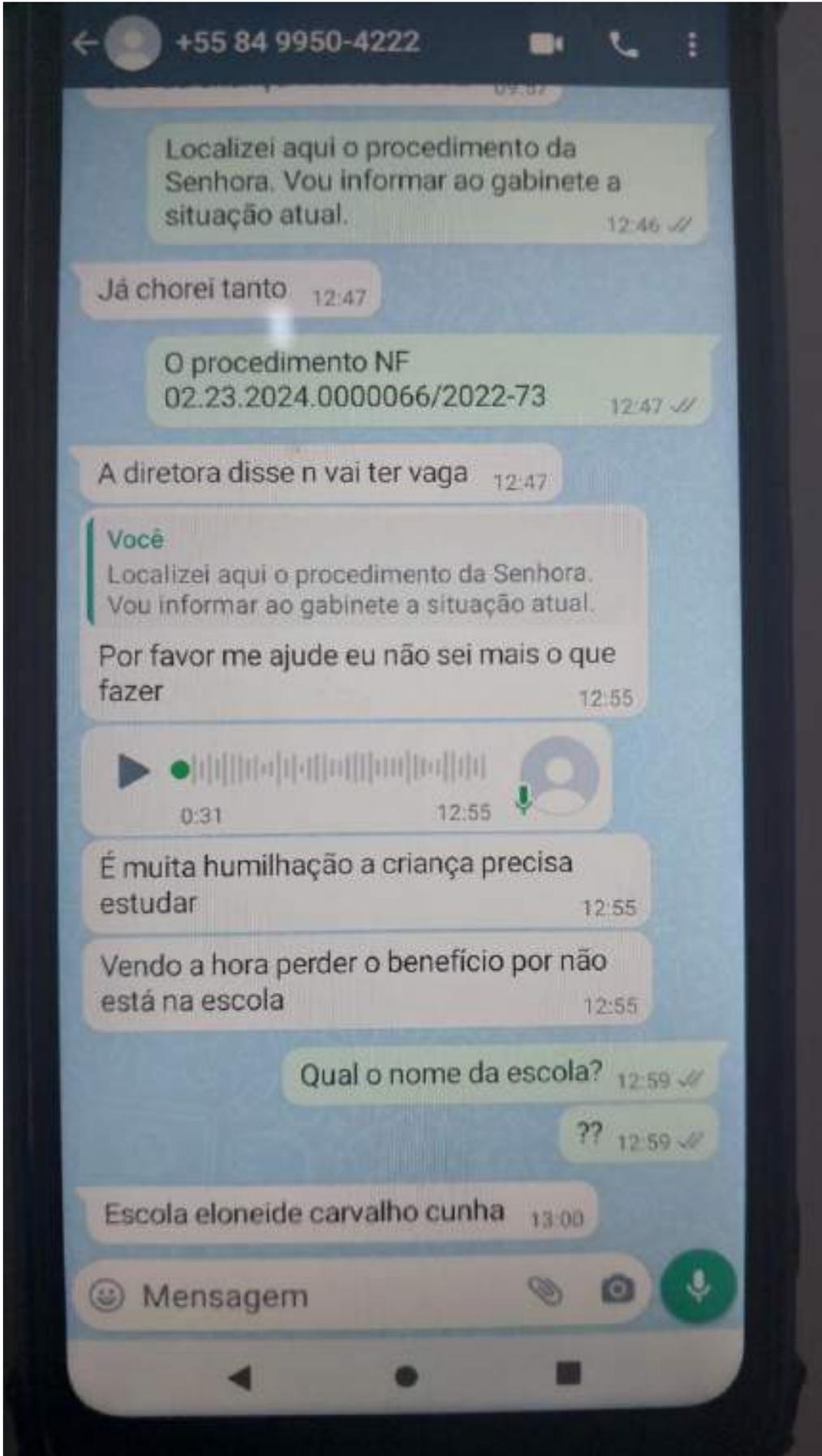
Assinado eletronicamente por DALIANE SANTOS DE MEDEIROS, TECNICO DO MPE, em 19/12/2022 às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Página 2 de 2

Num. 97170376 - Pág. 51  
Pág. Total - 553







**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por DALIANE SANTOS DE MEDEIROS, TECNICO DO MPE, em 19/12/2022 às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000066/2022-73

**DESPACHO**

Trata-se de representação formulada pela Sra. TAYRES BRAGA DA COSTA, noticiando, em síntese, a indisponibilidade de vaga escolar para seu filho LUCAS DA COSTA VIEIRA, com 4 anos de idade, na UEI. ELINEIDE CARVALHO CUNHA, Município de Mossoró/RN.

De pronto, urge destacar que o Ministério Público ajuizou a Ação Civil Pública nº 0806162-85.2022.8.20.5106, em 24/03/2022, com inserção de pedido que inclui a presente demanda individual.

Promoção de arquivamento efetuada em 08/06/2022, sem apresentação de recurso pela sra. Tayres Braga (Id nº 2783866).

Desarquivamento do procedimento, sob justificativa de apresentação de novos fatos pela genitora da criança, em 19/12/2022 (Id nº 3521096).

Dito isso, verifica-se que o desarquivamento não deve suceder, tendo em vista que a demanda integra o objeto da Ação Civil Pública nº 0806162-85.2022.8.20.5106. Por outro lado, as informações trazidas pela autora da representação guardam relação com o objeto da Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27, que objetiva realizar a oitiva dos pais de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340

Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

É o que importa relatar.

ANTE O EXPOSTO, determino à secretaria ministerial o cumprimento das seguintes providências:

A) o arquivamento do presente procedimento, conforme já determinado na manifestação de Id nº 2783866;

B) a juntada de cópia deste Procedimento aos autos da Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró, data do sistema.

(documento assinado digitalmente)

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 19/12/2022 às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3522659 do procedimento: 022320240000068202273  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3607d3522659.

Página 73 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 56  
Pág. Total - 558



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, AUXILIAR DE SECRETARIA - NM, em 10/01/2023 às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

### **NOTIFICAÇÃO**

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Samylla Ingrid Moura Soares** com endereço na Rua a Lourival Caetano, n/490, Sumaré Prox. Ao mercadinho viva a vida, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 01.02.2023, às 11h00min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

### **NOTIFICAÇÃO**

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Luciana Monteiro de Oliveira** com endereço na Rua Padre Elesbão, nº308, Bairro Boa Vista, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 01.02.2023, às 11h30min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

### **NOTIFICAÇÃO**

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Francisca das Chagas Silva Santiro** com endereço na Rua Jasmim, nº 101, Bairro Sumaré, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 01.02.2023, às 14h30min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

### **NOTIFICAÇÃO**

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Claudiana Guedes dos Santos** com endereço na Rua Francisco de Assis Almeida, nº1209 Bairro Sumaré, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 01.02.2023, às 15h00min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

### **NOTIFICAÇÃO**

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Tayres Braga da Costa** com endereço na Rua Genésio Filgueira, 96, Alto de São Manoel, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 01.02.2023, às 14h00min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

### **NOTIFICAÇÃO**

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Larissa Carla Tavares Nunes** com endereço na Rua Estudante Odilon Rodrigues, nº156 Bairro Liberdade 1, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 01.02.2023, às 15h30min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

### **NOTIFICAÇÃO**

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Francisca Gessica Silva Santos** com endereço na Rua a Roberto Salem de Miranda, nº245 Bairro Rincão- Maria Odete, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 01.02.2023, às 16h00min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

### **NOTIFICAÇÃO**

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Genitora do aluno Jeysy Eberson da Silva Mendes Filho** com endereço na Rua Roberto Salem Miranda, nº255 Bairro Rincão- Maria Odete, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 02.02.2023, às 08h00min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**

---

**@-MP** Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

### **NOTIFICAÇÃO**

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Genitora KAUÃ IZAIAS PEIXOTO VENANCIO** com endereço na Av. Pedro Paraguai, nº326 Bairro Liberdade 1, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 02.02.2023, às 08h30min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

### **NOTIFICAÇÃO**

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Lucineide Duarte Bezerra**, com endereço na Rua Luís Lopes Duarte, nº154 Bairro Sumaré, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 02.02.2023, às 09h00min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

### **NOTIFICAÇÃO**

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Wanderleia Maia de Freitas** com endereço na Rua Lourival Caetano, nº2223 Bairro Sumaré, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 02.02.2023, às 09h30min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

### **NOTIFICAÇÃO**

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Jessica Silva Moreira Alkimin** com endereço na Rua Arthur Paraguai Bairro Costa e Silva, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 02.02.2023, às 10h00min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

### **NOTIFICAÇÃO**

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O Exmo. Sr. Dr. Wilkson Vieira Barbosa  
Silva, Promotor de Justiça, no uso de  
suas atribuições:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Genitora da Aluna Maria Clarice da Silva Marques** com endereço na Rua Firmino Silva Marreco, nº45 Bairro Sumaré, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 02.02.2023, às 10h30min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça



<sup>1</sup> 3537368 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº dccf23537368.

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 83  
Pág. Total - 585



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**

---

**@-MP** Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

### **NOTIFICAÇÃO**

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Genitora do aluno Alexsandro Marques Filho** com endereço na Rua Firmino Silva Marreco, nº45 Bairro Sumaré, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 02.02.2023, às 11h00min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

### **NOTIFICAÇÃO**

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Victor Samuel** com endereço na Conjunto Novo Bairro Bom Jesus, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 02.02.2023, às 11h30min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

### **NOTIFICAÇÃO**

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), FÁTIMA RAQUEL ARAÚJO** com endereço na TRAVESSA SILVA JARDIM Nº 05 Bairro: Doze anos, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 01.02.2023, às 08h00min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

### **NOTIFICAÇÃO**

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Magela Fernandes Costa** com endereço na Rua Antônio Januário de Freitas, Nº 215 Bairro: Aeroporto II, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 01.02.2023, às 08h30min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

### **NOTIFICAÇÃO**

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Jéssica Tatiane da Costa Silva** com endereço na Rua Delfino Freire, nº 670 - Bairro: Boa Vista, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 01.02.2023, às 09h30min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

### **NOTIFICAÇÃO**

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA** com endereço na Rua Seis de Janeiro, 2096, Santo Antônio, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 01.02.2023, às 10h00min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

### **NOTIFICAÇÃO**

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Allyne Rianne Pereira Matias** com endereço na Rua Francisca da Nobrega Gurgel, s/n, Bom Pastor, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 01.02.2023, às 10h00min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

### **NOTIFICAÇÃO**

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Ana Paula dos Santos** com endereço na Rua Maria Batista santos, nº 6490 Santa Helena, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 01.02.2023, às 10h30min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**

---

**@-MP** Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

### **NOTIFICAÇÃO**

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Conselho Tutelar da 33ª zona**, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 01.02.2023, das 08h às 10:30min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

### **NOTIFICAÇÃO**

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Conselho Tutelar da 34ª zona**, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **nos dias 01.02.2023 das 11hs às 16hs e no dia 02.02.2023, das 08hs às 11:30min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## NOTIFICAÇÃO

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Magela Fernandes Costa** com endereço na Rua Antônio Januário de Freitas, Nº 215 Bairro: Aeroporto II, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 01.02.2023, às 08h30min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça

12.01.23

Magela Alves de Souza - CUNHADA





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3537483 do procedimento: 022320240000118202227  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 9914e3537483.  
3551840 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b04383551840.

Pág. 2 de 2

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 106  
Pág. Total - 608



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, AUXILIAR DE SECRETARIA - NM, em 13/01/2023 às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## NOTIFICAÇÃO

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) Sr(a), **Genitora KAUÃ IZAIAS PEIXOTO VENANCIO** com endereço na Av. Pedro Paraguai, nº326 Bairro Liberdade 1, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 02.02.2023, às 08h30min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça

10/02/2023  
11:08

*Nair Gabriela F. Venancio*





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3536769 do procedimento: 022320240000118202227  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº docf23536769,  
3551841 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b04383551841.

Pág. 2 de 2

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 109  
Pág. Total - 611



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, AUXILIAR DE SECRETARIA - NM, em 13/01/2023 às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## NOTIFICAÇÃO

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) Sr(a), **Tayres Braga da Costa** com endereço na Rua Genésio Figueira, 96, Alto de São Manoel, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 01.02.2023, às 14h00min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça

Documento nº 3536269 do procedimento: 022320240000118202227  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº dccf23536269.

3551842 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b04383551842.

Pág. 1 de 2

Pág. 1 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303211738577700000091808456>  
Número do documento: 2303211738577700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 111  
Pág. Total - 613



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3536269 do procedimento: 022320240000118202227  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº dcof23536269.  
3551842 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b04383551842.

Pág. 2 de 2

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 112  
Pág. Total - 614



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, AUXILIAR DE SECRETARIA - NM, em 13/01/2023 às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## NOTIFICAÇÃO

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) Sr(a), **Genitora do aluno Alexsandro Marques Filho** com endereço na Rua Firmino Silva Marreco, nº45 Bairro Sumaré, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 02.02.2023, às 11h00min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça

*19/01/23*

*Luciana dos NAVEGANTES DA SILVA*





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, AUXILIAR DE SECRETARIA - NM, em 13/01/2023 às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## NOTIFICAÇÃO

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Wanderleia Maia de Freitas** com endereço na Rua Lourival Caetano, nº2223 Bairro Sumaré, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 02.02.2023, às 09h30min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça

*12/01/23*

*Wanderleia Maia*





**MPRN**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3537281 do procedimento: 022320240000118202227  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº docf23537281.  
3551844 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b04383551844.

Pág. 2 de 2

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 118  
Pág. Total - 620



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, AUXILIAR DE SECRETARIA - NM, em 13/01/2023 às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## NOTIFICAÇÃO

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O Exmo. Sr. Dr. Wilkson Vieira Barbosa  
Silva, Promotor de Justiça, no uso de  
suas atribuições:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) Sr(a), **Genitora da Aluna Maria Clarice da Silva Marques** com endereço na Rua Firmino Silva Marreco, nº45 Bairro Sumaré, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 02.02.2023, às 10h30min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça

*12/01/23*  
*x Maria dos NAVEGANTE da SILVA*

Documento nº 3537368 do procedimento: 022320240000118202227  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº docf23537368.  
3551845 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b04383551845.

Pág. 1 de 3

Pág. 1 de 5



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 120  
Pág. Total - 622

Documento nº 3537368 do procedimento: 022320240000118202227  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº docf23537368.  
3551845 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b04383551845.

Pág. 2 de 3

Pág. 2 de 5



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 121  
Pág. Total - 623



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3537368 do procedimento: 02232024000011820227

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº docf23537368.

3551845 do procedimento: 02232024000011820227

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b04383551845.

Pág. 3 de 3

Pág. 3 de 5



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 122  
Pág. Total - 624

3551845 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b04383551845.

Pág. 4 de 5



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 123  
Pág. Total - 625



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, AUXILIAR DE SECRETARIA - NM, em 13/01/2023 às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850. Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## NOTIFICAÇÃO

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Conselho Tutelar da 34ª zona**, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **nos dias 01.02.2023 das 11hs às 16hs e no dia 02.02.2023, das 08hs às 11:30min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça

*Arredondo Valéria N. De Souza*  
Conselho Tutelar - Zona 34 Mossoró  
Lei Federal 8.625/93  
Lei municipal 2.044/2004  
02-02-2023

Documento nº 3537819 do procedimento: 022320240000118202227  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 99f4e3537819.

3551846 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b04383551846.

Pág. 1 de 2

Pág. 1 de 3





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3537819 do procedimento: 02232024000011820227  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 99f4e3537819.  
3551846 do procedimento: 02232024000011820227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b04383551846.

Pág. 2 de 2

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 126  
Pág. Total - 628



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, AUXILIAR DE SECRETARIA - NM, em 13/01/2023 às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## NOTIFICAÇÃO

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) Sr(a), **Conselho Tutelar da 33ª zona**, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, no dia **01.02.2023**, das **08h às 10:30min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

CONSELHO TUTELAR  
RECEBIDA EM  
12 01 2023  
DATA  
Vário José de Pinho Moraes  
Conselheiro Tutelar Zona 33  
Lei nº 8.625/93

Documento nº 3537788 do procedimento: 022320240000118202227  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 994e3537788.  
3551848 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b04383551848.

Pág. 1 de 2

Pág. 1 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 128  
Pág. Total - 630



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3537788 do procedimento: 022320240000118202227  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 99f4e3537788.  
3551848 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b04383551848.

Pág. 2 de 2

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 129  
Pág. Total - 631



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**

---

**@-MP** Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, AUXILIAR DE SECRETARIA - NM, em 13/01/2023 às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---





# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## NOTIFICAÇÃO

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) Sr(a), **Ana Paula dos Santos** com endereço na Rua Maria Batista santos, nº 6490 Santa Helena, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 01.02.2023, às 10h30min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça

*Ana Paula dos Santos*

0 52/01/23

99897-5434





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3537622 do procedimento: 022320240000118202227  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 99f4e3537622.  
3551849 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b04383551849.

Pág. 2 de 2

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 132  
Pág. Total - 634



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, AUXILIAR DE SECRETARIA - NM, em 13/01/2023 às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## NOTIFICAÇÃO

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) Sr(a), **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA** com endereço na Rua Seis de Janeiro, 2096, Santo Antônio, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 01.02.2023, às 10h00min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça

*João Batista de Oliveira*

*12/01/23*

*99905-79 79*

Documento nº 3537557 do procedimento: 02232024000011820227  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 9914e3537557.  
3551850 do procedimento: 02232024000011820227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ee14c3551850.

Pág. 1 de 2

Pág. 1 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 134  
Pág. Total - 636



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3537557 do procedimento: 022320240000118202227  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 99f4e3537557.  
3551850 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ee14c3551850.

Pág. 2 de 2

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 135  
Pág. Total - 637



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, AUXILIAR DE SECRETARIA - NM, em 13/01/2023 às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## NOTIFICAÇÃO

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) Sr(a), **FÁTIMA RAQUEL ARAÚJO** com endereço na TRAVESSA SILVA JARDIM Nº 05 Bairro: Doze anos, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 01.02.2023, às 08h00min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça

12.01.23

1 Sara maria Gomes de araujo - TIA





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3537465 do procedimento: 022320240000118202227  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 90f4e3537465.  
3551851 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ee14c3551851.

Pág. 2 de 2

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 138  
Pág. Total - 640



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, AUXILIAR DE SECRETARIA - NM, em 13/01/2023 às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## NOTIFICAÇÃO

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Jéssica Tatiane da Costa Silva** com endereço na Rua Delfino Freire, nº 670 - Bairro: Boa Vista, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 01.02.2023, às 09h30min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça

12.01.23

maria jessuana da costa - IRMÃ

Documento nº 3537530 do procedimento: 022320240000118202227  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 99f4e3537530.

3551852 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ee14c3551852.

Pág. 1 de 2

Pág. 1 de 3





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, AUXILIAR DE SECRETARIA - NM, em 13/01/2023 às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## NOTIFICAÇÃO

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Luciana Monteiro de Oliveira** com endereço na Rua Padre Elesbão, nº308, Bairro Boa Vista, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 01.02.2023, às 11h30min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça

*Luciana Monteiro de Oliveira*

*12.01.23*





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3536086 do procedimento: 022320240000118202227  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº docf23536086.  
3551853 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ee14c3551853.

Pág. 2 de 2

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 144  
Pág. Total - 646



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, AUXILIAR DE SECRETARIA - NM, em 13/01/2023 às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, PROTOCOLO E ARQUIVO  
SETOR DE PROTOCOLO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária. CEP: 59.065-555, Natal/RN.  
Fone: (84) 99972-4959. E-mail: spr@mprn.mp.br

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que eu ROBSON, prestador de serviços terceirizados ao MP/RN na Procuradoria Geral de Justiça - Setor de Protocolo, desloquei-me para entregar a Notificação nº 3537573 da 4ª PmJ MOSSORO, nos seguintes dias e horários:

Dia 12/01 às 9:40; Dia \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_; Dia \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

**NÃO EFETUEI** a Notificação devido aos seguintes motivos:

-  O endereço constante na Notificação não foi encontrado e moradores das proximidades disseram não conhecer o (a) notificado (a);

- ( ) O imóvel se encontrava fechado e a vizinhança não soube informar a localização atual da pessoa a ser notificada.

- ( ) O Notificado mudou de residência e a vizinhança não soube informar o novo endereço, conforme informações do/da Sr./Sra: \_\_\_\_\_

- ( ) Foi Informado que o notificado (a) se mudou para o seguinte endereço;

conforme informações do/da Sr./Sra: \_\_\_\_\_

- ( ) O número da casa não foi localizado e a vizinhança disse não conhecer a pessoa a ser notificada conforme informações do/da Sr./Sra: \_\_\_\_\_

Outros Motivos: POIS A NOTIFICAÇÃO ESTÁ SEM O NÚMERO DA RESIDÊNCIA.

Natal 12 de JANEIRO de 23

ROBSON ALLEFEE

Motociclista

Digitizado com CamScanner







# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## NOTIFICAÇÃO

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) Sr(a), **Allyne Raianne Pereira Matias** com endereço na Rua Francisca da Nobrega Gurgel, s/n, Bom Pastor, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 01.02.2023, às 10h00min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, AUXILIAR DE SECRETARIA - NM, em 13/01/2023 às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, PROTOCOLO E ARQUIVO  
SETOR DE PROTOCOLO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 - Candelária. CEP: 59.065-555, Natal/RN.  
Fone: (84) 99972-4959. E-mail: spr@mprn.mp.br

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que eu José Carlos da Silva prestador de serviços terceirizados ao MP/RN na Procuradoria Geral de Justiça - Setor de Protocolo, desloquei-me para entregar a Notificação nº 3536000 da 4 PmJ \_\_\_\_\_, nos seguintes dias e horários:

Dia \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_; Dia \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_; Dia \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

**NÃO EFETUEI** a Notificação devido aos seguintes motivos:

- ( ) O endereço constante na Notificação não foi encontrado e moradores das proximidades disseram não conhecer o (a) notificado (a);

- ( ) O imóvel se encontrava fechado e a vizinhança não soube informar a localização atual da pessoa a ser notificada.

- ( ) O Notificado mudou de residência e a vizinhança não soube informar o novo endereço, conforme informações do/da Sr./Sra: \_\_\_\_\_

- ( ) Foi Informado que o notificado (a) se mudou para o seguinte endereço;

conforme informações do/da Sr./Sra: \_\_\_\_\_

- ( ) O número da casa não foi localizado e a vizinhança disse não conhecer a pessoa a ser notificada conforme informações do/da Sr./Sra: \_\_\_\_\_

- ( ) Outros Motivos: informo que a Pessoa de família imped. não mora mais nesse endereço, existe outro morador nessa residência

Natal 10 de Januário de 2003

José Carlos da Silva  
Motociclista

Digitizado com CamScanner



3551897 do procedimento: 02232024000011820227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº eab333551897.

Pág. 2 de 5



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 152  
Pág. Total - 654

*certidão não mora mais neste endereço*



# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## NOTIFICAÇÃO

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Samylla Ingrid Moura Soares** com endereço na Rua a Lourival Caetano, n/490, Sumaré Prox. Ao mercadinho viva a vida, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, no dia **01.02.2023**, às **11h00min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça

Documento nº 3536060 do procedimento: 022320240000118202227  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº docf23538060.  
3551897 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº eab333551897.

Pág. 1 de 2

Pág. 3 de 5



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 153  
Pág. Total - 655



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, AUXILIAR DE SECRETARIA - NM, em 13/01/2023 às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, PROTOCOLO E ARQUIVO  
SETOR DE PROTOCOLO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária. CEP: 59.065-555, Natal/RN.  
Fone: (84) 99972-4959. E-mail: spr@mprn.mp.br

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que eu \_\_\_\_\_, prestador de serviços terceirizados ao MP/RN na Procuradoria Geral de Justiça - Setor de Protocolo, desloquei-me para entregar a Notificação nº 3537399 da 4ª PmJ \_\_\_\_\_, nos seguintes dias e horários:

Dia \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_; Dia \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_; Dia \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

**NÃO EFETUEI** a Notificação devido aos seguintes motivos:

- ( ) O endereço constante na Notificação não foi encontrado e moradores das proximidades disseram não conhecer o (a) notificado (a);

- ( ) O imóvel se encontrava fechado e a vizinhança não soube informar a localização atual da pessoa a ser notificada.

- ( ) O Notificado mudou de residência e a vizinhança não soube informar o novo endereço, conforme informações do/da Sr./Sra: \_\_\_\_\_

- ( ) Foi informado que o notificado (a) se mudou para o seguinte endereço;

conforme informações do/da Sr./Sra: \_\_\_\_\_

- ( ) O número da casa não foi localizado e a vizinhança disse não conhecer a pessoa a ser notificada conforme informações do/da Sr./Sra: \_\_\_\_\_

( ) Outros Motivos: informo que este endereço não foi encontrado por está incompleto sem número da residência, e a vizinhança não conhece essa moradora nesta Rua citada.

Natal 12 de 01 de 23

Juicio da Silva  
Motociclista

Digitizado com CamScanner



Certidão



# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## NOTIFICAÇÃO

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Jessica Silva Moreira Alkimin** com endereço na Rua Arthur Paraguai Bairro Costa e Silva, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 02.02.2023, às 10h00min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça

Documento nº 3537329 do procedimento: 022320240000118202227

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº docf23537329.

3551898 do procedimento: 022320240000118202227

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº eab333551898.

Pág. 1 de 2

Pág. 2 de 4



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 157  
Pág. Total - 659



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**

---

**@-MP** Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, AUXILIAR DE SECRETARIA - NM, em 13/01/2023 às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, PROTOCOLO E ARQUIVO  
SETOR DE PROTOCOLO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 - Candelária. CEP: 59.065-555, Natal/RN.  
Fone: (84) 99972-4959. E-mail: spr@mpm.mp.br

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que eu Jose Carlos, prestador de serviços terceirizados ao MP/RN na Procuradoria Geral de Justiça - Setor de Protocolo, desloquei-me para entregar a Notificação nº 3536171 da \_\_\_\_\_ª PmJ \_\_\_\_\_, nos seguintes dias e horários:

Dia 18/01 às 11:20 Dia \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_; Dia \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

**NÃO EFETUEI** a Notificação devido aos seguintes motivos:

- ( ) O endereço constante na Notificação não foi encontrado e moradores das proximidades disseram não conhecer o (a) notificado (a);

- ( ) O imóvel se encontrava fechado e a vizinhança não soube informar a localização atual da pessoa a ser notificada.

- ( ) O Notificado mudou de residência e a vizinhança não soube informar o novo endereço, conforme informações do/da Sr./Sra: \_\_\_\_\_

- ( ) Foi Informado que o notificado (a) se mudou para o seguinte endereço; \_\_\_\_\_

conforme informações do/da Sr./Sra: \_\_\_\_\_

- ( ) O número da casa não foi localizado e a vizinhança disse não conhecer a pessoa a ser notificada conforme informações do/da Sr./Sra: \_\_\_\_\_

- ( ) Outros Motivos: Informo que esse n.º 1209 deste endereço está em uma fuma abandonada com um portão azul, a vizinhança conhece essa pessoa e não é Rua e Av. :

Natal 13 de 01 de 2023

Jose Carlos da Silva  
Motociclista

Digitizado com CamScanner



3552585 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ca5443552585.

Pág. 2 de 5



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 161  
Pág. Total - 663



# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

## NOTIFICAÇÃO

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Claudiana Guedes dos Santos** com endereço na Rua Francisco de Assis Almeida, nº1209 Bairro Sumaré, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 01.02.2023, às 15h00min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça





Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, AUXILIAR DE SECRETARIA - NM, em 13/01/2023 às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo  
SETOR DE PROTOCOLO DE MOSSORÓ

Av. Impeachment, 100 - Pres. Costa Silva

CEP 59625340 - Fone: 84) 99972-4537

Certifico para os devidos fins que eu José Carlos Prestador de  
serviços terceirizados ao MPRN, na Procuradoria Geral de Setor de Protocolo de  
Mossoró, desloquei-me para entregar a Notificação  
nº 3536571 de 1º PMJ nos seguintes dias e horários:

Dia 13/01 às 10:00 Dia \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

NÃO EFETUEI a Notificação devido aos seguintes motivos:

- ( ) O endereço constante na Notificação não foi encontrado e moradores das proximidades disseram não conhecer o ( a ) notificado ( a );
- ( ) O imóvel se encontrava fechado e a vizinhança não soube informar a localização atual da pessoa a ser notificada;
- ( ) O Notificado mudou de residência e a vizinhança não soube informar o novo endereço, conforme informações do(a) sr(a):

- ( ) foi informado que o notificado ( a ) se mudou para o seguinte endereço:

conforme informações do(a) sr/sra:

- ( ) O número da casa não foi localizado e a vizinhança disse não conhecer a pessoa a ser notificado conforme informações do(a) sr/sra

- ( ) Outros motivos: informo que segundo moradores na área onde mora local, na data de hoje, a casa está fechada e com a portinhola abandonada.

Mossoró, 13 de 01 DE 2023

José Carlos da Silva  
M. Noticiário



caso Fechada abandonada



# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## NOTIFICAÇÃO

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Francisca Gessica Silva Santos** com endereço na Rua a Roberto Salem de Miranda, nº245 Bairro Rincão- Maria Odele, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 01.02.2023, às 16h00min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça

Documento nº 3536571 do procedimento: 022320240000118202227

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº docf23536571.

3552586 do procedimento: 022320240000118202227

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ca5443552586.

Pág. 1 de 2

Pág. 2 de 4





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3536571 do procedimento: 02232024000011820227  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº dccf23536571.  
3552586 do procedimento: 02232024000011820227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ca5443552586.

Pág. 2 de 2

Pág. 3 de 4



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 167  
Pág. Total - 669



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**

---

**@-MP** Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, AUXILIAR DE SECRETARIA - NM, em 13/01/2023 às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---

3552586 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ca5443552586.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 168  
Pág. Total - 670



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo

SETOR DE PROTOCOLO DE MOSSORÓ

Alameda das Imbuéras, 810 - Pres. Costa Silva

CEP 58625340 - Fone: 84) 99972-4537

Certifico para os devidos fins que eu João Carlos Prestador de  
serviços terceirizados ao MPRN da Procuradoria Geral de Setor de Protocolo de  
Mossoró, desloquei-me para entregar a Notificação  
nº 3337420 de 4º PmJ nos seguintes dias e horários:

Dia 13/01 às 10:00 Dia \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ Dia \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

NÃO EFETUEI a Notificação devido aos seguintes motivos:

- ( ) O endereço constante na Notificação não foi encontrado e moradores das proximidades disseram não conhecer o (a) notificado (a);
- ( ) O imóvel se encontrava fechado e a vizinhança não soube informar a localização atual da pessoa a ser notificada;
- ( ) O Notificado mudou de residência e a vizinhança não soube informar o novo endereço, conforme informações do(a) sr(a): \_\_\_\_\_

- ( ) foi informado que o notificado (a) se mudou para o seguinte endereço: \_\_\_\_\_

conforme informações do(a) sr/sra: \_\_\_\_\_

- ( ) O número da casa não foi localizado e a vizinhança disse não conhecer a pessoa a ser notificado conforme informações do(a) sr/sra \_\_\_\_\_

- ( ) Outros motivos: Informo que com esse endereço sem número de imóvel, o conjunto é grande e novo, ninguém conhece essa pessoa.

Mossoró, 13 de 01 DE 2023

João Carlos da Silva  
H. Lot. 1011/ta



3552587 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ca5443552587.

Pág. 2 de 5



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 170  
Pág. Total - 672



# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## NOTIFICAÇÃO

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Victor Samuel** com endereço na Conjunto Novo Bairro Bom Jesus, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 02.02.2023, às 11h30min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3537420 do procedimento: 022320240000118202227  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº docf23537420.  
3552587 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ca5443552587.

Pág. 2 de 2

Pág. 4 de 5



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 172  
Pág. Total - 674



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, AUXILIAR DE SECRETARIA - NM, em 13/01/2023 às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, PROTOCOLO E ARQUIVO  
SETOR DE PROTOCOLO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária. CEP: 59.065-555, Natal/RN.  
Fone: (84) 99972-4959. E-mail: spr@mprn.mp.br

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que eu Luiz Carlos, prestador de serviços terceirizados ao MP/RN na Procuradoria Geral de Justiça - Setor de Protocolo, desloquei-me para entregar a Notificação nº 3536702 da 4ª PmJ, nos seguintes dias e horários:

Dia 12/01 às 09:00; Dia \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_; Dia \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

**NÃO EFETUEI** a Notificação devido aos seguintes motivos:

- ( ) O endereço constante na Notificação não foi encontrado e moradores das proximidades disseram não conhecer o (a) notificado (a);

- ( ) O imóvel se encontrava fechado e a vizinhança não soube informar a localização atual da pessoa a ser notificada.

- ( ) O Notificado mudou de residência e a vizinhança não soube informar o novo endereço, conforme informações do/da Sr./Sra: \_\_\_\_\_

- ( ) Foi informado que o notificado (a) se mudou para o seguinte endereço;

conforme informações do/da Sr./Sra: \_\_\_\_\_

- ( ) O número da casa não foi localizado e a vizinhança disse não conhecer a pessoa a ser notificada conforme informações do/da Sr./Sra: \_\_\_\_\_

- ( ) Outros Motivos: informo que os Reembolsos maior do Idade Trabalhador. A mãe trabalha em Tibau, e só vem final de semana, e foi só chegar depois da 17:15.  
nº cel da mãe - 9-9694-9601

Natal 13 de Jan de 93

Luiz Carlos da Silva  
Motociclista

Digitizado com CamScanner



3552588 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ca5443552588.

Pág. 2 de 5



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 175  
Pág. Total - 677



# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## NOTIFICAÇÃO

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Genitora do aluno Jeysy Eberson da Silva Mendes Filho** com endereço na Rua Roberto Salem Miranda, nº255 Bairro Rincão- Maria Odete, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 02.02.2023, às 08h00min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 963/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, AUXILIAR DE SECRETARIA - NM, em 13/01/2023 às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## NOTIFICAÇÃO

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Lucineide Duarte Bezerra**, com endereço na Rua Luis Lopes Duarte, nº154 Bairro Sumaré, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, no dia **02.02.2023**, às **09h00min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça

*Lucineide Duarte Bezerra*

*16/01/23  
08:20*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3537233 do procedimento: 02232024000011820227  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº dccf23537233.  
3556966 do procedimento: 02232024000011820227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 860143556966.

Pág. 2 de 2

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 180  
Pág. Total - 682



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, AUXILIAR DE SECRETARIA - NM, em 16/01/2023 às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, PROTOCOLO E ARQUIVO  
SETOR DE PROTOCOLO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 - Candelária. CEP: 59.065-555, Natal/RN.  
Fone: (84) 99972-4959. E-mail: spr@mpm.mp.br

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que eu José Gurgel, prestador de serviços terceirizados ao MP/RN na Procuradoria Geral de Justiça - Setor de Protocolo, desloquei-me para entregar a Notificação nº 3536145 da 4ª PmJ \_\_\_\_\_, nos seguintes dias e horários:

Dia 13/01 às 0900; Dia \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_; Dia \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

**NÃO EFETUEI** a Notificação devido aos seguintes motivos:

- ( ) O endereço constante na Notificação não foi encontrado e moradores das proximidades disseram não conhecer o (a) notificado (a);

- ( ) O imóvel se encontrava fechado e a vizinhança não soube informar a localização atual da pessoa a ser notificada.

- ( ) O Notificado mudou de residência e a vizinhança não soube informar o novo endereço, conforme informações do/da Sr./Sra: \_\_\_\_\_

- ( ) Foi Informado que o notificado (a) se mudou para o seguinte endereço;

conforme informações do/da Sr./Sra: \_\_\_\_\_

- ( ) O número da casa não foi localizado e a vizinhança disse não conhecer a pessoa a ser notificada conforme informações do/da Sr./Sra: \_\_\_\_\_

- ( ) Outros Motivos: Informo que este endereço está situado no Bairro "MALVINAS" não há no sumário no endereço citado, e não existe esse número de residência e também nenhum morador da rua conhece essa Pessoa.

Natal 13 de 01 de \_\_\_\_\_

José Gurgel da Silva  
Motociclista

Digitizado com CamScanner



3556993 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b53503556993.

Pág. 2 de 5



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 183  
Pág. Total - 685



# MPRN

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## NOTIFICAÇÃO

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a), Francisca das Chagas Silva Santiro** com endereço na Rua Jasmim, nº 101, Bairro Sumaré, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, **no dia 01.02.2023, às 14h30min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3536145 do procedimento: 02232024000011820227

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº docf23536145.

3556993 do procedimento: 02232024000011820227

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b53503556993.

Pág. 2 de 2

Pág. 4 de 5



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 185  
Pág. Total - 687



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, AUXILIAR DE SECRETARIA - NM, em 16/01/2023 às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, PROTOCOLO E ARQUIVO  
SETOR DE PROTOCOLO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária. CEP: 59.065-555, Natal/RN.  
Fone: (84) 99972-4959. E-mail: spr@mpm.mp.br

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que eu José Carlos, prestador de serviços terceirizados ao MP/RN na Procuradoria Geral de Justiça - Setor de Protocolo, desloquei-me para entregar a Notificação nº 3536407 da 4ª PmJ, nos seguintes dias e horários:

Dia 12/01 às 09:00; Dia 13/01 às 13:00; Dia \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

**NÃO EFETUEI** a Notificação devido aos seguintes motivos:

- ( ) O endereço constante na Notificação não foi encontrado e moradores das proximidades disseram não conhecer o (a) notificado (a);

- ( ) O imóvel se encontrava fechado e a vizinhança não soube informar a localização atual da pessoa a ser notificada.

- ( ) O Notificado mudou de residência e a vizinhança não soube informar o novo endereço, conforme informações do/da Sr./Sra: \_\_\_\_\_

- ( ) Foi informado que o notificado (a) se mudou para o seguinte endereço;

conforme informações do/da Sr./Sra: \_\_\_\_\_

- ( ) O número da casa não foi localizado e a vizinhança disse não conhecer a pessoa a ser notificada conforme informações do/da Sr./Sra: \_\_\_\_\_

- ( ) Outros Motivos: Informe que essa Rua não tem esse número, os números começam em 300 vai até 300, não tem 156.

Natal 13 de Janeiro de 2023

José Carlos da Silva  
Motociclista

Digitalizado com CamScanner





# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## NOTIFICAÇÃO

Referente à Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o(a) **Sr(a). Larissa Carla Tavares Nunes** com endereço na Rua Estudante Odilon Rodrigues, nº156 Bairro Liberdade 1, Mossoró/RN, para comparecer à reunião na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, no dia **01.02.2023**, às **15h30min**, a fim de proceder o levantamento de alunos não matriculados no ano letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências – resultando em casos de infrequência escolar, em razão de suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça

Documento nº 3536407 do procedimento: 022320240000118202227

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ddcf23536407.

3556994 do procedimento: 022320240000118202227

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b53503556994.

Pág. 1 de 2

Pág. 2 de 4



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385777700000091808456>  
Número do documento: 23032117385777700000091808456

Num. 97170376 - Pág. 188  
Pág. Total - 690



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/01/2023 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, AUXILIAR DE SECRETARIA - NM, em 16/01/2023 às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





<< Este documento foi desentranhado >>





## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTO

Certifico, para os devidos fins, que o DOCUMENTO nº 3627555 foi desentranhado do procedimento nº 02.23.2024.0000118/2022-27, sendo substituído pela presente certidão, sob a justificativa a seguir:

Juntada feita por equívoco



# ANEXO 9 - Parte 2

Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

Objeto: Averiguar o **prejuízo educacional sofrido por alunos não matriculados no ano letivo de 2022**, em razão da **deficiência na oferta de vagas** escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
Email: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

REF.: Notícia de Fato 02.23.2024.0000118/2022-27

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Nível de Prioridade 1

No dia 1º de fevereiro de 2023, às 8 horas, participaram da audiência, na sede das promotorias de justiça de Mossoró, o Dr. Olegário Gurgel Ferreira Gomes, 4º Promotor de Justiça de Mossoró/RN, a Sra. Jéssica Lima Rocha Nogueira, assistente ministerial de Serviço Social, a Sra. Danielle Ferreira Nunes, estagiária da 4ª Promotoria, a Sra. Joana D'arc Dantas da Costa Lopes e a Sra. Maria José de Paula Moraes, Conselheiras Tutelares da 34ª zona, as Sras. Aryedmma Valéria Nascimento de Souza e Jennifer Gemayma Fernandes da Silva, Conselheiras Tutelares da 34ª zona, tendo comparecido a Sra. Fátima Raquel Araújo, a Sra. Magela Fernandes Costa, a Sra. Maria Jossineide da Costa e a Sra. Ana Paula dois Santos, as quais foram qualificadas e apresentaram as declarações que seguem abaixo. E, como nada mais foi dito, encerro o presente termo, que segue por mim assinado e por todos os presentes.

*(documento assinado eletronicamente)*

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
Promotor de Justiça





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9-9972-2333 / E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Em 1º de fevereiro de 2023, às 8 horas, compareceu à sede das Promotorias de Justiça de Mossoró a Sra. **Fátima Raquel Araújo**, brasileira, solteira, ASG, Travessa Silva Jardim, nº 5, Bairro Doze Anos, Mossoró/RN, inscrita sob o CPF nº 011.477.354-84 e RG nº 001.704.034, havendo declarado o seguinte: Que é genitora de Samia Heloiza Araújo Vitoriano, de 12 anos de idade, nascida em 06/04/2010, em Mossoró, CPF nº 121.615.114-83 e RG nº 004.128.715; a aluna não possui deficiência e/ou transtornos globais de desenvolvimento; que não tem outros filhos; que a renda familiar é de um salário mínimo; que é cadastrada no Auxílio Brasil e recebe 600 reais; que recebe pensão alimentícia no valor de 200 reais; que em 2021 a filha estudou na E.M. Antônio Amorim, no bairro Aeroporto; que não conseguiu vaga em uma escola perto de casa, a escola Manoel Assis, no ano letivo de 2022; que a Secretaria de Educação disponibilizou vaga na E.M. Maurício Fernandes, localizada na Leste Oeste; que em 2022 a filha cursaria o 6º ano do ensino fundamental; que a filha foi efetivamente matriculada na E.M. Maurício Fernandes, tendo frequentado aula normalmente durante o ano letivo de 2022; que o transporte escolar foi custeado pela própria mãe, tendo conseguido organizar uma carona diária; que caminhava de sua residência no bairro doze anos até o Centro de Mossoró por aproximadamente vinte e cinco minutos; que chegando ao Centro pedia uma carona a conhecidos para levar a filha até a E.M. Maurício Fernandes; que a criança perdia as atividades escolares realizadas no contraturno, como a educação física; que em junho de 2022 a aluna não foi às aulas durante o período de 15 dias, pois a mãe da depoente adoeceu e, como a





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

escola era distante, não havia ninguém que pudesse levar a filha para a aula; que nesse período a depoente ficou ocupada auxiliando a mãe no hospital Tarcisio Maia; que ao longo do ano não conseguiu nenhum acordo para transferir a filha para uma escola próxima de sua residência; que enfrentou dificuldades para levar e buscar a filha na escola; que irá matricular a filha na E.M. Solon Moura, localizada no Centro, ao lado da biblioteca municipal, que foi a única unidade a ofertar vaga para sua filha; que possui interesse em matricular a filha na E.M. Prof. Manoel Assis, que fica próxima de sua residência, porém não há vagas; que em 2022 chegou a pedir transporte escolar, o que não foi atendido nem para a depoente, nem para outras mães.

Ao final, como nada mais foi dito, encerro o presente termo, que segue por mim assinado e pela parte declarante.

*(documento assinado digitalmente)*

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça

*Fátima Raquel Araújo*  
Declarante





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

NOME:  
**SAMIA HELOIZA ARAÚJO VITORIANO**

MATRÍCULA:  
**094193015520101002051680118078-38**

08 481 418/0001-70

MOSSORÓ CARTÓRIO CIVIL OFICINA NOTAS  
 RUA JERONIMO ROSADO, 74  
 CENTRO - MOSSORÓ - RN  
 CEP: 59000-000

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

seis de abril de dois mil e dez

DIA MÊS ANO

06/04/2010

HORA

09:45

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Mossoró - RN

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Mossoró - RN

LOCAL DE NASCIMENTO

MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO

SEXO

feminino

PAI: JOAQUIM VITORIANO PEREIRA NETO  
 MÃE: FATIMA RAQUEL ARAÚJO

AVÓS PATERNOS e MATERNOS

FREDERICO VITORIANO DANTAS PEREIRA e MARIA DE FÁTIMA DA FONSECA  
 TANIA MARIA DE ARAÚJO

GÊMEO

NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

sete de abril de dois mil e dez

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30-52284793-7

OBSERVAÇÕES: AVERBAÇÃO: Ato registrado no livro 205 A, folhas 168, sob o nº 118078, em data de: 07/04/2010.

Cartório de Registro Civil  
 Oficial: MARIA LUCIVAM FONTES SILVA AZEVEDO  
 Rua Jeronimo Rosado, 74  
 Centro  
 Mossoró - RN  
 (84)3321-6610

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Mossoró - RN, 07 de abril de 2010

Assinatura do Oficial





3628620 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e77da3628620.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 SUPLENTE DE IDENTIDADE NACIONAL  
 IDENTIDADE NACIONAL  
 IDENTIDADE NACIONAL

**FATIMA RAQUEL ARAUJO**

NOME IDENTIFICADOR LOCAL: 56129 RZE RN  
 CPF: 021.479.354-04  
 DATA NASCIMENTO: 28/07/1983

FOTOGRAFIA: 

NOME COMPLETO: FATIMA RAQUEL DE ARAUJO

SEXO: F  
 DATA DE EMISSÃO: 26/04/2021

ASSINATURA: 

LOCAL: NATAL, RN  
 DATA EMISSÃO: 03/05/2021

IDENTIFICADOR NACIONAL: 2324983495

RIO GRANDE DO NORTE

3628620 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e77da3628620.



COMPANHIA DE CONSUMO DE ÁGUA,  
ESGOTO E SERVIÇOS



01/2023

IMPRESSO EM 04/01/2023 ÀS 09:02:51

Trabalhos do Cliente Matrícula: 5379326

SARA MARIA GOMES DE ARAUJO  
RUA SILVIA JARDIM, N. 5 - DOZE MARÇAS - 91200-900 BR  
5540-000

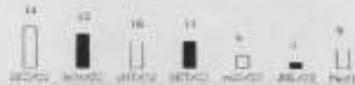


Inscrição Rota Seq. Rota Quantidade de Economias  
381.004.495.002.000 1 3000 1

Hidômetro Situação Água Situação Esgoto  
Y165639233 LIGADO LIGADO

Consumo de Água (m³) 13 Histórico de consumo de água (m³)

DATA LEITURA: 04/01/2023  
LEIT. ATUAL: 901  
LEIT. ANT.: 886  
DIAS CONSUMO: 32



Consumo de água/esgoto e serviços

ÁGUA  
RESIDENCIAL 102 UNIDADE 01

ESGOTO	80,83
70,0% DO VALOR DE ÁGUA	56,58
MULTA P/IMPONTUALIDADE 12/2022	2,29

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL(%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	137,41	1,65	2,27
COFINS	137,41	7,6	10,44

Vencimento 13/01/2023 Total a pagar 139,70



Monitoramento mensal da qualidade da água distribuída

Parâmetro	Clor <sup>o</sup>	Cor <sup>o</sup>	PH <sup>o</sup>	Turbidez <sup>o</sup>	Calc. total <sup>o</sup>	NITRATO
07x10-mg/L	0,33	0,02	7,84	0,84	100,0	1,0 mg/L





Ministério da Cidadania  
Secretaria Nacional do Cadastro Único

## Comprovante de cadastro

*Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!*

### Dados da família

<b>Código familiar</b> 3728267767	<b>Data de cadastro</b> 21/08/2013	<b>Última atualização</b> 21/07/2022	<b>Cadastro atualizado</b> SIM
<b>Município de cadastramento</b> MOSSORO/RN	<b>Faixa de renda familiar total</b> Até meio salário mínimo	<b>Faixa de renda familiar por pessoa (per capita)</b> Entre R\$ 105,01 até R\$ 210,00	
<b>Endereço</b> DOZE ANOS - RUA SILVIA JARDIM 5 - CASA - CEP 59604-140			

### Integrantes da família

Nome	Data de nascimento	NIS, PIS ou PASEP	Estado cadastral	Parentesco com o RF
FATIMA RAQUEL ARAUJO	08/07/1983	20039821762	Cadastrado	Pessoa Responsável pela Unidade Familiar - RF
SAMIA HELOIZA ARAUJO VICTORIANO	06/04/2010	23540297233	Cadastrado	Filho(a)

### Autenticidade

A autenticidade poderá ser confirmada informando  
a **chave de segurança** no site do Ministério da Cidadania

<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/validacao-comprovante>

Chave de segurança  
**LsKU.r4Nn.PJSL.ue8E**

Consulta realizada em **01/02/2023** às **11:10:31**



3628620 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e77da3628620.

Pág. 8 de 40



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 9  
Pág. Total - 703



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: [04pmj.mossoro@mpm.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mpm.mp.br)

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Em 1º de fevereiro de 2023, às 8h30min, compareceu à sede das Promotorias de Justiça de Mossoró a Sra. Magela Fernandes Costa, brasileira, união estável, agricultora, residente na Rua Antônio Genuário de Freitas, nº 215, Aeroporto II, Mossoró, (84) 9 9845-8174, inscrita sob o CPF de nº 061.390.704-30 e RG de nº 002.101.810, havendo declarado o seguinte:

Que é genitora de Edinaldo Wellyngton Fernandes Bezerra, de 15 de idade, nascido em 01/01/2007, em Baraúna/RN, inscrito sob o CPF de nº 124.342.684-55; que o aluno não possui deficiência e/ou transtornos globais de desenvolvimento; que tem mais cinco filhos, quatro mais velhos que o Edinaldo e um mais novo, de 12 anos de idade; que somente o Edinaldo e o irmão mais novo estudam; que a renda familiar é proveniente do Auxílio Brasil e recebe 600 reais; que às vezes o marido realiza "bicos" e consegue obter uma renda mensal de um salário mínimo; que durante a pandemia o filho não pode estudar, pois a depoente não possuía celular e internet; que em 2022 o filho Edinaldo iria cursar o 6º ano, tendo sido transferido da escola na qual estava matriculado (E.M. Dolores do Carmo Rebouças), que somente tinha turmas até o 5º ano; que as opções fornecidas pela Secretaria de Educação eram todas longe de sua residência, tendo sido orientada a matricular Edinaldo na E.M. Mauricio Fernandes, localizada na Leste Oeste; que não conhece sequer o local dessa escola, porém é muito distante de sua residência, localizada na Quixabeirinha; que o filho mais novo, Pedro Lucas, continuou na E.M. Dolores do Carmo Rebouças e frequentou o ano letivo de 2022 regularmente; que o filho Edinaldo não foi matriculado no ano de 2022, não tendo,

*Magela Fernandes Costa*

*Mauricio Gomes de Paula Pereira*

3628620 do procedimento: 022320240000118202227

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e77da3628620.

Pág. 9 de 40







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: [04pmj.mossoro@mpm.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mpm.mp.br)

portanto, frequentado as aulas; que o filho ficou ajudando a mãe nas atividades de casa durante esse período, não tendo estudado; que no final do ano de 2022, no mês de novembro, o Conselho Tutelar chegou na sua residência já com uma ordem para matricular na E.M. Antônio Fagundes, a unidade mais próxima de sua residência; que o filho chegou a frequentar aulas durante 10 dias, até entrar de férias, sendo reprovado no 6º ano; que em 2023 está matriculado na mesma escola, para cursar a mesma série; que ao longo de 2022 chegou a se estressar com o Conselho Tutelar, porque não conseguia nem uma escola perto de casa, nem uma ajuda com o transporte escolar; que no início do ano de 2022 foi pessoalmente à Secretaria de Educação de Mossoró, para pedir vaga em uma escola próxima de casa, porém não conseguiu, tendo se socorrido no Conselho Tutelar; que em nenhum momento recebeu visita de equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação; que não recebeu nenhuma orientação, mesmo o filho não estando regularmente matriculado em 2022; que nem mesmo a equipe da E.M. Dolores do Carmo Rebouças perguntou sobre o destino do aluno, que estava matriculado em 2021; que o filho Edinaldo ficou dois anos no ensino remoto sem qualquer atividade, uma vez que a família não tinha celular; que mesmo sem fazer atividades na E.M. Dolores do Carmo Rebouças, o filho foi aprovado do quinto para o sexto ano, de 2021 para 2022; que, portanto, o filho está a 3 anos sem estudar; que o filho não sabe ler e escrever, assim como a depoente; que a família não tinha condições de auxiliar o filho nos estudos, mesmo porque o marido da depoente possui deficiência e sabe muito pouco ler e escrever; que para matricular o filho pelo sistema online teve dificuldades tanto em 2022 quanto em 2023, tendo pedido ajuda à sua filha mais velha, já que a escola não auxiliou; que ao procurar a Secretaria de Educação, somente foi informada que não havia vagas e que a depoente deveria esperar surgirem novas vagas ou ir para outra escola; que hoje vê o filho repetindo a sua própria história, que foi uma pessoa "de sítio" e sem acesso aos estudos e considera tudo isso uma grande injustiça.

*Magda Fernandes Costa*

3628620 do procedimento: 02232024000011820227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e77da3628620.

Pág. 11 de 40





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9-9972-2333 / E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ao final, como nada mais foi dito, encerro o presente termo, que segue por mim assinado e pela parte declarante.

  
(documento assinado digitalmente)  
**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
Promotor de Justiça

Magela Fernandes Costa  
Declarante

Joana D'arc Dantas da Costa Lopes



Marie Jai de Paula Joras







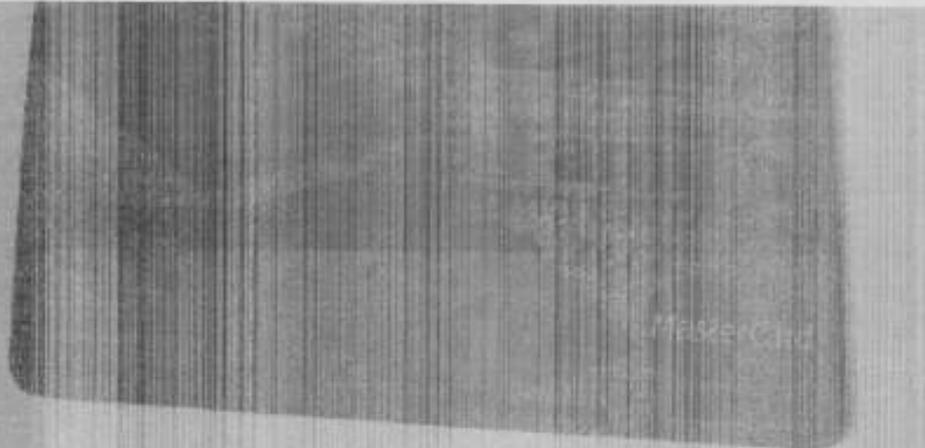


3628620 do procedimento: 02232024000011820227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e77da3628620.









Companhia Neoenergia de Energia S.A. - Cosern  
Rua Nelson Mandela, 140 - Vila Militar - CEP 22251-900  
Cidade de Nova Iguaçu - RJ - Tel: 21 2555-1111 - www.neoenergia.com.br

**DADOS DO CLIENTE**

NOME DO CLIENTE: [Illegible]

CPF (CPF DO CLIENTE): [Illegible]

**CLASSIFICAÇÃO**

TIPO DE UNIDADE CONSUMIDORA:  
RESIDENCIAL  
Cidade: Magela - RJ

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA:  
RUA ANTONIO JOSE FERREIRA DE FREITAS  
VILA FERREIRA

AEROPORTO MAGELA  
MAGELA - RJ  
22617-140

7016808747	1212721
11010001	11010002
	24,89

07153001	00000000	00000000
1410-3001	00000000	00000000





Ministério da Cidadania  
Secretaria Nacional do Cadastro Único

## Comprovante de cadastro

*Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!*

### Dados da família

<b>Código familiar</b> 33114579	<b>Data de cadastro</b> 31/01/2002	<b>Última atualização</b> 29/04/2022	<b>Cadastro atualizado</b> SIM
<b>Município de cadastramento</b> MOSSORO/RN	<b>Faixa de renda familiar total</b> Até meio salário mínimo	<b>Faixa de renda familiar por pessoa (per capita)</b> Até R\$ 105,00	

### Endereço

AEROPORTO II - RUA ANTONIO JANUARIO DE FREITAS 218 - CEP: 59.607-842

### Integrantes da família

Nome	Data de nascimento	NIS, PIS ou PASEP	Estado cadastral	Parentesco com o RF
MAGELA FERNANDES COSTA	27/06/1984	16050748670	Cadastrado	Pessoa Responsável pela Unidade Familiar - RF
PEDRO LUCAS DA COSTA CAMILO	31/03/2011	23865242580	Cadastrado	Filho(a)
EDNALDO WELLYNGTON FERREIROS BEZERRA	01/01/2008	21227404183	Cadastrado	Filho(a)
KELLY NAYARA COSTA PESSOA	14/07/2005	16499831590	Cadastrado	Filho(a)

### Autenticidade

A autenticidade poderá ser confirmada informando  
**a chave de segurança** no site do Ministério da Cidadania

<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/validacao-comprovante>

Chave de segurança  
**qTpk.L490.3kS4.aeW3**

Consulta realizada em **01/02/2023** às **11:13:20**



3628620 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e77da3628620.

Pág. 17 de 40



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 18  
Pág. Total - 712



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Em 1º de fevereiro de 2023, às 9 horas, presente o Sr. Olegário Gurgel Ferreira Gomes, 4º Promotor de Justiça, a Sra. Jéssica Lima Rocha Nogueira, assistente ministerial de Serviço Social, a Sra. Danielle Ferreira Nunes, estagiária da 4ª Promotoria, a Sra. Joana D'arc Dantas da Costa Lopes, a Sra. Maria José de Paula Moraes, Sra. Jéssica Tatiane da Costa Silva, genitora do aluno Lucas Gabriel da Costa, compareceu à sede das Promotorias de Justiça de Mossoró a Sra. Maria Jossineide da Costa, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Delfino Freire, nº 670, Boa Vista, Mossoró, (84) 9.8620-7807, inscrita sob o CPF de nº 792.468.854-49 e RG de nº 001.383.768, havendo declarado o seguinte:

Que é avó de Lucas Gabriel da Costa, de 12 anos de idade, e responsável por sua criação ao lado de sua genitora; nascido em 14/10/2010, em Mossoró, inscrito sob o CPF de nº 131.099.564-89 e RG de nº 003.787.022; que o aluno não possui deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento; que as despesas são divididas entre a depoente e genitora do aluno; que a renda familiar é proveniente do Auxílio Brasil, no valor de 600 reais, bem como do marido, que recebe um pouco mais de um salário mínimo; que essa renda atende cinco pessoas; que a filha Jéssica ajuda a família com bens de consumo, somando uma renda de 200 reais mensais; que em 2021 estava matriculado no quinto ano da E.E. Hermogenes Nogueira da Costa, localizada na Av. Rio Branco; que foi obrigada, em 2022, a procurar vaga na rede municipal, pois a escola estadual não oferecia o sexto ano; que os filhos da depoente auxiliaram na matrícula online, no início de 2022, porém não conseguiram efetuar a matrícula, devido a instabilidade no site e

*Maria Jossineide da Costa*  
*Jéssica Tatiane da Costa Silva*

3628620 do procedimento: 02232024000011820227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e77da3628620.

Pág. 18 de 40





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9-9972-2333 / E-mail: [04pmj.mossoro@mpm.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mpm.mp.br)

posteriormente, negou vagas; que ao buscar a E.M. Prof. Manoel Assis, foi informada pela diretora que não era possível fazer nada; que, em seguida, procurou o Conselho Tutelar e depois a Secretaria Municipal de Educação; que na Secretaria de Educação também foi informada que não tinha vaga, dando opção em uma escola localizada na Leste Oeste (E.M. Maurício Fernandes); que não era viável matricular Lucas na E.M. Maurício Fernandes, pois mora no bairro Boa Vista e não tem dinheiro para pagar o transporte; que até mesmo transporte público é difícil encontrar; que também não foi oferecido transporte escolar; que o neto não foi matriculado em 2022 e passou o ano inteiro dentro de casa; que nos anos de 2020 e 2021 o neto estudou por meio do celular, em razão da pandemia; que notou diferença no aprendizado de Lucas; que em 2022 não realizou nenhuma atividade pedagógica; que procurou a Secretaria aproximadamente 3 vezes ao longo do ano, porém não ofereceram uma solução para o caso; que a família visitou outras escolas ao longo do ano e foi diversas vezes ao Conselho Tutelar; que concluiu o ano de 2022 totalmente sem aula; que nem mesmo a rede estadual ofereceu resolução para o problema; que Lucas está matriculado na E.E. Prof. Eliseu Viana, no sexto ano, para o ano letivo de 2023; que não é a melhor opção para a família, já que é uma escola distante da sua residência; que fez a matrícula para assegurar o ano letivo do neto, porém deseja uma vaga na E.M. Prof. Manoel Assis, localizada no bairro Boa Vista, que é a mais próxima de sua casa; que não tem como garantir que o neto efetivamente irá frequentar a sala de aula, em razão da falta de transporte; que o neto reclama e fica muito "sentido" por não ter escola.

*Maria Jossineide da Costa*  
*Jessica Talcane da Costa Silva*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9-9972-2333 / E-mail: [040mj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:040mj.mossoro@mprn.mp.br)

Ao final, como nada mais foi dito, encerro o presente termo, que segue por mim assinado e pela parte declarante.

(documento assinado digitalmente)

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
Promotor de Justiça

Maria Jossineide da Costa

Declarante

Jessica Tatiane da Costa Silva





3628620 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e77da3628620.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 RIO GRANDE DO NORTE  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
 INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE POLICIA  
 COOPERACIONIA DE IDENTIFICACAO



POLEGAR DIREITO



*Jessica Tatiane da Costa Silva*  
 ADMITIDA 01/03/2013  
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPIRAÇÃO: 07/07/2010

DATA DE NASCIMENTO: 07/12/1992

007.258.888

JESSICA TATIANE DA COSTA SILVA

FRANCISCO SIMÃO DA SILVA NETO

MARIA JOSSELINE DA COSTA

MOSSORÓ RN

CERT. DE NASCIMENTO L-16 F-58 REC-3836

TIPO: RN-UNICO

CPF: 017.955.374-10

La. VIR

*Cristiane Pereira Souza Dantas*  
 LEI Nº 9.958 DE 2009/03



3628620 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e77da3628620.

Pág. 24 de 40



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 25  
Pág. Total - 719





Ministério da Cidadania  
Secretaria Nacional do Cadastro Único

## Comprovante de cadastro

*Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!*

### Dados da família

<b>Código familiar</b> 74491199	<b>Data de cadastro</b> 04/04/2002	<b>Última atualização</b> 25/01/2021	<b>Cadastro atualizado</b> SIM
<b>Município de cadastramento</b> MOSSORO/RN	<b>Faixa de renda familiar total</b> Até meio salário mínimo	<b>Faixa de renda familiar por pessoa (per capita)</b> Até R\$ 105,00	

### Endereço

BELO HORIZONTE - RUA FRANCISCO PIO DA COSTA 33, CASA - CEP: 59.604-442

### Integrantes da família

Nome	Data de nascimento	NIS, PIS ou PASEP	Estado cadastral	Parentesco com o RF
MARIA JOSSINEIDE DA COSTA	26/08/1989	16368257556	Cadastrado	Pessoa Responsável pela Unidade Familiar - RF
GEOVANA KETLEN DA COSTA DANTAS	05/04/2006	22001802047	Cadastrado	Filho(a)
JORDANA KELY DA COSTA DANTAS	19/06/2007	22001824709	Cadastrado	Filho(a)

### Autenticidade

A autenticidade poderá ser confirmada informando  
a **chave de segurança** no site do Ministério da Cidadania

<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/validacao-comprovante>

Chave de segurança  
**bpbX.vZzA.YmOr.JOa6**

Consulta realizada em **01/02/2023** às **11:16:20**



3628620 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e77da3628620.

Pág. 26 de 40



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 27  
Pág. Total - 721



Ministério da Cidadania  
Secretaria Nacional do Cadastro Único

## Comprovante de cadastro

*Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!*

### Dados da família

<b>Código familiar</b> 3942840626	<b>Data de cadastro</b> 15/04/2014	<b>Última atualização</b> 17/01/2023	<b>Cadastro atualizado</b> SIM
<b>Município de cadastramento</b> MOSSORO/RN	<b>Faixa de renda familiar total</b> Entre meio e um salário mínimo	<b>Faixa de renda familiar por pessoa (per capita)</b> Entre R\$ 105,01 até R\$ 210,00	

### Endereço

BOA VISTA - RUA DELFINO FREIRE 670 - CASA - CEP: 59.605-180

### Integrantes da família

Nome	Data de nascimento	NIS, PIS ou PASEP	Estado cadastral	Parentesco com o RF
JESSICA TATIANE DA COSTA SILVA	02/12/1992	13304012647	Cadastrado	Pessoa Responsável pela Unidade Familiar - RF
ENZO MIGUEL DA COSTA	09/03/2021	21401148141	Cadastrado	Filho(a)
LUCAS GABRIEL DA COSTA	14/10/2010	23669265321	Cadastrado	Filho(a)
JEFFERSON MATHEUS DA COSTA SOUZA	24/11/2014	23705073423	Cadastrado	Filho(a)
THIAGO GABRIEL DA COSTA SOUZA	24/11/2014	23704989823	Cadastrado	Filho(a)
ANA REBECA COSTA	04/04/2013	23669270661	Cadastrado	Filho(a)

### Autenticidade

A autenticidade poderá ser confirmada informando  
**a chave de segurança** no site do Ministério da Cidadania

<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/validacao-comprovante>

Chave de segurança  
**9Qxu.EMMq.BDAw.fFbo**

Consulta realizada em **01/02/2023** às **11:18:02**



3628620 do procedimento: 02232024000011820227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e77da3628620.

Pág. 27 de 40



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 28  
Pág. Total - 722



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Em 1º de fevereiro de 2023, às 10h30 horas, presente o Sr. Olegário Gurgel Ferreira Gomes, 4º Promotor de Justiça, a Sra. Jéssica Lima Rocha Nogueira, assistente ministerial de Serviço Social, a Sra. Danielle Ferreira Nunes, estagiária da 4ª Promotoria, a Sra. Joana D'arc Dantas da Costa Lopes, a Sra. Maria José de Paula Morais, o Sr. Elielson da Silva Belarmino, tio da aluna, compareceu à sede das Promotorias de Justiça de Mossoró a Sra. Ana Paula dos Santos, brasileira, união estável, do lar, residente Rua Maria Batista dos Santos, nº 146, Santa Helena, Mossoró/RN, (84) 9. 9846-1946, inscrita sob o CPF de nº 701.770.214-03 e RG de nº 20612867166, havendo declarado o seguinte:

Que é mãe de Antônia Vitória dos Santos (7 anos – DN.: 18/06/2015), mossoroense, que não possui deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, não é acompanhada pelo CRAS; que sua renda consiste no Auxílio Brasil e que o companheiro encontra-se desempregado; que tem outras três filhas, de 15, 14 e 11 anos e um menino de 3 anos; que as meninas mais velhas estudaram na Escola Estadual Inalda Cabral em 2022; que tentou matricular Antônia Vitória na Escola Estadual Inalda Cabral, mas não havia vaga; que falou pessoalmente com a diretora do Inalda Cabral, que informou não haver vaga; que buscou o Conselho Tutelar que requisitou as Secretarias Municipal e Estadual, tendo o estado ofertado vaga na Escola Estadual Padre Alfredo (próximo ao Parque de Vaquejada, no bairro Abolição I); que a Escola Estadual Padre Alfredo fica muito distante da sua residência, localizada no bairro Santa Helena, e que não tinha condições de custear o transporte para levá-la à Escola; que tem outra escola próximo a sua resi-

Ana Paula dos Santos

Elielson da Silva Belarmino

3628620 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e77da3628620.

Pág. 28 de 40







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

dência, a Escola Municipal Raimunda Nogueira do Couto, mas também não havia vaga para Antônia Vitória cursar o 1º ano do Ensino Fundamental; que não chegou a procurar a SME, haja vista não ter recebido nenhuma orientação nesse sentido, porém ficou sendo acompanhada pelo Conselho Tutelar da 33ª zona; que não recebeu outra oferta de vaga, a não ser na Escola Estadual Padre Alfredo; que Ana Vitória passou o ano de 2022 em casa e não realizou nenhuma atividade pedagógica; que em 2023 conseguiu realizar matrícula na Escola Estadual Inalda Cabral; que em 2023 os servidores da Escola Estadual Inalda Cabral se prontificam a realizar a matrícula de Antônia Vitória, haja vista que a Sra. Ana Paula não sabe ler e escrever; que ao longo do ano a SME não procurou a depoente para solucionar o caso; que em 2022 tentou também uma vaga na Escola Municipal Raimunda Nogueira do Couto, porém, sem sucesso; que a família não tem condições de prestar auxílio pedagógico a criança, mesmo porque, como dito, a depoente não sabe ler ou escrever; que nos anos de 2020 e 2021 Antônia Vitória estava matriculada na UEl Teresa Neo, porém não realizou nenhuma atividade escolar nesse período, uma vez que a família não dispõe de celular com internet; que a criança ficou 3 anos sem frequentar a escola, os dois primeiros em função da pandemia e o último pela não oferta de vaga; que também buscou, em 2022, a Escola Municipal Antônio da Graça Machado, relativamente próxima a sua residência (em frente ao CRAS Barrocas), mas também não obteve êxito. Ao final, como nada mais foi dito, encerro o presente termo, que segue por mim assinado e pela parte declarante.

(documento assinado digitalmente)

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça

*Ana Paula dos Santos*

Declarante

3628620 do procedimento: 02232024000011820227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e77da3628620.

Pág. 30 de 40



3628620 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e77da3628620.

Pág. 31 de 40



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 32  
Pág. Total - 726

E. E. PROFª INALDA CABRAL  
CNPJ: 01.826.457/0001-12  
ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA – SEEC  
12ª DIRETORIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA – DIREC  
**ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA INALDA CABRAL**  
Rua: Lira Tavares, S/N – Santo Antônio – Mossoró/RN  
Email: [escolainaldacabralnaida@yahoo.com.br](mailto:escolainaldacabralnaida@yahoo.com.br) Telefone: (84) 3315-4646

## DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaração de Matrícula Declaramos para os fins e efeitos legais que o(a) estudante ANTONIA VITORIA DOS SANTOS, nascida em 18/06/2015, cujo responsável é ANA PAULA DOS SANTOS, está matriculada e frequentando regularmente no(a) ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - 1º Ano - MATUTINO, 7:00h às 11:30h - no(a) ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA INALDA CABRAL no ano vigente de 2023.

Mossoró- RN, 31 de janeiro 2023.

Declaração de Matrícula Declaramos para os fins e efeitos legais que o(a) estudante ANTONIA VITORIA DOS SANTOS, nascida em 18/06/2015, cujo responsável é ANA PAULA DOS SANTOS, está matriculada e frequentando regularmente no(a) ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - 1º Ano - MATUTINO, 7:00h às 11:30h - no(a) ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA INALDA CABRAL no ano vigente de 2023.

*Márcio Alexandre de O. Alves*

Secretário MAT. 124556-2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**Cartório Quarto Ofício de Notas**  
 Oficial: MARIA LUCIVAM FONTES SILVA AZEVEDO  
 Rua Jerônimo Rosado, 74 - Centro Mossoró - RN  
 Fone: (84)3321-6610 e-mail: cartorio4mossoro@hotmail.com

**08481418/0001-70**  
 MOSSORÓ CARTÓRIO QUARTO  
 OFÍCIO DE NOTAS  
 RUA JERÔNIMO ROSADO 74  
 CENTRO - 5521-001  
 CEP: 59.600-000  
 MOSSORÓ - RN

NOME  
**ANTONIA VITÓRIA DOS SANTOS**

MATRÍCULA:  
 0941830155 2015 1 00254 228 0132838 88

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

dezoito de junho de dois mil e quinze

18/06/2015

HORA

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

02:30

Mossoró - RN

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

LOCAL DE NASCIMENTO

SEXO

Mossoró - RN

Apamim

feminino

FILIAÇÃO

ANA PAULA DOS SANTOS

AVÓS

Maternos: JOÃO BATISTA DOS SANTOS e MARIA EDNA DA SILVA

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

dezenove de junho de dois mil e quinze

30695405820

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Selo AAH-069013. P.M. 000788976 Ato registrado no Livro 254 A, fls. 228, nº do termo 132838.

**08481418/0001-70**

MOSSORÓ CARTÓRIO QUARTO  
 OFÍCIO DE NOTAS

RUA JERÔNIMO ROSADO 74  
 CENTRO - 5521-001  
 CEP: 59.600-000  
 MOSSORÓ - RN

AAH 069013

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Mossoró - RN - 19 de junho de 2015.

MARIA LUCIVAM FONTES SILVA AZEVEDO

Tabella Oficial  
 Prata de Melo Júnior  
 Fone: 079.345.324-07



3628620 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e77da3628620.

Pág. 34 de 40



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 35  
Pág. Total - 729

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

15/04/1990

NOME

**ANA PAULA DOS SANTOS**

VILAÇA

JOÃO BATISTA DOS SANTOS

MARIA SILVA DA SILVA

DATA NASCIMEN

15/04/1990

NACIONALIDADE

MOCOCNO-BR

CRASC EXPEDIDOR

OSORVALDO

YTRP/BN

2ª VCA

*Ana Paula dos Santos*

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARTeira de IDENTIDADE

LEI Nº. 2.016 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 792.770.214-02

081

REGISTRO GERAL 9.299.873

DATA DE EMISSÃO 28/11/2022

REGISTRO CIVIL: CRRS. NANC. Nº067882 - LIV.02144 - FLA.187 -

CAPESUDO 2 MOSSORÓ - RN

V. SERVIÇOS	CIDR	GRAD. UF	POSSUI DIREITO
*	8801343	8822 RN	
MILITARES	INDUSTRIAS PROFISIONAL		
* 881284143	*		
ARM. MILITAR			
* *			

*[Assinatura]*

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEMSA PARA LAR 15 09/05

**CLASSIFICAÇÃO:** BI RESIDENCIAL

**TIPO DE CONSUMIDOR:** Cons. Monofásica - Monofásica

**NOME DO CLIENTE:** LUCIA NEVES DA SILVA

**CODIGO DA INSTALACAO:** 0006575518

**CPF:** 565 161 034-87

**CODIGO DO CLIENTE:** 851863120

**ENDEREÇO:** RUA MARIA BATISTA DOS SANTOS 148-1

**SANTO ANTONIO (AREA URBANA)**  
59033-015 - MOSSORO/RN

PERÍODO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
	157,56	23/11/2022



Nota fiscal nº 18878863M SÉRIE ÚNICA 500 DATA DE EMISSÃO: 16/11/2022  
Consulte pela chave de acesso em:  
<https://nfeportal.sps.rn.gov.br/nfe3/consumi>

Chave de acesso:  
3422 1108 3241 9600 0151 8800 0088 7888 3420 1808 7509  
EMITIDO EM CONFORMIDADE PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO

Consulte-se a receita e sua fatura para maior detalhamento de custos em nosso site

DATAS DE UTILIZAÇÃO	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PERÍODO DE FATURA
	17/10/2022	16/11/2022	30	15/11/2022

TIPO DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR	ICMS	BASE PAGO	ICMS (10%)	ICMS (20%)	ICMS (30%)	TARIFA
Consumo-El	kWh	184,00	0,35440000	65,21	7,82	28,76	18,00	10,76	0,38222500	
Consumo-Tel				13,02						
MUTA-UF 02020202				2,10						
Juros-UF 02020202				1,48						
PCA-UF 02020202				2,87						
<b>TOTAL DA FATURA</b>				<b>157,56</b>						

PERÍODO	CONSUMO	VALOR
NOV 22	184	30,76
OUT 22	120	21,31
	128	21,31
	134	21,31
	142	21,31
	150	21,31
	158	21,31
	166	21,31
	174	21,31
	182	21,31
	190	21,31
	198	21,31
	206	21,31
	214	21,31
	222	21,31

RESULTADO	VALOR
CONSUMO	184,00
ICMS (10%)	7,82
ICMS (20%)	10,76
ICMS (30%)	18,00
TARIFA	4,10
CONSUMO	5,20
ICMS	25,21

INDICADOR	GRANDEZA	UNIDADE	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MENSURAD.	CONSUMO
Consumo	Energia Elétrica	kWh	14.022,00	10.188,00	1,00000	104,00

ATENÇÃO APÓS 01/10/2022: CÉDULO EXISTENTE E CAUSADA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO					
Vencido: 24/10/22	Valor: 130,76	Debitado: Valor	Vencido: 24/10/22	Valor: 130,76	Debitado: Valor

Este município NÃO admite a suspensão de energia elétrica e NÃO cobra taxa de suspensão de energia elétrica. Caso a suspensão do fornecimento ocorrer por falta de pagamento, o consumidor poderá solicitar o restabelecimento do fornecimento, podendo também existir cobrança conforme o usuário de acordo com a Resolução COELVA/RENTAR/ANREEL. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrição de crédito SPC e SERASA.

Na data de emissão da fatura em vigor a tarifa: 0,35440000 kWh. O preço de consumo é baseado na leitura na contagem individual ou no nível de tensão de fornecimento. O pagamento desta nota fiscalizada deve ser feito somente em espécie. Pago em atraso gera multa. A tarifa (ANREEL) Juros (INFLUI) 16,428000 e a distribuição (previdência no caso) não entram no cálculo de suspensão de fornecimento, o cancelamento de contrato poderá ocorrer após 2 (dois) meses de suspensão de fornecimento, podendo também ser cobrada multa de disponibilidade no caso em que ocorrer a suspensão.







Ministério da Cidadania  
Secretaria Nacional do Cadastro Único

## Comprovante de cadastro

*Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!*

### Dados da família

<b>Código familiar</b> 3289847101	<b>Data de cadastro</b> 30/04/2012	<b>Última atualização</b> 24/09/2021	<b>Cadastro atualizado</b> SIM
<b>Município de cadastramento</b> MOSSORO/RN	<b>Faixa de renda familiar total</b> Até meio salário mínimo	<b>Faixa de renda familiar por pessoa (per capita)</b> Até R\$ 105,00	

### Endereço

SANTO ANTONIO - RUA MARIA BATISTA DOS SANTOS 1461, CASA - CEP 59.622-015

### Integrantes da família

Nome	Data de nascimento	NIS, PIS ou PASEP	Estado cadastral	Parentesco com o RF
ANA PAULA DOS SANTOS	15/04/1990	20612867166	Cadastrado	Pessoa Responsável pela Unidade Familiar - RF
RYAN GABRIEL BORGES DOS SANTOS	07/04/2019	23961320823	Cadastrado	Filho(a)
ALICE GABRIELA DOS SANTOS BORGES	11/08/2007	21266337146	Cadastrado	Filho(a)
ANA CLARA DOS SANTOS BORGES	20/01/2009	21265341070	Cadastrado	Filho(a)
ANTONIA VITORIA DOS SANTOS	18/06/2015	23756158865	Cadastrado	Filho(a)
ANA LUIZA BORGES DOS SANTOS	01/10/2011	21266342891	Cadastrado	Filho(a)

### Autenticidade

A autenticidade poderá ser confirmada informando:  
**a chave de segurança** no site do Ministério da Cidadania

<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/validacao-comprovante>

Chave de segurança  
**6Sp7.Cf92.iAyL.l4Vu**

Consulta realizada em **01/02/2023** às **11:20:07**



3628620 do procedimento: 02232024000011820227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e77da3628620.

Pág. 39 de 40



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 40  
Pág. Total - 734



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 01/02/2023 às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**PABLO  
AIRES**  
VEREADOR



## GABINETE DO VEREADOR PABLO AIRES

Ofício nº 06/2023-GVPA

Mossoró, 01 de fevereiro de 2023.

Sua Excelência

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes,**

Promotor de Justiça Titular da 4ª Promotoria da Comarca de Mossoró

**Assunto: Vagas para educandos na rede pública municipal de ensino.**

Senhor Promotor,

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência acerca existência dos problemas relatados em redes sociais e também compartilhadas com este Vereador acerca da escassez de vagas para educandos na rede pública de ensino na cidade de Mossoró.

Quanto à competência da Prefeitura Municipal de Mossoró para resolução do problema, cito que a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 169/2021<sup>1</sup>, tem a obrigatoriedade de:

*[...] garantir o acesso da população à educação básica e manter a rede pública municipal de ensino, além de promover ações articuladas com os demais entes federados relacionado à educação e supervisionar instituições públicas da rede municipal de educação. (MOSSORÓ, 2021)*

Os relatos recebidos por este Parlamentar dão conta de um estado de coisas de violação dos direitos dos educandos no âmbito do Município, uma vez que os familiares não conseguem matriculá-los efetivamente nas creches e escolas.

A título de exemplo, na comunidade Jucuri existem mais de 10 (dez) crianças sem acesso à escola pela inviabilidade da matrícula pela sistemática do número de vagas

<sup>1</sup> Disponível em: [http://168.232.152.232:8080/sapl/sapl\\_documento/norma\\_juridica/11283\\_texto\\_integral](http://168.232.152.232:8080/sapl/sapl_documento/norma_juridica/11283_texto_integral).

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte



Prot. Nº: 800/2023

Data: 01/02/2023



OFÍCIO Nº 6 / 2023

Setor: PROTOCOLO MOSSORÓ

Interessado (a): Pablo Aires- Vereador

Assunto: INFORMAÇÃO

Complemento: Vagas para educandos na rede pública municipal de ensino

Protocolo Provedoria de Mossoró: 181 10000147 01 02 23 15 21 02/02 20000147

3634285 do procedimento: 02232024000011820227

<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº ccaec3634285.

Pág. 2 de 18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 43  
Pág. Total - 737



**PABLO  
AIRES**  
VEREADOR



ofertadas, problema que se estende e se repete também na zona urbana, como se denota em uma rápida análise de comentários da publicação no Instagram oficial da Prefeitura Municipal<sup>2</sup>.

No bairro do Sumaré, atualmente, existe uma média de 10 crianças que não estão matriculadas na UEI Maria Caldas, sendo esta a única unidade de ensino infantil do bairro, por falta de vagas suficientes. Em visita à creche e em reunião com algumas mães, constatamos que a unidade de ensino, apesar de recentemente inaugurada, não dispõe de uma estrutura ampla disponível na mesma proporção de habitantes.

De acordo com a direção da unidade, as salas acomodam no máximo 16 (dezesseis) crianças e possuem apenas um professor sem auxiliar, o que torna inviável acomodar mais crianças nessas turmas disponíveis.

Mas a problemática não se encontra apenas em tais bairros. Nessa fiscalização evidencia problemas também nos seguintes bairros: Presidente Costa e Silva, Cidade Oeste, Doze Anos, Rincão, Alto de São Manoel, Alameda dos Cajueiros, Belo Horizonte, Planalto Treze de Maio, Bom Jardim, Vingt Rosado, Dom Jaime e Nova Mossoró.

Sabe-se que segundo a Constituição Federal de 1988<sup>3</sup>, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão. Ainda conforme o artigo 211, § 2º, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Assim, ao Poder Executivo Municipal não cabe omitir-se do seu autêntico dever constitucional, inclusive sob pena de responsabilização judicial.

Diante do arrazoado mencionado, solicito providências urgentes por parte desta Promotoria de Justiça, no sentido de emitir recomendação ou o que entender cabível à Prefeitura Municipal de Mossoró, tendo em visto que este Parlamentar já solicitou reunião e diligências com

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cn2XfV5Jczs/?igshid=MWI4MTlyMDE%3D>.

<sup>3</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte





**PABLO  
AIRES**  
VEREADOR



a Secretaria Municipal de Educação e não obteve retorno e também que o início das aulas está previsto para o dia 06 de fevereiro de 2023.

Anexo a este ofício encaminho um Relatório produzido pelo nosso Gabinete Parlamentar que resume uma fiscalização realizada por minha assessoria com vários responsáveis de educandos sem acesso à rede pública de ensino municipal, inclusive com capturas de telas das conversas com esses familiares.

Sem mais para o momento, subscrevo a presente solicitação.

Respeitosamente,

---

**PABLO AIRES**

Vereador – PSB

---

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3634285 do procedimento: 02232024000011820227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ccaec3634285.

Pág. 4 de 18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 45  
Pág. Total - 739

RELATÓRIO Nº 01/2023-GVPA

CRIANÇAS NÃO MATRICULADAS POR FALTA DE VAGAS NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO

Nº	RESPONSÁVEL DO EDUCANDO	IDADE DO EDUCANDO	BAIRRO QUE RESIDE	ESCOLA	BAIRRO DA ESCOLA	ANO
1	Ramona Valesca	6 anos	Cidade Oeste	Escola Municipal Dr. Jose Goncalves	Sitio São Joao da Várzea	1º ano
2	Jadson Lukas	12 anos	Boa Vista	Escola Municipal Prof. Manoel Assis	Doze Anos	6º ano
3	Márcia Lopes	3 anos	Sumaré	UEI Maria Caldas	Sumaré	Maternal 2
4	Livia Freitas	3 anos	Rincão	UEI Alice Dias	Rincão	Maternal 2
5	Dayanne Fernandes	3 anos	Vingt Rosado	UEI Alice Dias	Rincão	Maternal 2
6	Larissa Day	2 anos	Alto de São Manoel	UEI Papoco	Planalto 13 de Maio	Maternal 1
7	Debora Moura	2 anos	Sumaré	Maria Caldas	Sumaré	Maternal 1
8	Aline Jessica	2 anos	Alameda dos Cajueiros	UEI Papoco	Planalto 13 Maio	Maternal 2
9	Claudia Medeiros	2 anos	Belo Horizonte	UEI Maria Salem Duarte	Belo Horizonte	Maternal 1
10	Rickson da Silva Campos	2 anos	Planalto 13 de maio	UEI Papoco	Planalto 13 de Maio	Maternal 1
11	Aline Naiana	7 anos	Sumaré	Escola Paulo Cavalcanti de Moura	Sumaré	2º ano

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3634285 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº ccaec3634285.

Pág. 5 de 18





**PABLO  
AIRES**  
VEREADOR



12	Aline Naiana	8 anos	Sumaré	Escola Paulo Cavalcanti de Moura	Sumaré	3º ano
13	Emanuel Micaelly	15 anos	Paredões	Escola Dix-Sept Rosado	Bom Jardim	1º ano Ensino Médio
14	Lara Santos	2 anos	Costa e Silva	UEI Maria Julia Uchoa	Vingt Rosado	Maternal 1
15	Gessica Rebouças	2 anos	Alto da Pelonha	UEI Alice Dias da Silva	Vingt Rosado	Maternal 1
16	Laiza Caroline	3 anos	Dom Jaime	UEI Noeme Borges	Dom Jaime	Maternal 2
17	Tayres Braga da Costa	5 anos	Planalto 13 de Maio	UEI Papoco	Planalto 13 de Maio	Infantil 2
18	Rayanne	3 anos	Alto da Pelonha	UEI Alice Dias da Silva	Vingt Rosado	Maternal 2
19	Thaise Nicolle	2 anos	Sumaré	UEI Maria Caldas	Sumaré	Maternal 1
20	Fabricia Danielle	-	Sumaré	Escola Paulo Cavalcanti de Moura	Sumaré	3º ano
21	Erlane Gomes	3 anos	Sumaré	UEI Maria Dolores Fernandes	Bom Jesus	Maternal 2
22	Jucilene Dias	4 anos	Planalto 13 de Maio	UEI Papoco	Planalto 13 de Maio	Infantil 1
23	Sheila Barbara	9 anos	Sumaré	Escola Paulo Cavalcanti de Moura	Sumaré	3ª série
24	Irlândia Ludimila da Silva Pereira de Azevedo	6 anos	Sumaré	Escola Paulo Cavalcanti de Moura	Sumaré	2º ano fundamental

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3634285 do procedimento: 02232024000011820227

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ccaec3634285.

Pág. 6 de 18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 47  
Pág. Total - 741



# PABLO AIRES

VEREADOR



25	Grazielly Moraes	1 ano	Sumaré	UEI Maria Caldas	Sumaré	Berçário
26	Vitória Freitas	4 anos	Nova Mossoró	UEI Neusa Xavier Linhares	Nova Mossoró	Infantil 2
27	Jaqueline Santos	2 anos	Vingt Rosado	UEI Alice Dias da Silva	Vingt Rosado	Maternal 1
28	Marcileia Silva	2 anos	Belo Horizonte	UEI Santa Terezinha	Belho Horizonte	Maternal 1

**Adailson Pinho de Araújo**  
Assessor Parlamentar

**Kryslan Esthefany da Silva**  
Chefe de Gabinete

**Jorcieley Aparecida da Silva**  
Assessora Parlamentar

**Pablo Aires**  
Vereador - PSB

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

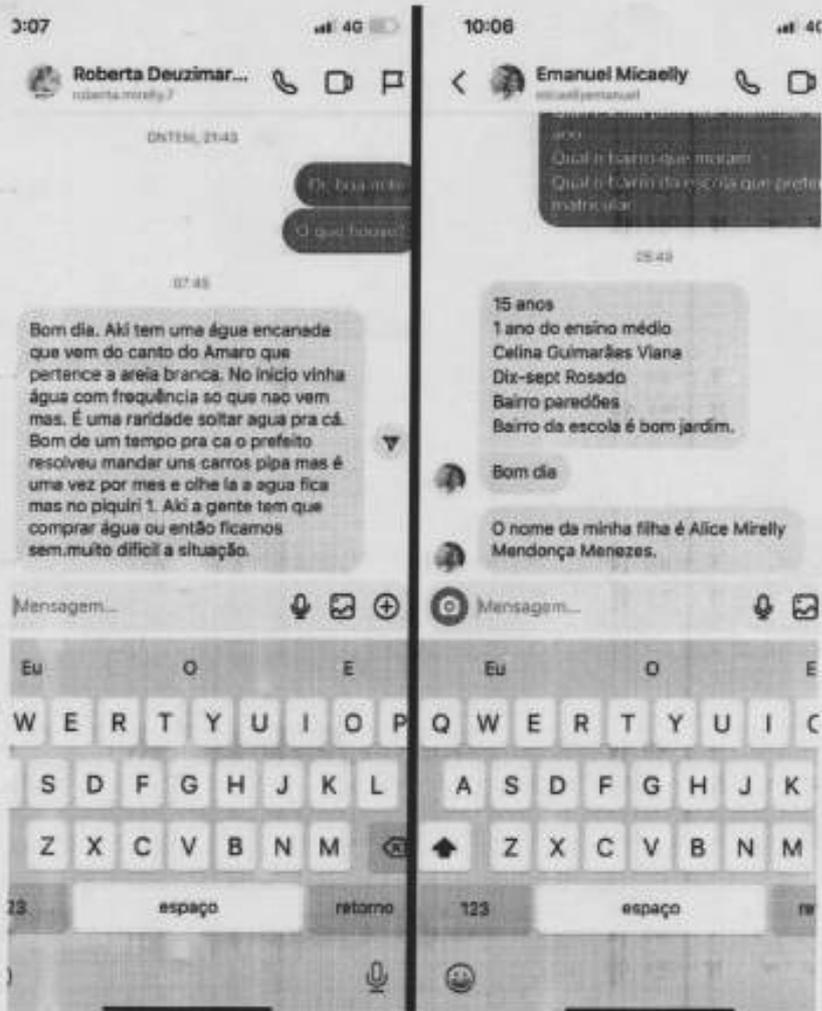
Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3634285 do procedimento: 02232024000011820227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ccaec3634285.

Pág. 7 de 18



**CONTATO FEITO PELOS RESPONSÁVEIS ATRAVÉS DAS REDES  
SOCIAIS**



**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309  
Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3634285 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº ccaec3634285.

Pág. 8 de 18





# PABLO AIRES

VEREADOR



11:34



**Thaise Nicolle**  
thaise\_81999

Bom dia! Vou precisar de algumas informações pra repassar pra a equipe organizar:

Me passe a idade da criança  
Qual serie vai estudar esse ano  
Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricula-la esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

Bom dia!  
2 anos primeira vez na escola  
Maternal 1  
Maria caidas1 Sumaré  
Moramos no Sumaré



**fabricia.danielle**  
fabricia\_danielle15

Me passe a idade da criança  
Qual serie vai estudar esse ano  
Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricula-la esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

Gildson Guilherme de Andrade Ferreira  
3º ano  
Francisco de Assis batista  
Paulo Cavalcante  
Alto do Sumaré, conjunto cidade alta

Gildson Guilherme de Andrade Medeiros\*

11:40



**Erlane Gomes**  
gomeserlane

Qual a idade da criança  
Qual escola pretende matricula-la esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

Nome da criança - Lara Ester  
Idade - 3 anos  
Ela ia começar a estudar esse ano.  
Moro no bairro alto do Sumaré  
Eu ia colocar ela nesse creche do Bom Jesus, onde eu relatoi  
Quería matricular ela nessa U

Matricula ela nessa Ueei Maria Dolores Fernandes

Pois é a mais perto da onde eu moro

12:30



**Jucilene Dias**  
jucilenedias3

Qual serie vai estudar esse ano  
Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricula-la esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

4 anos  
Infantil I  
Ano passado ela estudou numa escola particular pq não consegui vaga na UEI  
Preciso que ela estude na UEI Elineide Carvalho  
Moramos no Planalto 13 de Maio  
Pretendo matricular ela na UEI Elineide Carvalho, perto da minha casa.

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309  
Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3634285 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ccaec3634285.

Pág. 9 de 18



21:55

<  **ramona valesca**  
ramonavalesca

6 anos  
1 serie  
Uei Eva Maria  
José Gonçalves  
Cidade Oeste

a escola jose goncalves eu acho que é  
picada o nome de la

la é a esola mais proxima, pois o onibus  
passa no cidade oeste

Seitar para ativar o modo temporário

21:55

<  **nayane**  
mylanenayane

boa noite! ok  
7 anos de idade;  
2º ano do ensino fundamental;  
estudava no colégio futuro ano passado  
(não era da rede pública e  
pretendíamos colocar esse ano);  
pretendíamos matricular ele na Escola  
Estadual Francisca Martins de Souza  
(mas houve o impasse com relação as  
vagas e o mau funcionamento do  
sistema);  
moramos no rincão (vingt rosado);  
a escola fica localizada no Costa e  
Silva.

Deslizar para cima para ativar o modo temporário

<  **JadsonLukas**  
jadsenlukas

Boa noite! Vou precisar de algumas  
informações pra repassar pra a equipe  
organizar:

Me passe a idade da criança  
12 anos

Qual série vai estudar esse ano 6º ano

Qual a escola estudava ano passado

Escola estadual hermogenes Nogueira

Qual escola pretende matricula-la esse  
ano

Escola Municipal Professor Manoel  
Assis  
Qual o bairro que moram

Rua Vista

22:01

<  **Márcia Lopes**  
marcialopes\_atalia

Boa noite

O nome da criança e Vitor lucas Lopes  
de Freitas

Maternal 2

O ano passado ele nao estudou pois  
não consegui vaga na creche próxima  
da minha casa ,a que consegui vaga  
nao tive condições de levar pois era  
muito distante

Uei Maria caldas

Sumaré

Uei Maria caldas Sumaré que fica a 600  
metros da minha casa

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309  
Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3634285 do procedimento: 02232024000011820227  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº ccaec3634285.

Pág. 10 de 18





# PABLO AIRES

VEREADOR



22:03

< **Dayanne Fernandes**  
dayannefernandes3101

Boa noite,  
idade 3 anos  
Maternal 2  
Ela não estudou ainda, pois desde o ano passado que não consigo vaga pra ela.  
Pode ser na UEI Maria Júlia Uchôa ou na Creche Alice Dias  
Moramos no Vingt rosado  
Bairro da escola que pretendo matricular ela é no Costa e Silva

Soltar para ativar o modo temporário

21:55

< **nayane**  
mylanenayane

boa noite! ok  
7 anos de idade;  
2º ano do ensino fundamental;  
estudava no colégio futuro ano passado (não era da rede pública e pretendíamos colocar esse ano); pretendíamos matricular ele na Escola Estadual Francisca Martins de Souza (mas houve o impasse com relação as vagas e o mau funcionamento do sistema); moramos no rincão (vingt rosado); a escola fica localizada no Costa e Silva.

Deslizar para cima para ativar o modo temporário

22:05

< **larissa\_day**  
larissa\_day2

Qual o bairro da escola que pretendo matricular

Tem 2anos e 9 meses  
É a primeira vez que tá estudando  
Vai fazer o maternal 1  
Creche elineide cunha de Carvalho no Planalto 13 de maio  
Moramos no alto de São Manoel

Soltar para ativar o modo temporário

22:08

< **debora moura**  
debora.moura2020

Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricular a esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretendo matricular

Idade: 2a8 meses  
Maternal 1  
Uei Maria Caldas  
Moramos no bairro Sumaré e queremos matricular no bairro Sumaré.

Soltar para ativar o modo temporário

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3634285 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ccaec3634285.

Pág. 11 de 18



3634285 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ccaec3634285.

Pág. 12 de 18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 53  
Pág. Total - 747



**PABLO  
AIRES**  
VEREADOR

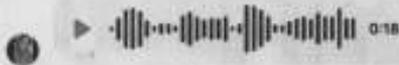
09:51



**Aline Jessica**

alinajessica2

Qual serie vai estudar esse ano  
Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricular esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular



Idade 2,10 meses  
Bairro q moro alameda dos cajueiro  
Creche Elaine de Carvalho Cunha  
Maternal 2

É o segundo ano que tento uma vaga e não consigo

10:05



**madame\_boutique2**

Chat comercial

ONTEM, 23:17

Davi Guilherme 7 anos 2º Ano estudava no colégio Crescer Mora no Sumaré e a escola onde quer estudar é na escola Paulo Cavalcante Anthony Heitor 8 anos 3ºano Estudava no Colégio crescer escola onde queria estudar Paulo Cavalcante. Os dois são irmãos estudavam em escola particular mais o pai não quer mais pagar aí estamos tentando desde o inicio das matricular mais não abriu vagas e na escola informam que não teve vagas para novos alunos. Na secretaria só aparece duas escola muito distante e não tem como eles irem sozinho.



10:04



**claudiamedeiros907**

Chat comercial

Qual serie vai estudar esse ano  
Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricular esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

Me passe a idade da criança  
Qual serie vai estudar esse ano  
Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricular esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

Maria Helena Medeiros oliveira  
2 anos  
Maternal 1  
Maria salem Duarte  
Belo Horizonte  
Belo Horizonte

10:05



**Rickson Hair Stylist...**

rickson\_hairstylist

Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

ONTEM, 23:06

Crystal Luz Santiago da Silva  
08/04/2020  
Cpf: 17130028416  
Endereço: Rua Hernandes Alves Pereira N: 420  
Planalto 13 de maio  
Mãe: Valeska Adrisly Santiago Sousa da Silva  
Pai: Rickson da Silva Campos

Será o primeiro ano dela  
Queremos por no nosso bairro na creche do Planalto 13 de Maio

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3634285 do procedimento: 02232024000011820227

<https://consultapublica.mprm.br/validacao> através do Código nº ccaec3634285.

Pág. 13 de 18





**PABLO  
AIRES**  
VEREADOR



10:03  
Marcicleia Silva  
marcicleiasilva

Me passe a idade da criança  
Qual série vai estudar esse ano  
Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricular-la esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

ONTEM, 12:45

2 ano  
Martinal 1  
Primeiro ano que ia estudar  
Na uei Santa Terezinha ou na uei do bh  
Moro no bairro Belo Horizonte  
Na uei santa Terezinha ou na uei do BH.  
Não consegui em nenhuma das duas creches.

Meu filho precisa de um relatório da escola pra passar por um neuropsiquiatra

09:59  
Jaqueline Santos  
jaqueline\_santos.0

Me passe a idade da criança  
Qual série vai estudar esse ano  
Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricular-la esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

2 anos 4 meses, ele não estudou

Bairro vingt Rosado

Eu moro

E pretendo matricular na uei Alice dias que fica mais próximo de onde moro

09:58  
Vitória Freitas  
vfreitas

Me passe a idade da criança  
Qual série vai estudar esse ano  
Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricular-la esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

ONTEM, 12:38

- Davi Silva Almeida, 4 anos
- Infantil 2
- Antes estudava na Moinhos de vento particular
- Neuza Xavier
- mora na Nova Mossoró
- Escola do bairro Nova Mossoró

09:53  
Grazielly Moraes  
grazielly

Indicações para passear pra a equipe organizar:

Me passe a idade da criança  
Qual série vai estudar esse ano  
Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricular-la esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

Idade da criança: 1 ano e 6 meses.  
Série: berçário.  
UEI Maria Caldes Bairro: Alto do Sumaré  
Moramos no Alto do Sumaré.

Muito obrigada. ❤️

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309  
Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3634285 do procedimento: 02232024000011820227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ccaec3634285.

Pág. 14 de 18







# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº  
32.23.2032.0000010/2022-82  
Ofício (numero rodapé)

Sua Senhoria,  
Presidente do Conselho Tutelar  
Governador Dix-Sept Rosado/RN

Senhor(a) Conselheiro(a),

Venho, por meio do presente, no uso das prerrogativas constitucionais e legais, precipuamente prescritas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, 26, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigos 61, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", 62, inciso I, 67, inciso IV, 68, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, REQUISITAR, no prazo de 05 (cinco) dias, que informe se as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social finalizaram o processo de alimentação dos dados necessários de seus equipamentos no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA – Módulo Conselho Tutelar.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)  
Sasha Alves do Amaral  
Promotor de Justiça

*02/02/2023*  
*x*  
*Assinado em 02-02-2023*  
*[Assinatura]*  
*RGV 935:987*





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por SASHA ALVES DO AMARAL, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 30/01/2023 às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, GRAT ESPECIAL - GAE 10, em 02/02/2023 às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850. Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
Email: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

REF.: Notícia de Fato 02.23.2024.0000118/2022-27

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Nível de Prioridade 1

No dia 1º de fevereiro de 2023, às 14 horas, participaram da audiência, na sede das promotorias de justiça de Mossoró, o Dr. Olegário Gurgel Ferreira Gomes, 4º Promotor de Justiça de Mossoró/RN, o Sr. Juliano Cleidson Morais de Sousa, Assessor Jurídico Ministerial, a Sra. Jéssica Lima Rocha Nogueira, assistente ministerial de Serviço Social, a Sra. Danielle Ferreira Nunes, estagiária da 4ª Promotoria, as Sras. Aryedmna Valéria Nascimento de Souza e Jennifer Gemayma Fernandes da Silva, Conselheiras Tutelares da 34ª zona, tendo comparecido a Sra. Tayres Braga da Costa, a qual foi qualificada e apresentou as declarações que seguem abaixo. E, como nada mais foi dito, encerro o presente termo, que segue por mim assinado e por todos os presentes.

*(documento assinado eletronicamente)*

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Em 1º de fevereiro de 2023, às 14 horas, presentes o Sr. Olegário Gurgel Ferreira Gomes, 4º Promotor de Justiça, a Sra. Jéssica Lima Rocha Nogueira, Assistente Ministerial em Serviço Social, o Sr. Juliano Cleidson Moraes de Scusa, Assessor Jurídico Ministerial, e as Sras. Aryedmma Valéria Nascimento de Souza e Jennifer Gemayma Fernandes da Silva, Conselheiras Tutelares da 34ª zona, compareceu, à sede das Promotorias de Justiça de Mossoró, a Sra. TAYRES BRAGA DA COSTA, brasileira, solteira, eletricitista, inscrita no CPF: 098.083.424-42 e do Rg sob o nº 002.492.327, residente e domiciliada na Rua Genésio Filgueira, 96, alto de São Manoel, Mossoró/RN, telefone (84) 9.9892-6361, tendo declarado o seguinte:

Que é mãe de Lucas da Costa Vieira, 5 anos, nascido em 18/08/2017; que Lucas é diagnosticado com autismo e percebe o Benefício de Prestação Continuada – BPC, no valor de um salário-mínimo; que não tem outra renda nem percebe pensão alimentícia do genitor da criança; que, em 2022, tentou matricular o filho no ensino infantil I através do site da prefeitura e, uma vez que não conseguiu, dirigiu-se à sede da secretaria municipal de educação para solicitar ajuda; que, em janeiro de 2022, procurou a secretaria cerca de 3 a 5 vezes, tendo conseguido uma vaga que ficou válida por três dias; que, no entanto, perdeu a vaga porque não levou a documentação a tempo; que teve problemas familiares, os quais obrigariam a depoente a voltar a residir em Natal; que conseguiu resolver a situação familiar, fixando moradia em Mossoró; que novamente procurou a secretaria municipal de educação no mês de março por dezenas de vezes, até que foi encaminhada à área de educação especial; que o referido setor confirmou que o

*Tayres Braga da Costa*

3636506 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 56b723636506.

Pág. 2 de 9



3636506 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 56b723636506.

Pág. 3 de 9



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 62  
Pág. Total - 756



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340

Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: [04prmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04prmj.mossoro@mprn.mp.br)

município não dispunha mais de vagas em nenhuma escola de Mossoró para o seu filho, uma vez que já se tinha concluído o período de matrícula; que, em março de 2022, matriculou o filho numa escola privada, porém o mesmo só frequentou o estabelecimento por dois meses, já que não havia professor auxiliar, e, em função disso, ocorreram vários incidentes; que tomou essa decisão de matricular seu filho em escola privada com medo de perder o BPC; que, em 30/05/2022, veio ao Ministério Público para denunciar que seu filho estava fora da escola; que, no resto do ano, seu filho ficou em casa, pois não conseguiu matrícula na rede pública municipal de ensino de Mossoró; que conseguiu uma vaga na APAE, cuja assistente social lhe disse que levaria o caso para acompanhamento do Conselho Tutelar; que, no segundo semestre, voltou a visitar a secretaria municipal de educação, tendo sido informada que não havia vagas nas escolas; que, em 2023, matriculou no ensino infantil II o filho na E.M. Nono Rosado, na Alameda das Imburanas, bairro Costa e Silva, distante mais de 2 km de sua residência; que o estabelecimento educacional mais próximo de sua residência é a E. M. Elineide Carvalho; que, na matrícula de 2023, tentou conseguir vagas em escolas próximas de sua residência, porém o sistema não aceitava a matrícula em razão de seu filho ser uma pessoa com deficiência; que, ao desmarcar a opção de pessoa com deficiência no sistema virtual de matrícula, aparecia a disponibilidade de vagas em unidades próximas de sua residência, tal como a U.E.I. Amélia Ferreira de Sousa; que registrou o fato em vídeo e publicou nas redes sociais; que, durante a presente audiência, este Promotor de Justiça testou o sistema de matrícula, junto com as conselheiras tutelares, comprovando que, de fato, existem vagas disponíveis em escola próxima da residência da declarante, mas apenas para alunos sem deficiência e/ou transtornos globais de desenvolvimento; que não é garantida a frequência do filho em 2023, porque não tem condições de pagar um transporte particular até a escola; que seu filho depende de muitas terapias (fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, etc), sendo atendido por neurologista e psiquiatra; que apesar de todas as suas tentativas de diálogo com a secretaria municipal de educação, a declarante, em

3636506 do procedimento: 022320240000118202227

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 56b723636506.

*Tayres Braga da Costa*

Pág. 4 de 9



3636506 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 56b723636506.

Pág. 5 de 9



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 64  
Pág. Total - 758



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

nenhum momento, ao longo de 2022, recebeu em sua residência a visita de equipe técnica do município de Mossoró, uma vez que era do conhecimento do órgão que seu filho estava fora da sala de aula.

Ao final, como nada mais foi dito, encerro o presente termo, que segue por mim assinado e pela parte declarante.

*(documento assinado digitalmente)*

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
Promotor de Justiça

*Tayres Braga da Costa*

Tayres Braga da Costa  
Declarante



3636506 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 56b723636506.

Pág. 7 de 9



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 66  
Pág. Total - 760



3636506 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 56b723636506.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 03/02/2023 às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
Email: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

REF.: Notícia de Fato 02.23.2024.0000118/2022-27

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**Nível de Prioridade 1**

No dia 2º de fevereiro de 2023, às 8 horas, participaram da audiência, na sede das promotorias de justiça de Mossoró, o Dr. Olegário Gurgel Ferreira Gomes, 4º Promotor de Justiça de Mossoró/RN, o Sr. Juliano Cleidson Morais de Sousa, Assessor Jurídico Ministerial, a Sra. Jéssica Lima Rocha Nogueira, assistente ministerial de Serviço Social, as Sras. Aryedmma Valéria Nascimento de Souza e Jennifer Gemayma Fernandes da Silva, Conselheiras Tutelares da 34ª zona, tendo comparecido a Sra Larissa Carla Tavares Nunes, o Sr João Batista de Oliveira, a Sra. Maria dos Navegantes da Silva e a Sra. a Sra. Aline Raiane Pereira Matias, os quais foram qualificados e apresentaram as declarações que seguem abaixo. E, como nada mais foi dito, encerro o presente termo, que segue por mim assinado e por todos os presentes.

  
(documento assinado eletronicamente)  
**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
Promotor de Justiça





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 8.9972-2333 / E-mail: 04pmi.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Em 2 de fevereiro de 2023, às 8h00 horas, presentes o Sr. Olegário Gurgel Ferreira Gomes, 4º Promotor de Justiça, a Sra. Jéssica Lima Rocha Nogueira, Assistente Ministerial em Serviço Social, o Sr. Juliano Cleidson Moraes de Sousa, Assessor Jurídico Ministerial, e as Sras. Aryedmma Valéria Nascimento de Souza e Jennifer Gemayma Fernandes da Silva, Conselheiras Tutelares da 34ª zona, compareceu, à sede das Promotorias de Justiça de Mossoró, a Sra. Larissa Carla Tavares Nunes, brasileira, solteira, inscrita no CPF: 130.050.444-75, RG 003.500.174, residente e domiciliada na Rua Estudante Odilon Rodrigues, nº 598, casa 03, Alto de São Manoel, Mossoró/RN, telefone (84) 9. 9696-0457, tendo declarado o seguinte:

Que é mãe de Breno Kauan Tavares da Silva, 9 anos, nascido em 11/10/2013, em Mossoró/RN e que não possui deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento; que em 2022 deveria estar matriculado no 3º ano do Ensino Fundamental; que em 2020 e 2021, durante a pandemia, Breno Kauan esteve matriculado na Escola Municipal Inalda Cabral, porém nesse período não conseguiu participar das atividades remotas, haja vista que a depoente não possui aparelho celular; que o seu filho não recebeu da escola atividades para serem realizadas em casa com o seu filho; que não foi informada acerca da necessidade de ir a escola buscar atividades para o filho desenvolver em casa, assim como não recebeu nenhuma visita da escola no programa de Busca Ativa; que em 2022, desde o início do ano, buscou matricular o filho no 3º ano do ensino fundamental na Escola Municipal Ronald Pinheiro (Planalto 13 de Maio), mas não obteve êxito, pois não havia

Larissa Carla T. Nunes

3636634 do procedimento: 02232024000011820227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d54813636634.

Pág. 2 de 46



3636634 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d54813636634.

Pág. 3 de 46



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 71  
Pág. Total - 765



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

vagas disponíveis; que a irmã auxiliou a depoente no manuseio do site de matrícula, porém se dirigiu pessoalmente até a escola para pedir vagas, sendo informada da inexistência de vaga; que chegou a buscar, em 2022, nas Escolas estaduais, vagas para o seu filho, mas não obteve êxito; que, mediante a ausência de vagas, buscou a Unidade Básica de Saúde (UBS) do bairro Liberdade, por intermédio da Agente Comunitária de Saúde (ACS); que buscou a UBS por não ter condições financeiras de dirigir-se ao Conselho Tutelar; que a UBS articulou um encontro entre a depoente e os conselheiros tutelares da 34ª zona; que o Conselho Tutelar encaminhou o caso à SME e procurou outras escolas, mas também não conseguiu uma vaga para a criança; que, posteriormente, ao longo do ano, continuou em contato apenas com o Conselho Tutelar em busca da matrícula para o seu filho; que em 2022 Breno Kauan não estudou, completando o período de três anos sem atividades escolares; que durante esse período ficou em casa, brincando e auxiliando a sua mãe em atividades do cotidiano; que Breno Kauan questionou-a quando ele iria para escola, haja vista que sua tia (de 5 anos) e os dois irmãos (de 5 anos e 6 anos) iam para a escola todos os dias; que além desses, a depoente tem outros dois filhos, sendo um de 1 ano e três meses e o outro de 3 anos; que não trabalha e não tem renda fixa; que é beneficiária do Auxílio Brasil; que seu companheiro faz bicos; que a sua renda média não chega a um salário-mínimo; que assim como no período da pandemia, a SME não a buscou para oferecer alternativas de matrícula para Breno Kauan em 2022; que o filho estava fora da escola, mas não contou com nenhuma busca ativa da SME; que o Conselho Tutelar informou que a SME não chegou a oferecer alternativas de matrículas, mesmo em escolas distantes de sua residência; que em 2023, conseguiu matricular Breno Kauan na Escola Municipal José Benjamin, no 3º ano do Ensino Fundamental, distante mais de 2km de sua residência; que a escola mais próxima de sua residência é a Escola Municipal Ronald Pinheiro; que pretende conseguir uma bicicleta para levar o filho até a Escola Muni-

Carissa Carla T. Nunes

3636634 do procedimento: 02232024000011820227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d54813636634.

Pág. 4 de 46





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340

Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

cipal José Benjamin; que os outros filhos estão matriculados próximos a sua residência.

Ao final, como nada mais foi dito, encerro o presente termo, que segue por mim assinado e pela parte declarante.

*(documento assinado digitalmente)*

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
Promotor de Justiça

Declarante

Carissa Carla T. Nunes



MOSSORÓ SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS



**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR**  
 Notas e Privateiro de Registro Civil de Pessoas  
 Naturais da 1ª Zona da Comarca de Mossoró/RN  
 Luzinete Bezerra de Mendonça Fernandes  
 Notária e Registradora - CPF: 233.252.874-72  
 Rua Santos Dumont, 10 - Centro - Mossoró - RN  
 Fone: (84) 3317-4278 - Fone/Fax: (84) 3312-3312  
 E-mail: cartorio2mossoro@hotmail.com

08395139/0001-93  
 MOSSORÓ CARTÓRIO SEGUNDO  
 OFÍCIO DE NOTAS  
 RUA SANTOS DUMONT, 10  
 CENTRO  
 CEP. 59.800-170  
 MOSSORÓ - RN

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

NOME:  
**BRENO KAUAN TAVARES DA SILVA**

MATRÍCULA:  
**0949460155 2013 1 00264 027 0105878 73**

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO DIA MÊS ANO

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
<input type="text" value="Mossoró - RN"/>	<input type="text" value="hospital APAMIM"/>	<input type="text" value="masculino"/>

FILIAÇÃO

AVÓS  
 Paternos: Maria Alcineide Pinheiro da Silva  
 Maternos: José Carlos Nunes e Lenize Tavares da Silva

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS  
 Oficial: LUZINETE BEZERRA DE MENDONÇA FERNANDES  
 Rua Santos Dumont, 10, Centro -  
 Mossoró - RN. (84) 33213312, (84) 33174278 - email:  
 cartorio2mossoro@hotmail.com.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Mossoró - RN, 14 de outubro de 2013.

*(Assinatura)*  
 Assinatura do Oficial Substituto  
 Pedro Ramon Mendonça Fernandes  
 CPF 083.881.504-09  
 SUBSTITUTO



29



3636634 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d54813636634.

Pág. 7 de 46



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 75  
Pág. Total - 769

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Notas e Privativo Registro Civil de Pessoas  
 Naturais da 1ª Zona da Comarca de Mossoró/RN  
 Luzinete Bezerra de Mendonça Fernandes  
 Notária e Registradora - CPF: 263.282.674-72  
 Rua Santos Dumont, 10 - Centro - Mossoró/RN  
 Fone: (84) 3317-4278 Fone/Fax: (84) 3312-3392  
 E-mail: cartorio2.mossoro@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**  
 NOME:  
**LUIZ HENRIQUE TAVARES DA SILVA**

CPF: **165.365.114-84**

MATRÍCULA:  
**0949460155 2019 1 00330 271 0125921 07**

DATA DE NASCIMENTO POR EXTERNO: **quinze de junho de dois mil e dezenove** DIA, MÊS - ANO: **15/06/2019**

HORA: **09:55** NATURALIDADE: **Mossoró - RN**

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: **Mossoró-RN** LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF: **hospital APAMIM, nesta cidade** SEXO: **masculino**

RELACÃO:  
**JOSE LAILSON DA SILVA, natural de Mossoró - RN, residente em PA Terra Prometida, Z. Rural, Mossoró - RN**  
**LARISSA CARLA TAVARES NUNES, natural de Mossoró - RN, residente em PA Terra Prometida, Z. Rural, Mossoró - RN.**

AVÓS:  
**Lenita Helena Melo da Silva - José Carlos Nunes e Leniza Tavares da Silva.**

GÊNERO: **NÃO** NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊNERO(S):

DATA DO REGISTRO POR EXTERNO: **dezesete de junho de dois mil e dezenove** NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO: **30799372813**

AVERBAÇÕES/NOTAÇÕES À ADSCRIÇÃO:

INDICAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	---	---	---	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---	Grupo Sanguíneo	---	---

SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS  
 Oficial: LUZINETE BEZERRA DE MENDONÇA FERNANDES  
 Rua Santos Dumont, 10 Centro  
 dat. Mossoró - Mossoró-RN. (84)-33213312

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Mossoró-RN, 17 de junho de 2019.

**Poder Judiciário do RN**  
 Selo Digital de Fiscalização  
 Selo Isento  
**RN201910949460000312JQY**  
 Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br>

*[Assinatura]*  
 Assinatura do Oficial Substituto  
**OLEGARIO ATIVEZ DA COSTA FERREIRA**  
 CPF: 825.921.294-00  
**SUBSTITUTO**

AA000029116

Associação dos Registradores e Registradoras do Estado do Rio Grande do Norte



3636634 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d54813636634.

Pág. 9 de 46



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 77  
Pág. Total - 771



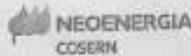
3636634 do procedimento: 02232024000011820227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d54813636634.

Pág. 11 de 46



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 79  
Pág. Total - 773



www.neoenergia.com.br  
Ligue para 118

SANEAMENTO DE BARRA DO PIRAÍ  
WALDEMAR GONCALVES RODRIGUES  
Empreiteira Responsável do Serviço de Água  
Rua Ulpiano, 150 - 14000 - Itaipava - RJ, CEP 28125-200  
CNPJ 08.224.186/0001-01 | Ins. 09.420.0766

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA (CATEGORIA FÁBRIL 10-40kW)

CLASSIFICAÇÃO: B1 BARRA DO PIRAÍ COM 118	TPO DE FORNECIMENTO: Conv. Mensal - Monofásico
NOME DO CLIENTE: JOSE ALMIR GADELHA	CODIGO DA INSTALACAO: 0000492888
CPF: 188.378.204-97 NIS: 10105258938	CODIGO DO CLIENTE: 7012115045
ENDERECO: RUA ESTUDANTE COELHO RODRIGUES 588 CS-03 ALTO DE SAO MANOELIARE - RBANA 58653-110 - MOSSORO - RN	VENCIAMENTO: 01/2023
TOTAL A PAGAR: 89,36	



Nota fiscal nº 091472626 SERIE ÚNICA DATA DE EMISSÃO: 05/01/2023  
Consulte pela chave de acesso em:  
<https://ale-portal.sme.rj.gov.br/NF/como-usar>

Chave de acesso:  
3423 0108 5241 8600 0181 8600 0091 4726 2020 4877 8558  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o endereço eletrônico cadastrado.

DATA DE LETURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LETURA
	07/12/2022	05/01/2023	29	06/02/2023

TIPO DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TISS (R\$)	VALOR (R\$)	ML/CONSUMO (R\$)	SANCT. SANEAM. (R\$)	ALÍQUOTA (S/100)	ICMS (R\$)	TARIFA (R\$)
Consumo-TU50 0-30	KWH	30,00	0,14028958	4,21	0,11	4,30	18,00	0,76	0,15447200
Consumo-TU50 30-100	KWH	10,00	0,24624260	2,46	0,74	17,44	18,00	3,15	0,19447200
Consumo-TU50 100-220	KWH	40,00	0,37387437	14,95	0,69	14,85	18,00	2,89	0,23170600
Consumo-TE 0-30	KWH	30,00	0,12894470	3,78	0,14	3,79	18,00	0,89	0,08881200
Consumo-TE 30-100	KWH	10,00	0,21710821	2,17	0,68	16,15	18,00	2,73	0,15938200
Consumo-TE 100-220	KWH	40,00	0,32580781	13,03	0,61	12,02	18,00	2,34	0,26409800
Imp. Pól. Municipal				0,43					
ICMS-Par. Substituição				0,99					
Mult. NF 088877353				2,04					
Juris. NF 088877353				1,87					
PCANF-088877353				1,18					
<b>TOTAL DA FATURA</b>				<b>89,36</b>					

HISTÓRICO DE CONSUMO				TENDÊNCIA			
CONSUMO FATURADO	UNID.	PERÍODO	VALOR (R\$)	PERÍODO	VALOR (R\$)	PERÍODO	VALOR (R\$)
186,00	KWH	140 - 20	26,57	ICMS	60,75	18,00	12,37
330,00	KWH	330 - 30	44,29				



3636634 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d54813636634.

Pág. 13 de 46



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 81  
Pág. Total - 775



Ministério da Cidadania  
Secretaria Nacional do Cadastro Único

## Comprovante de cadastro

*Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!*

### Dados da família

<b>Código familiar</b> 4593517109	<b>Data de cadastro</b> 01/08/2016	<b>Última atualização</b> 16/06/2021	<b>Cadastro atualizado</b> SIM
<b>Município de cadastramento</b> MOSSORO/RN	<b>Faixa de renda familiar total</b> Até meio salário mínimo	<b>Faixa de renda familiar por pessoa (per capita)</b> Até R\$ 105,00	

### Endereço

ALTO DE SAO MANOEL - RUA ESTUDANTE ODILON RODRIGUES 598, CASA 2, VILA DE SARRAIO - CEP. 59.633-110

### Integrantes da família

Nome	Data de nascimento	NIS, PIS ou PASEP	Estado cadastral	Parentesco com o RF
LARISSA CARLA TAVARES NUNES	07/05/1998	20908568314	Cadastrado	Pessoa Responsável pela Unidade Familiar - RF
KAYO RENNA PINHEIRO DA SILVA	21/04/2016	23752200746	Cadastrado	Filho(a)
BRENO KAUAN TAVARES DA SILVA	11/10/2013	23752201793	Cadastrado	Filho(a)
LAYLA ELLOA TAVARES ALMEIDA	29/08/2017	21323930010	Cadastrado	Irmão ou irmã
LUIZ HENRIQUE TAVARES DA SILVA	15/06/2019	20872585211	Cadastrado	Filho(a)

### Autenticidade

A autenticidade poderá ser confirmada informando  
a **chave de segurança** no site do Ministério da Cidadania

<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/validacao-comprovante>

Chave de segurança  
**7AOM.rTlx.zUBi.Kn2p**

Consulta realizada em **02/02/2023** às **12:58:38**



3636634 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d54813636634.

Pág. 14 de 46



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 82  
Pág. Total - 776



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9 9972-2333 / E-mail: 04pmi.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Em 2 de fevereiro de 2023, às 9h30 horas, presentes o Sr. Olegário Gurgel Ferreira Gomes, 4º Promotor de Justiça, a Sra. Jéssica Lima Rocha Nogueira, Assistente Ministerial em Serviço Social, o Sr. Juliano Cleidson Moraes de Sousa, Assessor Jurídico Ministerial, e a Sra. Joana Darc Dantas da Costa Lopes, Conselheira Tutelar da 33ª zona, compareceu, à sede das Promotorias de Justiça de Mossoró, o Sr. João Batista de Oliveira, brasileiro, união estável, inscrito no CPF: 791.810.404-82, RG 001.557.158, residente e domiciliado na Rua Seis de Janeiro, nº 2096, Santo Antônio, Mossoró/RN, telefone (84) 9. 9905-7979, tendo declarado o seguinte:

Que é pai de João Vitor Santos de Oliveira, 7 anos, nascido em 01/06/2015, em Mossoró/RN; que seu filho não possui deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento; que João Vitor estudou poucos dias na UEI, haja vista o início do período pandêmico; que durante a pandemia o filho esteve matriculado, mas não recebeu da UEI atividades para serem realizadas em casa; que não dispunha de celular com internet para que o filho participasse das atividades remotas; que, em 2022, gostaria de matricular João Vitor na Escola Estadual Inalda Cabral ou Escola Municipal Raimunda Nogueira do Couto, escolas próximas a sua residência, mas não obteve êxito porque não havia vaga; que teve muitas dificuldades de realizar a matrícula online porque é analfabeto; que procurou o Conselho Tutelar e a Promotoria de Justiça para conseguir matricular o filho; que também buscou a SME, tendo sido recebido por seus servidores, porém, foi informado que não havia vagas nas escolas próximas da residência de João Vitor; que a SME ofereceu vaga em uma escola, na Avenida Leste-Oeste (Escola Municipal Maurício Fernandes);

*João Batista de Oliveira*



3636634 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d54813636634.

Pág. 16 de 46



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 84  
Pág. Total - 778



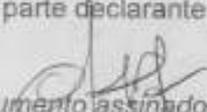
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340

Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

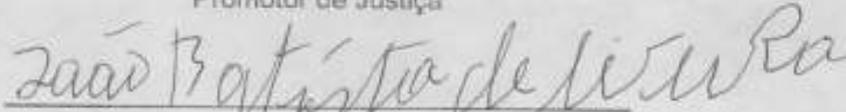
que não matriculou João Vitor na Escola Municipal Maurício Fernandes; que "não adianta matricular e não levar"; que não tinha dinheiro para pagar o transporte até a escola; que João Vitor ficou o ano de 2022 sem estudar, somando assim, três anos sem atividades escolares, em razão da pandemia e da falta de vagas; que João Vitor ficou em casa, assistindo televisão, comendo, dormindo; que tem outros filhos, de 20, 17 e 9 anos; que a filha de 9 anos, Beatriz, estudou, em 2022, na Escola Estadual Inalda Cabral, próxima de sua residência; que é ambulante; que sua renda mensal é, em média, R\$ 700,00 reais; que não é beneficiário do Auxílio Brasil; que sua esposa passou a trabalhar, recentemente, no *call center* "A&C" e recebe um salário-mínimo; que, por diversas vezes, ao longo de 2022, buscou o Conselho Tutelar, a SME e o CRAS de referência do bairro onde reside para tentar matricular o filho; que não recebeu visita da equipe da SME para tentar solucionar o caso, mesmo não estando matriculado; que, ao longo de 2022, ficou esperando resultado da ação, na Promotoria de Justiça; que, em 2023, pediu ajuda a uma pessoa para matricular o filho no sistema, porém não conseguiu; que dirigiu-se a Escola Estadual Inalda Cabral para matricular o filho, no 1º ano do Ensino Fundamental, obtendo êxito; que as aulas iniciarão dia 13/02/2023;

Ao final, como nada mais foi dito, encerro o presente termo, que segue por mim assinado e pela parte declarante.

  
(documento assinado digitalmente)

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça



Declarante



3636634 do procedimento: 02232024000011820227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d54813636634.

Pág. 18 de 46



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 86  
Pág. Total - 780



3636634 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d54813636634.



DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA - 2023

OBSERVAÇÕES

\*A validação deste documento está condicionada a entrega dos documentos pendentes no ato da matrícula.

Declaramos para os devidos fins que o(a) estudante (nome civil) JOAO VITOR SANTOS OLIVEIRA nascido em 01/06/2015, natural de MOSSORO/RN e filho(a) de SUZANA DOS SANTOS SOUZA, é estudante regularmente matriculado(a) na Escola ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA INALDA CABRAL e está frequentando o(a) ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - 1º Ano, para o ano de 2023.

EXISTEM DOCUMENTOS PENDENTES

Tipo de Documento	Prazo de entrega
Foto 3x4	14/02/2023

MOSSORO, 2 de Fevereiro de 2023.

*Mário Alexandre de O. Alves*

MÁRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES MAT. 134556-2





www.neeenergia.com.br

00011068247  
0001048247  
7014072855

NEE ENERGIA  
COEREN

NEE ENERGIA S.A. - CNPJ 08.919.264/0001-00

CLIENTE

ALXANDRO DA SILVA SOARES

CPF: 134.024.834-05

00011068247

RUA BEIRAS DE JACUÍ, 2390

SANTO ANTONIO DO ARAUJO - LARANJEIROS

7014072855

09/2022

TOTAL A PAGAR

356,39

28/09/2022

09/2022

356,39

28/09/2022

Nota fiscal nº 089989931 SERIE UNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 21/09/2022  
Crie sua conta de acesso em <https://nfe.nfe.gov.br/> para emitir e acompanhar a validação.



Chave de acesso:  
2422 0005 2381 9005 0181 0007 7005 8888 3820 1899 9179

CNPJ: 08.919.264/0001-00

PERÍODO DE VALIDADE	PERÍODO DE VALIDADE	PERÍODO DE VALIDADE	PERÍODO DE VALIDADE
18/09/2022	21/09/2022	28/09/2022	30/09/2022

TIPO DE CONTABILIZAÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
Consumo TUBO	381,00	2,48	177,72	7,58	177,72	18,00	31,06
Consumo TE	381,00	2,48	132,18	8,62	132,18	18,00	23,70
Imp. Tax. Matéria			18,00		18,00		
MAISAR 00070001			5,81		5,81		
LISIS 00070007			4,49		4,49		
PCA 48 00118171			5,28		5,28		
PCA 48 00118171			3,34		3,34		

TOTAL DA FATURA

356,39

CONSOLIDADO FATURADO	DATA	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
989	28/09/2022	356,39	356,39	356,39	356,39

3636634 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº d54813636634.

Pág. 22 de 46



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 90  
Pág. Total - 784





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Cartório Quarto Ofício de Notas

Oficial: MARIA LUCIVAN FONTES SILVA AZEVEDO  
Rua Jerônimo Rosado, 74 - Centro Mossoró - RN  
Fone: (84)3321-6610 e-mail: cartorio4mossoro@hotmail.com  
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CGC: 08.481.418/0001-70  
MOSSORÓ CARTÓRIO DO  
4º OFÍCIO DE NOTAS  
3321-6610

NOME:  
**JOÃO VITOR SANTOS OLIVEIRA**

MATRÍCULA:  
0941930165 2015 1 00254 070 0132680 89

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO DIA MÊS ANO  
primeira de junho de dois mil e quinze 01/06/2015

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO  
22:05 Mossoró - RN

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
Mossoró - RN	Apemim	masculino

FILIAÇÃO  
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
SUZANA DOS SANTOS SOUZA

AVÓS  
Paternos: ADERSON BENICIO DE OLIVEIRA e TEREZINHA ANDRADE DE OLIVEIRA  
Maternos: JOSÉ DE SOUZA FILHO e LINDALVA DOS SANTOS SOARES SOUZA

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)  
 NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO  
três de junho de dois mil e quinze 30695408099

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES  
Selo AAH 069659. P.M. 000788459 Ato registrado no Livro 254 A, fl. 070, n° do termo 132680.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Mossoró - RN, 03 de junho de 2015

MARIA LUCIVAN FONTES SILVA AZEVEDO  
Tabelião Oficial





Ministério da Cidadania  
Secretaria Nacional do Cadastro Único

## Comprovante de cadastro

*Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!*

### Dados da família

<b>Código familiar</b> 438533402	<b>Data de cadastro</b> 23/09/2002	<b>Última atualização</b> 05/06/2017	<b>Cadastro atualizado</b> NÃO
<b>Município de cadastramento</b> MOSSORO/RN	<b>Faixa de renda familiar total</b> Entre meio e um salário mínimo	<b>Faixa de renda familiar por pessoa (per capita)</b> Até R\$ 105,00	

### Endereço

SANTO ANTONIO - RUA FRANCISCA MARQUES DE SOUZA 83 - CEP 59.621-332

### Integrantes da família

Nome	Data de nascimento	NIS, PIS ou PASEP	Estado cadastral	Parentesco com o RF
SUZANA DOS SANTOS SOUZA	10/01/1987	18587387617	Cadastrado	Pessoa Responsável pela Unidade Familiar - RF
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	24/06/1972	12404532679	Cadastrado	Cônjuge ou companheiro(a)
JOAO VITOR SANTOS OLIVEIRA	01/06/2015	23731582089	Cadastrado	Filho(a)
WESLEY DOS SANTOS OLIVEIRA	18/07/2002	20463689057	Cadastrado	Filho(a)
WILLIAM ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA	26/04/2005	16667077932	Cadastrado	Filho(a)
CINTIA BEATRIZ DOS SANTOS OLIVEIRA	30/12/2013	23731582097	Cadastrado	Filho(a)

### Autenticidade

A autenticidade poderá ser confirmada informando  
a **chave de segurança** no site do Ministério da Cidadania

<https://cadunico.dataprev.gov.br#/validacao-comprovante>

Chave de segurança  
**BqON.lpix.Hel3.ZSC4**

Consulta realizada em **02/02/2023** às **13:14:06**



3636634 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d54813636634.

Pág. 25 de 46



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 93  
Pág. Total - 787



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340

Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: [D4pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:D4pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Em 2 de fevereiro de 2023, às 10h00 horas, presentes o Sr. Olegário Gurgel Ferreira Gomes, 4º Promotor de Justiça, a Sra. Jéssica Lima Rocha Nogueira, Assistente Ministerial em Serviço Social, o Sr. Juliano Cleidson Moraes de Sousa, Assessor Jurídico Ministerial, e as Sras. Aryedmma Valéria Nascimento de Souza e Jennifer Gemayma Fernandes da Silva, Conselheiras Tutelares da 34ª zona, compareceu, à sede das Promotorias de Justiça de Mossoró, a Sra. Maria dos Navegantes da Silva, brasileira, união estável, inscrita no CPF: 048.261.824-81, RG 002.299.530, residente e domiciliada na Rua Firmino da Silva Marreco, nº 45, Alto do Sumaré, Mossoró/RN, telefone (não tem telefone) tendo declarado o seguinte:

Que é mãe de Antônio Douglas da Silva Galdino (14 anos), nascido em 04/03/2008, em Mossoró/RN, de Maria Clarice da Silva Marques (11 anos), nascida em 31/08/2011, em Mossoró/RN, e de Alexandro Marques Filho (08 anos), nascido em 11/08/2014, em Mossoró/RN, que, no início de 2022, matriculou os três filhos, o mais velho na Escola Municipal Senador Duarte Filho e os dois menores na Escola Municipal Nono Rosado; que, à época, residia no bairro Costa e Silva, portanto, próximo as duas escolas; que mudou-se para uma casa de aluguel mais barato, no bairro Sumaré; que precisou realizar a mudança porque não tinha como pa-

MARIA DOS NAVEGANTES DA SILVA

3636634 do procedimento: 02232024000011820227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d54813636634.

Pág. 26 de 46





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

gar o aluguel da casa no Costa e Silva, já que o marido estava desempregado; que no meio do ano de 2022 buscou a transferência dos filhos para escolas próximas de sua nova residência, no bairro Sumaré, porém, não havia vagas; que ante a inexistência de vagas, procurou a UBS e o CRAS de referência, equipamentos que denunciaram o caso para o Conselho Tutelar; que o Conselho Tutelar tomou ciência do caso na segunda metade de 2022; que, através do Conselho Tutelar, soube que a SME havia disponibilizado para os dois menores na Escola Municipal Heloísa Leão (bairro Bom Jesus) e para o maior na Escola Estadual João Paulo II; que o filho maior tem dificuldades de saúde mental e não frequentou as aulas no ano de 2022; que os dois filhos menores deveriam ser matriculados na Escola Municipal Heloísa Leão, porém não realizou a matrícula porque não teria condições de pagar o transporte escolar até a unidade, que é distante de sua residência; que os dois filhos menores teriam condições de estudar, mas em razão da distância ficaram o segundo semestre de 2022 em casa; que os filhos menores ficaram em casa e não participaram de nenhuma atividade pedagógica; que não recebeu visita da equipe da SME oferecendo alternativas para solucionar o caso; que recebe auxílio-doença, em virtude de acidente de moto; que faz uso de medicações de uso controlado; que possui sequelas do acidente; que seu esposo, pai dos dois filhos mais novos, está desempregado; que, em 2023, ainda não conseguiu matricular os filhos; que não sabe utilizar o site para realizar matrícula; que não tem celular; que sabe ler, porém só consegue escrever o próprio nome; que buscou a Escola Municipal Paulo Cavalcante e foi informada que não havia vagas, que as salas estão lotadas; que Maria Clarice e Alexsandro repetirão de ano e cursarão, respectivamente, o 5º e o 2º anos do Ensino Fundamental; que, durante a audiência ministerial, foi informada pelo Conselho Tutelar da disponibilidade de vaga para o seu filho Antônio Douglas na Escola Municipal João Paulo II; que os filhos mais novos continuam, até o momento, sem vagas em escolas próximas a sua residência.

MARIA DOS NAVEHANTE DASILVA





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340.  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ao final, como nada mais foi dito, encerro o presente termo, que se-  
gue por mim assinado e pela parte declarante.

*(documento assinado digitalmente)*

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
Promotor de Justiça

MARIA DOS NAVE HANF E DASILVO

Declarante

*Olegário G. F. do Silva*  
*Mrs. Maria V. de Souza*





3636634 do procedimento: 02232024000011820227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d54813636634.



3636634 do procedimento: 02232024000011820227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d54813636634.

Pág. 30 de 46



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 98  
Pág. Total - 792

Tarefa Social de Energia (Módulo) 0244/2014 - Lei 10.048, de 2004/02

**NEOENERGIA**  
COZERN

Companhia Energética de Rio Grande do Norte  
Rua Mariz, 130, Bairro Natal - RN CEP 5625-200  
CNPJ 08.384.966/0001-01 | Ins. Est. 2020106-0 | www.neoenergias.com.br

**DADOS DO CLIENTE**  
FRANCISCO GOMES MONTEIRO JUNIOR

**EMPRESA DE URBANIZAÇÃO CONSUMIDORA**  
RUA F. RODRIGUES DE VAZ, Nº 100-03

CPF: 720.529.814-61

ALTO DO SAMPÃO, Nº 100-03  
59033-714

CLASSIFICAÇÃO  
B - RESIDENCIAL  
POSSESSÃO  
Linha Manancia - Normal 115

70044854757

10/09/2022 08:07:022

33,40

RESUMO DA NOTA FISCAL			
QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	
33,0000	0,430000	14,190000	
33,0000	0,000000	0,000000	

TODOS OS VALORES

DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO										
Nº DO MÓDULO	TÍPICA PARCÉL	APRORIO DEB.	APRORIO LETURA	DEB. VALOR	APRORIO DEB.	APRORIO LETURA	DEB. VALOR	CONSTATO DEB.	APRORIO VALOR	CONSTATO VALOR

INFORMAÇÕES DE CANCELAMENTO

VALOR DE CANCELAMENTO: R\$ 33,40

VALOR DO DÉBITO: R\$ 33,40

VALOR DO CANCELAMENTO: R\$ 33,40

VALOR DO DÉBITO: R\$ 33,40

VALOR DO CANCELAMENTO: R\$ 33,40

VALOR DO DÉBITO: R\$ 33,40

VALOR DO CANCELAMENTO: R\$ 33,40



3636634 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d54813636634.

Pág. 32 de 46



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 100  
Pág. Total - 794



Ministério da Fazenda  
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

**152.078.094-07**

Nome

**ALEXSANDRO MARQUES FILHO**

Nascimento

**11/08/2014**





Ministério da Fazenda  
Receita Federal  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número  
**152.078.744-89**

Nome  
**MARIA CLARICE DA SILVA MARQUES**

Nascimento  
**31/08/2011**



3636634 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d54813636634.

Pág. 35 de 46



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 103  
Pág. Total - 797



3636634 do procedimento: 02232024000011820227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d54813636634.

Pág. 36 de 46



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 104  
Pág. Total - 798

3636634 do procedimento: 02232024000011820227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d54813636634.

Pág. 37 de 46



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 105  
Pág. Total - 799



Ministério da Cidadania  
Secretaria Nacional do Cadastro Único

## Comprovante de cadastro

*Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!*

### Dados da família

<b>Código familiar</b> 3151723128	<b>Data de cadastro</b> 19/12/2011	<b>Última atualização</b> 29/06/2022	<b>Cadastro atualizado</b> SIM
<b>Município de cadastramento</b> MOSSORO/RN	<b>Faixa de renda familiar total</b> Entre meio e um salário mínimo	<b>Faixa de renda familiar por pessoa (per capita)</b> Entre R\$ 210,01 até meio salário mínimo	

### Endereço

ABOLICAO IV - RUA ESTIRAO DO EQUADOR SEM NUMERO - CEP 59.607-140

### Integrantes da família

Nome	Data de nascimento	NIS, PIS ou PASEP	Estado cadastral	Parentesco com o RF
MARIA DOS NAVEGANTES DA SILVA	12/07/1978	20050825369	Cadastrado	Pessoa Responsável pela Unidade Familiar - RF
ALEXSANDRO MARQUES FILHO	11/08/2014	23704041412	Cadastrado	Filho(a)
ANTONIO DOUGLAS DA SILVA GALDINO	04/03/2008	21261004118	Cadastrado	Filho(a)
MARIA CLARICE DA SILVA MARQUES	31/08/2011	22809893321	Cadastrado	Filho(a)

### Autenticidade

A autenticidade poderá ser confirmada informando  
a **chave de segurança** no site do Ministério da Cidadania

<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/validacao-comprovante>

Chave de segurança  
**HMjZ.FR8Y.aQ6w.WCTQ**

Consulta realizada em **02/02/2023** às **13:05:58**



3636634 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d54813636634.

Pág. 38 de 46



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 106  
Pág. Total - 800



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: [04pmj.mossoro@mpm.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mpm.mp.br)

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Em 2 de fevereiro de 2023, às 10 horas, presente o Sr. Olegário Gurgel Ferreira Gomes, 4º Promotor de Justiça, o Sr. Juliano Cleidson Moraes de Sousa, Assessor Jurídico Ministerial, a Sra. Joana D'arc Dantas da Costa Lopes, Conselheira Tutelar da 33ª Zona, compareceu à sede das Promotorias de Justiça de Mossoró a Sra. ALINE RAIANNE PEREIRA MATIAS, brasileira, solteira, agricultora, residente Rua Francisca da Nóbrega Gurgel, 1285, Bairro Dix-Sept Rosado, Mossoró/RN, (84) 9. 9640-9754, inscrita no CPF sob o nº 700.616.054-50, havendo declarado o seguinte:

Que é mãe de Alef da Silva Jácome Filho, atualmente com 7 anos, nascido em 26/10/2015; que sua renda consiste no Auxílio Brasil e na pequena ajuda da pensão alimentícia paga pelo genitor dos seus 3 filhos (idades de 13, 7 e 2 anos); que, no início do ano letivo de 2022, matriculou seus filhos Ítalo Arthur Matias de Paula e Alef da Silva Jácome Filho em escolas do Município de Baraúna; que, em julho de 2022, mudou-se para Mossoró e buscou escola para os referidos filhos; que conseguiu vaga para o filho mais velho, no 7º ano, na E.M. Alexandre Linhares, localizada no Bairro Bom Pastor; que, todavia, não conseguiu vaga para o filho Alef, no 1º ano, na mesma escola; que falou com a diretora da escola e, também, por duas vezes, com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, a fim de conseguir a vaga escolar de Alef; que, no entanto, tanto a diretora da escola quanto os técnicos da Secretaria Municipal de Educação informaram que nada podiam fazer, tendo em vista que as turmas do 1º ano, na E.M. Alexandre Linhares, já estavam com capacidade máxima de alunos; que, em razão disso, buscou ajuda do Conselho Tutelar, o qual conseguiu uma vaga na E.M. Isabel Fernandes, no bairro

*Allyne Rairanne Pereira Matias*

3636634 do procedimento: 022320240000118202227

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d54813636634.

Pág. 39 de 46



3636634 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d54813636634.

Pág. 40 de 46



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 108  
Pág. Total - 802



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ouro Negro; que, no entanto, a declarante disse ao conselheiro tutelar que a E.M. Isabel Fernandes ficava muito distante de sua residência, o que a impossibilitava de levar seu filho Alef até a aula, especialmente porque não possui transporte próprio, tampouco condições financeiras de custear transporte escolar, que a distância aproximada entre as duas escolas é de quase 3 km; que seu filho ficou sem estudar depois que veio para Mossoró em julho de 2022, chegando, assim, a perder o ano escolar; que, sensibilizada com a situação de Alef, a tia paterna da criança custeou aulas de reforço escolar, de agosto a dezembro de 2022, para minimizar os prejuízos educacionais sofridos; que, em nenhum momento, a SME procurou a declarante para solucionar o caso, tampouco ofertar vagas em escola próxima de sua residência; que Alef será obrigado a repetir o 1º ano em 2023; que a declarante voltará a morar no Sítio Vertente, nº 154, zona rural de Baraúna, a partir deste mês de fevereiro; que, em razão disso, efetivará a matrícula de seus filhos em 13/02/2023, na cidade de Baraúna; que já entrou em contato com a escola de Baraúna e há vagas disponíveis; Que Alef, de 7 anos, e Ane Eloyse, de 2 anos, estudarão na E.M. Joana Tomóteo, e Ítaio Artur, de 13 anos, na E.E. Maria Justina, na cidade de Baraúna/RN.

Ao final, como nada mais foi dito, encerro o presente termo, que segue por mim assinado e pela parte declarante.

*(documento assinado digitalmente)*

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça

*Alayne Rosanne Brito Nogueira*

Declarante



3636634 do procedimento: 02232024000011820227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d54813636634.

Pág. 42 de 46



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 110  
Pág. Total - 804

SERVICÍO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua e Prefeitura do Registro Civil do Poder  
Judicial de 1ª Zona da Câmara de Mossoró/RN  
Jorge Moreira de Mendonça Fernandes  
200 e Independência - CEP: 55.202-574-72  
Mossoró - RN  
CNPJ nº 07.818.114-0001 - Fone: (84) 33174276  
E-mail: cartorio2mossoro@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

38395139/0001-03  
MOSSORÓ CARTÓRIO SEGUNDO  
OFÍCIO DE NOTAS  
RUA SANTOS DUMONT 10  
CENTRO  
CEP 55.202-170  
MOSSORÓ - RN

### CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:  
**ALEF DA SILVA JÁCOME FILHO**

MATRÍCULA:  
**0949460155 2015 1 00287 054 0112804 12**

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO: vinte e seis de outubro de dois mil e quinze  
DIA MÊS ANO: 26/10/2015

HORA: 14:45  
MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Mossoró - RN

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Mossoró-RN  
LOCAL DE NASCIMENTO: hospital APAMIM  
SEXO: masculino

FELIAÇÃO:  
ALEF DA SILVA JÁCOME  
ALLYNE RAIANNE PEREIRA MATIAS

AVÓS:  
Paternos: Kátia Cilene da Silva Santana  
Maternos: Alcides Jose Matias e Rosângela Maria Pereira

GÊMEOS: NÃO  
NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEOS(S):

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO: vinte e oito de outubro de dois mil e quinze  
NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO: 30-69587368-0

OBSERVAÇÕES - AVERBAÇÕES:  
Até registrado no Livro 287 A, fls. 054, nº do termo 112804.

SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS  
Oficial: LUZINETE BEZERRA DE MENDONÇA FERNANDES  
Rua Santos Dumont, 10, Centro -  
Mossoró-RN. (84)-33213312 - (84)-33174276 - email:  
cartorio2mossoro@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Mossoró-RN, 26 de outubro de 2015.



*[Assinatura]*  
Roberto Afonso da Costa  
CNPJ nº 07.818.114-0001  
SUBSTITUTO

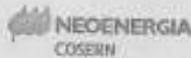
3819 BRP





3636634 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d54813636634.





www.neoenergia.com.br  
Ligue 0800 118 118

SADE - SEGURANÇA DE ENERGIA  
PROJ. DE ENERGIA ELÉTRICA (PDE)  
Comunidade Energética de Rio Grande do Sul  
Rua Wenceslau, 150, Bairro: Natal - PA, CEP: 96205-200  
CNPJ: 04.524.190/0001-41 | Fone: 51 3088.9400

SANITARIA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CUIDAR PELA SUA SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: <b>B1 RESIDENCIAL</b>	TIPO DE PERFORMANTE: Conv. Monofásica - Monofásica
NOME DO CLIENTE: <b>DANIEL DE ARAUJO FERREIRA</b>	<b>CODIGO DA INSTALACAO:</b> <b>0000532637</b>
CPF: <b>743 082 264-94</b>	<b>CODIGO DO CLIENTE:</b> <b>7013895729</b>
ENDERECO: <b>RUA FRANCISCA DA NOBREGA GURGEL 288</b>	
<b>BOX SEPT ROSADIA AREA URBANA</b> <b>19038-011 - MOSSORO RS</b>	

PERÍODO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
01/2023	131,72	18/01/2023



Nota fiscal nº 091740430 (SERIE) ÚNICA, 000 DATA DE EMISSÃO: 11/01/2023  
Consulte pela chave de acesso: 071  
https://sfeportal.sufe.rs.gov.br/nf/consulta

Chave de acesso:  
3423 0108 2341 9600 0181 6500 0091 7404 3920 7814 4780  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Copie e cole o código e sua fatura para facilitar o acesso ao sistema de consulta

DATAS DE LETURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	HTD DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	12/12/2022	11/01/2023	30	08/02/2023

ITEM DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRES. IRS	VALOR DES.	PIV. COPAS IRS	BASE CALC. ICMS IRS	ALÍQUOTA ICMS	ICMS IRS	TABLA UNIT. IGD
Consumo TUSD	KWH	142,00	0,4284355	60,84	0,75	60,84	18,00	10,95	0,37054350
Consumo TE	KWH	142,00	0,38184202	54,22	2,00	54,22	18,00	9,76	0,26222000
Sum. Pub. Municipal				11,27					
<b>TOTAL DA FATURA</b>				<b>131,72</b>					

HISTÓRICO DE CANCELAMENTO	TRENTOS	BASE DE CÁLCULO IGD	ALÍQUOTA IGD	VALOR IGD
CONSUMO FATURADO	IGD	98,70	0,67	66,09
	COPAS	98,70	3,98	39,05





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 03/02/2023 às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

REF.: NF n. 02.23.2024.000000118/2022-27

**DESPACHO**

**Nível de Prioridade 1**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada com o fito de averiguar o prejuízo educacional sofrido por alunos não matriculados no ano letivo de 2022, em razão da deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.

Em ID de nº 3628620, 3636506 e 3636634, consta a realização de audiências extrajudiciais para a instrução do presente procedimento, com a oitiva de pais de alunos que ficaram sem ir à escola em 2022. Observo, contudo, que muitos genitores não compareceram, o que se explica pela condição de vulnerabilidade econômica e financeira que eles enfrentam.

Ademais, verifica-se que o prazo de conclusão do presente procedimento encontra-se expirado, devendo, porém, ser prorrogado, nos termos do art. 6º da Resolução nº 012/2018-CPJ (Redação alterada pela Resolução n.º 006/2020 – CPJ, publicada no D.O.E nº 14.801, Edição de 14/11/2020):

*“Art. 6º A notícia de fato será apreciada no prazo de trinta dias, contados da data do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até noventa dias, quando necessário à apuração de elementos para identificação dos noticiados, do objeto e da pertinência da investigação.”*

De outro modo, é de se concluir que a conclusão deste procedimento depende da realização de outros atos, sendo imprescindível a continuidade das investigações.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

É o que importa relatar.

ANTE O EXPOSTO, RESOLVO:

- 1) PRORROGAR, por mais 90 dias, a presente Notícia de Fato;
- 2) DETERMINO à equipe de referência da Infância e Juventude do MPRN lotada na sede de Mossoró, sob responsabilidade da assistente ministerial de serviço social Jéssica Lima Rocha Nogueira, a tomada de termos de informação dos pais faltosos às audiências aprazadas para os dias 1º e 2 de fevereiro de 2023, devendo-se elaborar um modelo de questionário específico, visitar cada um deles e colher cópias dos documentos pessoais e dos filhos, além de comprovante de endereço.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró/RN, data *infra*.

(documento assinado digitalmente)  
**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 06/02/2023 às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





<< Este documento foi desentranhado >>



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

**TERMO DE INFORMAÇÕES**

No dia    de fevereiro de 2023, às 10:00 compareci a residência de (nome) Mendonça Maria de Fátima  
(nacionalidade) brasileira (naturalidade) espírito santo (profissão) assistente  
(estado civil) solteira (CPF) 300.923.621-90  
(RG) 2829459 (endereço) Rua Lourenço Souto Lima, nº 4223, Alto do Sumaré  
21.174) 9.9896-1857  
responsável legal de (nome da criança) Nyza Lizon Wailane Fátima Alves  
nascida em (naturalidade) espírito santo, no dia (data de nascimento) 27/05/12, tendo prestado as seguintes informações:

1. Situação econômica: salário Bruto R\$ 600,00
2. Série que a criança estudou ou deveria ter estudado em 2022: foi matriculada, em 2022, no primeiro ano do ensino fundamental
3. A criança possui deficiência ou transtorno global do desenvolvimento?  
Sim ( ) Não (X)  
Se sim, qual/quais? \_\_\_\_\_  
Dispõe de laudo médico?  
Sim ( ) Não ( )
4. Possui outros filhos?  
Sim (X) Não ( )  
Se sim, onde estão matriculados?  
na mãe está em idade escolar
5. A família é acompanhada pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência ou Centro Especializado da Assistência Social (CREAS)?  
Sim (X) Não ( )  
Se sim, por quais equipamentos? UBS do Alto do Sumaré
6. A criança foi matriculada em 2022?  
Sim (X) Não ( )  
Se não, por quê? \_\_\_\_\_
7. A criança frequentou aulas em 2022?  
Sim (X) Não ( )  
Se não, por quê? \_\_\_\_\_
8. A escola de matrícula era próxima ou distante da sua residência? Distante, no bairro Palmares
9. Qual o nome da escola? Escola Municipal Maria da Glória, distante uma hora de carro, de fora da cidade



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

10. Quando (período do ano) conseguiu matricular? conseguiu matricular uma filha do ano, porém cada criança.
11. Se matriculado em escola distante, tentou vagas em escolas próximas a sua residência?  
Sim (  ) Não (  )  
tenho matriculas na escola municipal Paulo Cavalcante.
12. Se matriculado em escola distante, frequentou as aulas?  
Sim (  ) Não (  )  
sem mais com dificuldade, pois que o filho foi esmaltado por falta.
13. Se matriculado em escola distante, tinha dinheiro para custear transporte escolar?  
Sim (  ) Não (  )  
o dia que o filho frequentou a escola pagamos que ela levou, a pé uma nona pra lá de lá e mais uma hora para buscar.
14. Se não foi matriculado ou não frequentou a escola, qual a rotina cotidiana da criança ao longo de 2022?  
N/D
15. A família conseguiu ofertar alguma atividade pedagógica para a criança?  
Sim (  ) Não (  )  
Se sim, quais e como?  
Se não, por quê?  
N/D
16. Foi a Secretaria Municipal de Educação para tentar solucionar o problema?  
Sim (  ) Não (  )  
Se  sim, que orientações recebeu?  
foi informada que não havia vaga na escola municipal Paulo Cavalcante, o pai pediu vaga nos matutinos (onde ele foi matriculado) e no fim de semana.
17. Foi ao Conselho Tutelar para tentar solucionar o problema?  
Sim (  ) Não (  )  
Se  sim, que orientações recebeu?  
informou que não havia vaga na escola distendida e pediu que aguardasse.
18. Foi notificado(a) para comparecer ao Ministério Público?  
Sim (  ) Não (  )  
Se sim, e não compareceu, explicar o motivo? Tinha dinheiro para custear a passagem?  
o pai não tem dinheiro para custear a passagem do MP.
19. Observações: afirmo, também informo que além de distante e não ter mais vaga, tinha criança recém-arrivada e não tinha com quem dividir. só em 2023 conseguiu vaga na escola municipal Paulo Cavalcante. N/eti com esta situação, inicialmente o 3º ano, pedir que em 2022 a criança estudou 3 meses e o resto do ano em casa, informando, por que enviou algumas coisas para o MP.





**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

E não havendo mais nenhuma informação a prestar, encerro o presente termo, que segue por mim assinado e pelo(a) informante, juntando os documentos apresentados.

Wanderléia Maria de Freitas  
Declarante

Jéssica Lima Rocha Nogueira  
Jéssica Lima Rocha Nogueira  
Assistente Social / CRESS nº 4362  
Assistente Ministerial do MPRN  
Mat. 202.490-0



3755380 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 366b43755380.

Pág. 4 de 7



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 122  
Pág. Total - 816





Ministério da Fazenda  
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número  
715.073.314-01

Nome  
NYELISON WALLACE FREITAS ALVES

Nascimento  
27/06/2012





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JESSICA LIMA ROCHA NOGUEIRA, ASSISTENTE MINISTERIAL, em 06/03/2023 às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTO

Certifico, para os devidos fins, que o DOCUMENTO nº 3755365 foi desentranhado do procedimento nº 02.23.2024.0000118/2022-27, sendo substituído pela presente certidão, sob a justificativa a seguir:

Anexado na ordem errada.



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

**TERMO DE INFORMAÇÕES**

No dia    de fevereiro de 2023, às 09:30, compareci a residência de (nome) WANDA LITA VENÔMEO DE LIMA LAURO PAVANAI  
(nacionalidade) brasileira (naturalidade) BRASIL (profissão) paradora  
(estado civil) solteira (CPF)     
(RG)    (endereço) Rua Pedro Romão, nº 326, Unidade I, MOSSORÓ/RN.  
tel (84) 9.9307-4669 (Kallie, sobrinha de Wanda Lita).  
responsável legal de (nome) da  
criança) WALLY TRISTÃO FERREIRA VENÔMEO  
nascida em (naturalidade) BRASIL, no dia (data de nascimento) 29/05/11, tendo prestado as seguintes informações:

1. Situação econômica: recebo salário US\$ 600,00 + bônus
2. Série que a criança estudou ou deveria ter estudado em 2022: estudou o 3º ano
3. A criança possui deficiência ou transtorno global do desenvolvimento?  
Sim ( ) Não (X)  
Se sim, qual/quais?     
Dispõe de laudo médico?  
Sim ( ) Não ( )  
não tem diagnóstico preciso, mas acredita que tenha algum tipo de deficiência
4. Possui outros filhos?  
Sim ( ) Não ( )  
Se    sim,    onde    estão    matriculados?  
Não
5. A família é acompanhada pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência ou Centro Especializado da Assistência Social (CREAS)?  
Sim ( ) Não (X)  
Se sim, por quais equipamentos?
6. A criança foi matriculada em 2022?  
Sim (X) Não ( )  
Se não, por quê?
7. A criança frequentou aulas em 2022?  
Sim (X) Não ( )  
Se não, por quê?
8. A escola de matrícula era próxima ou distante da sua residência? escola municipal Renald, próxima
9. Qual o nome da escola? uma da residência. No início, mas não no ano, não compareceu ao longo do ano.



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

10. Quando (período do ano) conseguiu matricular? Não lembro
11. Se matriculado em escola distante, tentou vagas em escolas próximas a sua residência?  
Sim ( ) Não ( )  
NSP
12. Se matriculado em escola distante, frequentou as aulas?  
Sim ( ) Não ( )  
NSP
13. Se matriculado em escola distante, tinha dinheiro para custear transporte escolar?  
Sim ( ) Não ( )  
NSP
14. Se não foi matriculado ou não frequentou a escola, qual a rotina cotidiana da criança ao longo de 2022?  
NSP
15. A família conseguiu ofertar alguma atividade pedagógica para a criança?  
Sim ( ) Não ( )  
Se sim, quais e como?  
Se não, por quê?  
NSP
16. Foi a Secretaria Municipal de Educação para tentar solucionar o problema?  
Sim ( ) Não (X)  
Se sim, que orientações recebeu?
17. Foi ao Conselho Tutelar para tentar solucionar o problema?  
Sim (X) Não ( )  
Se sim, que orientações recebeu?  
Quem foi procurado a escola. No início teve dificuldade mas depois conseguiu matricular.
18. Foi notificado(a) para comparecer ao Ministério Público?  
Sim ( ) Não ( )  
Se sim, e não compareceu, explicar o motivo? Tinha dinheiro para custear a passagem?
19. Observações: Recebi uma carta uma mãe no esc. do MP e sem prazo recebeu uma orientação. Não compareci pois não tenho o dinheiro. Na época quem pagou a passagem foi minha mãe.





**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
E não havendo mais nenhuma informação a prestar, encerro o presente termo, que segue por mim assinado e pelo(a) informante, juntando os documentos apresentados.

*Marina Rita Venâncio de Lima*  
\_\_\_\_\_  
**Declarante**

*Jéssica Lima Rocha Nogueira*  
\_\_\_\_\_  
**Jéssica Lima Rocha Nogueira**  
Assistente Social / CRESS nº 4362  
Assistente Ministerial do MPRN  
Mat. 202.490-0



3755392 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 559ac3755392.

Pág. 4 de 5



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 130  
Pág. Total - 824



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JESSICA LIMA ROCHA NOGUEIRA, ASSISTENTE MINISTERIAL, em 06/03/2023 às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

**TERMO DE INFORMAÇÕES**

No dia    de fevereiro de 2023, às 14:30 compareci a residência de (nome) Wesley Lopes Duarte Rezende  
(nacionalidade) brasileira (naturalidade) mossoroense (profissão) do lar  
(estado civil) solteiro (CPF) 101.556.024-34  
(RG) 003.029.048 (endereço) Rua Wlton Lopes Duarte, nº 28, Bom Lugar, Mossoró/RN  
vt. (SU) 9.8132-6596  
responsável legal de (nome) da  
criança) Wesley Lopes Duarte da Silva  
nascida em (naturalidade) mossoroense no dia (data de nascimento) 21/05/13 tendo prestado as seguintes informações:

1. Situação econômica: qualitativa
2. Série que a criança estudou ou deveria ter estudado em 2022: queria a 4ª série do ensino fundamental
3. A criança possui deficiência ou transtorno global do desenvolvimento?  
Sim ( ) Não (x)  
Se sim, qual/quais? \_\_\_\_\_  
Dispõe de laudo médico?  
Sim ( ) Não ( )
4. Possui outros filhos?  
Sim (x) Não ( )  
Se sim, onde estão matriculados?  
nenhum maior de idade
5. A família é acompanhada pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência ou Centro Especializado da Assistência Social (CREAS)?  
Sim (x) Não ( )  
Se sim, por quais equipamentos? UBS
6. A criança foi matriculada em 2022?  
Sim ( ) Não (x)  
Se não, por quê? porque não tinha vaga na escola
7. A criança frequentou aulas em 2022?  
Sim ( ) Não (x)  
Se não, por quê? porque não começou a estudar
8. A escola de matrícula era próxima ou distante da sua residência? \_\_\_\_\_
9. Qual o nome da escola? \_\_\_\_\_



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

10. Quando (período do ano) conseguiu matricular? NSP
11. Se matriculado em escola distante, tentou vagas em escolas próximas a sua residência?  
Sim ( ) Não ( )  
NSP
12. Se matriculado em escola distante, frequentou as aulas?  
Sim ( ) Não ( )  
NSP
13. Se matriculado em escola distante, tinha dinheiro para custear transporte escolar?  
Sim ( ) Não ( )  
NSP
14. Se não foi matriculado ou não frequentou a escola, qual a rotina cotidiana da criança ao longo de 2022?  
ficou em casa, pais não em condições de pagar escola particular ou aula de reforço.
15. A família conseguiu ofertar alguma atividade pedagógica para a criança?  
Sim ( ) Não (X)  
Se sim, quais e como?  
Se não, por quê?  
não existência de condições econômicas para matricular em escola particular ou aula de reforço.
16. Foi a Secretaria Municipal de Educação para tentar solucionar o problema?  
Sim (X) Não ( )  
Se sim, que orientações recebeu?  
informaram não ter vagas na escola desejada, e não ofereceram outras alternativas.
17. Foi ao Conselho Tutelar para tentar solucionar o problema?  
Sim ( ) Não ( )  
Se sim, que orientações recebeu?  
tentou matricular em outra escola.
18. Foi notificado(a) para comparecer ao Ministério Público?  
Sim (X) Não ( )  
Se sim, e não compareceu, explicar o motivo? Tinha dinheiro para custear a passagem?  
não conseguiu ir ao MP por ausência de recursos.
19. Observações: é sua- mãe não consegue matricular a criança em outra escola por ser distante e não em condições de levá-la, haja visto ausência de transporte e recursos financeiros.





**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

E não havendo mais nenhuma informação a prestar, encerro o presente termo, que segue por mim assinado e pelo(a) informante, juntando os documentos apresentados.

Luiz Vinícius Duarte Bezerra  
Declarante

Jéssica Lima Rocha Nogueira  
Jéssica Lima Rocha Nogueira  
Assistente Social / CRESS nº 4362  
Assistente Ministerial do MPRN  
Mat. 202.490-0



3755399 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 824073755399.

Pág. 4 de 9



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 135  
Pág. Total - 829

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



*Handwritten signature: Karla Pinheiro de Sousa de Bezerra*

3755399 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 824073755399.







1 3755399 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 824073755399.

Pág. 7 de 9



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 138  
Pág. Total - 832



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Cartório Quarto Ofício de Notas

Oficial: MARIA LUCIVAM FONTES SILVA AZEVEDO  
Rua Jerônimo Rosado, 74 - Centro Mossoró - RN  
Fone: (84)3321-6610 e-mail: cartorio4mossoro@hotmail.com  
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

18.481.818/0001-70  
MOSSORÓ CARTÓRIO DE  
4º OFÍCIO DE NOTAS  
3321-001

NOME:  
**LUCAS RYAN DUARTE DA SILVA**

MATRÍCULA:  
0941930155 2013 1 00233-112 0126422-96

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO DIA - MÊS - ANO  
vinte e um de maio de dois mil e treze 21/05/2013

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO  
12:25 Mossoró - RN

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
Mossoró - RN	Maternidade Almeida Castro	masculino

FILIAÇÃO  
ANTÔNIO RAMOS DA SILVA  
LUCINEIDE DUARTE BEZERRA

AVÓS:  
Paternos: MANOEL RAMOS DA SILVA e TEREZINHA NUNES DA SILVA  
Maternos: ERNESTINA MARIA DA SILVA

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)  
 NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO  
vinte e dois de maio de dois mil e treze 30610887574

OBSERVAÇÕES: AVERBAÇÕES  
Selo nº AAD-043848. P.M. AA 005337698 Ato registrado no Livro 233 A, fls. 112, nº do termo 126422.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Mossoró - RN, 22 de maio de 2013

MARIA LUCIVAM FONTES SILVA AZEVEDO  
Tabelã Oficial

Prata de Melo Júnior  
CPF: 078.345.324-07  
SUBSTITUTO

CGC: 06.481.818/0001-70  
MOSSORÓ CARTÓRIO DO  
4º OFÍCIO DE NOTAS  
ISENTO  
AAD 043848





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JESSICA LIMA ROCHA NOGUEIRA, ASSISTENTE MINISTERIAL, em 06/03/2023 às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

**TERMO DE INFORMAÇÕES**

No dia 11 de fevereiro de 2023, às 11:30 compareci a residência de (nome) Rayssa Imbardi de Souza  
(nacionalidade) Brasileira (naturalidade) Mossoró (profissão) Adv.  
(estado civil) solteira (CPF) 016.026.924-10  
(RG) (endereço) Rua Roberto Salim de Lencastre, nº 2173, Quadra II, Vila Bordo Mossoró (RN) - Tel (84) 9.8634.2129 (55 what's app)  
responsável legal de (nome) da criança) Isayou Estevão da Silva Mendes Filho  
nascida em (naturalidade) Mossoró, no dia (data de nascimento) 22/11/18 tendo prestado as seguintes informações:

1. Situação econômica: Baixa renda
2. Série que a criança estudou ou deveria ter estudado em 2022: 3º do ensino fundamental
3. A criança possui deficiência ou transtorno global do desenvolvimento?  
Sim ( ) Não (X)  
Se sim, qual/quais? \_\_\_\_\_  
Dispõe de laudo médico?  
Sim ( ) Não ( )  
Porém a professora encaminhava para psicóloga, pois ele apresenta dificuldades de aprendizagem.
4. Possui outros filhos?  
Sim (X) Não ( )  
Se sim, onde estão matriculados?  
Sheniffer Fabiana de Andrade Rodrigues (13 anos)  
Isolene Fátima Andrade Souza (11 anos)  
Isadora Guilherme Andrade de Souza (10 anos)  
Aylla Formylla Andrade de Souza (10 anos e 6 meses)  
Sabrina Freire e Nylka
5. A família é acompanhada pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência ou Centro Especializado da Assistência Social (CREAS)?  
Sim (X) Não ( )  
Se sim, por quais equipamentos? UBS
6. A criança foi matriculada em 2022?  
Sim (X) Não ( )  
Se não, por quê? \_\_\_\_\_
7. A criança frequentou aulas em 2022?  
Sim (X) Não ( )  
Se não, por quê? \_\_\_\_\_
8. A escola de matrícula era próxima ou distante da sua residência? Próxima, porém é a mais
9. Qual o nome da escola? Escola Municipal Manoel Rondon Albuquerque



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

10. Quando (período do ano) conseguiu matricular? \_\_\_\_\_
11. Se matriculado em escola distante, tentou vagas em escolas próximas a sua residência?  
Sim ( ) Não (X)  
\_\_\_\_\_
12. Se matriculado em escola distante, frequentou as aulas?  
Sim (X) Não ( )  
\_\_\_\_\_
13. Se matriculado em escola distante, tinha dinheiro para custear transporte escolar?  
Sim ( ) Não (X)  
A ônibus da Prefeitura para no bairro e leva os alunos.
14. Se não foi matriculado ou não frequentou a escola, qual a rotina cotidiana da criança ao longo de 2022?  
NSP  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
15. A família conseguiu ofertar alguma atividade pedagógica para a criança?  
Sim ( ) Não ( )  
Se sim, quais e como?  
Se não, por quê?  
NSP  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
16. Foi a Secretaria Municipal de Educação para tentar solucionar o problema?  
Sim ( ) Não (X)  
Se \_\_\_\_\_ sim, \_\_\_\_\_ que \_\_\_\_\_ orientações \_\_\_\_\_ recebeu?  
\_\_\_\_\_
17. Foi ao Conselho Tutelar para tentar solucionar o problema?  
Sim (X) Não ( )  
Se \_\_\_\_\_ sim, \_\_\_\_\_ que \_\_\_\_\_ orientações \_\_\_\_\_ recebeu?  
Pidii para expensar e conseguiu a vaga.
18. Foi notificado(a) para comparecer ao Ministério Público?  
Sim ( ) Não (X)  
Se sim, e não compareceu, explicar o motivo? Tinha dinheiro para custear a passagem?  
\_\_\_\_\_
19. Observações: foi informada da audiência, porém foi orientada pelo conselho tutelar a não ir por ter conseguido a vaga.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

E não havendo mais nenhuma informação a prestar, encerro o presente termo, que segue por mim assinado e pelo(a) informante, juntando os documentos apresentados.

*Juliana Andrade de Saugui*  
\_\_\_\_\_  
Declarante

*Jéssica Lima Rocha Nogueira*  
\_\_\_\_\_  
Jéssica Lima Rocha Nogueira  
Assistente Social / CRESS nº 4362  
Assistente Ministerial do MPRN  
Mat. 202.490-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



*Juliana Andrade de Souza*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE







08.395.139/0001-93  
 MOSSORÓ CARTÓRIO SEGUNDO  
 OFÍCIO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

NOME:  
**JEYSY EBERSON DA SILVA MENDES FILHO**  
 MATRICULA  
**0949460155 2012 1 00255 240 0103391 87**

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

HORA:  MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL DE NASCIMENTO SEXO

FILIAÇÃO

AVÓS

GÊMEOS NOME E MATRICULA DO(S) GÊMEO(S)

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS  
 Oficial: LUZINETE BEZERRA DE MENDONÇA FERNANDES  
 Rua Santos Dumont, 10 - Centro -  
 Mossoró - RN. (84)-33213312 - (84)-33174278 - email:  
 cartorio2mossoro@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Mossoró - RN, 29 de dezembro de 2012.

*[Assinatura]*  
 Assinatura do Oficial/Substituto  
**Roberto Alves da Costa Fernandes**  
 CPF: 023.081.228-04  
 SUBSTITUTO





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JESSICA LIMA ROCHA NOGUEIRA, ASSISTENTE MINISTERIAL, em 06/03/2023 às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

**TERMO DE INFORMAÇÕES**

No dia 11 de fevereiro de 2023, às 11:00, compareci a residência de (nome) FÉLIX RAFAELA DA SILVA  
(nacionalidade) brasileira, (naturalidade) BRASIL (profissão) do lar  
(estado) RN civil) casada (CPF) 090.801.334-97  
(RG) 002.995.249 (endereço) Rua Jardim de Luambunga nº 000 Vila Jardim Bom  
Feito tel. (84) 9.9660-9733  
responsável legal de (nome) da  
criança) FELIX RAFAELA DA SILVA NUNES  
nascida em (naturalidade) BRASIL, no dia (data de nascimento) 23/07/13 tendo prestado as  
seguintes informações:

1. Situação econômica: Auxílio Brasil + a salário mínimo do esposo
2. Série que a criança estudou ou deveria ter estudado em 2022: Estudou em 2022, o 4º ano do Ensino Fundamental
3. A criança possui deficiência ou transtorno global do desenvolvimento?  
Sim ( ) Não (X)  
Se sim, qual/quais? \_\_\_\_\_  
Dispõe de laudo médico?  
Sim ( ) Não ( )
4. Possui outros filhos?  
Sim (X) Não ( )  
Se sim, onde estão matriculados?  
Luis Rivaldo Nunes Filho (17/06/2015) estudou em 2022, na escola  
Municipal Heloísa Lito próxima da residência da declarante.
5. A família é acompanhada pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência ou Centro Especializado da Assistência Social (CREAS)?  
Sim (X) Não ( )  
Se sim, por quais equipamentos? UBS
6. A criança foi matriculada em 2022?  
Sim (X) Não ( )  
Se não, por quê? \_\_\_\_\_
7. A criança frequentou aulas em 2022?  
Sim (X) Não ( )  
Se não, por quê? \_\_\_\_\_
8. A escola de matrícula era próxima ou distante da sua residência? Próxima, mais ou menos 1 km
9. Qual o nome da escola? Escola Municipal José Benedito  
(Frocoop).



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

10. Quando (período do ano) conseguiu matricular? como a escola estava em reforma e as aulas online, passou a frequentar presencialmente, a partir de agosto
11. Se matriculado em escola distante, tentou vagas em escolas próximas a sua residência? após  
Sim (  ) Não (  )  
sim tentou na escola municipal Velônia Leão, mas não conseguiu.
12. Se matriculado em escola distante, frequentou as aulas?  
Sim (  ) Não (  )  
Passou com dificuldade, pela via que o pai, Luis Rivaldo, a levava para a escola de bicicleta.
13. Se matriculado em escola distante, tinha dinheiro para custear transporte escolar?  
Sim (  ) Não (  )  
Não também não possui ônibus na comunidade.
14. Se não foi matriculado ou não frequentou a escola, qual a rotina cotidiana da criança ao longo de 2022?  
N/A
15. A família conseguiu ofertar alguma atividade pedagógica para a criança?  
Sim (  ) Não (  )  
Se sim, quais e como?  
Se não, por quê?  
N/A
16. Foi a Secretaria Municipal de Educação para tentar solucionar o problema?  
Sim (  ) Não (  )  
Se  sim, que orientações recebeu?  
A orientação que recebeu era que a escola seria matriculada em nome de Benjamim, no INOCOP. A própria secretaria fez a matrícula.
17. Foi ao Conselho Tutelar para tentar solucionar o problema?  
Sim (  ) Não (  )  
Se  sim, que orientações recebeu?  
Dirigiram-se a escola, mas matrícula disponível e encaminharam a nome Benjamim. Encaminhou a família a SME.
18. Foi notificado(a) para comparecer ao Ministério Público?  
Sim (  ) Não (  )  
Se sim, e não compareceu, explicar o motivo? Tinha dinheiro para custear a passagem?  
porque a esposa estava trabalhando.
19. Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

E não havendo mais nenhuma informação a prestar, encerro o presente termo, que segue por mim assinado e pelo(a) informante, juntando os documentos apresentados.

José Roberto Raymundo Da Silva

Declarante

Jéssica Lima Rocha Nogueira

**Jéssica Lima Rocha Nogueira**  
Assistente Social / CRESS nº 4362  
Assistente Ministerial do MPRN  
Mat. 202.490-0



3755430 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b66d93755430.

Pág. 4 de 10



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 151  
Pág. Total - 845

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TÉCNICO - CIENTÍFICO DE PERÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II



POLEGAR DIREITO



Raymora da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

3755430 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/atraves-do-codigo-n-666493755430>







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

**090.861.384-97**

Nome

**JESSIKA RAYMARA DA SILVA**

Nascimento

**24/08/1991**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
2º OFÍCIO DE NOTAS DE PARNAMIRIM/RN

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome:

**JENNIFER RAYNARA DA SILVA NUNES**

Matrícula:

**095364 01 55 2012 1 00259 100 0075240 36**

Data de nascimento (por extenso)		Dia	Mês	Ano
Vinte e três de maio de dois mil e doze		23	05	2012
Hora de nascimento	Município de nascimento e UF			
20h55min	Parnamirim/RN			
Município de registro e UF	Local de nascimento		Sexo	
Parnamirim Estado do Rio Grande do Norte	no Hospital e Maternidade (DIVINO AMOR), na Av. Tenente Medeiros, Nº 145 - Centro - Parnamirim/RN		Feminino	
Filiação				
LUIZ RIVALDO NUNES, natural de Angicos/RN e JESSIKA RAYMARA DA SILVA, natural de Angicos/RN				
Avós				
MANOEL SARAIVA NUNES e MARIA DO CARMO DA SILVA NUNES (paternos), RAIMUNDO NONATO DA SILVA e MARIA JANETE DE SOUZA (maternos)				
Gêmeos	Nome e matrícula do(s) irmão(s)			
Não	Nada consta.			
Data do registro (por extenso)		Nº DNV (Declaração de nascido vivo)		
Dezenove de junho de dois mil e doze		30-057825748-5		
Observações/Averbações				
Ato registrado no livro A-259, às folhas 100, sib o nº 75240. Certidão válida apenas com o SELO DE AUTENTICIDADE.				
Nome do oficial		<b>O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.</b>		
Segundo Ofício de Notas - Cartório Paiva Amaral		<b>Parnamirim, 19 de junho de 2012</b>		
Oficial registrador				
Airene José Amaral de Paiva				
Município/UF				
Parnamirim /Estado do Rio Grande do Norte				
Endereço		<b>Bel. Airene José Amaral de Paiva</b>		
Av Tenente Medeiros, 850 Centro		Oficial do Registro Civil		



2º OFÍCIO DE NOTAS  
Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas do Estado do Rio Grande do Norte  
Rua Tenente Medeiros, 145 - Centro - Parnamirim - RN  
CEP: 59.100-000 - Fone: (51) 3322-2100 - Fax: (51) 3322-2211  
Airene José Amaral de Paiva  
CPF nº 012.246.954-28  
E-mail: aam@notasrn.com.br  
Parnamirim - RN - CEP: 59.100-000  
Rua Tenente Medeiros, 145 - Centro - Parnamirim - RN - CEP: 59.100-000

3755430 do procedimento: 022320240000118202227

<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº b66d93755430.

Pág. 8 de 10



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58

<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>

Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 155

Pág. Total - 849



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

702.744.114-40

Nome

JENNIFER RAYNARA DA SILVA NUNES

Nascimento

23/05/2012

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



---

Assinado eletronicamente por JESSICA LIMA ROCHA NOGUEIRA, ASSISTENTE MINISTERIAL, em 06/03/2023 às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

**TERMO DE INFORMAÇÕES**

No dia 14 de fevereiro de 2023, às 08:43 compareci a residência de (nome) Renata Silva Honorato Almeida  
(nacionalidade) brasileira, (naturalidade) moanhense, (profissão) cabeteleira,  
(estado civil) casada, (CPF) 035.979.493-22  
(RG) \_\_\_\_\_ (endereço) rua Maria Paraguarí, nº 200, cento e Silva, Mossoró (RN)  
tel: (84) 937603329  
responsável legal de \_\_\_\_\_ (nome) da  
criança) Rafaela Silva Honorato Almeida  
nascida em (naturalidade) moanhense, no dia (data de nascimento) 01/07/13 tendo prestado as  
seguintes informações:

1. Situação econômica: busca benefícios únicos da criança
2. Série que a criança estudou ou deveria ter estudado em 2022: 3ª ano do ensino fundamental, o qual está cursando em 2023.
3. A criança possui deficiência ou transtorno global do desenvolvimento?  
Sim ( ) Não (X)  
Se sim, qual/quais? \_\_\_\_\_  
Dispõe de laudo médico?  
Sim ( ) Não ( )
4. Possui outros filhos?  
Sim (X) Não ( )  
Se \_\_\_\_\_ sim, \_\_\_\_\_ onde \_\_\_\_\_ estão matriculados?  
Rafaela Silva Rodrigues (2310912008)  
Isabela Silva Almeida (2110912017) - começou na matrícula em 2022, no Infantil II, porém não frequentou a escola porque sua irmã Rafaela não estava frequentando a escola.
5. A família é acompanhada pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência ou Centro Especializado da Assistência Social (CREAS)?  
Sim ( ) Não (X)  
Se sim, por quais equipamentos? \_\_\_\_\_
6. A criança foi matriculada em 2022?  
Sim ( ) Não (X)  
Se não, por quê? em atendimento de vaga na escola municipal Manoel Bezerra, próximo a sua residência.
7. A criança frequentou aulas em 2022?  
Sim ( ) Não (X)  
Se não, por quê? \_\_\_\_\_
8. A escola de matrícula era próxima ou distante da sua residência? Não
9. Qual o nome da escola? Não



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

10. Quando (período do ano) conseguiu matricular? NÃO CONSEGUIU MATRICULAR EM 2022.
11. Se matriculado em escola distante, tentou vagas em escolas próximas a sua residência?  
Sim ( ) Não ( )  
NÃO
12. Se matriculado em escola distante, frequentou as aulas?  
Sim ( ) Não ( )  
NÃO
13. Se matriculado em escola distante, tinha dinheiro para custear transporte escolar?  
Sim ( ) Não ( )  
NÃO
14. Se não foi matriculado ou não frequentou a escola, qual a rotina cotidiana da criança ao longo de 2022?  
BRUNNAN, LEN e ANAHELA. Rotina de crianças - professora disse que dia-ne que Bole Seba é bastante inteligente.
15. A família conseguiu ofertar alguma atividade pedagógica para a criança?  
Sim (X) Não ( )  
Se sim, quais e como?  
Se não, por quê?  
Em julho foi para o aniversário com o filho Bole Seba, por questões ja- miliares, e a criança ficou assistindo aula, como o pai, na es- cola municipal João Batista, um aniversário.
16. Foi a Secretaria Municipal de Educação para tentar solucionar o problema?  
Sim ( ) Não (X)  
Se sim, que orientações recebeu?  
Se sim, que orientações recebeu?
17. Foi ao Conselho Tutelar para tentar solucionar o problema?  
Sim (X) Não ( )  
Se sim, que orientações recebeu?  
Se sim, que orientações recebeu?
18. Foi notificado(a) para comparecer ao Ministério Público?  
Sim (X) Não ( )  
Se sim, e não compareceu, explicar o motivo? Tinha dinheiro para custear a passagem?  
NÃO compareceu o órgão.
19. Observações: NÃO MATRICULOU BOLE SEBA EM ESCOLAS DISTANTES POR NÃO DISPONER DE TEMPO PARA LEVAR OS FILHOS. ATUALMENTE BOLE SEBA É FREQUENTE EM ESCOLA MUNICIPAL NA ESCOLA MUNICIPAL NA ZONA RURAL E IRADIMA ESCOLA MUNICIPAL EDUANDA SILVA, DENIDA QUE EM 2022, UM DO ANIVERSÁRIO E UM ANO CONSEGUIU MATRICULAR OS FILHOS POR MOTIVOS ESPECIAIS.





**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

E não havendo mais nenhuma informação a prestar, encerro o presente termo, que segue por mim assinado e pelo(a) informante, juntando os documentos apresentados.

*Jessica Silva Moura Alvim*  
\_\_\_\_\_

Declarante

*Jéssica Lima Rocha Nogueira*  
\_\_\_\_\_

Jéssica Lima Rocha Nogueira  
Assistente Social / CRESS nº 4382  
Assistente Ministerial do MPRN  
Mat. 202.490-0



3755522 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº f1a8e3755522.

Pág. 4 de 11



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
Número do documento: 23032117385799300000091808462

Num. 97170982 - Pág. 161  
Pág. Total - 855





**NEOENERGIA**  
COSERN

www.neoenergia.com.br  
Ligue gratis 116

AV. PONTA GROSSA, 1000 - JARDIM  
SOLAR, 13030-000 - SÃO CARLOS - SP

Comodidade e segurança em cada detalhe  
Rua Mariz, 100 - São João - Fone: (011) 3070-200  
CNPJ: 06.928.982/00-01 - Insc. Est.: 069.119.900

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA (TARIFA PS) A LÍQUIDA

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL	TIPO DE FOMENTO: Conv. Motôma - Trêzcos	
NOME DO CLIENTE: LUIS CARLOS ALXIMM PEREIRA SILVA	CODIGO DA INSTALACAO: 0000558830	
CPF: 037.815.008-08	CODIGO DO CLIENTE: 7020055817	
ENDEREÇO: RUA ARTUR PARAGUAI 200 PRESIDENTE COSTA E SILVA URBANA 50128-380 - NOVOSSORO RN		
EFF. MES / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
	938,87	14/12/2022

Nota fiscal nº 089814814 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 06/12/2022  
Consulte pela chave de acesso em:  
<https://dfe-portal.suzis.gov.br/dfs/consulta>

Chave de Acesso:  
2422 1206 3041 9800 0181 6900 0089 8148 1420 2384 4943

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastro de e-mails e sua forma para maior utilização e rapidez de acesso de futuro

DATA DE EMISSÃO	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PERÍODO DE VALIDADE
	06/11/2022	06/12/2022	31	04/01/2023

TIPUS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM IZEL. ICS	VALOR	IMP. CONTRIBUIÇ.	BÁSICO C. COM. IZEL. ICS	ADJUSTA. COM. IZEL. ICS	NÚMERO	TARIFA UNIT. IZEL. ICS
Consumo-FIUCO	KWH	1.000,00	0,45012281	450,12	23,77	480,02	16,00	05-93-0-37664806	
Consumo-TE	KWH	1.000,00	0,36434871	364,34	16,00	364,34	16,00	05-93-0-37664806	
Imp. Pub. Municipal				44,22					
Multa-UF COSR 0531				20,37					

1 3755522 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.br/validacao> através do Código nº f1a8e3755522.



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385799300000091808462>  
 Número do documento: 23032117385799300000091808462



Estado do Maranhão  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

**KEDIMA SILVA RODRIGUES**

Matricula:

**030650 01 55 2008 1 00075 143 0058584 31**

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO		DIA	MÊS	ANO
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO		23	09	2008
HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO			
04:00	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO.			
MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO		HOSPITAL	SEXO	
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO.		IGNORADO	FEMININO	
FILIAÇÃO				
PAI: MAILSON DIAS RODRIGUES				
MÃE: JESSIKA SILVA MOREIRA RODRIGUES				
AVÓS				
PATERNOS: IVANILSON RAMOS RODRIGUES E RITA DIAS RODRIGUES				
MATERNOS: LUIS GUEDES MOREIRA E ELIZABETE SILVA MOREIRA				
DATA DO REGISTRO POR EXTENSO		Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO		
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO		41433223		
OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES				
AVERBAÇÃO: NÃO CONSTA				
CUSTAS- EMOLUMENTOS: CERTIDÃO: R\$ 26,70, FERC: R\$ 0,80, TOTAL: R\$ 27,50				
2ª VIA. SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA, 06 DE MARÇO DE 2015.				

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Serventia Extrajudicial

CNPJ nº 10.608.252/0001-51.

Maria Sousa Moraes da Silva

Oficial do Registro Civil

Travessa Clodomir Cardoso Nº. 06

Tel. 0\*\*99-3578-1590

E-mail: cartoriosdnanzinha@hotmail.com

São Domingos do Maranhão-MA.

  
Maria Sousa Moraes da Silva  
A Oficial





Estado do Maranhão  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:  
**BATE SEBA SILVA MOREIRA ALKIMIM**

Matrícula:  
**030650 01 55 2013 00082 214 0062534 35**

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIAS	MÊS	ANO
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E TRIZE	01	08	2013

HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
08h15min	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	HOSPITAL	SEXO
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA	HOSPITAL MUNICIPAL DE CARLOS MACIELA	FEMININO

FILIAÇÃO  
PAI: LUIS CARLOS ALKIMIM PEREIRA  
MÃE: JÉSSICA SILVA MOREIRA ALKIMIM

AVÓS  
PATERNOS: MESSIAS NUNES PEREIRA E DE TEREZINHA POMPEU DE ALKIMIM PEREIRA  
MATERNOS: LUIS GUEDES MOREIRA E DE ELIZABETE SILVA MOREIRA

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO VIVO
AOIS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E TRIZE (2013)	590745451

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES:  
AVERBAÇÃO NÃO CONSTA  
CUSTAS E EMOLUMENTOS: CERTIDÃO: R\$ 31,00 FERC: R\$ 1,00 TOTAL: R\$ 32,00  
2º VIA - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, 20 DE JULHO DE 2017

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Servente Extrajudicial  
CHPS nº 10.608.252/0001-5 L.  
Maria Sousei Moraes da Silva  
Oficial do Registro Civil  
Teresina Odiane Cardoso NT, 06  
01195-0076-3300  
E-mail: [203321738579930000091808462@tjma.jus.br](mailto:203321738579930000091808462@tjma.jus.br)  
São Domingos do Maranhão, 20 de julho de 2017.



R 001224



SECRETARIA CIVIL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**  
NOME:  
**JOQUEBEDE SILVA ALKIMIM**

MATRÍCULA:  
00050 01 01 2017 1 00003 262 0047071 10

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO: DIA MES ANO  
QUARTA-FEIRA, Vinte e um de Junho de dois mil e dezesete 21 06 2017

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO  
18:44 SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL DE NASCIMENTO SEXO  
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA U.M.C.M. FEMININO

FEIÇÃO  
LUIZ CARLOS ALKIMIM PEREIRA  
JESSICA SILVA MOREIRA ALKIMIM

AVÓS  
Paternos: MESSEAS NUNES PEREIRA e TERECINHA POMPEU DE ALKIMIM PEREIRA  
Maternos: LUIS GUEDES MOREIRA e ELIZABETE SILVA MOREIRA

GÊMEOS NOME E MATRÍCULA DO(S) GEMELO(S)  
Não ( ) Sim ( )

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO  
TERÇA-FEIRA, ONZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESETE. ÀS 16:32 3070041293

OBSERVAÇÕES E AVERSAÇÕES  
Não há.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SÃO DOMINGOS DO  
MA - OFÍCIO ÚNICO  
BARBA SOUSA MORAES DA SILVA  
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA  
TRAVESSA CLODOMIR CARDOSO, 01, CEP: 65.790-000

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, 20 de Junho de 2017.

*Barbara Sousa Moraes da Silva*  
BARBARA SOUSA MORAES OLIVEIRA



R 001222





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JESSICA LIMA ROCHA NOGUEIRA, ASSISTENTE MINISTERIAL, em 06/03/2023 às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

### RELATÓRIO INFORMATIVO nº 003/2023

#### 1 IDENTIFICAÇÃO

<b>Elaboração:</b>	Jéssica Lima Rocha Nogueira – Assistente Social / CRESS nº 4362 – Assistente Ministerial do MPRN / Matrícula 202.490-0
<b>Solicitante:</b>	4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN.
<b>Número do Procedimento:</b>	02.23.2024.0000118/2022-27
<b>Pessoas entrevistadas:</b>	Jéssica Silva Moreira Alkimim Jéssika Raymara da Silva Juliana Andrade de Sousa Lucineide Duarte Bezerra Maria Rita Venâncio de Lima Wanderleia Maia de Freitas
<b>Assunto:</b>	Educação

#### 2 DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Em atendimento a solicitação da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró a Assistente Ministerial em Serviço Social, Jéssica Lima Rocha Nogueira, procedeu com a elaboração de questionário específico para subsidiar a realização de visitas domiciliares aos pais e/ou responsáveis que não compareceram às Audiências Ministeriais realizadas nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2023, na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró.

#### 3 PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Para a elaboração do presente relatório, adotaram-se alguns instrumentos/procedimentos metodológicos, a saber: análise documental, elaboração de questionário, abordagem, observação, visita domiciliar e entrevista.

#### 4 RELATÓRIO

No dia 14 de fevereiro de 2023, manhã e tarde, a Assistente Ministerial em Serviço Social que oficia perante a Equipe de Referência das Promotorias da Infância de Mossoró visitou os pais e/ou responsáveis que não compareceram as





**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Audiências Ministeriais realizadas nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2023 na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró.

As visitas domiciliares tiveram como objetivo fornecer subsídios à 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró para averiguar o prejuízo educacional sofrido por alunos não matriculados no ano letivo de 2022, em razão da deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró/RN.

Ao todo, foram realizadas nove visitas, porém três pais e/ou responsáveis de alunos não foram encontrados nos endereços constantes nos autos, quais sejam: 1) Samylla Ingrid Moura<sup>1</sup>; 2) Claudiana Guedes dos Santos<sup>2</sup> e 3) Francisca das Chagas Silva Santiro<sup>3</sup>.

Seguem anexos a este Relatório Informativo os questionários/termos de visitas domiciliares – assinados, conjuntamente, pelos pais/responsáveis dos alunos não matriculados, e/ou matriculados em escolas distantes de sua residência, e pela profissional que subscreve este documento – seguidos dos documentos de identificação pessoal disponibilizados pelas pessoas durante as visitas, pois algumas delas não encontraram todos os que foram solicitados<sup>4</sup>.

Destaca-se, com relação a Sra. Maria Rita Venâncio de Lima, avó de Kauã Izaias Peixoto, a inexistência de documento a ser apresentado pela mesma no momento da visita, haja vista que o seu neto passou a residir em Assú/RN e que a referida senhora não apresentava os seus documentos de identificação pessoal no momento da conversa.

Nada mais tendo a descrever, encerra-se o relatório.

À disposição.

<sup>1</sup> Rua Lourival Caetano, nº 490, Sumaré, Mossoró/RN. Próximo ao Mercado Viva, tel.: (84) 9.9692-3544. Segundo informado pelos moradores da rua, a Sra. Samylla Ingrid mudou.

<sup>2</sup> Rua Francisco de Assis Almeida, nº 1209, Sumaré, Mossoró/RN, tel.: (84) 9. 9974-5961.

<sup>3</sup> Rua Jasmim, nº 101, Sumaré, Mossoró/RN, tel.: (84) 9. 9976-7347.

<sup>4</sup> Documentos solicitados: RG, CPF e comprovante de residência do pai/responsável e documento(s) de identificação pessoal do aluno.





**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

À apreciação de Vossa Excelência.

Mossoró/RN, 05 de março de 2023.

**Jéssica Lima Rocha Nogueira**  
Assistente Social / CRESS nº 4362  
Assistente Ministerial do MPRN  
Mat. 202.490 – 0





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JESSICA LIMA ROCHA NOGUEIRA, ASSISTENTE MINISTERIAL, em 06/03/2023 às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTO

Certifico, para os devidos fins, que o DOCUMENTO nº 3786112 foi desentranhado do procedimento nº 02.23.2024.0000118/2022-27, sendo substituído pela presente certidão, sob a justificativa a seguir:

Corrigir erro identificado.





## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTO

Certifico, para os devidos fins, que o DOCUMENTO nº 3786145 foi desentranhado do procedimento nº 02.23.2024.0000118/2022-27, sendo substituído pela presente certidão, sob a justificativa a seguir:

Corrigir erro identificado.



# ANEXO 9 - Parte 3

Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

Objeto: Averiguar o **prejuízo educacional sofrido por alunos não matriculados no ano letivo de 2022**, em razão da **deficiência na oferta de vagas** escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró.





**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04

Referente a Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27 (4ª PmJM)

Nome da criança/adoloscete	Idade	Nome dos pais/responsáveis	Ocupação	Endereço	Situação de negligência estrutural/exclusão escolar	Escola desejada	Escola Sugerida	Distância entre a residência e a escola sugerida <sup>1</sup>	Observações gerais
Edinaldo Wellyngton Fernandes Bezerra	15 anos – D.N.: 01/01/2007.	Magela Fernandes Costa (mãe) – CPF: 061.390.704-30 e RG: 002.101.810.	Agricultora	Rua Antônio Genuário de Freitas, nº 215, bairro Aeroporto II, Mossoró/RN, tel.: (84) 9.9845-8174	Exclusão escolar do ano letivo de 2022.	Escola próxima a sua residência.	Escola Municipal Maurício Fernandes da Silva (bairro Paredões – Avenida Leste-Oeste).	7 km.	A Sra. Magela Fernandes informou que Edinaldo Wellyngton passou o ano de 2022 sem estudar e que em novembro foi informada, pelo Conselho Tutelar (33ª Zona), sobre o surgimento de vaga na Escola Municipal Professor Antônio Fagundes (Aeroporto), próximo de

<sup>1</sup> Informações coletadas no Google Maps. Ver *prints* anexos.





**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04

									sua residência. Segundo a Sra. Magela Fernandes o adolescente teria frequentado cerca de 10 dias de aula após a matrícula na referida escola.
Lucas Gabriel da Costa	12 anos – D.N.: 14/10/2010.	Maria Jossineide da Costa (avó materna) – CPF: 792.468.854-49 e RG: 001.383.768	Do lar	Rua Delfino Freire, nº 670, bairro Boa Vista, Mossoró/RN, tel.: (84) 8620-7807.	Exclusão escolar do ano letivo de 2022.	Escola Municipal Professor Manoel Assis Doze Anos).	Escola Municipal Maurício Fernandes da Silva (bairro Paredões – Avenida Leste-Oeste).	3,8 km.	A Sra. Maria Jossineide informou acerca da inviabilidade em matricular o neto, Lucas Gabriel, na Escola sugerida (Paredões – Avenida Leste-Oeste), haja vista não dispor de recursos para pagar o transporte. Ademais, disse da





**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
 Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
 CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04 [pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:pmj.mossoro@mprn.mp.br)

									<p>dificuldade no transporte público e da indisponibilidade de transporte escolar.</p> <p>Outrossim, em 2023, o adolescente foi matriculado na Escola Estadual Professor Eliseu Viana (Nova Betânia), mas não garante que o neto frequentará a escola, dada a distância.</p>
Antônia Vitória dos Santos	7 anos – D.N.: 18/06/2015.	Ana Paula dos Santos (mãe) – CPF: 701.770.241-03 e RG: 206.128.671-66.	Do lar.	Rua Maria Batista dos Santos, nº 146, bairro Santa Helena, Mossoró/RN, tel.: (84) 9.9846-1946.	Exclusão escolar do ano letivo de 2022.	Escola Estadual Professora Inalda Cabral (bairro Santo Antônio) ou Escola Municipal Raimunda Nogueira do Couto (bairro	Escola Estadual Padre Alfredo (bairro Abolição I, próximo ao Parque de Vaquejada)	26,4 km.	A Sra. Ana Paula disse que Ana Vitória não estudou durante o ano de 2022 e que não desenvolveu nenhuma atividade

89 do procedimento: 022320240000118202227  
[consultapublica.mprn.mp.br/validacao](https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao) através do Código nº 0ccdc3786189.





**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
 Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
 CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04

						Santo Antônio).			pedagógica.
Lucas da Costa Vieira	7 anos – 18/08/2017.	Tayres Braga da Costa (mãe) – CPF: 098.083.424-42 e RG: 002.492.327.	Eletricista.	Rua Genésio Filgueira, nº 96, Alto de São Manoel, Mossoró/RN, tel.: (84) 9.9892-6361.	Exclusão escolar do ano letivo de 2022.	Não informado.	Não informado.		A Sra. Tayres Braga informou que o seu filho, Lucas, é autista e que tentou matriculá-lo, em 2022, no Ensino Infantil I, mas não obteve êxito.  Em 2023 a criança encontra-se matriculada na Escola Municipal Nono Rosado (Costa e Silva) e que a Escola Municipal mais próxima de sua casa seria a Elineide Carvalho (Planalto 13 de Maio).
Breno Kauan Tavares da	9 anos – D.N.: 11/10/2013	Larissa Carla Tavares	-	Rua Estudante Odilon	Exclusão escolar do ano	Escola Municipal	Segundo informado.		Dada a inexistência de

89 do procedimento: 022320240000118202227  
[consultapublica.mprn.mp.br/validacao](https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao) através do Código nº 0ccdc3786189.





**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
 Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
 CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04

Silva		Nunes (mãe) – CPF: 130.050.444-75 e RG:003.300.174.		Rodrigues, nº 598, casa nº 03, bairro Alto de São Manoel, Mossoró/RN, tel.: (84) 9.9696-0457.	letivo de 2022.	Ronald Pinheiro Nêo Júnior (bairro Planalto 13 de Maio)	não foram oferecidas alternativas de escolas para matrícula em 2022.  Em 2023 a criança encontra-se matriculada na Escola Municipal José Benjamin (bairro Alto de São Manoel).		vagas para matricular o seu filho, Breno Kauan, na escola pretendida, a Sra. Larissa Carla buscou apoio e orientação na UBS de referência do bairro onde mora, haja vista a indisponibilidade de recursos para dirigir-se até o Conselho Tutelar. Com isso, a UBS articulou o diálogo entre a Sra. Larissa Carla e o Conselho.
João Vitor Santos de Oliveira	7 anos – D.N.: 01/06/2015.	João Batista de Oliveira (pai) – CPF: 791.810.404-82 e RG: 001.557.158.	-	Rua Seis de Janeiro, nº 2096, bairro Santo Antônio, Mossoró/RN, tel.: (84) 9.9905-7979.	Exclusão escolar do ano letivo de 2022	Escola Estadual Inalda Cabral (bairro Santo Antônio)	3,7 km	Escola Municipal Maurício Fernandes da Silva (bairro Paredões – Avenida	O Sr. João Batista disse ter dificuldades em realizar a matrícula do filho de forma

89 do procedimento: 022320240000118202227  
[consultapublica.mprn.mp.br/validacao](https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao) através do Código nº 0ccdc3786189.





**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
 Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
 CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04

						Municipal Raimunda Nogueira do Couto (bairro Santo Antônio)		Leste-Oeste).	online por ser analfabeto.  A respeito da escola sugerida para matrícula do seu filho disse: "não adianta matricular e não levar", pois não tem dispõe de recursos para custear o transporte do filho à escola.
Antônio Douglas da Silva Galdino  Maria Clarice da Silva Marques  Alexsandro Marques Filho	14 anos – D.N.: 04/03/2008.  12 anos – D.N.: 31/08/2011.  8 anos – D.N.: 11/08/2014.	Maria dos Navegantes da Silva (mãe) – CPF: 048.261.824-8 1 e RG: 002.299.530.	-	Rua Firmino da Silva Marreco nº 45, bairro Alto do Sumaré, Mossoró/RN, tel.: (não tem telefone).	Exclusão escolar do ano letivo de 2022.		Escola Estadual João Paulo II (bairro Alto do Sumaré) para Antônio Douglas.  Escola Municipal Heloisa Leão (bairro Bom Jesus) para os filhos menores, Maria Clarice e Alessandro.	7,9 km	A Sra. Maria dos Navegantes informou que residia, em regime de aluguel, no bairro Costa e Silva e que mudou para o bairro Alto do Sumaré por ter encontrado aluguel mais barato. Com isso, necessitou

89 do procedimento: 022320240000118202227  
[consultapublica.mprn.mp.br/validacao](https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao) através do Código nº 0ccdc3786189.





**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04

									transferir Antônio Douglas, assim como seus irmãos, para outras escolas.  Antônio Douglas chegou a ser matriculado na Escola Estadual João Paulo II (bairro Alto do Sumaré) e que Maria Clarice e Alexsandro o foram na Escola Municipal Heloísa Leão, distante de sua residência, impossibilitand o-os de frequentar a escola haja vista a indisponibilida de de transporte escolar e a
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

89 do procedimento: 022320240000118202227  
[consultapublica.mprn.mp.br/validacao](https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao) através do Código nº 0ccdc3786189.





**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04

									insuficiência de recursos financeiros para custear o traslado dos filhos até a escola, em outro bairro.
Alef da Silva Jácome Filho	7 anos – D.N. 26/10/2015.	Aline Raianne Pereira Matias (mãe) – CPF: 700.616.054-50.	Agricultora.	Rua Francisca da Nóbrega Gurgel, nº 1285, bairro Dix-Sept Rosado, Mossoró/RN, tel.: (84) 9640-9754.	Exclusão escolar do ano letivo de 2022.	Escola Municipal Alexandre Linhares (BR-405-Dix-Sept Rosado/RN).	Escola Municipal Isabel Fernandes (bairro Ouro Negro).	2,0 km.	A Sra. Aline Raianne informou que residia em Baraúna/RN e que mudou-se para Mossoró/RN em meados de 2022.  Com isso, buscou matricular Alef e o irmão, Italo Arthur (13 anos), na mesma escola, mas não obteve êxito dada a inexistência de vaga para Alef.  Com isso, Italo

89 do procedimento: 02232024000011820227  
[consultapublica.mprn.mp.br/validacao](https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao) através do Código nº 0ccdc3786189.

Pág. 8 de 16



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 9  
Pág. Total - 877



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04 [pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:pmj.mossoro@mprn.mp.br)

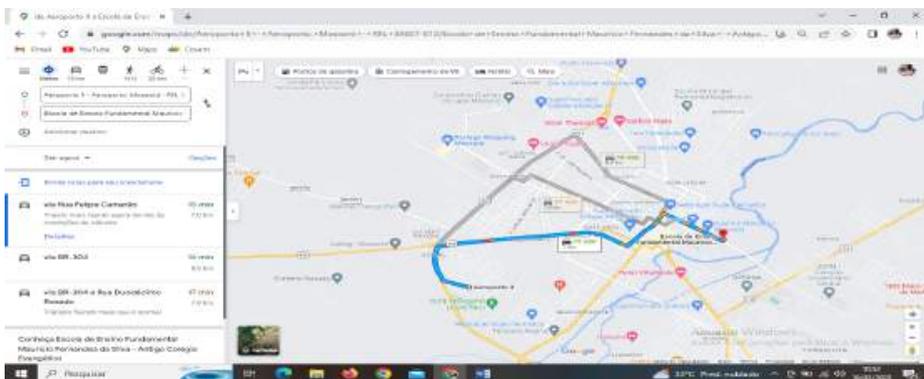
									Arthur foi matriculado na Escola Municipal Alexandre Linhares (BR-405-Dix-S ept Rosado), próximo de sua residência, sendo ofertada vaga para Alef na Escola Municipal Isabel Fernandes (bairro Ouro Negro), distante de sua residência.
Lucas Duarte Silva	Ryan da Silva	9 anos – D.N.: 21/05/2013.	Lucineide Duarte Bezerra (mãe) – CPF: 101.556.024-54 e RG: 003.029.048.	Do lar.	Rua Luís Lopes Duarte, nº 28, Bom Jesus, Mossoró/RN, tel.: (84) 9.8172-6596.	Exclusão escolar do ano letivo de 2022.	Escola Municipal Heloísa Leão Bom Jesus.	Segundo informado, não foram oferecidas alternativas de escolas para matrícula em 2022.	-

**Quadro 2** – Lista de crianças e adolescentes não matriculados em 2022.





**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04



**Print 04** – Distância entre a residência do adolescente Edinaldo Wellyngton (15 anos), no bairro Aeroporto II<sup>2</sup>, e a Escola Municipal Maurício Fernandes da Silva (bairro Paredões – Avenida Leste-Oeste).

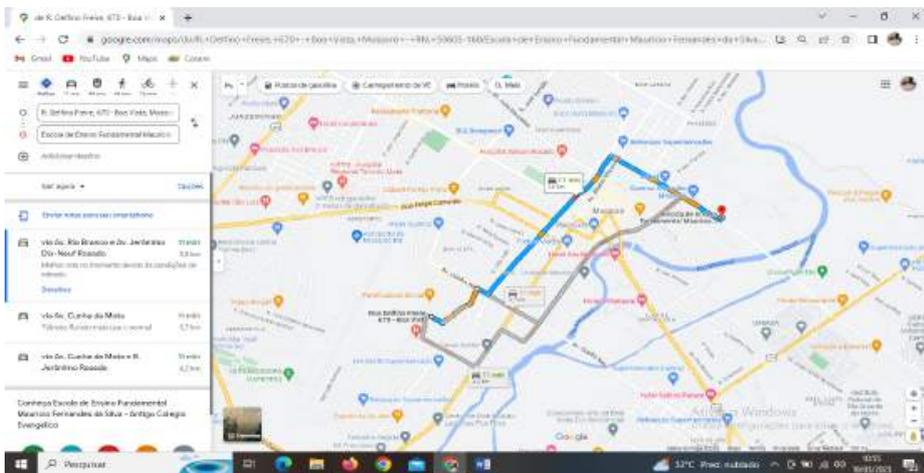
<sup>2</sup> Nesse caso, não foi possível identificar a quilometragem exata entre a casa do adolescente e a escola em que encontra-se matriculado, haja vista que a rua em que ele reside não foi localizada no Google Maps. Com isso, realizou-se a busca tendo como referência o bairro e a escola.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04

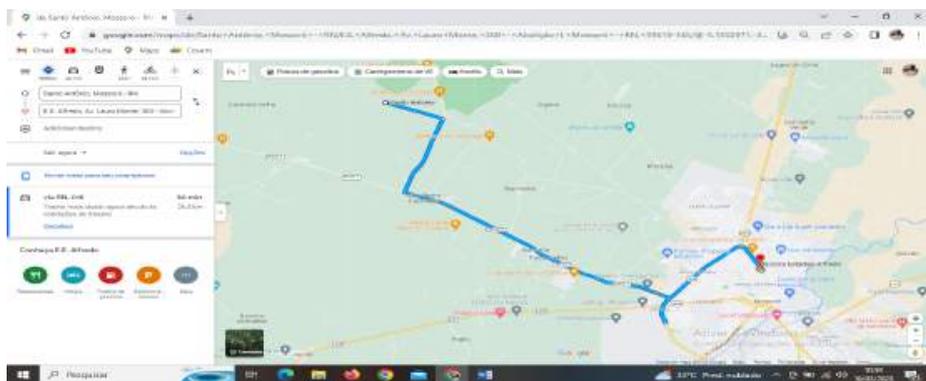


**Print 06** – Distância entre a residência do adolescente Lucas Gabriel (12 anos), no bairro Boa Vista, e a Escola Municipal Maurício Fernandes da Silva (bairro Paredões – Avenida Leste-Oeste).





**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br



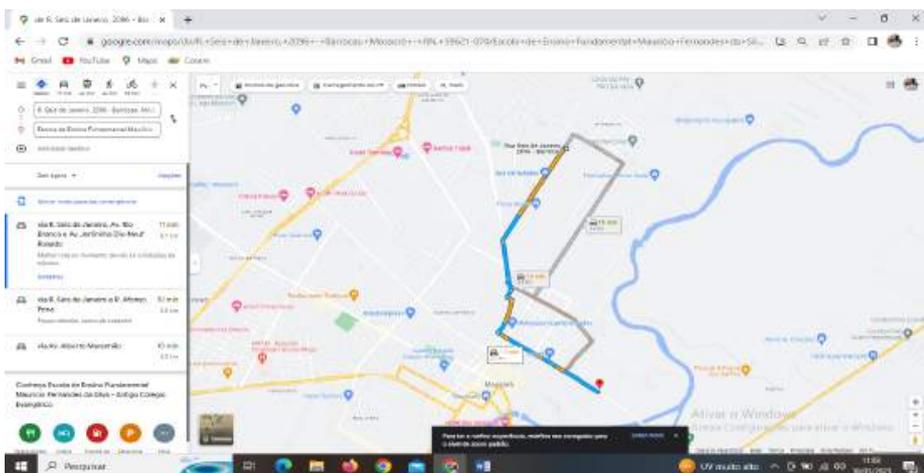
**Print 07** – Distância entre a residência da criança Ana Vitória dos Santos (7 anos), no bairro Santa Helena/Santo Antônio<sup>3</sup>, e a Escola Estadual Padre Alfredo (Abolição I).

<sup>3</sup> Nesse caso, não foi possível identificar a quilometragem exata entre a casa da criança e a escola em que encontra-se matriculada, haja vista que a rua em que ela reside não foi localizada no Google Maps. Com isso, realizou-se a busca tendo como referência o bairro e a escola.





**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br



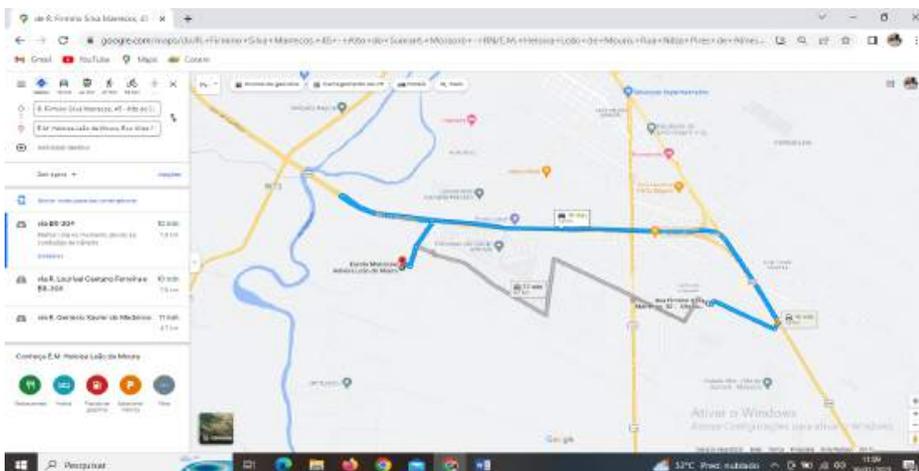
**Print 08** – Distância entre a residência da criança João Vitor (7 anos), no bairro Santo Antônio, e a Escola Municipal Maurício Fernandes da Silva (bairro Paredões – Avenida Leste-Oeste).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04



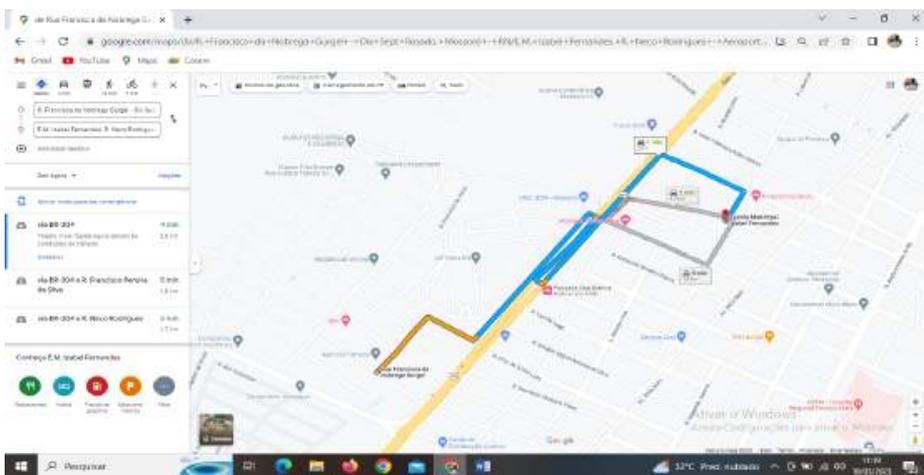
**Print 09** – Distância entre a residência da adolescente Maria Clarice (12 anos) e da criança Alexandro, no bairro Alto do Sumaré, e a Escola Heloísa Leão (bairro Bom Jesus).

89 do procedimento: 022320240000118202227  
[consultapublica.mprn.mp.br/validacao](https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao) através do Código nº 0ccdc3786189.





**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br



**Print 10** – Distância entre a residência da criança Alef (7 anos), no bairro Dix-Sept Rosado, e a Escola Municipal Isabel Fernandes (bairro Ouro Negro).





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

**Assinaturas do Documento**

**e-MP**

Assinado eletronicamente por: JESSICA LIMA ROCHA NOGUEIRA, ASSISTENTE MINISTERIAL, em 13/03/2023 às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 17  
Pág. Total - 885

Documento nº 3786189 do procedimento: 022320240000118202227  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0ccdc3786189.

Pág. 16 de 16



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04

Referente a Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27 (4ª PmJM)

Nome da criança/adoloscete	Idade	Nome dos pais/responsáveis	Ocupação dos pais/responsáveis	Endereço	Situação de negligência estrutural/exclusão escolar	Escola desejada	Escola Matriculada	Distância entre a residência e a escola matriculada <sup>1</sup>	Forma de locomoção
Sâmia Heloiza Araújo Vitoriano.	12 anos – D.N.: 06/04/2010.	Fátima Raquel Araújo – CPF: 011.447.354-84 e RG: 004.128.715.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG).	Travessa Silva Jardim nº 5, bairro Doze Anos, Mossoró/RN.	Matriculada em instituição de ensino distante de sua residência.	Escola Municipal Professor Manoel Assis (bairro Doze Anos)	Escola Municipal Maurício Fernandes da Silva (bairro Paredões – Avenida Leste-Oeste)	2,6 km.	A pé + carona. A Sra. Fátima Raquel informou caminhar até o centro da cidade, por cerca de 25 minutos. Chegando no centro da cidade, a adolescente ia até a escola de carona, com conhecidos da Sra. Fátima Raquel.
Nyelison Wallace Freitas Alves	10 anos – D.N.: 27/06/2012	Wanderleia Maia de Freitas (mãe) CPF: 700.827.624-9	Agricultora.	Rua Lourival Caetano Ferreira, nº 2223, bairro Alto do	Matriculada em instituição de ensino distante de sua	Escola Municipal Paulo Cavalcante de Moura (bairro	Escola Municipal Maria do Céu Pereira Fernandes	2,0 km.	A pé.

<sup>1</sup> Informações coletadas no Google Maps. Ver *prints* anexos.





**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04 [pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:pmj.mossoro@mprn.mp.br)

		0 e RG: 2869458.		Sumaré, Mossoró/RN, tel.: (84) 9. 9896-1857.	residência.	Alto Sumaré).	(bairro Dom Jaime Câmara)		
Jennifer Raynara da Silva Nunes	10 anos – D.N.: 23/05/2012	Jéssika Raymara da Silva (mãe) – CPF: 090.861.384-9 7 e RG: 002.995.249.	Do lar.	Rua Jardim de Luxemburgo, nº 600, Vila Jardim/Bom Jesus, Mossoró/RN, tel.: (84) 9.9660-9733.	Matriculada em instituição de ensino distante de sua residência.	Escola Municipal Heloísa Leão (bairro Bom Jesus).	Escola Municipal José Benjamin (bairro Inocoop/Alto de São Manoel).	3,6km.	Bicicleta.

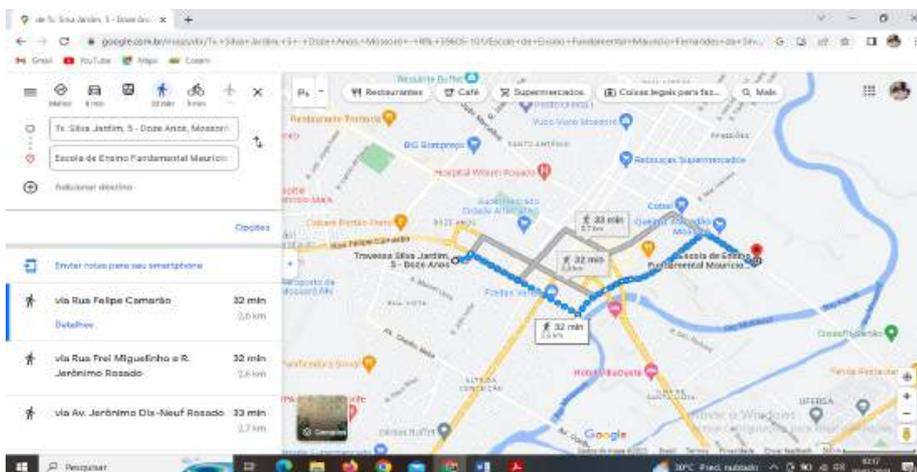
**Quadro 1** – Lista de crianças e adolescentes matriculados, em 2022, em escolas distantes de suas residências.





**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Distância entre a residência da criança/adolescente e a escola matriculada



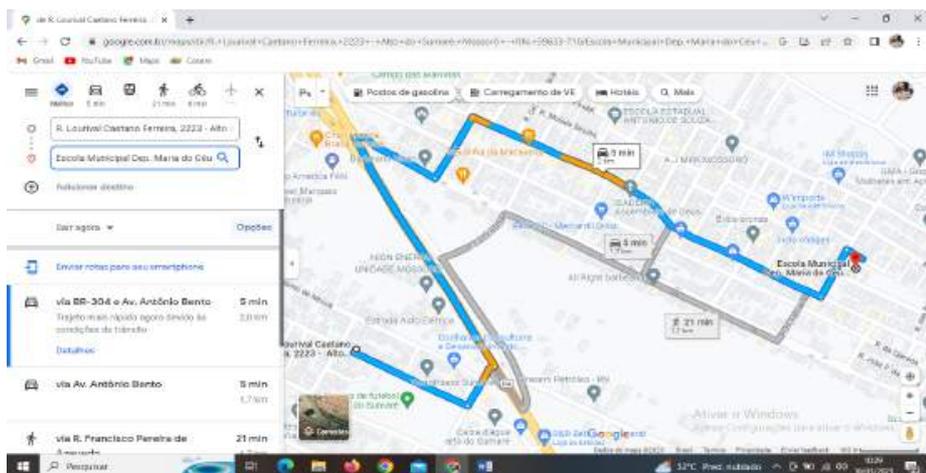
**Print 01** – Distância entre a residência da adolescente Sâmia Heloísa (12 anos), no bairro Doze Anos, e a Escola Municipal Maurício Fernandes da Silva (bairro Paredões)

07 do procedimento: 022320240000118202227  
[consultapublica.mprn.mp.br/validacao](https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao) através do Código nº cad653786207.





**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br



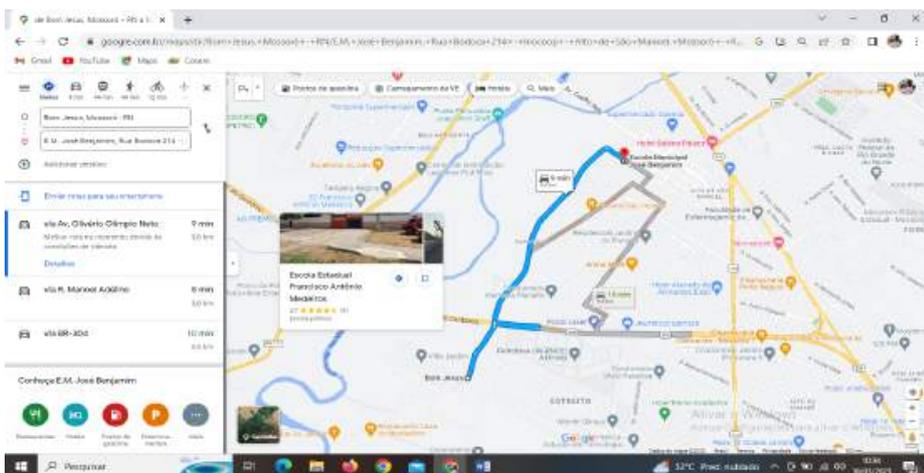
**Print 02** – Distância entre a residência da criança Nyelson Wallace (10 anos), no bairro Alto do Sumaré, e a Escola Municipal Maria do Céu Pereira Fernandes (bairro Dom Jaime Câmara).

07 do procedimento: 02232024000011820227  
[consultapublica.mprn.mp.br/validacao](https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao) através do Código nº cad653786207.





**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04pmj.mossoro@mprn.mp.br



**Print 03** – Distância entre a residência da criança Jennifer Raynara (10 anos), no Bom Jesus<sup>2</sup>, e a Escola Municipal José Benjamin (bairro Inocoop/Alto de São Manoel).

<sup>2</sup> Nesse caso, não foi possível identificar a quilometragem exata entre a casa da criança e a escola em que encontra-se matriculada, haja vista que a rua em que ela reside não foi localizada no Google Maps. Com isso, realizou-se a busca tendo como referência o bairro e a escola.

07 do procedimento: 022320240000118202227  
[consultapublica.mprn.mp.br/validacao](https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao) através do Código nº cad653786207.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

**Assinaturas do Documento**

**e-MP**

Assinado eletronicamente por: JESSICA LIMA ROCHA NOGUEIRA, ASSISTENTE MINISTERIAL, em 13/03/2023 às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. n.º 037/2019-PGJ/RN.



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 23  
Pág. Total - 891

Documento nº 3786207 do procedimento: 022320240000118202227  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº cad653786207.

Pág. 6 de 6

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

## RELATÓRIO TÉCNICO nº 002/2023

### 1 IDENTIFICAÇÃO

<b>Elaboração:</b>	Jéssica Lima Rocha Nogueira – Assistente Social / CRESS nº 4362 – Assistente Ministerial do MPRN / Matrícula 202.490-0
<b>Solicitante:</b>	4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN.
<b>Número do Procedimento:</b>	02.23.2024.0000118/2022-27
<b>Assunto:</b>	Educação

### 2 DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Em atendimento a solicitação da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró a Assistente Ministerial em Serviço Social, Jéssica Lima Rocha Nogueira, procedeu com a análise da Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27 e realizou o levantamento dos pais/responsáveis de crianças e adolescentes que não conseguiram matriculá-los em unidade de ensino no ano de 2022 ou conseguiram fazê-lo distante de sua residência.

### 3 PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Para a elaboração do presente relatório, adotaram-se alguns instrumentos/procedimentos metodológicos, a saber: análise documental e elaboração de instrumental para sistematização dos dados.

### 4 RELATÓRIO

No dia 10 de março de 2023, a Assistente Ministerial que subscreve este documento procedeu com a elaboração de dois quadros informativos relativos, respectivamente, as crianças e adolescentes que, em 2022, foram matriculados(as) em escola, municipal ou estadual, distante de sua residência ou não chegaram matricular-se.

Os quadros possuem informações comuns – qualificação das





**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

crianças/adolescentes, assim como dos pais/responsáveis, endereço e situação de negligência estrutural identificada<sup>1</sup> – e específicas, coletadas nos Termos das Audiências Ministeriais realizadas nos dias 01 e 02.02.23 e nos Termos de Informação das visitas domiciliares realizadas no dia 14.02.23.

O Quadro 1, referente as crianças e adolescentes matriculados(as) em escolas distantes de sua residência, traz as seguintes informações específicas: a) escola desejada; b) escola matriculada; c) distância entre a residência e a escola matriculada e d) forma de locomoção entre a residência e a escola matriculada. Para mais, a distância entre a residência e a escola de matrícula foi demonstrada a partir de informações e prints coletados no Google Maps.

O Quadro 2, referente a crianças e adolescentes não matriculados(as), traz as seguintes informações específicas: a) escola desejada; b) escola sugerida; c) distância entre a residência e a escola sugerida e d) observações gerais. Assim como no quadro anterior, a distância entre a residência e a escola sugerida para matrícula foi demonstrada a partir de informações e prints extraídos do Google Maps.

Nada mais tendo a descrever, encerra-se o relatório.

À disposição.

À apreciação de Vossa Excelência.

Mossoró/RN, 13 de março de 2023.

**Jéssica Lima Rocha Nogueira**  
Assistente Social / CRESS nº 4362  
Assistente Ministerial do MPRN  
Mat. 202.490 – 0

<sup>1</sup> As situações de negligência estrutural identificadas dizem respeito a matrícula em instituição de ensino distante de sua residência ou a não matrícula.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JESSICA LIMA ROCHA NOGUEIRA, ASSISTENTE MINISTERIAL, em 13/03/2023 às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

REF.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Nível de Prioridade 1**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada de ofício com o fito de apurar, em síntese, o **prejuízo educacional sofrido por alunos não matriculados no ano letivo de 2022, em razão da deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, dada as informações de graves ilícitos na gestão do ensino público.**

**I- DO RELATÓRIO DA AÇÃO JUDICIAL E DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS CORRELATOS À TEMÁTICA (ANOS 2022-2023):**

Os Conselhos Tutelares das 33ª e 34ª zonas encaminharam ao Ministério Público, **ao longo do ano letivo de 2022**, diversos ofícios comunicando a carência de vagas em estabelecimentos educacionais próximos às residências dos alunos, bem como supostas dificuldades dos pais em realizar matrículas no formato online/virtual, o que resultou na instauração da **Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2022-65, em 21/02/2022**, atualmente com status **“Finalizado”** no sistema e-MP.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

No bojo do referido Procedimento, o Ministério Público promoveu audiência extrajudicial em **08/03/2022**, na qual foi evidenciado **potencial risco de infrequência e/ou evasão escolar** por parte das crianças matriculadas em escolas distantes de suas residências, o que se pode atribuir, precipuamente, à **omissão do Poder Público em cumprir o dever legal de ofertar vagas e/ou transportes** suficientes para atender a necessidade da comunidade escolar.

Em **15/03/2022**, depois de realizadas reuniões com as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e da 12ª Direc, os Conselhos Tutelares informaram que **alguns casos foram devidamente solucionados a partir de medidas administrativas**. Todavia, **para outros tantos, o problema não só persistiu como aumentou**, em função do surgimento de **novas denúncias** protocolizadas, diariamente, no referido órgão colegiado.

Pois bem. Não bastasse o **prejuízo educacional** decorrente do **período pandêmico** da Covid-19, os referidos alunos ficaram sem acesso à educação básica obrigatória no **pós-pandemia**, permanecendo **sem aulas e sem a adequada atenção pedagógica** por mais um ano consecutivo, o que culminou no ajuizamento da **Ação Civil Pública nº 0806162-85.2022.8.20.5106**, em **24/03/2022**, com os seguintes pedidos:

**a)** ofertar, a cada ano letivo, o transporte escolar para todas as crianças matriculadas em escolas distantes mais de 2 (dois) quilômetros de suas residências e cujas famílias declarem não ter condições econômicas de pagar o transporte público ou privado, de forma a garantir a frequência regular em sala de aula;

**b)** assegurar a precedência de matrícula de crianças e adolescentes integrantes de famílias social e economicamente vulneráveis em escolas localizadas próximas às suas residências;

**c)** realizar, anualmente, uma busca ativa em todos os bairros e o cruzamento de dados com os serviços públicos de assistência social e de saúde, medidas que devem ser adotadas com no mínimo dois meses de antecedência do período de matrícula escolar, com o objetivo de identificar as famílias social e economicamente vulneráveis, programando, desde logo e de forma prioritária, vagas para seus filhos em escolas próximas às suas residências;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

d) realizar, no prazo de um ano, o planejamento na oferta de vagas escolares, com o objetivo de projetar as necessidades de crescimento das redes públicas municipal e estadual de ensino nos bairros da cidade e na zona rural de Mossoró, identificando as regiões com maior déficit de escolas, em razão do aumento populacional, para apresentar, ao final, um relatório conclusivo acerca da falta de vagas em cada bairro, distinguindo a demanda por modalidade de ensino (educação infantil, ensino fundamental e médio) e série.”

Em **29/03/2022**, a Procuradoria-Geral do Município foi citada na Ação Civil Pública nº 0806162-85.2022.8.20.5106, tomando conhecimento formal de que muitas crianças em idade da educação básica obrigatória estavam fora da escola, **inexistindo, por parte da administração municipal, ações suficientes para solucionar todos os casos.**

Em **02/05/2022**, a Ilustre Magistrada indeferiu o pedido de **antecipação de tutela** entendendo que, naquele momento, os entes públicos já estavam adotando as providências iniciais, as quais, todavia, com a máxima vênia, foram insuficientes para garantir o acesso à escola a todos os alunos.

Em **30/08/2022**, foi realizada **audiência judicial de conciliação**, momento em que a administração municipal adotou a posição oficial de **não conceder transporte escolar nem adotar qualquer outra medida alternativa** para assegurar o acesso à educação básica obrigatória, **sob dois argumentos: a) há vagas em escolas distantes das residências das famílias; b) as escolas próximas às residências estão superlotadas.** “Lavar as mãos” foi uma postura mantida ao longo de todo o ano de **2022**, permanecendo, assim, nos primeiros meses do ano letivo de **2023**.

Nesse sentido, um dado merece destaque: **a grande maioria dos alunos que ficaram sem acesso à escola em 2022 estavam inseridos em famílias socialmente vulneráveis.** Essa circunstância motivou esta Unidade Ministerial a instaurar, em **22/09/2022**, o **Inquérito Civil sob o nº 04.23.2024.0000096/2022-05**, com o objetivo de apurar, em síntese, os critérios





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

empregados na matrícula dos sistemas públicos de ensino em Mossoró, considerando a oferta de vagas nas redes do Município e do Estado, o déficit em determinadas localidades e/ou em determinadas séries e a necessidade de priorizar as famílias socialmente vulneráveis.

No referido Inquérito Civil, foi promovida a **audiência extrajudicial em 17/11/2022**, momento em que, uma vez mais, os Conselhos Tutelares apresentaram denúncias de que **as crianças não matriculadas ou matriculadas em escolas distantes e inacessíveis estavam fora da escola e sem acesso à instrução básica**.

Em **05 e 07/12/2022**, os Conselhos Tutelares apresentaram respostas (Ids nº 3470058 e 3508339, do Inquérito Civil de nº 04.23.2024.0000096/2022-05) acerca das negociações com a Secretaria Municipal de Educação, informando que **a administração municipal tinha ciência de casos de crianças sem estudar e, ainda assim, mantinha o posicionamento adotado ao longo do ano letivo de 2022, de oferecer vagas em escolas distantes e inacessíveis e de negar a oferta de transporte escolar, o que ainda é mais grave**.

Dessa feita, em **13/12/2022**, o Ministério Público Estadual instaurou a **presente Notícia de Fato, sob o nº 02.23.2024.0000118/2022-27**, com o objetivo de averiguar, conforme dito preambularmente, **o prejuízo educacional sofrido por alunos não matriculados no ano letivo de 2022, em razão da deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, dada as informações de graves ilícitos na gestão do ensino público**.

Dito isso, considerando a importância de apurar o prejuízo educacional ocasionado aos referidos alunos, foram designadas audiências extrajudiciais conforme pauta acostada ao Id de nº 3523576.

Por ocasião dessas audiências extrajudiciais, realizadas em **1º e 02/02/2023**, realizou-se a **oitiva dos pais de alunos não matriculados no ano**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

letivo de 2022 e/ou matriculados em escolas distantes de suas residências, das quais foram possíveis constatar relatos que asseguram reiteradas tentativas inexitosas para concessão da vaga escolar pretendida, bem como situações em que os alunos caminhavam a pé por inúmeros quilômetros para chegar à escola, além dos casos em que as crianças permaneceram ociosas em casa, sem qualquer atividade pedagógica, a saber:

Declarações prestadas pela Sra. FÁTIMA RAQUEL ARAÚJO, genitora de Samia Heloiza Araújo Vitoriano, de 12 anos:

*“[...] que é genitora de Samia Heloiza Araújo Vitoriano, de 12 anos de idade, [...] que não conseguiu vaga em uma escola perto de casa, a escola Manoel Assis, no ano letivo de 2022; que a Secretaria de Educação disponibilizou vaga na E.M. Maurício Fernandes, localizada na Leste Oeste; que em 2022 a filha cursaria o 6º ano do ensino fundamental; que a filha foi efetivamente matriculada na E.M. Maurício Fernandes, tendo frequentado aula normalmente durante o ano letivo de 2022; que o transporte escolar foi custeado pela própria mãe, tendo conseguido organizar uma carona diária; que caminhava de sua residência no bairro doze anos até o Centro de Mossoró por aproximadamente vinte e cinco minutos; que chegando ao Centro pedia uma carona a conhecidos para levar a filha até a E.M. Maurício Fernandes; que a criança perdia as atividades escolares realizadas no contraturno, como a educação física; [...] que possui interesse em matricular a filha na E M Prof. Manoel Assis, que fica próxima de sua residência, porém não há vagas; que em 2022 chegou a pedir transporte escolar, o que não foi atendido nem para a depoente, nem para outras mães”.*

Declarações prestadas pela Sra. MAGELA FERNANDES COSTA, genitora de Edinaldo Wellyngton Fernandes Bezerra, de 15 anos:

*“[...] Que é genitora de Edinaldo Wellyngton Fernandes Bezerra; [...] que durante a pandemia o filho não pode estudar, pois a depoente não possuía celular e internet; que em 2022 o filho Edinaldo iria cursar o 6º ano, tendo sido transferido da escola na qual estava matriculado (E.M. Dolores do Carmo Rebouças), que somente tinha turmas até o 5º ano; que as opções fornecidas pela Secretaria de Educação eram todas longe de sua residência, tendo sido orientada a matricular Edinaldo na E.M. Maurício Fernandes, localizada na Leste Oeste; que não conhece sequer o local dessa escola, porém é muito distante de sua residência, localizada na Quixabeirinha; [...] que o filho Edinaldo não*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

***foi matriculado no ano de 2022, não tendo, portanto, frequentado as aulas; que o filho ficou ajudando a mãe nas atividades de casa durante esse período, não tendo estudado; que no final do ano de 2022, no mês de novembro, o Conselho Tutelar chegou na sua residência já com uma ordem para matricular na E.M. Antônio Fagundes, a unidade mais próxima de sua residência; que o filho chegou a frequentar aulas durante 10 dias, até entrar de férias, sendo reprovado no 6º ano; [...] que no início do ano de 2022 foi pessoalmente à Secretaria de Educação de Mossoró, para pedir vaga em uma escola próxima de casa, porém não conseguiu, tendo se socorrido no Conselho Tutelar; que em nenhum momento recebeu visita de equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação; que não recebeu nenhuma orientação, mesmo o filho não estando regularmente matriculado em 2022; que nem mesmo a equipe da E.M. Dolores do Carmo Rebouças perguntou sobre o destino do aluno, que estava matriculado em 2021; que o filho Edinaldo ficou dois anos no ensino remoto sem qualquer atividade, uma vez que a família não tinha celular; que mesmo sem fazer atividades na E.M. Dolores do Carmo Rebouças, o filho foi aprovado do quinto para o sexto ano, de 2021 para 2022; que, portanto, o filho está a 3 anos sem estudar; que o filho não sabe ler e escrever, assim como a depoente; que a família não tinha condições de auxiliar o filho nos estudos, mesmo porque o marido da depoente possui deficiência e sabe muito pouco ler e escrever; que para matricular o filho pelo sistema online teve dificuldades tanto em 2022 quanto em 2023, tendo pedido ajuda à sua filha mais velha, já que a escola não auxiliou; que ao procurar a Secretaria de Educação, somente foi informada que não havia vagas e que a depoente deveria esperar surgirem novas vagas ou ir para outra escola; que hoje vê o filho repetindo a sua própria história, que foi uma pessoa "de sítio" e sem acesso aos estudos e considera tudo isso uma grande injustiça."***

Declarações prestadas pela **Sra. MARIA JOSSINEIDE DA COSTA**, avó de Lucas Gabriel da Costa, de 12 anos:

***"Que é avó de Lucas Gabriel da Costa [...] e responsável por sua criação ao lado de sua genitora; [...] que em 2021 estava matriculado no quinto ano da E.E. Hermogenes Nogueira da Costa, localizada na Av. Rio Branco; que foi obrigada, em 2022, a procurar vaga na rede municipal, pois a escola estadual não oferecia o sexto ano; que os filhos da depoente auxiliaram na matrícula online, no início de 2022, porém não conseguiram efetuar a matrícula, devido a instabilidade no site e posteriormente, negou vagas; que ao buscar a E.M. Prof. Manoel Assis, foi informada pela diretora que não era possível fazer nada; que, em seguida, procurou o Conselho Tutelar e depois a Secretaria Municipal de Educação; que na Secretaria de Educação também foi informada que***





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

*não tinha vaga, dando opção em uma escola localizada na Leste Oeste (E.M. Maurício Fernandes); que não era viável matricular Lucas na E.M. Maurício Fernandes, pois mora no bairro Boa Vista e não tem dinheiro para pagar o transporte; que até mesmo transporte público é difícil encontrar; que também não foi oferecido transporte escolar; que o neto não foi matriculado em 2022 e passou o ano inteiro dentro de casa; [...] que em 2022 não realizou nenhuma atividade pedagógica, que procurou a Secretaria aproximadamente 3 vezes ao longo do ano, porém não ofereceram uma solução para o caso; que a família visitou outras escolas ao longo do ano e foi diversas vezes ao Conselho Tutelar; que concluiu o ano de 2022 totalmente sem aula; que nem mesmo a rede estadual ofereceu resolução para o problema; que Lucas está matriculado na E.E. Prof. Eliseu Viana, no sexto ano, para o ano letivo de 2023; que não é a melhor opção para a família, já que é uma escola distante da sua residência; [...] que não tem como garantir que o neto efetivamente irá frequentar a sala de aula, em razão da falta de transporte; que o neto reclama e fica muito "sentido" por não ter escola."*

Declarações prestadas pela Sra. ANA PAULA DOS SANTOS, mãe de Antônia Vitória dos Santos, de 7 anos:

*"Que é mãe de Antônia Vitória dos Santos; [...] que tentou matricular Antônia Vitória na Escola Estadual Inalda Cabral, mas não havia vaga; que falou pessoalmente com a diretora do Inalda Cabral, que informou não haver vaga; que buscou o Conselho Tutelar que requisitou as Secretarias Municipal e Estadual, tendo o estado ofertado vaga na Escola Estadual Padre Alfredo (próximo ao Parque de Vaquejada, no bairro Abolição I); que a Escola Estadual Padre Alfredo fica muito distante da sua residência, localizada no bairro Santa Helena, e que não tinha condições de custear o transporte para levá-la à Escola; que tem outra escola próximo a sua residência, a Escola Municipal Raimunda Nogueira do Couto, mas também não havia vaga para Antônia Vitória cursar o 1º ano do Ensino Fundamental; que não chegou a procurar a SME, haja vista não ter recebido nenhuma orientação nesse sentido, porém ficou sendo acompanhada pelo Conselho Tutelar da 33ª zona; que não recebeu outra oferta de vaga, a não ser na Escola Estadual Padre Alfredo; que Ana Vitória passou o ano de 2022 em casa e não realizou nenhuma atividade pedagógica; [...] que ao longo do ano a SME não procurou a depoente para solucionar o caso; que em 2022 tentou também uma vaga na Escola Municipal Raimunda Nogueira do Couto, porém, sem sucesso; que a família não tem condições de prestar auxílio pedagógico a criança, mesmo porque, como dito, a depoente não sabe ler ou escrever; que nos anos de 2020 e 2021 Antônia Vitória*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

*estava matriculada na UEI Teresa Neo, porém não realizou nenhuma atividade escolar nesse período, uma vez que a família não dispõe de celular com internet; que a criança ficou 3 anos sem frequentar a escola, os dois primeiros em função da pandemia e o último pela não oferta de vaga; que também buscou, em 2022, a Escola Municipal Antônio da Graça Machado, relativamente próxima a sua residência (em frente ao CRAS Barrocas), mas também não obteve êxito”.*

Declarações prestadas pela **Sra. TAYRES BRAGA DA COSTA**, mãe de Lucas da Costa Vieira, de 5 anos:

*“Que é mãe de Lucas da Costa Vieira; [...] que **Lucas é diagnosticado com autismo**; [...] que, em 2022, tentou matricular o filho no **ensino infantil I** através do site da prefeitura e, uma vez que não conseguiu, dirigiu-se a sede da secretaria municipal de educação para solicitar ajuda; que, **em janeiro de 2022, procurou a secretaria cerca de 3 a 5 vezes, tendo conseguido uma vaga que ficou válida por três dias: que, no entanto, perdeu a vaga porque não levou a documentação a tempo**; que teve problemas familiares, os quais obrigariam a depoente a voltar a residir em Natal; que conseguiu resolver a situação familiar, fixando moradia em Mossoró; que **novamente procurou a secretaria municipal de educação no mês de março por dezenas de vezes, ate que foi encaminhada a area de educação especial; que o referido setor confirmou que o município não dispunha mais de vagas em nenhuma escola de Mossoró para o seu filho, uma vez que já se tinha concluído o período de matrícula**; que, em março de 2022, matriculou o filho numa escola privada, porém o mesmo só frequentou o estabelecimento por dois meses, já que não havia professor auxiliar, e, em função disso, ocorreram vários incidentes; que tomou essa decisão de matricular seu filho em escola privada com medo de perder o BPC; que, **em 30/05/2022, veio ao Ministério Público para denunciar que seu filho estava fora da escola; que, no resto do ano, seu filho ficou em casa, pois não conseguiu matrícula na rede pública municipal de ensino de Mossoró**; que conseguiu uma vaga na APAE, cuja assistente social lhe disse que levaria o caso para acompanhamento do Conselho Tutelar; que, **no segundo semestre, voltou a visitar a secretaria municipal de educação, tendo sido informada que não havia vagas nas escolas; que, em 2023, matriculou no ensino infantil II o filho na E.M. Nono Rosado, na Alameda das Imburanas, bairro Costa e Silva, distante mais de 2 km de sua residência**; que o estabelecimento educacional mais próximo de sua residência é a E. M. Elineide Carvalho; que, **na matrícula de 2023, tentou conseguir vagas em escolas próximas de sua residência, porém o sistema não aceitava a matrícula em razão de seu filho ser uma pessoa com deficiência; que, ao desmarcar a opção de pessoa com deficiência no***





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

***sistema virtual de matrícula, aparecia a disponibilidade de vagas em unidades próximas de sua residência, tal como a U.E.I. Amélia Ferreira de Sousa; que registrou o fato em vídeo e publicou nas redes sociais; que, durante a presente audiência, este Promotor de Justiça testou o sistema de matrícula, junto com as conselheiras tutelares, comprovando que, de fato, existem vagas disponíveis em escola próxima da residência da declarante, mas apenas para alunos sem deficiência e/ou transtornos globais de desenvolvimento; que não é garantida a frequência do filho em 2023, porque não tem condições de pagar um transporte particular até a escola; que seu filho depende de muitas terapias (fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, etc), sendo atendido por neurologista e psiquiatra; que apesar de todas as suas tentativas de diálogo com a secretaria municipal de educação, a declarante, em nenhum momento, ao longo de 2022, recebeu em sua residência a visita de equipe técnica do município de Mossoró, uma vez que era do conhecimento do órgão que seu filho estava fora da sala de aula.***

Declarações prestadas pela **Sra. LARISSA CARLA TAVARES NUNES**, mãe de Breno Kauan Tavares da Silva, de 9 anos:

***“Que é mãe de Breno Kauan Tavares da Silva [...]; que em 2022 deveria estar matriculado no 3º ano do Ensino Fundamental; que em 2020 e 2021, durante a pandemia, Breno Kauan esteve matriculado na Escola Municipal Inalda Cabral, porém nesse período não conseguiu participar das atividades remotas, haja vista que a depoente não possui aparelho celular; que o seu filho não recebeu da escola atividades para serem realizadas em casa com o seu filho; que não foi informada acerca da necessidade de ir a escola buscar atividades para o filho desenvolver em casa, assim como não recebeu nenhuma visita da escola no programa de Busca Ativa; que em 2022, desde o início do ano, buscou matricular o filho no 3º ano do ensino fundamental na Escola Municipal Ronald Pinheiro (Planalto 13 de Maio), mas não obteve êxito, pois não havia vagas disponíveis; que a irmã auxiliou a depoente no manuseio do site de matrícula, porém se dirigiu pessoalmente até a escola para pedir vagas, sendo informada da inexistência de vaga; que chegou a buscar, em 2022, nas Escolas estaduais, vagas para o seu filho, mas não obteve êxito; que, mediante a ausência de vagas, buscou a Unidade Básica de Saúde (UBS) do bairro Liberdade, por intermédio da Agente Comunitária de Saúde (ACS); que buscou a UBS por não ter condições financeiras de dirigir-se ao Conselho Tutelar; que a UBS articulou um encontro entre a depoente e os conselheiros tutelares da 34ª zona; que o Conselho Tutelar encaminhou o caso à SME e procurou outras escolas, mas também não conseguiu uma vaga para a criança; que,***





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

posteriormente, ao longo do ano, continuou em contato apenas com o Conselho Tutelar em busca da matrícula para o seu filho; que **em 2022 Breno Kauan não estudou, completando o período de três anos sem atividades escolares; que durante esse período ficou em casa, brincando e auxiliando a sua mãe em atividades do cotidiano; que Breno Kauan questionou-a quando ele iria para escola, haja vista que sua tia (de 5 anos) e os dois irmãos (de 5 anos e 6 anos) iam para a escola todos os dias; [...] que assim como no período da pandemia, a SME não a buscou para oferecer alternativas de matrícula para Breno Kauan em 2022; que o filho estava fora da escola, mas não contou com nenhuma busca ativa da SME;** que o Conselho Tutelar informou que a SME não chegou a oferecer alternativas de matrículas, mesmo em escolas distantes de sua residência; que **em 2023, conseguiu matricular Breno Kauan na Escola Municipal José Benjamin, no 3º ano do Ensino Fundamental, distante mais de 2km de sua residência;** que a escola mais próxima de sua residência é a Escola Municipal Ronald Pinheiro; que pretende conseguir uma bicicleta para levar o filho até a Escola Municipal José Benjamin; que os outros filhos estão matriculados próximos a sua residência.”

Declarações prestadas pelo Sr. **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, pai de João Vitor Santos de Oliveira, de 7 anos:

“Que é pai de João Vitor Santos de Oliveira [...]; que Joao Vitor estudou poucos dias na UEI, haja vista o início do período pandêmico; que **durante a pandemia o filho esteve matriculado, mas não recebeu da UEI atividades para serem realizadas em casa; que não dispunha de celular com internet para que o filho participasse das atividades remotas; que, em 2022, gostaria de matricular João Vitor na Escola Estadual Inalda Cabral ou Escola Municipal Raimunda Nogueira do Couto, escolas próximas a sua residência, mas não obteve êxito porque não havia vaga; que teve muitas dificuldades de realizar a matrícula online porque é analfabeto; que procurou o Conselho Tutelar e a Promotoria de Justiça para conseguir matricular o filho; que também buscou a SME, tendo sido recebido por seus servidores, porém, foi informado que não havia vagas nas escolas próximas da residência de João Vitor; que a SME ofereceu vaga em uma escola, na Avenida Leste-Oeste (Escola Municipal Maurício Fernandes); que não matriculou João Vitor na Escola Municipal Maurício Fernandes; que "não adianta matricular e não levar"; que não tinha dinheiro para pagar o transporte até a escola; que João Vitor ficou o ano de 2022 sem estudar, somando assim, três anos sem atividades escolares, em razão da pandemia e da falta de vagas; que João Vitor ficou em casa, assistindo televisão, comendo, dormindo; [...] que, por diversas vezes, ao longo de 2022, buscou o Conselho Tutelar, a SME e o CRAS de**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

*referência do bairro onde reside para tentar matricular o filho; que **não recebeu visita da equipe da SME para tentar solucionar o caso, mesmo não estando matriculado**; que, ao longo de 2022, ficou esperando resultado da ação, na Promotoria de Justiça; que, **em 2023, pediu ajuda a uma pessoa para matricular o filho no sistema, porém não conseguiu; [...]**”.*

Declarações prestadas pela **Sra. MARIA DOS NAVEGANTES DA SILVA**, mãe de Antônio Douglas da Silva Galdino, de 14 anos; de Maria Clarice da Silva Marques, de 11 anos e de Alexsandro Marques Filho, de 08 anos:

*“Que é mãe de Antônio Douglas da Silva Galdino (14 anos), [...] de Maria Clarice da Silva Marques (11 anos), [...] e de Alexsandro Marques Filho (08 anos), [...]; que, no início de 2022, matriculou os três filhos, o mais velho na Escola Municipal Senador Duarte Filho e os dois menores na Escola Municipal Nono Rosado; que, à época, residia no bairro Costa e Silva, portanto, próximo as duas escolas; que mudou-se para uma casa de aluguel mais barato, no bairro Sumaré; que precisou realizar a mudança porque não tinha como pagar o aluguel da casa no Costa e Silva, já que o marido estava desempregado; que **no meio do ano de 2022 buscou a transferência dos filhos para escolas próximas de sua nova residência, no bairro Sumaré, porém, não havia vagas**; que ante a inexistência de vagas, procurou a UBS e o CRAS de referência, equipamentos que denunciaram o caso para o Conselho Tutelar; que o Conselho Tutelar tomou ciência do caso na segunda metade de 2022; que, **através do Conselho Tutelar, soube que a SME havia disponibilizado para os dois menores na Escola Municipal Heloisa Leão (bairro Bom Jesus) e para o maior na Escola Estadual João Paulo II: que o filho maior tem dificuldades de saúde mental e não frequentou as aulas no ano de 2022; que os dois filhos menores deveriam ser matriculados na Escola Municipal Heloisa Leão, porém não realizou a matrícula porque não teria condições de pagar o transporte escolar até a unidade, que é distante de sua residência; que os dois filhos menores teriam condições de estudar, mas em razão da distância ficaram o segundo semestre de 2022 em casa; que os filhos menores ficaram em casa e não participaram de nenhuma atividade pedagógica; que não recebeu visita da equipe da SME oferecendo alternativas para solucionar o caso; [...] que, em 2023, ainda não conseguiu matricular os filhos; que não sabe utilizar o site para realizar matrícula; que não tem celular; que sabe ler, porém só consegue escrever o próprio nome; que buscou a Escola Municipal Paulo Cavalcante e foi informada que não havia vagas, que as salas estão lotadas; que Maria Clarice e Alexsandro repetirão de ano e cursarão, respectivamente, o 5º e o 2º anos do Ensino Fundamental; que, durante a audiência ministerial, foi informada pelo Conselho Tutelar da disponibilidade de vaga para o seu***





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

*filho Antônio Douglas na Escola Municipal João Paulo II; que **os filhos mais novos continuam, até o momento, sem vagas em escolas próximas a sua residência.***"

Declarações prestadas pela **Sra. ALINE RAIANNE PEREIRA MATIAS**, mãe de Alef da Silva Jácome Filho, de 7 anos:

"Que é mãe de Alef da Silva Jácome Filho [...]; que, no início do ano letivo de 2022, matriculou seus filhos Ítalo Arthur Matias de Paula e Alef da Silva Jácome Filho em escolas do Município de Baraúna; que, **em julho de 2022, mudou-se para Mossoró e buscou escola para os referidos filhos**; que conseguiu vaga para o filho mais velho, no 7º ano, na E.M. Alexandre Linhares, localizada no Bairro Bom Pastor; **que, todavia, não conseguiu vaga para o filho Alef, no 1º ano, na mesma escola**; que **falou com a diretora da escola e, também, por duas vezes, com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, a fim de conseguir a vaga escolar de Alef**; que, no entanto, tanto a diretora da escola quanto os técnicos da Secretaria Municipal de Educação informaram que nada podiam fazer, tendo em vista que as turmas do 1º ano, na E.M. Alexandre Linhares, já estavam com capacidade máxima de alunos; que, em razão disso, buscou ajuda do Conselho Tutelar, o qual conseguiu uma vaga na E.M. Isabel Fernandes, no bairro Ouro Negro; que, no entanto, a declarante disse ao conselheiro tutelar que a E.M. Isabel Fernandes ficava muito distante de sua residência, o que a impossibilitava de levar seu filho Alef até a aula, especialmente porque não possui transporte próprio, tampouco condições financeiras de custear transporte escolar; que a distância aproximada entre as duas escolas é de quase 3 km; **que seu filho ficou sem estudar depois que veio para Mossoró em julho de 2022, chegando, assim, a perder o ano escolar**; que, sensibilizada com a situação de Alef, a tia paterna da criança custeou aulas de reforço escolar, de agosto a dezembro de 2022, para minimizar os prejuízos educacionais sofridos; que, **em nenhum momento, a SME procurou a declarante para solucionar o caso, tampouco ofertar vagas em escola próxima de sua residência**; que **Alef será obrigado a repetir o 1º ano em 2023**; que a declarante voltará a morar no Sítio Vertente, nº 154, zona rural de Baraúna, a partir deste mês de fevereiro; que, em razão disso, efetivará a matrícula de seus filhos em 13/02/2023, na cidade de Baraúna; [...]"

Entretanto, observou-se que muitos genitores não compareceram às referidas audiências, o que se explica pela **condição de vulnerabilidade econômica e financeira** que eles enfrentam.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Diante disso, em Id nº 3643499 consta determinação à equipe de referência da Infância e Juventude do MPRN lotada na sede de Mossoró, sob responsabilidade da assistente ministerial de serviço social Jéssica Lima Rocha Nogueira, para a tomada de termos de informação dos pais faltosos às audiências aprazadas para os dias 1º e 2 de fevereiro de 2023.

Em atendimento a solicitação, a equipe de referência apresentou o **Relatório Informativo nº 003/2023** (Id nº 3755535), no qual constam os **resultados das visitas domiciliares realizadas em 14/02/2023 pela assistente social**, bem como os termos de informação de Ids nº 3755380, 3755392, 3755399, 3755416, 3755430, 3755522, dos quais **foi possível constatar diferentes situações em que as crianças ficaram longe da escola**, bem como vivenciaram **situações vexatórias de enfrentar longas caminhadas** de sua residência até a unidade de ensino.

Ainda envolto à mesma temática, o Ministério Público Estadual instaurou, em **02/02/2023**, a **Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62**, cujo objeto refere-se à apuração da **deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023**, com novas denúncias de que as **crianças matriculadas em escolas distantes e inacessíveis continuam sem frequentar as aulas**, demonstrando que as ilicitudes praticadas pela administração municipal devem continuar indefinidamente.

Neste ano de 2023, além dos casos protocolados diretamente no Ministério Público, por meio de denúncias formalizadas por pais de alunos, os Conselhos Tutelares encaminharam os **ofícios nº 96/2023 – CT 33ª, de 08/03/2023, e nº 76/2023 – CT 34ª, de 09/03/2023**, solicitando providências e indicando nomes de diversas crianças e adolescentes que ainda não conseguiram efetivar a matrícula em estabelecimento educacional próximo de suas residências. Vejamos:

2023	CONSELHOS TUTELARES	
Modalidade de ensino	Déficit de vagas na circunscrição da 33ª zona	Déficit de vagas na circunscrição da 34ª zona





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ensino fundamental	06	13
Educação infantil – Área urbana	08	25
Educação infantil - Área rural	14	01
	<b>28 vagas</b>	<b>39 vagas</b>

**II- DA OMISSÃO E DA NEGLIGÊNCIA DO PODER PÚBLICO:**

Do apurado nos referidos procedimentos investigatórios, observou-se a ocorrência de grave violação ao direito fundamental de educação, tendo em vista a **omissão** e a **negligência do gestor público** em promover **ações efetivas para assegurar o acesso à sala de aula**, especialmente a crianças e/ou adolescentes em **situação de vulnerabilidade socioeconômica**.

O **descuido da autoridade pública** em propiciar a educação culminou na execução de medidas administrativas **insuficientes** para a garantia do direito em espécie; ou seja, a **omissão do gestor público** consistiu em deixar de realizar medidas administrativas **necessárias para a eficácia** da educação.

As **ações negligentes e as omissões** resultaram no **afastamento de diversas crianças do ambiente escolar**. Conforme já visto, o Ministério Público identificou e tomou o depoimento de várias famílias atingidas, apresentando as seguintes características: **a) baixa renda econômica, classificando-as em situação de pobreza (critério: CadÚnico); b) incapacidade financeira para acessar a internet e realizar a matrícula online na rede pública municipal de ensino; c) falta de instrução formal para facilitar o acesso à matrícula online; d) carência de informações referentes aos direitos de cidadania.**

Os critérios identificados têm **caráter geral**. Isso significa dizer que, além das famílias identificadas por este Órgão Ministerial, **muitas outras se**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

**encaixam nesse quadro** e podem ter sido lesadas pelas **ações de negligência e omissão do Poder Público municipal**.

O fato é que diversas crianças que já não haviam estudado no período pandêmico (anos 2020-2021) **permaneceram em casa durante o ano letivo de 2022, sem acesso a qualquer atividade pedagógica**. Perceba-se que no total foram 3 anos longe da escola, com **grave prejuízo ao desenvolvimento intelectual, social e afetivo**. Suas vidas foram marcadas para sempre.

Portanto, gize-se que não se está a discutir eventual responsabilização educacional pelo não cumprimento da diretriz constitucional da oferta de **educação de qualidade para todos (o que seria o plano ideal)**. **Todavia**, ainda se está a pleitear o básico, ou seja, **o acesso elementar à educação a todos**, por meio da **mera efetivação da matrícula escolar** no ensino obrigatório, o que foi negado em **2022** e continua a ser negado em **2023** a muitos alunos em **situação de vulnerabilidade socioeconômica**.

Assim, uma vez caracterizada as falhas da Secretaria de Educação de Mossoró nos **programas de matrícula, de busca ativa e de atenção à família**, bem como a **omissão em implantar novos e eficazes serviços** para atender essas crianças, restam configurados **o dano a direitos fundamentais e os indícios de possível cometimento do crime de responsabilidade** previsto no art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

### **III. DA CONTEXTUALIZAÇÃO JURÍDICA:**

#### **III.1. DO DEVER DO ESTADO E DO DIREITO SUBJETIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AO PLENO DESENVOLVIMENTO E AO ACESSO À ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA:**

Da análise da legislação pátria, a Constituição da República dispõe que cabe ao Estado criar condições objetivas garantidoras do acesso à educação básica obrigatória e gratuita, nestes termos:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

**Art. 208 da CF:** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

**I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;**

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino regular noturno, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Nessa toada, o art. 4º, incisos I e X, da Lei nº 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) assim preconiza:

“Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

**I- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:**

a) pré-escola;

b) ensino fundamental;

c) ensino médio;

[...]

**X- vaça na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.**”





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Portanto, o acesso à educação constitui **direito público subjetivo**, sendo legítima a sua exigência ao poder público por qualquer cidadão, em conformidade com o disposto no art. 5º, §3º, da LDB:

**“Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo**, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, **o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo.**

[...]

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.”

Nesse mesmo sentido, o **art. 54, § 1º, do Estatuto da Criança e Adolescente** estabelece que **“o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”**. Do mesmo modo, prevê em seu **art. 53, caput e incisos I a V**, que:

Art. 53. **A criança e o adolescente têm direito à educação**, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, **assegurando-se-lhes:**

**I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

**V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.**

Com efeito, **tais dispositivos legais** visam a garantir a educação, apresentando-se como ações necessárias a serem obedecidas por parte do Município, exigindo-se o seu cumprimento quando não realizado de maneira espontânea





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

pela Administração, por intermédio da tutela jurisdicional, garantindo de forma coercitiva a efetividade dos direitos lesados.

Sobre o tema, o **Supremo Tribunal Federal (STF)** firmou entendimento de que o direito à educação, previsto na **Constituição Federal**, no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** e na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)**, é indisponível em função do bem comum, constituindo, portanto, dever do Estado oferecer vagas em escolas próximas às residências das crianças e/ou dos adolescentes. Observe-se:

**EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. MATRÍCULA EM ESCOLA PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DA CRIANÇA. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. INDEVIDA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM MATÉRIA RESERVADA À ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTÊNCIA.** 1. O acórdão do Tribunal de origem revela-se em dissonância com a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que tem dado máxima efetividade ao disposto no art. 208 da Constituição Federal, assegurando à criança vaga em creche ou pré-escola próxima à sua residência. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (STF - ARE 1337654 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 04/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-223 DIVULG 10-11-2021 PUBLIC 11-11-2021)

**Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À EDUCAÇÃO. ESCOLA PÚBLICA PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DA AUTORA. MATRÍCULA. ISONOMIA. LISTA DE ESPERA. O ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL IMPÕE À FAMÍLIA, À SOCIEDADE E AO ESTADO ASSEGURAR À CRIANÇA, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, O ACESSO À CRECHE E À ESCOLA.** AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I – O administrador público não possui discricionariedade para deliberar sobre a conveniência da implementação da ordem constitucional. II – O tratamento isonômico que deve ser buscado pelo Estado é aquele no qual todas crianças e adolescentes estejam estudando em escolas próximas a suas residências, ampliando a oferta de vagas nas instituições de ensino públicas. Precedentes. III – Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RE 1331397 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 25/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-216 DIVULG 03-11-2021 PUBLIC 04-11-2021).





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Paralelamente a essa análise, cumpre consignar que o Município de Mossoró também deve começar, desde já, o planejamento para garantir a oferta de vagas em creches e pré-escola às crianças de até 5 anos de idade, dado o teor do julgamento do **Recurso Extraordinário (RE) 1008166, Tema 548 da repercussão geral**, em que o **Supremo Tribunal Federal (STF)**, em observância às diretrizes da **Agenda 2030 da ONU** (erradicação de pobreza; educação de qualidade; redução das desigualdades; paz, justiça e instituições eficazes), decidiu, em **22/09/2022**, que **o ente público possui o dever constitucional de assegurar, direta e imediatamente, a execução desse direito infantil.**

No mesmo sentido, posiciona-se o **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, conforme se observa abaixo:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **EDUCAÇÃO INFANTIL. MATRÍCULA EM CRECHE PÚBLICA OU PRÉ-ESCOLA PRÓXIMA À RESIDÊNCIA. CONCESSÃO DE VAGAS A CRIANÇAS DE ZERO A CINCO ANOS. GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. PREVISÃO CONSTITUCIONAL REPRODUZIDA NO ART. 54 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO INDISPONÍVEL.** AGRAVO INTERNO DO DISTRITO FEDERAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Esta Corte Superior firmou entendimento de que o direito à educação, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, é indisponível, em função do bem comum, e portanto é dever do Estado oferecer às crianças menores de 6 anos completos atendimento público educacional em creche e pré-escola (AgInt no AREsp. 822.877/MG, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, DJe 21.2.2017;

REsp. 1.365.384/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 5.9.2016; AgRg no AREsp. 587.140/SP, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 15.12.2014).

2. O acórdão recorrido dirimiu a controvérsia com base na análise de dispositivos constitucionais, e também no exame do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/1996, o que afasta a alegação de que o exame teria caráter exclusivamente constitucional.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

3. Inaplicáveis os óbices das Súmulas 283 do STF e 7 do STJ ao caso dos autos, porquanto inexistente fundamento autônomo inatado ou necessidade de reexame da matéria fática para dirimir a controvérsia.
4. Agravo Interno do DISTRITO FEDERAL a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp n. 1.159.587/DF, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 23/8/2018, DJe de 30/8/2018.)

**PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MATRÍCULA EM CRECHE/PRÉ-ESCOLA PÚBLICA PRÓXIMA À RESIDÊNCIA. EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL. PREVALÊNCIA. RESERVA DO POSSÍVEL. INAPLICABILIDADE. MÍNIMO EXISTENCIAL. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. MATÉRIA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL.**

1. O Tribunal de origem, ao decidir a *vexata quaestio*, consignou (fls. 128-129/e-STJ): "(...) Reexaminando a matéria em discussão, considerando o dever do Estado em garantir o acesso de todos à educação, infantil e básica, e a notória desídia do Distrito Federal na efetivação desse encargo, considerando ainda o entendimento que vem prevalecendo no âmbito das Cortes Superiores, revendo meu posicionamento acerca do tema, **impõe-se sobrelevar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana em ponderação das demais prerrogativas constitucionais envolvidas, a fim de determinar a matrícula, no ensino infantil, de todos os infantes que deles necessitarem, mormente, quando sequer há demonstração da existência de um planejamento satisfatório para fins de atendimento das correspondentes demandas, de modo em tempo razoável, tampouco se apresenta justificativa apta a mitigar a omissão do ente estatal a respeito.** Nesse vereda, é cediço que o Estado tem o dever de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso de crianças a creches e unidades pré-escolares, por imposição contida nos arts. 205, 206 e 208, IV, da Constituição Federal; no art. 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (...)"

2. Extrai-se do acórdão objurgado que a *vexata quaestio* possui índole constitucional, razão pela qual descabe ao Superior Tribunal de Justiça se manifestar sobre a matéria, sob pena de invasão da competência do Supremo Tribunal Federal.

3. Recurso Especial não conhecido.

(STJ - REsp n. 1.695.025/DF, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 7/12/2017, DJe de 19/12/2017.)

Do mesmo modo, se consolidam os julgados dos Tribunais de Justiça dos Estados:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

**“OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO FUNDAMENTAL. EDUCAÇÃO. MATRÍCULA. CRECHE PÚBLICA. PROXIMIDADE DA RESIDÊNCIA. DEVER DO ESTADO. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO.**

1. A Constituição Federal, nos artigos 6º e 205, garante o direito à educação, enquanto que o inciso IV do artigo 208 assegura educação em creche e pré-escola às crianças de até cinco anos de idade. De igual maneira, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53, inciso V, **assegura à criança e ao adolescente acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.** Por sua vez, a Lei n. 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no artigo 4º, incisos I, II e X, **impõe ao Poder Público o dever de viabilizar o acesso dos infantes à educação pré-escolar.**

2. **As políticas públicas essenciais devem acompanhar o crescimento populacional, pelo que é inaceitável que o Estado se distancie das suas responsabilidades mínimas, especialmente quando se trata do direito básico a educação infantil, que deve ser observado independentemente de dificuldades administrativas, contingências orçamentárias e, muito menos, da priorização das políticas públicas.**

3. A existência de fila de espera não pode se sobrepor ao dever constitucional de prestação universal da educação, não sendo possível negar a matrícula sob o argumento de que não foram observados os critérios pré-estabelecidos pela administração.

4. A disponibilização de vaga em creche, por se apoiar diretamente na Lei Maior, não traduz qualquer tipo de vulneração à independência dos Poderes ou aos primados da isonomia e impessoalidade.

5. Recurso conhecido e provido.

(TJDFT - Acórdão n.899278, 20150020194666AGI, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 07/10/2015, Publicado no DJE: 16/10/2015. Pág.: 145) [grifo nosso]

Portanto, o direito à educação não está sendo respeitado no Município de Mossoró, tendo em vista a omissão e a negligência do gestor público na promoção de ações para garantir o acesso à sala de aula de crianças e adolescentes, sobretudo os que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Ora, conforme se observa dos depoimentos prestados pelos pais de alunos, insertos no relatório deste despacho, uma das medidas administrativas adotadas pelo gestor público foi indicar vaga em outras escolas da rede pública municipal de ensino de Mossoró **distantes das residências dos alunos**, não obedecendo,





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

todavia, **o direito subjetivo da criança e do adolescente** previsto no art. 53, *caput* e incisos I a V, do ECA.

Ora, essa medida se mostrou **descabida e desarrazoada**, mormente se considerarmos o **grande distanciamento entre a residência dos alunos e as unidades educacionais com vagas disponíveis**, o que acabou **inviabilizando o acesso ao direito fundamental à educação** de diversas crianças e adolescentes no Município de Mossoró, **no ano letivo de 2022**.

Pois bem. A esse respeito, há diversos julgados de Tribunais dos Estados, dentre os quais o do Rio Grande do Sul (TJRS), que consideram ser **razoável o distanciamento máximo de até 2 km** entre a escola e a residência do aluno, devendo o ente público, na **hipótese de maior quilometragem**, ofertar **obrigatoriamente o transporte escolar**, principalmente às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Observe-se:

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE PIRATINI. **TRANSPORTE ESCOLAR. LIMITAÇÃO DE DISTÂNCIA. RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FATORES CLIMÁTICOS. FORÇA MAIOR NÃO CARACTERIZADA.** -A educação, conforme preceituado pelos artigos 205 e 208, VII, da Constituição Federal de 1988, é um direito de todos e dever do Estado, **devendo ser disponibilizada de forma obrigatória e gratuita, inclusive no que diz respeito ao transporte escolar.** Nos termos do artigo 211, §2º, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 11, inciso VI, da Lei 9.394/1996, incumbe aos Municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, oferecendo acesso à educação em creches e pré-escolas, **assumindo a responsabilidade do transporte dos alunos matriculados na rede municipal. O Município deve disponibilizar vaga em escola de educação infantil municipal, em local próximo da residência da criança/adolescente (distância de até 2Km), ou fornecer transporte escolar ao aluno que não tenha sido contemplado com vaga em escola dentro do limite de 2 Km de distância de sua residência,** como, no caso, alunos residentes na zona rural do município. **Não há possibilidade de flexibilização da regularização do serviço de transporte escolar sob a justificativa de força maior, diante do longo tempo em que se arrastam as irregularidades, sem providências efetivas** e porque, mesmo fora de períodos atingidos por fatores negativos climáticos, o serviço também não foi prestado adequadamente. -Recurso





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

não provido. (Apelação Cível, Nº 70079653234, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leila Vani Pandolfo Machado, Julgado em: 30-04-2019)

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DIREITO À EDUCAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRANSFERÊNCIA PARA ESCOLA MAIS PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA. CABIMENTO. NA IMPOSSIBILIDADE, FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ATÉ O EDUCANDÁRIO EM QUE O ADOLESCENTE ESTÁ MATRICULADO.** ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EVIDENCIADOS TANTO A PROBABILIDADE DO DIREITO COMO O PERIGO DE DANO, É IMPERIOSO O DEFERIMENTO DA MEDIDA DE URGÊNCIA, **DEVENDO O MUNICÍPIO FORNECER VAGA EM ESCOLA MAIS PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA DO MENOR (ATÉ 2 KM) OU, NA HIPÓTESE DE INEXISTIR VAGA NESSAS CONDIÇÕES, VIABILIZAR TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA ATÉ A ESCOLA QUE O MENOR JÁ ESTÁ MATRICULADO.** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento, Nº 50669866920228217000, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Helena Marta Suarez Maciel, Julgado em: 28-06-2022).

Destaque-se que o discurso argumentativo utilizado pelo gestor público, de suposta existência de vagas em outras unidades educacionais com distanciamento superior a 2 km das residências dos alunos, chega a ser **vexatório e ultrajante à dignidade da pessoa humana, diante da submissão do aluno a caminhar - por horas - até a escola, sobretudo nas condições climáticas adversas do município de Mossoró.**

É bom até frisar que a não oferta de vaga, pelo Poder Público, em escola próxima à residência do aluno, e eventual indisponibilidade de transporte escolar, **pode inclusive ensejar na efetivação da matrícula em escola da rede privada, com o custeio do Município.** Em que pese tal medida não ser a mais viável e a mais econômica para a administração pública, os Tribunais Pátrios já possuem diversos julgados nesse sentido, visando, em especial, ao melhor interesse da criança e do adolescente. Confira-se:

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENSINO PÚBLICO. PORTO ALEGRE. **MANUTENÇÃO DA CRIANÇA ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO EM**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

**ESCOLA DA REDE PRIVADA ÀS EXPENSAS DO MUNICÍPIO.** PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. CONSIDERANDO QUE O PRESENTE ANO LETIVO JÁ SE APROXIMA DO FINAL, ENTENDO QUE A TROCA DE EDUCANDÁRIO, A ESTA ALTURA, PREJUDICARIA O DESEMPENHO ESCOLAR E SOCIAL DO MENOR. DESTARTE, **MANTENHO A DECISÃO QUE DETERMINOU A PERMANÊNCIA, ATÉ O FIM DO ANO LETIVO DE 2022, DA CRIANÇA NA ESCOLA PRIVADA EM QUE ENCONTRA MATRICULADA, COM O DEVIDO CUSTEIO DO MUNICÍPIO. NÃO HÁ ÓBICE QUE NO PRÓXIMO ANO LETIVO, OBSERVADA A DISTÂNCIA DE DOIS QUILOMETROS DA RESIDÊNCIA DO MENOR, RESTE AUTORIZADA A MUDANÇA DE EDUCANDÁRIO PROPOSTA PELO ENTE PÚBLICO (ESCOLA DA REDE PRIVADA PARA ESCOLA DA REDE PÚBLICA).** NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento, Nº 52059053820228217000, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Helena Marta Suarez Maciel, Julgado em: 28-02-2023)

É bem verdade que a criança e o adolescente não têm o direito subjetivo a estudar em uma **escola específica**, haja vista o dever de **observância à capacidade máxima de funcionamento de cada unidade educacional**. Porém, **não é esse o pleito dos pais dos alunos, e sim o mero acesso à escola pública e gratuita próxima da residência**, utilizando-se, para tanto, do **parâmetro razoável de 2 km** balizado em muitos julgados, conforme já mencionado.

Nesse ponto, é de reconhecer que a criança e o adolescente **são os titulares do direito subjetivo** ao acesso para escola pública e gratuita próxima de sua residência, **podendo inclusive, por ato discricionário, optarem por unidades mais distantes de suas residências, como forma de assegurar o seu bom desenvolvimento físico e psicológico, se assim entenderem**.

Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça (STJ):

**EMENTA: DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO – INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE AO MENOR EXIGIR DIREITO SUBJETIVO DE ACESSO AO ENSINO PÚBLICO E GRATUITO PRÓXIMO À ESCOLA – POSSIBILIDADE DE MATRÍCULA EM ESCOLA PÚBLICA EM LOCALIDADE DIVERSA DA SUA RESIDÊNCIA PARA ASSEGURAR O BOM DESENVOLVIMENTO FÍSICO E PSICOLÓGICO DO MENOR E SUA MANUTENÇÃO NA**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

**ESCOLA – INEXISTÊNCIA DE CONFRONTO ENTRE INTERESSE PRIVADO E INTERESSE PÚBLICO.** 1. O Estado do Paraná não pode alegar violação do direito de acesso ao ensino público e gratuito próximo à residência do estudante, estabelecido no inciso V do art. 53 da Lei n. 8.069/90 (ECA), pois violação do direito não pode ser veiculada pela pessoa que tem o dever de implementá-lo; somente poderá ser alegada, caso queira, por seu titular ou pelo Ministério Público. 2. O direito de acesso a ensino próximo à residência do estudante cede quando confrontado com o direito ao bom desenvolvimento físico e psicológico do menor e a sua manutenção na escola, conforme disposto no caput e no inciso I do art. 53 do ECA. 3. Não se há falar em prevalência, neste caso, do interesse privado sobre o interesse público, uma vez que os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente são exemplos clássicos da doutrina para combater a distinção entre direito público e direito privado. De certo, existem interesses privados que são transfixados pelo interesse público, o que justifica, inclusive, a atuação do Ministério Público como parte ou como fiscal da lei. Recurso especial improvido.  
(2ª Turma do STJ – Recurso Especial Nº 1.178.854 - PR (2010/0022735-1) Relator Ministro Humberto Martins. Julgado em: 09/03/2010).

O direito subjetivo de acesso ao ensino público e gratuito próximo à residência do estudante pode ser violado e a sua pretensão de restabelecimento é uma **faculdade do titular, ou seja, mesmo diante da violação, o titular poderá permanecer inerte, pois ninguém pode ser compelido a litigar.** É lógico que, se o titular deixar de exercer sua faculdade, ficando inerte, o Ministério Público poderá agir em defesa do interesse da criança ou do adolescente.

**Tal escolha deve ser do aluno, e não do gestor público,** a quem não cabe determinar o estabelecimento no qual a matrícula seja efetivada. Por outro lado, por imperativo legal, o gestor público deve - **sempre** - garantir a vaga em escola próxima da residência do aluno, bem como não impedi-lo de optar por unidade educacional mais distante de seu endereço, **se assim lhe convier e/ou for mais satisfatório.** Esse entendimento ratifica a necessidade de salvaguardar o melhor interesse da criança e do adolescente.

Ademais, em **Mossoró, foram verificados casos de não cumprimento integral da obrigação contida no art. 53, V, do ECA,** segundo o qual deve





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

ser garantido o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, **com disponibilidade de vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.** Nessa trilha, a jurisprudência pátria confirma a obrigação legal do Poder Público:

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. **VAGA NA MESMA ESCOLA EM QUE ESTUDAM OS IRMÃOS MAIS VELHOS. POSSIBILIDADE FACE À EXPRESSA PREVISÃO LEGAL ASSEGURANDO TAL DIREITO.** Vaga em **Escola** Específica – Consoante nova redação do artigo 53, inciso V, do ECA, inserta pela Lei nº 13.485/2019, a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes acesso à **escola** pública e gratuita, **próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento em que irmãos frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.** Por conseguinte, face à expressa previsão legal e tendo em vista que, na espécie, busca a parte autora matrícula no mesmo estabelecimento no qual estudam os seus irmãos, e que frequentam a mesma etapa de ensino da educação básica, faz jus a parte autora o pleito requerido em antecipação de tutela. Presentes os requisitos para tanto, à inteligência do artigo 300 do Código de Processo Civil. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento, Nº 70083929059, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Helena Marta Suarez Maciel, Julgado em: 28-07-2020)

No processo de matrícula de 2023, a Secretaria Municipal de Educação publicou a **Portaria nº 198**, no JOM ANO XIV | NÚMERO 694C, de **12/12/2022**, regulamentando um **calendário prioritário** na efetivação das matrículas **on-line** para **alunos novatos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Altas Habilidades/Superdotação e com comprovada vulnerabilidade econômica**, nos seguintes termos:

RESOLVE:

Art. 1º Organizar matrícula escolar para o ano letivo de 2023, compreendida em sete etapas, conforme período detalhado no Anexo I:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

- I – matrícula antecipada das/dos crianças/alunos/as novatas/os com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação e com comprovada vulnerabilidade econômica;
- II – matrícula antecipada das/dos crianças/alunos/as novatas/os com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Altas Habilidades/Superdotação e sem comprovada vulnerabilidade econômica;
- III – renovação de matrículas;
- IV – transferência por interesse próprio;
- V – matrícula de novos/as alunos/as com comprovada vulnerabilidade econômica;
- VI – matrícula de novos/as alunos/as sem comprovada vulnerabilidade econômica;
- VII – matrícula em vagas remanescentes.

Tais situações demandam **atendimento específico**, com consequente garantia na oferta da matrícula em escola próxima à residência dos alunos que estiverem inseridos **nesse rol prioritário**, podendo inclusive configurar **ilícito penal**, por exemplo, **a recusa da efetivação de matrícula escolar de aluno com deficiência**, nos termos do art. 8º da Lei nº 7.853/89, que assim prescreve: *“Qualquer escola, pública ou particular, que negar matrícula a um aluno com deficiência comete crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos”*.

**III.2. DO CARÁTER ESTRUTURAL E GERAL DA NEGLIGÊNCIA E DO NÃO-OFERECIMENTO DO ENSINO OBRIGATÓRIO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. ESTUDO DE GEORREFERENCIAMENTO APRESENTADO PELO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ:**

Não é possível definir quantas famílias foram atingidas pela decisão da autoridade pública de negar o transporte escolar às crianças matriculadas em escolas distantes e inacessíveis. No entanto, o problema tem caráter estrutural e geral, de modo a comprometer o próprio sistema de ensino de Mossoró.

Isso se observa a partir de dois fatores. O primeiro diz respeito à população atingida, que é expressiva e atinge pessoas: **a) de baixa renda econômica, classificando-as em situação de pobreza (critério: CadÚnico); b)**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

**de incapacidade financeira para acessar a internet e realizar a matrícula online na rede pública municipal de ensino; c) carentes de instrução formal para facilitar o acesso à matrícula online; d) carentes de informações referentes aos direitos de cidadania.**

O segundo fator refere-se ao déficit de vagas nos bairros de Mossoró, que abrange diversos pontos da cidade, como demonstra estudo feito pela Secretaria Municipal de Educação. A falta de escolas nos bairros periféricos da cidade obriga o município a matricular as crianças em escolas localizadas no Centro ou em outros bairros melhor estruturados, forçando o deslocamento interbairros dos usuários da rede pública de ensino, o que confere ao problema uma dimensão significativa.

Assim, o ensino foi comprometido de uma maneira geral, e não somente em casos pontuais. O que se observa aqui é uma falha na oferta de instrução básica e de seus serviços suplementares, como o transporte escolar. Na verdade, a investigação do Ministério Público Estadual flagrou situações graves de violações de direitos, mas as famílias entrevistadas constituem apenas uma amostra de toda a extensão do dano provocado pela negligência do gestor municipal.

Com efeito, por meio do **ofício nº 462/2022-SME-GS**, de **16/08/2022**, a Secretaria de Educação de Mossoró apresentou **Estudo de Georreferenciamento**, concluído em **05/06/2021** pela equipe do **setor de Registro e Inspeção Escolar**, visando ao **mapeamento geográfico da necessidade de vagas escolares na rede pública municipal de Mossoró, no ano letivo de 2022**.

Para melhor compreensão do inegável **déficit de vagas** em várias zonas geográficas da cidade de Mossoró, é importante **destacar trechos extraídos do referido estudo de georreferenciamento produzido pelo próprio Município de Mossoró**, senão vejamos:

*"Pela distribuição geográfica das unidades, percebemos que existem áreas que não são assistidas por escolas municipais. Tais áreas contém*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

*uma demanda de matrículas que se espalham por toda a cidade, ocasionando a recusa de matrículas em algumas unidades”.*  
(...);

*“O centro concentra um alto número de unidades, mas, coincidentemente, também concentra a maior falta de vagas de toda a cidade. Em unidades como Colégio Evangélico e Manoel Assis, existiram situações onde mais de 31 matrículas foram recusadas por falta de vagas na Unidade Educacional (especialmente no 1º e 6º ano). O bairro do Santo Antônio também enfrenta problemas, pois quase todas as unidades tiveram que recusar uma quantidade considerável de alunos - em quase todas as etapas de educação - por não terem as vagas suficientes”.*  
(...);

*“Aqui vale uma observação especial, pois, como há uma carência de unidade nos bairros Rincão, Pintos, Parque Universitário e Alto das Brisas, a demanda desses bairros migra para o local mais próximo. Como os locais mais próximos são Altos de São Manuel (conectado pela Av. Presidente Dutra), Centro e Santo Antônio (Conectado pela Av. Leste-Oeste), o alto número de vagas recusadas é explicado por essa migração”.*  
(...);

*“Aqui, une-se essa informação a um levantamento já feito anteriormente pelo setor onde apresenta a atual realidade do Colégio Evangélico. Através dessa pesquisa, podemos ver que há matrículas de diversos bairros, mas há uma procura maior nos bairros citados acima. Constatou-se que, conforme matrícula oficial de 2020, houve 211 alunos matriculados desses bairros desassistidos, totalizando 37% do total de alunos na unidade (a relação completa pode ser vista abaixo). Portanto, se confirma a hipótese da migração e se justifica a ampliação das unidades citadas ou construção de uma nova unidade educacional nesses bairros descobertos, a fim de evitar essa migração desnecessária”.*  
(...);

*“É interessante analisar também o contexto que o Santa Delmira e os Abolições estão inseridos. Por se tratarem de bairros grandes, as unidades acabam não conseguindo dar conta da quantidade de alunos. Em especial a unidade E.M. Marineide Pereira da Cunha alega ter não realizado mais de 31 matrículas no 6º ano, o que é esperado visto a sua extensa área de atendimento. Vale salientar que o 6º ano é a porta de entrada nos anos finais da unidade, então, caso o aluno não consiga uma vaga nessa unidade, dificilmente entrará no 7º, 8º e 9º ano, esse fato explica a falta de “não matrículas” nessas outras séries”.*  
(...);





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

*“A unidade E.M. Marineide Pereira da Cunha é a única unidade da Santa Delmira que disponibiliza do 6º ao 9º ano e que é central, portanto é natural que haja essa superlotação (unidade E.M. Alcides Manoel de Medeiros também disponibiliza, mas acaba sendo longe para a maioria dos pais)”.*  
(...);

*“Toda a demanda do bairro Nova Mossoró provavelmente se espalha pelos bairros mais próximos e de fácil acesso (visto que há dificuldade em acessar o bairro da Santa Delmira através do viaduto). O que reforçaria a hipótese de que as unidades do Santo Antônio e o Centro estejam suprindo as necessidades dos bairros que não tem unidade de educação próxima”.*  
(...);

*“Uma parte preocupante do estudo é saber que existem unidades que deixaram de matricular crianças por falta de vaga na Zona Rural. Dada a localização, essa criança não tem outra unidade escolar pública para acessar e provavelmente ficou sem acesso à educação. Isso aconteceu na E.M. Sindicalista Antônio Inácio em várias séries na unidade”.*  
(...);

*“Tal fato ocorreu também na comunidade do Piquiri (E.M. Jerônimo Rosado), mas com bem menos intensidade do que aconteceram nas outras unidades de zona rural. Lá, só foram recusadas de 1 a 3 matrículas por falta de vagas”.*  
(...);

*“E talvez a situação mais alarmante é a da E.M. Prof. Maurício de Oliveira, que recusou várias e várias matrículas por falta de vaga de todas as etapas de educação, sendo o 1º ano a série de maior quantidade de não matrículas e as outras com uma falta constante”.*  
(...);

Ao final do **Estudo de Georreferenciamento**, a equipe do **setor de Registro e Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação** chegou às seguintes considerações finais:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caso seja interesse do poder público, é altamente recomendada a construção de uma unidade pública de ensino no bairro Santo Antônio, por se tratar de um local que tem um alto número de matrículas não realizadas e também uma alta quantidade de prédios alugados, o que dificulta a ampliação de vagas.

A pesquisa foi finalizada no dia 05/06/2021 e pode apontar, dentre outras coisas, as demandas dos anos futuros da rede. Para um maior aproveitamento das informações levantadas, se torna necessário pensar em longo prazo (2, 4, 6 e 8 anos para frente). É importante tentar prever onde estará a demanda de matrículas para utilizar forma mais eficiente o dinheiro público, no caso da construção de uma nova unidade de ensino.

Sugiro que haja um estudo nas unidades de educação do centro, pois há uma possibilidade que aquelas unidades estejam pegando demandas retiradas de bairros afastados de Mossoró, como Nova Mossoró, Rincão, Santa Delmira e Barocas.

Além disso, em caso de não construção de unidades novas, se torna necessário a ampliação de vagas nas unidades mais lotadas, como é o caso do 6º ano da E.M. Marinaide Pereira Cunha, 1º e 6º Anos do E.M. Prof. Manoel Assis e 6º Ano do E.M. Colégio Evangélico Leônicio José de Santana, por se tratar de uma alta necessidade. E como essas séries são portas de entrada da unidade, será necessária uma ampliação da unidade como um todo.

Essa ampliação pode acontecer através de um estudo de Vagas em Excesso disponibilizadas por algumas unidades que, caso se configure como verdade, podemos realocar professores para unidades que precisam mais deles, podendo assim abrir um caminho de baixo custo para desafogar algumas outras unidades da rede.

Francisco Hélio de Oliveira Rodrigues  
Coordenador do Setor de Registro e Inspeção Escolar

Victor Santos Carvalho Carneiro  
Setor de Registro e Inspeção Escolar

Dessa feita, observa-se que, **desde meados de 2021, o Município já dispunha do Estudo de Georreferenciamento**, por meio do qual foram **constatadas as zonas geográficas mais sensíveis**, ou seja, com **maior déficit de vagas**. No entanto, ainda assim, **ao longo de 2022**, o gestor público permitiu que diversas crianças e adolescentes ficassem sem acesso à escola, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, diante da carência de recursos suficientes para custear as despesas de transporte escolar. Conforme já dito anteriormente, **tal situação permanece no ano letivo de 2023**.

III.3. DA TUTELA DO DANO MORAL E MATERIAL COLETIVO  
E TRANSINDIVIDUAL:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Diante dos fatos supramencionados, constata-se a **existência de ato ilícito**, tendo em vista que mesmo ciente da reiterada problemática de crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica estarem fora das salas de aula devido à falta de vagas, o **Poder Público municipal permanece omissso** frente à necessidade de executar medidas administrativas adequadas para a garantia do direito fundamental à educação.

Nessa perspectiva, o art. 186, do Código Civil dispõe o seguinte:

**“Art. 186.** Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Com efeito, nas palavras de **Carlos Alberto Bittar Filho**:

*“O dano moral coletivo é a injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos. Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerado, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico: quer isso dizer, em última instância, que se feriu a própria cultura, em seu aspecto imaterial”<sup>1</sup>.*

Para igual norte converge o ensinamento de **Dionísio Renz Birnfeld**:

*“O dano moral ou extrapatrimonial coletivo é, pois, uma injusta lesão à moralidade comunitária ou a determinados valores coletivos, um ferimento impingido à própria cultura em seu aspecto imaterial. Do exposto, extraem-se as seguintes características do dano moral ou extrapatrimonial coletivo e que colaboram para o seu conceito: a conduta antijurídica do autor; a ofensa grave e intolerável a valores ou interesses morais (extrapatrimoniais) de uma determinada coletividade; a percepção do dano, obtida a partir da presunção razoável da ocorrência da sensação de perda de estima, de indignação, de repulsa, de inferioridade, de*

<sup>1</sup> Dano Moral Coletivo no atual contexto jurídico brasileiro. Revista de Direito do Consumidor, nº 12, outubro/dezembro de 1994. São Paulo: Revista dos Tribunais.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

*desesperança, de aflição, de humilhação ou qualquer outro sentimento negativo advindo do ataque à dignidade humana; e o nexó causal entre conduta e lesão socialmente repudiada*<sup>2</sup>.

A verificação do dano moral coletivo, segundo os ensinamentos de **Sérgio Augustin e Ângela Almeida**<sup>3</sup> é possível sempre que se vislumbra o ferimento a interesse moral (extrapatrimonial) de uma coletividade, configurando dano possível de reparação, o que abrange não só o abalo, a repulsa, a indignação, mas também a diminuição da estima infligida e apreendida em dimensão coletiva, concluindo-se facilmente pela imperiosidade da apresentação do dano como injusto e de real significância, usurpando a esfera jurídica de proteção à coletividade, em detrimento dos valores fundamentais do seu acervo.

Como é sabido, os requisitos para a comprovação do dano moral difuso ou coletivo ou individual homogêneo (dano moral transindividual) não são os mesmos secularmente consagrados para a comprovação, v.g., do dano moral individual e do dano patrimonial individual. Em verdade, o dano moral coletivo *latu sensu* (transindividual) decorre diretamente da conduta ilícita (nexo de causalidade), a prova do dano moral coletivo *latu sensu* consiste na prova do ilícito em si.

**Xisto Tiago de Medeiros Neto** esclarece a respeito da prova do dano moral metaindividual, com absoluta propriedade, que:

*“Não se cogita, pois, com vistas à demonstração do dano moral coletivo, da análise do traço subjetivo do lesante ou de prova do prejuízo moral, pois este se evidencia do próprio fato (ipso facto). E é lógico que assim se dê, considerando: (a) que os efeitos dos danos causados são diretamente captados da sua ocorrência, consequência da índole moral dos interesses transindividuais tutelados; (b) estarem tais interesses espalhados de maneira fluida por determinadas coletividades, na maior parte dos casos havendo indeterminação dos indivíduos; (c) a natural dificuldade de uma*

<sup>2</sup> Dano moral ou extrapatrimonial ambiental. São Paulo: LTr, 2009. p. 70-71.

<sup>3</sup> Dano moral coletivo. Revista da Faculdade de Direito. nº 18. Caxias do Sul: EDUCS, 2008, p. 40/41





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

*aferição exata da sua extensão e profundidade; e, ainda, (d) a relevância da sua reparação para o equilíbrio social”<sup>4</sup>.*

Para aferição do valor da indenização do dano moral coletivo, pode-se utilizar como parâmetro o que estabelece o artigo 1º, § 1º, da Lei 9.008/95:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD).

§ 1º O Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, tem por finalidade a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos.

De fato, é inquestionável que a situação em debate configura a hipótese de **dano moral coletivo**, pela grave violação do **direito fundamental à educação**, em decorrência da omissão e/ou deficiência na garantia da **oferta de vagas**, pelo **Poder Público**, em unidades educacionais da **rede pública municipal de ensino de Mossoró**, próximas às residências das crianças e/ou adolescentes, no **ano letivo de 2022**.

Diante disso, é **cabível e oportuna a formulação de pleito indenizatório em razão dos danos morais** ocasionados à coletividade, posto que **inegáveis os danos irreparáveis ao desenvolvimento pessoal e intelectual dessas crianças e adolescentes**, muitos dos quais estão **longe do ambiente escolar há pelo menos 3 (três) anos**.

#### **III.4. DO POSSÍVEL COMETIMENTO DO CRIME DE RESPONSABILIDADE:**

Na **Constituição da República de 1988**, a educação ganhou uma série de dispositivos, dentre os quais a lapidar definição do art. 205: “A **educação**,

<sup>4</sup> MEDEIROS NETO, Xisto Tiago. Dano moral coletivo. São Paulo: Ltr, 2004, p. 152.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

*direito de todos e **dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.*

A todo direito corresponde um dever da parte de outrem ou, em outros termos, a satisfação de tal direito importa na existência de um sujeito ativo da obrigação do seu cumprimento. Nossa Constituição nomeia o **Estado** como o **sujeito maior** do dever da prestação da **educação como objeto de direito fundamental**.

Assim, o **Estado** tem que cumprir sua obrigação, seu dever em face de um direito cuja **omissão acarreta uma transgressão da lei positivamente afirmada**. Em outros termos, a relação direito/dever face à educação, tal como dispõe a Constituição, torna o Estado o sujeito ativo da obrigação por imposição legal e o cidadão o destinatário dessa prestação.

**O Estado só se desonera desse dever quando a satisfação deste direito ocorra na sua efetividade. Cabe ao titular do direito, como contrapartida, exigir do responsável a reparação de um direito quando negado, inclusive acionando as ferramentas jurídicas de que disponha para que tal se cumpra.**

Dessa feita, o não oferecimento ou oferta irregular do ensino obrigatório pelo Poder Público **enseja responsabilidade da autoridade competente**, em conformidade ao previsto no art. 208, I, §2º, da CRFB/1988, bem como no art. 54, I, §2º, do ECA, os quais aduzem:

“**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

**§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.**”

“**Art. 54.** É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:[...]”





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

**§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.**

Tais artigos explicitam o **caráter obrigatório e gratuito da educação escolar** em suas etapas. Mais do que isso, o **parágrafo segundo** se serve da **expressão responsabilidade da autoridade competente para significar a quem o cidadão deve responsabilizar quando do não-oferecimento ou de uma oferta irregular de um direito**, desde logo, juridicamente protegido.

De igual modo, o **art. 5º, § 4º, da LDB** assegura a possibilidade de imputação do **crime de responsabilidade**, nos casos de negligência por parte da autoridade competente para **garantir o oferecimento do ensino obrigatório**, conforme estabelece:

**“Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.**  
**[...] § 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.”**

Nessa conjuntura, **a jurisprudência pátria também tem reconhecido a possibilidade de configuração de crime de responsabilidade pela negligência no oferecimento do ensino público:**

**“APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ENSINO PÚBLICO. EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO. DEVER DO ESTADO.**

I - Aos entes da federação cabe o dever de garantir gratuitamente o direito à educação, inteligência dos artigos 6º e 205 da Constituição Federal, bem como art. 196 da Constituição Estadual. O art. 208, § 1º, da Constituição Federal assegura o direito à educação como direito público subjetivo.

II – Não infringência ao princípio da independência entre os Poderes, posto que a autoridade judiciária tem o poder-dever de reparar uma lesão a direito – artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

III – O dever do Estado relativo à garantia do acesso à educação encontra amparo igualmente em nível infraconstitucional - Lei nº 8.069/90, arts. 4º e 54, inciso IV; Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/96, arts. 4a, inciso IV e 11, inciso V. Precedentes. **Possibilidade de configuração de crime de responsabilidade pela negligência no oferecimento do ensino público, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei Federal nº 9.394/96.** NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E CONFIRMARAM A SENTENÇA, EM REEXAME NECESSÁRIO.” (TJRS, Terceira Câmara Cível, Apelação 70006980346, Rel. Desembargador. Luiz Ari Azambuja Ramos, julgado em 11.03.2004, grifo nosso).

“APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. TEORIA DO FATO CONSUMADO. EXTINÇÃO DA SENTENÇA. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MATRÍCULA EM CRECHE PÚBLICA. **AUSÊNCIA DE VAGA. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO. ESCOLA PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA.** SENTENÇA MANTIDA.

1. Quanto à aplicação da teoria do fato consumado na sentença, tendo em vista uma concessão proferida em recurso de agravo de instrumento, não subverte a lógica do sistema. É que, ao aplicar tal teoria, o magistrado sentenciante não o fez apenas reproduzindo decisão anterior. Apenas utilizou-se dos argumentos do agravo para embasar sua convicção. Preliminar de nulidade rejeitada.

2. **Conforme se depreende das normas supracitadas, o acesso à educação obrigatória é um direito subjetivo legalmente reconhecido e, em casos de negativa de sua prestação pelo Poder Público, eventual crime de responsabilidade até poderá ser configurado (artigo 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação).**

3. Assim, a ausência de observação dessa obrigação estatal de fornecer a educação infantil, sob o argumento de haver fila de espera por falta de vagas em escola de ensino fundamental da rede pública, não o escusa de tal dever, devendo, pois, o ente estatal, efetivá-lo, não havendo que se falar, portanto, em ofensa aos princípios da isonomia e da separação dos poderes. Dessa forma, a sentença recorrida merece reforma para garantir a vaga à parte apelante.

4. Apelação conhecida e não provida.”

(TJDFT, 3ª Turma Cível, Apelação Cível n. 0707214-14.2019.8.07.0018, Rel. Desembargador Gilberto de Oliveira, julgado em 05.02.2020, grifo nosso).

RECURSO DE APELAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. **EDUCAÇÃO INFANTIL. REDE PÚBLICA. VAGA EM CRECHE. DEVER DO ESTADO. GARANTIA CONSTITUCIONAL.** RECURSOS CONHECIDOS. PROVIMENTOS NEGADOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Simples alegações de haver fila de espera, de se dever buscar a isonomia entre todos aqueles que aguardam sua chance e de que eventual provimento





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

seria com base em vaga que não existe, não podem mais servir de fundamento a se consagrar a omissão estatal em prover creches na rede pública de ensino. **2. As políticas públicas do Governo devem acompanhar o crescimento da demanda - e isso não representa um "favor", mas unicamente o cumprimento de uma obrigação claramente estabelecida em lei, pois a Constituição Federal garante o direito à educação infantil, devendo, pois, o Estado efetivá-lo, sob pena de crime de responsabilidade previsto em lei (artigo 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação).** 3. Recurso de apelação conhecido. Reexame necessário conhecido. Provimentos negados. Manutenção da sentença. (TJDFT - [Acórdão 918455](#), 20140110612464APO, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Revisor: MARIA DE LOURDES ABREU, 3ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 3/2/2016, publicado no DJE: 12/2/2016. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Portanto, é de se reconhecer a **existência de indícios do cometimento do crime de responsabilidade**. Apesar de provas da materialidade, é de se apontar a falta de atribuições deste Órgão Ministerial para seguir nas investigações, com intuito de especificar autoria e dolo. **Faz-se necessário, portanto, a remessa de cópias do presente procedimento aos órgãos superiores do Ministério Público**, tendo em vista, em tese, a participação do titular do Poder Executivo municipal.

#### **IV. CONCLUSÃO:**

A vista dos fatos, observa-se a **existência de dois fatos jurídicos relevantes: a) violação de direitos fundamentais que impõe por parte do MPRN o ajuizamento da ação de indenização por danos morais e materiais coletivos em decorrência de ofensa a direitos fundamentais por abandono intelectual e exclusão escolar de crianças em vulnerabilidade social e econômica; b) indícios da existência de crime de responsabilidade**, tendo em vista o teor do art. 5º, §4º, da LDB e o Decreto-Lei nº 201/1967.

ASSIM, determino o que se segue:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

A) Juntada dos seguintes documentos:

**a.1)** Petição Inicial da Ação Civil Pública nº 0819721-46.2021.8.20.5106, tendo em vista o atraso da rede pública municipal de ensino na retomada das aulas presenciais em 2021;

**a.2)** Cópia do termo de acordo celebrado nos autos da referida ACP, possibilitando o retorno imediato do presencial, a partir do dia 22 de novembro de 2021 (ID nº 75617120);

**a.3)** Petição Inicial da Ação Civil Pública nº 0806162-85.2022.8.20.5106, cujo mérito abrange o direito subjetivo público da criança à matrícula em escola próxima a sua residência;

**a.4)** Citação da Procuradoria-Geral do Município – PGM nos autos da Ação Civil Pública nº 0806162-85.2022.8.20.5106, dando ciência formal da autoridade pública municipal dos casos de crianças fora da escola;

**a.5)** Estudo técnico da Secretaria Municipal de Educação de Mossoró sobre o déficit de atendimento educacional em Mossoró (Id nº 3331129 do PA nº 31.23.2354.0000129/2019-19);

**a.6)** Cópia da Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2022-65, cujo objeto refere-se à apuração da deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2022;

**a.7)** Cópia da Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62, cujo objeto refere-se à apuração da deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023;

**a.8)** Os documentos a seguir, insertos no Inquérito Civil de nº 04.23.2024.0000096/2022-05, cujo objeto diz respeito à apuração dos critérios empregados na matrícula dos sistemas públicos de





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

ensino em Mossoró, considerando a oferta de vagas nas redes do Município e do Estado, o déficit em determinadas localidades e/ou em determinadas séries e a necessidades de priorizar as famílias socialmente mais vulneráveis: **i-** Termo de audiência de Id nº 3427399, no qual os Conselhos Tutelares abordam a temática da falta de vagas em Mossoró; **ii-** Cópia do despacho de Id nº 3463712, solicitando dos Conselhos Tutelares das 33ª e 34ª Zonas informações sobre os resultados alcançados na reunião com a Secretaria de Educação do Município de Mossoró, tendo em vista um acordo para solucionar as pendências de crianças sem matrícula em 2022 e dos alunos matriculados em escolas distantes de suas residências, em especial dos casos judicializados; **iii-** Cópia dos ofícios de Ids nº 3463920 e 3463921; **iv-** As respostas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares (Ids nº 3470058 e 3508339), tendo em vista a pertinência temática da documentação com o objeto do presente procedimento, noticiando que a autoridade pública municipal, embora tivesse ciência dos casos de crianças fora da escola, não iria tomar as providência cabíveis;

B) O ajuizamento de Ação Civil Pública de Indenização por Danos Materiais e Danos Morais Coletivos em Razão de Atos de Negligência e de Constrangimento na Oferta da Educação Básica Obrigatória;

C) Com a juntada aos presentes autos do comprovante de protocolo da ação civil pública e de cópia da petição inicial, archive-se a presente Notícia de Fato, eis que finda sua fase de instrução, sem a necessidade de encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

À secretaria ministerial para o cumprimento das seguintes diligências:

A) Uma vez juntados os documentos acima listados, o comprovante de protocolo da ação civil pública e a petição inicial, providencie-se o encaminhamento, por via eletrônica, de cópia do presente procedimento à Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ, na qualidade de notícia-crime, para as providências que entender pertinentes, diante de indícios da existência de crime de responsabilidade, nos termos do art. 5º, § 4º, da LDB e do Decreto-Lei nº 201/1967;

B) Dê-se ciência aos Conselhos Tutelares de Mossoró da presente decisão de arquivamento, encaminhando cópia desta promoção e da petição inicial da ação civil pública;

C) Após, providencie-se o arquivamento definitivo, mantendo-se os autos nos arquivos eletrônicos desta Promotoria de Justiça para efeitos de acompanhamento dos órgãos superiores.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró/RN, data do sistema.

(documento assinado digitalmente)

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 17/03/2023 às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





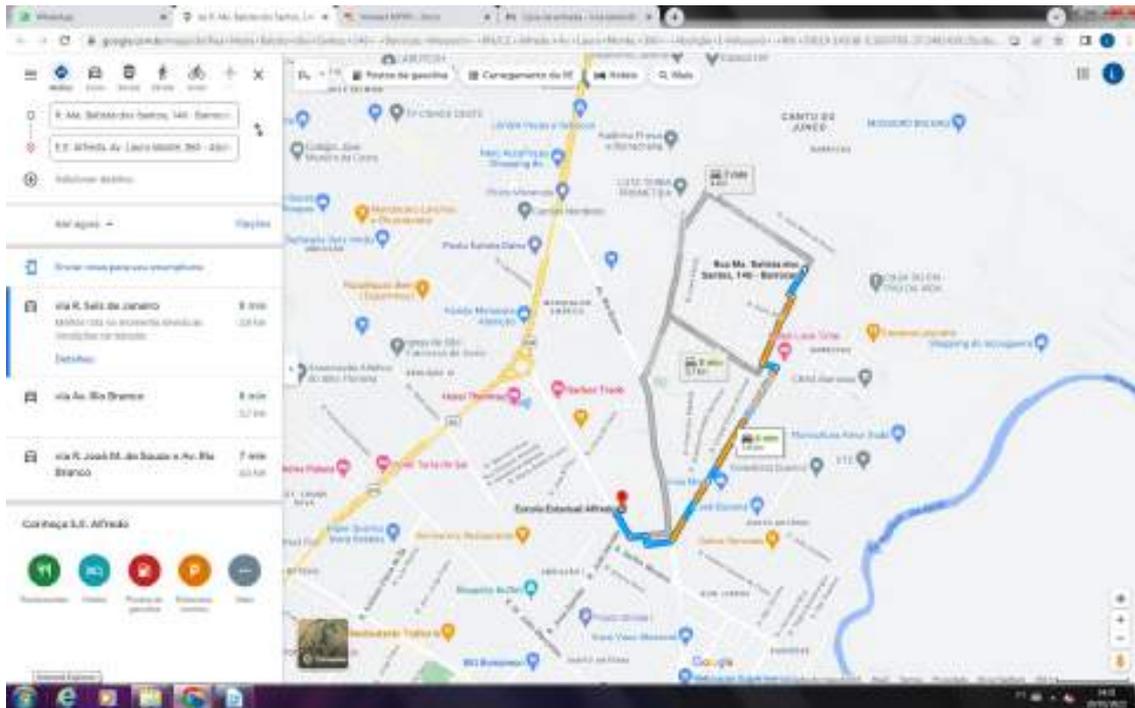
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Defesa dos Direitos da Infância e Juventude**

Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04 [pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Referente a Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000118/2022-27 (4ª PmJM)

**CERTIDÃO nº 012/2023**

Certifico, em razão de minha função, com relação ao quadro de crianças e adolescentes não matriculados em 2022 (ID.: 3786189) retifico a informação acerca da distância entre a casa da criança Ana Vitória dos Santos (7 anos) – localizada na Rua Maria Batista dos Santos, nº 146, bairro Santa Helena, Mossoró/RN, tel.: (84) 9.9846-1946 – e a escola sugerida – Escola Estadual Padre Alfredo (bairro Abolição I, próximo ao Parque de Vaquejada, de 26,4 km para 2,8 km, conforme print abaixo, extraído do Google Maps:



O referido é verdade. Dou fé.

<sup>1</sup> 3822746 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 9e72f3822746.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Defesa dos Direitos da Infância e Juventude**

Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN,  
CEP 59.625-340 – (84) 9.9972-2333 – 04[pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Mossoró/RN, 20 de março de 2023.

**Jéssica Lima Rocha Nogueira**  
Assistente Social / CRESS nº 4362  
Assistente Ministerial do MPRN  
Mat. 202.490-0





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



---

Assinado eletronicamente por JESSICA LIMA ROCHA NOGUEIRA, ASSISTENTE MINISTERIAL, em 20/03/2023 às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



# ANEXO 1

Petição Inicial da Ação Civil Pública nº

0819721- 46.2021.8.20.5106

<sup>1</sup> 3823611 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Pág. 1 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 72  
Pág. Total - 940



Número: **0819721-46.2021.8.20.5106**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Órgão julgador: **Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **19/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Exame Nacional de Ensino Médio / ENEM, COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
4ª Promotoria de Justiça de Mossoró (AUTOR)			
MPRN - 04ª Promotoria Mossoró (AUTOR)			
MUNICÍPIO DE MOSSORO (REU)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
74691276	19/10/2021 12:07	<a href="#">URGENTE. Ação Civil Pública. Retorno aulas presenciais Mossoró</a>	Outros documentos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**URGENTE**

*O Brasil voltou, o Rio Grande do Norte também.  
Por que Mossoró insiste em aulas virtuais? O que pode  
justificar uma decisão que mantém as escolas  
fechadas e os alunos longe da sala de aula?*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, representado pela 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró, com atribuição específica para Defesa da Educação, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, art. 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e com arrimo no **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 32.23.2354.0000473/2020-23**, vem, perante V. Exa., propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**  
**com pedido de tutela antecipada**



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Num. 74691276 - Pág. 1  
Pág. Total - 1

Pág. 3 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 74  
Pág. Total - 942



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

em face do **Município de Mossoró**, CNPJ 08.348.971/0001-39, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-005, representado pelo Procurador Geral do Município, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

**1. BREVE INTRODUÇÃO.**

**UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA: EDUCAÇÃO PARA TODOS. MUNICÍPIO DE MOSSORÓ DECIDE MANTER AULAS VIRTUAIS EM 2021 QUANDO AS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS VOLTAM AO SISTEMA PRESENCIAL EM TODO O PAÍS. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE.**

A pandemia do Covid-19 impôs, no início de 2020, um duro retrocesso à educação. Em todo o mundo, as escolas fecharam e as aulas migraram para o sistema virtual, que é metodologicamente limitado, seja pela deficiência na interação entre professores e alunos seja pela dificuldade de acesso a equipamentos de informática com internet de alta velocidade.

Ocorre que em 2021 a vacinação trouxe um novo alento. Aos poucos, a atividade econômica recuperou patamares mais próximos ao período anterior à pandemia. As escolas também abriram suas portas no segundo semestre deste ano, mesmo com as limitações necessárias para respeitar as regras sanitárias, como o uso de máscaras e o distanciamento mínimo entre os alunos.

O fato é que o Brasil está retomando as aulas presenciais e, acompanhando essa tendência, o Rio Grande do Norte restabeleceu as atividades em suas unidades de ensino. O Estado está trabalhando no formato presencial com 100% dos alunos desde o último dia 4 de outubro, sendo acompanhado pela maioria dos municípios (ao todo, 117 municípios já chamaram de volta seus alunos). As escolas privadas também ampliaram o presencial e passaram para o modelo híbrido, com a transmissão de aulas via internet. Aos poucos, a vida ganha um novo normal, apesar da imensa dor e da perda de vidas que ainda persiste.

Contrário a todo a esse movimento de abertura, porém, o município de Mossoró decidiu manter seus alunos nas aulas virtuais até o final do ano letivo de 2021, como se a



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467  
<https://consulta publica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Num. 74691276 - Pág. 2  
Pág. Total - 2

Pág. 4 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 75  
Pág. Total - 943



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

pandemia do Covid-19 ainda estivesse em grau elevado de contaminação e demandasse cuidados extremos.

**A decisão instaurou uma grande injustiça, com efeitos danosos ao quadro discente. Afinal, enquanto os alunos da rede pública estadual e da rede privada estão na sala de aula, os alunos da rede pública municipal permanecem em casa em frente a uma tela de celular ou de computador. Há aqui uma desigualdade preocupante, já que diferencia, sem uma razão legítima, estudantes que têm direitos iguais e que deveriam desfrutar das mesmas garantias. Não à toa, o atraso de Mossoró inquieta as famílias, porquanto separa aqueles que têm acesso a uma educação de maior qualidade daqueles que ficam com uma educação de baixo rendimento, com claro prejuízo para os estudantes das escolas municipais.**

A presente Ação Civil Pública toca nessa questão e visa combater a injustiça que atinge mais de 20 mil alunos matriculados no sistema de ensino público de Mossoró. O objetivo é garantir direitos iguais para toda criança e para todo adolescente, independentemente de estar matriculado numa escola pública estadual ou municipal ou numa unidade da rede privada.

#### 1.1 RELATO DOS FATOS

**PLANO DE RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MOSSORÓ PREVÊ CHAMAR OS ALUNOS APENAS EM 2022. O ATRASO EM OBRAS E NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS FRUSTRA COMUNIDADE ESCOLAR. NECESSIDADE DE MEDIDAS URGENTES PARA ADEQUAR O MUNICÍPIO AO TEMPO DA PANDEMIA DO COVID-19 E ÀS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES.**

A 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró instaurou o Procedimento Administrativo nº 32.23.2354.0000473/2020-23 com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas para assegurar as aulas virtuais durante a pandemia do Covid-19 e, com a melhoria das condições sanitárias, restabelecer as aulas presenciais nas redes estadual e municipal de ensino em Mossoró.

Ao longo do curso procedimental, vários atos se seguiram, com o registro de planos estratégicos e suas atualizações, no sentido de definir metodologias de ensino,



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Num. 74691276 - Pág. 3  
Pág. Total - 3

Pág. 5 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 76  
Pág. Total - 944



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

instrumentos de proteção sanitária e critérios para implantar as aulas virtuais, híbridas e presenciais, com ou sem rodízio de estudantes. Em 2021, foram realizadas audiências nos dias 24 de fevereiro, 31 de março, 23 de abril, 18 de agosto, 29 de setembro e 13 de outubro, envolvendo a Secretaria de Educação do Município de Mossoró, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho de Alimentação Escolar, a Procuradoria do Município e a Vigilância Sanitária. Os encontros foram momentos de debate e de amadurecimento dos planos, gerando uma expectativa de retomada das aulas presenciais em setembro de 2021.

Contudo, na última audiência, realizada em 13 de outubro de 2021, a Secretaria de Educação do Município de Mossoró deu conhecimento a todos os presentes de sua decisão de continuar as aulas virtuais até o fim do ano, fixando um período de transição no seguinte formato:

**(1) REALIZAÇÃO EM NOVEMBRO DE 2021 DE PROVAS PRESENCIAIS PARA A REGULARIZAÇÃO DE CARGA HORÁRIA E DAS NOTAS. Os alunos que não estão em interação pedagógica via internet e não participam das aulas virtuais e os alunos que precisam regularizar suas notas devem ser atendidos em sala de aula com o objetivo de realizar provas;**

**(2) AVALIAÇÃO FUNCIONAL. Entre o final de novembro e o início de dezembro, todos os alunos devem comparecer às escolas, de forma rotacional, para realizar uma avaliação funcional, com o objetivo de reunir informações para guiar o plano de recuperação de aprendizagem, realizando assim uma ampla avaliação da rede e estimando as perdas decorrentes da pandemia;**

**(3) MARCO TEMPORAL PARA AS AULAS PRESENCIAIS. A retomada 100% presencial somente no início do ano letivo de 2022.**

A gestão municipal apresentou duas razões para postergar para o próximo ano o restabelecimento das aulas presenciais. A primeira foi o atraso nos processos de licitação



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Num. 74691276 - Pág. 4  
Pág. Total - 4

Pág. 6 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 77  
Pág. Total - 945



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

de obras de manutenção das escolas e da frota de ônibus do transporte escolar, questão administrativa que impossibilitou o Município de começar no prazo oportuno os preparativos necessários para receber os alunos. A segunda foi a avaliação de que as aulas presenciais não teriam impacto pedagógico significativo, em razão da proximidade do final do calendário escolar, uma vez que o término das aulas está programado para o dia 15 dezembro de 2021.

As justificativas precisam ser consideradas, mas desde logo se vê que elas não constituem óbices relevantes para a imediata volta às atividades de sala de aula. Ora, nem todas as escolas da rede municipal dependem de obras para receber seus alunos. Na verdade, cerca de 50% dos prédios estão aptos, como admite a Secretaria de Educação de Mossoró (conferir, para tal, a ata de audiência do dia 29 de setembro de 2021, ID nº 2010027). Ademais, o processo de licitação para a manutenção predial se encontra em fase final e, à medida que os reparos nas instalações físicas avançarem, novas escolas podem aderir ao plano presencial, aumentando o número de unidades em funcionamento. O processo de transição, portanto, pode ser escalonado, atendendo às dificuldades operacionais e administrativas assinaladas pela gestão municipal, que precisa finalizar o trâmite das licitações.

A ideia de uma recuperação gradativa também afasta o argumento referente à falta de transporte escolar. O serviço pode ser restabelecido gradativamente, à medida que os veículos sejam postos em operação, aumentando as rotas. Há notícia, por outro lado, de que cinco ônibus novos estão sendo emplacados e podem ser usados de forma mais imediata (nesses termos, conferir a ata de audiência do dia 13 de outubro de 2021, ID nº 2041063). Vale lembrar que o Estado já retomou o transporte de alunos e pode auxiliar no deslocamento de estudantes da rede municipal. Essa interação entre rotas do Estado e do Município já acontecia antes da pandemia e pode ser intensificada agora, negociando com a 12ª Direc uma parceria para os meses que faltam para o encerramento do ano letivo de 2021.

O adiamento das aulas presenciais se justificaria também, no entender do Município de Mossoró, pela conveniência pedagógica, dada a proximidade da data de conclusão do calendário escolar. Novamente, é preciso entender que esse argumento não explica a opção pela continuidade das aulas virtuais, de modo que a gestão municipal incide, nesse



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Num. 74691276 - Pág. 5  
Pág. Total - 5

Pág. 7 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 78  
Pág. Total - 946



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

questo, em grave erro de avaliação. No Brasil e no mundo, o entendimento que prevalece é exatamente o oposto. A teoria mais aceita afirma que cada dia na sala de aula importa e tem, efetivamente, um peso significativo para os estudantes, SENDO VITAL TODO O ESFORÇO DEVOTADO A TRAZER A CRIANÇA DE VOLTA À ESCOLA, NEM QUE SEJA PARA PARTICIPAR DE UM ÚNICO DIA DE INTERAÇÃO COM OS PROFESSORES E SEUS COLEGAS.

A verdade é que toda criança sofreu com a virtualização que a pandemia do Covid-19 impôs ao ensino, não importando sua idade ou sua condição familiar e social. O prejuízo pedagógico é universal e do tipo que se acumula no dia a dia, tornando-se mais grave na medida que o tempo avança. Um dia a menos em frente a uma tela é um ganho a mais para a criança, o que demonstra que o retorno é necessário e deve ser feito de forma imediata. Insistir em aulas remotas quando a situação pandêmica permite aulas presenciais significa uma derrota para a infância mossoroense. **É mais pertinente pensar que, se o mundo age como se não tivesse tempo a perder, então Mossoró precisa encontrar um caminho mais adequado e fazer valer o seu pioneirismo.**

Ademais, tratar de forma diferenciada os alunos da rede pública municipal de ensino em relação aos da rede pública estadual e da rede privada representa uma afronta ao direito fundamental à educação, ao princípio constitucional da prioridade absoluta e ao princípio da igualdade, invertendo a ordem de preferência definida pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Não se pode tratar pessoas iguais de forma diferente sem ferir a ordem jurídica e desafiar uma pronta reação do Poder Judiciário.

A questão da injustiça e da desigualdade é de fato marcante. As crianças e os adolescentes matriculados nas escolas municipais estão há mais de um ano e meio afastados do convívio pedagógico. Os alunos das escolas estaduais e privadas, por sua vez, já começaram a recuperar o tempo perdido, partindo na dianteira e deixando no desamparo aqueles que confiaram no município para guiar sua educação. Nada obstante isso, é importante lembrar que todos os estudantes e suas famílias já podem frequentar o comércio em geral, os locais de diversão, o salão de beleza e praticamente todos os demais equipamentos sociais, com exceção das escolas municipais. Não é certo que o lugar da aprendizagem esteja interditado quando os espaços públicos já se encontram abertos, uma



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Num. 74691276 - Pág. 6  
Pág. Total - 6

Pág. 8 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 79  
Pág. Total - 947



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

vez que essa situação contraria os princípios que norteiam a educação e os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Por fim, cabe dizer uma última palavra sobre as condições da infraestrutura física das escolas da rede municipal, que não foram recuperadas a tempo para o reinício das aulas em 2021. O problema referente à falta de manutenção e de reparo das salas de aula, que atrasa a implantação do ensino presencial, reflete um descaso histórico, que não é apenas da atual gestão nem da anterior, e sim de um tempo que avança muito no passado. São décadas de descaso que cobram dos estudantes mossoroenses um preço caro demais. No presente momento, não voltar às aulas presenciais constitui um prejuízo incalculável, que não existiria se os muitos gestores que lideraram Mossoró tivessem implantado, muitos anos atrás, um plano de manutenção regular das escolas e do transporte escolar. É preciso reconhecer, portanto, que a infância está sofrendo um revés que advém do pretérito e que recai sobre o presente, atingindo aqueles que, sob nenhum aspecto, têm responsabilidade ou domínio sobre esses fatos.

Assim, não é devido buscar, agora, uma situação ideal para, a partir dela, restabelecer o convívio de sala de aula, mesmo porque, em nenhum momento de sua história, a rede municipal de ensino viveu um tempo bom e de completude. Do contrário, sempre enfrentou diversos desafios na estrutura física, na formação de recursos humanos e na oferta de um transporte seguro para os alunos. Nunca existiu um tempo ideal, e sim um tempo possível. A pandemia do Covid-19 nos diz que o presente, amparado pela redução dos casos de infecção, é uma dessas possibilidades que devem ser aproveitadas o quanto antes, promovendo-se a transição do ensino virtual para o presencial.

Certamente, nem todas as escolas da rede municipal de Mossoró podem voltar às aulas presenciais. Há unidades que sequer água tem para lavar as mãos, uma exigência sanitária básica. O Ministério Público Estadual tem, é claro, a dimensão dessa realidade, tanto que o pedido levado ao conhecimento do Poder Judiciário é restrito e escalonado no tempo, envolvendo apenas as escolas que apresentam condições de funcionamento e aquelas que possam se habilitar, até o final do ano, nos critérios operacionais mais importantes.

**Desse modo, o que se pleiteia é a retomada das aulas nos seguintes termos: a) até o final do mês de outubro de 2021, o Município de Mossoró seja obrigado a**



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Num. 74691276 - Pág. 7  
Pág. Total - 7

Pág. 9 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 80  
Pág. Total - 948



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

**implantar o sistema presencial em número não inferior a 50% das unidades da rede municipal de ensino; b) até o final do mês de novembro de 2021, o Município de Mossoró seja obrigado a fazer um acréscimo de novas unidades no sistema presencial, atingindo um número não inferior a 70% das unidades da rede municipal de ensino; c) iniciar o ano letivo de 2022 com 100% das escolas no sistema presencial, exceto se as condições sanitárias da pandemia do Covid-19 não permitirem.**

## **2. DO DIREITO**

### **2.1 DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Não suscita dúvida a competência absoluta para processo e julgamento da causa pela Justiça da Infância e da Juventude, não sendo razoável eventual alegativa de competência do juízo especializado em causas em que figurem como parte a Fazenda Pública.

O artigo 148, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, que é Lei Federal (nº. 8.069, de 13 de julho de 1990), estabelece que:

*“Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:*

*[...]*

*IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209”;*

O artigo 209, por seu turno, dispõe que:

*“Art. 209. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvada a competência da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores”.*



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Num. 74691276 - Pág. 8

Pág. Total - 8

Pág. 10 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 81

Pág. Total - 949



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Vale dizer que apenas a competência da Justiça Federal e dos Tribunais Superiores prefere à da Infância e da Juventude. Nada ficou registrado quanto à competência da Vara da Fazenda Pública, que não goza da mesma qualidade daquela atribuída por Lei Federal à da Infância e Juventude. Mas tal competência é absoluta.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao trazer em seu bojo normas de competência próprias, afasta por completo a possibilidade de aplicação de qualquer outra disposição, inclusive a que constar do Código Judiciário do Estado, tornando patente a competência absoluta da Justiça da Infância e Juventude para ações referentes a essa matéria, excetuando expressamente somente a Justiça Federal e as competências originárias dos Tribunais Superiores.

Diz o artigo 208 da Lei nº 8.069/90, expressamente:

*“Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:(...)”*

Logo a seguir, no mesmo Capítulo, prossegue o Estatuto com o artigo 209, já citado, afirmando que “As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.”

Finalmente, sobre o tema, diz ainda a lei especial em comentário com o também já citado artigo 148, no qual se esculpe que “a Justiça da Infância e da Juventude é competente para: IV - conhecer de ações civis públicas fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no artigo 209.”

A análise dos artigos em questão demonstra com segurança a competência absoluta em razão da matéria do Juízo da Infância e da Juventude, que não poderia ser afetada pelos foros privativos criados por normas de organização judiciária.

Outro, aliás, não poderia ser o entendimento.



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Num. 74691276 - Pág. 9  
Pág. Total - 9

Pág. 11 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 82  
Pág. Total - 950



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Convém registrar enfaticamente que a Vara da Infância e da Juventude dispõe de competência absoluta em razão da matéria, o que se sobrepõe à competência em razão da qualidade da parte.

Importa ressaltar que as exceções previstas no próprio Estatuto, ou seja, a ressalva quanto à Justiça Federal e quanto à competência originária dos Tribunais, obviamente, não se aplicam ao caso concreto.

Assim, o corpo normativo que integra o sistema então vigente é norteado, dentre eles, pelos princípios da prioridade absoluta (art. 227, *caput*, da CF) e do melhor interesse da criança e do adolescente. Nesse sentir, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que, ainda se tratando de interesse "relativamente disponível" - a exemplo do direito fundamental à educação, o Juízo da Vara da Infância e Juventude detém a competência absoluta. Observe-se:

*ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SISTEMA DA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. INTERESSE DISPONÍVEL VINCULADO AO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. EXPRESSÃO PARA A COLETIVIDADE. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. RECURSO PROVIDO.*

1. *A Constituição Federal alterou o anterior Sistema de Situação de Risco então vigente, reconhecendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, protegidos atualmente pelo Sistema de Proteção Integral.*

2. *O corpo normativo que integra o sistema então vigente é norteado, dentre eles, pelos Princípio da Absoluta Prioridade (art. 227, caput, da CF) e do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente.*

3. *Não há olvidar que, na interpretação do Estatuto e da Criança "levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento" (art. 6º).*



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Num. 74691276 - Pág. 10  
Pág. Total - 10

Pág. 12 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 83  
Pág. Total - 951



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

4. Os arts. 148 e 209 do ECA não excepcionam a competência da Justiça da Infância e do Adolescente, ressalvadas aquelas estabelecidas constitucionalmente, quais sejam, da Justiça Federal e de competência originária.

5. Trata-se, in casu, indubitavelmente, de interesse de cunho individual, contudo, de expressão para a coletividade, pois vinculado ao direito fundamental à educação (art. 227, caput, da CF), que materializa, conseqüentemente, a dignidade da pessoa humana.

6. **A disponibilidade (relativa) do interesse a que se visa tutelar por meio do mandado de segurança não tem o condão de, por si só, afastar a competência da Vara da Infância e da Juventude, destinada a assegurar a integral proteção a especiais sujeitos de direito, sendo, portanto, de natureza absoluta para processar e julgar feitos versando acerca de direitos e interesses concernentes às crianças e aos adolescentes.**

7. Recurso especial provido para reconhecer a competência da 16ª Vara Cível da Comarca de Aracaju (Vara da Infância e da Juventude) para processar e julgar o feito. (REsp 1199587/SE, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/10/2010, DJe 12/11/2010).

No caso dos autos, a tutela jurisdicional pretendida é necessária e justificável a intervenção do Poder Judiciário, pois a medida diz respeito ao regular funcionamento dos estabelecimentos educacionais, o que afeta a educação, direito fundamental de crianças e adolescentes.

## 2.2 DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Constituição Federal e diversos outros textos legais conferem ampla legitimidade ativa ao Ministério Público para a defesa dos interesses indisponíveis da sociedade. Em seu artigo 129, inciso III, a Carta Magna determina ser o Ministério Público parte legítima para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Num. 74691276 - Pág. 11  
Pág. Total - 11

Pág. 13 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 84  
Pág. Total - 952



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

A Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, por sua vez, atribui à instituição no artigo 25, inciso, IV, letra “a”, a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação de danos causados ao meio ambiente e ao consumidor, o mesmo sendo verificado com a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), que também confere legitimidade ativa ao Ministério Público para propor ação civil pública.

Com efeito, o artigo 141 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990, conferiu ao *Parquet* legitimidade para o ajuizamento de Ação Civil Pública para tutelar os interesses individuais, difusos e coletivos relativos à criança e ao adolescente. Senão vejamos: “*É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos*”.

Outrossim, assevera o mesmo diploma legal, no artigo 201, que: “*Compete ao Ministério Público: (...) V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no artigo 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal*”.

Apenas para ilustrar e rebater quaisquer dúvidas, veja-se a posição do renomado doutrinador HUGO NIGRO MAZZILLI<sup>1</sup> a respeito do tema:

*Na defesa de interesses apenas individuais, raramente se justificará a iniciativa ou a intervenção da instituição. Poderão elas ocorrer quando a questão diga respeito a questões de saúde, EDUCAÇÃO, ou outras matérias indisponíveis ou de grande relevância social. Assim, tanto é problema do promotor de justiça zelar pelo acesso à educação de centenas ou milhares de menores, como de apenas uma única criança. (destaques acrescentados).*

Assim, inequivocamente, há legitimidade ativa do Ministério Público para ajuizar a presente demanda.

<sup>1</sup> In “A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo”. 9ª ed. São Paulo: Saraiva. Pág. 47.



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Num. 74691276 - Pág. 12

Pág. Total - 12

Pág. 14 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 85

Pág. Total - 953



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

**2.3 TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO NO EXERCÍCIO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À EDUCAÇÃO. INJUSTIFICADA DISTINÇÃO ENTRE AS REDES DE ENSINO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA O ACESSO E A PERMANÊNCIA NA ESCOLA.**

A decisão do Município de Mossoró de manter o ensino virtual é eivada de inconstitucionalidade por violar o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 5º e art. 206, I, da CF), a garantia do padrão de qualidade (art. 206, VII, da CF) e o princípio da equidade do ensino obrigatório (art. 211, § 4º, CF), posto que a situação gera uma diferenciação injustificada entre os alunos da rede pública municipal e aqueles matriculados na rede pública estadual e na rede privada. O caso viola, ainda, o art. 3º, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que determina que o ensino será ministrado, dentre outros, pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

O fato é que as crianças e os adolescentes inseridos em famílias socioeconomicamente vulneráveis já foram bastante impactados pela suspensão das aulas presenciais há mais de um ano e meio. Eles sofreram na pandemia e enfrentam agora uma injustiça social ainda maior, com a clara e grave desigualdade de acesso à educação, eis que somente as unidades municipais de Mossoró estão interdidas em favor do ensino remoto.

Há de se registrar que para a retomada das aulas presenciais nas redes estadual e municipais de ensino, respectivamente no Estado do Rio Grande do Norte e nos Municípios, devem ser instituídos os Comitês Setoriais por Portaria e ainda elaborados e aprovados os respectivos Planos de Retomada Gradual das Atividades Escolares Presenciais com protocolos de Segurança Sanitária e Estrutural, os quais devem ser rigorosamente cumpridos.

Nesse sentido enuncia o DOCUMENTO POTIGUAR: DIRETRIZES PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES NOS SISTEMAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do RN, através da nº Resolução n. 04/2020, página 15:



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Num. 74691276 - Pág. 13

Pág. Total - 13

Pág. 15 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 86

Pág. Total - 954



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

*“A Governança desse processo requer a formação, também, de instâncias locais, que acompanhem e traduzam as necessidades e preocupações em cada Sistema de Ensino, Redes e Unidade Escolar, em cada território. Recomenda-se, assim, que cada Secretaria de Educação Estadual e Municipal constitua um Comitê Setorial, com representatividade de gestores, profissionais da educação, de pais-mães-responsáveis, das entidades estudantis, de profissionais da saúde e da assistência social, dos órgãos de proteção aos estudantes e de outras instituições públicas ou privadas. **Esse Comitê terá como objetivo construir os protocolos sanitários e pedagógicos, definidos em um Plano de Retomada Gradual às atividades da Rede, partindo das diretrizes contidas neste documento, acompanhando o seu desenvolvimento e monitorando o controle.** O Plano de Retomada deve orientar as Redes de Ensino na adaptação das diretrizes as suas realidades, observando a capacidade de pessoal, física e operacional. O Comitê Setorial, caso seja da iniciativa pública, será nomeado mediante Portaria do titular da Pasta. Assim, sendo o Comitê ligado à iniciativa pública, será o responsável por orientar e/ou recomendar, quando houver necessidade de tomada de novas decisões a serem adotadas”.*

Importante também destacar, nesse contexto, as disposições da Lei 13.979/20, que regula as medidas a serem adotadas para o enfrentamento do novo coronavírus, prevê que elas serão aplicadas “[...] com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública” (art. 3º, § 1º) e que ficam asseguradas pelas pessoas afetadas por elas “[...] o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas” (art. 3º, § 2º, inc. III).

Dessa forma, conclui-se, nesse ponto, que o Município de Mossoró não pode optar pela continuidade da educação remota, a não ser que a decisão esteja calcada em fundamentos técnicos e científicos que demonstrem a preponderância de determinado



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Num. 74691276 - Pág. 14  
Pág. Total - 14

Pág. 16 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 87  
Pág. Total - 955



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

serviço restringido em relação a outros menos relevantes socialmente que não sofreram restrição de funcionamento.

Ora, ao se ponderar o prejuízo imposto ao serviço educacional com a necessária proteção da saúde e da vida das pessoas, a restrição das atividades presenciais é compreensível e aceitável. Porém, a partir do momento em que a educação é posta em segundo plano frente a atividades que não possuem o mesmo impacto social, a situação torna-se inadmissível e exige pronta intervenção do Poder Judiciário no controle de legalidade desse ato, de modo a tutelar esse direito fundamental de milhares de crianças e adolescentes matriculadas na rede pública municipal de Mossoró.

Com efeito, restaurantes, bares e comércio em geral estão abertos. O que justifica cerrar as portas das escolas municipais? Um lapso temporal extenso já transcorreu desde o fechamento da rede de ensino. As crianças e adolescentes estão sofrendo com uma imposição de algo ao qual não deram causa.

**2.4 DOS GRAVES DANOS CAUSADOS ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS NA FORMA PRESENCIAL. URGÊNCIA DA VOLTA ÀS AULAS PRESENCIAIS.**

A escola é por excelência um espaço de promoção e de proteção de direitos, não apenas de fomento da educação formal. É no espaço escolar que a segurança nutricional e alimentar, a socialização, a convivência comunitária, o esporte e a cultura são concretizados. É na escola ainda que o trabalho infantil, a violência sexual, a violência psicológica, a violência física e desnutrição são, na imensa maioria das vezes, identificadas e denunciadas.

Nesse mesmo sentido, a relevância da escola como espaço de proteção para crianças e adolescentes que são vítimas de abusos e de todas as formas de violência também se deve ao fato de que a maior parte dos abusos contra essa parcela da população ocorre justamente dentro de casa ou por pessoas próximas e de confiança da família.

Assim, a limitação do acesso físico às instituições de ensino, em conjunto com as mudanças nos meios de atendimento e reordenamento das atividades coletivas desenvolvidas por instituições como centros de referência de assistência social, unidades



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Num. 74691276 - Pág. 15  
Pág. Total - 15

Pág. 17 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 88  
Pág. Total - 956



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

básicas de saúde, delegacias de polícias, conselhos tutelares, e ainda o distanciamento de amigos, vizinhos, colegas de aula e trabalho, dificultam a atuação da rede protetiva que visa a um abrandamento ou mesmo à dissolução de uma situação de vulnerabilidade.

A Sociedade Brasileira de Pediatria apontou no documento “Nota Complementar Retorno Seguro das Escolas”, datado de 26/01/2021, que:

***“(…) podem ser citados como impactos negativos no desenvolvimento infantil desde o início da pandemia:***

- A prevalência de transtornos mentais e do desenvolvimento está aumentando;***
- O risco de impactos negativos na escolarização e na evasão escolar está cada vez maior;***
- Os efeitos negativos do estresse tóxico e da violência nas crianças estão impactando a saúde individual, familiar e pública;***
- O risco de efeitos negativos no desenvolvimento, na saúde mental, na escolarização e na capacidade de trabalho futuro está aumentando, com consequências nos índices sociais e econômicos, segundo dados de pesquisas sobre a relevância de investimentos na primeira infância”.***

(…)

O Grupo de Trabalho de Saúde Mental da SBP, por sua vez, publicou questões relacionadas ao impacto da pandemia nos profissionais e nas crianças:

***“Na atual pandemia, pediatras têm atendido solicitações de famílias que descrevem o surgimento de insônia, anorexia, crises de ansiedade ou depressão em seus filhos. Algumas vezes, podem reaparecer comportamentos já superados pela criança, como urinar na cama (enurese) ou pedir para dormir com os pais.”***

O Departamento Científico de Neurologia, em novembro de 2020, apresentou uma análise a respeito do sono durante o período de pandemia:



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Num. 74691276 - Pág. 16

Pág. Total - 16

Pág. 18 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 89

Pág. Total - 957



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

***“Em suma, os dados disponíveis na literatura sugerem que houve impacto significativo do isolamento social na qualidade de vida das crianças e principalmente na qualidade do sono. A associação entre distúrbios do sono e comorbidades psiquiátricas é um fator que deverá ser acompanhado cuidadosamente nos anos pós-pandemia. A quebra na rotina com mudança de hábitos em função do fechamento das escolas teve um papel importante no aumento das queixas de problemas de sono.”***

São, dessa maneira, incalculáveis e irreversíveis os custos sociais decorrentes da paralisação das atividades escolares. É incomensurável o prejuízo para o desenvolvimento de toda uma geração de crianças e adolescentes, que já perderam um ano letivo inteiro de atividades presenciais e de convívio social, e que podem agora permanecer por mais semanas ou talvez meses sem ir para a escola.

É fundamental destacar, ainda, que a promoção de saúde mental na escola fortalece o bom relacionamento com a comunidade, família e amigos, e, ainda, ajuda a encarar sentimentos e comportamentos de forma saudável, o que auxilia no desenvolvimento e potencialização da resiliência, ou seja, a capacidade de desenvolvimento de habilidades de enfrentamento para potenciais situações de crise. Além disso, o acolhimento apropriado das demandas de saúde mental, neste momento, reduz a probabilidade de evasão e abandono da escola.

Não resta dúvida, portanto, de que a educação, ressalvadas as atividades diretamente relacionadas à saúde, recebe prioridade de tratamento como política pública, por sua relevância como direito social e fundamental, como atividade essencial, **deve ser a primeira a retornar e a última a paralisar**, e a paralisação deve ocorrer apenas em caso de justificada necessidade sanitária.

Nessa mesma linha está a “*Carta aberta às prefeitas e aos prefeitos eleitos dos municípios brasileiros*”, elaborada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, na qual o órgão conclama que **“as escolas devem ser as últimas a fechar e as primeiras a reabrir em qualquer emergência ou crise humanitária. É fundamental empreender todos os esforços necessários para que as escolas de educação básica reabram no início deste ano escolar, em segurança. É um momento-chave que não**



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Num. 74691276 - Pág. 17  
Pág. Total - 17

Pág. 19 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 90  
Pág. Total - 958



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

*podemos deixar passar”* (Carta aberta às prefeitas e aos prefeitos eleitos dos municípios brasileiros. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-pede-prefeitas-e-prefeitos-eleitos-que-priorizem-reabertura-segura-das-escolas>).

Desse modo, **não se pode admitir que as escolas municipais permaneçam fechadas enquanto comércio em geral, bares, boates, restaurantes, lojas, academias, salões de beleza, shoppings centers, eventos sociais e esportivos, entre outras atividades não essenciais, estejam funcionando, mesmo que com algumas restrições (todas inferiores às impostas à educação).**

Nesse contexto de definição de prioridades e planejamento da liberação de atividades, é fundamental recordar que o princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente tem previsão tanto no texto constitucional (art. 227, *caput*, CF/88), quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 4º, *caput* e parágrafo único, ECA), em que se impõe a primazia tanto no atendimento quanto na formulação e execução de políticas públicas destinadas à infância e à adolescência, conforme ficou expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente:

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:*

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

O princípio da prioridade absoluta tem justificativa diante da fragilidade própria da condição peculiar de ser humano em desenvolvimento ostentada pela criança e pelo



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Num. 74691276 - Pág. 18  
Pág. Total - 18

Pág. 20 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 91  
Pág. Total - 959



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

adolescente, que demanda uma atenção diferenciada e prioritária. Assim, é inquestionável que qualquer medida a ser adotada pelo Poder Público, seja no contexto da pandemia ou fora dele, deve necessariamente levar em consideração a prioridade – que é absoluta, portanto, deve se colocar a frente de todas as demais prioridades – garantida constitucionalmente às crianças e aos adolescentes.

A Constituição de 1988 representa o compromisso do Brasil para com a Doutrina da Proteção Integral, a qual veio a se consubstanciar no Estatuto da Criança e do Adolescente. Por força do artigo 227 de nossa Carta Magna, a proteção à criança e ao adolescente se calcaria sobre este tripé, fundamental: **todos** (família, sociedade e Estado) estão obrigados a garantir, com absoluta prioridade, **todos os direitos fundamentais** (e o artigo elenca uma série deles: “vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária”) **a todas as crianças e adolescentes**, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Proteção Integral albergada em nossa Constituição buscou justamente superar o fosso social que por séculos dividiu o futuro de nossas crianças e adolescentes: conforme o berço de onde elas vinham, se rico ou pobre, maiores ou menores seriam suas chances de desenvolvimento pessoal ao longo da vida.

**Enfim, todos têm o dever de garantir todos os direitos fundamentais a todas as nossas crianças e adolescentes. E qualquer ato que vá de encontro ao espírito de nossa Constituição deve ser combatido.**

Vale ressaltar que a presente ação não representa apenas o posicionamento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, mas está alinhada ao entendimento do Ministério Público brasileiro, que, por meio da Comissão Permanente da Educação (COPEDEC), do Grupo Nacional dos Direitos Humanos (GNDH), vinculado ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJ), publicou o enunciado que segue:

*“Ao Ministério Público compete a fiscalização da retomada das aulas presenciais considerando os critérios sanitários aprovados pelo poder público, submetendo-os, na hipótese de insuficiência, às providências legais. Definidos os protocolos sanitários e pedagógicos próprios para a política educacional, a retomada*



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806  
<https://consulta publica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Num. 74691276 - Pág. 19  
Pág. Total - 19

Pág. 21 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 92  
Pág. Total - 960



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

*das aulas presenciais, embora regrada, gradual, híbrida e progressiva, faz-se imprescindível porquanto relacionada à garantia de direito humano fundamental.”*

Recorde-se, por fim, que o artigo 208, § 2º, da Constituição Federal, estabelece que “o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”. Destarte, à luz de todos esses fundamentos, conclui-se que a manutenção imotivada e isolada da suspensão das aulas presenciais no Município de Mossoró configura conduta que viola o art. 206, incisos I e VII, o art. 227 da Constituição Federal, o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 3º, I, da LDB.

**3. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NA MODALIDADE ANTECIPADA E EM CARÁTER INCIDENTAL**

Ainda sob a ótica do direito instrumental e buscando conferir maior efetividade ao processo, a presente demanda tem espeque no artigo 213 do Estatuto da Criança e de Adolescente, que autoriza a concessão de tutela antecipada quando presentes os requisitos do relevante fundamento da demanda e o justificado receio da ineficácia do provimento final, senão vejamos:

*Art. 213. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.*

*§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.*

*§ 2º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.*



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Num. 74691276 - Pág. 20

Pág. Total - 20

Pág. 22 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 93

Pág. Total - 961



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

*§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.*

Além disso, o artigo 12 da Lei nº 7.347/85 autoriza a concessão de medida de urgência em sede de ação civil pública: *“Poderá o Juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificção prévia, em decisão sujeita a agravo”.*

Somado a tudo isso, a Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil – estabeleceu nos arts. 294 e seguintes as regras gerais da tutela provisória, gênero do qual fazem parte a *tutela de urgência* e a *tutela de evidência*. Tal instituto processual se ocupa, dentre outros fins, de acolher situações emergenciais, como a hipótese dos autos, em que a normal tramitação do processo e o decurso temporal que lhe é inerente podem acarretar, sem uma medida judicial adequada, prejuízo irreparável à educação dos alunos matriculados na rede pública do Município de Mossoró.

Nesse particular, verifica-se que a tutela de urgência, tratada nos arts. 300 a 310 do CPC, consiste numa tutela provisória que pode ser requerida e concedida em caráter antecedente ou incidental, de forma antecipada ou cautelar.

Assim, o art. 300 do CPC permite a concessão da *tutela de urgência* quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, *in litteris*:

**Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

[...]

**§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificção prévia.**

A tutela de urgência, portanto, de caráter preventivo, tem a finalidade de resguardar direitos à mercê de serem violados ou que já foram afetados, devendo o Juízo, em regime de urgência, assegurar medidas para preservar a higidez do provimento final ou até mesmo



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Num. 74691276 - Pág. 21  
Pág. Total - 21

Pág. 23 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 94  
Pág. Total - 962



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

antecipá-lo. Assim, há autorização legal para o Juízo antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que atendidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

O *fumus boni iuris* consiste na verossimilhança do pedido, vale dizer, na probabilidade de existência do direito invocado e que justifica a sua proteção imediata, ainda que em juízo vestibular, o que inquestionavelmente se depreende a partir do amplo detalhamento fático e da vasta fundamentação jurídica até aqui expostos.

Há evidente reconhecimento normativo previsto especificamente no art. 206, incisos I e VII, e art. 227 da Constituição Federal, art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 3º, I, da LDB, em relação ao princípio da prioridade absoluta na concretização do direito fundamental à educação, que deve se dar de forma igualitária em condições de acesso e qualidade para todas as crianças e adolescentes.

*In casu*, o *fumus boni iuris* se evidencia da argumentação exarada nesta peça e de todo arcabouço documental anexo. As crianças e os adolescentes da rede pública municipal têm direito à educação de qualidade em espaço que proporcione o pleno desenvolvimento de suas faculdades intelectuais, ou seja, a sala de aula, **direito que não está sendo efetivado em face da inércia do Município de Mossoró/RN em implantar as aulas presenciais.**

O *periculum in mora*, na mesma medida, é manifesto, pois a manutenção do regime remoto para os alunos das escolas públicas da rede municipal de Mossoró têm pesado gravemente para as crianças e adolescentes, especialmente as mais vulneráveis, que além de não possuírem meios de acesso nem mesmo ao ensino remoto, estão submetidas às mais variadas violações, que vão desde uma educação falha em momento importante para aprendizagem e desenvolvimento à insegurança nutricional e alimentar, à violência física de toda a sorte, ao trabalho infantil, ao isolamento social e ao abuso de ordem psicológica, situações tais que podem ser minoradas ou até resolvidas com o retorno às aulas presenciais.

Também não se vislumbra qualquer prejuízo reverso na concessão do pedido liminar posto que as atividades não essenciais já foram liberadas, houve melhora na situação epidemiológica, as escolas da rede privada e da rede estadual, assim como 117 municípios do Rio Grande do Norte, já estão com aulas presenciais, o que demonstra que o retorno



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Num. 74691276 - Pág. 22

Pág. Total - 22

Pág. 24 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 95

Pág. Total - 963



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

das atividades presenciais com cumprimento ao protocolo sanitário nas escolas não impacta na transmissibilidade do vírus, não havendo, portanto, qualquer justificativa plausível para a manutenção da suspensão das atividades escolares na forma remota.

A proteção integral nunca será alcançada se nem mesmo a escola puder acolher crianças e adolescentes, havendo, deste modo, um verdadeiro estado permanente de violação de direitos de todas as crianças e adolescentes.

Saliente-se que a decisão concessiva da tutela antecipada deve fixar multa cominatória por dia de descumprimento (*astreintes*), pois uma decisão judicial tão importante e tão relevante para a sociedade não pode correr o risco de não ser cumprida ou, ainda, de ser postergada pelo demandado, sem previsão de cumprimento.

A realidade atual urge ser alterada no mais curto espaço de tempo, obrigando o governo municipal a não recuar nesse propósito, sob pena de institucionalizar-se, de vez, o descaso para com a comunidade escolar defendida.

Requer-se que a multa diária a ser fixada para o caso de não cumprimento da decisão judicial tenha o seu valor sempre atualizado pelo índice vigente de correção monetária, como, ainda, seja aplicada na sentença final, revertendo-se em benefício do Fundo de que trata o artigo 13 da Lei de Ação Civil Pública.

Assim, presentes os requisitos exigidos em Lei, requer esse *Parquet*, desde já, a **CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NA MODALIDADE ANTECIPADA E EM CARÁTER INCIDENTAL**, *in limine*, para determinar o Município de Mossoró que:

a) **até o final do mês de outubro de 2021**, implante o sistema presencial em número não inferior a 50% das unidades da rede municipal de ensino, devendo informar a esse Juízo, no prazo máximo de 10 dias, as medidas adotadas para conferir efetividade a essa obrigação;

b) **até o final do mês de novembro de 2021**, faça um acréscimo de novas unidades no sistema presencial, atingindo um número não inferior a 70% das unidades da rede municipal de ensino, devendo informar a esse Juízo, no prazo máximo de 10 dias, as medidas adotadas para conferir efetividade a essa obrigação;

c) **inicie o ano letivo de 2022 com 100% das escolas no sistema presencial, exceto se as condições sanitárias da pandemia do Covid-19 não permitirem.**



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Num. 74691276 - Pág. 23  
Pág. Total - 23

Pág. 25 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 96  
Pág. Total - 964



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Na hipótese de descumprimento, requer a aplicação de multa diária em desfavor do Erário Público Municipal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de multa pessoal à Secretária Municipal de Educação e Cultura, ou quem vier lhe suceder no curso da ação, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser revertida em favor do Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei da Ação Civil Pública, como forma de obtenção do resultado específico pretendido.

#### **4. DO PEDIDO FINAL**

Ante o exposto, fiel aos fatos e fundamentos acima traçados, requer o Órgão Ministerial, através de seu representante signatário, que se digne Vossa Excelência:

1) determinar a citação do réu para que responda aos termos desta ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

2) ***inaudita altera pars***, apreciar e deferir o pedido de tutela antecipada em todos os seus termos;

3) condenar o Município de Mossoró nas seguintes obrigações de fazer: **a) até o final do mês de outubro de 2021, implantar o sistema presencial em número não inferior a 50% das unidades da rede municipal de ensino, devendo informar a esse Juízo, no prazo máximo de 10 dias, as medidas adotadas para conferir efetividade a essa obrigação; b) até o final do mês de novembro de 2021, fazer um acréscimo de novas unidades no sistema presencial, atingindo um número não inferior a 70% das unidades da rede municipal de ensino, devendo informar a esse Juízo, no prazo máximo de 10 dias, as medidas adotadas para conferir efetividade a essa obrigação; c) iniciar o ano letivo de 2022 com 100% das escolas no sistema presencial, exceto se as condições sanitárias da pandemia do Covid-19 não permitirem; d) garantir que a abertura e o funcionamento das escolas acompanhem o cumprimento do que está determinado nos Protocolos Sanitários vigentes, de modo que as medidas de biossegurança sejam rigorosamente cumpridas;**

4) em caso de descumprimento, aplicar multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em desfavor do Erário Público Municipal e R\$ 1.000,00 (mil reais) em face da



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Num. 74691276 - Pág. 24  
Pág. Total - 24

Pág. 26 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 97  
Pág. Total - 965



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

secretária Municipal de Educação e Cultura, ou quem vier lhe suceder no curso da ação, que deverá ser revertida em favor do Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei da Ação Civil Pública;

5) ao final, julgar procedentes os pedidos desta ação, confirmando-se a tutela antecipada requerida;

6) dispensar o pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, em face do previsto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85 e do artigo 87 da Lei nº 8.078/90; além da intimação pessoal deste Órgão Ministerial dos atos e termos processuais, na forma da lei, mediante entrega dos autos com vista na sede da Promotoria, situada no endereço declinado no timbre *supra*, com esteio no art. 41, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

Protesta o Ministério Público pela produção de todas as provas admissíveis em direito, sem prejuízo da oitiva de testemunhas eventualmente necessárias, documental – esta última ora anexada à inicial e constante nos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 32.23.2354.0000473/2020-23** - 4ª PmJM –, pelo depoimento do representante do réu, o que desde já requer, em nome da Secretária de Educação do Município de Mossoró.

Dá-se à causa o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Pede deferimento.

Mossoró/RN, data *infra*.

(documento assinado digitalmente)

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 19/10/2021 11:59:41  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101911594165200000071192806>  
Número do documento: 21101911594165200000071192806  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 377943823611.

Num. 74691276 - Pág. 25

Pág. Total - 25

Pág. 27 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 98

Pág. Total - 966



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**

---

**@-MP** Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 20/03/2023 às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



# ANEXO 2

Cópia do termo de acordo celebrado nos autos da ACP nº

0819721- 46.2021.8.20.5106





Número: **0819721-46.2021.8.20.5106**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Órgão julgador: **Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **19/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Exame Nacional de Ensino Médio / ENEM, COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
4ª Promotoria de Justiça de Mossoró (AUTOR)			
MPRN - 04ª Promotoria Mossoró (AUTOR)			
MUNICÍPIO DE MOSSORO (REU)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
75617120	11/11/2021 09:17	<a href="#">Minuta - Acordo - Assinada digitalmente</a>	Documento de Comprovação



## Termo de Acordo

**Ação Civil Pública nº 0819721-46.2021.8.20.5106**

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de Mossoró se compromete a retomar o modelo de aula presencial na rede pública municipal de ensino a partir do dia 22 de novembro de 2021, adotando todas as medidas administrativas necessárias para tal.

**Parágrafo Único.** As Unidades de Ensino que retornarão ao modelo 100% presencial constam nos Anexos I e II.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O transporte escolar será oferecido no sistema rotacional até o final do ano letivo de 2021, atendendo grupos de alunos em dias alternados.

**Parágrafo Primeiro.** As unidades referidas na Cláusula Segunda e no Parágrafo primeiro são as descritas no Anexo II

### CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido que as escolas descritas no anexo III continuarão com as aulas totalmente remotas, via internet, até o final do ano letivo de 2021.

### CLÁUSULA QUARTA

O Município de Mossoró se compromete a retomar o modelo de aula 100% presencial na rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2022, inclusive nas escolas listadas nas cláusulas segunda e terceira, exceto por motivos de caso fortuito ou força maior como os decorrentes das condições sanitárias da pandemia do Covid-19.

### CLÁUSULA QUINTA

O Município de Mossoró se compromete a adotar os Protocolos Sanitários vigentes para a pandemia do Covid-19, de modo que as medidas de biossegurança sejam cumpridas.



Assinado eletronicamente por: RAUL NOGUEIRA SANTOS - 11/11/2021 09:17:23  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111109172347900000072050569>  
Número do documento: 21111109172347900000072050569  
<https://consultapublica.mprr.mp.br/validacao> através do Código nº 7f0a73823618.

Num. 75617120 - Pág. 1  
Pág. Total - 1

Pág. 3 de 10



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 102  
Pág. Total - 970

## **CLÁUSULA SEXTA**

O presente acordo deve ser submetido ao conhecimento do Juízo da Vara da Infância de Juventude da Comarca de Mossoró, para fins de homologação.

Mossoró, RN, 10 de novembro de 2021.

**RAUL NOGUEIRA SANTOS**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES**  
**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



Assinado eletronicamente por: RAUL NOGUEIRA SANTOS - 11/11/2021 09:17:23  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111109172347900000072050569>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 7f0a73823618.

Num. 75617120 - Pág. 2  
Pág. Total - 2

Pág. 4 de 10



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 103  
Pág. Total - 971

## ANEXO I

### Unidades de ensino que retornarão presencial

ORD.	UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
1	E.M. André Luiz	Zona urbana
2	E.M. Deputada Maria do Céu Pereira Fernandes	Zona urbana
3	E.M. Dinarte Mariz	Zona urbana
4	E.M. Dolores do Carmo Rebouças	Zona urbana
5	E.M. Joaquim Felício de Moura	Zona urbana
6	E.M. Nossa Senhora das Graças	Zona urbana
7	E.M. Prof. Alexandre Linhares	Zona urbana
8	E.M. Prof. Antônio da Graça Machado	Zona urbana
9	E.M. Prof. Francisco Morais Filho	Zona urbana
10	E.M. Profª Celina Guimarães Viana	Zona urbana
11	E.M. São Romão	Zona rural
12	E.M. Francisco Ferreira Souto	Zona rural
13	E.M. Luiza de Almeida Gomes	Zona rural
14	E.M. João Niceras de Morais (N.M.E.R. João Niceras)	Zona rural
15	E.M. Cornélio Barbalho (N.M.E.R. Cornélio Barbalho)	Zona rural
16	UEI Tia Aldanisa	Zona rural
17	UEI Amélia Ferreira	Zona urbana
18	UEI Eva Maria	Zona urbana
19	UEI Izabel Macedo	Zona urbana
20	UEI Maria das Dores	Zona urbana
21	UEI Júlio Galdino	Zona urbana
22	UEI Maria Iracema de Araújo Caldas	Zona urbana
23	UEI Maria Julia Uchoa Fernandes	Zona urbana
24	UEI Maria Leite L. Rocha	Zona urbana
25	UEI Maria Salem Duarte	Zona urbana
26	UEI Maria Socorro F. Marcelino	Zona urbana
27	UEI Mário Negócio	Zona urbana
28	UEI Noeme Borges de Andrade	Zona urbana
29	UEI Rita Maria da Mota	Zona urbana



Assinado eletronicamente por: RAUL NOGUEIRA SANTOS - 11/11/2021 09:17:23  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111109172347900000072050569>  
Número do documento: 21111109172347900000072050569  
<https://consultapublica.mp.mt.br/validacao> através do Código nº 7f0a73823618.

Num. 75617120 - Pág. 3  
Pág. Total - 3

Pág. 5 de 10



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 104  
Pág. Total - 972

30	UEI Santa Terezinha	Zona urbana
31	UEI Zezinha Gurgel Fernandes	Zona urbana
32	UEI Maria Caldas	Zona urbana



Assinado eletronicamente por: RAUL NOGUEIRA SANTOS - 11/11/2021 09:17:23

<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111109172347900000072050569>

Número do documento: 022320240001820227

<https://consultapublica.mpjm.mp.br/validacao> através do Código nº 7f0a73823618.

Num. 75617120 - Pág. 4

Pág. Total - 4

Pág. 6 de 10



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58

<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>

Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 105

Pág. Total - 973

## ANEXO II

### Unidades de ensino que retornarão presencial, com uso rotacional de transporte

ORD.	UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
01	E.M. Marineide Pereira da Cunha	Zona Urbana
02	E.M. Niná Ribeiro de Macedo Rebouças	Zona Urbana
03	E.M. Paulo Cavalcante	Zona Urbana
04	E.M. Prof. Manoel Assis	Zona Urbana
05	E.M. Raimunda Nogueira do Couto	Zona Urbana
06	E.M. Raimundo Fernandes	Zona Urbana
07	E.M. Rotary	Zona Urbana
08	E.M. Senador Duarte Filho	Zona Urbana
09	E.M. Bento José de Freitas	Zona Rural
10	E.M. Dr. José Gonçalves (com exceção do Anexo)	Zona Rural
11	E.M. Evilásio Leão	Zona Rural
12	E.M. Francisco Bezerra de Maria	Zona Rural
13	E.M. Francisco de Assis Nogueira	Zona Rural
14	E.M. Neci Campos (N.M.E.R. Neci campos)	Zona Rural
15	E.M. Raimundo Galdino	Zona Rural



Assinado eletronicamente por: RAUL NOGUEIRA SANTOS - 11/11/2021 09:17:23  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111109172347900000072050569>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467  
<https://consultapublica.mpjm.mp.br/validacao> através do Código nº 7f0a73823618.

Num. 75617120 - Pág. 5  
Pág. Total - 5

Pág. 7 de 10



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 106  
Pág. Total - 974

### ANEXO III

#### Unidades de ensino que continuarão com o ensino remoto

ORD.	UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
1	Colégio Evangélico Leôncio J. Santana	Zona Urbana
2	E.M. Alcides Manoel de Medeiros	Zona Urbana
3	E.M. Francisco de Assis Batista	Zona Urbana
4	E.M. Heloisa Leão	Zona Urbana
5	E.M. Izabel Fernandes	Zona Urbana
6	E.M. José Benjamim	Zona Urbana
7	E.M. Monsenhor Mota	Zona Urbana
8	E.M. Nono Rosado	Zona Urbana
9	E.M. Prof. Antônio Amorim	Zona Urbana
10	E.M. Prof. Antônio Fagundes	Zona Urbana
11	E.M. Prof. Antônio Soares de Aquino	Zona Urbana
12	E.M. Prof <sup>a</sup> Dolores Freire	Zona Urbana
13	E.M. Ronald Pinheiro Néó Júnior	Zona Urbana
14	E.M. Adolfo Sabino da Silva (N.M.E.R. João Niceras)	Zona Rural
15	E.M. Antônio Mendonça	Zona Rural
16	E.M. Carmélia de Almeida (N.M.E.R. João Niceras)	Zona Rural
17	E.M. Chafariz (N.M.E.R. Fco Bezerra de Maria)	Zona Rural
18	E.M. Deusdete Cecílio de Araújo	Zona Rural
19	E.M. Elias Salem	Zona Rural
20	E.M. Francisco França (N.M.E.R. Neci Campos)	Zona Rural
21	E.M. Francisco França Mateus (N.M.E.R. Cornélio Barbalho)	Zona Rural
22	E.M. Genildo Miranda	Zona Rural
23	E.M. Jerônimo Rosado	Zona Rural
24	E.M. Maurício de Oliveira	Zona Rural
25	E.M. Pedro Fernandes Ribeiro (N.M.E.R. João Niceras)	Zona Rural
26	E.M. Ricardo Vieira do Couto	Zona Rural
27	E.M. Sindicalista Antônio Inácio	Zona Rural
28	E.M. Vereador José Bernardo	Zona Rural



Assinado eletronicamente por: RAUL NOGUEIRA SANTOS - 11/11/2021 09:17:23  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111109172347900000072050569>  
Número do documento: 21111109172347900000072050569  
<https://consultapublica.mp.mg.br/validacao> através do Código nº 7f0a73823618.

Num. 75617120 - Pág. 6  
Pág. Total - 6

Pág. 8 de 10



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 107  
Pág. Total - 975

29	UEI Adalgiza Fernandes	Zona Urbana
30	UEI Alice Dias	Zona Urbana
31	UEI Dulce Escóssia	Zona Urbana
32	UEI Edna Lima	Zona Urbana
33	UEI Elineide Carvalho	Zona Urbana
34	UEI Francisca Clara	Zona Urbana
35	UEI Lindalva de Oliveira	Zona Urbana
36	UEI Lúcia Maria N. Mendes	Zona Urbana
37	UEI Maria da Conceição Vidal	Zona Urbana
38	UEI Maria Dolores Fernandes	Zona Urbana
39	UEI Maria Neuza	Zona Urbana
40	UEI Maria Zélia F. Guerra	Zona Urbana
41	UEI Menino Jesus de Praga	Zona Urbana
42	UEI Parque das Rosas	Zona Urbana
43	UEI Professora Terezinha Fernandes	Zona Urbana
44	UEI Rosa Maria P. da Nóbrega	Zona Urbana
45	UEI Rosalba Monteiro	Zona Urbana
46	UEI Rosanira de M. Mota	Zona Urbana
47	UEI Teresa F. de S. Néó	Zona Urbana
48	UEI Alvorecer	Zona Rural



Assinado eletronicamente por: RAUL NOGUEIRA SANTOS - 11/11/2021 09:17:23  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111109172347900000072050569>  
 Número do documento: 0223202400001820227  
<https://consultapublica.mpjm.mp.br/validacao> através do Código nº 7f0a73823618.

Num. 75617120 - Pág. 7  
 Pág. Total - 7

Pág. 9 de 10



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
 Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 108  
 Pág. Total - 976



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**

---

**@-MP** Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 20/03/2023 às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



# ANEXO 3

Petição Inicial da Ação Civil Pública nº 0806162-  
85.2022.8.20.5106

<sup>1</sup> 3823625 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 1abb13823625.

Pág. 1 de 22



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 110  
Pág. Total - 978



Número: **0806162-85.2022.8.20.5106**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Órgão julgador: **Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **24/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 300.000,00**

Assuntos: **Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró (AUTOR)</b>	
<b>MPRN - 04ª Promotoria Mossoró (AUTOR)</b>	
<b>MUNICIPIO DE MOSSORO (REU)</b>	
<b>Estado do Rio Grande do Norte (REU)</b>	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
80122357	24/03/2022 12:07	<a href="#">ACP. PETIÇÃO INICIAL. DIREITO À ESCOLA PERTO DE CASA. 2022</a>	Outros documentos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DA  
INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MOSSORÓ.**

*Toda criança tem direito à escola perto de casa. A matrícula em unidades distantes e sem a disponibilidade de transporte escolar constitui uma ofensa ao princípio da igualdade: mesmo que haja vagas para todos, muitos são excluídos por não poderem frequentar as aulas regularmente. Afinal, uma família com pouco para viver tem ainda menos para pagar a viagem diária de seus filhos até a escola.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró com atribuição específica para Defesa da Educação, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, art. 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem, perante V. Exa., propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**  
**com pedido de tutela antecipada**

1/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 1abb13823625.

Num. 80122357 - Pág. 1  
Pág. Total - 1

Pág. 3 de 22



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 112  
Pág. Total - 980

em face do **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova - CEP: 59.064-901 - Natal/RN, na pessoa de seu representante legal, e em face do **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, a ser citado e intimado para o cumprimento da medida antecipatória adiante pleiteada na pessoa do Prefeito do Município, Sr. Allyson Leandro Bezerra Filho, com endereço profissional na Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN, e na pessoa da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sra. Hubeônia Morais de Alencar, e posteriormente citado na pessoa do Procurador-Geral do Município, sede da Procuradoria-Geral do Município, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

## 1 DO OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

O Ministério Público Estadual visa com a presente ação civil pública assegurar a todos os alunos matriculados nas redes públicas municipais e estaduais de ensino da Comarca de Mossoró/RN o acesso a uma escola próxima a sua residência e, quando não for possível, o auxílio do transporte escolar, em conformidade com as disposições da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

A escola perto de casa é um direito público subjetivo da criança e do adolescente. Ele é previsto no art. 53, inciso V, do ECA, e no art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.394/1996, uma conquista que não se deu indiferente ao longo processo de desenvolvimento do ensino público no Brasil. Do contrário, ele alcançou o texto da lei para enfrentar as desigualdades de famílias carentes, cujos filhos precisavam se deslocar longas distâncias até a escola, viagens que representavam um sério obstáculo à educação.

Em Mossoró, o direito à escola perto de casa está sendo desrespeitado. Com efeito, muitas famílias socialmente vulneráveis estão com os filhos matriculados, nesse ano letivo de 2022, em escolas distantes de suas casas e, apesar disso, não estão recebendo qualquer auxílio para levar as crianças à sala de aula. Sem transporte escolar, os alunos não conseguem frequentar a escola regularmente e estão de fato e de direito excluídos do processo pedagógico, embora formalmente matriculados.

**A presente ação civil pública tem como finalidade reparar essa situação de iniquidade. A matrícula numa escola longe de casa e sem a disponibilidade de transporte escolar constitui uma ofensa ao princípio da igualdade (art. 206, inciso I, da**

2/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760  
<https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao> através do Código nº 1abb13823625.

Num. 80122357 - Pág. 2  
Pág. Total - 2

Pág. 4 de 22



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 113  
Pág. Total - 981

**Constituição Federal de 1988), considerando que, malgrado existam vagas para todos, muitos alunos não podem frequentar as aulas de forma efetiva. Afinal, uma família com pouco para viver tem ainda menos para pagar a viagem diária de seus filhos até a escola.**

## 2 DOS FATOS

A 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró instaurou a Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2022-65 com o objetivo de investigar, em síntese, as dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato *online*, bem como a falta de vagas nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró no ano letivo de 2022.

A princípio, imaginou-se que o problema seria pontual. Isso porque a cada ciclo de matrícula escolar restam sempre muitas queixas de pais quanto à falta de vagas nas escolas de seus bairros. Contudo, observou-se que o desequilíbrio na distribuição espacial das unidades de ensino em Mossoró resultou, esse ano, num grande número de alunos matriculados em escolas distante de suas residências, já que as redes públicas do município e do Estado têm vagas disponíveis, mas não conseguem atender às demandas específicas de cada bairro da cidade.

Tal desequilíbrio ganhou uma dimensão estrutural, na medida em que passou a ameaçar um preceito muito caro à educação pública de qualidade, o direito à escola perto de casa. Isso significa que não é bastante oferecer vagas no ensino obrigatório para todos os estudantes, eis que imprescindível garantir a proximidade da escola com a residência do aluno e promover, desse modo, o vínculo entre a família e a equipe de professores e gestores. O envolvimento comunitário e familiar depende da proximidade entre a residência do aluno e a unidade de ensino e constitui um importante elemento da garantia do padrão de qualidade prevista no art. 206, inciso VII, da Constituição Federal de 1988.

No caso de Mossoró, o desencontro entre o lugar de estudo e o de moradia gera consequências ainda mais graves. Com efeito, a disponibilização de matrículas em escolas distantes das residências dos estudantes, sem que haja, em contrapartida, a oferta de transporte escolar, está afetando o próprio direito fundamental à educação. Afinal, o problema atinge, majoritariamente, as famílias em vulnerabilidade social e econômica, sem meios, portanto, para suportar o gasto do deslocamento até a escola. Sem o auxílio do transporte escolar, os alunos ganham uma vaga no ensino público, mas na verdade não podem estudar regularmente, resultando em evasão e infrequência às aulas.

3/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760  
<https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao> através do Código nº 1abb13823625.

Num. 80122357 - Pág. 3  
Pág. Total - 3

Pág. 5 de 22



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 114  
Pág. Total - 982

É preciso observar, ainda, que as famílias socialmente vulneráveis deveriam ter precedência na matrícula de seus filhos. As crianças e os adolescentes são, nessa circunstância, duplamente vulneráveis, em razão da idade e em função das dificuldades financeiras. Assim sendo, aquele que é duplamente prioritário merece uma proteção especial no momento da matrícula, assegurando-se, em respeito ao art. 227 da Constituição Federal de 1988, uma escola perto de casa.

Por sua vez, a recusa do poder público em oferecer o transporte escolar como solução alternativa para esses alunos aprofunda, ainda mais, as desigualdades sociais e provoca um retrocesso na política de atendimento educacional. São consequências indesejadas e desnecessárias, já que todas elas são passíveis de solução através de medidas administrativas de baixo custo.

A situação descrita acima está delineada nas representações dirigidas ao Ministério Público Estadual pelos Conselhos Tutelares, que receberam no início desse ano muitas denúncias de pais que não conseguiram vagas em escolas próximas a suas residências, malgrado explicassem que não tinham condições de pagar o transporte diário de ida e volta à unidade de ensino. Observe-se, nesse sentido, o conteúdo dos ofícios nº 050/2022, nº 079/2022 e nº 086/2022, do Conselho Tutelar 33ª Zona, e dos ofícios nº 063/2022 e nº 073/2022, do Conselho Tutelar 34ª Zona, que trazem uma lista de estudantes preteridos no processo de matrícula.

O direito à escola perto de casa é previsto no art. 53, inciso V, do ECA, e se baseia no fato de que a proximidade da sala de aula consagra, como dito acima, um fator decisivo para uma educação de qualidade, permitindo o envolvimento dos pais com os estudos dos filhos e, vice-versa, o acompanhamento da família pela escola. Ademais, não sendo possível encurtar distâncias, resta ao poder público o reconhecimento da obrigação alternativa de oferecer transporte gratuito, sob pena de responsabilidade da autoridade competente em razão da oferta irregular do ensino obrigatório (art. 54, § 2º, do ECA).

Em audiência extrajudicial no Ministério Público (ID nº 2434591 da Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2022-65), foram discutidos os problemas que envolvem a matrícula nas redes públicas de ensino do Município de Mossoró e do Estado do Rio Grande do Norte. Na oportunidade, foram destacadas as seguintes conclusões:

- 1) O problema da matrícula se repete a cada ano, com muitos pais procurando os Conselhos Tutelares em busca de vagas nas escolas públicas;

4/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 1abb13823625.

Num. 80122357 - Pág. 4  
Pág. Total - 4

Pág. 6 de 22



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 115  
Pág. Total - 983

2) As redes públicas de ensino do Estado e do Município de Mossoró têm vagas disponíveis na pré-escola, no fundamental e no ensino médio, porém há falta de vagas nas unidades mais procuradas, seja porque estão situadas em bairros densamente povoados, com déficit de escolas, seja porque são reconhecidas pelos estudantes e por suas famílias pela excelência no ensino;

3) Muitos pais não têm condições de matricular os filhos em escolas distantes de suas residências, por falta de meios para custear o transporte, o que representa uma evidente ameaça ao direito fundamental à educação, dado o risco de evasão escolar (embora matriculados, os alunos ficam em casa);

4) A introdução do sistema *online* de matrícula pelo Município de Mossoró trouxe muitas vantagens, mas também problemas, em especial para as famílias mais vulneráveis socialmente, sem acesso a computadores ou a internet, porquanto perdem os prazos de matrícula e acabam não conseguindo vagas em escolas próximas as suas residências;

5) Os sistemas *online* de matrícula das redes públicas de ensino do Estado e do Município de Mossoró não garantem prioridade às crianças de famílias que vivem em vulnerabilidade social extrema, o que produz uma grave injustiça social, posto que elas perdem, usualmente, os prazos de matrículas ou não conseguem, em função de outros motivos, vagas em escolas próximas a suas residências, aumentando o risco de evasão escolar;

6) O sistema *online* de matrícula pelo Município de Mossoró apresentou em 2022 as seguintes prioridades: as crianças com deficiência foram as primeiras a se matricular, seguindo-se, em ordem decrescente de prevalência, os alunos já matriculados em 2021 na unidade de ensino que deseja a vaga, os alunos transferidos de outras escolas da rede municipal, os alunos novos na rede pública de Mossoró e, por fim, aqueles que pleiteiam as vagas remanescentes;

7) O contexto familiar e as suas diversas vulnerabilidades, como a violência doméstica, a violência urbana, os problemas de saúde física ou mental, a pobreza extrema, a insegurança alimentar e o acolhimento familiar ou institucional, são ignorados pelos sistemas *online* de matrícula das redes públicas de ensino do Estado e do Município de Mossoró, que não asseguram prioridade em nenhuma dessas circunstâncias;

5/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 1abb13823625.

Num. 80122357 - Pág. 5  
Pág. Total - 5

Pág. 7 de 22



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 116  
Pág. Total - 984

8) A busca por vagas em escolas públicas junto aos Conselhos Tutelares de Mossoró registrou em 2022 pleitos generalizados em todas as séries de ensino, inclusive no ensino médio, divergindo do que ocorreu até o ano passado, quando a procura era mais concentrada no 6º ano do fundamental;

9) Os bairros Sumaré, Santo Antônio, Santa Delmira e Belo Horizonte, do Município de Mossoró, registram o maior número de casos, o que sinaliza um problema estrutural nessas localidades, posto que as redes de escolas do Município e do Estado não apresentam, no momento, capacidade suficiente para atender a população e garantir, com isso, a oferta de vagas em locais próximos às residências das famílias;

10) O bairro Sumaré é o maior em demanda frustrada por vagas em escolas, havendo uma previsão, no âmbito do Município de Mossoró, de construir uma nova unidade na localidade e de ampliar uma já existente, porém ainda sem data definida para o início das obras;

11) O Estado do Rio Grande do Norte não tem planos de novas escolas nos bairros mais afetados;

12) Os gestores das redes públicas de ensino do Município de Mossoró e do Estado devem se reunir, anualmente e em datas anteriores ao período de matrícula, com os conselhos tutelares e os técnicos da Secretaria de Saúde e de Desenvolvimento Social para avaliar as prioridades do sistema de matrícula e, igualmente, as medidas administrativas que podem amenizar o problema de demanda frustrada por vagas em escolas.

A questão da falta de vagas nas escolas dos bairros densamente povoados é evidenciada em outros dois procedimentos em curso na 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró, o Inquérito Civil nº 04.23.2024.0000013/2020-21 e o Inquérito Civil nº 04.23.2024.0000014/2020-91 (em anexo), que apuram, respectivamente, o déficit de escolas nas redes públicas municipal e estadual de Mossoró, no desiderato de identificar as zonas geográficas urbanas e rurais com maior demanda não atendida. Destaca-se, nesses autos, que as redes públicas de ensino do Município de Mossoró e do Estado do Rio Grande do Norte não cumprem uma estratégia de georreferenciamento, adequando a oferta de vagas à evolução da demanda nos bairros. O crescimento populacional pode e deve ser

6/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760  
<https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao> através do Código nº 1abb13823625.

Num. 80122357 - Pág. 6  
Pág. Total - 6

Pág. 8 de 22



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 117  
Pág. Total - 985

acompanhado, porquanto permite aos gestores o redimensionamento do sistema de educação e a oferta de vagas em locais adequados.

Em Mossoró, como visto acima, há localidades, como a comunidade de Sumaré, nas quais a urbanização vem ocorrendo de maneira desordenada, já que as políticas públicas não acompanham o crescimento, gerando um descompasso na prestação de serviços básicos. A falha é de tal magnitude que grupos de irmãos são matriculados em escolas diferentes, umas próximas e outras distantes da residência da família, violando, expressamente, o disposto no art. 53, inciso V, do ECA.

Enfim, inexistindo a possibilidade de acordo extrajudicial, mesmo porque muitas tentativas foram feitas pelos conselheiros tutelares e pelo Ministério Público para encontrar uma solução apta a afastar as desigualdades relatadas e o desrespeito à ordem jurídica, não resta outro caminho a não ser ajuizar a presente ação civil pública.

### 3 DO DIREITO

#### 3.1 DO DIREITO À ESCOLA PERTO DE CASA

O art. 53, inciso V, do ECA, assegura à criança e ao adolescente o “acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica”.

Em igual sentido, o art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.394/1996, que instituiu a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), dispõe que “o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade”.

O texto que contempla os dispositivos em questão é singelo e permite ao jurista uma interpretação literal. Com efeito, o objetivo do texto é evitar que os sistemas públicos de ensino distribuam vagas em unidades distantes da residência do aluno. Mas, afinal, o que é uma escola perto de casa?

Como visto acima, a lei não quantifica uma distância determinada, de modo que a resposta deve ser encontrada através de critérios de razoabilidade assim como na análise das condições objetivas de cada região do Brasil, a exemplo do clima, da qualidade das estradas e da distribuição da população nas zonas rural e urbana. Ademais, a jurisprudência vem

7/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760  
<https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao> através do Código nº 1abb13823625.

Num. 80122357 - Pág. 7  
Pág. Total - 7

Pág. 9 de 22



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 118  
Pág. Total - 986

firmando um entendimento de que a escola perto de casa é aquela que apresenta uma distância não superior a dois quilômetros da residência do aluno. O parâmetro foi sedimentado pela Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. VAGA EM EDUCAÇÃO INFANTIL PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DA MENOR. DISTÂNCIA MÁXIMA DE 2KM. NA HIPÓTESE DE FORNECIMENTO DE VAGA EM ESCOLA DISTANTE MAIS DO QUE 2KM, DE RIGOR O FORNECIMENTO TAMBÉM DE TRANSPORTE ESCOLAR. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. Os entes federativos, cada qual em sua esfera, têm o dever de propiciar o acesso à educação. No caso, o Município tem o dever de assegurar o acesso à educação infantil. A educação é direito social, valor mínimo de uma sociedade que se pretende justa, livre e solidária; nos termos da Constituição da República, sendo de rigor fornecimento de vaga em instituição de educação infantil distante, no máximo, 2km da residência da menor. E, em caso de fornecimento de vaga escola infantil distante mais do que os 2km estabelecidos, de rigor que o ente municipal forneça à menor transporte escolar gratuito, de sua residência até a instituição de ensino. DERAM PROVIMENTO. (Agravado de Instrumento Nº 70075007500, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 07/12/2017). (TJ-RS - AI: 70075007500 RS, Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento: 07/12/2017, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 14/12/2017).

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. VAGA EM CRECHE. DISTÂNCIA A SER CONSIDERADA ENTRE A RESIDÊNCIA E A ESCOLA. SENTENÇA EXPLICITADA NO PONTO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. MAJORAÇÃO. Zoneamento: diante da ausência de delimitação de distância entre a residência da autora e a escola onde a vaga foi ofertada, explicita-se a sentença para, adotando a orientação jurisprudencial hoje pacificada acerca do tema, esclarecer que o município tem a obrigação de ofertar a vaga em educação infantil em escola distante até 2km da residência da menor, e, caso supere tal perímetro, deverá

8/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 1abb13823625.

Num. 80122357 - Pág. 8  
Pág. Total - 8

Pág. 10 de 22



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 119  
Pág. Total - 987

providenciar o transporte do aluno. Honorários advocatícios sucumbenciais: tratando-se a ação que envolve fornecimento de vaga em creche de demanda repetitiva, desprovida de instrução processual complexa e com tramitação singela, os honorários sucumbenciais devem ser fixados segundo apreciação equitativa do juízo, na forma do §8º do art. 85 do CPC. Adequação do valor fixado aos parâmetros utilizados nesta Câmara para ações similares. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. (Apelação Cível Nº 70081702474, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Pippi Schmidt, Julgado em 25/06/2019).

APELAÇÃO CÍVEL. EDUCAÇÃO INFANTIL. MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO. VAGA EM CRECHE. LIMITAÇÃO DE DISTÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS. -A educação, conforme preceituado pelos artigos 205 e 208, IV, da Constituição Federal de 1988, é um direito de todos e dever do Estado, devendo ser disponibilizada de forma obrigatória e gratuita. -Nos termos do artigo 4º inciso X, da Lei 9.394/1996, é dever do Estado garantir vaga na escola mais próxima da residência do menor. -Explicitação da sentença, a fim de que o réu disponibilize vaga em escola de educação infantil municipal, em local próximo da residência da criança (distância de até 2Km), ou forneça transporte escolar ao aluno que não tenha sido contemplado com vaga em escola dentro do limite de 2 Km de distância de sua residência. -Hipótese de majoração da verba honorária fixada em desfavor do Município, nos termos do artigo 85, §8º, do CPC/2015 e do entendimento firmado por esta Corte. -Recurso provido. (Apelação Cível Nº 70080524739, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leila Vani Pandolfo Machado, Julgado em 30/04/2019).

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ENSINO INFANTIL. HABILITAÇÃO INDIVIDUAL EM EXECUÇÃO COLETIVA. VAGA EM CRECHE. TRANSPORTE. CASO CONCRETO. Conforme jurisprudência desta Câmara, a vaga deve ser disponibilizada em estabelecimento de ensino em até 2 km de distância da residência do infante, e, caso a vaga seja disponibilizada em distância superior a 2 km, deverá ser fornecido transporte escolar às custas do ente

9/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760  
<https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao> através do Código nº 1abb13823625.

Num. 80122357 - Pág. 9  
Pág. Total - 9

Pág. 11 de 22



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 120  
Pág. Total - 988

público. Em relação ao acordo firmado na execução coletiva, na audiência de 15/05/2019, foi estipulado que “ficariam excluídas do presente acordo todas as questões relativas a pedido de turno integral, transporte escolar para acesso à escola infantil em zoneamento diverso, e pedidos de vaga em pré-escola, que serão objeto de discussão por vias ordinárias, ressalvadas as habilitações já em andamento” (fl. 32). Dessa forma, verifica-se que, no acordo firmado na execução coletiva, foi feita uma ressalva quanto às habilitações já em curso. No caso concreto, como a habilitação foi ajuizada em 12/02/2019, cabível a análise do pedido de concessão de transporte sem a necessidade de ajuizamento de ação ordinária apenas para discussão da questão, que é extensão do direito à educação. Gize-se que o transporte escolar é considerado um direito-meio, por ser um meio de acesso à educação (direito-fim). O direito ao transporte escolar visa garantir à criança o acesso ao ensino, a fim de assegurar o seu direito constitucional à educação. RECURSO PROVIDO. (Apelação Cível, Nº 70084840420, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Léo Romi Pilau Júnior, Julgado em: 23-02-2021).

É de se concluir, portanto, que a escola perto de casa é um conceito dependente de construção jurisprudencial, observando as peculiaridades regionais do país. O referencial majoritário determina o respeito à distância máxima de 2 (dois) quilômetros. O critério leva em consideração a zona de referenciamento de uma unidade de ensino, que atua em áreas ao redor de sua localização, facilitando o acesso dos estudantes às suas instalações. Ademais, ele procura respeitar os fins do direito em debate, que é o de fortalecer o vínculo entre a escola e a família, reduzir a evasão escolar e a infrequência e, com isso, promover a educação de qualidade.

### 3.2 DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR

A Constituição Federal de 1988 reconhece a educação como direito fundamental social de todos e dever do Estado, o qual tem a obrigatoriedade de garantir atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII).

10/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 1abb13823625.

Num. 80122357 - Pág. 10  
Pág. Total - 10

Pág. 12 de 22



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 121  
Pág. Total - 989

O art. 206 estabelece os princípios nos quais se funda o ensino público, destacando-se, entre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia de padrão de qualidade (inciso VII). No art. 227, da Lei Magna, a educação é erigida a direito de absoluta prioridade, a ser garantido às crianças, adolescentes e jovens pelos estados, sociedade e família.

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n. 9.394/96), reforça a disciplina constitucional e estabelece, em seu art. 4º, inciso VIII, a obrigatoriedade de o estado prestar programas suplementares para a educação básica, dentre os quais o de transporte escolar.

O diploma traz, ainda, em seu art. 5º, §2º, importante elucidação acerca da competência do poder público na garantia de acesso ao ensino, dispondo que “o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo”.

O art. 11, inciso VI, da LDB estabelece que os municípios se incumbirão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. Assim sendo, resta clara a obrigação do Município em fornecer um serviço de transporte escolar regular, seguro e de qualidade aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Tal preceito também encontra guarida no Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei 13.005/2015, que estabelece a Meta 7 e a estratégia 7.17 com o seguinte teor: a) Meta 7 – fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB; b) Estratégia 7.17 – ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Vale ressaltar que a oferta irregular do ensino obrigatório, neste incluído o transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos dos artigos 208, §2º da Constituição Federal de 1988, Art. 54, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 5º, § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A Administração Pública tem como único objetivo o bem comum. A comunidade não institui a administração municipal e estadual senão como meio de atingir o bem-estar social, sendo ilícito e imoral todo ato administrativo, seja por ação ou omissão, que não for

11/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760  
<https://consultapublica.mp.br/validacao> através do Código nº 1abb13823625.

Num. 80122357 - Pág. 11  
Pág. Total - 11

Pág. 13 de 22



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 122  
Pág. Total - 990

praticado no interesse da coletividade. Portanto, não se pode compactuar, passivamente, com a prestação irregular do transporte escolar.

### 3.3 DA PRIORIDADE ABSOLUTA DA EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 227, incorporou ao direito positivo brasileiro a chamada "DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE", que ao contrário do que ocorria com a sistemática anteriormente vigente, apresenta um enfoque eminentemente preventivo, colocando crianças e adolescentes na condição de sujeitos de direitos.

Procurou-se, em suma, assegurar que toda criança ou adolescente tivesse acesso irrestrito à cidadania plena, cabendo a cada um de nós colocá-los a salvo "...de *TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*" (*verbis* - artigo 227, *caput* da Constituição Federal – grifo nosso).

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 prevê, como instrumento fundamental de acesso à referida cidadania plena, a universalização da educação, em todos os seus níveis, estabelecendo, de forma categórica, que a educação é "...*direito de TODOS...*" (artigo 205 da Constituição Federal – grifo nosso), sendo também a todos, por princípio, garantido o "...*acesso e permanência na escola*" (*verbis* – artigo 206, inciso I, da Constituição Federal).

De fato, a instituição educativa, a serviço do bem estar social, complementa, ao lado da família, o desenvolvimento pessoal e social das crianças e dos adolescentes e contribui decisivamente para a melhoria de vida de cada cidadão.

Assim é que o citado artigo 227 da Constituição Federal, no que concerne em especial à educação da criança e do adolescente, enquanto direito público subjetivo a ser garantido com absoluta prioridade, estabelece que:

É dever da família, da sociedade e do Estado ASSEGURAR À CRIANÇA, ao adolescente e ao jovem, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, o direito à vida, à saúde, à alimentação, À EDUCAÇÃO, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (grifo nosso).

12/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760  
<https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao> através do Código nº 1abb13823625.

Num. 80122357 - Pág. 12

Pág. Total - 12

Pág. 14 de 22



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 123

Pág. Total - 991

A garantia de prioridade absoluta, referida no texto constitucional e no artigo 4º do ECA, compreende-se nas diretrizes a serem observadas pela Administração, sintetizadas neste último dispositivo, *in verbis*:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) **preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;**
- d) **destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.** (grifo nosso).

Como se observa, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional não tratam a educação como um fim em si mesmo, ou mero aparato de enriquecimento cultural, mas um verdadeiro caminho ou instrumento para construção de uma sociedade que se pretende justa, livre e solidária, a ser garantido à criança e ao adolescente com prioridade absoluta, não podendo ser deixado para depois.

O dever de proteger integralmente, com absoluta prioridade, os interesses infanto-juvenis engloba, sem dúvida, a obrigação do Estado adotar medidas que afastem esses interesses de toda as formas de risco e negligência. No caso em análise, verifica-se premente a obrigação do Município de Mossoró e do Estado do Rio Grande do Norte de oferecer transporte escolar para os alunos matriculados em escolas distantes de suas residências. Isso como forma de fortalecer os vínculos entra a escola e a família, evitar a evasão escolar e a infrequências às aulas.

De outro giro, sob o aspecto exclusivamente educacional, sabe-se que o artigo 206, VII, da Constituição Federal, garante que o ensino seja ministrado com base no já mencionado **princípio do padrão de qualidade**, que envolve desde as condições das instalações físicas de cada escola até o próprio desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, passando, igualmente, pela qualidade no acesso dos alunos à sede da unidade de ensino.

13/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760  
<https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao> através do Código nº 1abb13823625.

Num. 80122357 - Pág. 13

Pág. Total - 13

Pág. 15 de 22



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 124

Pág. Total - 992

#### 4 DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NA MODALIDADE ANTECIPADA E EM CARÁTER INCIDENTAL

Ainda sob a ótica do direito instrumental e buscando conferir maior efetividade ao processo, a presente demanda tem espeque no artigo 213 do Estatuto da Criança e de Adolescente, que autoriza a concessão de tutela antecipada quando presentes os requisitos do relevante fundamento da demanda e o justificado receio da ineficácia do provimento final, senão vejamos:

Art. 213. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Além disso, o artigo 12 da Lei nº 7.347/85 autoriza a concessão de medida de urgência em sede de ação civil pública: “*Poderá o Juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo*”.

Somado a tudo isso, a Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil – estabeleceu nos arts. 294 e seguintes as regras gerais da tutela provisória, gênero do qual fazem parte a *tutela de urgência* e a *tutela de evidência*. Tal instituto processual se ocupa, dentre outros fins, de acolher situações emergenciais, como a hipótese dos autos, em que a normal tramitação do processo e o decurso temporal que lhe é inerente podem acarretar, sem uma medida judicial adequada, prejuízo irreparável à saúde e à segurança dos alunos e

14/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760  
<https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao> através do Código nº 1abb13823625.

Num. 80122357 - Pág. 14  
Pág. Total - 14

Pág. 16 de 22



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 125  
Pág. Total - 993

professores, assim como ao próprio acesso do aluno à sala de aula, através de transporte escolar gratuito.

Nesse particular, verifica-se que a tutela de urgência, tratada nos arts. 300 a 310 do CPC, consiste numa tutela provisória que pode ser requerida e concedida em caráter antecedente ou incidental, de forma antecipada ou cautelar.

Assim, o art. 300 do CPC permite a concessão da *tutela de urgência* quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, *in litteris*:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

[...]

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. (grifo nosso)

Necessário, portanto, demonstrar o *fumus boni iuris* (quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito) e o *periculum in mora* (perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo).

*In casu*, o *fumus boni iuris* se evidencia da argumentação exarada nesta peça e de todo arcabouço documental anexo. As crianças e os adolescentes têm direito à educação de qualidade, o que não é possível quando se tem uma barreira financeira e espacial separando o aluno da escola. É certo que o direito fundamental à educação é violado quando se matricula o estudante em unidades distante de suas casas, sem oferecer, em contrapartida, transporte escolar. De fato, indubitavelmente, o ordenamento jurídico pátrio tutela o direito invocado, com prioridade absoluta, na seara constitucional e legal.

Quanto ao *periculum in mora*, também é evidente a sua existência na medida em que até o presente momento o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ ainda não providenciaram transporte escolar para os alunos que não têm como pagar pelo trajeto de sua casa à escola.

Saliente-se que a decisão concessiva da tutela antecipada deve fixar multa cominatória por dia de descumprimento (*astreintes*), pois uma decisão judicial tão importante e tão relevante para a sociedade não pode correr o risco de não ser cumprida ou, ainda, de ser postergada pelo demandado, sem previsão de cumprimento. A realidade atual

15/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760  
<https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao> através do Código nº 1abb13823625.

Num. 80122357 - Pág. 15

Pág. Total - 15

Pág. 17 de 22



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 126

Pág. Total - 994

urge ser alterada no mais curto espaço de tempo, obrigando a administração pública a não recuar nesse propósito, sob pena de institucionalizar-se, de vez, o descaso para com a comunidade escolar defendida.

Requer-se que a multa diária a ser fixada para o caso de não cumprimento da decisão judicial tenha o seu valor sempre atualizado pelo índice vigente de correção monetária, como, ainda, seja aplicada na sentença final, revertendo-se em benefício do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim, presentes os requisitos exigidos em Lei, requer esse *Parquet*, desde já, a **CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NA MODALIDADE ANTECIPADA E EM CARÁTER INCIDENTAL**, *in limine*, para determinar o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ a:

a) Ofertar, no prazo de 10 dias, transporte escolar para todas as crianças matriculadas em escolas distantes mais de 2 (dois) quilômetros de suas residências e cujas famílias declarem não ter condições econômicas de pagar o transporte público ou privado, em especial aquelas famílias listadas nos ofícios dos Conselhos Tutelares de Mossoró (em anexo), de forma a garantir a frequência regular em sala de aula e ao longo de todo o ano letivo;

b) Juntar aos autos, no prazo de 15 dias, os documentos que comprovem o cumprimento da obrigação descrita no item anterior, em especial a rota do transporte escolar para as crianças matriculadas em escolas distantes de suas residências;

c) Alternativamente, no prazo de 10 dias e na hipótese de existir vaga na série de matrícula, transferir os alunos para escolas públicas próximas da residência familiar, considerando para tal uma distância não superior a 2 (dois) quilômetros;

d) Alternativa e provisoriamente, no prazo de 10 dias, transferir os alunos para escolas privadas próximas da residência familiar, considerando para tal uma distância não superior a 2 (dois) quilômetros, devendo o poder público arcar com as despesas das mensalidades.

Na hipótese de descumprimento, requer a aplicação de multa diária em desfavor do Erário Público Estadual e Municipal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais) em face do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte e da

16/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760  
<https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao> através do Código nº 1abb13823625.

Num. 80122357 - Pág. 16

Pág. Total - 16

Pág. 18 de 22



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 127

Pág. Total - 995

Secretária de Educação de Mossoró, para depósito no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente previsto nos artigos 88, IV, e 214, da Lei nº 8.069/90, como forma de obtenção do resultado específico pretendido.

## 5 DO PEDIDO FINAL

Ante o exposto, fiel aos fatos e fundamentos acima traçados, requer este Órgão Ministerial, através de seu representante signatário, se digne Vossa Excelência a:

- 1) determinar a citação dos réus para que respondam aos termos desta ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- 2) apreciar o pedido de tutela provisória de urgência na modalidade antecipada e em caráter incidental, em todos os seus termos;
- 3) condenar o Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Mossoró nas seguintes obrigações de fazer:

a) ofertar, a cada ano letivo, o transporte escolar para todas as crianças matriculadas em escolas distantes mais de 2 (dois) quilômetros de suas residências e cujas famílias declarem não ter condições econômicas de pagar o transporte público ou privado, de forma a garantir a frequência regular em sala de aula;

b) assegurar a precedência de matrícula de crianças e adolescentes integrantes de famílias social e economicamente vulneráveis em escolas localizadas próximas às suas residências;

c) realizar, anualmente, uma busca ativa em todos os bairros e o cruzamento de dados com os serviços públicos de assistência social e de saúde, medidas que devem ser adotadas com no mínimo dois meses de antecedência do período de matrícula escolar, com o objetivo de identificar as famílias social e economicamente vulneráveis, programando, desde logo e de forma prioritária, vagas para seus filhos em escolas próximas às suas residências;

d) realizar, no prazo de um ano, o planejamento na oferta de vagas escolares, com o objetivo de projetar as necessidades de crescimento das

17/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760  
<https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao> através do Código nº 1abb13823625.

Num. 80122357 - Pág. 17  
Pág. Total - 17

Pág. 19 de 22



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 128  
Pág. Total - 996

redes públicas municipal e estadual de ensino nos bairros da cidade e na zona rural de Mossoró, identificando as regiões com maior déficit de escolas, em razão do aumento populacional, para apresentar, ao final, um relatório conclusivo acerca da falta de vagas em cada bairro, distinguindo a demanda por modalidade de ensino (educação infantil, ensino fundamental e médio) e série.

4) Na hipótese de descumprimento, requer a aplicação de multa diária em desfavor do Erário Público Estadual e Municipal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais) em face do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte e da Secretária de Educação de Mossoró, para depósito no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente previsto nos artigos 88, IV, e 214, da Lei nº 8.069/90, como forma de obtenção do resultado específico pretendido.

5) ao final, julgar procedentes os pedidos desta ação, confirmando-se a tutela antecipada requerida ou concedendo-a na sentença, caso indeferida liminarmente;

6) a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, em face do previsto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85 e do artigo 87 da Lei nº 8.078/90;

7) a intimação pessoal deste Órgão Ministerial dos atos e termos processuais, na forma da lei, mediante entrega dos autos com vista na sede da Promotoria, situada no endereço declinado no timbre *supra*, com esteio no artigo 41, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

Protesta o Ministério Público pela produção de todas as provas admissíveis em direito, especialmente a testemunhal cujo rol segue abaixo, sem prejuízo de outras testemunhas eventualmente necessárias, e a documental (em anexo), além do depoimento da representante do réu, o que desde já requer.

Dá-se à causa o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Pede deferimento.  
Mossoró/RN, data *infra*.

(documento assinado eletronicamente)  
**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
Promotor de Justiça

18/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 1abb13823625.

Num. 80122357 - Pág. 18  
Pág. Total - 18

Pág. 20 de 22



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 129  
Pág. Total - 997

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

Jéssica Tatiane da Costa Silva, residente a rua Delfino Freire, 670, Boa Vista, Mossoró/RN, tel: 98716-1592;

Camila Jamona da Silva Morais, residente a avenida São Gerônimo,13, Santa Delmira, tel: 98609-7481;

Fátima Raquel Araújo, residente na travessa Silva Jardim, 05, Bairro Doze Anos, tel: 98860-6295;

Francisca Jessica silva dos Santos, residente a rua Estudante Itaguaci Fernandes, 154, Sumaré, Mossoró, tel: 98719-4101;

Maria da Gloria Gonçalves Campelo, residente a rua Luzia Moura da Silva, 177, Sumaré, Mossoró, tel: 99951-3997;

Jennifer Germaina Fernandes da Silva, presidente do Conselho Tutelar 34ª Zona;

Joana D'arc Dantas, presidente do Conselho Tutelar 33ª Zona.

Pede deferimento.  
Mossoró/RN, data *infra*.

(documento assinado eletronicamente)  
**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
Promotor de Justiça

19/18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 24/03/2022 11:31:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032411313204600000076215760>  
Número do documento: 22032411313204600000076215760  
<https://consultapublica.mp.br/validacao> através do Código nº 1abb13823625.

Num. 80122357 - Pág. 19  
Pág. Total - 19

Pág. 21 de 22



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 130  
Pág. Total - 998



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**

---

**@-MP** Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 20/03/2023 às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



# ANEXO 4

Citação da Procuradoria-Geral do Município – PGM nos autos da Ação Civil Pública nº 0806162-85.2022.8.20.5106

<sup>1</sup> 3823633 do procedimento: 022320240000118202227  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ce2b43823633.

Pág. 1 de 4



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 132  
Pág. Total - 1000



20/03/2023

Número: **0806162-85.2022.8.20.5106**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Órgão julgador: **Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **24/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 300.000,00**

Assuntos: **Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
<b>4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró (AUTOR)</b>			
<b>MPRN - 04ª Promotoria Mossoró (AUTOR)</b>			
<b>MUNICIPIO DE MOSSORO (REU)</b>			
<b>Estado do Rio Grande do Norte (REU)</b>			

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
80133496	29/03/2022 10:47	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carnebeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº 0806162-85.2022.8.20.5106

**DESPACHO**

Com fulcro no art. 2º da Lei 8.437/92, intinem-se os demandados para no prazo de 72 (setenta e duas) horas pronunciarem-se acerca da liminar pleiteada.

Após, transcurso do prazo, retornem-me conclusos.

Cumpra-se.

MOSSORÓ, data do sistema.

**ANNA ISABEL DE MOURA CRUZ**

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANNA ISABEL DE MOURA CRUZ - 29/03/2022 10:47:46  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032910474652000000076225657>  
Número do documento: 22032910474652000000076225657  
<https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao> através do Código nº ce2b43823633.

Num. 80133496 - Pág. 1  
Pág. Total - 1

Pág. 3 de 4



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 134  
Pág. Total - 1002



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



---

Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 20/03/2023 às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



# ANEXO 5

Estudo técnico da Secretaria Municipal de Educação de Mossoró sobre o déficit de atendimento educacional em Mossoró.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 462/2022 – SME/GS

Mossoró/RN, 25 de outubro de 2022.

Exmo. Dr. **Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
Promotor de Justiça  
4ª Promotoria da Comarca de Mossoró

**Ref. Procedimento Administrativo nº 31.23.2354.0000129/2019-19.**

Exmo. Senhor Promotor,

Em resposta ao Documento nº 2991092 (Protocolo 1Doc nº 7.533/2022), o qual solicita informações e documentos a respeito de dados estatísticos decorrentes de estudo georreferenciado realizado pelo Setor de Registro e Inspeção Escolar e Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, ano letivo 2022 (Meta 1), anexamos os termos do Memorando nº 111/2022 – CRE/SME com o Mapeamento Geográfico das Necessidades de Vagas nas Escolas de Mossoró/RN, bem como o Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, ano letivo 2022 (Meta 1).

Respeitosamente,

**Profa. Dra. Hubeônia Moraes de Alencar**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 1.268/2021

f @ [prefeiturademossoro](#) v [prefmossoro](#) PMMGecom [www.mossoro.rn.gov.br](#)  
Rua Pedro Alves Cabral, S/N, Aeroporto (Centro Administrativo), Mossoró/RN  
☎ (84) 3315-4942 ✉ [geed@prefeiturademossoro.com.br](mailto:geed@prefeiturademossoro.com.br)

Documento nº ~~3823627~~ do procedimento: ~~02232084000012020227~~  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ~~911058823627~~.

Pág. 2 de 18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 137  
Pág. Total - 1005



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE REGISTRO E INSPEÇÃO ESCOLAR

Memorando Nº 111-2022– CRIE

Mossoró/RN; 16 de agosto de 2022.

Senhora Hubeônia de Moraes Alencar  
Secretária Municipal de Educação

Assunto: **Resposta a solicitação de informação da 4ª Promotoria de Justiça da  
Comarca de Mossoró-RN – Documento nº2991092 do Procedimento:  
312323540000129201919.**

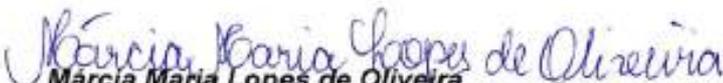
Senhora Secretária,

Conforme solicitação da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, sobre informações e/ou documentos dos Dados estatísticos decorrentes do estudo georreferenciado, realizado pelo setor de Registro e Inspeção Escolar, para fins de mapeamento geográfico da necessidade de vagas nas Unidades de educação infantil de Mossoró, no ano letivo de 2022.

Informamos a Vossa Senhoria que as informações requisitadas seguem em documento em anexo.

Ademais, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento pertinente ao assunto.

Atenciosamente,

  
**Marcia Maria Lopes de Oliveira**  
Coordenadora de Registro e Inspeção Escolar  
Portaria Nº 1.916/2021

f [prefeiturademossoro](#) w [prefmossoro](#) PMMGecom [www.mossoro.rn.gov.br](#)  
Rua Pedro Alves Cabral, S/N, Aeroporto (Centro Administrativo), Mossoró/RN  
☎ (54) 3315 - 4850 ✉ [sme.rescolar@educacao.prefeituraodemossoro.com.br](mailto:sme.rescolar@educacao.prefeituraodemossoro.com.br)

Documento nº ~~3823627~~ do procedimento: ~~02232084000012020227~~  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ~~911058823627~~.

Pág. 2 de 18



## MAPEAMENTO GEOGRÁFICO DAS NECESSIDADES DE VAGAS NAS ESCOLAS DE MOSSORÓ

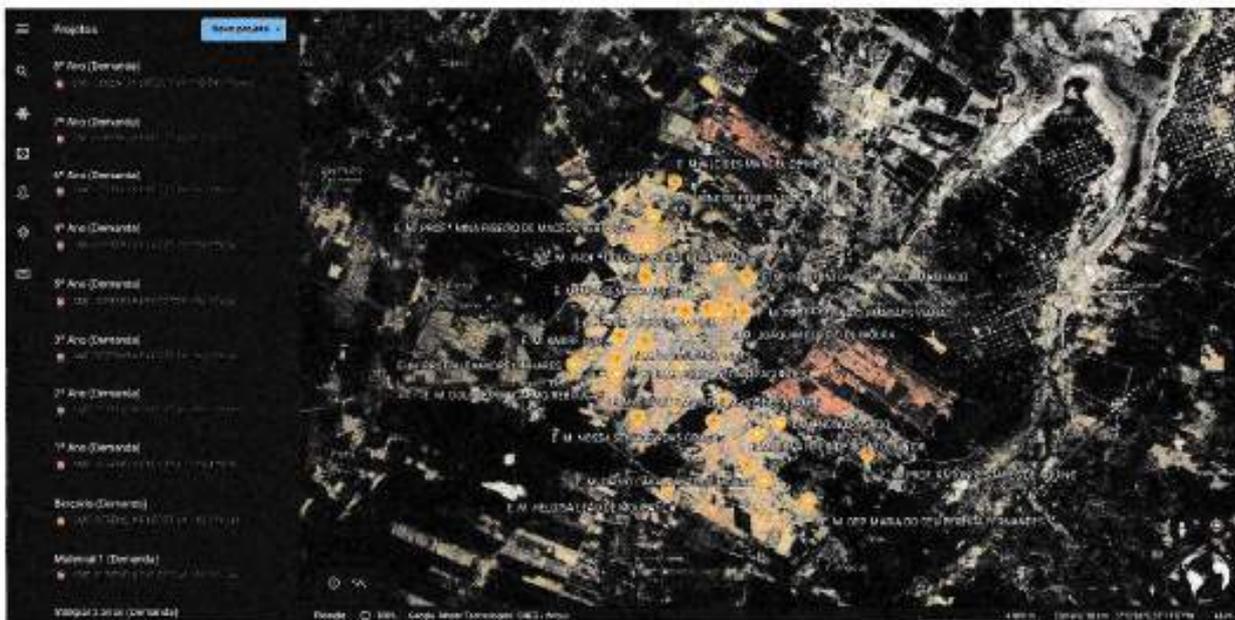


Figura 01 – Distribuição das Escolas e áreas SEM Unidades de Educação Fundamental. Fonte: Elaboração própria

### Legenda:



- LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DAS ESCOLAS



- DEMARCAÇÃO DAS ÁREAS SEM UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL

Pela distribuição geográfica das unidades, percebemos que existem áreas que não são assistidas por escolas municipais. Tais áreas contêm uma demanda de matrículas que se espalham por toda a cidade, ocasionando a recusa de matrículas em algumas unidades.

Para análise da quantidade de matrículas não realizadas, foi criado um questionário onde as unidades poderiam mostrar quantas matrículas deixaram de realizar, do 1º ao 9º ano, em 2021, por falta de vagas e a consolidação e distribuição geográfica dessas carências de vagas, se deu da seguinte forma:

- 1 a 3 matrículas não realizadas pela cor **VERDE CLARA**;
- 4 a 10 matrículas não realizadas pela cor **AMARELADA**;
- 11 a 20 matrículas não realizadas pela cor **LARANJA**;
- 21 a 30 matrículas não realizadas pela cor **VERMELHO**;
- 31+ matrículas não realizadas pela cor **ROXA**.



A disposição gráfica das matrículas não realizadas, do 1º Ano ao 9º Ano, está disposto abaixo:

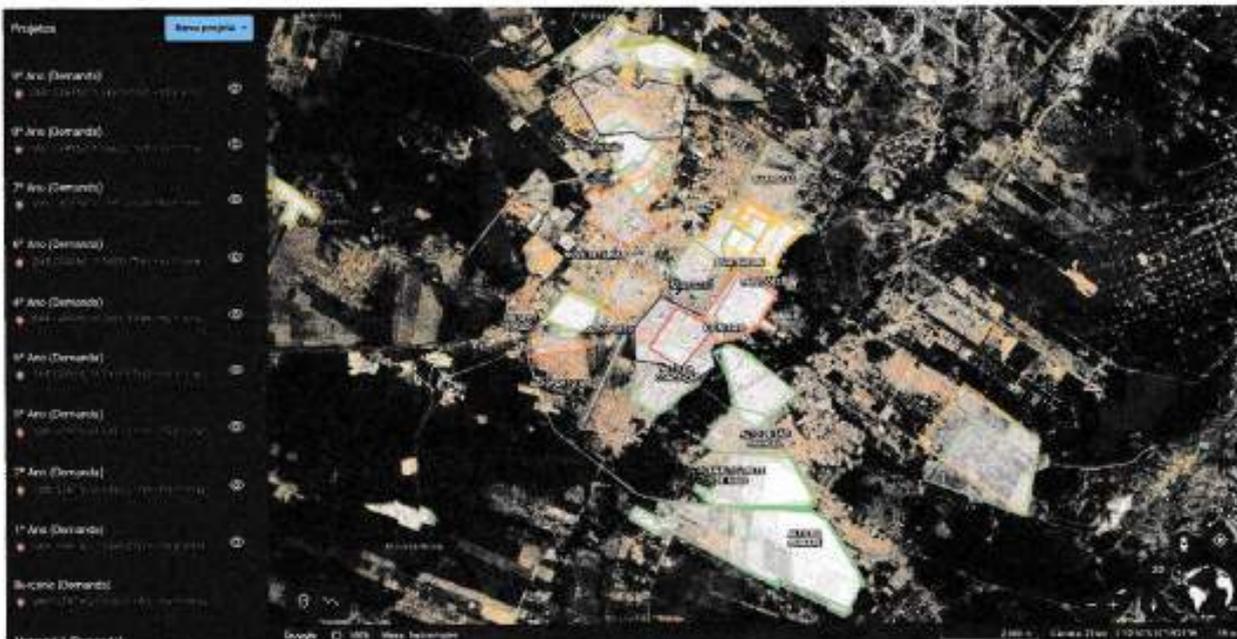


FIGURA 02 – Distribuição das matrículas não realizadas no ensino fundamental ao longo de toda Mossoró. Fonte: Elaboração própria.

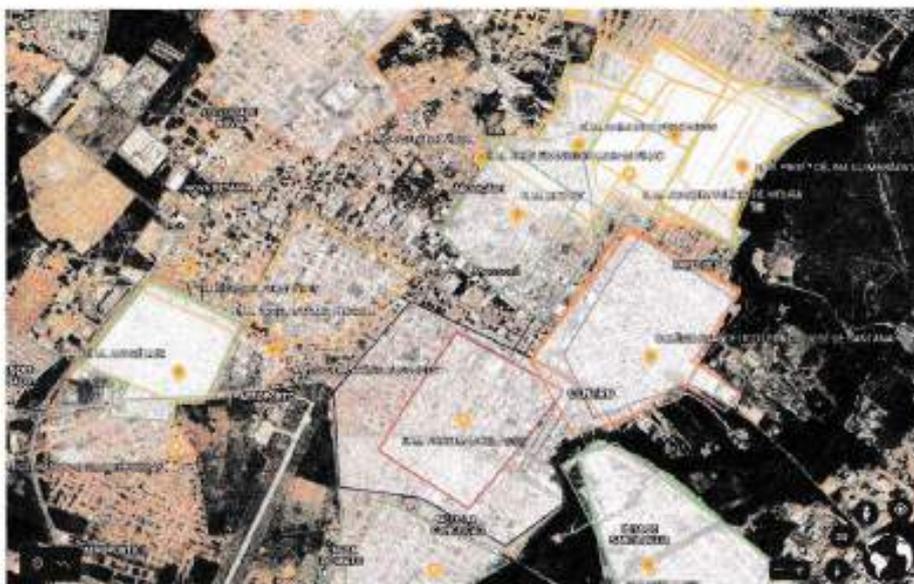


FIGURA 03 – Matrículas não realizadas na região Central da Cidade. Fonte: Elaboração própria.

1. O centro concentra um alto número de unidades, mas, coincidentemente, também concentra a maior falta de vagas de toda a cidade. Em unidades como **Colégio Evangélico** e **Manoel Assis**, existiram situações onde mais de 31 matrículas foram recusadas por falta de vagas na Unidade Educacional (especialmente no 1º e 6º ano). O bairro do **Santo Antônio**





MOSSORÓ  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA PEDAGÓGICA  
SETOR DE REGISTRO E INSPEÇÃO ESCOLAR

também enfrenta problemas, pois quase todas as unidades tiveram que recusar uma quantidade considerável de alunos – em quase todas as etapas de educação - por não terem as vagas suficientes.

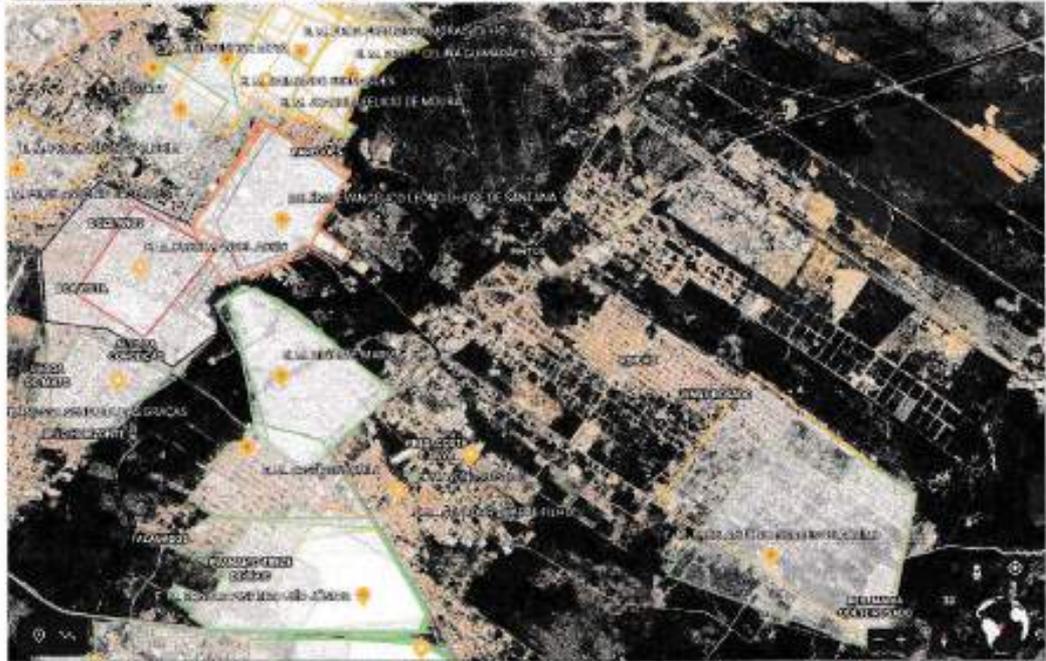


FIGURA 04 – Carência de unidades e migração da demanda. Fonte: Elaboração própria.

- Aqui vale uma observação especial, pois, como há uma carência de unidade nos bairros **Rincão, Pintos, Parque Universitário e Alto das Brisas**, a demanda desses bairros migra para o local mais próximo. Como os locais mais próximos são **Altos de São Manuel (conectado pela Av. Presidente Dutra), Centro e Santo Antônio (Conectado pela Av. Leste Oeste)**, o alto número de vagas recusadas é explicado por essa migração.
- Aqui, une-se essa informação à um levantamento já feito anteriormente pelo setor onde apresenta a atual realidade do **Colégio Evangélico**. Através dessa pesquisa, podemos ver que há matrículas de diversos bairros, mas há uma procura maior nos bairros citados acima. Constatou-se que, conforme matrícula oficial de 2020, houveram 211 alunos matriculados desses bairros desassistidos, totalizando 37% do total de alunos da Unidade (A relação completa pode ser vista abaixo). Portanto, **se confirma a hipótese da migração** e se justifica a ampliação das unidades citadas ou construção de uma nova unidade educacional nesses bairros descobertos, a fim de evitar essa migração desnecessária.



Nº	Bairro	Quant. De crianças matriculadas			
1	Vila Almeida	30	18	Abolição I	7
2	Paradise	60	19	Abolição II	7
3	Costa e Silva	36	20	How Vito	6
4	Alcides	45	21	Zona sul sem identificação	6
5	Santo Antonio	40	22	Santa Delmira	6
6	Haroldos	34	23	Nova Redina	4
7	Centro	30	24	Capitão Santa Julia	2
8	Alto de São Marcos	25	25	Abolição I	2
9	Vila de Santa Lúcia	25	26	Abolição II	2
10	Pinho	25	27	Seminário Evangélico	2
11	Bom Jardim	22	28	Prata branca - zona rural	2
12	Planalto 13 de Maio	10	29	Alameda dos Cavaleiros	1
13	Doutor Jaime	10	30	Bom P. João	1
14	Alto de Palmeira	12	31	Conjunto sem nome	1
15	Alto do Sumaré	12	32	Doutor Alvor	1
16	Rede Horizonte	11	33	Lagoa de Mar	1
17	Alto da Conceição	10	34	Nova Mossoro	1
18	Abolição IV	9	35	Parqueim de Pinha - zona rural	1
			36	Guaxuporanga	1
			37	São Sebastião - zona sul	1
			38	São Sebastião - zona sul	1
			39	São Sebastião - zona rural	1

FIGURA 05 – Origem dos estudantes do Colégio Evangélico Leônido de Santana de 2020. Fonte: Elaboração própria.

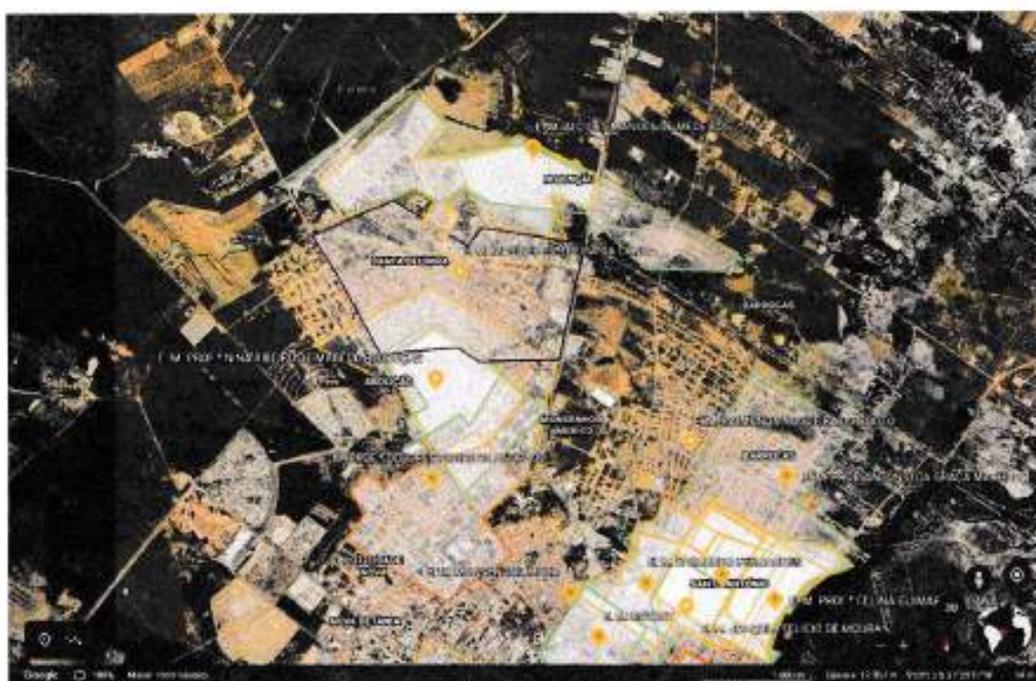


FIGURA 06 – Situação da área Norte da Cidade e possível migração para o Centro. Fonte: Elaboração própria.

2. É interessante analisar também o contexto que **Santa Delmira e os Abolições** estão inseridos. Por se tratarem de bairros grandes, as unidades acabam não conseguindo dar conta da quantidade de alunos. Em especial a unidade **E.M. Marineide Pereira da Cunha** alega ter não realizado mais de 31 matrículas no 6º ano, o que é esperado visto a sua extensa área de atendimento. Vale salientar que o 6º ano é a porta de entrada nos anos finais da unidade, então, caso o aluno não consiga uma vaga nessa unidade, dificilmente entrará no 7º, 8º e 9º ano, esse fato explica a falta de “não matrículas” nessas outras séries.
  - a. A unidade **E.M. Marineide Pereira da Cunha** é a única unidade da **Santa Delmira** que disponibiliza do 6º ao 9º ano e que é central, portanto é natural que haja essa superlotação (unidade **E.M. Alcides Manoel de Medeiros** também disponibiliza, mas acaba sendo longe para a maioria dos pais).



- b. Toda a demanda do bairro **Nova Mossoró** provavelmente se espalha pelos bairros mais próximos e de fácil acesso (visto que há dificuldade em acessar o bairro da **Santa Delmira** através do viaduto). O que reforçaria a **hipótese** de que as unidades do **Santo Antônio** e o **Centro** estejam suprimindo as necessidades dos bairros que não tem unidade de educação próxima.

## ESCOLAS SEM VAGA NA ZONA RURAL



FIGURA 07 – E.M. Sindicalista Antônio Inácio (Zona rural) e suas carências. Fonte: Elaboração própria.

3. Uma parte preocupante do estudo é saber que existem unidades que deixaram de matricular crianças por falta de vaga na Zona Rural. Dada a localização, essa criança não tem outra unidade escolar pública para acessar e provavelmente ficou sem acesso a educação. Isso aconteceu na **E.M. Sindicalista Antônio Inácio** em várias séries na unidade.



FIGURA 08 – E.M. Jerônimo Rosado (Zona rural) e sua carência. Fonte: Elaboração própria.



4. Tal fato ocorreu também na comunidade do Piquiri (E.M. Jerônimo Rosado), mas com bem menos intensidade do que aconteceram nas outras unidades de zona rural. Lá, só foram recusadas de 1 a 3 matrículas por falta de vagas.

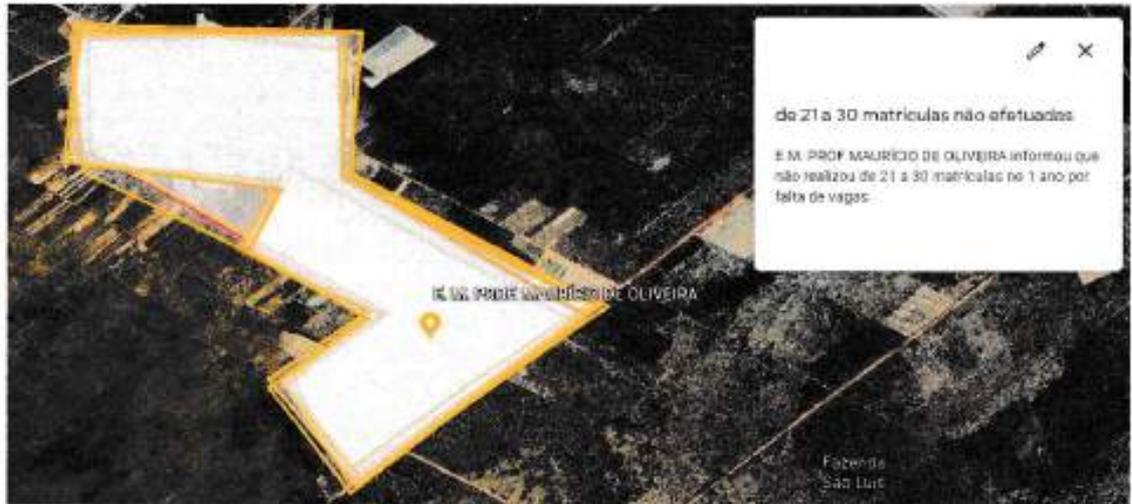


FIGURA 09 – E.M. Prof. Maurício de Oliveira (Zona rural) e sua grande necessidade. Fonte: Elaboração própria.

5. E talvez a situação mais alarmante é a da E.M. Prof MAURÍCIO DE OLIVEIRA, que recusou várias e várias matrículas por falta de vaga de todas as etapas de educação, sendo o 1º ano a série de maior quantidade de não matrículas e as outras com uma falta constante.

Unidade de Ensino	Infantil 1	Infantil 2	1º Ano	2º Ano	3º Ano	
E.M. PROF MAURÍCIO DE OLIVEIRA	de 11 a 20 matrículas não		de 21 a 30 matrículas não	de 11 a 20 matrículas não	de 11 a 20 matrículas não	
	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
	de 4 a 10 matrículas não	de 4 a 10 matrículas não		de 4 a 10 matrículas não	de 4 a 10 matrículas não	de 4 a 10 matrículas não

FIGURA 10 – Dados brutos informados pela E.M. Prof. Maurício de Oliveira (Zona rural). Fonte: Elaboração própria.

6. Por fim, não foi constatada nenhuma recusa de matrículas por superlotação nas Escolas de Jovens Adultos (EJA). Pelo menos nenhuma unidade chegou a expor necessidades de matrículas não realizadas, o que é um ótimo sinal.





## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caso seja interesse do poder público, é altamente recomendada a construção de uma unidade pública de ensino no bairro **Santo Antônio**, por se tratar de um local que tem **um alto número de matrículas não realizadas** e também **uma alta quantidade de prédios alugados**, o que dificulta a ampliação de vagas.

A pesquisa foi finalizada no dia 05/06/2021 e pode apontar, dentre outras coisas, as demandas dos anos futuros da rede. Para um maior aproveitamento das informações levantadas, se torna necessário pensar em longo prazo (2, 4, 6 e 8 anos para frente). É importante tentar prever onde estará a demanda de matrículas para utilizar forma mais eficiente o dinheiro público, no caso da construção de uma nova unidade de ensino.

Sugiro que haja um estudo nas unidades de educação do centro, pois há uma possibilidade que aquelas unidades estejam pegando demandas retraídas de bairros afastados de Mossoró, como **Nova Mossoró, Rincão, Santa Delmira e Barrocas**.

Além disso, em caso da não construção de unidades novas, se torna necessário a ampliação de vagas nas unidades mais lotadas, como é o caso do **6º ano da E.M. Marineide Pereira Cunha, 1º e 6º Anos do E.M. Prof. Manoel Assis e 6º Ano do E.M. Colégio Evangélico Leôncio José de Santana**, por se tratar de uma alta necessidade. E como essas séries são portas de entrada da unidade, será necessária uma ampliação da unidade como um todo.

Essa ampliação pode acontecer através de um estudo de **Vagas em Excesso** disponibilizadas por algumas unidades que, caso se configure como verdade, podemos realocar professores para unidades que precisam mais deles, podendo assim abrir um caminho de baixo custo para desafogar algumas outras unidades da rede.

Francisco Hélio de Oliveira Rodrigues

Coordenador do Setor de Registro e Inspeção Escolar

Victor Santos Carvalho Carneiro

Setor de Registro e Inspeção Escolar



Relatório de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Mossoró – PMEM  
Lei Municipal Nº 3.298, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

Período  
2015/2022

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS	AÇÕES	CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES
1.1) Realizar a cada dois anos, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, levantamento populacional por faixa etária de creche (0 a 3 anos), por bairro para identificar onde há maior demanda;	(2015/2018 -2019/2020)	Na falta do levantamento populacional, esta Equipe de Monitoramento, solicitou dados à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Assistência Social, para entender se seria possível utilizar esses dados no cumprimento desta estratégia, mas estes se tornam inúteis, considerando que Mossoró, por ser um município polo, atende outros municípios em relação a nascimentos. Recomendamos que o município de Mossoró realize um censo próprio para esta faixa etária.
1.2) Realizar consultas públicas, no primeiro ano de vigência deste plano, por área territorial, para identificação da demanda por faixa etária (4 a 5 anos), contemplando também a população do campo (áreas rurais);	Essa estratégia não foi iniciada	Foi realizado um estudo georreferenciado no ano de 2021 na tentativa de verificar a demanda de vagas para as Unidades de Ensino. Este estudo foi realizado apenas na zona urbana.
1.3) Realizar o levantamento situacional, no primeiro ano de vigência deste plano, das entidades filantrópicas existentes no município, com vista à integração das mesmas, à expansão de oferta de matrículas gratuitas em creches;	Não foi encontrado nenhum encaminhamento desta estratégia.	De acordo com os dados coletados na Coordenadoria de Registro e Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, as entidades filantrópicas existentes no município, não atendem a faixa etária da educação infantil.
1.4) Publicar relatórios com os dados coletados na consulta pública sobre demanda para a educação infantil, favorecendo o planejamento	Não foi iniciada.	Como não se tem consulta pública, foram utilizados os dados coletados no Estudo Georreferenciado.



<p>para a universalização do atendimento da pré-escola (4 e 5 anos) e ampliação do atendimento à creche (0 a 3 anos);</p> <p>1.5) Solicitar concessão dos prédios públicos subutilizados, ou em desuso, pertencentes ao Estado para ampliação do atendimento a educação infantil;</p>	<p>Dos ofícios que foram enviados solicitando concessão de prédios públicos, apenas um foi atendido.</p>	<p>Estão sendo realizadas buscas por prédios particulares, devido à indisponibilidade de prédios públicos em desuso, que comportem a demanda necessária ao atendimento à Educação Infantil.</p>
<p>1.6) Construir no decorrer dos nove anos subsequentes do plano, 6 (seis) Unidades de Educação Infantil, em bairros e comunidades do campo que não oferecem essa etapa da educação básica, sendo 50% (cinquenta por cento) construída nos primeiros 5 (cinco) anos, segundo padrão nacional de qualidade, possibilitando assim, a universalização do atendimento da pré-escola (4 e 5 anos) e ampliação do atendimento à creche (0 a 3 anos)</p>	<p>Houve planejamento para a construção de três unidades de Educação Infantil até o ano de 2020</p>	<p>Foram construídas no total quatro unidades de Educação Infantil: UEI Maria Caldas (2019) no bairro Sumaré, UEI Zezinha Gurgel (2021) no bairro Santo Antônio, UEI Alice Dias de Castro (2022) no bairro Vingit Rosado e UEI Neusa Xavier Linhares (2022) no bairro Nova Mossoró. Salientamos que, a Unidade Elineide Carvalho tem previsão para entrega em 2022.</p>
<p>1.7) Firmar parcerias para concessão de prédios, em regime de colaboração, durante a vigência do Plano; Obs.: repetição da estratégia 1.5.</p>		
<p>1.8) Ampliar e adequar as estruturas existentes, no decorrer da vigência do Plano, possibilitando assim, a universalização do atendimento da pré-escola (4 e 5 anos) e ampliação do atendimento à creche (0 a 3 anos)</p>	<p>Vide resposta das metas 1.6 e 1.9.</p>	<p>As Unidades de Educação Infantil Maria das Dores e Izabel Macedo foram relocadas para adequação das estruturas e ampliação de matrículas. As Unidades de Educação Infantil Thereza Fernandes de Souza Né, Parque das Rosas e Alice Dias receberam obras de manutenção, adequando as estruturas existentes, contribuindo para a universalização do atendimento da pré-escola e ampliação do atendimento à creche. Atualmente, as Unidades de Educação Infantil Maria da Conceição Vidal e Maria Dolores Fernandes estão recebendo manutenção para adequar a estrutura física.</p>
<p>1.9) Construir Unidades de Educação Infantil para substituir os prédios que funcionam em instalações precárias, conforme programação do Plano de Ações Articuladas – PAR;</p>	<p>O Relatório 2015/2018, aponta que foi construída e entregue em 2016, uma Unidade de Educação Infantil no Bairro Aeroporto para absorver</p>	<p>Foram construídas no total quatro unidades de Educação Infantil: UEI Eva Maria (2016) no bairro Aeroporto, UEI Maria Caldas (2019) no bairro Sumaré, UEI Zezinha Gurgel (2021) no</p>



<p>1.10) Divulgar e incentivar matrículas de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com outros órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família, em relação às crianças de até 3 anos.</p> <p>1.11) Destinar 2% (dois por cento), dos 5% (cinco por cento), a partir do segundo ano de vigência, incorporados aos recursos oficiais destinados à educação, a partir da Lei de Responsabilidade Educacional nº 2.717/2010, para aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais pedagógicos utilizados na educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Mossoró.</p> <p>1.12) Ampliar o atendimento em tempo integral, para as crianças de 4 e 5 anos, a partir do terceiro ano de vigência, considerando a demanda e a estrutura existente da Unidade de Educação Infantil;</p>	<p>duas Unidades que funcionavam em prédios precários no mesmo bairro. Encontrava-se em obras a Unidade de Educação Infantil Alice Dias da Silva no bairro Vingt Rosado e em fase de licitação, com publicação lançada no JOM, três Unidades de Educação Infantil: no bairro Planalto 13 de Maio, para receber os alunos da Unidade de Educação Infantil Elineide Carvalho; no bairro Santo Antônio, para os alunos da UEI Zezinha Gurgel e, no Bairro Sumaré, para substituição da UEI Maria Caldas.</p> <p>De acordo com o relatório 2015/2018, a divulgação era realizada por meios midiáticos e instrumentos específicos, faixas, cartazes, entre outros.</p> <p>De acordo com o relatório 2015/2018, para essa estratégia seria enviado memorando para a assessoria jurídica da prefeitura, mas esta ação não foi realizada.</p> <p>A Comissão instituída pela Portaria nº011 de 28 de maio de 2018, não entregou relatório conclusivo.</p>	<p>bairro Santo Antônio, UEI Alice Dias da Silva (2022) no bairro Vingt Rosado. Salientamos que, a Unidade Elineide Carvalho, no bairro Planalto Treze de maio, tem previsão para entrega em 2022.</p>
		<p>A divulgação é realizada anualmente por meio das ações intersectoriais com os diversos equipamentos, a revitalização do Programa Criança Feliz, a implantação do Programa Mossoró Digital e do Sistema Integrado da Gestão da Educação com matrícula online.</p> <p>A comissão entrou em acordo que este memorando será enviado na primeira semana de setembro/2022.</p>
		<p>Para esta meta, foi iniciado o processo de estudo para implementação da Educação em Tempo Integral.</p> <p>Ressaltamos que existem Unidades de Educação Infantil que oferecem vagas em tempo integral para crianças de 0 a 3 anos. Atualmente, não há nenhuma unidade que ofereça Educação em Tempo Integral para as crianças de 4 e 5 anos. Espera-se que nas novas instalações da UEI Elineide Carvalho, que está em fase conclusiva</p>



<p>1.13) Ampliar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial, nessa etapa da educação básica;</p>	<p>De acordo com o relatório 2015/2018, a Rede Municipal ampliou o atendimento em 30,9% das crianças com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação, nas salas do Atendimento Educacional Especializado.</p>	<p>para inauguração, seja implantada Educação em tempo Integral, para a faixa etária de 0 a 5 anos. Para atender a esta estratégia, a equipe orienta a SME a instituir portaria de Comissão da Educação em Tempo Integral.</p> <p>Atualmente 40% das crianças público alvo da educação especial, são atendidas pelo Atendimento Educacional Especializado/AEE nas Sala de Recursos Multifuncionais/SRM em funcionamento nas escolas polo. E das 38 Unidades de Educação Infantil, 03 tem SRM.</p>
<p>1.14) Designar, até o segundo ano de vigência deste PME, comissões compostas por profissionais da educação infantil das instâncias públicas e privadas, Sindicato da Educação, Universidades e Conselhos Institucionais para a elaboração, implementação e realização da avaliação, com base em Parâmetros Nacionais de Qualidade e Indicadores Nacionais de Qualidade da educação infantil a fim de aferir a infraestrutura física, ao quadro de pessoal, às condições de gestão, aos recursos pedagógicos, à situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;</p>	<p>O relatório 2015/2018, previa a nomeação da comissão de Avaliação da Educação Infantil até o final de 2018.</p>	<p>A Equipe de Monitoramento e Avaliação 2021/2022, não encontrou relatório da comissão de Avaliação da Educação Infantil proposta em 2018. Para atender a esta estratégia, a equipe orienta a SME a instituir portaria de Comissão de Avaliação da Educação Infantil.</p>
<p>1.15) Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;</p>	<p>O relatório 2015/2018, previa a nomeação da comissão para elaboração do Plano de formação continuada para os profissionais da Rede Municipal de Educação.</p>	<p>Essa equipe de Monitoramento, no momento não encontrou nenhum profissional com formação de nível médio como titular em sala de atividades. Importante destacar que, atualmente, a SME dispõe da Coordenadoria de Avaliação e Formação Continuada.</p>
<p>1.16) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de desenvolvimento e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.</p>	<p>O relatório 2015/2018, aponta que houve parcerias por meio de convênio com a UERN/CAPES no Programa Especial de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR ressaltando que em 2018 não foram matriculados professores da Rede Municipal na Plataforma Paulo Freire.</p>	<p>A SME celebrou parceria com a Fundação Getúlio Vargas com o Projeto Qualificação Direta em Primeira Infância em 2021, com objetivo de melhorar as práticas pedagógicas dos profissionais da educação, contribuindo para a elaboração de currículos, propostas e modelo pedagógicos para o atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.</p>



<p>1.17) Realizar ação conjunta entre as áreas de educação, saúde e assistência social, garantindo a ampliação dos programas de orientação e apoio às famílias, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.</p>	<p>Por meio do Programa Saúde na Escola-PSE, foram desenvolvidas várias ações que atendiam a estratégia.</p>	<p>O Programa Saúde na Escola continua realizando ações nas unidades de Educação Infantil. A partir de 2021, foi instituído o Programa Mês da Primeira Infância que objetiva fomentar ações de amparo e assistência a crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, com ações coordenadas pelas Secretarias Municipal de Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança e Cultura. Trata-se de um projeto intersetorial, abrangendo agentes públicos e comunitários de todas as áreas que atuam na promoção e defesa dos direitos da criança pequena, de promover discussões e apoio às famílias, refletindo de modo positivo no desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.</p> <p>Destacamos também a adesão do Município de Mossoró ao Projeto Primeira Infância Cidadã - PIC, que tem como objetivo elaborar e o Plano Municipal da Primeira Infância.</p>
<p>1.18) Transferir, gradativamente, até o final da vigência deste plano, as turmas de educação infantil que funcionam nas escolas municipais da zona urbana para as Unidades de Educação Infantil com vista a ampliação de vagas no primeiro ano em escolas públicas de ensino fundamental para o acesso das crianças advindas da pré-escola, garantindo o prosseguimento escolar.</p>	<p>No relatório de 2015/2018 apontavam a existência de 9 escolas da zona urbana que atendiam turmas de Educação Infantil.</p>	<p>Atualmente têm 5 Escolas da Zona Urbana que ainda oferecem turmas de educação infantil. São elas: E.M. Maria do Céu; E.M. Alexandre Linhares; E.M. Nono Rosado; E.M. Monsenhor Mota e E.M. Antônio Soares de Aquino.</p>
<p>1.19) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial, dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.</p>	<p>De acordo com o relatório de 2015/2018, a rede Municipal contava com instrumento de acompanhamento da frequência escolar das crianças matriculadas nas Unidades de Educação Infantil em parceria com os equipamentos existentes.</p>	<p>Atualmente o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil é realizado por meio dos instrumentos de acompanhamento Sistema Integrado de Gestão da Educação/SIGEduc, Programa Busca Ativa, Programa Presença, e, continuando ainda, as parcerias com os demais equipamentos.</p>

\*O monitoramento e avaliação foi realizado contemplando as ações desenvolvidas até o primeiro semestre de 2022.

\*O monitoramento e avaliação aconteceu levando-se em conta somente os dados coletados na Secretaria Municipal de Educação.



Necessário salientar que, no dia 15/06/2022, conforme cronograma de trabalho da Equipe de Monitoramento, foi enviado ao Fórum Municipal de Educação, aos cuidados de sua presidente Senhora Sirleyde Dias, cronograma de trabalho da Equipe Técnica e Planilha de Estratégias para que a presidente, socializasse os referidos documentos com as instituições que compõem o Fórum e estas, retornassem os dados para o e-mail informado. Como esse fluxo não ocorreu, o Relatório da Equipe Técnica de Monitoramento que se seguiu, contém somente a avaliação do que foi realizado pela SME até o 1º semestre do ano letivo de 2022.



**Rosiley dos Santos Vieira**

Presidente Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME  
Portaria nº 01/2022 – SME/GS

Documento nº 3823629 do procedimento: 022320940000129202929  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 91105533326327.

Pág. 16 de 16





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, GRAT ESPECIAL - GAE 10, em 26/10/2022 às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

~~3823629~~ do procedimento: ~~02232094000012020229~~  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ~~911058820629~~.

Pág. 18 de 18



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 152  
Pág. Total - 1020



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 20/03/2023 às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



# ANEXO 6

Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2022-65

Objeto: Apuração da deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2022.





**Notícia de Fato (910002)**

**Procedimento Nº 02.23.2024.0000016/2022-65**

**Informações**

---

**Distribuído Para:** 4ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

**Assunto Principal:** 12793 - Educação Básica

**Data de Registro:** 21-02-2022 14:45

**Data da Instauração:** 21-02-2022 14:45

**Objeto:**

Investigar, em síntese, dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato online/virtual, bem como falta de vagas escolares nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início desse ano letivo.

**Unidade de Origem:** 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

**Pessoas Interessadas:**

---

**Pólo passivo - MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**

Este arquivo foi gerado em 20-03-2023 9:07





## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

Ofício nº 050/2022 – CT-33ª

Mossoró/RN, 14 de fevereiro de 2022.

Ao Exmo. Sr.

**OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES**

4ª Promotoria de Justiça.

Assunto: Resposta ao Procedimento Administrativo nº04.23.2024.0000013/2020-21.

Senhor Promotor,

1. O **CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, da 33ª Zona do Município de Mossoró/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, vem por meio deste, **INFORMAR**, que no início deste ano houve muitas reclamações da comunidade quanto a dificuldade na realização da matrícula escolar no formato virtual que foi implementada pelo “Programa Educação Digital”,
2. Existe um déficit muito grande de vaga nas redes municipais e estaduais de ensino, informaremos abaixo nomes dos alunos e seus endereços. **Considerando: Art. 53 do ECA.** A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:  
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;  
V - **acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência**, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. ([Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019](#))





## **CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN**

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

---

### **MATRICULA ESCOLAR PARA O 6º ANO PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA**

Para: **SAMIA HELOIZA ARAUJO VITORIANO, 11 ANOS.**

Filiação: **FATIMA RAQUEL ARAÚJO**

Endereço: **TRAVESSA SILVA JARDIM Nº 05 BAIRRO: DOZE ANOS Tel: 98860-6295**

### **MATRICULA ESCOLAR PARA O 6º ANO PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA DE PREFERÊNCIA ESCOLA TIA MARINEIDE**

Para: **ANA LAURA OLIVEIRA RAMOS, 10 ANOS.**

Filiação: **Brasiliana Maria de Oliveira e Alessandro Ramos**

Endereço: **Rua Santa Rita de Cassia Nº 2949 Bairro: Santa Delmira Tel: 98818-3150**

### **MATRICULA ESCOLAR PARA O 6º ANO PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA**

Para: **MARIA EDUARDA DA SILVA MELO 11 ANOS**

Filiação: **MARIA DE FÁTIMA HERCULANO DE MELO**

Endereço: **RUA JOSEFA ANTÔNIA DA SILVA Nº 903 BAIRRO: SANTA DELMIRA**

Telefone: **99410-4930**

### **MATRICULA ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Para: **LOURRANY PONTES DA SILVA TAVARES D.N: 18/10/2016**

Filiação: **MILEIDE**

Endereço: **RUA FREI MIGUELINHO Nº 1280 BAIRRO: DOZE ANOS**

Telefone: **83 99948-8011**

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA O 2º ANO NO DISNEYLANDIA**

Para: **ANA VALENTINA SILVA ARAÚJO - DN: 17/09/2014**

Filiação: **MARIA ELISANGELA DE FREITAS DA SILVA**

Endereço: **RUA PROF. MANOEL JOÃO, Nº 544 BAIRRO: BOA VISTA**

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA A 1ª SERIE DO ENSINO MÉDIO NO RAIMUNDO GURGEL**

Para: **FERNANDA LAVINIA MARTINS LIMA, 15 ANOS**

Filiação: **FLAVIANA MARTINS**

Endereço: **RUA JOÃO PAULO SEGUNDO Nº 10 BAIRRO: BELO HORIZONTE**





## **CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN**

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA A 1º SERIE DO ENSINO MÉDIO NA ESCOLA DIRAN RAMOS DO AMARAL**

Para: **OHANNA GABRIELLE COSTA GONÇALVES**

Filiação: **OZIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA E MARIA APARECIDA GONÇALVES COSTA**

Endereço: **RUA MINISTRO TASSO DUTRA Nº 49 BAIRRO REDENÇÃO**

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA O 6º ANO NA ESCOLA ANTONIO FAGUNDES**

Para: **EDINALDO WELLYNGTON FENANDES BEZERRA - DN: 01/01/2008**

Filiação: **MAGELA FERNADES COSTA**

Endereço: **RUA ANTÔNIO JANUÁRIO DE FREITAS, Nº 215 BAIRRO: AEROPORTO II**

### **MATRICULA ESCOLAR PARA O 1º ANO NA E. E Prof. JOSÉ NOGUEIRA**

Para: **LARA FERNANDA DA SILVA - DN: 05/04/2005**

Filiação: **ROBERTA MELO DA SILVA**

Endereço: **AUGUSTINHO SOBRINHO, Nº 57 BAIRRO: SANTO ANTÔNIO**

### **MATRICULA ESCOLAR PARA 5º ANO DE PREFERÊNCIA NO RAIMUNDO GURGEL OU ESCOLA MANOEL ASSIS**

Para: **SAMUEL JACKLENILSON OLIVEIRA BRITO**

Filiação: **ANDRESSA KELLINNE**

Endereço: **RUA PADRE ELESBÃO Nº333 BAIRRO: BOA VISTA TEL: 98735-2317**

### **MATRICULA ESCOLAR PARA 6º ANO PREFERÊNCIA NA ESCOLA RAIMUNDO GURGEL OU ESCOLA MANOEL ASSIS.**

Para: **ANTONY GABRIEL DE OLIVEIRA BRITO**

Filiação: **ANDRESSA KELLINNE**

Endereço: **RUA PADRE ELESBÃO Nº333 BAIRRO: BOA VISTA TEL: 98735-2317**





## **CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN**

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

---

### **MATRICULA ESCOLAR PARA 6º ANO DE PREFERÊNCIA NA ESCOLA MANOEL ASSISOU ESCOLA RAIMUNDO GURGEL**

Para: **KELLYSON FLÁVIO FERNANDES REGIS FERREIRA, 11 ANOS.**

Filiação: **KELLYANY GILGLISLENNY F. R. FERREIRA**

Endereço : **RUA FRANCISCO BERNARDO Nº116 BAIRO BOA VISTA TEL: 99146-8168**

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA O MATERNAL-II NA UEI PARQUE DAS ROSAS**

Para: **GÉSSICA DA SILVA SOARES**

Filiação: **ELAINE QUERINO DA SILVA**

Endereço: **AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA - BAIRRO: ABOLIÇÃO IV**

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA O 6º ANO**

Para: **LUCAS GABRIEL DA COSTA – DN 14/10/2010**

Filiação: **JÉSSICA TATIANE DA COSTA SILVA**

Endereço: **RUA DELFINO FREIRE, Nº 670 - BAIRRO: BOA VISTA**

Tel: **98716-1592**

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA O BERÇARIO (não importa o bairro)**

Para: **GABRIELA KHLICIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE E MANOELA KHLICIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (GÊMIAS)**

Filiação: **KETHLEN DA SILVA MEDEIROS**

Endereço: **RUA MARIA DE LOURDES SOUZA SILVA - BAIRRO: SANTA DELMIRA**

### **MATRICULA ESCOLAR PARA 2º ANO DO FUNDAMENTAL DE PREFERÊNCIA NO RAIMUNDO GURGEL**

Para: **VITÓRIA CAMILLY FERNANDES DA SILVA**

Filiação: **NELCILEIDE FERNANDES DA SILVA**

Endereço: **RUA JAEM MENESCAL Nº 100 BAIRRO LAGOA DO MATO**





## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

---

---

### **MATRICULA ESCOLAR PARA O 7º ANO DO FUNDAMENTAL DE PREFERÊNCIA NA E. DIRAM RAMOS DO AMARAL OU E. MARINEIDE FERNANDES**

Para: **JOÃO DHARLIEDSON MARTINS NOGUEIRA LEITE**

Filiação: **DANIELA MARTINS NOGUEIRA**

Endereço: **RUAS DAS VITÓRIA RÉGIA, Nº310 - PARQUE DAS ROSAS**

Atenciosamente,

Josiana Leão de oliveira – Conselheira Tutelar

Joana D'arc Dantas - Conselheira Tutelar

João Pedro do Nascimento – Conselheiro Tutelar

Antônia de Fátima Melo – Conselheira Tutelar





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JULIANO CLEIDSON MORAIS DE SOUSA, ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL, em 21/02/2022 às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**

**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**

EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES

Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

-----  
**OFÍCIO Nº 063/2022 – CT-34ª ZONA MOSSORÓ-RN, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ÁO. ILMO. SR.**

**OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 4ª PJM DE MOSSORÓ RN.**

**ASSUNTO:RESPOSTA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE Nº**  
**04.23.2024.0000013/2020-21.**

O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, vem por meio deste,em resposta ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE Nº 04.23.2024.0000013/2020-21, informar que:

1º - Recebemos muitas reclamações acerca da realização de matrículas no formato on line/virtual. As famílias alegam ter dificuldade em acessar o sistema de solicitação de vagas tanto estadual quanto municipal,que muitas famílias não possuem e nem te acesso a computador, celular ou até mesmo acesso a internet, que desconhecem que o sistema é é efetuada apenas uma pré matrícula com prazos de determinado comparecimento na escola para assim efetuar de fato a matrícula, mais por falta de informação perdem as vagas devido esse praso estipulado.

2º - Sim. Há indícios de suposto deficit de vagas na rede municipal e estadual, considerando que o número de escolas em determinados bairros são insuficientes, as vezes há oferta de vagas em bairros muito distantes da residência dos alunos.

No entanto informamos que a rede municipal já encerrou a oferta de vagas pelo sistema e informou pelas redes sociais que esta realizando levantamento de vagas remanescentes e o sistema será reaberto apartir do dia 14 de fevereiro do corrente ano. Na rede estadual o sistema com oferta de vagas ainda está em aberto até 28 de fevereiro segundo o sistema sigeduc RN. Por fim informamos a baixo lista de vagas solicitadas



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**

**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**

EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES

Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

mais que ainda estamos aguardando as respostas da secretariade educação, para a efetivação do direito a educação das referidas crianças, entre as requisições e queixas também há a procura de vagas para menores de quatro anos, e embora não estejam em idade obrigatória tem direito

a oferta de vaga se assim necessitarem como determina o ECA.( Segue em anexo as copias de requisições de vagas escolares.)

**Atenciosamente,**

**LISTA DE REQUISIÇÕES DE VAGA ESCOLAR.**

1 2888696 do procedimento: 022320240000016202205  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacaovaidades/Codigo/01505382806>

Página 02 de 70



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**

**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**

EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES

Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar VAGA ESCOLAR PARA O 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, para a criança Ruan Lucas Moura, DN: 11/01/2021, FILHO DE Rosalba Moura, Residente a Rua Lorival Caetano Ferreira, nº 205, Bairro Sumaré. Obs.: A família afirma a necessidade de vaga na Escola Paulo Cavalcante, considerando que reside no bairro a mesma.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, da 34ª Zona do Município de Mossoró/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e na Lei Municipal nº 585/1991<sup>1</sup>, vem por meio REQUISITAR VAGA ESCOLAR para a criança VICTORIA MANUELLA DANTAS DE SOUZA, nascida em 06 de MAIO DE 2018, filha de Maria Daniela Dantas de Souza, residente na Rua: Travessa General Péricles, 45 ap 01 – Ilha de Santa Luzia. Aguardamos a resposta com maior brevidade, a fim de garantir os direitos fundamentais.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar para a criança IANE RAQUEL ALMEIDA ARAUJO, 9 anos, filha de Laudiane Conceição De Almeida Araújo, ambas residem na Rua: Roberto Salem de Miranda, 245 Costa e Silva – Conjunto Odete Rosado, A vaga em questão é para o 3º ano do ensino fundamental em escola próxima a sua residência, ou pelo menos viável a frequência escolar da criança A

sugestão é a escola NONO ROSADO por ser acessível ao ônibus escolar. Aguardamos resposta o mais breve possível a fim de garantir o direito a educação da criança.

---

1



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**

**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**

EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES

Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar para 1º ano do ensino fundamental para a criança LEONARDO STHEFANO DO NASCIMENTO SILVA, 7 anos, DN: 30/11/2015 filho de RENATA MARIA DA SILVA, residente a Avenida Alberto Maranhão, 3942, Bairro Barrocas

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar para 3º ano do ensino fundamental para a criança GEOVANNA KETYLLEN DOS SANTOS MENDES DN 12/10/2013, filha de Francisca Gessica Silva Santos, residente na Rua: Estudante Itaguacy Fernandes, 154 – Alto do Sumaré. O motivo da presente requisição é garantir o direito a educação.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar para 3º ano do ensino fundamental na **Escola Paulo Cavalcante** para a criança MYELISON WALLACE FREITAS ALVES DN 2706/2012, filho de WANDERLEIA MAIA DE FREITAS, residente na Rua: Lourival Caetano Ferreira, nº2223 – Alto do Sumaré. O motivo da presente requisição é garantir o direito a educação.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar para 4º ano do ensino fundamental para a criança LUCAS RYAN DUARTE DA SILVA, filho de Lucineide Duarte Bezerra, residente na Rua: Luís Lopes Duarte 28 Bom Jesus, telefone , 9 81726596. A Criança está chegando de outro município e não conseguiu a vaga escolar próximo de sua residência. Aguardamos a resposta para esta vaga ..



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**

**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**

EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES

Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para a criança ALICE DE MEDEIROS DA COSTA (2ANOS) filha de KALIDJA DE MEDEIROS NEVES, residente na Rua: Santana 105 Costa e Silva. A mãe compareceu ao conselho tutelar após ter procurado uma vaga na rede pública de ensino e não foi atendida. Vale salientar que a mãe trabalha e estuda e no momento não tem com quem deixar a criança, embora a criança não esteja em idade obrigatória a família tem o direito de colocar a criança no ensino infantil se assim o desejar.

Considerando o artigo 54 do ECA, inciso 04:

Atendimento em creche e Pre escola de 0 cinco anos de idade.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para as crianças; ANONIO DAVI FRANCISCO SANTIAGO, nascido em 23/9 2019, e FABRICIO SANTIAGO DA SILVA FILHO nascido em 25/10/2017, filhos de Antônia Stephany da Silva Araújo, residentes na Rua; João Nepomuceno de Moura06 Sumaré. A mãe compareceu ao conselho tutelar após ter procurado uma vaga na rede pública de ensino e não foi atendida. Vale salientar que esta família é acompanhada pelo Conselho justamente com a rede de proteção da qual a escola faz parte e é fundamental para as crianças, e a estabilidade desta família. Também enfatizamos que as crianças têm direito a uma escola próxima a sua residência, a fim de garantir o direito a educação dessas crianças.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para a criança; VICTOR DAVI DA SILVA LEITE, 6 ANOS, nascido em 11/02/2016, filho de ELENUBIA DE OLIVEIRA SILVA, residente na Rua: Reginaldo de Castro Santos 01 Barrocas. A mãe compareceu ao conselho tutelar após ter procurado a vaga na rede



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**

**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**

EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES

Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

pública de ensino e não foi atendida, a referida criança já é aluno da rede municipal matriculado na

creche, porém segundo a mãe a diretora da creche não fez a matrícula previa no sistema para garantir a matrícula do filho dela no 1º ano na rede municipal. Requisitamos a vaga em uma escola próxima a residência da criança, adiantamos que segundo a mãe a criança não pode estudar na escola Antônio da Graça Machado por briga de facção.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para a criança; DAVI LUCAS BULHOES, DN. 07/052019, responsável de fato Jaqueline de Sousa da Silva Andrade residente na Rua, professora Ceci Martins Machado, 109 Alto da Pelonha, conjunto novo. Fone, 9 9979 7921.

A mãe compareceu ao conselho tutelar após ter procurado a vaga na rede pública de ensino e não foi atendida. Vale salientar que a criança tem deficiência.

Aguardamos o retorno com a maior brevidade possível.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para a adolescente Aline Mayara Eufrásio Martins, DN. 03/12/2009, no 7º ano na Escola Municipal Mauricio Fernandes da Silva responsável de fato Ângela Eufrásio de Medeiros A mãe compareceu ao conselho tutelar após ter procurado a vaga e não foi atendida. Vale salientar que a adolescente já tem uma irmã que estuda na mesma escola no 8ª ano.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**

**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**

EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES

Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para a criança **ANGELA RAFAELA GADELHA DA SILVA DN:28/12/2019**, na UEI LINDALVA DE OLIVEIRA DE SOUZA, o genitor da criança o senhor DAMIÃO GADELHA ALVES, compareceu ao conselho tutelar após ter procurado a vaga e não ter sido atendido. Vale salientar que a mãe da criança tem problemas de saúde e sendo impossibilitada de cuidar da criança então a renda que existe na família é a do pai, que depende dessa vaga escolar para poder trabalhar.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para a criança **ESTER INGRID ALMEIDADE MOURA DN:19/10/2013**, residente na rua Lourival Caetano Ferreira, nº490, Alto Sumaré, próximo ao mercadinho Viva a vida, na ESCOLA MUNICIPAL PAULO CAVALCANTI PARA O 3º ANO FUNDAMENTAL, a senhora Samylla Ingrid Moura Soares, compareceu ao conselho tutelar após ter procurado a vaga na escola e não ter sido atendida.

Aguardamos o retorno com a maior brevidade possível.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para a criança, para **ANA JÚLIA DA SILVA REBOUÇAS DN:27/02/2012** na ESCOLA MUNICIPAL PAULO CAVALCANTI, filha de Antônia Ângela Bernardo da Silva, residente na rua Beatriz Maria da Costa, nº980, Cidade Alta Sumaré, telefone:84-98702-5314.

A genitora compareceu ao conselho tutelar após ter tentado vaga escolar tanto no sistema online como presencial e não ter sido atendida.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**

**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**

EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES

Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para a criança, para **Mariana Iasmim Monteiro Maia DN:08/02/2011** na ESCOLA MUNICIPAL MOANOEL ASSIS no 6º ano, filha de Luciana Monteiro de Oliveira, residente na rua Nísia Floresta , nº308, Alto da Conceição/Centro, A genitora compareceu ao conselho tutelar após ter tentado vaga escolar tanto no sistema online como presencial e não ter sido atendida, a genitora pede que seja na escola citada pois é viúva e são os avós paternos ( tem doentes e idosos) que ficam de ir pegar a criança na escola pois a mesma trabalha o dia todo para poder ajudar no sustento da casa.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para a criança, para **CARLOS ANDRE DA CONCEIÇÃO DIAS DN:24/03/2017** na ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CEU para o 3ª ano e **MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO DIAS D/N 17/02/2016** 1º ano, filho de Alda Maria da Conceição, residentes na rua Murumuru , nº320, Dom Jaime, celular 84-99145-5116, A genitora compareceu ao conselho tutelar após ter tentado vaga escolar tanto no sistema online como presencial e não ter sido atendida.

A criança **CARLOS ANDRÉ DA CONCEIÇÃO DIAS** tem necessidade especial conforme os laudos em anexo, a família procurou a escola fora do prazo pois veio da cidade de Arês recentemente.

Aguardamos o retorno com a maior brevidade possível.

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar para 3º ano do ensino fundamental NA **ESCOLA MUNICIPAL RONALD PINHEIRO** para a criança **BRENO KAUAN TAVARES DA SILVA DN:11/10/2013**, e seu irmão, **LUIZ HENRIQUE TAVARES DA**



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**

**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**

EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES

Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

**SILVA NA UEI MARIA DA CONCEIÇÃO, residentes na rua estudante Odilon Rodrigues, nº596, Bairro Liberdade I, filhos de Larissa Carla Tavares Nunes.**

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio **COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR** para a família de **Elisabete Cristina da Silva** genitora das crianças **JOÃO FELIPE ALVES MOREIRA DA SILVA DN:07/01/2014**, **ANNA KLECYA ALVES DA SILVA DN:04/07/2015**, **MARIA SOPHIA DE SOUZA DN:11/072019**, **ANDRIWS AGOSTINHO DE SOUSA DN:15/07/2020** residentes na rua Martins Junior, nº245, bairro Planalto 13 de Maio, próximo a churrascaria Porto Seguro. A família veio do Estado de Recife a mãe tem quarto filhos e está grávida e não tem nenhuma renda fixa.

Atenciosamente.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JULIANO CLEIDSON MORAIS DE SOUSA, ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL, em 21/02/2022 às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2022-65

**DESPACHO**

**Nível de Prioridade 1**

Trata-se de REPRESENTAÇÃO formulada pela Presidência do Conselho Tutelar da 33ª e 34ª zona de Mossoró noticiando, em síntese, dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato online/virtual, bem como falta de vagas escolares nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início deste ano letivo de 2022.

Os Conselhos Tutelares encaminharam os documentos de IDs nº 2388683 e 2388700.

Preambularmente, o fato amolda-se, em tese, ao rol de atribuições desta Promotoria de Justiça.

Antes, porém, de instaurar procedimento específico ou adotar qualquer providência judicial, afigura-se conveniente a adoção de diligências preliminares, motivo pelo qual, com fulcro no art. 6º da Resolução nº 012/2018, do CPJ/MPRN, instauro PROCEDIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO, determinando as seguintes providências:

A) Registre-se a abertura deste procedimento no Sistema Eletrônico de Cadastro e/ou em livro próprio, nos termos do art. 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

B) Designe-se audiência extrajudicial para o dia 08 de março de 2022, às 9 h, a ser realizada por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), notificando-se as seguintes pessoas: i- Secretária de Educação de Mossoró/RN; ii – Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mossoró/RN; iii – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mossoró/RN; iv – Presidentes do Conselho Tutelar da 33ª e 34ª Mossoró/RN. Tais convidados devem ser notificados via e-mail e/ou outro modo viável,





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

com ciência imediata do link de acesso à reunião virtual, qual seja: “<https://meet.google.com/ihd-wiaw-scr>”.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró, data do sistema.

(documento assinado digitalmente)

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 21/02/2022 às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Com atribuição para a Defesa da Educação

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN  
Telefone: (84)9 9972-2333 e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65

Objeto: Investigar, em síntese, dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato online/virtual, bem como falta de vagas escolares nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início desse ano letivo.

## NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, vem, através do Promotor de Justiça assinado digitalmente abaixo, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o (a) **Presidente do Conselho Tutelar da 33ª Zona de Mossoró, Maria José de Paula Morais**, com endereço na Rua Antônio Costa Filho, 75, Boa Vista, Mossoró/RN, **para participar de audiência extrajudicial que será realizada no dia 08 de março de 2022, às 9 h, por meio de videoconferência, pela plataforma Google Meet (link de acesso à reunião virtual: <https://meet.google.com/ihd-wiaw-scr>), para fins de discussão da problemática referente ao objeto da Notícia de Fato informado.**

**Ressalta-se que eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones nº (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou nº (84) 99972-2330 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato.**

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 22/02/2022 às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Com atribuição para a Defesa da Educação

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN  
Telefone: (84)9 9972-2333 e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65

Objeto: Investigar, em síntese, dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato online/virtual, bem como falta de vagas escolares nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início desse ano letivo.

## NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, vem, através do Promotor de Justiça assinado digitalmente abaixo, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o (a) **Presidente do Conselho Tutelar da 34ª Zona de Mossoró**, Umberiana Maniçoba de Almeida Brilhante, com endereço na Av. Rio Branco, 1780 - Centro, Mossoró/RN (ao lado do Teatro Municipal Dix-Huit Rosado), **para participar de audiência extrajudicial que será realizada no dia 08 de março de 2022, às 9 h, por meio de videoconferência, pela plataforma Google Meet (link de acesso à reunião virtual: <https://meet.google.com/ihd-wiaw-scr>),** para fins de discussão da problemática referente ao objeto da Notícia de Fato informado.

**Ressalta-se que eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones nº (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou nº (84) 99972-2330 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato.**

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 22/02/2022 às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Com atribuição para a Defesa da Educação  
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN  
Telefone: (84)9 9972-2333 e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65

Objeto: Investigar, em síntese, dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato online/virtual, bem como falta de vagas escolares nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início desse ano letivo.

## NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, vem, através do Promotor de Justiça assinado digitalmente abaixo, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o (a) **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA**, com endereço na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 01, Aeroporto, CEP: 59607-140 – Mossoró/RN, **para participar de audiência extrajudicial que será realizada no dia 08 de março de 2022, às 9 h, por meio de videoconferência, pela plataforma Google Meet (link de acesso à reunião virtual: <https://meet.google.com/ihd-wiaw-scr>), para fins de discussão da problemática referente ao objeto da Notícia de Fato informado.**

**Ressalta-se que eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones nº (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou nº (84) 99972-2330 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato.**

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 22/02/2022 às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Com atribuição para a Defesa da Educação

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN  
Telefone: (84)9 9972-2333 e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65

Objeto: Investigar, em síntese, dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato online/virtual, bem como falta de vagas escolares nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início desse ano letivo.

## NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, vem, através do Promotor de Justiça assinado digitalmente abaixo, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o Sr. **Mauro Alexandrino, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mossoró**, com endereço na Rua Pedro Alves Cabral, s/n, Aeroporto, Mossoró/RN, **para participar de audiência extrajudicial que será realizada no dia 08 de março de 2022, às 9 h, por meio de videoconferência, pela plataforma Google Meet (link de acesso à reunião virtual: <https://meet.google.com/ihd-wiaw-scr>), para fins de discussão da problemática referente ao objeto da Notícia de Fato informado.**

**Ressalta-se que eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones nº (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou nº (84) 99972-2330 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato.**

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 22/02/2022 às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Com atribuição para a Defesa da Educação

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN  
Telefone: (84)9 9972-2333 e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65

Objeto: Investigar, em síntese, dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato online/virtual, bem como falta de vagas escolares nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início desse ano letivo.

## NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, vem, através do Promotor de Justiça assinado digitalmente abaixo, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** a Sra. **Hubeônia Alencar, Secretária Municipal de Educação de Mossoró**, com endereço na Rua Pedro Alves Cabral, s/n, Aeroporto, Mossoró/RN, **para participar de audiência extrajudicial que será realizada no dia 08 de março de 2022, às 9 h, por meio de videoconferência, pela plataforma Google Meet (link de acesso à reunião virtual: <https://meet.google.com/ihd-wiaw-scr>), para fins de discussão da problemática referente ao objeto da Notícia de Fato informado.**

**Ressalta-se que eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones nº (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou nº (84) 99972-2330 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato.**

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 22/02/2022 às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacaovaleadocodigo/Codigo/23032117385827600000091808467>

Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 184  
Pág. Total - 1052



## Protocolo 1.851/2022

Situação em 23/02/2022 13:57: Novo | Código nº 237.890.211.969



MPRN - Secretaria Cível 1 (1ª - 2ª - 4ª - 10ª - 12ª)  
(via WEB)

Para

SMS-DEAF-CPG - C...

SMS-DEAF-CPG - Coordenadoria de Protocolo Geral

Em 23/02/2022 às 13:56

### Solicitação de Declarações para Secretaria de Saúde

De ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça da 4ª Promotoria da Comarca de Mossoró, encaminho o Documento nº 2390135 à **Secretária Municipal de Educação**, contendo **NOTIFICAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA**, referente à Notícia de Fato I nº. 02.23.2024.0000016/2022-65.

Att.

Patrícia Lima

Técnico do MPRN (Matrícula 199.671-1)

[NOTIFICACAO\\_DE\\_AUDIENCIA\\_ASSINADA\\_Documento\\_n\\_2390135\\_SEC\\_MUN\\_DE\\_EDUCACAO\\_D E\\_MOSSORO.pdf](#) (742,10 KB) 0 downloads

A revisar

#### Transparência — Quem já visualizou

MPRN - Secretaria Cível 1 (1ª - 2ª - 4ª - 10ª - 12ª)

IP 177.154.216.165

23/02/2022 às 13:57

Situação atual: Novo

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

« Voltar - Central de Atendimento

189886 do procedimento: 02232024000016202205  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovaidesla/Codigo/237890211969>

Página de 2



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 185  
Pág. Total - 1053



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 23/02/2022 às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





## Protocolo 1.851/2022



Situação em 25/02/2022 08:26: Em tramitação interna | Código nº 237.890.211.969

MPRN - Secretaria Cível 1 (1ª - 2ª - 4ª - 10ª - 12ª)  
(via WEB)

Para

SMS-DEAF-CPG - C...

SMS-DEAF-CPG - Coordenadoria de Protocolo Geral

Em 23/02/2022 às 13:56

### Solicitação de Declarações para Secretaria de Saúde

De ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça da 4ª Promotoria da Comarca de Mossoró, encaminho o Documento nº 2390135 à **Secretária Municipal de Educação**, contendo **NOTIFICAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA**, referente à Notícia de Fato I nº. 02.23.2024.0000016/2022-65.

Att.

Patrícia Lima

Técnico do MPRN (Matrícula 199.671-1)

[NOTIFICACAO\\_DE\\_AUDIENCIA\\_ASSINADA\\_Documento\\_n\\_2390135\\_SEC\\_MUN\\_DE\\_EDUCACAO\\_D\\_E\\_MOSSORO.pdf](#) (742,10 KB) 3 downloads

A revisar

### Transparência — Quem já visualizou

Hubeônia Morais de Alencar - Secretária Municipal de Educação	SME	25/02/2022 às 08:09
Daniela Paula Lopes da Costa - COORDENADORA DO RECURSOS HUMANOS	SME » SME-AAPROT	24/02/2022 às 11:43
Gledson Rivelino Cavalcante de Oliveira - Coordenador de Protocolo	SMS » SMS-DEAF » SMS-DEAF-CPG	24/02/2022 às 08:55
Consulta externa por código	IP 187.102.107.10	23/02/2022 às 14:06
MPRN - Secretaria Cível 1 (1ª - 2ª - 4ª - 10ª - 12ª)	IP 177.154.216.165	23/02/2022 às 13:57

Despacho 1-  
1.851/2022

Tramitação

Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovaidades/codigo/23032117385827600000091808467>

Página 14 de 172



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 187  
Pág. Total - 1055

24/02/2022 às 08:55

Encaminhado



SMS » SMS-DEAF  
» **SMS-DEAF-CPG**

Gledson Rivelino  
Cavalcante de  
Oliveira -  
*Coordenador de  
Protocolo*



SME » **SME-AAPROT**

**Despacho 2-  
1.851/2022**

24/02/2022 às 11:43

Encaminhado



SME » **SME-AAPROT**

Daniela Paula Lopes  
da Costa -  
**COORDENADORA  
DO RECURSOS  
HUMANOS**



**SME**

*Tramitação*

**Despacho 3-  
1.851/2022**

25/02/2022 às 08:12

Encaminhado



**SME**

Hubeônia Moraes de  
Alencar - *Secretária  
Municipal de  
Educação*



SME » **SME-AJ**

*Tramitação*

Situação atual: Em tramitação interna



« Voltar - Central de Atendimento

---

Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Pág. 189 de 172

Num. 97170987 - Pág. 189  
Pág. Total - 1057





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 25/02/2022 às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Com atribuição para a Defesa da Educação  
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN  
Telefone: (84)9 9972-2333 e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65

Objeto: Investigar, em síntese, dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato online/virtual, bem como falta de vagas escolares nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início desse ano letivo.

## NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, vem, através do Promotor de Justiça assinado digitalmente abaixo, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o (a) **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA**, com endereço na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 01, Aeroporto, CEP: 59607-140 – Mossoró/RN, **para participar de audiência extrajudicial que será realizada no dia 08 de março de 2022, às 9 h, por meio de videoconferência, pela plataforma Google Meet (link de acesso à reunião virtual: <https://meet.google.com/lhd-wiaw-scr>), para fins de discussão da problemática referente ao objeto da Notícia de Fato informado.**

Ressalta-se que eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones nº (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou nº (84) 99972-2330 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato.

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)

RECEBIDO  
24/02/2022  
ÀS 08H5  
Carlos Silva  
APOIO TÉCNICO

Documento nº 2390237 do procedimento: 022320240000016202265  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 1f9ab2390237.

280806 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 061563823850

Pág. 1 de 2

Pág. 1 de 2



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 191  
Pág. Total - 1059





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 25/02/2022 às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovalidacaoCodigoC6151538238502408294>

Pág. 46 de 72



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 193  
Pág. Total - 1061



# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Com atribuição para a Defesa da Educação

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN  
Telefone: (84)9 9972-2333 e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65

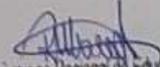
Objeto: Investigar, em síntese, dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato online/virtual, bem como falta de vagas escolares nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início desse ano letivo.

## NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, vem, através do Promotor de Justiça assinado digitalmente abaixo, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o Sr. Mauro Alexandrino, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mossoró, com endereço na Rua Pedro Alves Cabral, s/n, Aeroporto, Mossoró/RN, para participar de audiência extrajudicial que será realizada no dia 08 de março de 2022, às 9 h, por meio de videoconferência, pela plataforma **Google Meet** (link de acesso à reunião virtual: <https://meet.google.com/ihd-wiaw-scr>), para fins de discussão da problemática referente ao objeto da Notícia de Fato informado.

Ressalta-se que eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones nº (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou nº (84) 99972-2330 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato.

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)

  
Divisão Regional de Educação e Cultura - DIREC  
Ramilson M. de Macêdo Saldanha  
Assistente Administrativo  
Mº 125864-8 | CPF: 023.900.264-43

Recebido em 04/03/2022

mento nº 2390212 do procedimento: 022320240000016202265  
ção em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº bded62390212.

do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº bded62390212.

Pág. 1 de 2  
Pág. 1 de 2





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 07/03/2022 às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Com atribuição para a Defesa da Educação  
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN  
Telefone: (84)9 9972-2333 e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65  
Objeto: Investigar, em síntese, dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato online/virtual, bem como falta de vagas escolares nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início desse ano letivo.

### NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, vem, através do Promotor de Justiça assinado digitalmente abaixo, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o (a) **Presidente do Conselho Tutelar da 33ª Zona de Mossoró, Maria José de Paula Morais**, com endereço na Rua Antônio Costa Filho, 75, Boa Vista, Mossoró/RN, **para participar de audiência extrajudicial que será realizada no dia 08 de março de 2022, às 9 h, por meio de videoconferência, pela plataforma Google Meet (link de acesso à reunião virtual: <https://meet.google.com/ihd-wiaw-scr>), para fins de discussão da problemática referente ao objeto da Notícia de Fato informado.**

**Ressalta-se que eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones nº (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou nº (84) 99972-2330 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato.**

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)

CONSELHO TUTELAR  
ZONA 33  
RECEBI NESTA DATA  
03/03/22  
Joana Darc Dantas da C. Lopes  
Conselho Tutelar - 33ª Zona  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Mossoró-RN

Documento nº 2390288 do procedimento: 022320240000016202265  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 1b0dc2390288.

2825600 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 1b0dc2390288.

Pág. 1 de 2

Pág. 1 de 2



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 196  
Pág. Total - 1064



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 07/03/2022 às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Com atribuição para a Defesa da Educação  
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN  
Telefone: (84)9.9972-2333 e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65

Objeto: Investigar, em síntese, dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato online/virtual, bem como falta de vagas escolares nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início desse ano letivo.

## NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, vem, através do Promotor de Justiça assinado digitalmente abaixo, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** o (a) **Presidente do Conselho Tutelar da 34ª Zona de Mossoró**, Uerberiana Maniçoba de Almeida Brilhante, com endereço na Av. Rio Branco, 1780 - Centro, Mossoró/RN (ao lado do Teatro Municipal Dix-Huit Rosado), **para participar de audiência extrajudicial que será realizada no dia 08 de março de 2022, às 9 h, por meio de videoconferência, pela plataforma Google Meet (link de acesso à reunião virtual: <https://meet.google.com/ihd-wiaw-scr>),** para fins de discussão da problemática referente ao objeto da Notícia de Fato informado.

**Ressalta-se que eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones nº (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou nº (84) 99972-2330 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato.**

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)

Jennifer Gelysma F. Da Silva  
Conselheiro Tutelar Zona 34 Mossoró  
Lei Municipal 8.060/2020  
Lei Municipal 2.044/2014

03.09.2022

2825606 do procedimento: 022320240000016202205  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao.asp?origem=C&id=538250052425498>

Página 45 de 72



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 198  
Pág. Total - 1066



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 07/03/2022 às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 42/2022 – SME/GS

Mossoró/RN, 07 de março de 2022.

Exmo. **Olegário Gurgel Ferreira Gomes** - Promotor de Justiça  
4ª Promotoria da Comarca de Mossoró

**Ref. Inquérito Civil nº 02.23.2024.0000016/2022-65.**

Exmo. Senhor Promotor,

Informamos da nossa impossibilidade em participar da audiência extrajudicial, aprazada para o próximo dia 08 de março, às 09h00min, em razão do início do ano letivo na rede municipal pública de ensino, ocorrido no dia 07 de março do corrente, tendo em vista que toda equipe dessa Secretaria encontra-se engajada nesse processo, além do que estamos, durante toda essa semana, dando o suporte necessário aos gestores, alunos e professores, visitando as escolas a fim de que tudo transcorra na mais absoluta normalidade.

De sorte pugnamos pelo reaprazamento da audiência referenciada.

Certos do pronto atendimento, renovamos votos de apreço e estima.

Respeitosamente,

**Profa. Dra. Hubeônia Moraes de Alencar**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 1.268/2021

f @prefeiturademossoro t prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br  
Rua Pedro Alves Cabral, S/N, Aeroporto (Centro Administrativo), Mossoró/RN  
(84) 3315-4942 geed@prefeiturademossoro.com.br

1 2820600 do procedimento: 022320240000016202205  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovaleadadocodigo?Codigo=06151538230462430009>

Pág 47 de 72





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 08/03/2022 às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

REF.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2022-65.

### **TERMO DE AUDIÊNCIA**

Em 08 de março de 2022, às 09:00 horas, participaram da audiência, por videoconferência, o Dr. Olegário Gurgel Ferreira Gomes, 4º Promotor de Justiça de Mossoró/RN, o Sr. Juliano Cleidson Morais de Sousa, Assessor Jurídico Ministerial da 4ª PmJ de Mossoró, o Sr. José Heitor Jeronimo de Almeida, estagiário de graduação em Direito na 4ª PmJ, a Sra. Jennifer Gemayma Fernandes da Silva, conselheira tutelar da 34ª zona, Sr. Francisco Hélio de Oliveira Rodrigues, Gerente de Avaliação, Planejamento, Inovação e Tecnologia da Secretaria Municipal de Educação, o Dr. Antônio Carlos Lima Martins, Assessor Jurídico da SEMEC, a Sra. Itácia Cristina Pereira, conselheira tutelar 33ª Zona, a Sra. Joana Darc Dantas da Costa Lopes, conselheira tutelar da 33ª Zona, a Sra. Lúcia Góis, conselheira tutelar, a Sra. Joana Amélia Alves Araújo, representante do COMDICA, o Sr. José Jadson Arnaud Amancio, diretor da 12ª DIREC, o Sr. Mauro Alexandrino Marciel da Costa, presidente do Conselho Municipal de Educação, e a Sra. Silvia Mailde Ferreira da Costa, supervisora do SIGEDUC da 12ª DIREC.

Em seguida, dando início aos trabalhos, o Promotor de Justiça fez uma breve explanação acerca dos fins da presente audiência extrajudicial, especialmente para apurar, em síntese, as dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato *online*, bem como a falta de vagas nas escolas das redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início do ano letivo 2022. Após, a palavra foi facultada a todos os presentes, tendo se manifestado os seguintes participantes: a Sra. Joana Darc Dantas da Costa Lopes, conselheira tutelar da 33ª Zona, a Sra. Jennifer Gemayma Fernandes da Silva, conselheira tutelar da 34ª zona, o Sr. José Jadson Arnaud Amancio, diretor da 12ª DIREC, o Sr. Francisco Hélio de Oliveira Rodrigues, Gerente de Avaliação, Planejamento, Inovação e Tecnologia da





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Secretaria Municipal de Educação e a Sra. Lúcia Góis, conselheira tutelar. Ao final dos debates, foi possível registrar as seguintes conclusões:

- 1) O problema da matrícula se repete a cada ano, com muitos pais procurando os Conselhos Tutelares em busca de vagas nas escolas públicas;
- 2) As redes públicas de ensino do Estado e do Município de Mossoró têm vagas disponíveis na pré-escola, no fundamental e no ensino médio, porém há falta de vagas nas unidades mais procuradas, seja porque estão situadas em bairros densamente povoados, com déficit de escolas, seja porque são reconhecidas pelos estudantes e por suas famílias pela excelência no ensino;
- 3) Muitos pais não têm condições de matricular os filhos em escolas distantes de suas residências, por falta de meios para custear o transporte, o que representa uma evidente ameaça ao direito fundamental à educação, dado o risco de evasão escolar (embora matriculados, os alunos ficam em casa);
- 4) A introdução do sistema *online* de matrícula pelo Município de Mossoró trouxe muitas vantagens, mas também problemas, em especial para as famílias mais vulneráveis socialmente, sem acesso a computadores ou a internet, porquanto perdem os prazos de matrícula e acabam não conseguindo vagas em escolas próximas as suas residências;
- 5) Os sistemas *online* de matrícula das redes públicas de ensino do Estado e do Município de Mossoró não garantem prioridade às crianças de famílias que vivem em vulnerabilidade social extrema, o que produz uma grave injustiça social, posto que elas perdem, usualmente, os prazos de matrículas ou não conseguem, em função de outros motivos, vagas em escolas próximas a suas residências, aumentando o risco de evasão escolar;
- 6) O sistema *online* de matrícula pelo Município de Mossoró apresentou em 2022 as seguintes prioridades: as crianças com deficiência foram as primeiras a se matricular, seguindo-se, em ordem decrescente de prevalência,





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

os alunos já matriculados em 2021 na unidade de ensino que deseja a vaga, os alunos transferidos de outras escolas da rede municipal, os alunos novos na rede pública de Mossoró e, por fim, aqueles que pleiteiam as vagas remanescentes;

7) O contexto familiar e as suas diversas vulnerabilidades, como a violência doméstica, a violência urbana, os problemas de saúde física ou mental, a pobreza extrema, a insegurança alimentar e o acolhimento familiar ou institucional, são ignorados pelos sistemas *online* de matrícula das redes públicas de ensino do Estado e do Município de Mossoró, que não asseguram prioridade em nenhuma dessas circunstâncias;

8) A busca por vagas em escolas públicas junto aos Conselhos Tutelares de Mossoró registrou em 2022 pleitos generalizados em todas as séries de ensino, inclusive no ensino médio, divergindo do que ocorreu até o ano passado, quando a procura era mais concentrada no 6º ano do fundamental;

9) Os bairros Sumaré, Santo Antônio, Santa Delmira e Belo Horizonte, do Município de Mossoró, registram o maior número de casos, o que sinaliza um problema estrutural nessas localidades, posto que as redes de escolas do Município e do Estado não apresentam, no momento, capacidade suficiente para atender a população e garantir, com isso, a oferta de vagas em locais próximos às residências das famílias;

10) O bairro Sumaré é o maior em demanda frustrada por vagas em escolas, havendo uma previsão, no âmbito do Município de Mossoró, de construir uma nova unidade na localidade e de ampliar uma já existente;

11) O Estado do Rio Grande do Norte não tem planos de novas escolas nos bairros mais afetados;

12) Os gestores das redes públicas de ensino do Município de Mossoró e do Estado devem se reunir, anualmente e em datas anteriores ao período de matrícula, com os conselhos tutelares e os técnicos da Secretaria de Saúde e de





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

Desenvolvimento Social para avaliar as prioridades do sistema de matrícula e, igualmente, as medidas administrativas que podem amenizar o problema de demanda frustrada por vagas em escolas.

Ao final, compulsando os autos e sopesando o que foi dito na presente audiência, determinou o Promotor de Justiça o seguinte: a) a expedição de ofício aos Conselhos Tutelares de Mossoró, 33ª e 34ª zonas, requisitando, no prazo excepcional de 48 horas, informações sobre o atendimento, pela Secretaria de Educação do Município de Mossoró e pela 12ª Direc, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas das redes públicas de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões; b) a expedição de ofício à secretária de Educação de Mossoró, requisitando, no prazo excepcional de 48 horas, informações sobre o atendimento, pela Secretaria de Educação de Mossoró, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas da rede pública municipal de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões; c) a expedição de ofício à 12ª Direc, requisitando, no prazo excepcional de 48 horas, informações sobre o atendimento pela Diretoria Regional de Educação de Mossoró, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas da rede pública estadual de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões. E como nada mais foi dito, encerro o presente termo, que segue por mim assinado.

(documento assinado eletronicamente)

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 09/03/2022 às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

REF.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2022-65.

**DESPACHO**

**Nível de Prioridade 1**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada com o fito de apurar, em síntese, as dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato *online*, bem como a falta de vagas nas escolas das redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início do ano letivo 2022.

Em audiência de ID nº 2434591, foram discutidos os problemas que envolvem a matrícula nas redes públicas de ensino do Município de Mossoró e do Estado do Rio Grande do Norte, destacando os seguintes pontos:

- 1) O problema da matrícula se repete a cada ano, com muitos pais procurando os Conselhos Tutelares em busca de vagas nas escolas públicas;
- 2) As redes públicas de ensino do Estado e do Município de Mossoró têm vagas disponíveis na pré-escola, no fundamental e no ensino médio, porém há falta de vagas nas unidades mais procuradas, seja porque estão situadas em bairros densamente povoados, com déficit de escolas, seja porque são reconhecidas pelos estudantes e por suas famílias pela excelência no ensino;
- 3) Muitos pais não têm condições de matricular os filhos em escolas distantes de suas residências, por falta de meios para custear o transporte, o que representa uma evidente ameaça ao direito fundamental à educação, dado o risco de evasão escolar (embora matriculados, os alunos ficam em casa);





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

4) A introdução do sistema *online* de matrícula pelo Município de Mossoró trouxe muitas vantagens, mas também problemas, em especial para as famílias mais vulneráveis socialmente, sem acesso a computadores ou a internet, porquanto perdem os prazos de matrícula e acabam não conseguindo vagas em escolas próximas as suas residências;

5) Os sistemas *online* de matrícula das redes públicas de ensino do Estado e do Município de Mossoró não garantem prioridade às crianças de famílias que vivem em vulnerabilidade social extrema, o que produz uma grave injustiça social, posto que elas perdem, usualmente, os prazos de matrículas ou não conseguem, em função de outros motivos, vagas em escolas próximas a suas residências, aumentando o risco de evasão escolar;

6) O sistema *online* de matrícula pelo Município de Mossoró apresentou em 2022 as seguintes prioridades: as crianças com deficiência foram as primeiras a se matricular, seguindo-se, em ordem decrescente de prevalência, os alunos já matriculados em 2021 na unidade de ensino que deseja a vaga, os alunos transferidos de outras escolas da rede municipal, os alunos novos na rede pública de Mossoró e, por fim, aqueles que pleiteiam as vagas remanescentes;

7) O contexto familiar e as suas diversas vulnerabilidades, como a violência doméstica, a violência urbana, os problemas de saúde física ou mental, a pobreza extrema, a insegurança alimentar e o acolhimento familiar ou institucional, são ignorados pelos sistemas *online* de matrícula das redes públicas de ensino do Estado e do Município de Mossoró, que não asseguram prioridade em nenhuma dessas circunstâncias;

8) A busca por vagas em escolas públicas junto aos Conselhos Tutelares de Mossoró registrou em 2022 pleitos generalizados em todas as séries de ensino, inclusive no ensino médio, divergindo do que ocorreu até o ano passado, quando a procura era mais concentrada no 6º ano do fundamental;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

9) Os bairros Sumaré, Santo Antônio, Santa Delmira e Belo Horizonte, do Município de Mossoró, registram o maior número de casos, o que sinaliza um problema estrutural nessas localidades, posto que as redes de escolas do Município e do Estado não apresentam, no momento, capacidade suficiente para atender a população e garantir, com isso, a oferta de vagas em locais próximos às residências das famílias;

10) O bairro Sumaré é o maior em demanda frustrada por vagas em escolas, havendo uma previsão, no âmbito do Município de Mossoró, de construir uma nova unidade na localidade e de ampliar uma já existente;

11) O Estado do Rio Grande do Norte não tem planos de novas escolas nos bairros mais afetados;

12) Os gestores das redes públicas de ensino do Município de Mossoró e do Estado devem se reunir, anualmente e em datas anteriores ao período de matrícula, com os conselhos tutelares e os técnicos da Secretaria de Saúde e de Desenvolvimento Social para avaliar as prioridades do sistema de matrícula e, igualmente, as medidas administrativas que podem amenizar o problema de demanda frustrada por vagas em escolas.

É o que importa relatar.

ANTE O EXPOSTO, determino à Secretaria Ministerial o cumprimento das seguintes providências:

A) a expedição de ofício aos Conselhos Tutelares de Mossoró, 33ª e 34ª zonas, requisitando, no prazo excepcional de 48 horas, informações sobre o atendimento, pela Secretaria de Educação do Município de Mossoró e pela 12ª Direc, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas das redes públicas de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões;

B) a expedição de ofício à secretária de Educação de Mossoró, requisitando, no prazo excepcional de 48 horas, informações sobre o atendimento, pela Secretaria de





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

Educação de Mossoró, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas da rede pública municipal de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões;

C) a expedição de ofício à 12ª Direc, requisitando, no prazo excepcional de 48 horas, informações sobre o atendimento pela Diretoria Regional de Educação de Mossoró, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas da rede pública estadual de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões;

D) Decorrido o prazo concedido nos itens anteriores, com ou sem respostas, voltem-me os autos conclusos para a determinação de novas diligências.

E) Nos termos da Portaria Administrativa 4ª PJM, de 10/11/2021, ID nº 2116240 do procedimento nº 20.23.2354.0000017/2020-26, classifico o presente procedimento com nível de prioridade 1.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró/RN, data *infra*.

(documento assinado digitalmente)

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 09/03/2022 às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
*Com atribuição para a Defesa da Educação*  
Alameda das Imburanas, nº 850, Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP:59625-340  
Telefone: 99972-2333 - e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ofício (Numeração eletrônica) / Ref.: **Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65**

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)  
**Presidente do Conselho Tutelar da 34ª Zona de Mossoró/RN**  
Rua Antônio Costa Filho, 75, Boa Vista, Mossoró/RN

**OBS.: CONSIDERANDO A ATUAL SITUAÇÃO DE PANDEMIA DA COVID 19, A RESPOSTA A ESTA SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA, PREFERENCIALMENTE, PARA O SEGUINTE E-MAIL: [sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br).**

Assunto: Solicitação de informação.

Senhor (a) Presidente,

Venho, por meio do presente, com fulcro no artigo 3º, inciso II da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN, **SOLICITAR, no prazo excepcional de 48 horas**, informações sobre o atendimento, pela Secretaria de Educação do Município de Mossoró e pela 12ª Direc, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas das redes públicas de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões.

Atenciosamente,

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 09/03/2022 às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

232806 do procedimento: 022320240000018202205  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovirtualdesigla?codigo=7456382806>

Pág. 60 de 72



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 213  
Pág. Total - 1081



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
*Com atribuição para a Defesa da Educação*  
Alameda das Imburanas, nº 850, Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP:59625-340  
Telefone: 99972-2333 - e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ofício (Numeração eletrônica) / Ref.: **Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65**

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)  
**Presidente do Conselho Tutelar da 33ª Zona de Mossoró/RN**  
Rua Antônio Costa Filho, 75, Boa Vista, Mossoró/RN

**OBS.: CONSIDERANDO A ATUAL SITUAÇÃO DE PANDEMIA DA COVID 19, A RESPOSTA A ESTA SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA, PREFERENCIALMENTE, PARA O SEGUINTE E-MAIL: [sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br).**

Assunto: Solicitação de informação.

Senhor (a) Presidente,

Venho, por meio do presente, com fulcro no artigo 3º, inciso II da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN, **SOLICITAR, no prazo excepcional de 48 horas**, informações sobre o atendimento, pela Secretaria de Educação do Município de Mossoró e pela 12ª Direc, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas das redes públicas de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões.

Atenciosamente,

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 09/03/2022 às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
*Com atribuição para a Defesa da Educação*  
Alameda das Imburanas, nº 850, Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP:59625-340  
Telefone: 99972-2333 - e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ofício (Numeração eletrônica) / Ref.: **Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65**

A Sua Senhoria o Senhor  
José Jadson Arnaud Amâncio  
**Diretor da 12ª Direc**  
Av. Cunha da Mota, n. 10, Centro, Mossoró/RN

**OBS.: CONSIDERANDO A ATUAL SITUAÇÃO DE PANDEMIA DA COVID 19, A RESPOSTA A ESTA SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA, PREFERENCIALMENTE, PARA O SEGUINTE E-MAIL: [sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br).**

Assunto: Solicitação de informação.

Senhor Diretor,

Venho, por meio do presente, com fulcro no artigo 3º, inciso II da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN, **SOLICITAR, no prazo excepcional de 48 horas**, informações sobre o atendimento pela Diretoria Regional de Educação de Mossoró, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas da rede pública estadual de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões.

Atenciosamente,

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 09/03/2022 às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
*Com atribuição para a Defesa da Educação*  
Alameda das Imburanas, nº 850, Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP:59625-340  
Telefone: 99972-2333 - e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ofício (Numeração eletrônica) / Ref.: **Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65**

A Sua Senhoria a Senhora  
Hubeônia Alencar  
**Secretária Municipal de Educação de Mossoró**  
Rua Pedro Alves Cabral, s/n, Aeroporto, Mossoró/RN

**OBS.: CONSIDERANDO A ATUAL SITUAÇÃO DE PANDEMIA DA COVID 19, A RESPOSTA A ESTA SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA, PREFERENCIALMENTE, PARA O SEGUINTE E-MAIL: [sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br).**

Assunto: Solicitação de informação.

Senhora Secretária,

Venho, por meio do presente, com fulcro no artigo 3º, inciso II da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN, **SOLICITAR, no prazo excepcional de 48 horas**, informações sobre o atendimento, pela Secretaria de Educação de Mossoró, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas da rede pública municipal de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões.

Atenciosamente,

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 09/03/2022 às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





# Protocolo 2.309/2022

Situação em 09/03/2022 15:06: **Novo** | Código nº 222.698.057.471



MPRN - Secretaria Cível 1 (1ª - 2ª - 4ª - 10ª - 12ª)  
(via WEB)

Para

SMS-DEAF-CPG - C...

SMS-DEAF-CPG - Coordenadoria de Protocolo Geral

Em 09/03/2022 às 15:06

## Solicitação de Declarações para Secretaria de Saúde

De ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça da 1ª Promotoria da Comarca de Mossoró, encaminho o ofício/Documento n.º 2436814, à **Secretária Municipal de Educação de Mossoró**, com requisição de informação referente à Notícia de Fato nº. 02.23.2024.0000016/2022-65, no **prazo de 48 horas**.

Att.

Patrícia Lima

Técnico do MPRN (Matrícula 199.671-1)

[OFICIO\\_ASSINADO\\_Documento\\_n\\_2436814\\_SEC\\_MUNICIPAL\\_DE\\_EDUCACAO\\_DE\\_MOSSORO.pdf](#) 0 downloads

(726,30 KB)

A revisar

### Transparência — Quem já visualizou

MPRN - Secretaria Cível 1 (1ª - 2ª - 4ª - 10ª - 12ª)

IP 201.59.231.165

09/03/2022 às 15:06

Situação atual: **Novo**

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

« Voltar - Central de Atendimento





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 09/03/2022 às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovaleatitulos/Codigo/23032117385827600000091808467>

Pág. 66 de 72



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 221  
Pág. Total - 1089



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Educação da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC  
12ª Diretoria Regional de Educação e Cultura – DIREC

OFÍCIO Nº. 058/2022

Mossoró, 14 de março de 2022.

À Sua Excelência o Sr.  
Fábio de Weimar Thé  
Promotor de Justiça  
7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró

**Assunto: Reposta à solicitação de informações.**

Senhor Promotor,

Em resposta ao documento nº 2436904, de 9 de março de 2022, Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2022-65, informamos que foi realizado atendimento às demandas de matrículas, conforme disponibilidade de vagas nas escolas da rede estadual, de acordo com a Portaria nº 1741/2016 – SEEC/RN. Em casos específicos, de acordo com as possibilidades de cada escola (espaço físico, nº máximo de alunos, etc), o gestor pode solicitar ao setor do SigEduc reabertura de vaga.

Outrossim, informamos que foi realizada reunião no dia 9 de março de 2022, com os conselheiros Joseane Leão e Joana Darc da 33ª Zona, a Gestão da 12ª DIREC e a Coordenação Pedagógica em que foram repassadas informações sobre vagas de matrícula nas escolas da rede estadual mais próximas à família. Foi apresentado também o Relatório de Ocupação de Vagas nas Escolas (ver cópia em anexo).

Respeitosamente,

  
12ª Diretoria Regional de Educação e Cultura - DIREC  
Anderson de Barros  
Assessor Administrativo  
Mat: 1323628

R. Ferreira Itajubá, 296 – Santo Antonio – CEP: 59611-030 – Mossoró/RN.  
Telefone: (84) 3315-3342 E-mail: regional12dired@hotmail.com



 <b>Diretoria de Ensino</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER</b> <b>SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	 <small>SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO</small>
	EMITIDO EM 14/03/2022 09:05	

### RELATÓRIO DE OCUPAÇÃO DE VAGAS NAS ESCOLAS

**Ano Escolar: 2022**

12ª DIREC - MOSSORÓ								
AREIA BRANCA								
ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO ISMAR FERNANDES DE QUEIROZ								
EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	18	35	18	18	17	51%	51%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	34	35	34	34	1	97%	97%
EJA - ENSINO MÉDIO								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Período (1ª Série)	NOTURNO	33	80	33	33	47	41%	41%
2º Período (2ª Série)	NOTURNO	22	80	22	22	58	28%	28%
3º Período (3ª Série)	NOTURNO	40	80	40	40	40	50%	50%
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	VESPERTINO	30	35	30	30	5	86%	86%
7º Ano	VESPERTINO	27	35	27	27	8	77%	77%
8º Ano	VESPERTINO	32	35	32	31	3	91%	89%
9º Ano	VESPERTINO	26	35	26	26	9	74%	74%
ENSINO MÉDIO								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª Série	VESPERTINO	28	35	27	27	8	77%	77%
3ª Série	VESPERTINO	19	70	19	19	51	27%	27%
ENSINO MÉDIO POTIGUAR								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	VESPERTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		344	590	343	342	247	58%	58%
ESCOLA ESTADUAL CONSELHEIRO BRITO GUERRA								
ENSINO MÉDIO								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª Série	MATUTINO	81	80	80	80	0	100%	100%
2ª Série	VESPERTINO	36	40	36	32	4	90%	80%
3ª Série	MATUTINO	79	80	79	78	1	99%	98%
3ª Série	VESPERTINO	24	40	24	21	16	60%	52%
ENSINO MÉDIO POTIGUAR								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	MATUTINO	80	80	80	80	0	100%	100%
1ª SÉRIE	VESPERTINO	46	70	46	46	24	66%	66%
<b>Total da Escola</b>		346	390	345	337	45	88%	86%
ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR SILVÉRIO SOARES								

2850879 do procedimento: 02232024000016202285  
 leduc.mt.gov.br/sigeduc/matricula/aberta/vagas/relatorios/formRelOcupacoes.jsf  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovinculos/Codigo/05163823066>  
 https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovinculos/Codigo/05163823066/2450879.

1/25  
 Página 02 de 22



ENSINO MÉDIO INTEGRAL								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª SÉRIE	INTEGRAL	104	120	102	102	18	85%	85%
3ª SÉRIE	INTEGRAL	82	120	79	79	41	66%	66%
ENSINO MÉDIO POTIGUAR EM TEMPO INTEGRAL								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	INTEGRAL	167	160	156	156	4	98%	98%
<b>Total da Escola</b>		353	400	337	337	63	84%	84%
ESCOLA ESTADUAL DOUTOR DAGMAR SABINO								
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	MATUTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
6º Ano	VESPERTINO	34	35	34	34	1	97%	97%
7º Ano	MATUTINO	30	35	30	30	5	86%	86%
7º Ano	VESPERTINO	28	35	28	28	7	80%	80%
8º Ano	MATUTINO	25	35	25	25	10	71%	71%
8º Ano	VESPERTINO	30	35	30	30	5	86%	86%
9º Ano	MATUTINO	25	35	25	25	10	71%	71%
9º Ano	VESPERTINO	16	35	16	16	19	46%	46%
<b>Total da Escola</b>		223	280	223	223	57	80%	80%
ESCOLA ESTADUAL ELITA MONTE								
EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	38	45	38	38	7	84%	84%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	41	45	41	40	4	91%	89%
EJA - ENSINO MÉDIO								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Período (1ª Série)	NOTURNO	88	90	88	88	2	98%	98%
2º Período (2ª Série)	NOTURNO	50	50	50	50	0	100%	100%
3º Período (3ª Série)	NOTURNO	82	90	82	82	8	91%	91%
<b>Total da Escola</b>		299	320	299	298	21	93%	93%
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ANTONIA GIRLANDE BRUNO DA SILVA								
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Ano	MATUTINO	16	25	16	16	9	64%	64%
1º Ano	VESPERTINO	24	25	24	23	1	96%	92%
2º Ano	MATUTINO	21	25	21	21	4	84%	84%
3º Ano	MATUTINO	17	25	17	17	8	68%	68%
3º Ano	VESPERTINO	18	25	18	18	7	72%	72%
4º Ano	MATUTINO	24	35	24	24	11	69%	69%
4º Ano	VESPERTINO	23	35	23	23	12	66%	66%
5º Ano	MATUTINO	25	35	25	25	10	71%	71%
<b>Total da Escola</b>		168	230	168	167	62	73%	73%
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA LAURETANEA ROLIM BEZERRA DO VALE								
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação

2850879 do procedimento: 02232024000016202287  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovinculos/Codigo/065053823046>  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovinculos/Codigo/065053823046>

2/25  
 Página 13 de 22



1º Ano	MATUTINO	24	25	24	24	1	96%	96%
2º Ano	MATUTINO	20	25	20	20	5	80%	80%
3º Ano	MATUTINO	16	25	16	16	9	64%	64%
4º Ano	MATUTINO	25	30	25	23	5	83%	77%
5º Ano	MATUTINO	22	30	22	22	8	73%	73%
5º Ano	VESPERTINO	20	30	20	19	10	67%	63%
<b>Total da Escola</b>		127	165	127	124	38	77%	75%

**BARAUNA****ESCOLA ESTADUAL JOÃO DE ABREU****ENSINO MÉDIO**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª Série	MATUTINO	118	120	118	118	2	98%	98%
2ª Série	NOTURNO	91	91	91	91	0	100%	100%
2ª Série	VESPERTINO	80	80	80	80	0	100%	100%
3ª Série	MATUTINO	124	135	124	122	11	92%	90%
3ª Série	NOTURNO	105	120	105	104	15	88%	87%
3ª Série	VESPERTINO	130	135	132	132	3	98%	98%

**ENSINO MÉDIO POTIGUAR**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	MATUTINO	136	135	135	135	0	100%	100%
1ª SÉRIE	NOTURNO	132	136	131	129	5	96%	95%
1ª SÉRIE	VESPERTINO	190	190	190	190	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		1.106	1.142	1.106	1.101	36	97%	96%

**ESCOLA ESTADUAL MARIA JUSTINA DO NASCIMENTO****ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	VESPERTINO	30	35	30	27	5	86%	77%
7º Ano	VESPERTINO	35	35	35	34	0	100%	97%
8º Ano	VESPERTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
9º Ano	VESPERTINO	33	35	33	31	2	94%	89%
<b>Total da Escola</b>		133	140	133	127	7	95%	91%

**ESCOLA ESTADUAL MARIANO AZEVEDO****ENSINO FUNDAMENTAL - MULTISSERIADA**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
"MULTISSERIADO1 (1º ao 3º ano)	MATUTINO	22	30	22	22	8	73%	73%
"MULTISSERIADO2 (4º e 5º ano)	MATUTINO	16	30	16	16	14	53%	53%
<b>Total da Escola</b>		38	60	38	38	22	63%	63%

**GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO****ESCOLA ESTADUAL JERÔNIMO ROSADO****EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	12	35	12	12	23	34%	34%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	27	35	27	26	8	77%	74%

**ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%

2850879 do procedimento: 02232024000016202285  
 educ.mg.gov.br/sigedoc/matricula/aberta/vagas/relat005/formRelOcupacoes.jsf  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovagas/validacaoCodigoCofis638230662450879>

3/25  
 Página 24 de 22



2º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
3º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
4º Ano	VESPERTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
5º Ano	VESPERTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		174	205	174	173	31	85%	84%

**ESCOLA ESTADUAL MANOEL JOAQUIM****ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	MATUTINO	93	70	57	57	13	81%	81%
7º Ano	MATUTINO	77	76	75	75	1	99%	99%
8º Ano	MATUTINO	62	70	62	62	8	89%	89%
9º Ano	MATUTINO	72	74	72	72	2	97%	97%

**ENSINO MÉDIO**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª Série	NOTURNO	39	40	39	39	1	98%	98%
2ª Série	VESPERTINO	91	120	91	90	29	76%	75%
3ª Série	NOTURNO	42	50	42	42	8	84%	84%
3ª Série	VESPERTINO	109	120	109	109	11	91%	91%

**ENSINO MÉDIO POTIGUAR**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	NOTURNO	44	45	44	44	1	98%	98%
1ª SÉRIE	VESPERTINO	128	131	128	128	3	98%	98%
<b>Total da Escola</b>		757	796	719	718	77	90%	90%

**GROSSOS****ESCOLA ESTADUAL CORONEL SOLON****ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
8º Ano	VESPERTINO	20	35	19	19	16	54%	54%
9º Ano	VESPERTINO	25	35	25	25	10	71%	71%

**ENSINO MÉDIO**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª Série	MATUTINO	77	80	77	77	3	96%	96%
2ª Série	NOTURNO	31	40	31	31	9	78%	78%
2ª Série	VESPERTINO	19	40	19	19	21	48%	48%
3ª Série	MATUTINO	67	80	67	66	13	84%	82%
3ª Série	NOTURNO	14	40	14	14	26	35%	35%
3ª Série	VESPERTINO	31	80	31	31	49	39%	39%

**ENSINO MÉDIO POTIGUAR**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	MATUTINO	80	80	80	80	0	100%	100%
1ª SÉRIE	NOTURNO	35	40	35	35	5	88%	88%
1ª SÉRIE	VESPERTINO	37	40	37	37	3	92%	92%
<b>Total da Escola</b>		436	590	435	434	155	74%	74%

**ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR MANUEL JOÃO****EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	21	30	21	21	9	70%	70%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	39	40	39	38	1	98%	95%

2850879 do procedimento: 02232024000016202285  
 educ.mg.gov.br/sigeduc/matricula/abrirVagasRelatorios/formRelOcupacoes.jsf  
 https://consultapublica.mprm.mp.br/validacaovagas/validacaoCodigoCotacao/2450879.

4/25  
 Página 35 de 22



ANOS FINAIS)								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	MATUTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
6º Ano	VESPERTINO	27	30	27	27	3	90%	90%
7º Ano	MATUTINO	29	35	29	29	6	83%	83%
7º Ano	VESPERTINO	32	35	32	32	3	91%	91%
8º Ano	MATUTINO	31	35	31	30	4	89%	86%
8º Ano	VESPERTINO	0	35	0	0	35	0%	0%
9º Ano	MATUTINO	28	35	28	28	7	80%	80%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Ano	MATUTINO	29	25	25	25	0	100%	100%
1º Ano	VESPERTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
2º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
2º Ano	VESPERTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
3º Ano	MATUTINO	0	30	0	0	30	0%	0%
3º Ano	VESPERTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
4º Ano	VESPERTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
5º Ano	VESPERTINO	35	36	35	35	1	97%	97%
<b>Total da Escola</b>		441	536	437	435	99	82%	81%
<b>MOSSORO</b>								
<b>CAIC ESCOLA ESTADUAL JERONIMO VINGT ROSADO MAIA</b>								
<b>EJA - ENS FUNDAMENTAL - 1º SEGMENTO ANUAL</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
3º PERÍODO (4º E 5º ANO - ANOS INICIAIS)	NOTURNO	6	30	6	6	24	20%	20%
<b>EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	30	30	30	29	0	100%	97%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	65	70	65	64	5	93%	91%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	VESPERTINO	14	35	14	13	21	40%	37%
7º Ano	VESPERTINO	49	70	49	49	21	70%	70%
8º Ano	VESPERTINO	50	70	50	49	20	71%	70%
9º Ano	VESPERTINO	20	70	20	20	50	29%	29%
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª Série	NOTURNO	32	40	32	31	8	80%	78%
3ª Série	NOTURNO	23	40	23	20	17	58%	50%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	NOTURNO	66	80	65	65	15	81%	81%
<b>Total da Escola</b>		355	535	354	346	181	66%	65%
<b>CEEP - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR FRANCISCO DE ASSIS PEDROSA</b>								
<b>CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM MEIO AMBIENTE NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL</b>								

2859879 do procedimento: 02232024000016202285  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovinculos/Codigo/050538230662450879>

5/25  
 Página 46 de 22



Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1ª SÉRIE	INTEGRAL	231	90	86	86	4	96%	96%
<b>CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1ª SÉRIE	INTEGRAL	294	90	88	88	2	98%	98%
<b>CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA EM TEMPO INTEGRAL</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 2ª SÉRIE	INTEGRAL	81	85	81	81	4	95%	95%
↓ 3ª SÉRIE	INTEGRAL	75	80	75	75	5	94%	94%
<b>CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA EM TEMPO INTEGRAL</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 2ª SÉRIE	INTEGRAL	78	85	78	78	7	92%	92%
↓ 3ª SÉRIE	INTEGRAL	73	80	73	73	7	91%	91%
<b>Total da Escola</b>		832	510	481	481	29	94%	94%
<b>CE INTEGRADA PROF ELISEU VIANA</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 6º Ano	MATUTINO	36	35	34	34	1	97%	97%
↓ 6º Ano	VESPERTINO	34	35	34	34	1	97%	97%
↓ 7º Ano	MATUTINO	56	70	56	55	14	80%	79%
↓ 7º Ano	VESPERTINO	29	35	29	28	6	83%	80%
↓ 8º Ano	MATUTINO	70	70	70	67	0	100%	96%
↓ 8º Ano	VESPERTINO	37	35	35	34	0	100%	97%
↓ 9º Ano	MATUTINO	73	73	73	73	0	100%	100%
↓ 9º Ano	VESPERTINO	60	70	60	60	10	86%	86%
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 2ª Série	MATUTINO	157	160	157	155	3	98%	97%
↓ 2ª Série	VESPERTINO	139	160	136	136	24	85%	85%
↓ 3ª Série	MATUTINO	123	123	123	123	0	100%	100%
↓ 3ª Série	VESPERTINO	115	120	115	115	5	96%	96%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1ª SÉRIE	MATUTINO	247	240	226	225	14	94%	94%
↓ 1ª SÉRIE	VESPERTINO	150	160	139	139	21	87%	87%
<b>Total da Escola</b>		1.326	1.386	1.287	1.278	99	93%	92%
<b>CEJA PROF ALFREDO SIMONETTI</b>								
<b>EJA - ENS FUNDAMENTAL - 1º SEGMENTO ANUAL</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 3º PERÍODO (4º E 5º ANO - ANOS INICIAIS)	MATUTINO	12	30	12	12	18	40%	40%
↓ 3º PERÍODO (4º E 5º ANO - ANOS INICIAIS)	NOTURNO	11	30	11	11	19	37%	37%
<b>ENSINO MÉDIO - EJA</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ UNICA	MATUTINO	1	70	1	0	69	1%	0%
<b>FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - EJA</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ UNICA	MATUTINO	9	160	9	9	151	6%	6%

2850679 do procedimento: 02232024000016202287  
<https://educ.mg.gov.br/sigeduc/matricula/aberta/vagas/relatorios/formRelOcupacoes.jsf>  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao-da-consulta/C05053823046>

6/25  
 Página 5 de 22



UNICA	VESPERTINO	30	110	30	30	80	27%	27%
<b>FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - EJA</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
3º PERÍODO	MATUTINO	3	50	3	3	47	6%	6%
3º PERÍODO	VESPERTINO	1	50	1	1	49	2%	2%
<b>Total da Escola</b>		67	500	67	66	433	13%	13%
<b>ESCOLA ESTADUAL 30 DE SETEMBRO</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	MATUTINO	70	105	70	70	35	67%	67%
6º Ano	VESPERTINO	33	70	33	34	37	47%	49%
7º Ano	MATUTINO	105	105	105	105	0	100%	100%
7º Ano	VESPERTINO	35	35	34	33	1	97%	94%
8º Ano	MATUTINO	104	105	104	104	1	99%	99%
8º Ano	VESPERTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
9º Ano	MATUTINO	102	105	102	102	3	97%	97%
9º Ano	VESPERTINO	0	35	0	0	35	0%	0%
<b>Total da Escola</b>		484	595	483	483	112	81%	81%
<b>ESCOLA ESTADUAL ABOLIÇÃO IV</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º Ano	MATUTINO	22	25	22	22	3	88%	88%
1º Ano	VESPERTINO	24	25	24	24	1	96%	96%
2º Ano	MATUTINO	34	35	34	34	1	97%	97%
2º Ano	VESPERTINO	24	25	24	24	1	96%	96%
3º Ano	MATUTINO	36	36	36	36	0	100%	100%
4º Ano	VESPERTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
5º Ano	VESPERTINO	36	36	36	36	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		211	217	211	211	6	97%	97%
<b>ESCOLA ESTADUAL AIDA RAMALHO CORTEZ PEREIRA</b>								
<b>ENSINO MÉDIO INTEGRAL</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
2ª SÉRIE	INTEGRAL	64	70	61	61	9	87%	87%
3ª SÉRIE	INTEGRAL	112	110	109	109	1	99%	99%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR EM TEMPO INTEGRAL</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1ª SÉRIE	INTEGRAL	159	120	114	112	6	95%	93%
<b>Total da Escola</b>		335	300	284	282	16	95%	94%
<b>ESCOLA ESTADUAL ALEIXO ROSA DA SILVA</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º Ano	MATUTINO	16	25	16	16	9	64%	64%
2º Ano	MATUTINO	19	25	19	19	6	76%	76%
3º Ano	MATUTINO	19	25	19	19	6	76%	76%
4º Ano	VESPERTINO	23	25	23	23	2	92%	92%
5º Ano	VESPERTINO	17	35	17	16	18	49%	46%
<b>Total da Escola</b>		94	135	94	93	41	70%	69%
<b>ESCOLA ESTADUAL ALFA VILLE</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
	MATUTINO	19	25	19	19	6	76%	76%

2850878 do procedimento: 02232024000016202285  
 educ.mg.gov.br/sigedoc/matricula/aberta/vagas/matrimos/formRelOcupacoes.jsf  
 https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovinculos/Codigo/0150538230662450879.

7/25  
 Página 6 de 22



1º Ano								
1º Ano	VESPERTINO	21	25	21	21	4	84%	84%
2º Ano	MATUTINO	20	25	20	20	5	80%	80%
2º Ano	VESPERTINO	18	25	18	18	7	72%	72%
3º Ano	MATUTINO	23	25	23	23	2	92%	92%
3º Ano	VESPERTINO	20	25	20	19	5	80%	76%
4º Ano	VESPERTINO	31	31	31	31	0	100%	100%
5º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
5º Ano	VESPERTINO	43	50	43	43	7	86%	86%
<b>Total da Escola</b>		220	256	220	219	36	86%	86%

**ESCOLA ESTADUAL AMBULATÓRIO CARDEAL CAMARA****ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Ano	INTEGRAL	16	25	16	14	9	64%	56%
2º Ano	INTEGRAL	18	25	18	18	7	72%	72%
3º Ano	INTEGRAL	24	25	24	24	1	96%	96%
4º Ano	INTEGRAL	27	30	27	27	3	90%	90%
5º Ano	INTEGRAL	18	30	19	17	11	63%	57%
<b>Total da Escola</b>		103	135	104	100	31	77%	74%

**ESCOLA ESTADUAL ANTONIO DE SOUZA MACHADO****ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	MATUTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
6º Ano	VESPERTINO	34	35	34	34	1	97%	97%
7º Ano	VESPERTINO	63	70	63	63	7	90%	90%
8º Ano	VESPERTINO	60	70	60	58	10	86%	83%
9º Ano	VESPERTINO	39	70	39	39	31	56%	56%

**ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Ano	MATUTINO	20	25	20	20	5	80%	80%
2º Ano	MATUTINO	8	25	8	8	17	32%	32%
3º Ano	MATUTINO	27	27	27	26	0	100%	96%
5º Ano	MATUTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		316	387	316	313	71	82%	81%

**ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GOMES****EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	16	30	16	15	14	53%	50%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	20	30	20	20	10	67%	67%

**ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**

Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Ano	MATUTINO	21	21	21	21	0	100%	100%
1º Ano	VESPERTINO	0	25	0	0	25	0%	0%
2º Ano	MATUTINO	17	25	17	17	8	68%	68%
3º Ano	MATUTINO	15	25	15	15	10	60%	60%
3º Ano	VESPERTINO	13	25	13	13	12	52%	52%
	MATUTINO	17	25	17	17	8	68%	68%

2850679 do procedimento: 02232024000016202285  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovinculos/Codigo/05163823046>  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovinculos/Codigo/05163823046>

8/25  
 Página 7 de 22



4º Ano								
5º Ano	MATUTINO	29	29	29	29	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		148	235	148	147	87	63%	63%
<b>ESCOLA ESTADUAL CENTENARIO DE MOSSORO</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	VESPERTINO	38	40	38	38	2	95%	95%
7º Ano	VESPERTINO	64	70	64	64	6	91%	91%
8º Ano	VESPERTINO	74	74	74	72	0	100%	97%
9º Ano	VESPERTINO	90	105	89	88	16	85%	84%
<b>Total da Escola</b>		266	289	265	262	24	92%	91%
<b>ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO ESTEVAM DANTAS</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	MATUTINO	47	36	36	36	0	100%	100%
6º Ano	VESPERTINO	37	36	34	34	2	94%	94%
7º Ano	VESPERTINO	28	35	28	26	7	80%	74%
8º Ano	VESPERTINO	44	70	44	44	26	63%	63%
9º Ano	VESPERTINO	48	70	48	48	22	69%	69%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
3º Ano	MATUTINO	11	25	11	11	14	44%	44%
5º Ano	MATUTINO	27	30	27	25	3	90%	83%
<b>Total da Escola</b>		242	302	228	224	74	75%	74%
<b>ESCOLA ESTADUAL CUNHA DA MOTA</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	MATUTINO	38	35	35	35	0	100%	100%
7º Ano	MATUTINO	33	35	33	32	2	94%	91%
8º Ano	MATUTINO	43	70	43	42	27	61%	60%
9º Ano	MATUTINO	46	70	46	46	24	66%	66%
<b>Total da Escola</b>		160	210	157	155	53	75%	74%
<b>ESCOLA ESTADUAL DIRAN RAMOS DO AMARAL</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	MATUTINO	66	64	61	60	3	95%	94%
7º Ano	MATUTINO	73	66	66	65	0	100%	98%
8º Ano	VESPERTINO	64	64	62	60	2	97%	94%
9º Ano	VESPERTINO	70	70	70	70	0	100%	100%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º Ano	MATUTINO	52	50	50	50	0	100%	100%
2º Ano	MATUTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
3º Ano	MATUTINO	32	32	32	32	0	100%	100%
4º Ano	MATUTINO	36	36	36	34	0	100%	94%
5º Ano	MATUTINO	31	30	30	30	0	100%	100%
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
2ª Série	VESPERTINO	70	70	70	70	0	100%	100%
3ª Série	VESPERTINO	76	76	75	75	1	99%	99%

2850879 do procedimento: 0223211738582760000091808467  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovinculos/Codigo/015153823066>  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovinculos/Codigo/015153823066>

9/25  
 Pág. 78 de 22



ENSINO MÉDIO POTIGUAR								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1ª SÉRIE	VESPERTINO	95	93	93	91	0	100%	98%
<b>Total da Escola</b>		695	681	675	667	6	99%	98%
ESCOLA ESTADUAL DISNEYLANDIA								
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1º Ano	MATUTINO	44	42	42	41	0	100%	98%
↓ 1º Ano	VESPERTINO	20	20	20	20	0	100%	100%
↓ 2º Ano	MATUTINO	42	43	42	42	1	98%	98%
↓ 2º Ano	VESPERTINO	46	45	45	45	0	100%	100%
↓ 3º Ano	MATUTINO	46	46	46	46	0	100%	100%
↓ 3º Ano	VESPERTINO	49	47	49	49	-2	104%	104%
↓ 4º Ano	MATUTINO	26	26	26	23	0	100%	88%
↓ 4º Ano	VESPERTINO	52	52	52	51	0	100%	98%
↓ 5º Ano	MATUTINO	44	47	44	42	3	94%	89%
↓ 5º Ano	VESPERTINO	47	50	47	47	3	94%	94%
<b>Total da Escola</b>		416	418	413	406	5	99%	97%
ESCOLA ESTADUAL DOM JAIME CÂMARA								
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1º Ano	MATUTINO	29	50	29	29	21	58%	58%
↓ 2º Ano	MATUTINO	33	40	33	32	7	82%	80%
↓ 3º Ano	MATUTINO	28	40	28	28	12	70%	70%
↓ 4º Ano	VESPERTINO	22	25	22	21	3	88%	84%
↓ 5º Ano	VESPERTINO	36	40	36	36	4	90%	90%
<b>Total da Escola</b>		148	195	148	146	47	76%	75%
ESCOLA ESTADUAL DOUTOR EWERTON DANTAS CORTEZ								
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 6º Ano	MATUTINO	1	3	1	0	2	33%	0%
↓ 6º Ano	VESPERTINO	20	35	20	20	15	57%	57%
↓ 7º Ano	VESPERTINO	25	35	25	22	10	71%	63%
↓ 8º Ano	VESPERTINO	35	35	35	34	0	100%	97%
↓ 9º Ano	VESPERTINO	34	35	34	34	1	97%	97%
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1º Ano	MATUTINO	18	25	18	18	7	72%	72%
↓ 2º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
↓ 3º Ano	MATUTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
↓ 4º Ano	MATUTINO	25	30	25	24	5	83%	80%
↓ 5º Ano	MATUTINO	22	30	22	21	8	73%	70%
<b>Total da Escola</b>		235	283	235	228	48	83%	81%
ESCOLA ESTADUAL DOUTOR LAVOISIER MAIA								
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 6º Ano	MATUTINO	72	75	71	69	4	95%	92%
↓ 7º Ano	MATUTINO	59	70	59	59	11	84%	84%
↓ 8º Ano	MATUTINO	67	70	65	64	5	93%	91%
↓ 9º Ano	MATUTINO	65	70	65	61	5	93%	87%

2850879 do procedimento: 02232024000016202285  
 educ.fhg.gov.br/sigedoc/matricula/orienta/vagas/relatorios/formRelOcupacoes.jsf  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovagas/validacao/Codigo/01513823646>  
 2450879.

10/25  
 Pág. 79 de 22



<b>Total da Escola</b>		263	285	260	253	25	91%	89%
<b>ESCOLA ESTADUAL EDUCANDARIO ANTONIO BEZERRA DE SALES</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	VESPERTINO	52	50	50	49	0	100%	98%
7º Ano	VESPERTINO	48	50	48	46	2	96%	92%
8º Ano	VESPERTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
9º Ano	VESPERTINO	25	25	25	24	0	100%	96%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º Ano	MATUTINO	17	23	17	16	6	74%	70%
2º Ano	MATUTINO	20	25	21	19	4	84%	76%
3º Ano	MATUTINO	23	23	23	22	0	100%	96%
4º Ano	MATUTINO	27	30	28	25	2	93%	83%
5º Ano	MATUTINO	33	40	33	33	7	82%	82%
<b>Total da Escola</b>		275	296	275	264	21	93%	89%
<b>ESCOLA ESTADUAL EDUCANDÁRIO PROFESSOR PAULO FREIRE</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	VESPERTINO	55	55	55	55	0	100%	100%
7º Ano	VESPERTINO	34	33	33	33	0	100%	100%
8º Ano	VESPERTINO	36	36	35	35	1	97%	97%
9º Ano	VESPERTINO	29	28	28	28	0	100%	100%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
2º Ano	MATUTINO	24	25	24	24	1	96%	96%
3º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
4º Ano	MATUTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
5º Ano	MATUTINO	25	30	25	25	5	83%	83%
<b>Total da Escola</b>		283	287	280	280	7	98%	98%
<b>ESCOLA ESTADUAL FRANCISCA MARTINS DE SOUZA</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º Ano	MATUTINO	40	40	40	40	0	100%	100%
2º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
3º Ano	MATUTINO	38	40	38	38	2	95%	95%
4º Ano	MATUTINO	26	26	26	26	0	100%	100%
5º Ano	MATUTINO	43	44	43	43	1	98%	98%
<b>Total da Escola</b>		172	175	172	172	3	98%	98%
<b>ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO ANTONIO MEDEIROS</b>								
<b>CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1ª SÉRIE	INTEGRAL	72	80	65	64	15	81%	80%
<b>CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA EM TEMPO INTEGRAL</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
2ª SÉRIE	INTEGRAL	35	40	35	35	5	88%	88%
3ª SÉRIE	INTEGRAL	27	40	27	27	13	68%	68%
<b>Total da Escola</b>		134	160	127	126	33	79%	79%
<b>ESCOLA ESTADUAL GILBERTO ROLA</b>								

2850879 do procedimento: 02232024000016202285  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovinculos/codigo/05053823046>  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovinculos/codigo/05053823046>

11/25  
 Pág. 80 de 22



EJA - ENS FUNDAMENTAL - 1º SEGMENTO ANUAL								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
3º PERÍODO (4º E 5º ANO - ANOS INICIAIS)	NOTURNO	21	30	21	21	9	70%	70%
EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	24	30	24	24	6	80%	80%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	35	35	35	32	0	100%	91%
EJA - ENSINO MÉDIO								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Período (1ª Série)	NOTURNO	30	40	30	30	10	75%	75%
2º Período (2ª Série)	NOTURNO	32	40	32	32	8	80%	80%
3º Período (3ª Série)	NOTURNO	31	40	31	31	9	78%	78%
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	VESPERTINO	85	105	85	79	20	81%	75%
7º Ano	VESPERTINO	81	105	81	74	24	77%	70%
8º Ano	VESPERTINO	59	70	59	55	11	84%	79%
9º Ano	VESPERTINO	65	70	64	64	6	91%	91%
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Ano	MATUTINO	61	75	61	61	14	81%	81%
2º Ano	MATUTINO	52	75	52	52	23	69%	69%
3º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
4º Ano	MATUTINO	60	60	60	54	0	100%	90%
5º Ano	MATUTINO	78	90	78	58	12	87%	64%
ENSINO MÉDIO								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª Série	NOTURNO	67	80	67	57	13	84%	71%
3ª Série	NOTURNO	40	80	40	32	40	50%	40%
ENSINO MÉDIO POTIGUAR								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	NOTURNO	79	80	79	77	1	99%	96%
1ª SÉRIE	VESPERTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
NOVO ENSINO MÉDIO								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª SÉRIE	VESPERTINO	27	40	27	26	13	68%	65%
3ª SÉRIE	VESPERTINO	27	40	27	27	13	68%	68%
<b>Total da Escola</b>		<b>1.014</b>	<b>1.245</b>	<b>1.013</b>	<b>946</b>	<b>232</b>	<b>81%</b>	<b>76%</b>
ESCOLA ESTADUAL GOV DIX-SEPT ROSADO								
EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	28	35	28	27	7	80%	77%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO -	NOTURNO	36	70	36	36	34	51%	51%

2859879 do procedimento: 02232024000016202287  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacaoCodigoCofis/23032117385827600000091808467>

12/25  
 Pág. 813 de 22



ANOS FINAIS)								
<b>EJA - ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Período (1ª Série)	NOTURNO	80	80	80	78	0	100%	98%
2º Período (2ª Série)	NOTURNO	40	80	40	39	40	50%	49%
3º Período (3ª Série)	NOTURNO	43	80	43	42	37	54%	52%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	MATUTINO	37	36	36	36	0	100%	100%
7º Ano	MATUTINO	69	70	67	67	3	96%	96%
7º Ano	VESPERTINO	73	70	69	69	1	99%	99%
8º Ano	VESPERTINO	38	35	35	35	0	100%	100%
9º Ano	VESPERTINO	41	36	36	36	0	100%	100%
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª Série	MATUTINO	130	130	122	122	8	94%	94%
2ª Série	NOTURNO	24	40	24	24	16	60%	60%
2ª Série	VESPERTINO	75	80	75	75	5	94%	94%
3ª Série	MATUTINO	44	40	40	40	0	100%	100%
3ª Série	NOTURNO	30	40	30	30	10	75%	75%
3ª Série	VESPERTINO	40	41	40	40	1	98%	98%
<b>ENSINO MÉDIO INTEGRAL</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª SÉRIE	INTEGRAL	19	40	18	18	22	45%	45%
3ª SÉRIE	INTEGRAL	18	40	14	14	26	35%	35%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	NOTURNO	43	40	40	39	0	100%	98%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR EM TEMPO INTEGRAL</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	INTEGRAL	178	125	125	125	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		1.086	1.208	998	992	210	83%	82%
<b>ESCOLA ESTADUAL JERÔNIMO ROSADO</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	MATUTINO	29	35	28	28	7	80%	80%
7º Ano	MATUTINO	34	35	34	34	1	97%	97%
8º Ano	MATUTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
9º Ano	MATUTINO	71	70	70	70	0	100%	100%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	MATUTINO	78	83	78	76	5	94%	92%
<b>NOVO ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª SÉRIE	MATUTINO	77	80	77	74	3	96%	92%
3ª SÉRIE	MATUTINO	90	120	90	90	30	75%	75%
<b>NOVO ENSINO MÉDIO - TÉCNICO EM SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
3ª SÉRIE	MATUTINO	10	40	10	10	30	25%	25%

2850679 do procedimento: 02232024000016202287  
 educ.mg.gov.br/sigeduc/matricula/aberta/vagas/relatarios/formRelOcupacoes.jsf  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovinculos/Codigo/065053823046>  
 2450879.

13/25  
 Pág. 82 de 22



<b>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1ª SÉRIE	MATUTINO	26	40	26	26	14	65%	65%
<b>Total da Escola</b>		450	538	448	443	90	83%	82%
<b>ESCOLA ESTADUAL JERÔNIMO VINGT ROSADO MAIA</b>								
<b>EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	26	40	26	26	14	65%	65%
↓ 5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	39	40	39	39	1	98%	98%
<b>EJA - ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1º Período (1ª Série)	NOTURNO	28	45	28	28	17	62%	62%
↓ 2º Período (2ª Série)	NOTURNO	32	45	32	32	13	71%	71%
↓ 3º Período (3ª Série)	NOTURNO	34	45	34	34	11	76%	76%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 6º Ano	MATUTINO	0	105	0	0	105	0%	0%
↓ 6º Ano	VESPERTINO	104	105	104	103	1	99%	98%
↓ 7º Ano	VESPERTINO	79	80	79	79	1	99%	99%
↓ 8º Ano	VESPERTINO	76	76	76	76	0	100%	100%
↓ 9º Ano	VESPERTINO	69	70	69	69	1	99%	99%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1º Ano	MATUTINO	58	60	58	58	2	97%	97%
↓ 2º Ano	MATUTINO	59	60	59	59	1	98%	98%
↓ 3º Ano	MATUTINO	55	60	55	55	5	92%	92%
↓ 4º Ano	MATUTINO	70	70	70	70	0	100%	100%
↓ 5º Ano	MATUTINO	48	60	48	48	12	80%	80%
↓ 5º Ano	VESPERTINO	23	30	23	23	7	77%	77%
<b>Total da Escola</b>		800	991	800	799	191	81%	81%
<b>ESCOLA ESTADUAL JOÃO PAULO II</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 6º Ano	MATUTINO	63	70	63	63	7	90%	90%
↓ 6º Ano	VESPERTINO	26	35	26	26	9	74%	74%
↓ 7º Ano	MATUTINO	68	70	67	66	3	96%	94%
↓ 7º Ano	VESPERTINO	63	70	63	63	7	90%	90%
↓ 8º Ano	MATUTINO	98	105	98	98	7	93%	93%
↓ 8º Ano	VESPERTINO	50	70	50	50	20	71%	71%
↓ 9º Ano	MATUTINO	61	70	61	61	9	87%	87%
↓ 9º Ano	VESPERTINO	55	70	55	55	15	79%	79%
<b>Total da Escola</b>		484	560	483	482	77	86%	86%
<b>ESCOLA ESTADUAL JOSÉ MARTINS DE VASCONCELOS</b>								
<b>EJA - ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação

2859879 do procedimento: 02232024000016202287  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovinculos/relOcupacoes.jsf>  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovinculos/relOcupacoes.jsf>

14/25  
 Pág. 83 de 22



1º Período (1ª Série)	NOTURNO	23	40	23	23	17	58%	58%
2º Período (2ª Série)	NOTURNO	29	40	29	29	11	72%	72%
3º Período (3ª Série)	NOTURNO	32	40	32	32	8	80%	80%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	MATUTINO	16	35	16	16	19	46%	46%
8º Ano	MATUTINO	24	35	23	23	12	66%	66%
9º Ano	MATUTINO	36	35	35	34	0	100%	97%
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
2ª Série	MATUTINO	70	80	70	67	10	88%	84%
2ª Série	VESPERTINO	38	80	38	38	42	48%	48%
3ª Série	MATUTINO	40	40	40	39	0	100%	98%
3ª Série	VESPERTINO	45	120	45	45	75	38%	38%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1ª SÉRIE	MATUTINO	83	41	41	41	0	100%	100%
1ª SÉRIE	VESPERTINO	114	120	104	103	16	87%	86%
<b>Total da Escola</b>		550	706	496	490	210	70%	69%
<b>ESCOLA ESTADUAL LUIZ DANTAS CAVALCANTI</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	VESPERTINO	40	40	40	40	0	100%	100%
7º Ano	VESPERTINO	52	50	50	44	0	100%	88%
8º Ano	VESPERTINO	30	35	30	30	5	86%	86%
9º Ano	VESPERTINO	28	35	28	28	7	80%	80%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º Ano	MATUTINO	17	25	17	16	8	68%	64%
2º Ano	MATUTINO	25	25	25	24	0	100%	96%
3º Ano	MATUTINO	21	25	21	21	4	84%	84%
4º Ano	MATUTINO	21	30	21	21	9	70%	70%
5º Ano	MATUTINO	28	30	28	27	2	93%	90%
<b>Total da Escola</b>		262	295	260	251	35	88%	85%
<b>ESCOLA ESTADUAL MANOEL JOÃO</b>								
<b>EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	8	35	8	8	27	23%	23%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	24	35	24	24	11	69%	69%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	VESPERTINO	27	35	25	25	10	71%	71%
7º Ano	VESPERTINO	33	35	33	31	2	94%	89%
8º Ano	VESPERTINO	32	35	32	32	3	91%	91%
9º Ano	VESPERTINO	25	35	25	24	10	71%	69%

2850679 do procedimento: 02232024000016202285  
 https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovinculos/validacaoCodigoCofis/053823046  
 https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovinculos/validacaoCodigoCofis/053823046

15/25  
 Pág. 84 de 22



ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Ano	MATUTINO	26	26	26	26	0	100%	100%
2º Ano	MATUTINO	16	25	16	16	9	64%	64%
3º Ano	MATUTINO	20	25	20	20	5	80%	80%
4º Ano	MATUTINO	22	30	22	22	8	73%	73%
5º Ano	MATUTINO	18	30	18	17	12	60%	57%
ENSINO MÉDIO								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª Série	NOTURNO	34	40	34	34	6	85%	85%
2ª Série	VESPERTINO	41	42	41	41	1	98%	98%
3ª Série	NOTURNO	25	40	25	24	15	62%	60%
3ª Série	VESPERTINO	28	40	28	28	12	70%	70%
ENSINO MÉDIO POTIGUAR								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	NOTURNO	25	40	25	25	15	62%	62%
1ª SÉRIE	VESPERTINO	32	40	32	31	8	80%	78%
<b>Total da Escola</b>		436	588	434	428	154	74%	73%
ESCOLA ESTADUAL MANOEL JUSTINIANO DE MELO								
EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	30	35	30	30	5	86%	86%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	42	45	42	42	3	93%	93%
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	MATUTINO	45	70	35	35	35	50%	50%
6º Ano	VESPERTINO	70	71	69	69	2	97%	97%
7º Ano	MATUTINO	33	35	33	33	2	94%	94%
7º Ano	VESPERTINO	35	35	34	33	1	97%	94%
8º Ano	MATUTINO	28	35	28	27	7	80%	77%
8º Ano	VESPERTINO	87	105	87	85	18	83%	81%
9º Ano	VESPERTINO	67	70	67	66	3	96%	94%
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Ano	MATUTINO	19	25	19	18	6	76%	72%
2º Ano	MATUTINO	25	30	25	25	5	83%	83%
3º Ano	MATUTINO	20	30	20	20	10	67%	67%
4º Ano	MATUTINO	34	35	34	34	1	97%	97%
5º Ano	MATUTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		570	656	558	552	98	85%	84%
ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR RAIMUNDO GURGEL								
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	MATUTINO	134	105	105	105	0	100%	100%
7º Ano	MATUTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
7º Ano	VESPERTINO	105	105	105	105	0	100%	100%
8º Ano	VESPERTINO	125	140	123	122	17	88%	87%

2850879 do procedimento: 02232024000016202287  
 educ.mg.gov.br/sigedu/matriculadista/vagas/filios/formRelOcupacoes.jsf  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovinculos/Codigo/015153823046>  
 2450879.

16/25  
 Pág. 85 de 22



9º Ano	VESPERTINO	104	106	104	104	2	98%	98%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
2º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
3º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
4º Ano	MATUTINO	31	30	30	30	0	100%	100%
5º Ano	MATUTINO	60	60	60	60	0	100%	100%
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
2ª Série	NOTURNO	124	120	120	120	0	100%	100%
3ª Série	NOTURNO	132	160	131	131	29	82%	82%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1ª SÉRIE	NOTURNO	131	120	120	120	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		1.056	1.056	1.008	1.007	48	95%	95%
<b>ESCOLA ESTADUAL MOREIRA DIAS</b>								
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
2ª Série	MATUTINO	82	82	82	82	0	100%	100%
2ª Série	NOTURNO	77	80	76	74	4	95%	92%
2ª Série	VESPERTINO	89	80	80	80	0	100%	100%
3ª Série	MATUTINO	155	160	155	151	5	97%	94%
3ª Série	NOTURNO	64	80	64	60	16	80%	75%
3ª Série	VESPERTINO	54	80	54	52	26	68%	65%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1ª SÉRIE	MATUTINO	83	80	80	80	0	100%	100%
1ª SÉRIE	NOTURNO	53	80	52	50	28	65%	62%
1ª SÉRIE	VESPERTINO	172	161	160	160	1	99%	99%
<b>Total da Escola</b>		829	883	803	789	80	91%	89%
<b>ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
1º Ano	VESPERTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
2º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
2º Ano	VESPERTINO	29	27	27	27	0	100%	100%
3º Ano	MATUTINO	26	25	25	25	0	100%	100%
3º Ano	VESPERTINO	27	25	25	25	0	100%	100%
4º Ano	MATUTINO	28	30	28	28	2	93%	93%
4º Ano	VESPERTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
5º Ano	MATUTINO	27	30	27	27	3	90%	90%
5º Ano	VESPERTINO	24	30	24	24	6	80%	80%
<b>Total da Escola</b>		266	272	261	261	11	96%	96%
<b>ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	MATUTINO	43	50	43	43	7	86%	86%
6º Ano	VESPERTINO	43	50	43	43	7	86%	86%

2850879 do procedimento: 02232024000016202287  
 educ.mg.gov.br/sigedoc/matricula/aberta/vagas/relatorios/formRelOcupacoes.jsf  
 https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovinculos/CodigoCofis538230662450879.

17/25  
 Pág. 86 de 22



7º Ano	MATUTINO	41	50	41	41	9	82%	82%
7º Ano	VESPERTINO	24	25	24	24	1	96%	96%
8º Ano	MATUTINO	50	52	50	50	2	96%	96%
8º Ano	VESPERTINO	25	26	25	23	1	96%	88%
9º Ano	VESPERTINO	52	52	52	52	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		278	305	278	276	27	91%	90%
<b>ESCOLA ESTADUAL PADRE ALFREDO</b>								
<b>EJA - ENS FUNDAMENTAL - 1º SEGMENTO ANUAL</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
3º PERÍODO (4º E 5º ANO - ANOS INICIAIS)	NOTURNO	4	30	4	4	26	13%	13%
<b>EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	26	30	26	23	4	87%	77%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	34	70	34	33	36	49%	47%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	MATUTINO	31	35	29	29	6	83%	83%
6º Ano	VESPERTINO	19	70	17	15	53	24%	21%
7º Ano	MATUTINO	28	35	28	27	7	80%	77%
7º Ano	VESPERTINO	29	35	29	27	6	83%	77%
8º Ano	VESPERTINO	54	70	53	50	17	76%	71%
9º Ano	VESPERTINO	31	35	30	30	5	86%	86%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
3º Ano	MATUTINO	9	20	9	9	11	45%	45%
4º Ano	MATUTINO	13	20	13	13	7	65%	65%
5º Ano	MATUTINO	20	30	20	20	10	67%	67%
<b>Total da Escola</b>		298	480	292	280	188	61%	58%
<b>ESCOLA ESTADUAL PADRE SÁTIRO CAVALCANTI DANTAS</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	MATUTINO	34	35	34	34	1	97%	97%
6º Ano	VESPERTINO	18	35	18	18	17	51%	51%
7º Ano	MATUTINO	23	35	23	23	12	66%	66%
7º Ano	VESPERTINO	17	35	17	17	18	49%	49%
8º Ano	MATUTINO	36	35	35	35	0	100%	100%
8º Ano	VESPERTINO	20	35	20	19	15	57%	54%
9º Ano	MATUTINO	24	35	24	24	11	69%	69%
9º Ano	VESPERTINO	20	35	20	20	15	57%	57%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º Ano	MATUTINO	29	52	29	29	23	56%	56%
2º Ano	MATUTINO	29	30	29	29	1	97%	97%
3º Ano	MATUTINO	33	33	33	33	0	100%	100%
4º Ano	MATUTINO	32	34	32	32	2	94%	94%

2850679 do procedimento: 02232024000016202285  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacaovagas>  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacaovagas>

18/25  
 Pág. 87 de 22





1ª SÉRIE	VESPERTINO	118	116	113	111	3	97%	96%
<b>NOVO ENSINO MÉDIO</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
2ª SÉRIE	MATUTINO	102	102	102	102	0	100%	100%
2ª SÉRIE	VESPERTINO	101	102	101	100	1	99%	98%
3ª SÉRIE	MATUTINO	137	142	136	136	6	96%	96%
3ª SÉRIE	VESPERTINO	91	102	91	91	11	89%	89%
<b>Total da Escola</b>		664	640	619	616	21	97%	96%
<b>ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR HERMOGENES NOGUEIRA DA COSTA-ENSINO FUNDAMENTAL</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º Ano	MATUTINO	19	24	19	19	5	79%	79%
1º Ano	VESPERTINO	25	24	24	24	0	100%	100%
2º Ano	MATUTINO	17	24	17	17	7	71%	71%
2º Ano	VESPERTINO	24	24	24	24	0	100%	100%
3º Ano	MATUTINO	22	24	22	22	2	92%	92%
3º Ano	VESPERTINO	24	24	24	24	0	100%	100%
4º Ano	MATUTINO	17	48	17	17	31	35%	35%
4º Ano	VESPERTINO	43	48	43	43	5	90%	90%
5º Ano	MATUTINO	16	24	16	16	8	67%	67%
5º Ano	VESPERTINO	24	24	24	24	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		231	288	230	230	58	80%	80%
<b>ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR HERMOGENES NOGUEIRA DA COSTA- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO</b>								
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1ª SÉRIE	MATUTINO	132	120	120	115	0	100%	96%
1ª SÉRIE	VESPERTINO	86	80	80	78	0	100%	98%
<b>NOVO ENSINO MÉDIO</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
2ª SÉRIE	MATUTINO	108	120	107	101	13	89%	84%
2ª SÉRIE	VESPERTINO	62	80	61	61	19	76%	76%
3ª SÉRIE	MATUTINO	80	80	80	80	0	100%	100%
3ª SÉRIE	VESPERTINO	62	80	62	61	18	78%	76%
<b>Total da Escola</b>		530	560	510	496	50	91%	89%
<b>ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ DE FREITAS NOBRE</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	MATUTINO	40	30	30	30	0	100%	100%
7º Ano	MATUTINO	60	60	60	59	0	100%	98%
8º Ano	MATUTINO	57	60	56	55	4	93%	92%
9º Ano	MATUTINO	47	60	47	46	13	78%	77%
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
2ª Série	VESPERTINO	60	60	60	60	0	100%	100%
3ª Série	VESPERTINO	56	60	56	56	4	93%	93%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1ª SÉRIE	VESPERTINO	60	60	60	59	0	100%	98%
<b>TECNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA - INTEGRADA</b>								

2850879 do procedimento: 02232024000016202287  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovagas/relatorios/formRelOcupacoes.jsf>  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovagas/relatorios/formRelOcupacoes.jsf>

20/25  
 Pág. 82 de 22



Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 2ª SÉRIE	MATUTINO	12	30	12	11	18	40%	37%
↓ 3ª SÉRIE	VESPERTINO	20	30	20	20	10	67%	67%
<b>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1ª SÉRIE	VESPERTINO	28	30	28	28	2	93%	93%
<b>Total da Escola</b>		440	480	429	424	51	89%	88%
<b>ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ NOGUEIRA</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 6º Ano	VESPERTINO	105	105	105	105	0	100%	100%
↓ 7º Ano	VESPERTINO	115	115	115	115	0	100%	100%
↓ 8º Ano	VESPERTINO	84	84	83	83	1	99%	99%
↓ 9º Ano	VESPERTINO	70	70	70	70	0	100%	100%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1º Ano	MATUTINO	26	26	26	26	0	100%	100%
↓ 2º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
↓ 3º Ano	MATUTINO	25	25	25	24	0	100%	96%
↓ 4º Ano	MATUTINO	40	60	40	40	20	67%	67%
↓ 5º Ano	MATUTINO	26	35	26	25	9	74%	71%
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 2ª Série	NOTURNO	90	120	90	90	30	75%	75%
↓ 3ª Série	NOTURNO	104	120	104	65	16	87%	54%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1ª SÉRIE	NOTURNO	80	80	78	77	2	98%	96%
<b>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1ª SÉRIE	VESPERTINO	45	40	40	40	0	100%	100%
<b>TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - INTEGRADA</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 2ª SÉRIE	VESPERTINO	24	40	24	24	16	60%	60%
↓ 3ª SÉRIE	VESPERTINO	21	40	21	21	19	52%	52%
<b>Total da Escola</b>		880	985	872	830	113	89%	84%
<b>ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR SOLON MOURA</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 6º Ano	MATUTINO	36	35	35	34	0	100%	97%
↓ 7º Ano	MATUTINO	39	50	39	39	11	78%	78%
↓ 8º Ano	MATUTINO	52	52	52	52	0	100%	100%
↓ 9º Ano	MATUTINO	71	75	71	70	4	95%	93%
<b>Total da Escola</b>		198	212	197	195	15	93%	92%
<b>ESCOLA ESTADUAL SANTA DELMIRA</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 6º Ano	VESPERTINO	36	35	35	35	0	100%	100%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1º Ano	MATUTINO	24	26	24	24	2	92%	92%

2850879 do procedimento: 02232024000016202287  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovinculos/Codigo/051538230662450879>

21/25  
 Pág. 92 de 22



2º Ano	MATUTINO	25	25	25	25	0	100%	100%
3º Ano	MATUTINO	18	25	18	18	7	72%	72%
4º Ano	MATUTINO	22	30	22	22	8	73%	73%
5º Ano	MATUTINO	21	21	21	21	0	100%	100%
5º Ano	VESPERTINO	13	21	14	13	7	67%	62%
<b>Total da Escola</b>		159	183	159	158	24	87%	86%
<b>ESCOLA ESTADUAL TERTULIANO AYRES DIAS</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
6º Ano	VESPERTINO	70	71	68	68	3	96%	96%
7º Ano	VESPERTINO	60	71	59	59	12	83%	83%
8º Ano	VESPERTINO	54	71	52	51	19	73%	72%
9º Ano	VESPERTINO	52	71	52	52	19	73%	73%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º Ano	MATUTINO	21	25	21	21	4	84%	84%
2º Ano	MATUTINO	25	30	25	25	5	83%	83%
3º Ano	MATUTINO	44	50	44	44	6	88%	88%
4º Ano	MATUTINO	45	60	45	45	15	75%	75%
5º Ano	MATUTINO	42	60	43	42	17	72%	70%
<b>Total da Escola</b>		413	509	409	407	100	80%	80%
<b>SERRA DO MEL</b>								
<b>ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSE DE ANCHIETA</b>								
<b>EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	23	40	23	22	17	58%	55%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	40	40	40	35	0	100%	88%
<b>EJA - ENSINO MÉDIO</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º Período (1ª Série)	NOTURNO	34	80	34	31	46	42%	39%
2º Período (2ª Série)	NOTURNO	34	80	34	30	46	42%	38%
3º Período (3ª Série)	NOTURNO	40	80	40	37	40	50%	46%
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
8º Ano	VESPERTINO	40	40	40	38	0	100%	95%
9º Ano	VESPERTINO	43	43	43	43	0	100%	100%
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
2ª Série	VESPERTINO	105	105	105	105	0	100%	100%
3ª Série	VESPERTINO	90	91	90	87	1	99%	96%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1ª SÉRIE	VESPERTINO	120	135	120	120	15	89%	89%
<b>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ELETROTÉCNICA</b>								
<b>Serie</b>	<b>Turno</b>	<b>Solicitadas</b>	<b>Ofertadas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Efetivadas</b>	<b>Livres</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Efetivação</b>
1º SÉRIE	NOTURNO	9	40	9	9	31	22%	22%

2850879 do procedimento: 02232024000016202287  
 educ.mg.gov.br/sigedoc/matricula/aberta/vagas/matrimos/formRelOcupacoes.jsf  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovinculos/Codigo/015053823046>  
 2450879

22/25

Página 23 de 22



<b>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ELETROTÉCNICA NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1ª SÉRIE	MATUTINO	40	40	40	40	0	100%	100%
<b>TECNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA - INTEGRADA</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 2ª SÉRIE	MATUTINO	35	40	35	35	5	88%	88%
↓ 3ª SÉRIE	MATUTINO	26	40	26	26	14	65%	65%
<b>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1ª SÉRIE	MATUTINO	40	40	40	40	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		719	934	719	698	215	77%	75%
<b>TIBAU</b>								
<b>ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 6º Ano	MATUTINO	62	60	59	59	1	98%	98%
↓ 7º Ano	MATUTINO	41	45	41	41	4	91%	91%
↓ 8º Ano	MATUTINO	69	70	69	69	1	99%	99%
↓ 9º Ano	VESPERTINO	70	70	70	70	0	100%	100%
<b>ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 2ª Série	NOTURNO	40	40	40	40	0	100%	100%
↓ 3ª Série	NOTURNO	19	40	19	19	21	48%	48%
<b>ENSINO MÉDIO POTIGUAR</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1ª SÉRIE	NOTURNO	34	40	34	34	6	85%	85%
↓ 1ª SÉRIE	VESPERTINO	44	45	44	44	1	98%	98%
<b>NOVO ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 2ª SÉRIE	VESPERTINO	40	40	40	40	0	100%	100%
↓ 3ª SÉRIE	VESPERTINO	31	40	31	31	9	78%	78%
<b>NOVO ENSINO MÉDIO - TÉCNICO EM INFORMÁTICA</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 2ª SÉRIE	VESPERTINO	19	40	19	18	21	48%	45%
↓ 3ª SÉRIE	VESPERTINO	18	40	18	18	22	45%	45%
<b>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1ª SÉRIE	MATUTINO	36	45	36	36	9	80%	80%
<b>Total da Escola</b>		523	615	520	519	95	85%	84%
<b>ESCOLA ESTADUAL SENADOR DINARTE DE MEDEIROS MARIZ</b>								
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
↓ 1º Ano	MATUTINO	19	25	19	19	6	76%	76%
↓ 2º Ano	MATUTINO	19	25	19	19	6	76%	76%
↓ 3º Ano	MATUTINO	25	25	24	24	1	96%	96%
↓ 3º Ano	VESPERTINO	1	25	0	0	25	0%	0%
↓ 4º Ano	VESPERTINO	30	35	30	30	5	86%	86%
↓ 5º Ano	VESPERTINO	31	35	31	31	4	89%	89%
<b>Total da Escola</b>		125	170	123	123	47	72%	72%
<b>UPANEMA</b>								
<b>EE JOSE CALAZANS FREIRE ENS FUND E MEDIO</b>								

23829879 do procedimento: 02232024000016202287  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacaoCodigoCofis/6538230662450879>

23/25  
 Pág. 92 de 22



EJA - ENS FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO ANUAL								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
4º PERÍODO (6º E 7º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	4	35	4	4	31	11%	11%
5º PERÍODO (8º E 9º ANO - ANOS FINAIS)	NOTURNO	34	35	34	31	1	97%	89%
EJA - ENSINO MÉDIO								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Período (1ª Série)	NOTURNO	7	40	7	6	33	18%	15%
3º Período (3ª Série)	NOTURNO	12	40	12	12	28	30%	30%
ENSINO MÉDIO								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
2ª Série	MATUTINO	79	80	79	79	1	99%	99%
2ª Série	VESPERTINO	105	120	105	99	15	88%	82%
3ª Série	MATUTINO	61	80	61	52	19	76%	65%
3ª Série	VESPERTINO	61	80	61	54	19	76%	68%
ENSINO MÉDIO POTIGUAR								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	MATUTINO	40	40	38	34	2	95%	85%
1ª SÉRIE	VESPERTINO	74	80	73	71	7	91%	89%
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1ª SÉRIE	MATUTINO	39	40	39	39	1	98%	98%
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA - INTEGRADO								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
3ª SÉRIE	MATUTINO	14	40	14	14	26	35%	35%
<b>Total da Escola</b>		<b>530</b>	<b>710</b>	<b>527</b>	<b>495</b>	<b>183</b>	<b>74%</b>	<b>70%</b>
EE PROF ALFREDO SIMONETTI ENS 1 GRAU								
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
6º Ano	VESPERTINO	40	40	40	40	0	100%	100%
7º Ano	VESPERTINO	70	70	70	69	0	100%	99%
8º Ano	VESPERTINO	41	40	40	40	0	100%	100%
9º Ano	VESPERTINO	67	70	67	67	3	96%	96%
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS								
Serie	Turno	Solicitadas	Ofertadas	Ocupadas	Efetivadas	Livres	Ocupação	Efetivação
1º Ano	MATUTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
2º Ano	MATUTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
3º Ano	MATUTINO	30	30	30	30	0	100%	100%
4º Ano	MATUTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
5º Ano	MATUTINO	35	35	35	35	0	100%	100%
<b>Total da Escola</b>		<b>378</b>	<b>380</b>	<b>377</b>	<b>376</b>	<b>3</b>	<b>99%</b>	<b>99%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>28.628</b>	<b>33.180</b>	<b>27.703</b>	<b>27.317</b>	<b>5.477</b>	<b>83%</b>	<b>82%</b>

Legenda:

**Solicitadas:** Número de vagas solicitadas na série e turno, para a escola.**Ofertadas:** Número de vagas ofertadas na série e turno, para a escola.**Ocupadas:** Número de vagas ocupadas na série e turno, para a escola.**Efetivadas:** Número de vagas efetivadas na série e turno, para a escola.**Livres:** Número restantes (não ocupadas) de vagas.**Ocupação:** Taxa de Ocupação (Vagas Ocupadas / Vagas Ofertadas) das vagas em porcentagem.

12850879 do procedimento: 02232024000016202287  
 leduc.mg.gov.br/sigedoc/matricula/aberta/vagas/relatorios/formRelOcupacoes.jsf  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao-da-consulta/Codigo/015053823046>  
 2450879.

24/25  
 Pág. 925 de 22



**Efetivação:** Taxa de Efetivação (Vagas Efetivadas / Vagas Ofertadas) das vagas em porcentagem.

SIGEduc | GPD/SEEC - WhatsApp: (84) 98116-7825 - seec-app1.imd.ufrn.br - SEEC/RN





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 14/03/2022 às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



URGENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Com atribuição para a Defesa da Educação  
Alameda das Imburanas, nº 850, Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP:59625-340  
Telefone: 99972-2333 - e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ofício (Numeração eletrônica) / Ref.: **Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65**

A Sua Senhoria o Senhor  
José Jadson Arnaud Amâncio  
**Diretor da 12ª Direc**  
Av. Cunha da Mota, n. 10, Centro, Mossoró/RN

**OBS.: CONSIDERANDO A ATUAL SITUAÇÃO DE PANDEMIA DA COVID 19, A RESPOSTA A ESTA SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA, PREFERENCIALMENTE, PARA O SEGUINTE E-MAIL: [sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br).**

Assunto: Solicitação de informação.

Senhor Diretor,

Venho, por meio do presente, com fulcro no artigo 3º, inciso II da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN, **SOLICITAR, no prazo excepcional de 48 horas**, informações sobre o atendimento pela Diretoria Regional de Educação de Mossoró, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas da rede pública estadual de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões.

Atenciosamente,

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)

*Realizado 11/03/22*

12ª Diretoria Regional de Educação e Cultura - DRECE  
Anderson de Barros  
Assessor Administrativo  
Mat. 1322003

Documento nº 2436904 do procedimento: 022320240000016202265  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 138ed2436904.

Pág. 1 de 2

2823676 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 138ed2436904.

Pág. 1 de 2



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 249  
Pág. Total - 1117



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 09/03/2022 às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 14/03/2022 às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1 2823676 do procedimento: 022320240000018202205  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacaoCodigoCofis6382384a2453074>.

Pág. 86 de 172



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 251  
Pág. Total - 1119

URGENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Com atribuição para a Defesa da Educação  
Alameda das Imburanas, nº 850, Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP-59625-340  
Telefone: 99972-2333 - e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ofício (Numeração eletrônica) / Ref.: **Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65**

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)  
**Presidente do Conselho Tutelar da 33ª Zona de Mossoró/RN**  
Rua Antônio Costa Filho, 75, Boa Vista, Mossoró/RN

**OBS.: CONSIDERANDO A ATUAL SITUAÇÃO DE PANDEMIA DA COVID 19, A RESPOSTA A ESTA SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA, PREFERENCIALMENTE, PARA O SEGUINTE E-MAIL: [sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br).**

Assunto: Solicitação de informação.

Senhor (a) Presidente,

Venho, por meio do presente, com fulcro no artigo 3º, inciso II da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN, **SOLICITAR, no prazo excepcional de 48 horas**, informações sobre o atendimento, pela Secretaria de Educação do Município de Mossoró e pela 12ª Direc, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas das redes públicas de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões.

Atenciosamente,

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)

Reatido  
11.03.2022  
João Pedro de Nascimento  
Conselho Tutelar-Zona 33  
Lei 8069/90  
Mossoró-RN

Documento nº 2436905 do procedimento: 022320240000016202265  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 5d61c2436905.

Pág. 1 de 2

2823696 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 5d61c2436905.

Pág. 1 de 2



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 252  
Pág. Total - 1120



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 09/03/2022 às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 14/03/2022 às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



URGENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Com atribuição para a Defesa da Educação  
Alameda das Imburanas, nº 850, Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP:59625-340  
Telefone: 99972-2333 - e-mail: Mpmj.mossoro@mprn.mp.br

Ofício (Numeração eletrônica) / Ref.: **Notícia de Fato n.º 02.23.2024.0000016/2022-65**

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)  
**Presidente do Conselho Tutelar da 34ª Zona de Mossoró/RN**  
Rua Antônio Costa Filho, 75, Boa Vista, Mossoró/RN

**OBS.: CONSIDERANDO A ATUAL SITUAÇÃO DE PANDEMIA DA COVID 19, A RESPOSTA A ESTA SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA, PREFERENCIALMENTE, PARA O SEGUINTE E-MAIL: [sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br).**

Assunto: Solicitação de informação.

Senhor (a) Presidente,

Venho, por meio do presente, com fulcro no artigo 3º, inciso II da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN, **SOLICITAR, no prazo excepcional de 48 horas**, informações sobre o atendimento, pela Secretaria de Educação do Município de Mossoró e pela 12ª Direc, de todos os casos de alunos sem matrícula nas escolas das redes públicas de ensino, devendo especificar as situações que não foram resolvidas e as respectivas razões.

Atenciosamente,

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró  
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)

*Assinado*  
Jenilda Gemayma F. Da Silva  
Comarca de Mossoró - Zona 34 Mossoró  
21/03/2022





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 09/03/2022 às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 14/03/2022 às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.







## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

aulas remotas, após o retorno das aulas presenciais não vai poder ir deixar, então sua filha vai ficar sem ir pra escola.

### **Matrícula Escolar para o 6º ano na Escola Antônio Fagundes**

**Adolescente: EDINALDO WELLINGTON FERNANDES BEZERRA** – D.N. 01/01/2008

Filiação: Magela Fernandes Costa

Endereço: Rua AntônioJanuário de Freitas, nº 215 Bairro: Aeroporto II.

**Relato:** A SME ofertou vaga na E.M. Alexandre Linhares, a genitora relatou que não tem como matricular seu filho nessa escola, pois a mesma trabalha e a escola pretendida fica no trajeto do seu trabalho, relatou que se não for lá o filho vai ficar sem estudar.

### **Matricula escolar para 5º ano de preferência na E.E. Raimundo Gurgel ou E. M.**

#### **Manoel Assis**

**Adolescente: SAMUEL JACKLENILSON OLIVEIRA BRITO**

Filiação: Andressa Kellinne

Endereço: Rua Padre Elesbão nº333 Bairro: Boa Vista tel: 98735-2317

**Relato:** Genitora informou que tem 03 três filhos, e que precisa que pelo menos dois de seus filhos estudem na mesma escola pois se for em escolas diferentes, fica muito difícil a logística de ir deixar em 03 escolas diferentes.

### **Matricula escolar para 6º ano preferência na E.E. Raimundo Gurgel ou E. M.**

#### **Manoel Assis**

**Adolescente: ANTONY GABRIEL DE OLIVEIRA BRITO**

Filiação: Andressa kellinne

Endereço: Rua Padre Elesbão Nº 333 Bairro: Boa vista tel: 98735-2317.

**Relato:** A SME ofertou vaga na E.M. Mauricio Fernandes, Genitora informou que tem 03 três filhos, e que precisa que pelo menos dois de seus filhos estudem na mesma escola pois se for em escolas diferentes, fica muito difícil a logística de ir deixar em 03 escolas diferentes.





## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

### Matrícula Escolar para o Maternal- II na UEI Parque das Rosas

**Criança: GÉSSICA DA SILVA SOARES**

Filiação: Elaine Quirino da Silva

Endereço: Av. Presidente Costa e Silva - Bairro: Abolição IV tel: 992249295

**Relato:** A SME ofertou vaga na UEI Rosalba Monteiro Ciarlini fica no bairro Redenção, mas a mesma disse que a UEI pretendida é a mais próxima da sua residência e já é muito longe, por isso não tem como matricular sua filha na UEI no Redenção devido ser muito longe.

### Matrícula Escolar para o 6º ano na E. M. Prof. Manoel Assis

**Adolescente: LUCAS GABRIEL DA COSTA – D.N 14/10/2010**

Filiação: Jéssica Tatiane da Costa Silva Endereço: Rua Delfino Freire, nº 670 Bairro: Boa Vista Tel: 98716-1592

**Relato:** A SME ofertou vaga na E. M. Mauricio Fernandes (Leste Oeste), a genitora disse que não tem como uma criança que mora na boa vista ir estudar numa escola tão longe e afirmou ainda que, se não conseguiu vaga aqui no bairro o seu filho não vai estudar.

### Matrícula Escolar para o 6º ano na E. M. Marineide Pereira

**Adolescente: CAYO ALESSANDRO AQUINO DA SILVA – 11 anos**

Filiação: Camila Jamona da Silva Morais

Endereço: Av. São Jerônimo, nº13 – Santa Delmira

**Relato:** A SME não ofertou vaga em nenhuma escola pois a única que tem no bairro que é a escola pretendida pela família, não tem vaga, a 12ª Direc ofertou vaga na E. E. 30 de Setembro ou CAIC (abolição 4), a avó relatou que a mãe do seu neto trabalha e quem vai deixar os netos na escola é ela, e não tem como ela ir deixar nessas escolas pois é muito longe, não tem transporte.

### Matrícula escolar para 1º ano na E. M. Nossa Senhora das Graças

**Criança: JADE ANDRESSA CARVALHO OLIVEIRA, 06 anos**

Filiação: Jeslly Mariane Oliveira Santos

Endereço: Rua Vicente Martins Nº 307 Bairro: Belo Horizonte tel: 99402-8305

1 288646 do procedimento: 022320240000016202285  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacaovaidades/codigos/C01505382367462456710>

Pág. 167 de 178





## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

**Relato:** A SME ofertou vaga na E.M. F. D. Batista, a genitora informou que sua filha está matriculada na E. E. Hermógenes (Lagoa do mato), mas disse que não dá certo ela estudar lá, pois tem outro filho que estuda na UEI Salem Duarte que é próximo da escola pretendida para sua filha, e ela levar todos os filhos para escola a pé e ainda leva nos braços um bebê de apenas 01 ano, por isso precisa que seja nesta escola para ficar próximo os dois na hora de ir deixar.

### Matrícula escolar para 2º ano na E. M. Manoel Assis

**Criança:** LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DA NÓBREGA Filiação: Jessica Carla

Rodrigues de Lima e Jackson Gomes da Nóbrega

Endereço: Rua Nísia Floresta Nº 99 Bairro: Boa Vista tel.: 99667- 2779

**Relato:** a Genitora informou que veio de Assu morar aqui em Mossoró e que precisa que a escola seja próxima da sua residência pois não conhece as coisas aqui e é doente, A SME ofertou vaga na E. M. Antônio Amorim (Nova Betânia), O Conselho entrou em contato com a genitora, que ficou de ir fazer a matrícula no outro dia, porém a mesma ligou dizendo que olhou no google o endereço e foi até a escola e achou muito longe.

### Matrícula escolar para 7º ano na E. M. Manoel Assis

**Adolescente:** THALYSON SALVADOR MARQUES DA SILVA, 12 anos Filiação:

Tatiany Galdino Marques Endereço: Rua Paulo de Albuquerque Nº 161 Bairro: Boa Vista tel: 99670-2459

**Relato:** A SME ofertou vaga na E.M. Mauricio Fernandes a 12ª Direc na E.E. Estevam Dantas, o Conselho entrou em contato com a genitora, onde nos informou que não dá certo em nenhuma dessas escolas, disse ainda que seu filho está matriculado na E.M. Antônio Fagundes, mas não está frequentando pois é distante e não tem como ir deixar.

### Matrícula escolar para o Berçário em qualquer UEI de Mossoró

**Crianças:** GABRIELA KHLICIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE E MANOELA

KHLICIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (gêmeas) D.N: 07/11/2020

Filiação: Kethlen da Silva Medeiros Endereço: Rua Maria de Lourdes Souza Silva Bairro: Santa Delmira.





## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

---

**Relato:** A **SME** disse não ter vaga em nenhuma UEI de Mossoró para essa faixa etária, nos relatou também que essa turma de berçário a genitora precisa trabalhar para ter acesso a vaga, A **genitora** nos informou que a necessidade se dar, mediante o fato de que a mesma não tem familiares nesta cidade e cursar faculdade nos horários manhã/tarde. A vaga pode ser destinada em qualquer bairro, já que a genitora dispõe de transporte para levar as filhas.

Atenciosamente,

**Conselheiros:**

**JOSIANA LEÃO DE OLIVEIRA  
JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO  
JOANA D'ARC DANTAS DA COSTA LOPES  
ANTONIA DE FÁTIMA MELO DE ARAÚJO**





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 15/03/2022 às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**  
**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**  
EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES  
Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

-----  
**OFÍCIO Nº 073/2022 – CT-34ª ZONA MOSSORÓ-RN, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ÁO. ILMO. SR.**

**OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 4ª PJM DE MOSSORÓ RN.**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO DE NOTÍCIA DE FATO**  
**Nº02.23.2024.0000016/2022-65**

O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, vem por meio deste,prestar informações sobre atendimento de vagas escolar pela Secretaria de Educação do município de Mossoróe pela 12ª Direc.

**LISTA DE REQUISIÇÕES DE VAGAS ESCOLAR.**

**1.O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga na **UEI MARIA CALDAS** para a criança **ANTÔNIO DAVI FRANCISCO SANTIAGO**, nascido em 23/9/2019, filho de Antônia Stephany da Silva Araújo, residentes na Rua João Nepomuceno de Moura, nº06, Bairro Sumaré.

A genitora compareceu ao conselho tutelar após ter procurado uma vaga na rede pública de ensino e não ter sido atendida. Vale salientar que esta família é acompanhada pelo Conselho justamente com a rede de proteção da qual a escola faz parte e é fundamental para as crianças, e a estabilidade desta família.

**2. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar na **UEI MARIA JULIA UCHOA** para a criança **DAVI LUCAS BULHOES, DN. 07/052019**, responsável de fato



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**  
**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**  
EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES  
Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

Jaqueline de Sousa da Silva Andrade residente na Rua, professora Ceci Martins Machado, 109 Alto da Pelonha, conjunto novo. Fone, 9 9979 7921.

**3.O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para a criança **ESTER INGRID ALMEIDADE MOURA DN:19/10/2013**, residente na rua Lourival Caetano Ferreira, nº490, Alto Sumaré, próximo ao mercadinho Viva a vida, na ESCOLA MUNICIPAL PAULO CAVALCANTI PARA O 3º ANO FUNDAMENTAL, a senhora Samylla Ingrid Moura Soares, compareceu ao conselho tutelar após ter procurado a vaga na escola e não ter sido atendida.

**4.O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para a criança, para **Mariana Iasmim Monteiro Maia DN:08/02/2011** na ESCOLA MUNICIPAL M ANOEL ASSIS no 6º ano, filha de Luciana Monteiro de Oliveira, Rua Padre Elesbão, nº308, Bairro Boa Vista.

A genitora compareceu ao conselho tutelar após ter tentado vaga escolar tanto no sistema online como presencial e não ter sido atendida, a genitora pede que seja na escola citada pois é viúva e são os avós paternos ( tem doentes e idosos) que ficam de ir pegar a criança na escola pois a mesma trabalha o dia todo para poder ajudar no sustento da casa.

**5.O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste Requisitar vaga escolar para a criança, para **CARLOS ANDRE DA CONCEIÇÃO DIAS DN:24/03/2017** na ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CEU para o 3ª ano e **MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO DIAS D/N 17/02/2016** 1º ano, filho de Alda Maria da Conceição, residentes na rua Murumuru , nº320, Dom Jaime conjunto Jardim das Palmeiras, celular 84-99145-5116,



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**  
**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**  
EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES  
Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

A criança **CARLOS ANDRÉ DA CONCEIÇÃO DIAS** tem necessidade especial conforme os laudos apresentados ao conselho, a família procurou a escola fora do prazo pois veio de outro município cidade de Arês recentemente.

**6. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar VAGA ESCOLAR PARA O 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, para a criança **RUAN LUCAS DE MOURA**, filho de Rosalba Moura, residente a Rua Lourival Caetano Ferreira, nº 205, Bairro Sumaré.

Obs.: A família afirma a necessidade de vaga na Escola Paulo Cavalcante, considerando que reside no bairro a mesma.

**7. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar para a criança **IANE RAQUEL ALMEIDA ARAUJO**, 9 anos, filha de Laudiane Conceição De Almeida Araújo, ambas residem na Rua: Roberto Salem de Miranda, 245 Costa e Silva – Conjunto Odete Rosado.

A vaga em questão é para o 3º ano do ensino fundamental em escola próxima a sua residência, ou pelo menos viável a frequência escolar da criança. A sugestão é a escola NONO ROSADO por ser acessível ao ônibus escolar.

**8. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar para 3º ano do ensino fundamental para a criança **GEOVANNA KETYLLEN DOS SANTOS MENDES DN 12/10/2013**, filha de Francisca Gessica Silva Santos, residente na Rua: Estudante Itaguacy Fernandes, 154 – Alto do Sumaré

**9. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar para 3º ano do ensino fundamental na **Escola Paulo Cavalcante** para a criança **MYELISON WALLACE FREITAS ALVES DN 2706/2012**, filho de WANDERLEIA MAIA DE FREITAS, residente na



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**  
**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**  
EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES  
Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

Rua: Lourival Caetano Ferreira, nº2223 – Alto do Sumaré. O motivo da presente requisição é garantir o direito a educação

**10. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar para 4º ano do ensino fundamental para a criança **LUCAS RYAN DUARTE DA SILVA**, filho de Lucineide Duarte Bezerra, residente na Rua Luís Lopes Duarte, nº 28, Bairro Bom Jesus, telefone 981726596.

A Criança está chegando de outro município e não conseguiu a vaga escolar próximo de sua residência.

**11. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vagas escolar para 3º ano do ensino fundamental para a criança **JOÃO FELIPE ALVES MOREIRA DA SILVA DN:07/01/2014**, para o 2º ano do ensino fundamental para a criança **ANNA KLECYA ALVES DA SILVA DN:04/07/2015** ambos na escola municipal Ronald Pinheiro.

Recebemos esta demanda através da agente de saúde do bairro, devido a necessidade da família fomos até a UBS atender a eles pois se trata de uma família em extrema pobreza, não tendo condições assim de se locomover até a sede do conselho tutelar. A família mora em uma casa alugada na rua Martins Junior, nº245, bairro Planalto 13 de Maio. A genitora relata que a família veio do Estado de Recife, ela mãe tem quatro filhos e está grávida de mais um, não tem nenhuma renda fixa a não ser o bolsa família.

**12. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar para 3º ano do ensino fundamental NA **ESCOLA MUNICIPAL RONALD PINHEIRO** para a criança **BRENO KAUAN TAVARES DA SILVA DN:11/10/2013**, e seu irmão, **LUIZ HENRIQUE TAVARES DA SILVA NA UEI MARIA DA CONCEIÇÃO**, residentes na rua estudante Odilon Rodrigues, nº596, Bairro Liberdade I, filhos de Larissa Carla Tavares Nunes

**13. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**  
**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**  
EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES  
Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar para **UEI ALICE DIAS** na para a criança **MARIA HELEN SILVESTRE DA COSTA DN:20/05/2019**, residente na rua EDGARD FILGUEIRA BULAMARQUE, Nº12, ALTO DA PELÔNIA.

**14.O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar vaga escolar na **UEI ALICE DIAS** para a criança **ENZO GABRIEL FERREIRA DA SILVA DN:08/06/2019**, residente na rua Rafael Pinto Leite, Nº57, VINGT ROSADO.

**Requisitamos vaga nesta UEI pois a genitora tem problemas de saúde conforme laudos apresentados neste conselho.**

**15.O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar VAGA ESCOLAR para o 1º ano na escola municipal Paulo Cavalcanti para a criança **CAILLA LOHANNY DO NASCIMENTO DA ROCHA DN:31/01/2016**, residente na rua João Nepomuceno de Moura, nº980, Sumaré.

Genitora da criança relata que não possui transporte e tem um bebê de apenas 1 mês, ficando impossibilitada desse locomover para um bairro mais distante.

**16.O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar VAGA ESCOLAR PARA A CRIANÇA **JOÃO GABRIEL FELIPE DE MEDEIROS, DN 18/10/2019**, filho de REGICLEIDE FELIPE DE OLIVEIRA, residente na Rua: Vivaldo Candido da Silva, 16, Conj Wingt Rosado III etapa - próximo ao geladinho do dada, fone 9 9832 4956

**17.O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar VAGA ESCOLAR para **ALISSA HAYLA NOBRE DE SOUSA, DN 18/03/2020**, filha de Luciana Lopes da Silva, residente na Rua do Pinhão, 282 – Alto da Brisa Rincão. A vaga deve ser preferencialmente no



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**  
**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**  
EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES  
Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

período da tarde, e próximo a residência da criança, onsiderando que a mãe trabalha nesse mesmo horário e precisa deixar a criança na escola.

**18. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar VAGA ESCOLAR NA UEI EDNA LIMA para a criança **JOÃO PAULO SILVA DN:30/04/2020**, residente na Rua Tibério Bulamarque, Bairro Barrocas.

A genitora da criança tem três filhos um deles é especial com Paralisia infantil e microcefalia, a mãe cuida das três crianças só e não tem nenhum familiar por perto. A menina Anny Heloysa Silva estuda em uma Uei no período da tarde e matriculando a outra criança João Paulo a genitora fiaria com mais tempo para a criança que é especial.

**19.O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar **VAGA ESCOLAR PARA O 5º NA ESCOLA MUNICIPAL PAULO CAVALCANTI** para a criança **ARIEL VITOR GUEDES DE MELO DN:26/03/2012**, filha de Claudiana Guedes dos Santos, residentes na Av. Francisco de Assis Almeida, nº1209, Bairro Sumaré, telefone: 84-99974-5961.

A genitora informou que tentou matricular seu filho através do sistema de matrículas, porém não obteve êxito, foi até a escola tentar mais não conseguiu, ela relata que tem quatro filhos um sendo recém-nascido e outro é especial, por tanto não tem condições de ir para outro bairro.

Genitor relata que só possui uma moto e não tem como trazer os filhos para escola em outro bairro.

**20.O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar VAGA ESCOLAR para o 4º ano na escola municipal Paulo Cavalcanti para a criança **BIANCA KELLY DE OLIVEIRA ARAUJO DN:04/03/2013**, residente na rua Campina Grande, nº291, Cidade Alta, Alto Sumaré.

Genitora da criança não possui transporte e tem uma filha que necessita de cuidados especiais tendo apresentado laudos no conselho por este motivo não tem como deixa-la sozinha, ficando assim impossibilitada de se locomover para um bairro mais distante.



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA MOSSORÓ/RN**  
**RUA: JUVENAL LAMARTINE CENTRO**  
EM FRENTE A FARMACIA SALUTARES  
Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

**21. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar VAGAS ESCOLARES, para as crianças **EMANUELCARLOS DA SILVA, 4º SERIE E ADILA GISLAYNE DA SILVA 3º SERIE, filha** de Andreia da Silva, fone, 9988 1298 9654 3781, ambos residem na Rua: Chico Belo, 118 Bom Jesus.

**22. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, de acordo com as suas atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste requisitar **VAGA ESCOLAR para ANA JULIA SILVINO LACERDA (3 ANOS)**, filha de Joana Leticia, residente Na Rua Sargento Ladislau n°20 Barrocas. Fone 9 9849 9021.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 15/03/2022 às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN**

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

Ofício nº 079/2022 – CT-33ª

Mossoró/RN, 11 de Março de 2022.

Ao Exmo. Sr.

**OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES**

4ª Promotoria de Justiça.

Assunto: Resposta a Notícia de fato Nº 02.23.2024.0000016/2022-65.

Senhor Promotor,

O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, da 33ª Zona do Município de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, vem por meio deste, **INFORMAR**, que após a audiência com as secretarias de educação do Município e do Estado, fomos até as respectivas secretarias para procurar solucionar as questões de vagas não efetivadas. Informamos que quase todas foram atendidas, mas ainda tem situações que não foi possível solucionar, listaremos abaixo:

**Matricula escolar para o 6º ano na E. M. Manoel Assis**

**Criança: SAMIA HELOISA ARAÚJO VITORIANO, 11 anos**

Filiação: Fatima Raquel Araújo

Endereço: Travessa Silva Jardim nº 05 Bairro: Doze anos tel.: 98860-6295

**Relato:** A 12ª Direc informou que não possui escola que oferte 6º ano nesse bairro, Porém ofertou vaga nas Escolas: Eliseu Viana, (Nova Betânia), E.E. Dr Lavoisier Maia (Abolição I) e E. E. Solon Moura (Centro), por sua vez **A SME** ofertou vaga na E. M. Mauricio Fernandes (Leste Oeste), **a genitora** informou que não tem como ir deixar em nenhuma dessas escolas, pois fica muito distante e não tem transporte, relatou ainda chorando que, a escola anterior fez a matricula de sua filha na E.M. Mauricio Fernandes, mas a mesma só vai deixar ela matriculada lá, enquanto estiver com as







## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

aulas remotas, após o retorno das aulas presenciais não vai poder ir deixar, então sua filha vai ficar sem ir pra escola.

### Matrícula Escolar para o 6º ano na Escola Antônio Fagundes

**Adolescente: EDINALDO WELLINGTON FERNANDES BEZERRA – D.N. 01/01/2008**

Filiação: Magela Fernandes Costa

Endereço: Rua Antônio Januário de Freitas, nº 215 Bairro: Aeroporto II.

**Relato:** A SME ofertou vaga na E.M. Alexandre Linhares, a genitora relatou que não tem como matricular seu filho nessa escola, pois a mesma trabalha e a escola pretendida fica no trajeto do seu trabalho, relatou que se não for lá o filho vai ficar sem estudar.

### Matricula escolar para 5º ano de preferência na E.E. Raimundo Gurgel ou E. M.

#### Manoel Assis

**Adolescente: SAMUEL JACKLENILSON OLIVEIRA BRITO**

Filiação: Andressa Kellinne

Endereço: Rua Padre Elesbão nº333 Bairro: Boa Vista tel: 98735-2317

**Relato:** Genitora informou que tem 03 três filhos, e que precisa que pelo menos dois de seus filhos estudem na mesma escola pois se for em escolas diferentes, fica muito difícil a logística de ir deixar em 03 escolas diferentes.

### Matricula escolar para 6º ano preferência na E.E. Raimundo Gurgel ou E. M.

#### Manoel Assis

**Adolescente: ANTONY GABRIEL DE OLIVEIRA BRITO**

Filiação: Andressa kellinne

Endereço: Rua Padre Elesbão Nº 333 Bairro: Boa vista tel: 98735-2317.

**Relato:** A SME ofertou vaga na E.M. Mauricio Fernandes, Genitora informou que tem 03 três filhos, e que precisa que pelo menos dois de seus filhos estudem na mesma escola pois se for em escolas diferentes, fica muito difícil a logística de ir deixar em 03 escolas diferentes.

2823676 do procedimento: 022320240000016202203  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacaovotacao/validacaoCodigoCota5053823642>

Página 13 de 72



2823676 do procedimento: 022320240000018202205  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovaleatualizacao/Codigo/538236422457973>

Pág. 18 de 72



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 275  
Pág. Total - 1143



## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

### Matrícula Escolar para o Maternal- II na UEI Parque das Rosas

**Criança:** GÉSSICA DA SILVA SOARES

**Filiação:** Elaine Quirino da Silva

**Endereço:** Av. Presidente Costa e Silva - Bairro: Abolição IV tel: 992249295

**Relato:** A SME ofertou vaga na UEI Rosalba Monteiro Ciarlini fica no bairro Redenção, mas a mesma disse que a UEI pretendida é a mais próxima da sua residência e já é muito longe, por isso não tem como matricular sua filha na UEI no Redenção devido ser muito longe.

### Matrícula Escolar para o 6º ano na E. M. Prof. Manoel Assis

**Adolescente:** LUCAS GABRIEL DA COSTA – D.N 14/10/2010

**Filiação:** Jéssica Tatiane da Costa Silva **Endereço:** Rua Delfino Freire, nº 670 Bairro: Boa Vista Tel: 98716-1592

**Relato:** A SME ofertou vaga na E. M. Mauricio Fernandes (Leste Oeste), a genitora disse que não tem como uma criança que mora na boa vista ir estudar numa escola tão longe e afirmou ainda que, se não consegui vaga aqui no bairro o seu filho não vai estudar.

### Matrícula Escolar para o 6º ano na E. M. Marineide Pereira

**Adolescente:** CAYO ALESSANDRO AQUINO DA SILVA – 11 anos

**Filiação:** Camila Jamona da Silva Moraes

**Endereço:** Av. São Jerônimo, nº13 – Santa Delmira

**Relato:** A SME não ofertou vaga em nenhuma escola pois a única que tem no bairro que é a escola pretendida pela família, não tem vaga, a 12ª Direc ofertou vaga na E. E. 30 de Setembro ou CAIC (abolição 4), a avó relatou que a mãe do seu neto trabalha e quem vai deixar os netos na escola é ela, e não tem como ela ir deixar nessas escolas pois é muito longe, não tem transporte.

### Matrícula escolar para 1º ano na E. M. Nossa Senhora das Graças

**Criança:** JADE ANDRESSA CARVALHO OLIVEIRA, 06 anos

**Filiação:** Jesly Mariane Oliveira Santos

**Endereço:** Rua Vicente Martins Nº 307 Bairro: Belo Horizonte tel: 99402-8305

Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao/atilias/codigos/C015053823642>

Página 1 de 72



2823076 do procedimento: 022320240000018202203  
<https://consultapublica.mpm.mp.br/validacaovaleatitulos/Código/0151538236422457973>

Pág. 184 de 172



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 277  
Pág. Total - 1145



## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris  
Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

**Relato:** A SME ofertou vaga na E.M. F. D. Batista, a genitora informou que sua filha está matriculada na E. E. Hermógenes (Lagoa do mato), mas disse que não dá certo ela estudar lá, pois tem outro filho que estuda na UEI Salem Duarte que é próximo da escola pretendida para sua filha, e ela levar todos os filhos para escola a pé e ainda leva nos braços um bebê de apenas 01 ano, por isso precisa que seja nesta escola para ficar próximo os dois na hora de ir deixar.

### Matricula escolar para 2º ano na E. M. Manoel Assis

**Criança:** LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DA NÓBREGA Filiação: Jessica Carla Rodrigues de Lima e Jackson Gomes da Nóbrega

Endereço: Rua Nisia Floresta Nº 99 Bairro: Boa Vista tel.: 99667- 2779

**Relato:** a Genitora informou que veio de Assu morar aqui em Mossoró e que precisa que a escola seja próxima da sua residência pois não conhece as coisas aqui e é doente, A SME ofertou vaga na E. M. Antônio Amorim (Nova Betânia), O Conselho entrou em contato com a genitora, que ficou de ir fazer a matricula no outro dia, porém a mesma ligou dizendo que olhou no google o endereço e foi até a escola e achou muito longe.

### Matricula escolar para 7º ano na E. M. Manoel Assis

**Adolescente:** THALYSON SALVADOR MARQUES DA SILVA, 12 anos Filiação:

Tatiany Galdino Marques Endereço: Rua Paulo de Albuquerque Nº 161 Bairro: Boa Vista tel: 99670-2459

**Relato:** A SME ofertou vaga na E.M. Mauricio Fernandes a 12ª Direc na E.E. Estevam Dantas, o Conselho entrou em contato com a genitora, onde nos informou que não dá certo em nenhuma dessas escolas, disse ainda que seu filho está matriculado na E.M. Antônio Fagundes, mas não está frequentando pois é distante e não tem como ir deixar.

### Matricula escolar para o Berçário em qualquer UEI de Mossoró

**Crianças:** GABRIELA KHLICIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE E MANOELA KHLICIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (gêmeas) D.N: 07/11/2020

Filiação: Kethlen da Silva Medeiros Endereço: Rua Maria de Lourdes Souza Silva Bairro: Santa Delmira.



do procedimento: 022320240000016202205  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovalecdaatCodigoC651638236422457973>

Página 168 de 172



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 279  
Pág. Total - 1147



## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: ctmossozorozona33@gmail.com

**Relato:** A SME disse não ter vaga em nenhuma UEI de Mossoró para essa faixa etária, nos relatou também que essa turma de berçário a genitora precisa trabalhar para ter acesso a vaga, A genitora nos informou que a necessidade se dar, mediante o fato de que a mesma não tem familiares nesta cidade e cursar faculdade nos horários manhã/tarde. A vaga pode ser destinada em qualquer bairro, já que a genitora dispõe de transporte para levar as filhas.

Atenciosamente,

  
Joana D'Almeida de C. Lopes  
Conselho Tutelar - 33ª Zona  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Mossoró-RN

  
João Pedro do Nascimento  
Conselho Tutelar - Zona 33  
Lei 8069/90  
Mossoró-RN

  
Antonia de Fátima Melo de Aguiar  
Conselho Tutelar - 33ª Zona  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Mossoró-RN

  
Jostina Leão  
Conselho Tutelar - Zona 33  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Mossoró-RN



do procedimento: 022320240000016202203  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovaleatocodigo?Codigo=23032117385827600000091808467>

Pág. 281 de 72



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 281  
Pág. Total - 1149



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 15/03/2022 às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
*Com atribuição para a Defesa da Educação*  
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN  
Telefone: (84)9 9972-2333; e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que expirou o prazo para resposta ao Ofício/Documento nº 2436814, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte da Secretaria de Educação de Mossoró, **inclusive, o protocolo foi FINALIZADO NO SISTEMA DA PREFEITURA sem o envio da resposta devida.**

O referido é verdade. Dou fé.

PATRÍCIA DÉBORA DE LIMA  
TÉCNICO DO MPRN  
MAT. 199.671-1

---

## CONCLUSÃO

Nesta data, em razão da certidão acima, faço conclusos os autos ao 4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró.

PATRÍCIA DÉBORA DE LIMA  
TÉCNICO DO MPRN  
MAT. 199.671-1





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 15/03/2022 às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, na presente data, a equipe desta Unidade Ministerial recebeu o contato telefônico da Sra. Vandilene Lúcia Lopes, residente na Comunidade 'Cabelo de Nego', noticiando em síntese, a falta de professores na Escola Municipal Adolfo Sabino da Silva. Na ocasião, a noticiante relatou que seus dois filhos Emyli Vitória e Antônio Marcos, matriculados na instituição, estão desde o dia 07 de março, sem aula presencial por falta de professores.

O referido é verdade e dou fé.

Mossoró, 15 de Março de 2022

**José Heitor Jeronimo de Almeida**

Estagiário da 4ª Promotoria De Justiça De Mossoró





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JULIANO CLEIDSON MORAIS DE SOUSA, ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL, em 16/03/2022 às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



<b>NOME DO ALUNO E RESPONSÁVEL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ESCOLA PRETENDIDA</b>
<b>ANTÔNIO DAVI FRANCISCO SANTIAGO</b> Filho de Antônia Stephany da Silva Araújo	Rua João Nepomuceno de Moura, nº06, Bairro Sumaré	UEI MARIA CALDAS
<b>DAVI LUCAS BULHOES</b> Filho de Jaqueline de Sousa da Silva Andrade	Rua, professora Ceci Martins Machado, 109 Alto da Pelonha, Conjunto Novo	UEI MARIA JULIA UCHOA
<b>ESTER INGRID ALMEIDADE MOURA</b> Filha de Samylla Ingrid Moura Soares	Rua Lourival Caetano Ferreira, nº490, Alto Sumaré	ESCOLA MUNICIPAL PAULO CAVALCANTI
<b>MARIANA IASMIM MONTEIRO MAIA</b> Filha de Luciana Monteiro de Oliveira	Rua Padre Elesbão, nº308, Bairro Boa Vista.	ESCOLA MUNICIPAL M ANOEL ASSIS OU ANTÔNIO FAGUNDES
<b>CARLOS ANDRE DA CONCEIÇÃO DIAS</b> (necessidades especiais) Filho de Alda Maria da Conceição	Rua Murumuru , nº320, Dom Jaime Conjunto Jardim das Palmeiras	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CEU
<b>MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO DIAS</b> Filho de Alda Maria da Conceição	Rua Murumuru , nº320, Dom Jaime Conjunto Jardim das Palmeiras	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CEU
<b>RUAN LUCAS DE MOURA</b>	Rua Lourival Caetano Ferreira, nº 205, Bairro Sumaré	Escola Paulo Cavalcante



Filho de Rosalba Moura		
<b>IANE RAQUEL ALMEIDA ARAUJO</b>	Rua Roberto Salem de Miranda, 245 Costa e Silva – Conjunto Odete Rosado	NONO ROSADO
Filha de Laudiane Conceição De Almeida Araújo		
<b>GEOVANNA KETYLLEN DOS SANTOS MENDES</b>	Rua Estudante Itaguacy Fernandes, 154 – Alto do Sumaré	PAULO CAVALCANTE
Filha de Francisca Gessica Silva Santos		
<b>MYELISON WALLACE FREITAS ALVES</b>	Rua: Lourival Caetano Ferreira, nº2223 – Alto do Sumaré	Escola Paulo Cavalcante
Filho de WANDERLEIA MAIA DE FREITAS		
<b>LUCAS RYAN DUARTE DA SILVA</b>	Rua Luís Lopes Duarte, nº 28, Bairro Bom Jesus	HELOÍSA LEÃO
Filho de Lucineide Duarte Bezerra		
<b>JOÃO FELIPE ALVES MOREIRA DA SILVA</b>	Rua Martins Junior, nº245, bairro Planalto 13 de Maio	ESCOLA MUNICIPAL RONALD PINHEIRO
Elizabeth Cristina da Silva		
<b>ANNA KLECYA ALVES DA SILVA</b>	Rua Martins Junior, nº245, bairro Planalto 13 de Maio	ESCOLA MUNICIPAL RONALD PINHEIRO
Elizabeth Cristina da Silva		
<b>BRENO KAUAN TAVARES DA SILVA</b>	Rua estudante Odilon Rodrigues, nº596, Bairro Liberdade I, filhos de Larissa Carla Tavares Nunes	ESCOLA MUNICIPAL RONALD PINHEIRO



Filho de Larissa Carla Tavares Nunes		
<b>LUIZ HENRIQUE TAVARES DA SILVA</b>	Rua estudante Odilon Rodrigues, nº596, Bairro Liberdade I,	UEI MARIA DA CONCEIÇÃO
Filho de Larissa Carla Tavares Nunes		
<b>MARIA HELEN SILVESTRE DA COSTA</b>	Rua EDGARD FILGUEIRA BULAMARQUE, Nº12, ALTO DA PELÔNIA.	UEI ALICE DIAS
Lucimara Silvestre da Silva		
<b>ENZO GABRIEL FERREIRA DA SILVA</b>	Rua Rafael Pinto Leite, Nº57, VINGT ROSADO	UEI ALICE DIAS
Viviane Silva de Lima		
<b>CAILLA LOHANNY DO NASCIMENTO DA ROCHA</b>	Rua João Nepomuceno de Moura, nº980, Sumaré.	Paulo Cavalcanti
<b>JOÃO GABRIEL FELIPE DE MEDEIROS</b>	Rua Vivaldo Candido da Silva, 16, Conj Wingt Rosado III	UEI ALICE DIAS
Filho de REGICLEIDE FELIPE DE OLIVEIRA		
<b>ALISSA HAYLA NOBRE DE SOUSA</b>	Rua do Pinhão, 282 – Alto da Brisa Rincão.	UEI ALICE DIAS
Filha de Luciana Lopes da Silva		
<b>JOÃO VICTOR SILVAOLIVEIRA</b>	Rua Tibério Bulamarque, Bairro Barrocas.	UEI EDNA LIMA
Aline Valente da Silva		



<b>ARIEL VITOR GUEDES DE MELO</b> Filho de Claudiana Guedes dos Santos	Av. Francisco de Assis Almeida, nº1209, Bairro Sumaré	ESCOLA MUNICIPAL PAULO CAVALCANTI
<b>BIANCA KELLY DE OLIVEIRA ARAUJO</b> FÁBIA MAGNA DE ARAÚJO	Rua Campina Grande, nº291, Cidade Alta, Alto Sumaré	Escola Municipal Paulo Cavalcanti
<b>EMANUELCARLOS DA SILVA</b> Filha de Andreia da Silva	Rua Chico Belo, 118 Bom Jesus.	HELOÍSA LEÃO
<b>ADILA GISLAYNE DA SILVA</b> Filha de Andreia da Silva	Rua Chico Belo, 118 Bom Jesus.	HELOÍSA LEÃO
<b>ANA JULIA SILVINO LACERDA</b> Filha de Joana Leticia	Rua Sargento Ladislau nº20 Barrocas	UEI LINDALVA DE OLIVEIRA





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 17/03/2022 às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. n° 0377/2019-PGJ/RN.





## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

Ofício nº 086/2022 – CT-33ª

Mossoró/RN, 21 de Março de 2022.

Ao Exmo. Sr.

**OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES**

4ª Promotoria de Justiça.

Assunto: **Resposta a Noticia de fato Nº 02.23.2024.0000016/2022-65.**

Senhor Promotor,

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, da 33ª Zona do Município de Mossoró/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, vem por meio deste, **INFORMAR**, que após a audiência com as secretarias de educação do Município e do Estado, fomos até as respectivas secretarias para procurar solucionar as questões de vagas não efetivadas. Informamos que quase todas foram atendidas, mas ainda tem situações que não foi possível solucionar.

Informamos ainda que todos os dias chega novas situações de falta de vagas escolares, abaixo iremos listar outras requisições que até o momento não foi atendida. É importante informar que até esse presente momento o Município não nos respondeu a nenhuma das requisições expedidas anteriormente.

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA 5º ANO NA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA NOGUEIRA DO COUTO**

Para: KAYO VIEIRA DA SILVA

Filiação: Antônia Katia Vieira da Silva

Endereço: Avenida Rio Branco, 108, Santo Antônio





## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp  
e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

---

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA INFANTIL II (03 anos de idade) NA UEI MÁRIO NEGÓCIO**

Para: MATHEUS CALLEB RODRIGUES FERREIRA DN: 16/01/2019

Filiação: ALINE DANIELE RODRIGUES PEREIRA

Endereço: Rua Monsenhor Gurgel, 107, Abolição I

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (E. M. PROF. RAIMUNDO FERNANDES)**

Para: HARYKA MARIANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA DN: 06/05/2014

Filiação: FRANCISCA DE OLIVEIRA GOMES TEIXEIRA

Endereço: RUA VALDEMAR VICENTE FERREIRA, 4321ª, SANTO ANTÔNIO

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA CRIANÇA DE 4 ANOS E 10 MESES**

Para: SAMUEL DAVY COSTA BEZERRA DN: 04/05/2017

Filiação: WIGNA BELGNA COSTA SILVA

Endereço: BAIRRO: POUSADA DOS THERMAS (ABOLIÇÃO IV)

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA CRIANÇA DE 1º ANO FUNDAMENTAL- E. DR. JOSÉ GONÇALVES**

Para: FLAVIA CAMILLY DOS ANJOS ROCHA

Filiação: Edjane Silva dos Anjos

Endereço: Sítio Estreito, - TEL: 98753-1467

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA O 6º ANO**

Para: ALLAN RICHARD DA COSTA SOUZA – 15 anos

Filiação: ALINE PRISCILA DA COSTA

Endereço: Travessa Ferreira Leite nº 10 Bairro doze anos tel.: 99868-8518





## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua Juvenal Lamartine, nº 27, Centro – em frente à Farmácia de Manipulação Salutaris

Tel. (84) 3315-4809 (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: ctmossorozona33@gmail.com

---

### **MATRÍCULA ESCOLAR PARA 1º ANO, NA ESCOLA ESTADUAL INALDA CABRAL OU ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA NOGUEIRA DO COUTO**

Para: JOÃO VITOR SANTOS OLIVEIRA

Filiação: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Endereço: RUA SEIS DE JANEIRO, 2096, SANTO ANTONIO

Atenciosamente,

Conselheiros:

JOSIANA LEÃO DE OLIVEIRA  
JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO  
JOANA D'ARC DANTAS DA COSTA LOPES  
ANTONIA DE FÁTIMA MELO DE ARAÚJO





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 21/03/2022 às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 3315.3350/3349

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DA  
INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MOSSORÓ.**

*Toda criança tem direito à escola perto de casa. A matrícula em unidades distantes e sem a disponibilidade de transporte escolar constitui uma ofensa ao princípio da igualdade: mesmo que haja vagas para todos, muitos são excluídos por não poderem frequentar as aulas regularmente. Afinal, uma família com pouco para viver tem ainda menos para pagar a viagem diária de seus filhos até a escola.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró com atribuição específica para Defesa da Educação, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, art. 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem, perante V. Exa., propor a presente

**ACÇÃO CIVIL PÚBLICA  
com pedido de tutela antecipada**

1/18

1 2803848 do procedimento: 022320240000016202285  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacaovalidacao@CodigoC06150538236162503212>

Pág. 143 de 20



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 296  
Pág. Total - 1164

em face do **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova - CEP: 59.064-901 - Natal/RN, na pessoa de seu representante legal, e em face do **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, a ser citado e intimado para o cumprimento da medida antecipatória adiante pleiteada na pessoa do Prefeito do Município, Sr. Allyson Leandro Bezerra Filho, com endereço profissional na Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN, e na pessoa da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sra. Hubeônia Moraes de Alencar, e posteriormente citado na pessoa do Procurador-Geral do Município, sede da Procuradoria-Geral do Município, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

## **1 DO OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

O Ministério Público Estadual visa com a presente ação civil pública assegurar a todos os alunos matriculados nas redes públicas municipais e estaduais de ensino da Comarca de Mossoró/RN o acesso a uma escola próxima a sua residência e, quando não for possível, o auxílio do transporte escolar, em conformidade com as disposições da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

A escola perto de casa é um direito público subjetivo da criança e do adolescente. Ele é previsto no art. 53, inciso V, do ECA, e no art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.394/1996, uma conquista que não se deu indiferente ao longo processo de desenvolvimento do ensino público no Brasil. Do contrário, ele alcançou o texto da lei para enfrentar as desigualdades de famílias carentes, cujos filhos precisavam se deslocar longas distâncias até a escola, viagens que representavam um sério obstáculo à educação.

Em Mossoró, o direito à escola perto de casa está sendo desrespeitado. Com efeito, muitas famílias socialmente vulneráveis estão com os filhos matriculados, nesse ano letivo de 2022, em escolas distantes de suas casas e, apesar disso, não estão recebendo qualquer auxílio para levar as crianças à sala de aula. Sem transporte escolar, os alunos não conseguem frequentar a escola regularmente e estão de fato e de direito excluídos do processo pedagógico, embora formalmente matriculados.

**A presente ação civil pública tem como finalidade reparar essa situação de iniquidade. A matrícula numa escola longe de casa e sem a disponibilidade de transporte escolar constitui uma ofensa ao princípio da igualdade (art. 206, inciso I, da**



**Constituição Federal de 1988), considerando que, malgrado existam vagas para todos, muitos alunos não podem frequentar as aulas de forma efetiva. Afinal, uma família com pouco para viver tem ainda menos para pagar a viagem diária de seus filhos até a escola.**

## **2 DOS FATOS**

A 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró instaurou a Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2022-65 com o objetivo de investigar, em síntese, as dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato *online*, bem como a falta de vagas nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró no ano letivo de 2022.

A princípio, imaginou-se que o problema seria pontual. Isso porque a cada ciclo de matrícula escolar restam sempre muitas queixas de pais quanto à falta de vagas nas escolas de seus bairros. Contudo, observou-se que o desequilíbrio na distribuição espacial das unidades de ensino em Mossoró resultou, esse ano, num grande número de alunos matriculados em escolas distante de suas residências, já que as redes públicas do município e do Estado têm vagas disponíveis, mas não conseguem atender às demandas específicas de cada bairro da cidade.

Tal desequilíbrio ganhou uma dimensão estrutural, na medida em que passou a ameaçar um preceito muito caro à educação pública de qualidade, o direito à escola perto de casa. Isso significa que não é bastante oferecer vagas no ensino obrigatório para todos os estudantes, eis que imprescindível garantir a proximidade da escola com a residência do aluno e promover, desse modo, o vínculo entre a família e a equipe de professores e gestores. O envolvimento comunitário e familiar depende da proximidade entre a residência do aluno e a unidade de ensino e constitui um importante elemento da garantia do padrão de qualidade prevista no art. 206, inciso VII, da Constituição Federal de 1988.

No caso de Mossoró, o desencontro entre o lugar de estudo e o de moradia gera consequências ainda mais graves. Com efeito, a disponibilização de matrículas em escolas distantes das residências dos estudantes, sem que haja, em contrapartida, a oferta de transporte escolar, está afetando o próprio direito fundamental à educação. Afinal, o problema atinge, majoritariamente, as famílias em vulnerabilidade social e econômica, sem meios, portanto, para suportar o gasto do deslocamento até a escola. Sem o auxílio do transporte escolar, os alunos ganham uma vaga no ensino público, mas na verdade não podem estudar regularmente, resultando em evasão e infrequência às aulas.

3/18



É preciso observar, ainda, que as famílias socialmente vulneráveis deveriam ter precedência na matrícula de seus filhos. As crianças e os adolescentes são, nessa circunstância, duplamente vulneráveis, em razão da idade e em função das dificuldades financeiras. Assim sendo, aquele que é duplamente prioritário merece uma proteção especial no momento da matrícula, assegurando-se, em respeito ao art. 227 da Constituição Federal de 1988, uma escola perto de casa.

Por sua vez, a recusa do poder público em oferecer o transporte escolar como solução alternativa para esses alunos aprofunda, ainda mais, as desigualdades sociais e provoca um retrocesso na política de atendimento educacional. São consequências indesejadas e desnecessárias, já que todas elas são passíveis de solução através de medidas administrativas de baixo custo.

A situação descrita acima está delineada nas representações dirigidas ao Ministério Público Estadual pelos Conselhos Tutelares, que receberam no início desse ano muitas denúncias de pais que não conseguiram vagas em escolas próximas a suas residências, malgrado explicassem que não tinham condições de pagar o transporte diário de ida e volta à unidade de ensino. Observe-se, nesse sentido, o conteúdo dos ofícios nº 050/2022, nº 079/2022 e nº 086/2022, do Conselho Tutelar 33ª Zona, e dos ofícios nº 063/2022 e nº 073/2022, do Conselho Tutelar 34ª Zona, que trazem uma lista de estudantes preteridos no processo de matrícula.

O direito à escola perto de casa é previsto no art. 53, inciso V, do ECA, e se baseia no fato de que a proximidade da sala de aula consagra, como dito acima, um fator decisivo para uma educação de qualidade, permitindo o envolvimento dos pais com os estudos dos filhos e, vice-versa, o acompanhamento da família pela escola. Ademais, não sendo possível encurtar distâncias, resta ao poder público o reconhecimento da obrigação alternativa de oferecer transporte gratuito, sob pena de responsabilidade da autoridade competente em razão da oferta irregular do ensino obrigatório (art. 54, § 2º, do ECA).

Em audiência extrajudicial no Ministério Público (ID nº 2434591 da Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2022-65), foram discutidos os problemas que envolvem a matrícula nas redes públicas de ensino do Município de Mossoró e do Estado do Rio Grande do Norte. Na oportunidade, foram destacadas as seguintes conclusões:

- 1) O problema da matrícula se repete a cada ano, com muitos pais procurando os Conselhos Tutelares em busca de vagas nas escolas públicas;



2) As redes públicas de ensino do Estado e do Município de Mossoró têm vagas disponíveis na pré-escola, no fundamental e no ensino médio, porém há falta de vagas nas unidades mais procuradas, seja porque estão situadas em bairros densamente povoados, com déficit de escolas, seja porque são reconhecidas pelos estudantes e por suas famílias pela excelência no ensino;

3) Muitos pais não têm condições de matricular os filhos em escolas distantes de suas residências, por falta de meios para custear o transporte, o que representa uma evidente ameaça ao direito fundamental à educação, dado o risco de evasão escolar (embora matriculados, os alunos ficam em casa);

4) A introdução do sistema *online* de matrícula pelo Município de Mossoró trouxe muitas vantagens, mas também problemas, em especial para as famílias mais vulneráveis socialmente, sem acesso a computadores ou a internet, porquanto perdem os prazos de matrícula e acabam não conseguindo vagas em escolas próximas as suas residências;

5) Os sistemas *online* de matrícula das redes públicas de ensino do Estado e do Município de Mossoró não garantem prioridade às crianças de famílias que vivem em vulnerabilidade social extrema, o que produz uma grave injustiça social, posto que elas perdem, usualmente, os prazos de matrículas ou não conseguem, em função de outros motivos, vagas em escolas próximas a suas residências, aumentando o risco de evasão escolar;

6) O sistema *online* de matrícula pelo Município de Mossoró apresentou em 2022 as seguintes prioridades: as crianças com deficiência foram as primeiras a se matricular, seguindo-se, em ordem decrescente de prevalência, os alunos já matriculados em 2021 na unidade de ensino que deseja a vaga, os alunos transferidos de outras escolas da rede municipal, os alunos novos na rede pública de Mossoró e, por fim, aqueles que pleiteiam as vagas remanescentes;

7) O contexto familiar e as suas diversas vulnerabilidades, como a violência doméstica, a violência urbana, os problemas de saúde física ou mental, a pobreza extrema, a insegurança alimentar e o acolhimento familiar ou institucional, são ignorados pelos sistemas *online* de matrícula das redes públicas de ensino do Estado e do Município de Mossoró, que não asseguram prioridade em nenhuma dessas circunstâncias;



8) A busca por vagas em escolas públicas junto aos Conselhos Tutelares de Mossoró registrou em 2022 pleitos generalizados em todas as séries de ensino, inclusive no ensino médio, divergindo do que ocorreu até o ano passado, quando a procura era mais concentrada no 6º ano do fundamental;

9) Os bairros Sumaré, Santo Antônio, Santa Delmira e Belo Horizonte, do Município de Mossoró, registram o maior número de casos, o que sinaliza um problema estrutural nessas localidades, posto que as redes de escolas do Município e do Estado não apresentam, no momento, capacidade suficiente para atender a população e garantir, com isso, a oferta de vagas em locais próximos às residências das famílias;

10) O bairro Sumaré é o maior em demanda frustrada por vagas em escolas, havendo uma previsão, no âmbito do Município de Mossoró, de construir uma nova unidade na localidade e de ampliar uma já existente, porém ainda sem data definida para o início das obras;

11) O Estado do Rio Grande do Norte não tem planos de novas escolas nos bairros mais afetados;

12) Os gestores das redes públicas de ensino do Município de Mossoró e do Estado devem se reunir, anualmente e em datas anteriores ao período de matrícula, com os conselhos tutelares e os técnicos da Secretaria de Saúde e de Desenvolvimento Social para avaliar as prioridades do sistema de matrícula e, igualmente, as medidas administrativas que podem amenizar o problema de demanda frustrada por vagas em escolas.

A questão da falta de vagas nas escolas dos bairros densamente povoados é evidenciada em outros dois procedimentos em curso na 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró, o Inquérito Civil nº 04.23.2024.0000013/2020-21 e o Inquérito Civil nº 04.23.2024.0000014/2020-91 (em anexo), que apuram, respectivamente, o déficit de escolas nas redes públicas municipal e estadual de Mossoró, no desiderato de identificar as zonas geográficas urbanas e rurais com maior demanda não atendida. Destaca-se, nesses autos, que as redes públicas de ensino do Município de Mossoró e do Estado do Rio Grande do Norte não cumprem uma estratégia de georreferenciamento, adequando a oferta de vagas à evolução da demanda nos bairros. O crescimento populacional pode e deve ser



acompanhado, porquanto permite aos gestores o redimensionamento do sistema de educação e a oferta de vagas em locais adequados.

Em Mossoró, como visto acima, há localidades, como a comunidade de Sumaré, nas quais a urbanização vem ocorrendo de maneira desordenada, já que as políticas públicas não acompanham o crescimento, gerando um descompasso na prestação de serviços básicos. A falha é de tal magnitude que grupos de irmãos são matriculados em escolas diferentes, umas próximas e outras distantes da residência da família, violando, expressamente, o disposto no art. 53, inciso V, do ECA.

Enfim, inexistindo a possibilidade de acordo extrajudicial, mesmo porque muitas tentativas foram feitas pelos conselheiros tutelares e pelo Ministério Público para encontrar uma solução apta a afastar as desigualdades relatadas e o desrespeito à ordem jurídica, não resta outro caminho a não ser ajuizar a presente ação civil pública.

### **3 DO DIREITO**

#### **3.1 DO DIREITO À ESCOLA PERTO DE CASA**

O art. 53, inciso V, do ECA, assegura à criança e ao adolescente o “acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica”.

Em igual sentido, o art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.394/1996, que instituiu a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), dispõe que “o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade”.

O texto que contempla os dispositivos em questão é singelo e permite ao jurista uma interpretação literal. Com efeito, o objetivo do texto é evitar que os sistemas públicos de ensino distribuam vagas em unidades distantes da residência do aluno. Mas, afinal, o que é uma escola perto de casa?

Como visto acima, a lei não quantifica uma distância determinada, de modo que a resposta deve ser encontrada através de critérios de razoabilidade assim como na análise das condições objetivas de cada região do Brasil, a exemplo do clima, da qualidade das estradas e da distribuição da população nas zonas rural e urbana. Ademais, a jurisprudência vem



firmando um entendimento de que a escola perto de casa é aquela que apresenta uma distância não superior a dois quilômetros da residência do aluno. O parâmetro foi sedimentado pela Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. VAGA EM EDUCAÇÃO INFANTIL PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DA MENOR. DISTÂNCIA MÁXIMA DE 2KM. NA HIPÓTESE DE FORNECIMENTO DE VAGA EM ESCOLA DISTANTE MAIS DO QUE 2KM, DE RIGOR O FORNECIMENTO TAMBÉM DE TRANSPORTE ESCOLAR. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. Os entes federativos, cada qual em sua esfera, têm o dever de propiciar o acesso à educação. No caso, o Município tem o dever de assegurar o acesso à educação infantil. A educação é direito social, valor mínimo de uma sociedade que se pretende justa, livre e solidária; nos termos da Constituição da República, sendo de rigor fornecimento de vaga em instituição de educação infantil distante, no máximo, 2km da residência da menor. E, em caso de fornecimento de vaga escola infantil distante mais do que os 2km estabelecidos, de rigor que o ente municipal forneça à menor transporte escolar gratuito, de sua residência até a instituição de ensino. DERAM PROVIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70075007500, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 07/12/2017). (TJ-RS - AI: 70075007500 RS, Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento: 07/12/2017, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 14/12/2017).

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. VAGA EM CRECHE. DISTÂNCIA A SER CONSIDERADA ENTRE A RESIDÊNCIA E A ESCOLA. SENTENÇA EXPLICITADA NO PONTO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. MAJORAÇÃO. Zoneamento: diante da ausência de delimitação de distância entre a residência da autora e a escola onde a vaga foi ofertada, explicita-se a sentença para, adotando a orientação jurisprudencial hoje pacificada acerca do tema, esclarecer que o município tem a obrigação de ofertar a vaga em educação infantil em escola distante até 2km da residência da menor, e, caso supere tal perímetro, deverá

8/18



providenciar o transporte do aluno. Honorários advocatícios sucumbenciais: tratando-se a ação que envolve fornecimento de vaga em creche de demanda repetitiva, desprovida de instrução processual complexa e com tramitação singela, os honorários sucumbenciais devem ser fixados segundo apreciação equitativa do juízo, na forma do §8º do art. 85 do CPC. Adequação do valor fixado aos parâmetros utilizados nesta Câmara para ações similares. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. (Apelação Cível N° 70081702474, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Pippi Schmidt, Julgado em 25/06/2019).

APELAÇÃO CÍVEL. EDUCAÇÃO INFANTIL. MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO. VAGA EM CRECHE. LIMITAÇÃO DE DISTÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS. -A educação, conforme preceituado pelos artigos 205 e 208, IV, da Constituição Federal de 1988, é um direito de todos e dever do Estado, devendo ser disponibilizada de forma obrigatória e gratuita. -Nos termos do artigo 4º inciso X, da Lei 9.394/1996, é dever do Estado garantir vaga na escola mais próxima da residência do menor. -Explicitação da sentença, a fim de que o réu disponibilize vaga em escola de educação infantil municipal, em local próximo da residência da criança (distância de até 2Km), ou forneça transporte escolar ao aluno que não tenha sido contemplado com vaga em escola dentro do limite de 2 Km de distância de sua residência. -Hipótese de majoração da verba honorária fixada em desfavor do Município, nos termos do artigo 85, §8º, do CPC/2015 e do entendimento firmado por esta Corte. -Recurso provido. (Apelação Cível N° 70080524739, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leila Vani Pandolfo Machado, Julgado em 30/04/2019).

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ENSINO INFANTIL. HABILITAÇÃO INDIVIDUAL EM EXECUÇÃO COLETIVA. VAGA EM CRECHE. TRANSPORTE. CASO CONCRETO. Conforme jurisprudência desta Câmara, a vaga deve ser disponibilizada em estabelecimento de ensino em até 2 km de distância da residência do infante, e, caso a vaga seja disponibilizada em distância superior a 2 km, deverá ser fornecido transporte escolar às custas do ente

9/18



público. Em relação ao acordo firmado na execução coletiva, na audiência de 15/05/2019, foi estipulado que “ficariam excluídas do presente acordo todas as questões relativas a pedido de turno integral, transporte escolar para acesso à escola infantil em zoneamento diverso, e pedidos de vaga em pré-escola, que serão objeto de discussão por vias ordinárias, ressalvadas as habilitações já em andamento” (fl. 32). Dessa forma, verifica-se que, no acordo firmado na execução coletiva, foi feita uma ressalva quanto às habilitações já em curso. No caso concreto, como a habilitação foi ajuizada em 12/02/2019, cabível a análise do pedido de concessão de transporte sem a necessidade de ajuizamento de ação ordinária apenas para discussão da questão, que é extensão do direito à educação. Gize-se que o transporte escolar é considerado um direito-meio, por ser um meio de acesso à educação (direito-fim). O direito ao transporte escolar visa garantir à criança o acesso ao ensino, a fim de assegurar o seu direito constitucional à educação. RECURSO PROVIDO. (Apelação Cível, Nº 70084840420, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Léo Romi Pilau Júnior, Julgado em: 23-02-2021).

É de se concluir, portanto, que a escola perto de casa é um conceito dependente de construção jurisprudencial, observando as peculiaridades regionais do país. O referencial majoritário determina o respeito à distância máxima de 2 (dois) quilômetros. O critério leva em consideração a zona de referenciamento de uma unidade de ensino, que atua em áreas ao redor de sua localização, facilitando o acesso dos estudantes às suas instalações. Ademais, ele procura respeitar os fins do direito em debate, que é o de fortalecer o vínculo entre a escola e a família, reduzir a evasão escolar e a infrequência e, com isso, promover a educação de qualidade.

### 3.2 DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR

A Constituição Federal de 1988 reconhece a educação como direito fundamental social de todos e dever do Estado, o qual tem a obrigatoriedade de garantir atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII).

10/18



O art. 206 estabelece os princípios nos quais se funda o ensino público, destacando-se, entre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia de padrão de qualidade (inciso VII). No art. 227, da Lei Magna, a educação é erigida a direito de absoluta prioridade, a ser garantido às crianças, adolescentes e jovens pelos estados, sociedade e família.

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n. 9.394/96), reforça a disciplina constitucional e estabelece, em seu art. 4º, inciso VIII, a obrigatoriedade de o estado prestar programas suplementares para a educação básica, dentre os quais o de transporte escolar.

O diploma traz, ainda, em seu art. 5º, §2º, importante elucidação acerca da competência do poder público na garantia de acesso ao ensino, dispondo que “o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo”.

O art. 11, inciso VI, da LDB estabelece que os municípios se incumbirão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. Assim sendo, resta clara a obrigação do Município em fornecer um serviço de transporte escolar regular, seguro e de qualidade aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Tal preceito também encontra guarida no Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei 13.005/2015, que estabelece a Meta 7 e a estratégia 7.17 com o seguinte teor: a) Meta 7 – fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB; b) Estratégia 7.17 – ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Vale ressaltar que a oferta irregular do ensino obrigatório, neste incluído o transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos dos artigos 208, §2º da Constituição Federal de 1988, Art. 54, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 5º, § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A Administração Pública tem como único objetivo o bem comum. A comunidade não institui a administração municipal e estadual senão como meio de atingir o bem-estar social, sendo ilícito e imoral todo ato administrativo, seja por ação ou omissão, que não for



praticado no interesse da coletividade. Portanto, não se pode compactuar, passivamente, com a prestação irregular do transporte escolar.

### 3.3 DA PRIORIDADE ABSOLUTA DA EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 227, incorporou ao direito positivo brasileiro a chamada "DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE", que ao contrário do que ocorria com a sistemática anteriormente vigente, apresenta um enfoque eminentemente preventivo, colocando crianças e adolescentes na condição de sujeitos de direitos.

Procurou-se, em suma, assegurar que toda criança ou adolescente tivesse acesso irrestrito à cidadania plena, cabendo a cada um de nós colocá-los a salvo "...de *TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*" (*verbis* - artigo 227, *caput* da Constituição Federal – grifo nosso).

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 prevê, como instrumento fundamental de acesso à referida cidadania plena, a universalização da educação, em todos os seus níveis, estabelecendo, de forma categórica, que a educação é "...*direito de TODOS...*" (artigo 205 da Constituição Federal – grifo nosso), sendo também a todos, por princípio, garantido o "...*acesso e permanência na escola*" (*verbis* – artigo 206, inciso I, da Constituição Federal).

De fato, a instituição educativa, a serviço do bem estar social, complementa, ao lado da família, o desenvolvimento pessoal e social das crianças e dos adolescentes e contribui decisivamente para a melhoria de vida de cada cidadão.

Assim é que o citado artigo 227 da Constituição Federal, no que concerne em especial à educação da criança e do adolescente, enquanto direito público subjetivo a ser garantido com absoluta prioridade, estabelece que:

É dever da família, da sociedade e do Estado ASSEGURAR À CRIANÇA, ao adolescente e ao jovem, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, o direito à vida, à saúde, à alimentação, À EDUCAÇÃO, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (grifo nosso).

12/18



A garantia de prioridade absoluta, referida no texto constitucional e no artigo 4º do ECA, compreende-se nas diretrizes a serem observadas pela Administração, sintetizadas neste último dispositivo, *in verbis*:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) **preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;**
- d) **destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.** (grifo nosso).

Como se observa, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional não tratam a educação como um fim em si mesmo, ou mero aparato de enriquecimento cultural, mas um verdadeiro caminho ou instrumento para construção de uma sociedade que se pretende justa, livre e solidária, a ser garantido à criança e ao adolescente com prioridade absoluta, não podendo ser deixado para depois.

O dever de proteger integralmente, com absoluta prioridade, os interesses infanto-juvenis engloba, sem dúvida, a obrigação do Estado adotar medidas que afastem esses interesses de toda as formas de risco e negligência. No caso em análise, verifica-se premente a obrigação do Município de Mossoró e do Estado do Rio Grande do Norte de oferecer transporte escolar para os alunos matriculados em escolas distantes de suas residências. Isso como forma de fortalecer os vínculos entra a escola e a família, evitar a evasão escolar e a infreqüências às aulas.

De outro giro, sob o aspecto exclusivamente educacional, sabe-se que o artigo 206, VII, da Constituição Federal, garante que o ensino seja ministrado com base no já mencionado **princípio do padrão de qualidade**, que envolve desde as condições das instalações físicas de cada escola até o próprio desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, passando, igualmente, pela qualidade no acesso dos alunos à sede da unidade de ensino.



#### 4 DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NA MODALIDADE ANTECIPADA E EM CARÁTER INCIDENTAL

Ainda sob a ótica do direito instrumental e buscando conferir maior efetividade ao processo, a presente demanda tem espeque no artigo 213 do Estatuto da Criança e de Adolescente, que autoriza a concessão de tutela antecipada quando presentes os requisitos do relevante fundamento da demanda e o justificado receio da ineficácia do provimento final, senão vejamos:

Art. 213. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Além disso, o artigo 12 da Lei nº 7.347/85 autoriza a concessão de medida de urgência em sede de ação civil pública: “*Poderá o Juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo*”.

Somado a tudo isso, a Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil – estabeleceu nos arts. 294 e seguintes as regras gerais da tutela provisória, gênero do qual fazem parte a *tutela de urgência* e a *tutela de evidência*. Tal instituto processual se ocupa, dentre outros fins, de acolher situações emergenciais, como a hipótese dos autos, em que a normal tramitação do processo e o decurso temporal que lhe é inerente podem acarretar, sem uma medida judicial adequada, prejuízo irreparável à saúde e à segurança dos alunos e



professores, assim como ao próprio acesso do aluno à sala de aula, através de transporte escolar gratuito.

Nesse particular, verifica-se que a tutela de urgência, tratada nos arts. 300 a 310 do CPC, consiste numa tutela provisória que pode ser requerida e concedida em caráter antecedente ou incidental, de forma antecipada ou cautelar.

Assim, o art. 300 do CPC permite a concessão da *tutela de urgência* quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, *in litteris*:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

[...]

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificção prévia. (grifo nosso)

Necessário, portanto, demonstrar o *fumus boni iuris* (quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito) e o *periculum in mora* (perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo).

*In casu*, o *fumus boni iuris* se evidencia da argumentação exarada nesta peça e de todo arcabouço documental anexo. As crianças e os adolescentes têm direito à educação de qualidade, o que não é possível quando se tem uma barreira financeira e espacial separando o aluno da escola. É certo que o direito fundamental à educação é violado quando se matricula o estudante em unidades distante de suas casas, sem oferecer, em contrapartida, transporte escolar. De fato, indubitavelmente, o ordenamento jurídico pátrio tutela o direito invocado, com prioridade absoluta, na seara constitucional e legal.

Quanto ao *periculum in mora*, também é evidente a sua existência na medida em que até o presente momento o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ ainda não providenciaram transporte escolar para os alunos que não têm como pagar pelo trajeto de sua casa à escola.

Saliente-se que a decisão concessiva da tutela antecipada deve fixar multa cominatória por dia de descumprimento (*astreintes*), pois uma decisão judicial tão importante e tão relevante para a sociedade não pode correr o risco de não ser cumprida ou, ainda, de ser postergada pelo demandado, sem previsão de cumprimento. A realidade atual



urge ser alterada no mais curto espaço de tempo, obrigando a administração pública a não recuar nesse propósito, sob pena de institucionalizar-se, de vez, o descaso para com a comunidade escolar defendida.

Requer-se que a multa diária a ser fixada para o caso de não cumprimento da decisão judicial tenha o seu valor sempre atualizado pelo índice vigente de correção monetária, como, ainda, seja aplicada na sentença final, revertendo-se em benefício do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim, presentes os requisitos exigidos em Lei, requer esse *Parquet*, desde já, a CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NA MODALIDADE ANTECIPADA E EM CARÁTER INCIDENTAL, *in limine*, para determinar o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ a:

a) Ofertar, no prazo de 10 dias, transporte escolar para todas as crianças matriculadas em escolas distantes mais de 2 (dois) quilômetros de suas residências e cujas famílias declarem não ter condições econômicas de pagar o transporte público ou privado, em especial aquelas famílias listadas nos ofícios dos Conselhos Tutelares de Mossoró (em anexo), de forma a garantir a frequência regular em sala de aula e ao longo de todo o ano letivo;

b) Juntar aos autos, no prazo de 15 dias, os documentos que comprovem o cumprimento da obrigação descrita no item anterior, em especial a rota do transporte escolar para as crianças matriculadas em escolas distantes de suas residências;

c) Alternativamente, no prazo de 10 dias e na hipótese de existir vaga na série de matrícula, transferir os alunos para escolas públicas próximas da residência familiar, considerando para tal uma distância não superior a 2 (dois) quilômetros;

d) Alternativa e provisoriamente, no prazo de 10 dias, transferir os alunos para escolas privadas próximas da residência familiar, considerando para tal uma distância não superior a 2 (dois) quilômetros, devendo o poder público arcar com as despesas das mensalidades.

Na hipótese de descumprimento, requer a aplicação de multa diária em desfavor do Erário Público Estadual e Municipal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais) em face do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte e da

16/18



Secretária de Educação de Mossoró, para depósito no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente previsto nos artigos 88, IV, e 214, da Lei nº 8.069/90, como forma de obtenção do resultado específico pretendido.

## 5 DO PEDIDO FINAL

Ante o exposto, fiel aos fatos e fundamentos acima traçados, requer este Órgão Ministerial, através de seu representante signatário, se digne Vossa Excelência a:

1) determinar a citação dos réus para que respondam aos termos desta ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

2) apreciar o pedido de tutela provisória de urgência na modalidade antecipada e em caráter incidental, em todos os seus termos;

3) condenar o Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Mossoró nas seguintes obrigações de fazer:

a) ofertar, a cada ano letivo, o transporte escolar para todas as crianças matriculadas em escolas distantes mais de 2 (dois) quilômetros de suas residências e cujas famílias declarem não ter condições econômicas de pagar o transporte público ou privado, de forma a garantir a frequência regular em sala de aula;

b) assegurar a precedência de matrícula de crianças e adolescentes integrantes de famílias social e economicamente vulneráveis em escolas localizadas próximas às suas residências;

c) realizar, anualmente, uma busca ativa em todos os bairros e o cruzamento de dados com os serviços públicos de assistência social e de saúde, medidas que devem ser adotadas com no mínimo dois meses de antecedência do período de matrícula escolar, com o objetivo de identificar as famílias social e economicamente vulneráveis, programando, desde logo e de forma prioritária, vagas para seus filhos em escolas próximas às suas residências;

d) realizar, no prazo de um ano, o planejamento na oferta de vagas escolares, com o objetivo de projetar as necessidades de crescimento das

17/18



redes públicas municipal e estadual de ensino nos bairros da cidade e na zona rural de Mossoró, identificando as regiões com maior déficit de escolas, em razão do aumento populacional, para apresentar, ao final, um relatório conclusivo acerca da falta de vagas em cada bairro, distinguindo a demanda por modalidade de ensino (educação infantil, ensino fundamental e médio) e série.

4) Na hipótese de descumprimento, requer a aplicação de multa diária em desfavor do Erário Público Estadual e Municipal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais) em face do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte e da Secretária de Educação de Mossoró, para depósito no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente previsto nos artigos 88, IV, e 214, da Lei nº 8.069/90, como forma de obtenção do resultado específico pretendido.

5) ao final, julgar procedentes os pedidos desta ação, confirmando-se a tutela antecipada requerida ou concedendo-a na sentença, caso indeferida liminarmente;

6) a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, em face do previsto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85 e do artigo 87 da Lei nº 8.078/90;

7) a intimação pessoal deste Órgão Ministerial dos atos e termos processuais, na forma da lei, mediante entrega dos autos com vista na sede da Promotoria, situada no endereço declinado no timbre *supra*, com esteio no artigo 41, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

Protesta o Ministério Público pela produção de todas as provas admissíveis em direito, especialmente a testemunhal cujo rol segue abaixo, sem prejuízo de outras testemunhas eventualmente necessárias, e a documental (em anexo), além do depoimento da representante do réu, o que desde já requer.

Dá-se à causa o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Pede deferimento.  
Mossoró/RN, data *infra*.

(documento assinado eletronicamente)  
**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
Promotor de Justiça

18/18



**ROL DE TESTEMUNHAS:**

Jéssica Tatiane da Costa Silva, residente a rua Delfino Freire, 670, Boa Vista, Mossoró/RN, tel: 98716-1592;

Camila Jamona da Silva Morais, residente a avenida São Gerônimo,13, Santa Delmira, tel: 98609-7481;

Fátima Raquel Araújo, residente na travessa Silva Jardim, 05, Bairro Doze Anos, tel: 98860-6295;

Francisca Jessica silva dos Santos, residente a rua Estudante Itaguaci Fernandes, 154, Sumaré, Mossoró, tel: 98719-4101;

Maria da Gloria Gonçalo Campelo, residente a rua Luzia Moura da Silva, 177, Sumaré, Mossoró, tel: 99951-3997;

Jennifer Germayna Fernandes da Silva, presidente do Conselho Tutelar 34ª Zona;

Joana D'arc Dantas, presidente do Conselho Tutelar 33ª Zona.

Pede deferimento.  
Mossoró/RN, data *infra*.

(documento assinado eletronicamente)  
**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 25/03/2022 às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





TJRN - 1º Grau - Processo Judicial Eletrônico  
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte  
**Comprovante de protocolo**

### Processo

Número do processo: **0806162-85.2022.8.20.5106**  
Órgão julgador: **Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró**  
Jurisdição: Comarca de Mossoró  
Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1690)**  
Assunto principal: **Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial**  
Valor da causa: **R\$ 300.000,00**  
Medida de urgência: **Sim**  
Prioridades: **PRIORIDADE ABSOLUTA - ECA**  
Partes: **4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró (08.539.710/0001-04)**  
**MUNICIPIO DE MOSSORO (08.348.971/0001-39) e outro**

### Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
PARTE 02 - procedimento_042320240000014202091_2 3-03-2022_100834_compressed (1)-141- 280.pdf	Outros documentos	4865,83
PARTE 01 - procedimento_042320240000014202091_2 3-03-2022_100834_compressed (1)-1- 140.pdf	Outros documentos	2064,06
PARTE 08 - procedimento_042320240000013202021_2 3-03-2022_100531_compressed (1).pdf	Outros documentos	2228,36
PARTE 07 - procedimento_042320240000013202021_2 3-03-2022_100329_compressed (1).pdf	Outros documentos	1729,91
PARTE 06 - procedimento_042320240000013202021_2 3-03-2022_100050_compressed (1)-64- 127.pdf	Outros documentos	2746,29
PARTE 05 - procedimento_042320240000013202021_2 3-03-2022_100050_compressed (1)-64- 127.pdf	Outros documentos	4354,09
PARTE 04 - procedimento_042320240000013202021_2 3-03-2022_095654-compressed.pdf	Outros documentos	4238,17
PARTE 03 - procedimento_042320240000013202021_2 3-03-2022_094556-compactado-323- 483.pdf	Outros documentos	4842,42
PARTE 02 - procedimento_042320240000013202021_2 3-03-2022_094556-compactado-162- 322.pdf	Outros documentos	2513,65
PARTE 01 - procedimento_042320240000013202021_2 3-03-2022_094556-compactado-1-161.pdf	Outros documentos	2777,75
procedimento_022320240000016202265_2 3-03-2022_101732_compressed (2).pdf	Outros documentos	2728,43
ACP. PETIÇÃO INICIAL. DIREITO À ESCOLA PERTO DE CASA. 2022.pdf	Outros documentos	269,81

1 2803246 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacaovaides/codigo/C0150538206262503216>

Pág. 163 de 172



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 316  
Pág. Total - 1184

Petição Inicial

Petição Inicial

0,05

**Assuntos**

**Lei**

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (9633) / Seção Cível (9964) / Medidas de proteção (11818) / Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial (12000)

**AUTOR**

**REU**

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró

MUNICIPIO DE MOSSORO  
Estado do Rio Grande do Norte

**Distribuído em: 24/03/2022 12:07**

**Protocolado por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES**





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 25/03/2022 às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

REF.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2022-65.

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO com o fito de investigar, em síntese, dificuldades de pais de alunos na realização de matrículas no formato online/virtual, bem como falta de vagas escolares nas redes públicas municipal e estadual de ensino de Mossoró, no início desse ano letivo de 2022.

Após instruir adequadamente o procedimento, o Ministério Público ajuizou a Ação Civil Pública nº 0806162-85.2022.8.20.5106, com vistas à obtenção de provimento jurisdicional para garantir o direito fundamental à educação, justificando, assim, a baixa definitiva deste feito.

É o que importa relatar.

ANTE O EXPOSTO, determino à Secretaria Ministerial o cumprimento das seguintes providências:

- a) Juntada aos autos da cópia do protocolo de ajuizamento e da petição inicial da referida Ação Civil Pública;
- B) Atualização da planilha virtual de acompanhamento de Ação Civil Pública (equipe do gabinete);
- C) Encaminhamento de cópia da Ação Civil Pública ao CAOP-Cidadania;
- D) Registro de anotações e baixas respectivas, com o arquivamento definitivo do presente procedimento.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró/RN, data do sistema.

(documento assinado eletronicamente)

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça

1 2803226 do procedimento: 022320240000016202265  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacaoCodigoC0150538286062503226>.

Pág. 166 de 172





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 25/03/2022 às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





PATRÍCIA DÉBORA DE LIMA <patricia.lima@mprn.mp.br>

---

## Cópia de Ação Civil Pública ajuizada

2 mensagens

---

PATRÍCIA DÉBORA DE LIMA <patricia.lima@mprn.mp.br>  
Para: "Cidadania, CAOP" <caop.cidadania@mprn.mp.br>

28 de março de 2022 11:43

De ordem do Exmo. Sr. Promotor da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e em cumprimento de DESPACHO DE ARQUIVAMENTO, segue em anexo cópia da Ação Civil Pública ajuizada.

**Por favor, confirmar o recebimento do presente e-mail.**

Atte.,

Patrícia Lima  
Técnico do MPRN

---

 **ACP. PETIÇÃO INICIAL. DIREITO À ESCOLA PERTO DE CASA. 2022.pdf**  
270K

---

CAOP CIDADANIA <caop.cidadania@mprn.mp.br>  
Para: PATRÍCIA DÉBORA DE LIMA <patricia.lima@mprn.mp.br>

28 de março de 2022 13:09

Recebido.  
Att.,  
Equipe CAOP Cidadania.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 30/03/2022 às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
*Com atribuição para a Defesa da Educação*  
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN  
Telefone: (84)9 9972-2333; e-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

## CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em cumprimento aos termos do **Despacho Ministerial de Arquivamento**, datado de 25/03/2022, após emissão de cópia de documento ao CAOP CIDADANIA por determinação contida na decisão de arquivamento e juntada de sua contrafé, procedi ao arquivamento do presente procedimento no sistema E-MP.

O referido é verdade. Dou fé.

PATRÍCIA DÉBORA DE LIMA  
TÉCNICO DO MPRN  
MAT. 199.671-1





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 30/03/2022 às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**

---

**@-MP** Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 20/03/2023 às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



# ANEXO 1

Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62

Objeto: Apurar **deficiência na oferta de vagas** escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no **ano letivo de 2023**.





**Notícia de Fato (910002)**

**Procedimento Nº 02.23.2024.0000016/2023-62**

**Informações**

---

**Distribuído Para:** 4ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

**Assunto Principal:** 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO

**Data de Registro:** 02-02-2023 13:18

**Data da Instauração:** 02-02-2023 13:18

**Objeto:**

PRIORIDADE I - Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023.

**Unidade de Origem:** SEC. CÍVEL I - 1ª,2ª,4ª,10ª e 12ª PmJs MOSSORÓ

**Pessoas Interessadas:**

---

**Pólo ativo - Pablo Aires**

**Pólo passivo - Secretaria Municipal de Educação - Mossoró-RN**

Este arquivo foi gerado em 15-03-2023 11:05





**PABLO  
AIRES**  
VEREADOR



## GABINETE DO VEREADOR PABLO AIRES

Ofício nº 06/2023-GVPA

Mossoró, 01 de fevereiro de 2023.

Sua Excelência

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes,**

Promotor de Justiça Titular da 4ª Promotoria da Comarca de Mossoró

Assunto: **Vagas para educandos na rede pública municipal de ensino.**

Senhor Promotor,

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência acerca existência dos problemas relatados em redes sociais e também compartilhadas com este Vereador acerca da escassez de vagas para educandos na rede pública de ensino na cidade de Mossoró.

Quanto à competência da Prefeitura Municipal de Mossoró para resolução do problema, cito que a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 169/2021<sup>1</sup>, tem a obrigatoriedade de:

*[...] garantir o acesso da população à educação básica e manter a rede pública municipal de ensino, além de promover ações articuladas com os demais entes federados relacionado à educação e supervisionar instituições públicas da rede municipal de educação. (MOSSORÓ, 2021)*

Os relatos recebidos por este Parlamentar dão conta de um estado de coisas de violação dos direitos dos educandos no âmbito do Município, uma vez que os familiares não conseguem matriculá-los efetivamente nas creches e escolas.

A título de exemplo, na comunidade Jucuri existem mais de 10 (dez) crianças sem acesso à escola pela inviabilidade da matrícula pela sistemática do número de vagas

<sup>1</sup> Disponível em: [http://168.232.152.232:8080/sapl/sapl\\_documento/norma\\_juridica/11283\\_texto\\_integral](http://168.232.152.232:8080/sapl/sapl_documento/norma_juridica/11283_texto_integral).

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3623650 do procedimento: 022320240000016202202  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 006003623650.

Página 3 de 78



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.trj.m.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 328  
Pág. Total - 1196

Prot. Nº: 800/2023

Data: 01/02/2023



OFÍCIO Nº 6 / 2023

Selo: PROTOCOLO MOSSORÓ

Interessado (a): Pablo Aires- Vereador

Assunto: INFORMAÇÃO

Complemento: Vagas para educandos na rede pública municipal de ensino.

Protocolo Proceltas e Reservas: /R1 30000147 01 02 23 15 21 02/02 20230147

3623650 do procedimento: 02232024000001820202  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 006303623650.

Página 78 de 78



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 329  
Pág. Total - 1197



**PABLO  
AIRES**  
VEREADOR



ofertadas, problema que se estende e se repete também na zona urbana, como se denota em uma rápida análise de comentários da publicação no Instagram oficial da Prefeitura Municipal<sup>2</sup>.

No bairro do Sumaré, atualmente, existe uma média de 10 crianças que não estão matriculadas na UEI Maria Caldas, sendo esta a única unidade de ensino infantil do bairro, por falta de vagas suficientes. Em visita à creche e em reunião com algumas mães, constatamos que a unidade de ensino, apesar de recentemente inaugurada, não dispõe de uma estrutura ampla disponível na mesma proporção de habitantes.

De acordo com a direção da unidade, as salas acomodam no máximo 16 (dezesseis) crianças e possuem apenas um professor sem auxiliar, o que torna inviável acomodar mais crianças nessas turmas disponíveis.

Mas a problemática não se encontra apenas em tais bairros. Nossa fiscalização evidencia problemas também nos seguintes bairros: Presidente Costa e Silva, Cidade Oeste, Doze Anos, Rincão, Alto de São Manoel, Alameda dos Cajueiros, Belo Horizonte, Planalto Treze de Maio, Bom Jardim, Vingt Rosado, Dom Jaime e Nova Mossoró.

Sabe-se que segundo a Constituição Federal de 1988<sup>3</sup>, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão. Ainda conforme o artigo 211, § 2º, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Assim, ao Poder Executivo Municipal não cabe omitir-se do seu autêntico dever constitucional, inclusive sob pena de responsabilização judicial.

Diante do arrazoado mencionado, solicito providências urgentes por parte desta Promotoria de Justiça, no sentido de emitir recomendação ou o que entender cabível à Prefeitura Municipal de Mossoró, tendo em visto que este Parlamentar já solicitou reunião e diligências com

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cn2XFVSIczs/?igshid=MWHMTlyMDE%3D>.

<sup>3</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3623650 do procedimento: 022320240000018202202  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 006003623650.

Página 3 de 76





**PABLO  
AIRES**  
VEREADOR



a Secretaria Municipal de Educação e não obteve retorno e também que o início das aulas está previsto para o dia 06 de fevereiro de 2023.

Anexo a este ofício encaminho um Relatório produzido pelo nosso Gabinete Parlamentar que resume uma fiscalização realizada por minha assessoria com vários responsáveis de educandos sem acesso à rede pública de ensino municipal, inclusive com capturas de telas das conversas com esses familiares.

Sem mais para o momento, subscrevo a presente solicitação.

Respeitosamente,

---

**PABLO AIRES**

Vereador – PSB

---

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3823650 do procedimento: 02232024000001820202  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 006303823650.

Página 6 de 78



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 331  
Pág. Total - 1199

RELATÓRIO Nº 01/2023-GVPA

CRIANÇAS NÃO MATRICULADAS POR FALTA DE VAGAS NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO

Nº	RESPONSÁVEL DO EDUCANDO	IDADE DO EDUCANDO	BAIRRO QUE RESIDE	ESCOLA	BAIRRO DA ESCOLA	ANO
1	Ramona Valesca	6 anos	Cidade Oeste	Escola Municipal Dr. Jose Goncalves	Sítio São Joao da Várzea	1º ano
2	Jadson Lukas	12 anos	Boa Vista	Escola Municipal Prof. Manoel Assis	Doze Anos	6º ano
3	Márcia Lopes	3 anos	Sumaré	UEI Maria Caldas	Sumaré	Maternal 2
4	Livia Freitas	3 anos	Rincão	UEI Alice Dias	Rincão	Maternal 2
5	Dayanne Fernandes	3 anos	Vingt Rosado	UEI Alice Dias	Rincão	Maternal 2
6	Larissa Day	2 anos	Alto de São Manoel	UEI Papoco	Planalto 13 de Maio	Maternal 1
7	Debora Moura	2 anos	Sumaré	Maria Caldas	Sumaré	Maternal 1
8	Aline Jessica	2 anos	Alameda dos Cajueiros	UEI Papoco	Planalto 13 Maio	Maternal 2
9	Claudia Medeiros	2 anos	Belo Horizonte	UEI Maria Salem Duarte	Belo Horizonte	Maternal 1
10	Rickson da Silva Campos	2 anos	Planalto 13 de maio	UEI Papoco	Planalto 13 de Maio	Maternal 1
11	Aline Naiana	7 anos	Sumaré	Escola Paulo Cavalcanti de Moura	Sumaré	2º ano

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3623650 do procedimento: 022320240000018202302  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 006003623650.

Página 76 de 76





**PABLO  
AIRES**  
VEREADOR



12	Aline Naiana	8 anos	Sumaré	Escola Paulo Cavalcanti de Moura	Sumaré	3º ano
13	Emanuel Micaelly	15 anos	Paredões	Escola Dix-Sept Rosado	Bom Jardim	1º ano Ensino Médio
14	Lara Santos	2 anos	Costa e Silva	UEI Maria Julia Uchoa	Vingt Rosado	Maternal 1
15	Gessica Rebouças	2 anos	Alto da Pelonha	UEI Alice Dias da Silva	Vingt Rosado	Maternal 1
16	Laiza Caroline	3 anos	Dom Jaime	UEI Noeme Borges	Dom Jaime	Maternal 2
17	Tayres Braga da Costa	5 anos	Planalto 13 de Maio	UEI Papoco	Planalto 13 de Maio	Infantil 2
18	Rayanne	3 anos	Alto da Pelonha	UEI Alice Dias da Silva	Vingt Rosado	Maternal 2
19	Thaise Nicolle	2 anos	Sumaré	UEI Maria Caldas	Sumaré	Maternal 1
20	Fabricia Danielle	-	Sumaré	Escola Paulo Cavalcanti de Moura	Sumaré	3º ano
21	Erlane Gomes	3 anos	Sumaré	UEI Maria Dolores Fernandes	Bom Jesus	Maternal 2
22	Jucilene Dias	4 anos	Planalto 13 de Maio	UEI Papoco	Planalto 13 de Maio	Infantil 1
23	Sheila Barbara	9 anos	Sumaré	Escola Paulo Cavalcanti de Moura	Sumaré	3ª série
24	Iriandia Ludimila da Silva Pereira de Azevedo	6 anos	Sumaré	Escola Paulo Cavalcanti de Moura	Sumaré	2º ano fundamental

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3823650 do procedimento: 02232024000018202202

<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 006303823650.

Página 8 de 78



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303211738582760000091808467>  
Número do documento: 2303211738582760000091808467

Num. 97170987 - Pág. 333  
Pág. Total - 1201



**PABLO  
AIRES**  
VEREADOR



25	Grazielly Morais	1 ano	Sumaré	UEI Maria Caldas	Sumaré	Berçário
26	Vitória Freitas	4 anos	Nova Mossoró	UEI Neusa Xavier Linhares	Nova Mossoró	Infantil 2
27	Jaqueline Santos	2 anos	Vingt Rosado	UEI Alice Dias da Silva	Vingt Rosado	Maternal 1
28	Marcileia Silva	2 anos	Belo Horizonte	UEI Santa Terezinha	Belho Horizonte	Maternal 1

**Adailson Pinho de Araújo**  
Assessor Parlamentar

**Kryslan Esthefany da Silva**  
Chefe de Gabinete

**Jorcieley Aparecida da Silva**  
Assessora Parlamentar

**Pablo Aires**  
Vereador - PSB

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro - CEP:  
59600-135 - Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3823650 do procedimento: 022320240000018202202  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 006303823650.

Página 76 de 76

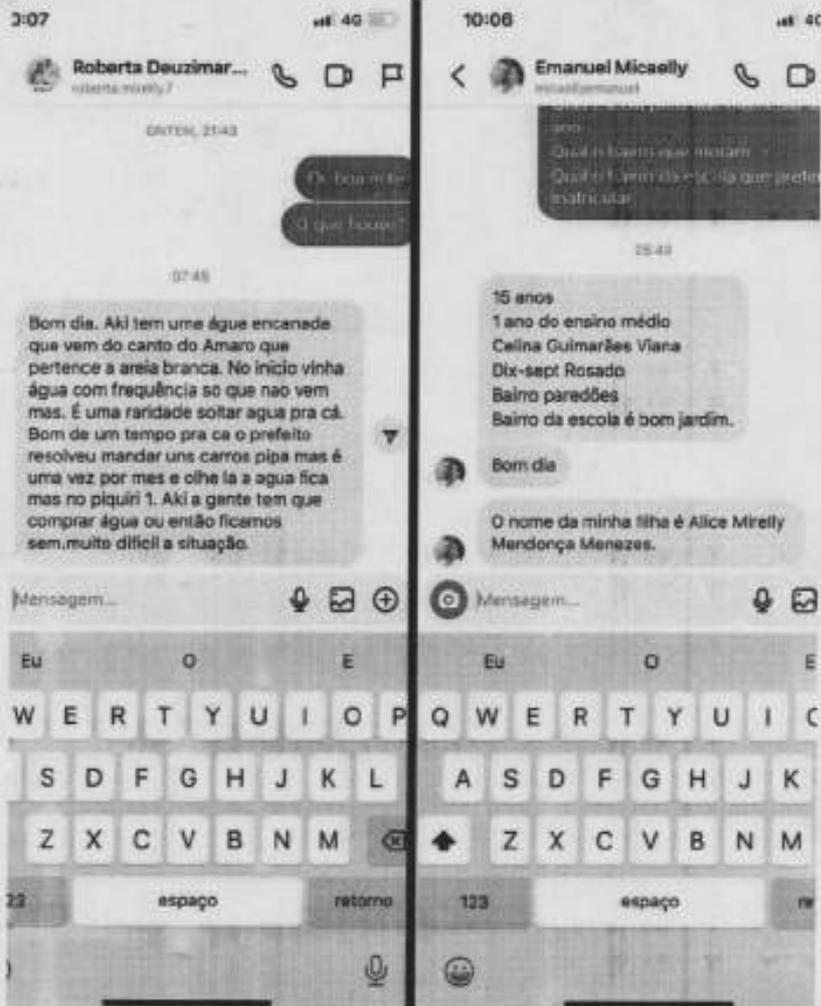




**PABLO  
AIRES**  
VEREADOR



### CONTATO FEITO PELOS RESPONSÁVEIS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS



**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309  
Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3823650 do procedimento: 02232024000018202302  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 006303823650.

Página 03 de 76



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303211738582760000091808467>  
Número do documento: 2303211738582760000091808467

Num. 97170987 - Pág. 335  
Pág. Total - 1203

11:34

<  **Thaise Nicole**  
thaise\_sph88

Bom dia! Vou precisar de algumas informações para repassar pra a equipe orgânica!

Me passe a idade da criança  
Qual série vai estudar esse ano  
Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricular-la esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

Bom dia!  
2 anos primeira vez na escola  
Maternal 1  
Maria caldas1 Sumaré  
Moramos no Sumaré



<  **fabricia.danielle**  
fabricia\_danielle15

Me passe a idade da criança  
Qual série vai estudar esse ano  
Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricular-la esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

Gildson Guilherme de Andrade Ferreira  
3º ano  
Francisco de Assis batista  
Paulo Cavalcante  
Alto do Sumaré, conjunto cidade alta

Gildson Guilherme de Andrade  
Medeiros\*



Mensagem

11:40

<  **Erlane Gomes**  
gomeserlane

Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricular-la esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

Nome da criança - Lara Ester  
Idade - 3 anos  
Ela ia começar a estudar esse ano.  
Moro no bairro alto do Sumaré  
Eu ia colocar ela nesse creche do Bom Jesus, aonde eu relatei  
Quería matricular ela nessa U

Matricula ela nessa Ueei Maria Dolores Fernandes

Pois é a mais perto da onde eu moro



12:30

<  **Juciene Dias**  
jucienedias3

Qual série vai estudar esse ano  
Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricular-la esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

12:25

4 anos  
Infantil I  
Ano passado ela estudou numa escola particular pq não consegui vaga na UEI  
Preciso que ela estude na UEI Elineide Carvalho  
Moramos no Planalto 13 de Maio  
Pretendo matricular ela na UEI Elineide Carvalho, perto da minha casa.



**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309  
Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro - CEP:  
59600-135 - Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3823650 do procedimento: 022320240000018202202  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 006603823650.

Página 1 de 178





**PABLO  
AIRES**  
VEREADOR



21:55

< ramona valesca  
@ramona\_valesca

6 anos

1 série

Uel Eva Maria

José Gonçalves

Cidade Oeste

a escola jose gonçalves eu acho que é  
picada o nome de la

la é a escola mais proxima, pois o onibus  
passa no cidade oeste

Bohr para ativar o modo temporário.

21:55

< nayane  
@nayane

boa noite! ok

7 anos de idade;

2º ano do ensino fundamental;

estudava no colégio futuro ano passado;

(não era da rede pública e

pretendíamos colocar esse ano);

pretendíamos matricular ele na Escola

Estadual Francisca Martins de Souza

(mas houve o impasse com relação as

vagas e o mau funcionamento do

sistema);

moramos no rincão (vingt rosado);

a escola fica localizada no Costa e

Silva.

Deslizar para cima para ativar o modo temporário.

< JadsonLukas  
@jadsnlukas

Boa noite! Vou precisar de algumas  
informações pra repassar pra a equipe  
organizar:

Me passe a idade da criança

12 anos

Qual série vai estudar esse ano 6º ano

Qual a escola estudava ano passado

Escola estadual hermozenes Nogueira

Qual escola pretende matricula-la esse  
ano

Escola Municipal Professor Manoel

Assis

Qual o bairro que moram

Rua Vista

22:01

< Márcia Lopes  
@marcialopes\_salle

Boa noite

O nome da criança e Vitor Lucas Lopes  
de Freitas

Maternal 2

O ano passado ele nao estudou pois  
nao consegui vaga na creche próxima  
da minha casa ,a que consegui vaga  
nao tive condições de levar pois era  
muito distante

Uel Maria caldas

Sumaré

Uel Maria caldas Sumaré que fica a 600  
metros da minha casa

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3623650 do procedimento: 022320240000018202302

<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 006303623650.

Página 12 de 78





**PABLO  
AIRES**  
VEREADOR



22:03

< **Dayanne Fernandes**  
dayannefernandes3101

Boa noite.  
idade 3 anos  
Maternal 2  
Ela não estudou ainda, pois desde o ano passado que não consigo vaga pra ela.  
Pode ser na UEI Maria Júlia Uchôa ou na Creche Alice Dias  
Moramos no Vingt rosado  
Bairro da escola que pretendo matricular ela é no Costa e Silva

Segurar para ativar o modo temporário

21:55

< **nayane**  
nayanenayane

boa noite! ok  
7 anos de idade;  
2º ano do ensino fundamental;  
estudava no colégio futuro ano passado (não era da rede pública e pretendíamos colocar esse ano); pretendíamos matricular ele na Escola Estadual Francisca Martins de Souza (mas houve o impasse com relação as vagas e o mau funcionamento do sistema); moramos no rincão (vingt rosado); a escola fica localizada no Costa e Silva.

Deslizar para cima para ativar o modo temporário

22:05

< **larissa\_day**  
larissa\_day2

Qual o bairro da escola que pretende matricular?

Tem 2anos e 9 meses  
É a primeira vez que tá estudando  
Vai fazer o maternal 1  
Creche elineide cunha de Carvalho no Planalto 13 de maio  
Moramos no alto de São Manoel

Segurar para ativar o modo temporário

22:08

< **debora moura**  
debora.moura7020

Qual a escola e estudava ano passado  
Qual escola pretende matricular-la esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

Idade: 2e8 meses  
Maternal 1  
Uei Maria Caldas  
Moramos no bairro Sumaré e queremos matricular no bairro Sumaré .

Segurar para ativar o modo temporário

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3623650 do procedimento: 022320240000018202202  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 006303623650.

Página 13 de 18



3623650 do procedimento: 022320240000018202202  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 006303623650.

Pág. 142 de 178



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 339  
Pág. Total - 1207



**PABLO  
AIRES**  
VEREADOR

09:51



**Aline Jessica**  
alinajessica8



Qual série vai estudar esse ano  
Qual a escola estudava ano passado  
Qual escola pretende matricular a esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular



Idade 2,10 meses  
Bairro q moro alameda dos caueiro  
Creche Elineide Carvalho Cunha  
Maternal 2

É o segundo ano que tento uma vaga e não consigo

10:05



**madame\_boutique2**  
Chat comercial



ONTEM, 23/17

Davi Guilherme 7 anos 2º Ano estudava no colégio Crescer Mora no Sumaré e a escola onde quer estudar é na escola Paulo Cavalcante Anthony Heitor 8 anos 3ºano Estudava no Colégio crescer escola onde queria estudar Paulo Cavalcante. Os dois são irmãos estudavam em escola particular mais o pai não quer mais pagar aí estamos tentando desde o início das matricular mais não abriu vagas e na escola informam que não teve vagas para novos alunos. Na secretaria só aparece duas escola muito distante e não tem como eles irem sozinho.



10:04



**claudiamedeiros907**  
Chat comercial



Qual o bairro que moram  
Qual a escola que estudava ano passado  
Qual escola pretende matricular a esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

Me passe a idade da criança  
Qual série vai estudar esse ano  
Qual a escola e estudava ano passado  
Qual escola pretende matricular a esse ano  
Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

Maria Helena Medeiros oliveira  
2 anos  
Maternal 1  
Maria salem Duarte  
Belo Horizonte  
Belo Horizonte

10:05



**Rickson Hair Stylist...**  
rickson\_hair stylist



Qual o bairro que moram  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

ONTEM, 23/16

Crystal Luz Santiago da Silva  
08/04/2020  
Cpf: 17130028416  
Endereço: Rua Hernandes Alves Pereira N: 420  
Planalto 13 de maio  
Mãe: Valeska Adrisly Santiago Sousa da Silva  
Pai: Rickson da Silva Campos

Será o primeiro ano dela  
Queremos por no nosso bairro na creche do Planalto 13 de Maio

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309

Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3623650 do procedimento: 022320240000018202302  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 006303623650.

Página 153 de 176





**PABLO  
AIRES**  
VEREADOR



10:03  
Marcicleia Silva  
maricleia\_silva

Me passe a idade da criança  
Qual bairro vai estudar esse ano  
Qual a escola que estudava ano passado  
Qual escola pretende matricular-la esse ano  
Qual o bairro que mora  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

ONTEM 10:45

2 ano  
Martenal 1  
Primeiro ano que ia estudar  
Na uei Santa Terezinha ou na uei do bh  
Moro no bairro Belo Horizonte  
Na uei santa Terezinha ou na uei do BH.  
Não consegui em nenhuma das duas creches.

Meu filho precisa de um relatório da escola pra passar por um neuropediatra

09:59  
Jaqueline Santos  
jaqueline\_santos.0

Me passe a idade da criança  
Qual bairro vai estudar esse ano  
Qual a escola que estudava ano passado  
Qual escola pretende matricular-la esse ano  
Qual o bairro que mora  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

2 anos 4 meses, ele não estudou  
Bairro vingt Rosado  
Eu moro  
E pretendo matricular na uei Aíce dias que fica mais próximo de onde moro

09:58  
Vitória Freitas  
vitoriafreitas

Me passe a idade da criança  
Qual série vai estudar esse ano  
Qual a escola que estudava ano passado  
Qual escola pretende matricular-la esse ano  
Qual o bairro que mora  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

ONTEM 10:08

- Davi Silva Almeida, 4 anos  
- Infantil 2  
- Antes estudava na Moinhos de vento - particular  
- Neuza Xavier  
- mora na Nova Mossoró  
- Escola do bairro Nova Mossoró

09:53  
Grazielly Moraes  
grazyelly

Me passe a idade da criança  
Qual bairro vai estudar esse ano  
Qual a escola que estudava ano passado  
Qual escola pretende matricular-la esse ano  
Qual o bairro que mora  
Qual o bairro da escola que pretende matricular

Idade da criança: 1 ano e 6 meses.  
Série: berçário.  
UEI Maria Caldes Bairro: Alto do Sumaré  
Moramos no Alto do Sumaré.

muito obrigada. ❤️

**Câmara Municipal de Mossoró**  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala 309  
Rua Idalino de Oliveira, S/N/Centro – CEP:  
59600-135 – Mossoró/Rio Grande  
do Norte

3623650 do procedimento: 022320240000016202302  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 006383623650.

Pág 16 de 78



3623650 do procedimento: 022320240000016202202  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 006303623650.

Pág 17 de 78



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 342  
Pág. Total - 1210



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, GRAT ESPECIAL - GAE 10, em 02/02/2023 às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3623650 do procedimento: 022320240000016202202  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 006303623650.

Pág. 136 de 178



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 343  
Pág. Total - 1211



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62

**DESPACHO**

**Nível de prioridade 2**

Trata-se de representação formulada pelo vereador PABLO AIRES noticiando, em síntese, situação de **deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023**.

Preambularmente, o fato amolda-se, em tese, ao rol de atribuições desta Promotoria de Justiça.

Antes, porém, de instaurar procedimento específico ou adotar qualquer providência judicial, afigura-se conveniente a adoção de diligências preliminares, motivo pelo qual, com fulcro no art. 6º da Resolução nº 012/2018, do CPJ/MPRN, instauro PROCEDIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO, determinando as seguintes providências:

A) o registro da instauração deste procedimento no Sistema Eletrônico de Cadastro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

B) a designação de audiência extrajudicial para o dia **15/02/2023, às 14 horas**, a ser realizada por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), sob o link "**meet.google.com/ojp-iusc-nbv**", notificando-se as seguintes pessoas: i- Secretária de Educação de Mossoró; ii- Vereador Pablo Aires, autor da representação; iii- Vereador Francisco Carlos, integrante da comissão temática da área educacional; iv- Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mossoró; v- Presidente do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência; vi- Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; vii-





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

Presidente do Conselho Tutelar da 33ª Zona; viii- Presidente do Conselho Tutelar da 34ª Zona; ix- Diretor da 12ª Direc; x- Supervisora de Censo Escolar da 12ª Direc; xi- Procurador-Geral do Município de Mossoró.

C) a juntada dos ofícios encaminhados pelos Conselhos Tutelares apresentando a relação de alunos com necessidade de vagas escolares, no ano letivo de 2023, na rede pública de ensino de Mossoró;

D) Nos termos da Portaria Administrativa 4ª PJM, de 10/11/2021, ID nº 2116240 do procedimento nº 20.23.2354.0000017/2020-26, classifico o presente procedimento com nível de prioridade 2.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró, data do sistema.

(documento assinado digitalmente)

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 06/02/2023 às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1 3626823 do procedimento: 022320240000016202202  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 00613626823.

Pág. 24 de 73



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 346  
Pág. Total - 1214



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62

### NOTIFICAÇÃO

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Procurador(a)-Geral do Município de Mossoró**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **“Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023<sup>1</sup>”**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

#### **<sup>1</sup> OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

**Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62**

### **NOTIFICAÇÃO**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Secretário(a) Municipal de Educação de Mossoró**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **“Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023”**.

**A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link:** <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

#### **<sup>1</sup> OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62

### NOTIFICAÇÃO

A Sua Senhoria o Senhor  
**Vereador Pablo Aires (autor da representação)**  
Mossoró/RN

Senhor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **“Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023”<sup>1</sup>**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

#### <sup>1</sup> OBSERVAÇÕES:

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

**Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.000016/2023-62**

### **NOTIFICAÇÃO**

A Sua Senhoria o Senhor  
**Vereador Francisco Carlos**, integrante da comissão temática da área educacional  
Mossoró/RN

Senhor,

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: ***"Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023"***.

**A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link:** <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

#### **1 OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62

### NOTIFICAÇÃO

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mossoró**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **“Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023”<sup>1</sup>**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

#### <sup>1</sup> OBSERVAÇÕES:

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1 3627659 do procedimento: 022320240000018202302  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 00438827659.

Pág. 34 de 72



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 356  
Pág. Total - 1224



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

**Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62**

### **NOTIFICAÇÃO**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Presidente do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: ***“Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023”***.

**A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link:** <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

#### **<sup>1</sup> OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62

### NOTIFICAÇÃO

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **“Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023”**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

#### **1 OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62

### NOTIFICAÇÃO

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Presidente do Conselho Tutelar da 33ª Zona**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **“Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023<sup>1</sup>”**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

#### **<sup>1</sup> OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

**Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.000016/2023-62**

### **NOTIFICAÇÃO**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Presidente do Conselho Tutelar da 34ª Zona**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **“Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023”**.

**A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link:** <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

#### **<sup>1</sup> OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62

### NOTIFICAÇÃO

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Diretor da 12ª Direc**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **“Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023”<sup>1</sup>**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

#### <sup>1</sup> OBSERVAÇÕES:

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

**Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.000016/2023-62**

### **NOTIFICAÇÃO**

A Sua Senhoria a Senhora  
**Supervisora de Censo Escolar da 12ª Direc**  
Mossoró/RN

Senhora,

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: ***"Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023"***.

**A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link:** <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

#### **1 OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjcivil1mossoro@mprn.mp.br).





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



## Protocolo 1.575/2023

Código de acompanhamento: 380.616.759.517.300.493

[Acompanhar Protocolo »](#)

### Sua solicitação foi recebida com sucesso.

Assim que houver movimentações a respeito, você será avisado por e-mail.

Data e Hora de Recebimento:  
09/02/2023 11:08:50

Enviado inicialmente para:  
**SME-CG - Chefia de Gabinete**

Em instantes você receberá uma cópia desta confirmação em seu e-mail.

Enviar outro

Concluído





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 09/02/2023 às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3683653 do procedimento: 022320240000016202302  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0009a3683653.

Pág 45 de 62



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 370  
Pág. Total - 1238

## Protocolo 1.576/2023

Código de acompanhamento: 442.916.759.525.055.275

[Acompanhar Protocolo »](#)

### Sua solicitação foi recebida com sucesso.

Assim que houver movimentações a respeito, você será avisado por e-mail.

Data e Hora de Recebimento:  
09/02/2023 11:21:45

Enviado inicialmente para:  
**PGM-CG - Chefia de Gabinete**

Em instantes você receberá uma cópia desta confirmação em seu e-mail.

Enviar outro

Concluído





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 09/02/2023 às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62

### NOTIFICAÇÃO

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Presidente do Conselho Tutelar da 33ª Zona**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **"Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023"**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça



#### OBSERVAÇÕES:

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmicivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmicivil1mossoro@mprn.mp.br).

Documento nº 3647733 do procedimento: 022320240000016202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647733.

3686632 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 8663d3686632.

Pág. 1 de 2

Pág. 46 de 63





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res: nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3647733 do procedimento: 022320240000016202362  
Validar em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647733.

3686832 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 8663d3686832.

Pág. 2 de 2

Pág. 49 de 73



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 374  
Pág. Total - 1242



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 09/02/2023 às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3886632 do procedimento: 022320240000016202302

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 8863d3886632.

Pág 50 de 73



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 375  
Pág. Total - 1243



# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62

## NOTIFICAÇÃO

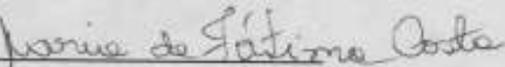
A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Presidente do Conselho Tutelar da 34ª Zona**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **"Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023"**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

*08.08.23*  


### OBSERVAÇÕES:

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [suc.pmicivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:suc.pmicivil1mossoro@mprn.mp.br).

Documento nº 3647734 do procedimento: 022320240000016202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647734.

3686633 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e26983686633.

Pág. 1 de 2

Pág. 1 de 2



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 376  
Pág. Total - 1244



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 09/02/2023 às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





# MPRN

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62

## NOTIFICAÇÃO

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Diretor da 12ª Direc**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **"Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023"**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

DIRETORIA DE REGISTRO, CULTURA - DREC  
Mônica Bezzevides Gomes  
Assistente Administrativa  
Mat. 242169-0/1

### **1 OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmicivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmicivil1mossoro@mprn.mp.br).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3647738 do procedimento: 022320240000016202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647738.

~~3647738~~ do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e8232362653.

Pág. 2 de 2

Pág. 55 de 73



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 380  
Pág. Total - 1248



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 09/02/2023 às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1 3686653 do procedimento: 022320240000016202202

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e82323686653.

PágP56 de d673



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 381  
Pág. Total - 1249



# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62

## NOTIFICAÇÃO

A Sua Senhoria a Senhora  
**Supervisora de Censo Escolar da 12ª Direc**  
Mossoró/RN

Senhora,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **"Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023"**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

### OBSERVAÇÕES:

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmicivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmicivil1mossoro@mprn.mp.br).

  
1ª DIRETORIA DE EDUCAÇÃO CULTURA - DEEC  
Mª Mônica Banevides Gomes  
Assistente Administrativo  
Mat.: 242169-0/1

Documento nº 3647746 do procedimento: 022320240000016202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647746.

Pág. 1 de 2

368693 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 096688693693.

Pág. 57 de 63





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 09/02/2023 às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1 368653 do procedimento: 022320240000016202202  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0068882363.

Pág. 59 de 173



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 384  
Pág. Total - 1252



# MPRN

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

**Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62**

## NOTIFICAÇÃO

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mossoró**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **"Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023"**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/lojp-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

### OBSERVAÇÕES:

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmicivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmicivil1mossoro@mprn.mp.br).

Documento nº 3647719 do procedimento: 022320240000016202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647719.

3686653 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 086353686653.

Pág. 1 de 2

Pág. 60 de 63





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3647719 do procedimento: 022320240000015202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3847719.  
3688653 do procedimento: 022320240000016202282  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 086353688653.

Pág. 2 de 2

Pág. 64 de 73



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 386  
Pág. Total - 1254



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 09/02/2023 às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1 3886633 do procedimento: 022320240000018202202  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 886353886633.

Pág 62 de 73



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 387  
Pág. Total - 1255



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62

### NOTIFICAÇÃO

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **"Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023"**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojp-iusc-nby>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

08-08-23  
RECEBIDO  
Carlos Alberto  
APOIO TÉCNICO

#### 1 OBSERVAÇÕES:

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmicivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmicivil1mossoro@mprn.mp.br).





Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 09/02/2023 às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1 368653 do procedimento: 022320240000016202202  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 2665882383.

Pág. 65 de 73



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 390  
Pág. Total - 1258



RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>

**Fwd: Protocolo 1.575/2023: Envio de Ofícios para a Prefeitura**

2 mensagens

Secretaria Cível 1 <sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br>  
Para: RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>

9 de fevereiro de 2023 às 12:22

----- Forwarded message -----

De: Prefeitura de Mossoró <notificacao@1doc.com.br>  
Date: qui., 9 de fev. de 2023 às 11:09  
Subject: Protocolo 1.575/2023: Envio de Ofícios para a Prefeitura  
To: <sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br>

Esta é uma confirmação que o Protocolo 1.575/2023 - (Envio de Ofícios para a Prefeitura) foi recebido por **SME-CG - Chefia de Gabinete** em 09/02/2023 11:08.



Atenção: existem anexos relacionados a este documento. Acesse a versão completa abaixo para ter acesso.



Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Mossoró neste e-mail, [clique aqui](#).

--  
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria Cível I - Mossoró/RN  
Rua Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva - Mossoró/RN Telefone/Whatsapp. (84) 99614-3727  
email: [sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br)

RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>  
Para: Secretaria Cível 1 <sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br>

9 de fevereiro de 2023 às 15:44

Confirmo o recebimento e juntada de documentação aos autos.

Att,  
Rusinete Costa.

[Texto das mensagens anteriores oculto]





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 09/02/2023 às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

^ 3888888 do procedimento: 02232024000001620238Z  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 888883888888.

Pág 67 de 72



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 392  
Pág. Total - 1260



RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>

**Fwd: Protocolo 1.576/2023: Envio de Ofícios para a Prefeitura**

2 mensagens

Secretaria Cível 1 <sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br>  
Para: RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>

9 de fevereiro de 2023 às 12:22

----- Forwarded message -----

De: Prefeitura de Mossoró <notificacao@1doc.com.br>  
Date: qui., 9 de fev. de 2023 às 11:24  
Subject: Protocolo 1.576/2023: Envio de Ofícios para a Prefeitura  
To: <sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br>

Esta é uma confirmação que o Protocolo **1.576/2023** - (Envio de Ofícios para a Prefeitura) foi recebido por **PGM-CG - Chefia de Gabinete** em 09/02/2023 11:21.



Atenção: existem anexos relacionados a este documento. Acesse a versão completa abaixo para ter acesso.



Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Mossoró neste e-mail, [clique aqui](#).

--  
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria Cível I - Mossoró/RN  
Rua Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva - Mossoró/RN Telefone/Whatsapp. (84) 99614-3727  
email: [sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br)

RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>  
Para: Secretaria Cível 1 <sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br>

9 de fevereiro de 2023 às 15:49

Confirmo o recebimento e juntada de documentação aos autos.

Att,  
Rusinete Costa.

[Texto das mensagens anteriores oculto]





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 09/02/2023 às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

³ 388883 do procedimento: 022320240000016202202  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 88684388833.

Pág 69 de 72



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 394  
Pág. Total - 1262



# MPRN

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62

## NOTIFICAÇÃO

A Sua Senhoria o Senhor  
**Vereador Pablo Aires (autor da representação)**  
Mossoró/RN

Senhor,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **"Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023"**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojp-lusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

### **OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sac.pmicivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sac.pmicivil1mossoro@mprn.mp.br).

Documento nº 3647701 do procedimento: 022320240000016202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647701.

3629693 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 686a33829693.

Matheus Emanuel  
09/02/2023  
CPF: 096.084.064-80

Pág. 1 de 2

Pág. 20 de 73





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**

**@-MP**

Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3647701 do procedimento: 022320240000016202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647701.  
3629693 do procedimento: 022320240000018202302  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 686a33829693.

Pág. 2 de 2

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 396  
Pág. Total - 1264



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 13/02/2023 às 23:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1 3829693 do procedimento: 022320240000018202202

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 686233829693.

Pág 20 de 73



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 397  
Pág. Total - 1265



# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62

## NOTIFICAÇÃO

A Sua Senhoria o Senhor  
**Vereador Francisco Carlos**, integrante da comissão temática da área educacional  
Mossoró/RN

Senhor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **"Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023"**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/cjp-iusc-nby>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

*Francisco Carlos*  
*9/02/2022*  
*P.I. 990.349*

### **1 OBSERVAÇÕES:**

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Civil 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmicivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmicivil1mossoro@mprn.mp.br).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 13/02/2023 às 23:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3629693 do procedimento: 022320240000016202202  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0906d3629693.

Pág. 25 de 73



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 400  
Pág. Total - 1268



# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62

## NOTIFICAÇÃO

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Presidente do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência**  
Mossoró/RN

Senhor(a),

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE vem, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de audiência extrajudicial que ocorrerá no **15/02/2023, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma Google Meet), cujo objeto da reunião será: **"Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023"**.

A reunião ocorrerá por meio de acesso ao link: <https://meet.google.com/ojn-iusc-nbv>

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

RECEBIDO  
09/02/2023  
Carlos Alberto  
APOIO TÉCNICO

### OBSERVAÇÕES:

- 1) Eventual esclarecimento acerca da realização da audiência poderá ser obtido mediante ligação e/ou mensagem para os telefones no (84) 9.99614-3727 (Secretaria Ministerial Cível 1) e/ou (84) 99972-2333 (Gabinete Ministerial), até a data designada para o ato;
- 2) Favor confirmar o recebimento da notificação, a ser enviada por e-mail, devendo as respostas serem encaminhadas ao e-mail: [sec.pmicivil1.mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pmicivil1.mossoro@mprn.mp.br).

Documento nº 3647725 do procedimento: 022320240000016202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cd4f3647725.

3629695 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 006038823695.

Pág. 1 de 2

Pág. 26 de 73



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 401  
Pág. Total - 1269



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/02/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 3647725 do procedimento: 022320240000016202362  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 00d4f3547725.  
3629695 do procedimento: 022320240000016202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0066738723625.

Pág. 2 de 2

Pág. 27 de 73



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 402  
Pág. Total - 1270



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 13/02/2023 às 23:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3629695 do procedimento: 022320240000018202202

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 006038823655.

Pág. 26 de 73



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 403  
Pág. Total - 1271



Faint, illegible text from a document, possibly a legal or administrative record, covering the majority of the page.

Several faint rectangular stamps or signatures, likely official seals or digital signatures, located in the lower middle section of the page.



## LISTA DE ALUNOS DE UEIS

### **NOME: DAVI LUIZ MOURA**

DN:19/02/2019 Idade:04 anos

Mãe: Daniele Darfine de Souza Pinto

Contato: 84-99217-1593

End. Rua Parque das Brisas, nº62.

Bairro: Sumaré

Escola pretendida: UEI Maria Caldas

### **NOME: VITOR LUCAS LOPES DE FREITAS**

DN:30/05/2019 Idade:03 anos

Mãe: Maria Marcia Lopes

Contato:84-99109-3264

End. Rua Parque das Brisas, nº129;

Bairro: Sumaré

Escola pretendida: UEI Maria Caldas

### **NOME: ANA LUIZA ALMDEIDA BATISTA**

DN: 04/07/2019 Idade:03 anos

Mãe: Francisca Maria Almeida Silva Batista

Contato: 84-99666-4694

End. Rua Amélia Resende,nº104 a.

Bairro: Vingt Rosado

Escola pretendida: UEI Ali

### **NOME: ANA LUIZA ALMEIDA BATISTA**

DN: 03/09/2020 Idade: 02 anos

Mãe: Samuel Oliveira da Silva

Contato:84-99666-4694

End. Rua Eufrazio de Oliveira, nº65 A.

Bairro: Alto da Conceição.

Escola pretendida: UEI Julio Galdino.





3688620 do procedimento: 022320240000016202202  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº a263a3688620.

Página 24 de 73



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 407  
Pág. Total - 1275

**NOME: AQUILES EMANUEL PINHEIRO ARAÚJO**

DN:26/11/2020 Idade: 02 anos

Mãe: Jacqueline Avelina Pinheiro Araujo.

Contato: 84-98713-0523

End. Rua Eufrasio de Oliveira, nº63.

Bairro: Alto da Conceição.

Escola pretendida: UEI Santa Teresinha, Maternal I.

**NOME: ANTHONY GAEL OLIVEIRA SILVA**

DN:84-98865-8985 Idade: 03 anos

Mãe: Luana da Silva Sales

Contato: 84-98865-8985

End. Valdemar Cortez da Silva, nº2726.

Bairro: Costa e Silva

Escola pretendida: UEI Alice Dias, Maternal I.

**NOME: JOÃO MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS**

DN: 22/07/2018 Idade: 04 anos.

Mãe: Maria de Fatima Fernandes de Oliveira

Contato: 84-98727-5007

End. Rua Xavier Fernandes, nº13.

Bairro: Planalto 13 de Maio.

Escola pretendida: UEI Elineide Carvalho, Infantil I.

**NOME: ICARO GABRIEL DA SILVA**

DN: 15/01/2022 Idade: 1 ano.

Mãe: Maria Grazielle da Silva

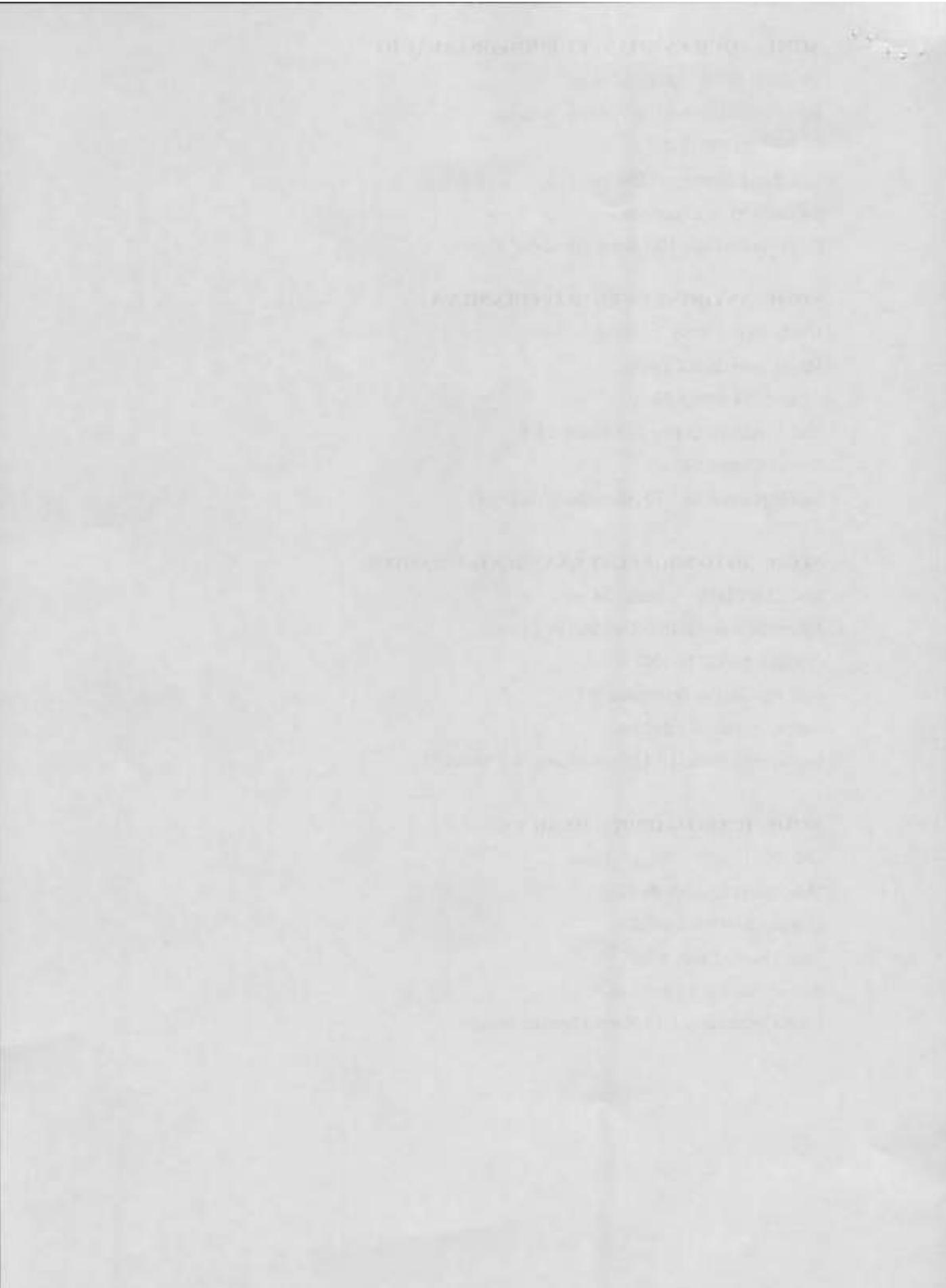
Contato: 84-99607-6930

End. Vicente Leite, nº282.

Bairro: Planalto 13 de Maio

Escola pretendida: UEI Maria Elineide, Bercário.





3688620 do procedimento: 02232024000001620220Z  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº a263e3688620.

Página 4 de 73



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 409  
Pág. Total - 1277

**NOME: MARIA ISABELLY DA SILVA**

DN: 23/01/2020 Idade: 03 anos

Mãe: Maria Grazielle da Silva.

Contato: 84-99607-6930

End. Rua Vicente Leite, nº282.

Bairro: Planalto 13 de Maio

Escola pretendida: UEI Maria Elineide Carvalho, Maternal II.

**NOME: MARIA VALENTINA DE SOUSA PEREIRA**

DN: 02/11/2019 Idade: 03 anos

Mãe: Aline Sousa Pereira Menezes

Contato: 84-99632-9886/99939-4784

End. Rua Pedro Viana Pereira, nº34.

Bairro: Alto da Pelonia (prox. a Assembléia de Deus)

Escola pretendida: UEI Alice Dias.

**NOME: LAURA ISABELLY CALASSIO SOUTTO MAYOR XAVIER**

DN: 08/07/2017 Idade: 05 anos

Mãe: Ana Cláudia Calássio Souto Mayor Xavier.

Contato: 84-99606-4142

End. Rua Joséfa Maria da Silva, nº07 anos.

Bairro: Sumaré.

Escola pretendida: UEI Maria Caldas, Infantil II.

**LISTA DE ALUNOS PARA ESCOLAS**

**NOME: RYANDSON BESSA ALVES**

DN: Idade: 07 anos

Mãe: Ana Paula da Silva Bessa.

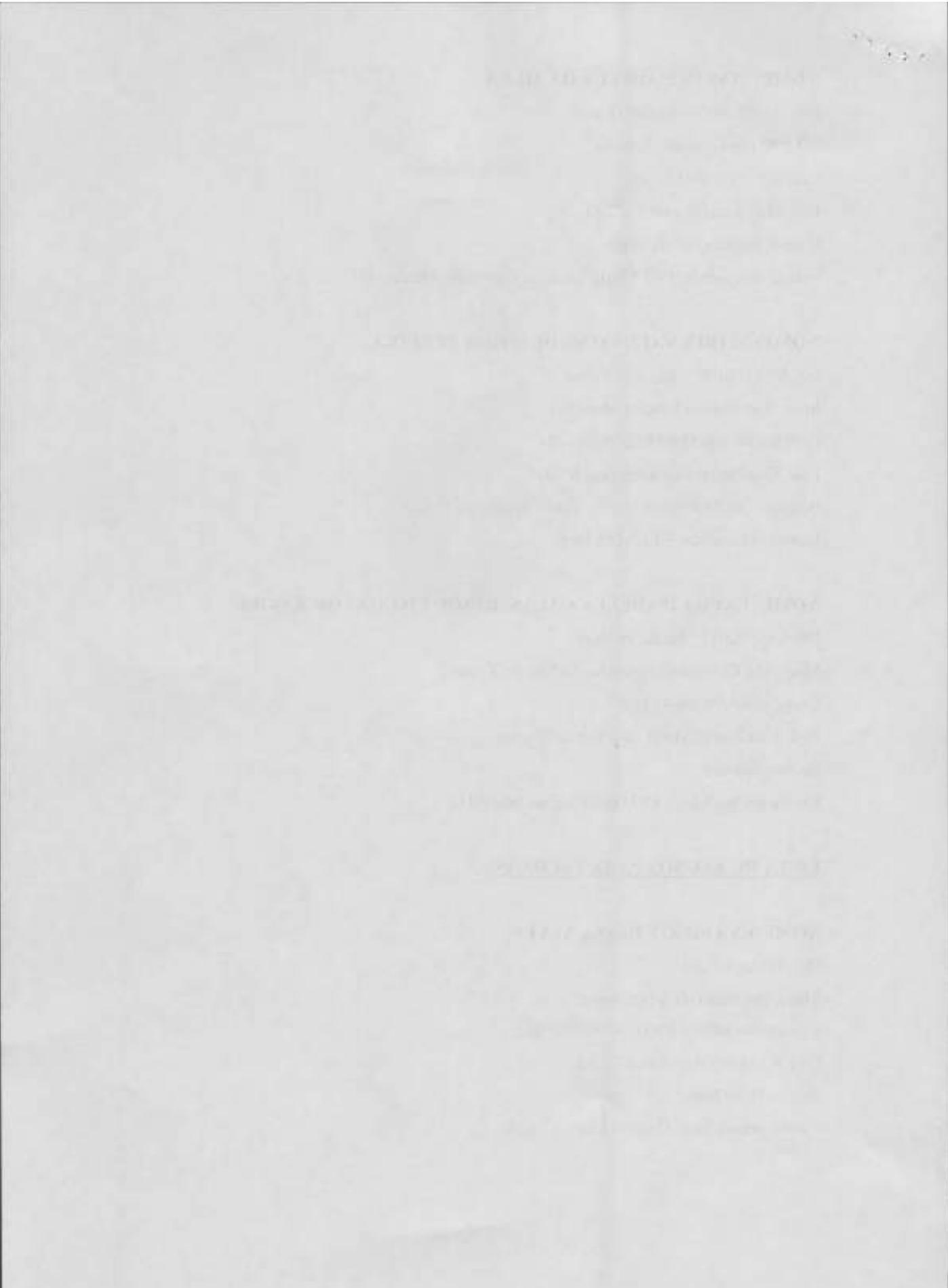
Contato: 84-98884-8960/84-98852-5892

End. Rua Ivan Alexandre Costa,

Bairro: Bom Jesus

Escola pretendida: Heloisa Leão, 1º série.





3688630 do procedimento: 022320240000018202302  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº a263a3688630.

Página 6 de 73



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 411  
Pág. Total - 1279

**NOME: GILDSON GUILHERME DE ANDRADE MEDEIROS**

DN:18/10/2014 Idade: 08 anos

Mãe: Francisca Danielle de Andrade Ferreira.

Contato: 84-99666-0397.

End. Rua Campina Grande

Bairro: Alto do Sumaré.

Escola pretendida: E. Municipal Paulo Cavalcante ou Escola M. Ronald, 3º ano.

**NOME: FRANCISCO JOSÉ DULTRA NETO**

DN:01/07/2016 Idade: 06 anos

Mãe: Manoel Balbino, nº326.

Contato: 84-99811-3058

End. Rua Manoel Balbino, nº326.

Bairro: Bom Jesus

Escola pretendida: Escola Municipal Eloísa Leão, 6º ano.

**NOME: DEIKSON DIÊGO PIMENTEL CARDOSO**

DN:18/08/2011 Idade: 11 anos.

Mãe: Elizabete Cristina Cardoso

Contato:84-99462-5175

End.Rua Professora Cecy Martins Machado, nº219.

Bairro: Alto da Pelonia.

Escola pretendida: Escola M. Mauricio Fernandes, 2º série.

**NOME: MARCOS DEIVISON PIMENTEL CARDOSO**

DN:07/05/2015 Idade: 07 anos

Contato:84-99462-5175

Mãe: Elizabete Cristina Cardoso

End.Rua Professora Cecy Martins Machado, nº219.

Bairro: Alto da Pelonia.

Escola pretendida: Escola M. Mauricio Fernandes, 6º série.



3688630 do procedimento: 022320240000016202302  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº a263a3688630.

Página 73 de 73



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 413  
Pág. Total - 1281



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, GRAT ESPECIAL - GAE 10, em 15/02/2023 às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1 3688680 do procedimento: 022320240000016202302  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e263a3688680.

Pág. 89 de 113



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 414  
Pág. Total - 1282



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
Email: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

REF.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**Nível de Prioridade 4**

No dia 15 de fevereiro de 2023, às 14 horas, participaram da audiência, por videoconferência, o Dr. Olegário Gurgel Ferreira Gomes, 4º Promotor de Justiça de Mossoró/RN, o Sr. Juliano Cleidson Moraes de Sousa, Assessor Jurídico Ministerial, Danielli Ferreira Nunes, estagiária da 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró, Jennifer Gemayma Fernandes da Silva, Conselho Tutelar Mossoró 34º zona, Jessica Lima Rocha Nogueira, assistente Ministerial em Serviço Social da Equipe de Referência das Promotorias da Infância de Mossoró, Professor Francisco Carlos, presidente da comissão de educação da CMM, Hubeonia Alencar, Secretária Municipal de Educação, José Jadson Arnaud Amâncio, diretor da 12ª Direc, Fabia Cristina Medeiros de Oliveira, Conselho Tutelar 34 Zona, Francisca Alvanete de Souza, Supervisora de Escolarização 12º DIREC, Danyelle Terciane Medeiros, Procuradoria-Geral do Município, Francisca Aparecida de Oliveira, Supervisora de Sigiduc. Pablo Aires, Vereador de Mossoró, Shirley Maclaine da Silva Azevedo Lacerda, conselheira do CMDPD, Silas Leandro, Assessor do vereador Paulo Igor, Rômulo Rodrigues, assessor do vereador Paulo Igor, Rilzonete Batista, técnica da SME, Lucia Maria de Góis e Silva, conselho tutelar 34 Zona, Matheus Melo, assessor do vereador Pablo Aires, Marianna Tailly, genitora, Gilneide Lobo, Presidente do Conselho Municipal de Educação, Mauro Alexandrino Marciel da





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
Email: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Costa, 12ª Direc, Maria Jose Paula Morais, do Conselho Tutelar da 33ª Zona, Jannaina Lima, mãe de aluno, Wigna Maria, mãe de aluno, Marianna Taily, mãe de aluno, Erica Sonara, mãe de aluno, Gidelton, pai de aluno, Welson David, pai de aluno.

Em seguida, dando início aos trabalhos, o Promotor de Justiça fez uma breve explanação acerca dos fins da presente audiência extrajudicial, especialmente para apurar a deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023. Ato contínuo, foi aberta a palavra a todos os presentes, conforme gravação em vídeo disponibilizada no seguinte link:

[https://drive.google.com/file/d/15oa4arRytwflyPiK8yy\\_ffcAKXfPKhZs/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/15oa4arRytwflyPiK8yy_ffcAKXfPKhZs/view?usp=sharing)

Em síntese, a audiência chegou às seguintes conclusões: a) as redes públicas de ensino de Mossoró precisam ser ampliadas, dada a necessidade de investimentos em novas escolas pelo Município e pelo Estado; b) há déficit de atendimento educacional em vários bairros de Mossoró, nada obstante a rede tenha vagas suficientes para o atendimento da demanda do município, obrigando o deslocamento dos alunos para unidades distantes; c) o problema atinge diretamente o direito dos alunos a uma escola próxima de suas residências e envolve famílias de extrema vulnerabilidade econômica e social, resultando em grave violação de direitos, já que as crianças ficam fora da escola, tendo a Secretaria Municipal de Educação ciência desse fato; d) a matrícula online estabelece uma fila virtual seletiva, eis que afeta as famílias mais vulneráveis e com dificuldade de acesso à internet e aos meios informáticos, inclusive sem recursos para o manuseio de programas e aplicativos; e) a matrícula online não é atualmente integrada aos programas de busca ativa, com a participação da Secretaria Municipal de Educação,





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
Email: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de dar oportunidade de matrícula presencial e anterior à abertura da matrícula online às famílias em vulnerabilidade econômica e social; f) a comunidade da zona rural do Jucuri, distante 20 quilômetros do centro de Mossoró, entende que o transporte escolar não constitui uma alternativa para a falta de vagas no ensino infantil, eis que os pais não aceitam submeter os filhos à insegurança das estradas e à falta de equipamentos adequados dos ônibus; g) os Conselhos Tutelares informam que há uma demanda não atendida de 15 crianças na comunidade do Jucuri; h) há necessidade de uma reunião integrada entre os Conselhos Tutelares de Mossoró, a 12ª Direc e a Secretaria Municipal de Educação para discutir cada um dos casos de reclamação de falta de vagas em escolas dos bairros, considerando a possibilidade de chegar a soluções consensuais; i) o Estado fechou escolas nos últimos anos, agravando o problema; j) o Município abriu novas vagas e novas escolas, mas foram insuficientes para o crescimento dos bairros; k) o ideal é ter escolas nos bairros, e não oferecer transporte escolar, no entanto, novas escolas exigem ações de médio e longo prazo; l) há necessidade de planejamento integrado das redes públicas do Estado e do Município de Mossoró, tendo em vista que o problema de acesso ao ensino ainda não foi resolvido, em especial na educação infantil.

Ao final, sopesando tudo o que foi dito, determinou o Promotor de Justiça o seguinte: a) a expedição de ofício aos Conselhos Tutelares de Mossoró solicitando informações sobre a reunião integrada com a 12ª Direc e a Secretaria Municipal de Educação para discutir cada um dos casos de reclamação de falta de vagas em escolas localizadas nos bairros de moradia, tendo em vista a possibilidade de chegar a soluções consensuais; b) a abertura de uma Notícia de Fato específica para analisar a falta de vagas na escola da Comunidade de Jucuri; c) com a juntada das informações requisitadas aos Conselhos Tutelares, promover a juntada dos presentes autos à Ação Civil Pública que versa sobre o direito à escola perto de casa, solicitando o aprazamento de audiência de instrução e julgamento. E, como





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
Email: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

nada mais foi dito, encerro o presente termo, que segue por mim assinado e por todos os presentes.

*(documento assinado eletronicamente)*

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 16/02/2023 às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1 3696623 do procedimento: 022320240000016202202  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 23032117385827600000091808467.

Pág. 4 de 5



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 419  
Pág. Total - 1287



**Notícia de Fato (910002)**

**Procedimento Nº 02.23.2024.0000008/2023-84**

**Informações**

---

**Distribuído Para:** 4ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

**Assunto Principal:** 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO

**Data de Registro:** 20-01-2023 12:15

**Data da Instauração:** 20-01-2023 12:15

**Objeto:**

Falta de transporte escolar

**Unidade de Origem:** SEC. CÍVEL I - 1ª,2ª,4ª,10ª e 12ª PmJs MOSSORÓ

**Pessoas Interessadas:**

---

**Pólo ativo - GILDELTON RABONI MARROCOS VENTURA SOUZA**

**Pólo passivo - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MOSSORÓ**

Este arquivo foi gerado em 22-02-2023 14:52

13805623 do procedimento: 022320240000016202302  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 288313705623.

Página 5 de 73



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 420  
Pág. Total - 1288



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
SETOR SOCIOJURÍDICO**

Rua Alameda das Imburanas, nº 850, bairro Presidente Costa e Silva

CEP.: 59.625-340 – Mossoró-RN

Telefone: (84) 99972-3919 – e-mail: [ssj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:ssj.mossoro@mprn.mp.br)

**CERTIDÃO DE NOTÍCIA DE FATO Nº 001/2023**

Certifico, em razão de minhas atribuições que, em 18 de janeiro de 2023, compareceu a este setor, o Sr. GILDELTON RABONI MARROCOS VENTURA SOUZA, brasileiro, casado, analista de distribuição, 29 anos, natural de Mossoró/RN, RG: 002941880 ITEP, CPF: 016.723.914-74, residente e domiciliado na rua Honda, 430, Nova Mossoró, próximo a igreja evangélica, Mossoró/RN, e-mail: [gildeltonrabone@hotmail.com](mailto:gildeltonrabone@hotmail.com), Tel: (84) 9 8101-5434, visando solicitar a intervenção do Órgão Ministerial de defesa dos direitos à Educação.

Trata-se da necessidade de transporte escolar para seu filho, Emanuel Sales Medeiros Marrocos Ventura, de 5 anos, o qual está em tratamento de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e ainda com avaliação em curso para fechamento de diagnóstico.

Disse o declarante que seu filho estudava na turma do infantil 2 na Unidade de Educação Infantil (UEI) Isabel Macedo Barreto, localizada no bairro Bom Jardim. No entanto, o declarante declarou que mudou recentemente de moradia para o bairro Nova Mossoró.

Assim, o noticiante falou que ao chegar na Nova Mossoró tentou matricular seu filho na Unidade de Educação Infantil (UEI) Neusa Xavier Linhares - UEI Nova Mossoró, entretanto, não conseguiu vaga para seu filho na UEI retrocitada, a qual é a unidade mais próxima de sua casa.

Com isso, o declarante matriculou seu filho na UEI Edna Lima Moura Falcão, localizada no bairro Bom Jardim. No entanto, devido à unidade retrocitada ficar muito distante de sua atual residência, declarou que necessita de transporte escolar para o deslocamento de seu filho para a referida UEI, uma vez que não possui transporte particular.

Desse modo, o noticiante veio solicitar a intervenção da Promotoria de Defesa dos direitos à Educação, a fim de que os fatos em comento sejam devidamente apurados e de





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SUBSTITUIÇÃO DAS IDENTIFICAÇÕES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**GILDELTON RABONI MARROCOS VENTURA SOUZA**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**002941880 ITEP RN**

CNPJ  
**016.723.914-74** DATA NASCIMENTO  
**02/03/1993**

FILIAÇÃO  
**JOSE GILDALTO MARROCOS VENTURA  
PAULA ANDREA DE SOUZA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO  
**06120668040**

VALIDADE  
**04/04/2023**

1ª HABILITAÇÃO  
**16/07/2014**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1563763841**

OBSERVAÇÕES

*Gidelton Raboni M. Ventura Souza*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**MOSSORO, RN**

DATA EMISSÃO  
**06/04/2018**

*Luiz Eduardo Machado Pereira*  
Diretor Geral - Detran/RN

31844161058  
RN703346334

RIO GRANDE DO NORTE

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1563763841**

3808823 do procedimento: 022320240000006202382  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 800613703883.

Digitalizado com CamScanner Page 4 of 4





DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

1/1

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOZ, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0

neoenergiascosern.com.br|Ligue grátis 116

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
GILDELTON RABONI MARROCOS
CPF: 016.723.914-74
ENDEREÇO:
RUA HONDA 433
SANTA JULIA/ÁREA URBANA
59640-270 MOSSORO RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
9012579

CÓDIGO DO CLIENTE
7019528930



NOTA FISCAL Nº 090442708 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 15/12/2022
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta
chave de acesso:
2422 1208 3241 9600 0181 6600 0090 4427 0810 0536 0906
Protocolo de autorização: 324220005555222 - 16/12/2022 às 00:44:46

Table with 3 columns: REF:MES/ANO (12/2022), TOTAL A PAGAR R\$ (23,53), VENCIMENTO (16/01/2023)

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monómia - Monofásico

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

Table with 4 columns: DATAS DE LEITURAS, LEITURA ANTERIOR 16/11/2022, LEITURA ATUAL 15/12/2022, N° DE DIAS 29, PRÓXIMA LEITURA 16/01/2023

Main table with columns: ITENS DA FATURA, UNID., QUANT., PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$), VALOR (R\$), PIS/COFINS(R\$), BASE CALC. ICMS(R\$), ALIQUOTA ICMS(%), ICMS (R\$), TARIFA UNIT(R\$), TRIBUTOS (PIS, COFINS, ICMS), BASE DE CÁLCULO (R\$), ALÍQUOTA (%), VALOR (R\$). Includes a CONSUMO / kWh bar chart.

Table with columns: MEDIDOR, GRANDEZAS, POSTOS HORÁRIOS, LEITURA ANTERIOR, LEITURA ATUAL, CONST. MEDIDOR, CONSUMO kWh, and RESERVADO AO FISCO.

ATENÇÃO! APÓS 03/01/2023, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.
Vencido Dt reaviso Valor Vencido Dt reaviso Valor
16/11/22 19/12/22 23,39

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL14/2010.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.

Summary table with columns: 12/2022, CÓDIGO DO CLIENTE 7019528930, VENCIMENTO 16/01/2023, TOTAL A PAGAR R\$ 23,53

838700000001 235300384071 019528930207 017811038534



do procedimento: 02232024000006202302
https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao através do Código nº 806618708883.

Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58
https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 424
Pág. Total - 1292

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento  
**TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 283 0800**  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)  
**Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155**  
Ouvidoria: 0800 084 0404

Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP 0800 727 0167  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	INFORMAÇÕES IMPORTANTES
<p>Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (<b>DIC, FIC, DMIC e DICRI</b>). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: <a href="http://neoenergiasern.com.br">neoenergiasern.com.br</a> - Na Agência Virtual.</p> <p><b>DIC</b> - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA <b>FIC</b> - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA <b>DMIC</b> - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA <b>DICRI</b> - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO</p>	<p>O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.</p> <p>Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.</p> <p>O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.</p> <p>Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site <a href="http://www.neoenergiasern.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública">www.neoenergiasern.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública</a>.</p> <p>As informações suplementares estão disponíveis no site <a href="http://www.neoenergiasern.com.br">www.neoenergiasern.com.br</a> - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.</p>
<p>As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site <a href="http://neoenergiasern.com.br">neoenergiasern.com.br</a></p>	

**ACESSE NEOENERGIACOSERN.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

NOME DO CLIENTE:  
GILDELTON RABONI MARROCOS  
ENDEREÇO:  
RUA HONDA 433  
SANTA JULIA/AREA URBANA  
59640-270 MOSSORO RN

3808883 do procedimento: 022320240000006202382  
<https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao> através do Código nº 806618708883.

Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 425  
Pág. Total - 1293



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO  
NOME  
EMANUEL SALLES MEDEIROS MARROCOS VENTURA.

152 959-524-01

MATRÍCULA: 0949460155 2018 1 00313 152 0120702 15

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO: quatorze de fevereiro de dois mil e dezoito

LOCAL: Mossoró - RN

DATA: 14/02/2018

LOCAL DE NASCIMENTO: Mossoró - RN

LOCAL DE NASCIMENTO EM UF: Mossoró - RN

LOCAL DE NASCIMENTO EM UF: hospital Rodolfo Fernandes

SEXO: masculino

GIDELTON RABONI MARROCOS VENTURA SOUZA, Mossoró - RN, residente em Rua Maximiliano Urbano de Sales, 458, Barrocas Mossoró - RN

JACQUELYN ELYDIO DE MEDEIROS MARROCOS VENTURA, Ipaumirim - CE, residente em Rua Maximiliano Urbano de Sales, 459, Barrocas Mossoró - RN

PAI(S): José Gidalto Marrocos Ventura e Paula Andrea de Souza

MÃE: José Medeiros de Moraes e Jandira Elydio de Moraes

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO: quatorze de fevereiro de dois mil e dezoito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO: 130757668621

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPIRAÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	DATA DE VALIDADE
RG	---	---	---	---
PIS/PIS-13	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TÍTULO DE ELEITOR	---	---	---	---
CEP Residência	---	---	Grupo Sanguíneo	---

SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS  
Oficial: LUZINETE BEZERRA DE MENDONÇA FERNANDES  
Rua Santos Dumont, 10 Centro  
dist Mossoró - Mossoró-RN (84)-33213312

O conteúdo desta certidão é verdadeiro. Mossoró-RN, 15 de fevereiro de 2018.



Assinatura do Oficial Substituto  
COPÉLIA FERREIRA DE OLIVEIRA FERREIRA  
CPF: 025.921.324-00  
SUBSTITUTO



ARN-196379



1 3808883 do procedimento: 02232024000006202382

<https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao> através do Código nº 806613703883.

Digitizado com CamScanner

Página 1 de 3





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por TATIANE DE MELO ROCHA, GRAT ESPECIAL - GAE 10, em 20/01/2023 às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 23032117385827600000091808467

Página 427 de 427



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 427  
Pág. Total - 1295



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000008/2023-84

**DESPACHO**

**Nível de prioridade 2**

Trata-se de representação formulada pelo Sr. GILDELTON RABONI MARROCOS VENTURA SOUZA noticiando, em síntese, a necessidade de transporte escolar para seu filho, Emanuel Sales Medeiros MarrocOS Ventura, matriculado na U.E.I. EDNA LIMA MOURA FALCÃO, em Mossoró/RN.

Preambularmente, o fato amolda-se, em tese, ao rol de atribuições desta Promotoria de Justiça.

Antes, porém, de instaurar procedimento específico ou adotar qualquer providência judicial, afigura-se conveniente a adoção de diligências preliminares, motivo pelo qual, com fulcro no art. 6º da Resolução nº 012/2018, do CPJ/MPRN, instaurO PROCEDIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO, determinando as seguintes providências:

A) o registro da instauração deste procedimento no Sistema Eletrônico de Cadastro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

B) a expedição de ofício à Secretaria de Educação de Mossoró, com cópia do documento de Id. 3578344, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifeste a respeito da representação formulada pelo Sr. GILDELTON RABONI MARROCOS VENTURA SOUZA;

C) Decorrido o prazo concedido no item anterior, com ou sem respostas, voltem-me os autos conclusos para ulterior deliberação;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

D) Nos termos da Portaria Administrativa 4ª PJM, de 10/11/2021, ID nº 2116240 do procedimento nº 20.23.2354.0000017/2020-26, classifico o presente procedimento com nível de prioridade 2.

Cumpra-se. Expedientes necessários.  
Mossoró, data do sistema.

(documento assinado digitalmente)

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 25/01/2023 às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 23032117385827600000091808467

Página 1 de 33



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 430  
Pág. Total - 1298



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ofício (numeração eletrônica) / Ref.: NF nº 02.23.2024.0000008/2023-84

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Secretário(a) Municipal de Educação de Mossoró**  
Mossoró/RN

**Assunto:** Solicita informações<sup>1</sup>.

**Objeto:** Falta de transporte escolar.

Senhor(a) Secretário(a),

Venho, por meio do presente, no uso das prerrogativas constitucionais e legais, **SOLICITAR** a Vossa Senhoria, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, se manifeste a respeito da representação<sup>2</sup> formulada pelo Sr. GILDELTON RABONI MARROCOS VENTURA SOUZA.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente pelo sistema e-MP)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

<sup>1</sup> **OBS:** A RESPOSTA A ESTA REQUISIÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA PARA O SEGUINTE  
E-MAIL: [sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br)

<sup>2</sup> CERTIDÃO DE NOTÍCIA DE FATO SETOR SOCIOJURÍDICO Nº 001/2023 (ID Nº 3578344)





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 27/01/2023 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 23032117385827600000091808467

Página 432 de 432



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 432  
Pág. Total - 1300

## Protocolo 1.123/2023

Código de acompanhamento: 967.516.751.268.804.286

[Acompanhar Protocolo »](#)

### Sua solicitação foi recebida com sucesso.

Assim que houver movimentações a respeito, você será avisado por e-mail.

Data e Hora de Recebimento:  
30/01/2023 22:01:20

Enviado inicialmente para:  
**SME-CG - Chefia de Gabinete**

Em instantes você receberá uma cópia desta confirmação em seu e-mail.

Enviar outro

Concluído





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 30/01/2023 às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 23032117385827600000091808467

Página 434 de 434



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 434  
Pág. Total - 1302



RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>

**Fwd: Protocolo 1.123/2023: Envio de Ofícios para a Prefeitura**

1 mensagem

Secretaria Cível 1 <sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br>  
Para: RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>

31 de janeiro de 2023 às 07:37

----- Forwarded message -----

De: Prefeitura de Mossoró <notificacao@1doc.com.br>  
Date: seg., 30 de jan. de 2023 às 22:01  
Subject: Protocolo 1.123/2023: Envio de Ofícios para a Prefeitura  
To: <sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br>

Esta é uma confirmação que o Protocolo **1.123/2023** - (Envio de Ofícios para a Prefeitura) foi recebido por **SME-CG - Chefia de Gabinete** em 30/01/2023 22:01.



**Atenção: existem anexos relacionados a este documento. Acesse a versão completa abaixo para ter acesso.**



Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Mossoró neste e-mail, [clique aqui](#).

--  
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria Cível I - Mossoró/RN  
Rua Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva - Mossoró/RN Telefone/Whatsapp. (84) 99614-3727  
email: [sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br)





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 31/01/2023 às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

^ 3623603 do procedimento: 022320240000006202362  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 88021362362.

Página 14 de 32



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 436  
Pág. Total - 1304





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 111/2023 – SME / GS

Mossoró/RN, 09 de fevereiro de 2023.

Exmo. Dr. **Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
Promotor de Justiça  
4ª Promotoria da Comarca de Mossoró

Ref. Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000008/2023-84.

Exmo. Senhor Promotor,

Em resposta ao Documento nº 3605379 (Protocolo nº 1.123/2023), encaminhamos os termos do Memorando 06/2023 – SME/AJ e documentos que o acompanha.

Respeitosamente,

**Profa. Dra. Hubeônia Moraes de Alencar**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 1.268/2021





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memorando Nº 06/2023 – SME/AJ

Mossoró/RN, em 09 de fevereiro de 2023.

Secretária Municipal de Educação

Hubeônia Morais de Alencar

**Assunto:** Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000008/2023-84 (4ª Promotoria)

Sra. Secretária,

Em referência ao procedimento acima mencionado, o qual solicita manifestação acerca da representação formulado pelo Sr. GILDELTON RABONI MARROCOS VENTURA SOUZA, respondemos ante a impossibilidade de concessão do pleito conforme Parecer nº 002/2023 – SME/AJ e documento (Memorando 016/2023 – CRIE) que acompanha o presente.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

Antonio Carlos Lima Martins  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 1392/2021

f @prefeiturademossoro | prefmossororj | PMMGecom | www.mossoro.rn.gov.br  
Rua Pedro Alves Cabral, S/N, Aeroporto (Centro Administrativo), Mossoró/RN  
☎ (84) 3315-4842 | ✉ geed@prefeiturademossoro.com.br

3803882 do procedimento: 022320240000008202382  
<https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao> através do Código nº 23032117385827600000091808467

Página 1 de 30



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 439  
Pág. Total - 1307



MOSSORÓ  
PREFEITURA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

Ref. Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000008/2023-84

Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró

Interessado: Gildeton Raboni Marrocos Ventura Souza

Assunto: Transporte Escolar

### PARECER Nº 002/2023 – SME/AJ

#### I – SÍNTESE FÁTICA:

Trata de Notícia de Fato 001/2023 que acompanha o Ofício nº 3605379 (Protocolo 1DOC nº 1.123/2023), oriundo da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, o qual o Sr. GILDETON RABONI MARROCOS VENTURA SOUZA, genitor do menor Emanuel Sales Medeiros Marrocos Ventura aduz, em síntese:

- a) Que seu filho está em tratamento de TEA (Transtorno do Espectro Autista), sem diagnóstico finalizado;
- b) Que, recentemente, mudou-se para o bairro Nova Mossoró, ocasião em que tentou matricular seu filho na UEI Neusa Xavier Linhares, não logrando êxito;
- c) Que matriculou seu filho na UEI Edna Lima Moura Faicão, localizado no bairro Bom Jardim;
- d) Que necessita de transporte escolar para deslocamento de seu filho, uma vez não possuir automóvel próprio.

#### II – DOS ARGUMENTOS JURÍDICOS.

Objetiva o Sr. GILDETON RABONI MARROCOS VENTURA SOUZA transporte escolar para deslocamento de seu filho em trecho urbano desta cidade, aduzindo não ter condições próprias de provê-lo, face a mudança de endereço,

f @prefeiturademossoro y prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br  
Rua Pedro Alves Cabral, S/N, Aeroporto (Centro Administrativo), Mossoró/RN  
☎ (84) 3315-4942 ✉ geed@prefeiturademossoro.com.br

3605379 do procedimento: 022320240000008202384  
<https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao> através do Código nº 23032117385827600000091808467

Página 1 de 30







MOSSORÓ  
PREFEITURA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

O transporte, e sua facilitação do acesso à escola, não incumbe, exclusivamente, ao ente público. A este compete dispor de linhas, cabendo à família, colaborar no transporte de sua criança ou adolescente. Trata-se do Princípio da corresponsabilidade.

A norma que regulamente o tema não delimita o trajeto da linha de transporte ou a distância a ser percorrido pelo aluno até o ponto de passagem do veículo escolar. O trajeto do transporte, seus pontos de passagem e paradas são definidos pelo Poder Público, o qual se utiliza de critérios de bom senso, razoabilidade e viabilidade.

Em suma, ao Município não incumbe, exclusivamente, toda a responsabilidade do transporte do educando. Há a necessidade de cooperação por parte da família. Sendo que a definição de trajeto é ato discricionário da Administração, a qual deverá fundamentar-se-á em critérios de possibilidade, necessidade e razoabilidade.

### IV – DA EXISTÊNCIA DE UEI MAIS PRÓXIMA DO ENDEREÇO DO NOTICIANTE.

No relato do genitor do menor este informa que efetivou a matrícula na UEI localizada no bairro Bom Jesus. No entanto, a SME dispõe de vagas em local bem mais próximo do endereço do noticiante conforme aponta os termos do Memorando nº 016/2023, de 07 de fevereiro de 2023, emitido pela Coordenadoria de Registro e Inspeção Escolar, o qual informa a existência de vagas na UEI Rita Maria da Mota, localizada na Rua Celso Rêgo, 544, Conjunto Wilson Rosado.

### V – DA CONCLUSÃO.

Dessa forma, opina essa Assessoria pela impossibilidade de atendimento do pleito noticiado pelo Sr. Gidelton Raboni Marrocos Ventura Souza e, encaminhada

f @prefeiturademossoro | prefmossoro | PMMGecom | www.mossoro.rn.gov.br  
Rua Pedro Alves Cabral, S/N, Aeroporto (Centro Administrativo), Mossoró/RN  
☎ (84) 3315-4942 | ✉ geed@prefeiturademossoro.com.br

3803682 do procedimento: 022320240000006202382  
<https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao> através do Código nº 2303211738582760000091808467

Página 47 de 30







SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE REGISTRO E INSPEÇÃO ESCOLAR

Memorando Nº 016/2023 – CRIE

Mossoró/RN, 07 de fevereiro de 2023.

Senhora Hubeônia de Moraes Alencar  
Secretária Municipal de Educação

Assunto: **Informação de vagas.**

Senhora Secretária,

Conforme solicitação de informações sobre vaga escolar, nas proximidades do bairro Nova Mossoró. Informamos a vossa senhoria a existência da vaga na turma do Infantil II no turno vespertino, na Unidade de Educação Infantil Rita Maria da Mota, localizada a Rua Celso Rego, 544, Conjunto Wilson Rosado, Mossoró-RN.

Ademais, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento pertinente ao assunto.

Atenciosamente,

*Marcia Maria Lopes de Oliveira*  
**Marcia Maria Lopes de Oliveira**

Coordenadoria de Registro e Inspeção Escolar  
Portaria Nº 1.916/2021





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 12/02/2023 às 23:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 23032117385827600000091808467

Página 2 de 30



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 445  
Pág. Total - 1313



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao 4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró/RN.

Rusinete Maria da Costa Silva  
Técnico do MPRN  
Mat. 171.185-7





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 12/02/2023 às 23:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 23032117385827600000091808467

Página 2 de 32



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 447  
Pág. Total - 1315



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000008/2023-84

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO que, na presente data, o Sr. GILDELTON RABONI MARROCOS VENTURA SOUZA informou, por meio de contato telefônico, o seguinte:

a) **Em 2022**, seu filho estudou na **U.E.I. Isabel Macêdo**, situada no **bairro Bom Jardim**;

b) **Em 2023**, mudou-se para o bairro Nova Mossoró e tentou vaga, **sem êxito**, na **U.E.I. Neusa Xavier Linhares**, situada no **bairro Nova Mossoró**;

c) A Secretaria de Educação de Mossoró informou, no documento de Id. nº 3673507, a existência de vagas na **U.E.I. Rita Maria da Mota**, situada no **Conjunto Wilson Rosado**, alegando ser mais próxima da residência do autor da Representação. Todavia, o pai da criança disse que não efetivará matrícula nessa Unidade Educacional, posto que tal opção ainda é pior devido à falta de linha em transporte coletivo;

d) **A situação só pode ser resolvida de dois modos**: i- oferta de vaga na U.E.I. Neusa Xavier Linhares, no bairro Nova Mossoró; ii- ou oferta de transporte escolar até outra unidade em bairro distinto.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró, data do sistema.

**Juliano Cleidson Morais de Sousa**  
Assessor Jurídico Ministerial  
mat. 199532-4





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JULIANO CLEIDSON MORAIS DE SOUSA, ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL, em 14/02/2023 às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

~~388882~~ do procedimento: 022320240000006202382  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ~~8888138882~~.

~~02302432~~



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 449  
Pág. Total - 1317



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000008/2023-84

**DESPACHO**

**Nível de prioridade 2**

Trata-se de representação formulada pelo Sr. GILDELTON RABONI MARROCOS VENTURA SOUZA noticiando, em síntese, a necessidade de transporte escolar para seu filho, Emanuel Sales Medeiros Marrocos Ventura, matriculado na U.E.I. EDNA LIMA MOURA FALCÃO, em Mossoró/RN.

Como medida inaugural, oficiou-se à Secretaria de Educação de Mossoró/RN solicitando que se manifestasse a respeito da referida representação.

Em resposta, a Secretaria de Educação de Mossoró encaminhou o Memorando nº 06/2023 - SME/AJ, acompanhado do Parecer nº 002/2023 - SME/AJ e do Memorando nº 016/2023 - CRIE, informando sobre a impossibilidade de concessão do transporte escolar para alunos matriculados em escolas da zona urbana. Ademais, referiu haver vaga na turma do Infantil II no turno vespertino da **U.E.I. Rita Maria da Mota**, localizada na Rua Celso Rêgo, 544, **Conjunto Wilson Rosado**, em Mossoró/RN.

Instado a se pronunciar no feito, o autor da Representação disse discordar da opção apresentada pela Secretaria de Educação, em razão da inexistência de linha de transporte coletivo do bairro Nova Mossoró até a U.E.I. Rita Maria da Mota (Id nº 3684717).

Dessa feita, considerando não ter sido possível obter uma solução imediata para o problema (de natureza individual), faz-se mister buscar mecanismos resolutivos no bojo da Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

(de alcance coletivo), que versa sobre suposta deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023.

É o que importa relatar.

ANTE O EXPOSTO, determino à secretaria ministerial o cumprimento das seguintes providências:

- A) a juntada deste procedimento aos autos da Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62, em razão da similitude de objetos de investigação;
- B) a competente baixa dos registros no sistema.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró/RN, data do sistema.

(documento assinado eletronicamente)  
**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 14/02/2023 às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 23032117385827600000091808467

Página 452 de 1320



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 452  
Pág. Total - 1320



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 22/02/2023 às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

13805623 do procedimento: 022320240000016202302  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 288313805623.

Página 28 de 33



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 453  
Pág. Total - 1321



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO que juntei cópia integral da NF N° 02.23.2024.0000008/2023-84 aos presentes autos em razão da similitude de objetos, em cumprimento ao item A) do DESPACHO ID N° 3685558.

O referido é verdade. Dou fé.

Rusinete Maria da Costa Silva  
Técnico do MPRN  
Mat. 171.185-7





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 23/02/2023 às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

REF.: NF n. 02.23.2024.000000016/2023-62

**DESPACHO**

**Nível de Prioridade 1**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada com o fito de averiguar a deficiência na oferta de vagas na rede pública municipal de ensino de Mossoró para o ano letivo de 2023.

Em ID de nº 3696024, consta a realização de audiência extrajudicial para a instrução do presente procedimento, tendo sido problematizadas as seguintes situações:

- a) as redes públicas de ensino de Mossoró precisam ser ampliadas, dada a necessidade de investimentos em novas escolas pelo Município e pelo Estado;
- b) há déficit de atendimento educacional em vários bairros de Mossoró, nada obstante a rede tenha vagas suficientes para o atendimento da demanda do município, obrigando o deslocamento dos alunos para unidades distantes;
- c) o problema atinge diretamente o direito dos alunos a uma escola próxima de suas residências e envolve famílias de extrema vulnerabilidade econômica e social, resultando em grave violação de direitos, já que as crianças ficam fora da escola, tendo a Secretaria Municipal de Educação ciência desse fato;
- d) a matrícula online estabelece uma fila virtual seletiva, eis que afeta as famílias mais vulneráveis e com dificuldade





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

de acesso à internet e aos meios informáticos, inclusive sem recursos para o manuseio de programas e aplicativos;

e) a matrícula online não é atualmente integrada aos programas de busca ativa, com a participação da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de dar oportunidade de matrícula presencial e anterior à abertura da matrícula online às famílias em vulnerabilidade econômica e social;

f) a comunidade da zona rural do Jucuri, distante 20 quilômetros do centro de Mossoró, entende que o transporte escolar não constitui uma alternativa para a falta de vagas no ensino infantil, eis que os pais não aceitam submeter os filhos à insegurança das estradas e à falta de equipamentos adequados dos ônibus;

g) os Conselhos Tutelares informam que há uma demanda não atendida de 15 crianças na comunidade do Jucuri;

h) há necessidade de uma reunião integrada entre os Conselhos Tutelares de Mossoró, a 12ª Direc e a Secretaria Municipal de Educação para discutir cada um dos casos de reclamação de falta de vagas em escolas dos bairros, considerando a possibilidade de chegar a soluções consensuais;

i) o Estado fechou escolas nos últimos anos, agravando o problema;

j) o Município abriu novas vagas e novas escolas, mas foram insuficientes para o crescimento dos bairros;

k) o ideal é ter escolas nos bairros, e não oferecer transporte escolar, no entanto, novas escolas exigem ações de médio e longo prazo;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

l) há necessidade de planejamento integrado das redes públicas do Estado e do Município de Mossoró, tendo em vista que o problema de acesso ao ensino ainda não foi resolvido, em especial na educação infantil.

É o que importa relatar.

ANTE O EXPOSTO, determino à Secretaria Ministerial as seguintes diligências:

A) a expedição de ofício aos Conselhos Tutelares de Mossoró solicitando, no prazo de 10 dias úteis, informações sobre o resultado da reunião a ser promovida pelos conselheiros tutelares juntamente com a 12ª Direc e a Secretaria Municipal de Educação de Mossoró, com o objetivo de discutir cada um dos casos de reclamação de falta de vagas em escolas localizadas nos bairros da cidade, tendo em vista a possibilidade de alcançar soluções consensuais e, por outro lado, definir as situações que não encontram uma resposta adequada na rede pública de ensino;

B) certifique-se nos autos a abertura de Notícia de Fato para investigar a falta de escolas e de vagas no ensino infantil para as crianças residentes na comunidade do Jucuri, zona rural do Município de Mossoró;

C) findo o prazo assinalado acima, com ou sem resposta, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró/RN, data *infra*.

(documento assinado digitalmente)

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340  
Tel/*WhatsApp*: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

1 3808653 do procedimento: 022320240000016202302  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 062387023653.

Pág. 134 de 175



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 459  
Pág. Total - 1327



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 23/02/2023 às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1 3808653 do procedimento: 022320240000016202302  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0623808653.

Pág. 15 de 15



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 460  
Pág. Total - 1328



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins, que em 23/02/2023 foi autuada a Notícia de Fato 02.23.2024.0000022/2023-94 que tem por Objeto: Falta de escola e de vaga no ensino infantil para as crianças residentes na comunidade do Jucuri, localizada na zona rural do Município de Mossoró/RN.

O referido é verdade. Dou fé.

**RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA**  
**TÉCNICO DO MPRN**  
**MAT. 171.185-7**





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 23/02/2023 às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3822653 do procedimento: 022320240000018202302  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 8865a3822653.

Pág. 462 de 462



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 462  
Pág. Total - 1330



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ofício (numeração eletrônica) / **Ref.: NF nº 02.23.2024.0000016/2023-62**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Presidente do Conselho Tutelar 34ª Zona**  
Mossoró/RN

**Assunto:** Solicitação de informações<sup>1</sup>.

**Objeto:** PRIORIDADE I - Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023.

Senhor(a),

Venho, por meio do presente, no uso das prerrogativas constitucionais e legais, solicitar a Vossa Senhoria, **no prazo de 10 dias úteis**, informações sobre o resultado da reunião promovida pelos conselheiros tutelares juntamente com a 12ª Direc e a Secretaria Municipal de Educação de Mossoró, com o objetivo de discutir cada um dos casos de reclamação de falta de vagas em escolas localizadas nos bairros da cidade, tendo em vista a possibilidade de alcançar soluções consensuais e, por outro lado, definir as situações que não encontram uma resposta adequada na rede pública de ensino.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

<sup>1</sup> **OBS:** Destaco ainda que a resposta a esta solicitação DEVERÁ SER ENVIADA AO SEGUINTE E-MAIL: [sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br)





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 24/02/2023 às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ofício (numeração eletrônica) / **Ref.: NF nº 02.23.2024.0000016/2023-62**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Presidente do Conselho Tutelar 33ª Zona**  
Mossoró/RN

**Assunto:** Solicitação de informações<sup>1</sup>.

**Objeto:** PRIORIDADE I - Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023.

Senhor(a),

Venho, por meio do presente, no uso das prerrogativas constitucionais e legais, solicitar a Vossa Senhoria, **no prazo de 10 dias úteis**, informações sobre o resultado da reunião promovida pelos conselheiros tutelares juntamente com a 12ª Direc e a Secretaria Municipal de Educação de Mossoró, com o objetivo de discutir cada um dos casos de reclamação de falta de vagas em escolas localizadas nos bairros da cidade, tendo em vista a possibilidade de alcançar soluções consensuais e, por outro lado, definir as situações que não encontram uma resposta adequada na rede pública de ensino.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)  
Olegário Gurgel Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça

<sup>1</sup> **OBS:** Destaco ainda que a resposta a esta solicitação DEVERÁ SER ENVIADA AO SEGUINTE E-MAIL: [sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br)





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 24/02/2023 às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3822668 do procedimento: 022320240000018202302  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 88683822668.

Pág. 466 de 467



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 466  
Pág. Total - 1334



RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>

---

## Envio de Ofício ID N° 3712168 solicitando informações

1 mensagem

---

RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>

28 de fevereiro de 2023 às 12:48

Para: ctmossozozona33@gmail.com

Boa tarde! De ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça da 4ª Promotoria da Comarca de Mossoró, e em obediência ao disposto no DESPACHO, referente a Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62, que tem por Objeto: Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023.

Confirmar recebimento e enviar resposta para o e-mail: [sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br)

Respeitosamente,

Rusinete Costa  
Técnico do MPRN  
Mat. 171.185-7

---

 **Oficio ID N° 3712168 ao CT 33ª Zona.pdf**

349K





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 28/02/2023 às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>

---

## Envio de Ofício ID N° 3712172 solicitando informações

1 mensagem

---

**RUSINETE MARIA DA COSTA** <rusinete.costa@mprn.mp.br>  
Para: ctzona34mossoro@gmail.com

28 de fevereiro de 2023 às 12:55

Boa tarde! De ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça da 4ª Promotoria da Comarca de Mossoró, e em obediência ao disposto no DESPACHO, referente a Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62, que tem por Objeto: Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023, envio em anexo Ofício ID N° 3712172 solicitando informações.

Confirmar recebimento e enviar resposta para o e-mail: [sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br)

Respeitosamente,

Rusinete Costa  
Técnico do MPRN  
Mat. 171.185-7

---

 **Oficio ID N° 3712172 ao CT 34ª Zona.pdf**  
349K





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 28/02/2023 às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





RUSINETE MARIA DA COSTA &lt;rusinete.costa@mprn.mp.br&gt;

---

**Envio de Ofício ID Nº 3712172 solicitando informações**

3 mensagens

---

**RUSINETE MARIA DA COSTA** <rusinete.costa@mprn.mp.br>  
Para: ctzona34mossoro@gmail.com

28 de fevereiro de 2023 às 12:55

Boa tarde! De ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça da 4ª Promotoria da Comarca de Mossoró, e em obediência ao disposto no DESPACHO, referente a Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62, que tem por Objeto: Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023, envio em anexo Ofício ID Nº 3712172 solicitando informações.

Confirmar recebimento e enviar resposta para o e-mail: [sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br)  
Respeitosamente,

Rusinete Costa  
Técnico do MPRN  
Mat. 171.185-7

---

 **Oficio ID Nº 3712172 ao CT 34ª Zona.pdf**  
349K

---

**Conselho Tutelar Mossoró 34º zona** <ctzona34mossoro@gmail.com>  
Para: RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>

28 de fevereiro de 2023 às 15:11

Recebido.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**RUSINETE MARIA DA COSTA** <rusinete.costa@mprn.mp.br>  
Para: Conselho Tutelar Mossoró 34º zona <ctzona34mossoro@gmail.com>

5 de março de 2023 às 12:11

Ok.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 05/03/2023 às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

382966 do procedimento: 022320240000016202302  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 8867382966.

Pág. 147 de 172



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 472  
Pág. Total - 1340



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA  
MOSSORÓ/RN**

**RUA JOSÉ ÓTAVIO, 224- CENTRO**  
EM FRENTE AO ANÁLISIS LABORATÓRIO  
Fone 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.  
Email:ctzona34mossoro@gmail.com

**OFÍCIO Nº 76/2023 – CT-34ª ZONA**

**Mossoró-RN, 09 de Março de 2023.**

**AO. EXMO. SR.**

**OLEGÁRIO GURGEL**

**PROMOTOR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ RN**

**ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS ATRAVÉS DA NF  
N.02.23.2024.0000016/2023-62.**

**O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, da 34ª Zona do Município de Mossoró/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e na Lei Municipal nº 585/1991<sup>1</sup>, enviar **INFORMAÇÕES DE REUNIÃO PROMOVIDA PELO CONSELHO TUTELAR COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** tenho como representante a senhora Macia Maria Lopes de Oliveira. Ressaltamos que o contato com a 12ª Direc foi através de email e telefone, devido a demanda existente para eles ser somente em uma única escola que é a Escola Estadual Jerônimo Vingt Rosado, onde facilitou a comunicação e a resposta negativa.

O ofício é uma resposta da NF nº02.23.2024.0000016/2023-62, o qual ficou decidido em audiência fazermos uma reunião com a educação municipal e estadual para tentar buscar soluções do problema da falta de vaga escolar no ano de 2023.

Ao abrir as vagas remanescentes na rede municipal conseguimos solucionar poucos pedidos, já na rede estadual como já foi citado não conseguimos vagas por se tratar de pedido uma mesma escola e ela estar com suas vagas todas ocupadas.

A baixo segue lista atualizada com nomes e dados de alunos o qual estão com o direito a educação violado, por falta de existência de vaga escolar .

Atenciosamente,

**Elson Pereira da Silva**  
Conselho Tutelar de Mossoró-RN  
Lei Federal 8.069/90  
Lei Municipal 2.044/2004

Jennifer Grazianna F. Da Silva  
Conselho Tutelar - Zona 34ª Mossoró  
Lei Federal 8.069/90  
Lei Municipal 2.044/2004

Lúcia Mª de Góia e Silva  
Conselho Tutelar de Mossoró-RN  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Lei Municipal 2.044/2004

*Michael*  
Conselho Tutelar - Zona 34ª  
Lei Federal 8.069/90  
Lei Municipal 2.044/2004

Aryedrima Valéria N. De Souza  
Conselho Tutelar - Zona 34ª Mossoró  
Lei Federal 8.069/90  
Lei Municipal 2.044/2004

3822896 do procedimento: 022320240000016202302  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 08683822896.

Página 48 de 75



Prot. Nº: 1.905/2023  
Data: 09/03/2023



OFÍCIO Nº 76 / 2023  
Setor: PROTOCOLO MOSSORÓ  
Órgão Público: CONSELHO TUTELAR 34ª ZONA  
Assunto: INFORMAÇÃO

38Z3896 do procedimento: 022320240000018202302  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0060038Z3896.

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 474  
Pág. Total - 1342

ALUNO E RESPONSÁVEL	DATA N.	ENDEREÇO	ESCOLA PRETENDIDA	OBSERVAÇÃO
<b>BERNARDO RAVI DA SILVA BRAGA</b> Mãe: Isadora Lara da Silva	11/06/2019 03 ANOS	Prof. Maria Falcão, nº40, Planalto 13 de Maio	UEI Elineide Carvalho	Criança é autista
<b>GAEL VINÍCIUS MEDEIROS</b> Mãe: Vanessa Silva de Medeiros Borges Cont.: 84-99813-7696	10/11/2020 02 anos	Rua Teófilo Saraiva, nº173, Bairro Planalto 13 de Maio.	UEI Elineide Carvalho	Criança tem necessidades especiais
<b>ICARO GABRIEL DA SILVA</b> Mãe: Maria Grazielle da Silva Cont.: 84-99607-6930	15/01/2022 1 ano	Rua Vicente Leite, nº282, Bairro Planalto 13 de Maio	UEI Elineide Carvalho Berçário	
<b>MARIA ISABELLY DA SILVA</b> Mãe: Maria Grazielle da Silva Cont.: 84-99607-6930	23/01/2020 03 anos	Rua Vicente Leite, nº282, Bairro Planalto 13 de Maio	UEI Elineide Carvalho	

38232896 do procedimento: 022320240000016202302  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 0060038232896.

Página 3 de 75



3823296 do procedimento: 02232024000018202202  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 006003823296.

Pág 14 de 73



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 476  
Pág. Total - 1344

ALUNO E RESPONSÁVEL	DATA N.	ENDEREÇO	ESCOLA PRETENDIDA	OBSERVAÇÃO
<b>PEDRO MAICON DA SILVA NEVES</b> Mãe: Ednete da Silva Neves Cont.: 84-99640-2382	21/05/2019 03 anos	Rua por trás da padaria de seu Chico, Favela do velho, Dom Jaime Camara.	UEI Noemia Borges Maternal I.	Criança portadora de Síndrome de Daw.
<b>SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA</b> Mãe: Luana Priscila Cavalcante Santos Cont.: 84-98898-1080	03/09/2020 02 anos	Rua Eufrásio de Oliveira, 65º, Alto da Conceição.	UEI Julio Galdino ou UEI Adalgiza, Maternal I.	
<b>AQUILES EMANUEL PINHEIRO ARAUJO</b> Mãe: Jacqueline Avelina Pinheiro Araujo Cont.: 84-98713-0523	26/11/2020 02 anos	Rua Eufrásio de Oliveira, 63º, Alto da Conceição.	UEI Santa Terezinha Maternal I	
<b>MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO PEREIRA</b> Mãe: Maria Rosineide da Conceição Cont.: 84-99135-4050	19/02/2021 02 anos	Não informado	UEI Lindalva Integral	Família em situação de rua, acompanhada pela rede de proteção, com denúncias de trabalho infantil.
<b>ANNA LÍVIA DA SILVA SANTOS</b> Mãe: Maria Luiza Camara da Silva Cont.: 84-98638-8697	23/05/2020 02 anos	Rua Newton Sidou, nº120, Bairro Costa e Silva	UEI Maria Julia Uchoa Maternal	
<b>ERIK EMANUEL FONTES NICACIO</b> Mãe: Elizoneide Fontes Carneiro Cont.: 84-98706-3401	06/06/2019	AV. Francisco Mota, Nº3073, esquina da padaria.	UEI Maria Julia Uchoa Maternal II.	
<b>VIRGINIA PAULIANA RODRIGUES DE SOUSA</b> Mãe: Patrícia Andrade de Sousa Cont.: 84-99979-7093	25/03/2020 03 anos	Rua Alberto Bezerra, nº232, Bairro Vingt Rosado.	UEI Maria Julia Uchoa Maternal	

3822896 do procedimento: 0223202400001620282  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 086883822896.

Página 5 de 73



3823296 do procedimento: 02232024000018202202  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 006003823296.

Página 153 de 175



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 478  
Pág. Total - 1346

ALUNO E RESPONSÁVEL	DATA N.	ENDEREÇO	ESCOLA PRETENDIDA	OBSERVAÇÃO
MARIA LUIZA NOGUEIRA DA SILVA Mãe: Maria Clara da Silva cabral Cont.: 84-99913-7842	18/02/2022 11 meses	Rua Porto Velho, nº301, Bairro Sumaré, Cidade Alta.	UEI Maria Caldas Bercário Integral	
NICOLY RAILLU FERNANDES COSTA Mãe: Rayane Danielle de Gois Costa Cont.: 84-98830-2119	02/12/2020 02 anos	Rua Lourival Caetano, nº25, Bairro Sumaré.	UEI Maria Caldas Maternal I	
DAVI LUIZ MOURA Mãe: Daniele Daffin de Souza Pinto Cont.: 84-99217-1593	19/02/2019 04 anos	Rua Parque das Brisas, nº62, Bairro Sumaré, Cidade Jardim.	UEI Maria Caldas Maternal II	
VITOR LUCAS LOPES FREITAS Mãe: Maria Marcia Lopes Cont.: 84-99109-3264	30/05/2019 03 anos	Rua Parque das Brisas, nº129, Bairro Sumaré, Cidade Jardim.	UEI Maria Caldas Maternal I	
LAURA ISABELLY CALASSIO SOUTTO MAYOR XAVIER Mãe: Ana Claudia C. S. M. Xavier Cont.: 84-99606-4142	08/07/2017 05 anos	Rua Josefa Maria da Silva, nº07, Bairro Sumaré.	UEI Maria Caldas Infantil II	

3822896 do procedimento: 022320240000016202802  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 086883822896.

Página 75 de 75



3823096 do procedimento: 02232024000001620202  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 000003823096.

Página 15 de 73



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 480  
Pág. Total - 1348

ALUNO E RESPONSÁVEL	DATA N.	ENDEREÇO	ESCOLA PRETENDIDA	OBSERVAÇÃO
<b>ELISA GABRIELLY DE SOUSA DUARTE</b> Mãe: Thais Lamy de Lima Duarte Cont.: 84-99839-0685	07/11/2019 03 anos	Rua Professora Maria Amélia Gurgel, nº269, Bairro Vingt Rosado.	UEI Alice Dias Maternal II	
<b>ZLCUNTAN KALLEBE PEREIRA NEVES</b> Mãe: Nayara Cristina Pereira de Alexandre Cont.: 84-99911-7096	02 anos	Rua Natividade de Medeiros, nº375, Conjunto Maria Odete Rossado, Rincão.	UEI Alice Dias Maternal I	
<b>MIGUEL FERNANDES DE OLIVEIRA</b> Mãe: Ranielly Fernandes de Souza Cont.: 84-98698-0795	07/04/2021 02 anos	Rua Tv. Da Guia, nº08, Bairro Sumaré.	UEI Alice Dias Maternal I	
<b>EVELLYN SOPHIA VIEIRA BRASIL</b> Mãe: Edinara Fabiula Vieira Regis Cont.: 84- 99978-1078	18/12/2019 03 anos	Rua Alzenir Leite de Medeiros, nº20, Conjunto Maria Odete, Rincão.	UEI Alice Dias Maternal I	Genitora relatou que conseguiu a vaga pelo sistema, porém quando chegou na UEI a matrícula foi cancelada.
<b>ANA LUIZA ALMEIDA BATISTA</b> Mãe: Francisca Maria Almeida s. Batista Cont.: 84-99666-4694	04/07/2019 03 anos	Rua Amélia Rezende, Nº104 A, Bairro Rincão, Vingt Rosado, I etapa.	UEI Alice Dias Maternal I	
	06/05/2019	Rua Valdemar Cortez da	UEI Alice Dias	

3822896 do procedimento: 02232024000001820282  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 006003822896.

Página 69 de 73



<b>ANTONY GAEL OLIVEIRA SILVA</b> Mãe: Luana da Silva Sales Cont.: 84-98865-8985	03 anos	Silva, nº2726, Bairro Costa e Silva.	Maternal I	
<b>MARIA VALENTINA DE SOUZA PEREIRA</b> Mãe: Aline de Sousa Pereira Menezes Cont.: 84-99632-9886	02/11/2019 03 anos	Rua Pedro Viana Pereira, nº34, Bairro Rincão, Alto da Pelonia, prox. a Assembleia de Deus,	UEI Alice Dias, Maternal I	
<b>ALISSA HAYLA NOBRE DE SOUZA</b> Mãe: Luciana Nobre da Silva Cont.: 84-98856-2838	18/03/2020 03 anos	Rua do Pinhão, nº282, Parque Universitário, Rincão.	UEI Alice Dias, Maternal I	

<b>ALUNO E RESPONSÁVEL</b>	<b>DATA N.</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ESCOLA PRETENDIDA</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<b>ROMULO KAUE DA SILVA</b> Mãe: Maria Cristina Bento da Silva Cont.: 84-99834-0677	25/03/2018 05 anos	Sítio Picada I, Fazenda São Antônio.	UEI José Gonçalves	A UEI é um anexo de uma escola na zona rural, funcionando somente em um horário.
<b>ENZO GABRIEL RODRIGUES DA COSTA</b> Pai: Edimar Rodrigues de Aquino Cont.: 84-99687-4185	16/04/2019 03 anos	Av. Pedro Paraguai, nº406, Liberdade I.	UEI Conceição Vidal	

3822896 do procedimento: 02232024000001820282  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 88683822896.

Página 57 de 73



ALUNO E RESPONSÁVEL	DATA N.	ENDEREÇO	ESCOLA PRETENDIDA	OBSERVAÇÃO
<b>FRANCISCO JOSÉ DULTRA NETO</b> Pai: Franklayton Luiz de Melo Dutra Cont.: 84-99811-3058-99439-8731	01/07/2016 06 anos	Rua Manoel Balbino da Costa, nº326, Bairro Bom Jesus	E. M Eloisa Leão 1ª serié	
<b>JOYCE LOHAYNE DA COSTA E SILVA</b> Mãe: Maria Kalliane da Silva Bastista Cont.: 84-99688-8281	13/09/2016 06 anos	Rua Maria Dantas Silva, nº100, Bairro Bom Jesus	E. M Eloisa Leão 1ª serié	
<b>RAYANDERSON BESSA ALVES</b> Mãe: Ana Paula da Silva Bessa Cont.: 84-99852-5892	06 anos	Rua Ivam Alexandre Costa, Bairro Bom Jesus.	E. M Eloisa Leão 1ª serié	
<b>DEIKSON DIEGO PIMENTEL CARDOSO</b> Mãe: Elizabeth Cristina Cardoso Cont.: 84-99462-5175	18/08/2011 11 anos	Rua Professora Cecy Martins, nº219, Conjunto Novo, Alto da Pelônia.	E. M. Mauricio Fernandes 6ªserié	Criança é autista
<b>KETLYN SAMARA DA SILVA PESSOA</b> Mãe: Flávia Galdino da Silva Cont.: 84-9117-7896	03/01/2016 07 anos	Rua Manoel Lucena Mendes, nº76, Bairro Bom Jesus.	E. M Eloisa Leão 1ª serié	
<b>GILDSON GUILHERME DE ANDRADE MEDEIROS</b> Mãe: Francisca Danielle de And. Ferreira. Cont.: 84-99666-0397	18/10/2014 08 anos	Rua Campina Grande, Alto Sumaré	E. M. Paulo Cavalcante ou E. M. Ronald Pinheiro 3ª serié	
<b>DEYSE YASMIN MORAIS DOS SANTOS</b> Mãe: Paloma Yasmin Martins de Moraes Cont.: 84-99945-4231	17/09/2010 12 anos	Rua Professora Maria Amelia Gurgel, nº121, Conjunto novo, Alto da Pelônia.	E. M. Mauricio Fernandes 6ªserié	

3822896 do procedimento: 0223202400001820282  
<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 006003822896.

Página 58 de 75



3823296 do procedimento: 022320240000018202202  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 006003823296.

Página 59 de 75



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 484  
Pág. Total - 1352

ALUNO E RESPONSÁVEL	DATA N.	ENDEREÇO	ESCOLA PRETENDIDA	OBSERVAÇÃO
<b>SARA WILLIANE PEREIRA DE SOUZA</b> Mãe: Simone Inácia Pereira Cont.: 84-99990-6085	17/04/2013 09 anos	Rua Professora Maria Amélia Gurgel, Conjunto Novo, Alto da Pelônia.	E. E. Jeronimo Vingt Rosado Maia 4º serié	
<b>FRANKLIN SADRAQUE DANTAS ALVES</b> Mãe: Maria Eliane Dantas de Sousa Cont.: 84-99180-0333	10/06/2014 09 anos	Rua Professora Maria Amélia Gurgel, Conjunto Novo, Alto da Pelônia.	E. E. Jeronimo Vingt Rosado Maia 3º serié	
<b>MARIA EDNARA SANTOS DANTAS</b> Mãe: Samara Luana dos Santos Cont.: 84-9983-1264	14/11/2010 12 anos	Rua Francisco Dimas de Souza, nº219, Alto da Pelônia.	E. E. Jeronimo Vingt Rosado Maia 7º serié	
<b>ADRYAN BRUNO VIEIRA LOPES</b> Mãe: Bruna Nayara Vieira Campos Cont.: 84-99644-7535	07/01/2017 06 anos	Rua Norma Lima de Santana, nº666, Conjunto Novo, Alto da Pelônia, próximo a mercearia MJ.	E. E. Jeronimo Vingt Rosado Maia 1º serié	A criança está matriculada, porém impossibilitada de frequentar a escola, devido a mudança de endereço.
<b>ISAIAS DANIEL DE AGUIAR ROCHA</b> Mãe: Francivanja Batista de Aguiar Rocha Cont.: 84-98828-9613	17/11/2016 06 anos	Rua Manoel Francisco Aguiar, nº35, Vingt Rosado	E. E. Jeronimo Vingt Rosado Maia 1º serié	
<b>LUCAS DAVI MELO FIGUEREDO</b> Pai: Thalisson Edgleyson da Silva Figueiredo Cont.: 84-98682-0940	06/06/2015 07 anos	Av. Jeronimo Vingt Rosado, nº180, Alto da Pelônia.	E. E. Jeronimo Vingt Rosado Maia 1º serié	

3823896 do procedimento: 022320240000018202282  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 886883823896.

Página 63 de 73



3823896 do procedimento: 0223202400001820282  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 886883823896.

Página 61 de 75



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 486  
Pág. Total - 1354



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 09/03/2023 às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3823296 do procedimento: 022320240000018202202  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 006003823296.

Página 625 de 75



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 487  
Pág. Total - 1355



RUSINETE MARIA DA COSTA &lt;rusinete.costa@mprn.mp.br&gt;

**Envio de Ofício ID Nº 3712168 solicitando informações**

3 mensagens

**RUSINETE MARIA DA COSTA** <rusinete.costa@mprn.mp.br>  
Para: ctmossozorozona33@gmail.com

28 de fevereiro de 2023 às 12:48

Boa tarde! De ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça da 4ª Promotoria da Comarca de Mossoró, e em obediência ao disposto no DESPACHO, referente a Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62, que tem por Objeto: Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023.

Confirmar recebimento e enviar resposta para o e-mail: [sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivil1mossoro@mprn.mp.br)  
Respeitosamente,

Rusinete Costa  
Técnico do MPRN  
Mat. 171.185-7

 **Oficio ID Nº 3712168 ao CT 33ª Zona.pdf**  
349K**CONSELHO TUTELAR ZONA 33** <ctmossozorozona33@gmail.com>  
Para: RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>

9 de março de 2023 às 17:12

Recebido.  
Ademais, comunicamos que a reunião com a secretaria ocorreu esta semana e já estamos elaborando o documento para enviar ao Ministério Público.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**RUSINETE MARIA DA COSTA** <rusinete.costa@mprn.mp.br>  
Para: CONSELHO TUTELAR ZONA 33 <ctmossozorozona33@gmail.com>

9 de março de 2023 às 17:22

O MPRN agradece.

[Texto das mensagens anteriores oculto]





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 09/03/2023 às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 486383723629.

Pág. 489 de 489



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 489  
Pág. Total - 1357



RUSINETE MARIA DA COSTA &lt;rusinete.costa@mprn.mp.br&gt;

**Fwd: ENVIO DE RESPOSTA REFERENTE AO OFICIO NF Nº02.23.2024.0000016/2023-62**

2 mensagens

**Secretaria Cível 1** <sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br>  
Para: RUSINETE MARIA DA COSTA <rusinete.costa@mprn.mp.br>

13 de março de 2023 às 11:15

----- Forwarded message -----

De: **CONSELHO TUTELAR ZONA 33** <ctmossorozona33@gmail.com>

Date: sex., 10 de mar. de 2023 às 15:00

Subject: ENVIO DE RESPOSTA REFERENTE AO OFICIO NF Nº02.23.2024.0000016/2023-62

To: Secretaria Cível 1 &lt;sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br&gt;, 04 PMJ Mossoró &lt;04pmj.mossoro@mprn.mp.br&gt;

Boa tarde, segue anexo ofício referente a Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000016/2023-62, que tem por Objeto: Apurar deficiência na oferta de vagas escolares na rede pública municipal de ensino de Mossoró, no ano letivo de 2023.

Por favor confirme o recebimento,

Atenciosamente,

Joana D'arc

Conselho tutelar zona 33

--

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Cível I - Mossoró/RN

Rua Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva - Mossoró/RN Telefone/Whatsapp. (84) 99614-3727

email: [sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br](mailto:sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br)**OFICIO 96-2023- 4ª PROMOTORIA- RESPOSTA A FALTA DE VAGA ESCOLAR.pdf**

1765K

**RUSINETE MARIA DA COSTA** <rusinete.costa@mprn.mp.br>

Para: Secretaria Cível 1 &lt;sec.pjcivel1mossoro@mprn.mp.br&gt;

14 de março de 2023 às 13:33

Confirmo o recebimento e juntada de documentação aos autos.

Respeitosamente,

RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA

TÉCNICO DO MPRN

MAT. 171.185-7

[Texto das mensagens anteriores oculto]





**CONSELHO TUTELAR - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN**

Rua José Otávio, 224, Centro.

Fone: (84) 3315-4809 / (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: [ctmossorozona33@gmail.com](mailto:ctmossorozona33@gmail.com)

Ofício nº 96/2023 – CT-33ª

Mossoró/RN, 08 de Março de 2023.

Ao Exmo. Sr.

**OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES**

4ª Promotoria de Justiça.

**Assunto: ENVIO DE RESPOSTA REFERENTE AO OFÍCIO Nº**  
**Nº02.23.2024.0000016/2023-62**

Senhor promotor,

01. O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, da 33ª Zona do Município de Mossoró/RN, com fundamento no art. 227 da Constituição Federal, no uso de suas atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990 vem por meio deste, **ENCAMINHAR** resposta ao ofício acima mencionado.
02. Inicialmente Informamos que no início do mês de Janeiro já começamos a receber denúncia e pedido de ajuda dos pais, pois não conseguiram vaga no sistema de matrícula do Município, este Colegiado quando recebe a demanda, registra a denúncia e requisita o serviço de oferta regular de vaga escolar, como a demanda começou a ser muito grande, realizamos uma requisição única e mandamos no dia 01/02/2023 para a Secretaria de Educação do Município e a Secretaria do Estado 12ª Direc, com todos os casos de crianças e adolescentes que não conseguiram oferta de vaga regular na escola pretendida ou próxima de sua residência, após audiência no dia 15/02/2023 promovida por esta Promotoria de Justiça, recebemos resposta da Secretaria de Educação com algumas situações resolvidas, mas a maioria não foi atendida.
03. Diante ao encaminhamento pós audiência desta Promotoria de nos reunimos com as duas Secretarias de educação do município e do estado, na reunião com a Secretaria de Educação do Município no dia 06/03/2023 após abrirem as vagas remanescentes, algumas poucas demandas das escolas do município na área urbana foi atendida, as vagas que o município ofertou era muito distante da realidade das

3895698 do procedimento: 022320240000016202302

<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 88683895698.

Digitalizado com CamScanner

Pág. 166 de 178



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>

Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 491

Pág. Total - 1359



## CONSELHO TUTELAR - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua José Otávio, 224, Centro.

Fone: (84) 3315-4809 / (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: [ctmossorozona33@gmail.com](mailto:ctmossorozona33@gmail.com)

famílias que atendemos, famílias com extrema vulnerabilidade, que, se não tiver uma vaga escolar para seu filho próximo de sua residência, essas crianças e adolescentes ficam sem estudar, acarretando um prejuízo enorme a educação destes. As requisições das demandas da educação infantil da zona rural não foram solucionadas, as famílias que buscam vagas para matricular seus filhos na educação infantil ficam frustradas pois tem seu direito negado.

04. Com relação as demandas da Secretaria de Educação do Estado/ 12ª Direc, a reunião foi dia 09/03/2023 todas as demandas tiveram resolução, as que não tinha vaga na escola pretendida ofertou vaga na escola no mesmo bairro.

05. Por fim, este Colegiado fica a disposição para maiores informações que jugarem necessário. Segue abaixo lista com as **demandas não resolvidas**.

Atenciosamente,

  
Joana D. Lopes  
Conselho Tutelar - 33ª Zona  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Mossoró-RN

  
Antonia da Gloria  
Conselho Tutelar - 33ª Zona  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Mossoró-RN

  
Joseilton G. Nolasco  
Conselho Tutelar - 33ª Zona  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Mossoró-RN

  
Josiano Leão  
Conselho Tutelar - Zona 33  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Mossoró-RN

NOMES:	DN	ENDEREÇO	VAGA PRETENDIDA
1. GIULIA ESTER GAMA DA SILVA	10/12/2013	SANTA DELMIRA	4º ANO E. M. NINÁ REBOUÇAS
2. FERNANDA EDUARDA RODRIGUES DA SILVA	25/07/2006	SANTA DELMIRA	6º ANO E.M MARINEIDE PEREIRA
3. KETELLY HELOÁ DE SOUSA TOMAZ	28/09/2011	REDENÇÃO	6º ANO E.M ALCIDES MANOEL DE MEDEIROS
4. YASMIM YORRANA MORAIS DE LIMA	24/08/2009	BOA VISTA	6º ANO E.M MANOEL ASSIS
5. PAULO VICTOR SANTIAGO DE MEDEIROS	07/07/2014	SANTO ANTONIO	2º ANO E. M. RAIMUNDA NOGUEIRA DO COUTO
6. ENZO GABRIEL MESQUITA DOS SANTOS	05/01/2017 06 ANOS	SITIO ESTREITO	1º ANO E. M. DR JOSÉ GONÇALVES

3895898 do procedimento: 022320240000016202202  
<https://consultapublica.mpr.mp.br/validacao> através do Código nº 880833825898.

Digitalizado com CamScanner

Pág. 166 de 176



**CONSELHO TUTELAR - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN**

Rua José Otávio, 224, Centro.

Fone: (84) 3315-4809 / (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: [ctmossorozona33@gmail.com](mailto:ctmossorozona33@gmail.com)**DEMANDA NÃO RESOLVIDA - EDUCAÇÃO INFANTIL ÁREA URBANA MOSSORÓ**

NOMES:	DN	ENDEREÇO	VAGA PRETENDIDA
1. MARIA ELOISE FERNANDES BARATA MENDES	16/06/2019	NOVA MOSSORÓ	UEI NEUZA XAVIER
2. MURILO COUTO DE QUEIROZ	18/05/2017 05 ANOS	NOVA MOSSORÓ	UEI NEUZA XAVIER LINHARES
3. JHONATA RAELE FREIRE DA SILVA	04/12/2019	ABOLIÇÃO IV	UEI PARQUE DAS ROSAS
4. KAUNE LOISE RODRIGUES DO NASCIMENTO	23/10/2020	SANTO ANTONIO	UEI TEREZA NEO UEI ZEZINHA GURGEL UEI FRANCISCA CLARA
5. HADASSA ESTHER FLORENCIO DE ARAÚJO	26/03/2020	SANTO ANTONIO	UEI LINDALVA DIAS CASTRO OU UEI TEREZA NEO
6. SAMUEL ALCANTARA SOUSA	27/10/2020	SANTO ANTONIO	UEI ROSA Mª PINTO
7. DAVI LUCAS SOARES DE LIMA SILVA	11/12/2019	SANTA DELMIRA	UEI ROSANIRA MOTA
8. LUCAS GABRIEL GOMES FERREIRA	30/04/2020	SANTO ANTONIO	UEI ROSA MARIA PINTO OU UEI MARIA LEITE

**DEMANDA NÃO RESOLVIDA - EDUCAÇÃO INFANTIL ÁREA RURAL MOSSORÓ**

NOMES:	DN	ENDEREÇO	VAGA PRETENDIDA
1. MIRIAM KYARA FERNANDES DA COSTA	12/10/2017 05 ANOS	ZONA RURAL SÍTIO ESTREITO	UEI DR JOSÉ GONÇALVES
2. ANNA LIZ ALMEIDA DA SILVA	20/08/2019	FAZENDA SÃO JOÃO	UEI ALVORECER
3. EVILLY KAUANY DE SOUZA VIANA	25/07/2019	COMUNIDADE JUCURI	E.M RICARDO VIEIRA DO COUTO
4. WANDERSON CARLOS FERNANDES DO ROSARIO	17/10/2017 05 ANOS	COMUNIDADE JUCURI	E.M RICARDO VIEIRA DO COUTO
5. WENNYA CARLA FERNANDES DO ROSARIO	29/08/2019	COMUNIDADE JUCURI	E.M RICARDO VIEIRA DO COUTO

Joseilton G. Nolasco  
Conselheiro Tutelar - 33ª Zona  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Mossoró-RN

13895698 do procedimento: 022320240000016202302

<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 88083325698.

Digitalizado com CamScanner

Pag. 166 de 178



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58

<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>

Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 493

Pág. Total - 1361

**CONSELHO TUTELAR - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN**

Rua José Otávio, 224, Centro.

Fone: (84) 3315-4809 / (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: [ctmossorozona33@gmail.com](mailto:ctmossorozona33@gmail.com)

6. GABRIEL DONIZETE DE SOUZA	02/08/2019	COMUNIDADE BARREIRA VERMELHA	E.M RICARDO VIEIRA DO COUTO
7. MARIA JESSICA FERNANDES BRITO	22/08/2018 04 ANOS	COMUNIDADE JUCURI	E.M RICARDO VIEIRA DO COUTO
8. ANDRÉ LUIS DE MORAIS COSME	22/08/2019	COMUNIDADE JUCURI	E.M RICARDO VIEIRA DO COUTO
9. SANTIAGO ARAÚJO COSME	17/11/2019	COMUNIDADE JUCURI	E.M RIIARDO VIEIRA DO COUTO
10. VINÍCIUS CARDOZO DA SILVA	05/10/2017 05 ANOS	P.A SOLIDÃO	E.M RICARDO VIEIRA DO COUTO
11. LUZIA CRISTINA DA SILVA	23/12/2019	COMUNIDADE JUCURI	E.M RICARDO VIEIRA DO COUTO
12. PEDRO LUCAS SOUSA SALDANHA	18/08/2017 05 ANOS	COMUNIDADE JUCURI	E.M RICARDO VIEIRA DO COUTO
13. LUNNA SOFIA DA SILVA MARTINS	16/10/2019	COMUNIDADE JUCURI	E.M RICARDO VIEIRA DO COUTO
14. EMILY WILLIANNY DO ROSARIO ROCHA	23/05/2019	COMUNIDADE JUCURI	E.M RICARDO VIEIRA DO COUTO

Joséilton G. Nolasco  
Conselho Tutelar - 33ª Zona  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Mossoró-RN

Conselho Tutelar - 33ª Zona  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Mossoró-RN

3895698 do procedimento: 022320240000016202302

<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 880833895698.

Digitalizado com CamScanner

Pag. 169 de 178





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 14/03/2023 às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3895698 do procedimento: 022320240000016202302  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 880833895698.

Pág. 495 de 1363



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 495  
Pág. Total - 1363



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN  
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao 4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró/RN.

Rusinete Maria da Costa Silva  
Técnico do MPRN  
Mat. 171.185-7





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 14/03/2023 às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**

---

**@-MP** Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 20/03/2023 às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



# ANEXO 8

Os documentos insertos no Inquérito Civil de nº

04.23.2024.0000096/2022-05

Termo de Audiência





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
Email: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

REF.: Inquérito Civil nº 04.23.2024.0000096/2022-05.

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**Nível de Prioridade 02**

Em 17 de novembro de 2022, às 9 horas, participaram da audiência, na sede das Promotorias de Justiça de Mossoró, o Dr. Olegário Gurgel Ferreira Gomes - 4º Promotor de Justiça de Mossoró/RN, o Sr. Juliano Cleidson Moraes de Sousa - Assessor Jurídico Ministerial, as pessoas constantes na lista de presença em anexo, documento que compõe a presente ata de audiência.

Em seguida, dando início aos trabalhos, o Promotor de Justiça fez uma breve explanação acerca dos fins da presente audiência extrajudicial, especialmente para apurar, em síntese, os critérios empregados na matrícula dos sistemas públicos de ensino em Mossoró, considerando a oferta de vagas nas redes do Município e do Estado, o déficit em determinadas localidades e/ou em determinadas séries e a necessidades de priorizar as famílias socialmente mais vulneráveis. Ato contínuo, foi facultada a palavra a todos os participantes.

Pela Sra. Hubeônia Moraes de Alencar, secretária de Educação de Mossoró, foi dito que o município de Mossoró adotará, ainda no processo de matrícula para o ano letivo de 2023, um critério de vulnerabilidade econômica; que o critério de vulnerabilidade social não foi adotado em razão da dificuldade de documentar cada caso; que a portaria da matrícula para 2023 deve sair ao final da primeira quinzena de dezembro.

Pelo Sr. Mauro Alexandrino Marciel da Costa, representante da 12ª Direc, foi dito que o Estado var lançar, como de costume, a pré-matrícula de crianças com deficiência; que o Estado não adota um critério de vulnerabilidade





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
Email: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

social ou econômica, mas acredita que tal medida seria muito importante; que o tema deve ser levado diretamente para a Secretaria do Estado de Educação e Cultura, já que a 12ª Direc não tem autonomia para implementar mudanças no sistema de matrícula.

Pela Sra. Gilneide Maria de Oliveira, gerente executiva pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, foi dito que o diálogo com a 12ª Direc e com a Secretaria Municipal de Assistência Social foi muito importante; que o critério de vulnerabilidade econômica reforça a necessidade de atualizar o Cadastro Único, um instrumento seguro e oficial.

Pela Sra. Joana Cimélia Alves Araújo, representante do COMDICA e gerente de benefícios assistenciais e transferência de renda da Secretaria Municipal de Assistência Social, foi dito que há postos para atualizar o Cadastro Único do governo federal espalhados em várias localidades da cidade de Mossoró, o que facilita o acesso da população; que o Cadastro Único é um instrumento seguro para apontar a vulnerabilidade econômica da família, com a possibilidade de expedir um documento, a Folha Resumo, para comprovar a condição do aluno.

Pelo Sr. Francisco Hélio de Oliveira Rodrigues, gerente executivo da Secretaria Municipal de Educação, foi dito que o critério de vulnerabilidade econômica também beneficia a Secretaria Municipal de Assistência Social, já que sua utilização pela Secretaria Municipal de Educação vai incentivar a população a atualizar o cadastro, trazendo mais benefícios e recursos para o Município.

Pela Sra. Maria José de Paula Moraes, conselheira tutelar 33ª zona, foi dito que o órgão colegiado observa com muito cuidado todos os pedidos de vagas em escolas; que as requisições enviadas à Secretaria Municipal de Educação são muito criteriosas; que acredita que os casos de crianças sem matrícula na rede municipal, por falta de vagas, deveria ter prioridade no ano letivo de 2023.

De todo o exposto, é possível assinalar as seguintes conclusões:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
Email: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

1) A matrícula do ano letivo de 2023 na rede municipal de ensino de Mossoró ficará com a seguinte sequência de prioridade: a) alunos da rede municipal, com renovação automática e transferência de alunos entre escolas do Município (inclui as crianças com deficiência matriculadas no ano letivo de 2022); b) crianças com deficiência e vulnerabilidade econômica (critério de extrema pobreza do governo federal); c) crianças com deficiência sem vulnerabilidade econômica; d) abertura de matrícula para o público em geral. No primeiro item, são ofertadas as vagas existentes no ano letivo de 2022, eis que a renovação de matrícula do aluno é automática para a série seguinte. Nos três últimos itens, são ofertadas vagas novas criadas para o ano letivo de 2023, em razão de ampliação ou reforma de escolas, e as vagas remanescentes;

2) O critério de vulnerabilidade econômica está sendo adotado desde logo para o processo de matrícula do ano letivo de 2023 porque pode ser documentado, através da Folha Resumo extraída do Cadastro Único do governo federal. O critério de extrema pobreza abrange as famílias com renda per capita de até R\$ 105,00;

3) O município tem dificuldade em aceitar o critério de vulnerabilidade social em razão de dificuldade de apresentar documentos oficiais;

4) Nada obstante isso, o Promotor de Justiça alegou que há uma série de situações que se enquadram na hipótese de vulnerabilidade social e que podem ser distinguidas através de elementos objetivos e de documentos oficiais, a exemplo de processos judiciais ajuizados pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública em razão de violação de direitos fundamentais: 4.1) acolhimento familiar ou institucional; 4.2) afastamento do lar dos genitores em razão de violência doméstica; 4.3) ação penal em decorrência de violência sexual contra a criança; 4.4) ação de destituição ou suspensão do poder familiar; 4.5) ação questionando a matrícula em escola longe de casa e a falta de transporte, dentre outras.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
Email: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

5) A vulnerabilidade social é um critério que deve ser estudado com mais profundidade, podendo ser aplicado na matrícula do ano letivo de 2024, inclusive pensando numa integração entre o Sistema de Garantia de Direitos, a Assistência Social e a Saúde;

6) O Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação devem realizar, no prazo de 10 dias, uma reunião para encontrar soluções para as crianças matriculadas em escolas distantes de suas residências em 2022 ou que ficaram nesse ano letivo sem matrícula.

Sopesando o que foi dito, determinou o Promotor de Justiça o seguinte: a) requirite-se da Secretaria Municipal de Educação cópia da portaria de matrícula da rede pública de ensino do Município de Mossoró para o ano letivo de 2023; b) requirite-se do Conselho Tutelar informações sobre o resultado da reunião programada com a Secretaria Municipal de Educação para solucionar as pendências de crianças sem matrícula e dos alunos matriculados em escolas distantes de suas residências. E, como nada mais foi dito, encerro o presente termo, que segue por mim assinado.

*(documento assinado eletronicamente)*

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
**Promotor de Justiça**





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 22/11/2022 às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3823899 do procedimento: 022320240000096202205  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 000033823899.

Página 6 de 26



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 504  
Pág. Total - 1372

# ANEXO 8

Os documentos insertos no Inquérito Civil de nº

04.23.2024.0000096/2022-05

Cópia do **despacho** de Id nº 3463712, **solicitando dos Conselhos Tutelares das 33ª e 34ª Zonas informações** sobre os resultados alcançados na reunião com a Secretaria de Educação do Município de Mossoró.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref.: Inquérito Civil nº 04.23.2024.0000096/2022-05.

**DESPACHO**

**Nível de prioridade 2**

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL instaurado para apurar, em síntese, os critérios empregados na matrícula dos sistemas públicos de ensino em Mossoró, considerando a oferta de vagas nas redes do Município e do Estado, o deficit em determinadas localidades e/ou em determinadas séries e a necessidade de priorizar as famílias socialmente mais vulneráveis.

Em ID de nº 3427399, consta audiência extrajudicial em que foi discutida a deliberação do Município de Mossoró de adotar no ano letivo de 2023 o critério de vulnerabilidade econômica para o sistema de matrícula da rede pública municipal de ensino. Por sua vez, a 12ª Direc admitiu que o tema é de elevada importância, no entanto, deve ser tratado diretamente com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

É o que importa relatar.

ANTE O EXPOSTO, determino à secretaria ministerial o cumprimento das seguintes providências:

A) a expedição de ofício, com cópia do documento de ID nº 3427399, à secretária de Educação do Município de Mossoró solicitando, no prazo de 10 dias úteis, cópia da portaria de matrícula da rede pública de ensino do Município de Mossoró para o ano letivo de 2023;

B) a expedição de ofício, com cópia do documento de ID nº 3427399, aos Conselhos Tutelares de Mossoró, 33ª e 34ª zonas, solicitando, no prazo de 10 dias úteis, informações sobre os resultados alcançados na reunião com a Secretaria de Educação do Município de Mossoró, tendo em vista um acordo para





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333  
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

---

solucionar as pendências de crianças sem matrícula em 2022 e dos alunos matriculados em escolas distantes de suas residências, em especial dos casos judicializados (ACP 0806162-85.2022.8.20.5106);

C) a expedição de ofício, com cópia do documento de ID nº 3427399, ao secretário de Estado de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte solicitando, no prazo de 10 dias úteis, informações sobre os critérios de prioridade na matrícula dos alunos da rede pública estadual de ensino, especialmente no que diz respeito a elementos que possam distinguir a prevalência de crianças e adolescentes integrantes de famílias socialmente vulneráveis;

D) uma vez esgotado o prazo assinalado no ofício acima referido, proceda a secretaria ministerial da seguinte forma: a) em caso de negativa de resposta, desde logo renove-se o expediente, uma única vez, de modo a reiterar a requisição em todos os seus termos; b) tendo sido apresentada a resposta, venham-me os autos conclusos para a adoção de novas diligências.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró/RN, data do sistema.

(documento assinado digitalmente)

**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**

Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 01/12/2022 às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1 3823652 do procedimento: 022320240000096202205  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 100983423652.

Página 03 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 508  
Pág. Total - 1376

# ANEXO 8

Os documentos insertos no Inquérito Civil de nº

04.23.2024.0000096/2022-05

Cópia dos **ofícios** de Ids nº 3463920 e 3463921, **solicitando dos Conselhos Tutelares das 33ª e 34ª Zonas informações** sobre os resultados alcançados na reunião com a Secretaria de Educação do Município de Mossoró.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró**  
Com Atribuição na Defesa da Educação  
Alameda das Imburanas, Nº 850, Mossoró-RN, Costa e Silva - CEP: 59625-340  
Telefone: 99972-2333 - e-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

*Ofício (Numeração eletrônica) / Ref.: Inquérito Civil n.º 04.23.2024.0000096/2022-05*

À Senhora  
Maria José de Paula Morais  
**Presidente do Conselho Tutelar da 33ª Zona de Mossoró/RN**  
Rua Antônio Costa Filho, 75, Boa Vista, Mossoró/RN

**Assunto: Requisição de informações.**

Senhora Presidente,

Venho, por meio do presente, no uso das prerrogativas constitucionais e legais, precipuamente prescritas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, 26, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigos 61, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", 62, inciso I, 67, inciso IV, 68, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **REQUISITAR, no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informações sobre os resultados alcançados na reunião com a Secretaria de Educação do Município de Mossoró, tendo em vista um acordo para solucionar as pendências de crianças sem matrícula em 2022 e dos alunos matriculados em escolas distantes de suas residências, em especial dos casos judicializados (ACP 0806162-85.2022.8.20.5106).

Atenciosamente,

(Documento assinado digitalmente por meio do sistema do E-MP)  
**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró**  
Com Atribuição na Defesa da Educação

Alameda das Imburanas, Nº 850, Mossoró-RN, Costa e Silva - CEP: 59625-340  
Telefone: 99972-2333 - e-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

3823020 do procedimento: 022320240000096202205  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 8802438639539.

Página 2 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 511  
Pág. Total - 1379



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 02/12/2022 às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró**  
Com Atribuição na Defesa da Educação

Alameda das Imburanas, Nº 850, Mossoró-RN, Costa e Silva - CEP: 59625-340  
Telefone: 99972-2333 - e-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

*Ofício (Numeração eletrônica) / Ref.: Inquérito Civil n.º 04.23.2024.0000096/2022-05*

À Senhora  
Jennifer Gemayma Fernandes da Silva  
**Presidente do Conselho Tutelar da 34ª Zona de Mossoró/RN**  
Av. Rio Branco, 1780 - Centro, Mossoró/RN  
(ao lado do Teatro Municipal Dix-Huit Rosado)

**Assunto: Requisição de informações.**

Senhora Presidente,

Venho, por meio do presente, no uso das prerrogativas constitucionais e legais, precipuamente prescritas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, 26, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigos 61, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", 62, inciso I, 67, inciso IV, 68, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **REQUISITAR, no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informações sobre os resultados alcançados na reunião com a Secretaria de Educação do Município de Mossoró, tendo em vista um acordo para solucionar as pendências de crianças sem matrícula em 2022 e dos alunos matriculados em escolas distantes de suas residências, em especial dos casos judicializados (ACP 0806162-85.2022.8.20.5106).

Atenciosamente,

(Documento assinado digitalmente por meio do sistema do E-MP)  
**Olegário Gurgel Ferreira Gomes**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró**  
Com Atribuição na Defesa da Educação

Alameda das Imburanas, Nº 850, Mossoró-RN, Costa e Silva - CEP: 59625-340  
Telefone: 99972-2333 - e-mail: [04pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:04pmj.mossoro@mprn.mp.br)

3823029 do procedimento: 022320240000096202205  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 100283823029.

Página 62 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 514  
Pág. Total - 1382



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 02/12/2022 às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

do procedimento: 022320240000096202205  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 100283883059.

Página 73 de 28



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 515  
Pág. Total - 1383

# ANEXO 8

Os documentos insertos no Inquérito Civil de nº

04.23.2024.0000096/2022-05

**Respostas** encaminhadas pelos **Conselhos Tutelares** da 33ª e 34ª Zonas.



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 34ª ZONA  
MOSSORÓ/RN**

RUA JOSÉ OTÁVIO, Nº224, CENTRO.  
EM A ANALISIS CLINICA  
Fone: 3315-4808. Celular 9. 8849-4211.

**OFÍCIO Nº 086/2022 – CT-34ª ZONA MOSSORÓ-RN, 05 DE DEZEMBRO  
DE2022.**

**ÁO. ILMO. SR.**

**OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 4ª PJM DE MOSSORÓ RN.**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO INQUÉRITO CIVIL DE Nº04.23.2024.0000096/2022-  
05.**

O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 34ª ZONA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, criado por lei federal nº 8069/90 e regulamentado por lei municipal nº 585/91, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 136 do ECA, vem por meio deste responder ofício referente ao Inquérito Civil de Nº04.23.2024.0000096/2022-05.

Como acordado em audiência realizada pela 4ªMP de MOSSORÓ em 17 de novembro de 2022,este colegiado a pedido realizou mais uma vez visita a Secretaria de Educação do Município, para tentar solucionar o déficit das crianças e adolescentes pertencentes a área da 34ª zona que estão sem estar matriculados e outros que estão matriculados mais por motivo da distância não estão indo para a escola no ano de 2022.

Apesar dos esforços o problema não foi solucionado. Não conseguimos nenhum avanço, pois as escolas requisitadas em sua maioria estão super lotadas sem a mínima condição de receber novos alunos. Com isso continuamos com uma demanda sem ser solucionada, tendo em vista que desde o início do ano de 2022 foi detectado o problema, onde uma possível solução seria a oferta de transporte escolar para esses alunos já que não seria possível ofertar as vagas em bairros próximos as residências para que assim fosse garantido o direito a educação destas crianças e adolescente.



Atualmente estamos com uma lista de alunos de 14 alunos onde estão distribuídos em quatro bairros, que são:

Sumaré: 06 alunos

Bom Jesus: 02 alunos

Liberdade: 02 alunos

Costa e Silva: 03 alunos

Alto da Conceição: 01

**Eilson Pereira da Silva**  
Conselho Tutelar de Mossoró-RN  
Lei Federal 8.069/90  
Lei Municipal 2.044/2004

**Jennifer Germaine F. Da Silva**  
Conselho Tutelar - Zona 34ª Mossoró  
Lei Federal 8.069/90  
Lei Municipal 2.044/2004

**Lidia Nª do Oros-Silva**  
Conselho Tutelar de Mossoró-RN  
Lei Federal Nº 8.069/90  
Lei Municipal Nº 2.044/2004

**Aryedimma Valéria N. De Souza**  
Conselho Tutelar - Zona 34ª Mossoró  
Lei Federal 8.069/90  
Lei Municipal 2.044/2004

**André Cristiano Medeiros de Oliveira**  
Conselho Tutelar - Zona 34ª  
Lei Federal 8.069/90  
Lei Municipal 2.044/2004





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



---

Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 05/12/2022 às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---





## CONSELHO TUTELAR - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua José Otávio, 224, Centro.

Fone: (84) 3315-4809 / (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: [ctmossorozona33@gmail.com](mailto:ctmossorozona33@gmail.com)

Ofício nº 355/2022 – CT-33ª

Mossoró/RN, 07 de Dezembro de 2022.

Ao Exmo. Sr.

**OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES**

4ª Promotoria de Justiça.

**Assunto: ENVIO DE RESPOSTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº  
04.23.2024.0000096/2022-05**

Senhor promotor,

01. **O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, da 33ª Zona do Município de Mossoró/RN**, com fundamento no art. 227 da Constituição Federal, no uso de suas atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990 vem por meio deste, **ENCAMINHAR** resposta e **Pedido de providência** referente ao inquérito Civil de número acima descrito.

02. Primeiramente informamos pós audiência na 4ª promotoria, este colegiado realizou visita a secretaria Municipal de educação no dia 18/11/2022 com objetivo dialogar com os mesmos sobre a situação das crianças que ainda se encontram sem ser matriculado no ano letivo 2022.

03. Durante visita tentamos conversar a senhora Secretaria, porém ela estava ocupada despachando, então nos direcionamos para a servidora MARCIA que é responsável pelo Registro escolar, a mesma prontamente nos atendeu e se mostrou surpresa com nossa visita, durante conversa realizamos a contextualização do motivo que estávamos ali, em seguida ela entrou no sistema e verificou a possibilidade de vagas para matricular os cinco alunos que ainda se encontravam sem ser matriculado.

04. Depois da pesquisa no sistema foi possível encontrar vaga segundo a servidora para 1 único aluno sendo ele **EDINALDO WELLYNGTOM FERNANDES BEZARRA**,





## CONSELHO TUTELAR - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua José Otávio, 224, Centro.

Fone: (84) 3315-4809 / (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: [ctmossorozona33@gmail.com](mailto:ctmossorozona33@gmail.com)

ele foi matriculado na escola Municipal Antônio Fagundes no 6º ano do ensino fundamental.

05. Informamos também que este Conselho solicitou que a secretaria ficassem tentando vaga para matricular os demais alunos. Diante o exposto das várias negativas e violações de direitos relacionada a educação, este colegiado realizou abertura de registro e aplicação de medidas de Proteção.

06. Lembrando que a lista de crianças que necessitavam de vagas escolares era bem maior, e que diante diálogo, os mesmos tiveram que se adaptar a realidade da Secretaria, mesmo indo contra ao contexto dessas famílias que vivem em situação de vulnerabilidade.

06. Por fim, **encaminhamos a presente situação para conhecimento e caso necessário adote as medidas que entender cabíveis ao caso.** Ficando este Colegiado a disposição para informações que jugarem necessário.

### ANEXO: Tabela: NÃO ESTÃO MATRICULADOS ANO LETIVO 2022

NOME	END	ESCOLA/PRETENDIDA	SITUAÇÃO	DISTÂNCIA/ KM
<b>LUCAS GABRIEL DA COSTA</b> (6ºano) Mãe: Jéssica Tatiane da Costa Silva	Rua Delfino Freire, nº 670 - Bairro: Boa Vista	Escola municipal Manoel Assis	Município disponibilizou vaga na escola Mauricio Fernandes (Leste Oeste)	3,8 km
<b>JOÃO VITOR SANTOS OLIVEIRA</b> (1º ano) Pai: João Batista de oliveira	Rua seis de janeiro, 2096, santo Antônio	Escola municipal Raimunda nogueira do couto	Município disponibilizou vaga na escola Mauricio Fernandes (leste oeste)	3,4 km
<b>ALEF DA SILVA JACOME</b> (1º ano) Mãe: Allyne Raianne pereira Matias	Rua Francisca da Nobrega Gurgel, s/n, bom pastor	Escola municipal Alexandre Linhares	Município disponibilizou vaga na escola m. Izabel Fernandes	2,1 km A genitora relatou que não tem como matricular nessa escola, nem ir deixar, pois não tem transporte e tem que atravessar a br e o viaduto para ir para essa escola ofertada.
<b>ANTONIA VITÓRIA</b>	Rua Maria	Escola Estadual Inalda Cabral	Não foi	





## CONSELHO TUTELAR - 33ª ZONA MOSSORÓ/RN

Rua José Otávio, 224, Centro.

Fone: (84) 3315-4809 / (84) 9.8726-6521 WhatsApp

e-mail: [ctmossorozona33@gmail.com](mailto:ctmossorozona33@gmail.com)

---

---

<b>DOS SANTOS</b> (1º ano) Mãe: Ana Paula dos santos	batista santos, nº 6490 santa helenia	ou Raimunda Nogueira do couto	disponibilizado vaga pelas secretarias estadual e municipal em nenhuma escola.	
---	---	----------------------------------	--	--





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 15/12/2022 às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1 3828859 do procedimento: 022320240000096202205  
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 870283828859.

Página 5 de 26



Assinado eletronicamente por: OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES - 21/03/2023 17:38:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032117385827600000091808467>  
Número do documento: 23032117385827600000091808467

Num. 97170987 - Pág. 523  
Pág. Total - 1391



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
**Assinaturas do Documento**



---

Assinado eletronicamente por RUSINETE MARIA DA COSTA SILVA, TECNICO DO MPE, em 20/03/2023 às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0805361-38.2023.8.20.5106

Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1690)

AUTOR: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

REU: MUNICIPIO DE MOSSORO

**DESPACHO**

Trata-se de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Mossoró/RN, com pedido de indenização por danos morais e materiais às crianças que foram excluídas da escola e sofreram constrangimentos no ano letivo de 2022.

Recebo a inicial vez que preenchidos os requisitos legais.

Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC.

Advindo documentos e/ou preliminares com a resposta, intime-se o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica, conforme artigos 350 e 351 do CPC.

Expedientes necessários.

MOSSORÓ/RN, data do sistema.

**ANNA ISABEL DE MOURA CRUZ**

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)